



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVII Nº 234

Brasília - DF, quarta-feira, 8 de dezembro de 2010

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	34
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Saúde	43
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	65
Ministério do Esporte.....	77
Ministério do Meio Ambiente.....	77
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	77
Ministério do Trabalho e Emprego.....	84
Ministério dos Transportes	86
Conselho Nacional do Ministério Público.....	87
Ministério Público da União	87
Tribunal de Contas da União	94
Poder Judiciário.....	165
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	168

Presidência da República

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, ouvidos os demais membros, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, complementado pela alínea "a" do inciso III do artigo 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista o disposto nas Resoluções nºs 70/06 e 40/10 do Grupo Mercado Comum, do MERCOSUL, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º Considera-se cumprida a exigência de autorização de que trata o item 2 do Anexo da Resolução CAMEX nº 55, de 5 de agosto de 2010, quando a importação:

I - não estiver sujeita a exigência, no SISCOMEX, de licença de importação; e

II - for realizada, direta ou indiretamente, por pessoa jurídica que, em conformidade com a legislação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, seja:

a) habilitada a atuar na fabricação, reparação, manutenção, transformação, modificação ou industrialização de produtos aeronáuticos; ou

b) detentora de autorização válida de funcionamento jurídico, autorizatória ou concessionária de serviços aéreos.

§ 1º Quando a importação for realizada por conta e ordem ou por encomenda, o adquirente ou o encomendante deverá atender aos termos e condições previstos nesta Resolução.

§ 2º A ANAC disponibilizará a relação das pessoas jurídicas de que trata o inciso II do caput deste artigo.

Art. 2º O inciso II do art. 1º somente se aplica às importações realizadas após a publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº. 13/CTE/CMED/2010, de 29 de novembro de 2010, publicada no DOU, de 1º de dezembro de 2010, Seção 1, página 01, referente à decisão do Comitê Técnico-Executivo para o Processo Administrativo nº. 25351.032493/2008-53,

onde se lê:
"R\$ 672,26 (seiscentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos)",

leia-se
"R\$ 672,66 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)".

SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 399, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 189/2010, de 06.12.2010, fls. 1070 a 1076, dos autos do Processo Licitatório nº 2946/2010, de 13.08.2010, resolve: I - anular o Processo Licitatório nº 2946/2010, de 13.08.2009, bem como o Pregão Eletrônico CDP nº 48/2010; II - autorizar a abertura de novo Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a elaboração de estudos e projetos para construção de nova portaria, centro administrativo, urbanização das vias, rampa rodoflúvia, Terminal de Múltiplo Uso 2 (TMU 2) e serviços de inspeção, análise e projeto executivo de recuperação/reforço/ampliação estrutural do Pier 100 do Porto de Santarém (TMU 1); III - autorizar o desentranhamento da justificativa para a contratação, Termo de Referência,

planilhas orçamentárias, plantas, despacho de aprovação do Termo de Referência pela DIRGEP, dotação orçamentária, autorização do CONSAD para realizar a Licitação e parecer jurídico nº 123/2010, de 25.08.2010, que aprovou a minuta do Edital dos autos do Processo Licitatório nº 2946/2010, bem como a juntada no novo Processo Licitatório; IV - autorizar a emissão de Resolução designatória do Pregoeiro e Equipe de Apoio, do novo Processo Licitatório; V - determinar o arquivamento do referido Processo, na SECGER; VI - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União-DOU.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.332, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, o Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que altera o Anexo III da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, Regulamento Técnico para o Processamento, Armazenamento e Transporte de Produtos Orgânicos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa Conjunta e com isso poder receber sugestões de todos os interessados.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, tecnicamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia - COAGRE/CGDS/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 152, CEP 70.043-900, Brasília - DF, ou para o endereço eletrônico: organicos@agricultura.gov.br, observando os princípios da agricultura orgânica, conforme definidos no texto da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 6.323, de 23 de dezembro de 2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº , DE DE DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001632/2008-26, resolvem:

Art. 1º Fica acrescido na tabela do Anexo III (Aditivos Alimentares e Coadjuvantes de Tecnologia Permitidos no Processamento de Produtos de Origem Vegetal e Animal Orgânicos) da Instrução Normativa Conjunta nº 18, de 28 de maio de 2009, os seguintes aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia:



ADITIVOS ALIMENTARES		
INS	Nome	Condições de uso
INS 296	Ácido Málico	Acidulante e aromatizante para produtos de origem vegetal
INS 402	Alginato de Potássio	Espectante e estabilizante
INS 500ii	Bicarbonato de sódio	Fermento químico, regulador de acidez e antiumectante
INS 335ii	Tartarato dissódico	Emulsificante e agente quelante para produtos de origem vegetal
INS 503ii	Bicarbonato de amônio	Fermento químico e regulador de acidez
INS 341i	Fosfato Monocálcico	Fermento químico
COADJUVANTES DE TECNOLOGIA		
PRODUTOS		CONDIÇÕES DE USO
Tanino, Ácido tânico		Uso como agente floculante no tratamento de caldo de cana
Ácido Sulfúrico		Agente de controle de acidez. Usado na desinfecção e desflocação das leveduras, na produção de álcool orgânico

Art. 2ª Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, Extingue os direitos de proteção, pela renúncia da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso, das cultivares relacionadas.

Nº do Processo	Espécie	Denominação da Cultivar	Nº Certificado de Proteção
21806.000720/2004-10	algodão	FMT 702	725
21806.000110/2000- 84	soja	FMT Arara azul	263
21806.000295/2001-16	soja	FMT Kaiabi	415
21806.000441/2004-48	soja	FMT Saara	616
21806.000442/2004-92	soja	FMT Corvina	668

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora do Serviço

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

DECISÃO Nº 38, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, Extingue os direitos de proteção, pela renúncia da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso, Tropical Melhoramento e Genética Ltda. e Unisoja S/A., das cultivares relacionadas.

Nº do Processo	Espécie	Denominação da Cultivar	Nº Certificado de Proteção
21806.000469/2005-66	soja	TMG108RR	838
21806.000186/2007- 86	soja	TMG112RR	1193

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora do Serviço

DECISÃO Nº 39, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2366/97, Extingue os direitos de proteção, pela renúncia da Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso e Unisoja S/A., das cultivares relacionadas.

Nº do Processo	Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Certificado de Proteção
21806.000468/2005-11	soja	TMG106RR	837
21806.000357/2006-96	soja	TMG117RR	1012

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora do Serviço

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, nos termos do disposto no art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Carlos Eduardo Falavigna da Rocha, do Instituto de Biociência da Universidade de São Paulo (USP), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Copepoda Cyclopoida (Crustacea) e Gastrotricha da região de Belém, ilha de Marajó e costa nordeste do Estado do Pará", Processo nº 000832/2010-3, a ser implementado no Estados do Pará e São Paulo, em parceria com o Department of Invertebrate Zoology, The Swedish Museum of Natural History, representado pelo Dr. Karl Roland Tobias Kanneby, contraparte estrangeira, que será acompanhado pelo Dra. Mary Antonio Donatelo Todaro, natural da Itália, vinculado à Università degli Studi di Modena e Reggio Emilia, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização aos pesquisadores estrangeiros, Dr. Karl Roland Tobias Kanneby, natural da Suécia, e Dra. Mary Antonio Donatelo Todaro, natural da Itália, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 227, de 29-11-2010, Seção 1, pág. 14, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 1.011, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. PAULO HENRIQUE LABIAK EVANGELISTA, da Universidade Federal do Pará, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Diversidade e Filogenia Molecular do Gênero Anemia (Anemiaceae)", Processo nº 002443/2010-4, a ser implementado nos Estados de Goiás e Distrito Federal, em especial, no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, no Parque Nacional de Brasília e na Área de Proteção Ambiental do Planalto Central, em cooperação com o The New York Royal Botanical Garden, representado pelo Dr. JOHN THOMAS MICKEL, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização ao Dr. JOHN THOMAS MICKEL, natural dos EUA, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 002443/2010-4 citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 1.012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 e no caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 1007, de 26 de novembro de 2009, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2009, ao representante da contraparte brasileira, Dr. RENATO DE MELLO SILVA, da Universidade de São Paulo (USP), para dar continuidade à pesquisa científica que vem sendo realizada no Estado de Minas Gerais, em especial, nos Municípios de Santana de Pirapama, de Santana do Riacho, de Congonhas do Norte, de Presidente Juscelino e de Diamantina, no âmbito do projeto intitulado "Estudos florísticos da Cadeia do Espinhaço, Minas Gerais" (Processo de Coleta EXC nº 020/08-C), em parceria com a Royal Botanic Gardens, Kew, representada pela Dra. DANIELA CRISTINA ZAPPI, contraparte estrangeira, por mais um ano, contado a partir de 28 de novembro de 2010.



Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo relacionados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, dar continuidade às atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
WILLIAM MILLIKEN	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
EVELYNE JILL LUCAS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
EIMEAR NIC LUGHADHA	Irlandesa	Royal Botanic Gardens, Kew.
LAURA JENNINGS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SARA EDWARDS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SUSAN FRISBY	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
NICOLA G. BIGGS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
DAVID JOHN NICHOLAS HIND	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
NIGEL PAUL TAYLOR	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
ELIZABETH WOODGYER	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
SUSANA BAENA	Espanhola	Royal Botanic Gardens, Kew.
GWILYM P LEWIS	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
ANNA L. HAIGH	Britânica	Royal Botanic Gardens, Kew.
BENTE BANG KLITGAARD	Dinamarquesa	Royal Botanic Gardens, Kew.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processos:1)OC-1366/2010 - Objeto: Arame tubular- Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - Valor: R\$ 72.000,00; 2) OC-1367/2010 - Objeto: Fluxo, arame e eletrodo de soldas - Contratada: Carbraz Luar Com. e Rep. Ltda - valor: R\$ 135.285,00. 3) OC-1370/2010 - Objeto: Arame tubular - Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - valor: R\$ 72.000,00 (obs: esta OC foi posteriormente cancelada). 4)OC-1368/2010 - Objeto: Eletrodo - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 20.542,50 .5) OC-1372/2010 - Objeto: Fluxo, arame e eletrodo de solda - Contratada: Carbraz Luar Com. e Repr. Ltda - valor: R\$ 114.355,00. 6)OC-1373/2010 - Objeto: Eletrodo - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 10.545,15. 7) OC-1374/2010 - Objeto: Arame de solda - Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - valor: R\$ 72.000,00 (obs: esta OC foi posteriormente cancelada).8) OC-1377/2010 - Objeto: Fluxo, arame e eletrodo - Contratada: Carbraz Luar e Rep. Ltda - Valor:R\$ 114.255,00. 9) OC-1378/2010 - Objeto: Eletrodo - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda. - Valor: R\$ 10.545,15. 10) OC-1382/2010 - Objeto: Arame de solda - Contratada: RPE Ferramentas e Equipamentos de Solda Ltda - valor: R\$ 72.000,00 (obs: esta OC foi posteriormente cancelada).11) OC-1383/2010 - Objeto: Fluxo, arame e eletrodo - Contratada: Carbraz/ Luar Com. e Rep. Ltda - valor: R\$ 134.375,00. 12) OC-1384/2010 - Objeto: Eletrodo - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 20.542,50. 13) OC-1449/2010 - Objeto: Arame de solda - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 72.930,00. 14) OC-1450/2010 - Objeto: Arame de solda - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 72.930,00. 15) OC-1452/2010 - Objeto: Arame de solda - Contratada: Boehler Thyssen Técnica de Soldagem Ltda - valor: R\$ 72.930,00. Parecer Jurídico VRH-047/2010: Justificativa:O Parecer Técnico firmado pela CI IG-AS-003/2010 de 01/10/2010, apresenta as justificativas para a não realização de novo certame licitatório, para a aquisição dos consumíveis de solda. Cumprindo a determinação da Lei 8666/93, a NUCLEP abriu licitação para aquisição destes consumíveis na modalidade de Pregão Eletrônico, com ciência do Contratante (IMPESA), a quem caberá o ônus do valor de aquisição. As condições técnicas e comerciais estabelecidas no Edital do Pregão D-057/2010, incluindo suas restrições, seguem o padrão utilizado por empresas públicas e foi analisado e autorizado pelo Setor Jurídico através do Parecer DNV-025/2010. Ao comparar o processo de Compra Direta de consumíveis, este Pregão acaba por acrescentar mais obrigações legais para os fabricantes impedindo que eles pratiquem os mesmos preços unitários, de acordo com análise do resultado do Pregão D-057/2010, que consta no Parecer Técnico. A IMPESA, contratante da NUCLEP, além de ter sua obra atrasada, reembolsa os custos de consumíveis adquiridos na revenda quando poderia ter um custo menor se comprado diretamente no fabricante qualificado. De acordo com a narrativa do Parecer Técnico a Assessoria da Gerencia Geral de Contrato, solicita a aquisição dos consumíveis de solda, com urgência mediante a necessidade destes materiais para a devida continuidade dos trabalhos, em caráter emergencial, por dispensa de licitação para suprir as Requisições de Materiais referentes aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 08 do Pregão D-057/10 que se encerraram como fracassados. Ocorre que no caso vertente foi realizada uma licitação, a saber Pregão D-057/10, com 8 lotes, onde os lotes 1,2,3,4,5 e 8 foram fracassados e os lotes 6 e 7 não fracassados, isto é , onde houve vencedor. Os lotes 1, 2, 3 e 8 não tiveram nenhum participante qualificado, os Lotes 04 e 05 tiveram participantes qualificados, mas todos os lotes apresentaram preços ofertados majorados, os licitantes não apresentaram a documentação e/ou apresentaram documentação irregular, diante do exposto a Lei preconiza que deve ser realizada nova Licitação para os lotes fracassados, mas o Parecer Técnico informa que não há mais tempo hábil para a realização de nova licitação, uma vez que alguns destes consumíveis estão terminando na NUCLEP, podendo gerar a paralisação da obra por falta de consumíveis. Ressalta-se que não há tempo hábil para repetir a licitação, pois acarretara a paralisação da obra da IMPESA que representa caso de não cumprimento do prazo de qualquer dos componentes a aplicação de multa, ademais convém observar que a repetição da licitação

difficilmente deixa de causar prejuízos a Administração, já que acarreta demora na contratação e alteração de preço de bens e serviços. Face ao exposto, entendemos que, na hipótese vertente, a aquisição de consumíveis de solda destinados à fabricação dos Pré-Distribuidores para a IMPESA referentes aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 8 da licitação D-057/10 é dispensável a licitação com fulcro no artigo 24, V da Lei 8666/93.Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, V da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 118, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Torna público o resultado da análise dos recursos impetrados pelas entidades associativas de caráter cultural e artístico e as representativas do empresariado, inabilitadas para indicar membros para compor a CNIC - Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, para o Biênio 2011/2012, de que trata o Edital de Convocação de 7 de maio de 2010, alterado pelo Edital de Prorrogação de Prazo de 2 de agosto de 2010, conforme Portaria nº 112 de 10 de novembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e em cumprimento ao disposto nos incisos IV e V do art. 32 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 c/c o parágrafo 2º do art. 39 do Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, e considerando o disposto no Edital de Convocação de 7 de maio de 2010, alterado pelo Edital de Prorrogação de Prazo de 2 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da análise dos recursos interpostos pelas entidades de âmbito nacional, representativas do empresariado nacional e as representativas dos setores cultural e artístico, habilitadas para indicar os representantes para compor a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (CNIC), no Biênio 2011/2012, na qualidade de membros, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Tornar público o resultado da análise dos recursos impetrados pelas entidades não habilitadas em razão da não comprovação de sua abrangência nacional ou pela não apresentação de toda a documentação exigida no Edital de Convocação de 7 de maio de 2010, conforme Anexo II desta Portaria.

Parágrafo único. A decisão do recurso que inabilitou as entidades participantes do certame adotada pela Comissão Avaliadora de que trata o Edital de Convocação de 7 de maio de 2010 é irrecorrível, nos moldes do item 4.4 do referido Edital e constará dos autos de cada processo de habilitação e será imediatamente comunicada a cada entidade participante do certame por ato do Presidente da Comissão Avaliadora, na forma dos incisos V e VI do item 3.2 do Edital.

Art. 3º Convocar as entidades habilitadas, em conformidade com a Portaria nº 112 de 10 de novembro de 2010 e o Anexo I desta Portaria a participarem de reunião, a realizar-se no Naoum Plaza Hotel - Setor Hoteleiro Sul Quadra 5 Bloco H/I - Brasília/DF, em 15 de dezembro de 2010, entre 10h e 16h, para elaboração de lista quintupla com os nomes dos representantes que serão encaminhados

para a escolha do Ministro de Estado da Cultura, para a nova composição da CNIC.

Parágrafo único. As entidades habilitadas deverão indicar 1 (um) representante para participar da reunião que trata este artigo encaminhando até o dia 10 de dezembro de 2010 para o e-mail: cnic@cultura.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL HABILITADAS
Cooperativa Brasileira de Circo
Sindicato Nacional dos Artistas Plásticos - SINAP
Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão - ABPITV
Associação Brasileira de Televisão Universitária - ABTU
Associação Nacional de Livrarias - ANL
Associação Nacional de História - ANPUH
Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB
Comitê Brasileiro do ICOMOS
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO EMPRESARIADO NACIONAL HABILITADA
Confederação Nacional da Indústria - CNI

ANEXO II

ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO SETOR CULTURAL INABILITADAS
Associação de Famílias e Artistas Circenses - ASFACI
Conselho Brasileiro de Entidades Culturais - CBEC
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO EMPRESARIADO NACIONAL INABILITADA
Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 230, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº 11.437, de 28/12/2008, no Decreto nº 6.304, de 12/12/2007, e na Instrução Normativa nº 80, de 20/10/2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002 , e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/071993.

10-0472- Fé na Festa
Processo: 01580.044179/2010-76
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 418.331,95
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 200.000,00
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.108-x
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 197.415,36
Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 16.109-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 378, realizada em 01/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0445- O Anjo do Meu Marido
Processo: 01580.042148/2010-81
Proponente: RF Cinema e TV Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 73.668.295/0001-42
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.198.998,53
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 10.396-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 10.398-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 939.048,60
Banco: 001- agência: 3073-2 conta corrente: 10.397-7
Aprovado ad referendum em 02/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 231, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0441- A Turma do Pererê.DOC
Processo: 01580.042320/2010-04
Proponente: Ouro Filmes e Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Juiz de Fora/MG
CNPJ: 12.149.954/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.058.698,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.425-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0420- A Casa
Processo: 01580.039568/2010-80
Proponente: Estação TV Comunicação Ltda
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 59.075.184/0001-00
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.420.574,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.349.545,30

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 17.675-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 374, realizada em 26/10/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0354- Sem Pena
Processo: 01580.033532/2010-92
Proponente: Heco Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 00.205.194/0001-61
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 976.532,41
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 927.705,78

Banco: 001- agência: 3326-x conta corrente: 19.591-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0416- Energia Sustentável
Processo: 01580.038827/2010-55
Proponente: Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.350.398/0001-47
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.590.685,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.511.150,75

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 13.566-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0394- Nada Sobre Meu Pai
Processo: 01580.034013/2010-41
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 334.608,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 317.877,60

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 13.750-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0333- Alicerces do Samba
Processo: 01580.032869/2010-82
Proponente: Guaiamum Multimídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.929.498/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 631.900,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 600.000,00

Banco: 001- agência: 1199-1 conta corrente: 22.202-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0281- Os Ruivos
Processo: 01580.030625/2010-65
Proponente: Cavideo Locadora e Comercio de Convivências Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.666.326/0001-15
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.036.528,34
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 984.701,92

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.291-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0372- Som, Sol & Surf
Processo: 01580.033744/2010-70
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 786.740,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 747.403,76

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.426-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0352- São Sebastião do Rio de Janeiro - A Formação de uma Cidade
Processo: 01580.033531/2010-48
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 983.515,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 467.169,91

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.708-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 467.169,91

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.709-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0407- Punhal
Processo: 01580.037244/2010-15
Proponente: Verve Produções e Consultoria Ltda
Cidade/UF: Vila Velha/ES
CNPJ: 31.478.621/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 675.253,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 237.598,43

Banco: 001- agência: 0021-3 conta corrente: 15.756-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 403.892,77

Banco: 001- agência: 0021-3 conta corrente: 15.757-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTE

DELIBERAÇÃO Nº 233, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93.

09-0137 - O Palhaço
Processo: 01580.013439/2009-28
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.140.120/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.606.822,75 para R\$ 6.841.172,41

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.275.705,53 para R\$ 1.692.856,62

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.127-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 2.175.163,69
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.129-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 27.128-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
PORTARIA Nº 669, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

10 4114 - O Retrato de Dorian Gray
Altair Abner da Silva
CNPJ/CPF: 018.396.040-85
Processo: 01400.010323/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 83.900,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta consiste na montagem de um espetáculo teatral adaptado do romance "O Retrato de Dorian Gray" de Oscar Wilde, a ser cumprido, em princípio, em 30 apresentações no Auditório "Glauco Flores de Sá Brito", do Centro Cultural Teatro Guaíra, em Curitiba, atingindo um público de 3.000 pessoas, aproximadamente.

10 3777 - Naturalmente - Teoria e jogo de uma dança brasileira; Florianópolis, Curitiba, Vitória, Goiânia
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
Processo: 01400.009742/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 585.400,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de uma apresentação do espetáculo de dança Naturalmente, criado, dirigido e apresentado pelo dançarino, músico e ator Antonio Nóbrega em cada uma das seguintes cidades: Florianópolis, Curitiba, Vitória, Goiânia e Campo Grande.

10 8274 - NAS MÃOS DOS BONECOS

Cia Boca de Cena
CNPJ/CPF: 07.335.936/0001-12
Processo: 01400.017198/20-10
PB - João Pessoa
Valor do Apoio R\$: 199.288,09
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto prevê a formação técnica de 40 jovens com idades entre 17 e 24 anos, moradores de áreas periféricas da cidade de João Pessoa. Neste curso os alunos poderão optar por duas habilitações: O Teatro de Bonecos como Instrumento Artístico - TBIA e Produção Audiovisual para Teatro de Animação - PATA. O objetivo principal é formar e encaminhar ao mercado de trabalho, mão de obra qualificada para atuar nas áreas de: teatro publicidade, entretenimento, educação, produção audiovisual e recreação.

10 3309 - Magia da Patinação

Inacio Braun
CNPJ/CPF: 199.585.520-00
Processo: 01400.008332/20-10
MT - Jaciara
Valor do Apoio R\$: 295.102,50
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Inicialmente serão selecionados candidatos de 5 a 18 anos de todas as camadas sociais e de ambos os sexos, para que haja socialização entre estas. Após a seleção haverá treinamento em patinação artística e expressão corporal. No local de realização do projeto serão ministradas palestras sobre qualidade de vida e consciência ecológica. Finalmente serão realizados espetáculos em seis cidades do MT, tendo como ingresso doação de alimentos não perecíveis que serão repassados a entidades filantrópicas.

10 8649 - Arte Sustentável

Master Projetos Empreendimentos Culturais S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 04.750.630/0001-34
Processo: 01400.017909/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 829.880,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável.

10 4784 - Poema sujo: corpo e voz
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.011394/20-10
SP - São Paulo



Valor do Apoio R\$: 104.344,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto propõe a montagem, ensaios e apresentações do espetáculo teatral "Poema sujo: corpo e voz", a partir do "Poema sujo" do poeta Ferreira Gullar, pelo Salamandra Teatro e Companhia, fazendo assim uma homenagem aos 80 anos do poeta Ferreira Gullar

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 7506 - PLANETA MUSICA - CONCERTOS DIDATICOS 2011
João Eduardo Dias Tittton
CNPJ/CPF: 847.117.369-72
Processo: 01400.015900/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 215.100,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de oito concertos didáticos pela Orquestra de Cordas Catarinense em escolas públicas de municípios da Grande Florianópolis.

10 1875 - Sonarte
Um Gestão e Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60
Processo: 01400.005406/20-10
RS - Novo Hamburgo
Valor do Apoio R\$: 232.045,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto prevê aulas de instrumentos e musicalização para 140 jovens das cidades de São Leopoldo e Guaíba no RS. Serão formadas Orquestras Jovens em ambas cidades. Os professores e monitores do projeto formarão a Orquestra Sonarte.

10 8555 - Jaques Morelenbaum convida Omar Sosa Afreecanos Quintet
Enivaldo Conceição dos Santos
CNPJ/CPF: 965.882.335-15
Processo: 01400.017714/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 333.690,50
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de shows em cinco Estados brasileiros (Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo, Bahia) com a participação de dois grandes nomes da música como protagonistas, o brasileiro, Jaques Morelenbaum e o pianista afro-cubano Omar Sosa (Afreecanos Quintett);

10 6429 - Formação Musical Carioca
Associação Casa das Artes de Educação e Cultura
CNPJ/CPF: 05.750.554/0001-20
Processo: 01400.014194/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 281.710,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizado um show musical com jovens moradores das Comunidades da Mangueira e Morro dos Macacos / Vila Isabel / RJ, a partir da formação musical estruturada em 6 oficinas (musicalização, pesquisa vocal (coral), violão, cavaquinho, percussão e composição instrumental). O projeto terá duração de 1 ano e visa valorizar a forte musicalidade presente na região. O show contará com a presença de alunos e músicos convidados.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 3855 - são paulo aletheia s/a a cartografia imaginária: as

12 circunferências
LEONARDO REALE
CNPJ/CPF: 223.831.548-90
Processo: 01400.009872/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 164.682,10
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Um mapeamento poético da cidade de São Paulo é o propósito desta expedição urbana que pretende construir um diálogo polimidiático entre artista, cidadãos e a metrópole. A expedição irá produzir um conjunto de registros poéticos-visuais para ser exposto em locais públicos e privados de grande circulação. Complementarmente, irá estimular a participação dos paulistanos por meio de diferentes mídias e de um espaço colaborativo na internet.

10 4561 - Margem
TG Projetos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 11.036.699/0001-66
Processo: 01400.011048/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 426.140,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização de uma exposição multimídia, com fotografias coloridas (50 imagens) em alta resolução, impressas em dimensões variadas, com vídeos e som ambiente. Workshop com a artista e convidados. A exposição é o resultado da viagem que Lucia Vilaseca fez em janeiro de 2009 a convite do poeta Thiago de Mello.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 7034 - Cavalos - História e Raças
Aguinaldo Silva Filho Produções
CNPJ/CPF: 07.939.102/0001-16

Processo: 01400.015018/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 250.470,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Editar um livro de caráter cultural e artístico, onde serão mostradas as principais raças de cavalos do Brasil, suas origens, como foram introduzidas em nossa cultura, sua importância no desenvolvimento, desde a abertura de nossas fronteiras, passando pelo período pré-industrial até os dias atuais.

10 5161 - A ARTE DE BRINCAR
Cidália da Silva Braga
CNPJ/CPF: 248.858.928-48
Processo: 01400.012022/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 100.892,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A arte e a cultura contribuem significativamente para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, pois despertam o interesse das crianças incentivando a sua criatividade. A criação do livro A ARTE DE BRINCAR apresentam diversas brincadeiras antigas demonstradas em ilustrações promovendo um ciclo de aprendizagem educativa e criativa.

10 1790 - COSTURAS IMPOSSÍVEIS
ERICSON RODRIGUES GUIMARÃES MEDRONHO
CNPJ/CPF: 051.460.567-73
Processo: 01400.005302/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 11.180,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
PUBLICAÇÃO DE LIVRO SOBRE TEMA SITUADO NAS INTERSEÇÕES ENTRE FILOSOFIA, ARTE E POLÍTICA.

10 3073 - A cozinha praiana da Bahia (2ª edição)
Guilherme Requião Radel
CNPJ/CPF: 000.078.035-91
Processo: 01400.007765/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 153.406,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto procura, através de um livro revisto e ampliado, mostrar as origens da cozinha praiana da Bahia, enfatizando as contribuições das cozinhas portuguesa, africana e indígena ao cardápio praiano. Sendo demonstrado também o mundo marítimo e seus habitantes, desvendando os seus mistérios através do capítulo "O mar", "Os manguezais" e "Os recifes de corais e de arenito". Somando-se ao conhecimento cultural, o livro apresenta uma parte referente a receitas dos peixes, moluscos e crustáceos.

10 5602 - Livro Pilares da Tradição
Liga Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
Processo: 01400.012816/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 96.272,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação do livro Pilares da Tradição, do jornalista e escritor Renato Mendonça, com o registro da vida e obra dos principais nomes vivos da cultura regional gaúcha - Paixão Côrtes, Telmo de Lima Freitas, Nico Fagundes e Adelar Bertussi. Além de registrar o passado, Pilares da Tradição questionará como o futuro vai acolher a herança que esse quarteto deixa. O processo será publicado num blog e haverá cinco lançamentos na grande Porto Alegre, com palestra e entrada franca.

10 6837 - 100 anos de praia
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400.014747/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 223.982,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O livro contará a história do Rio através da moda praia, desde quando o carioca vai à praia (início do século passado) até os dias de hoje. Enfatizar os últimos 40 anos, pois foi a partir dos anos 70 que a praia se transformou em lançadora de moda e comportamento da cidade.

10 7108 - Rio - Pena e pincel
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65
Processo: 01400.015131/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 232.942,60
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa à publicação do livro RIO-PENA E PINCEL, reunindo literatura e artes plásticas numa edição bilíngüe português-inglês, com texto da escritora Heloisa Seixas e imagens a cargo do pintor realista Leonel Brayner.

10 6382 - Parise 120 anos de fotografia
MAIS QUE NADA ADMINISTRACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 09.628.768/0001-89
Processo: 01400.014141/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 117.381,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Trata-se da confecção de um livro em homenagem ao acervo

fotográfico deste cidadão brasileiro, que registra a mais de 60 anos a iconografia da serra gaúcha e que herdou dos fotógrafos que o antecederam no município de Veranópolis e cercanias, um acervo com fotos desde a chegada dos primeiros imigrantes alemães e principalmente italianos que instalaram-se nesta região do estado do Rio Grande do Sul. O acervo conta com mais de quatro mil fotos, que compreendem cerca de 120 anos de registros.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 8234 - Retratos do Brasil (Título Provisório)
Editora DMR Ltda
CNPJ/CPF: 00.012.076/0001-37
Processo: 01400.016967/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 357.512,75
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo deste projeto é a confecção do livro de fotografias de Jairo Goldflus, "Retratos do Brasil" e uma exposição sobre o mesmo tema. Jairo Goldflus é um fotógrafo atuante nos meios jornalísticos e publicitário. O livro é voltado para os interessados em fotografia, história e design e será distribuído em Instituições de ensino e cultura, livrarias e bibliotecas, devendo se tornar uma importante referência estética para a arte do retrato fotográfico.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 8296 - VELHA GUARDA DA MOCIDADE - TURNE DE ITINERANCIA / REGIÃO NORTE
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01400.028010/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.391.590,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Turnê da VELHA GUARDA DO G.R.E.S. MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL, será o registro histórico de obras artístico-culturais existentes há mais de 50 anos, para que não se perca com o passar do tempo a memória musical das tradicionais instituições do mundo do samba carioca. O presente projeto resultará na realização de dois shows em cada uma das sete cidades do norte brasileiro escolhidas nesta 1ª etapa de itinerância do projeto.

10 1487 - VELHA GUARDA MOCIDADE - TURNÊ DE ITINERÂNCIA / REGIÃO NORDESTE - FASE 1 / CE, RN, PB, MA
Associação Cultural Amigos do Agito
CNPJ/CPF: 01.987.631/0001-09
Processo: 01400.004927/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 887.189,60
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Turnê da VELHA GUARDA DO G.R.E.S. MOCIDADE INDEPENDENTE DE PADRE MIGUEL, será o registro histórico de obras artístico-culturais existentes há mais de 50 anos, para que não se perca com o passar do tempo a memória musical das tradicionais instituições do mundo do samba carioca. O presente projeto resultará na realização de dois shows em cada uma das quatro cidades do nordeste brasileiro escolhidas nesta etapa de itinerância do projeto.

10 3858 - Valentia Show
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
Processo: 01400.009876/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 298.650,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização da turnê nacional do disco Valentia, de musicas inéditas do cantor e compositor Bena Lobo em parceria com o letrista e poeta consagrado Paulo César Pinheiro. O show terá também musicas de outros compositores brasileiros como Edu Lobo e Tom Jobim, juntando assim um ineditismo com a tradição da musica popular brasileira. O show passará por 8 capitais brasileiras.

10 4795 - CD Valentia
Lobo Music Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.513.495/0001-15
Processo: 01400.011403/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 146.850,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto será a realização do CD Valentia, de musica inéditas do cantor e compositor Bena Lobo em parceria com o letrista e poeta consagrado Paulo César Pinheiro.

10 2341 - BRASÍLIA E TODOS OS SEUS CANTOS - MPB
Inclusão Produções
CNPJ/CPF: 09.235.662/0001-15
Processo: 01400.006106/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.680.800,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O objetivo principal do projeto é difundir a música de Brasília e divulgar os espaços culturais que promovem a cultura musical na cidade, realizando dessa forma um circuito musical, onde em cada mês do ano de 2011 (totalizando 12 shows ao longo do ano) serão realizados shows que contarão com a participação de artistas nacionais e locais, promovendo dessa forma a troca de experiência entre os artistas, estimulando dessa forma o crescimento da música local.

10 3361 - FESTIVAL ESPÍRITO MUNDO
Instituto Quorum de Produções Artísticas e Culturais
CNPJ/CPF: 07.790.115/0001-76
Processo: 01400.008397/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 310.200,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Espírito Mundo visa o intercâmbio cultural entre o Brasil e diversas regiões do mundo. Em 2010, a IIIª edição do festival, que abrange diversas áreas artísticas como: música, literatura, teatro, folclore e outras, acontecerá nas cidades de Celles Sur Belle e Aix-an-Provence, na França, onde o projeto conta com o apoio do Ministério de Cultura e Comunicação da República Francesa, da prefeitura de Celles sur Belle e de Aix en Provence, do departamento de Deux Sèvres entre outros.

10 4026 - Cultura Solidária
Janaina Pauli
CNPJ/CPF: 616.254.261-00
Processo: 01400.010240/20-10
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 81.796,12
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Difundir o trabalho musical do cantor e compositor "Vander Lee" com 2 shows, gratuitamente, à população de Cuiabá/MT e em Campo Grande/MS, cujo ingresso para cada show será 1 quilo de alimento não perecível que serão doados às famílias carentes de ambas as capitais.

10 3360 - Turnê de lançamento do CD Vida de Theresa Calonge
Theresa Christina Calonge de Sá Mattos
CNPJ/CPF: 884.906.376-87
Processo: 01400.008396/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 355.200,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
6 shows de lançamento do CD Vida em 4 capitais brasileiras (Belo Horizonte, Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo) e duas cidades do interior de Minas Gerais (Uberlândia e Araxá). Todos em casas de espetáculo fechadas (teatros), assessoria local de divulgação e entrada franca mediante retirada de convites nas bilheteria.

10 10267 - Um outro olhar sobre ele
Centro Integrado de Estudos do Movimento Hip Hop
CNPJ/CPF: 07.873.902/0001-81
Processo: 01400.020486/20-10
RJ - Macaé
Valor do Apoio R\$: 322.147,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
hip hop, atitude, cultura e protagonismo. Estão todos ali para ver, ouvir, sentir e pensar uma outra representação sobre as manifestações culturais que emergem das camadas populares. Um outro olhar sobre ele transita entre a festa e a reflexão, fazendo da música, sobretudo, um espaço de reinvenção constante, lugar ímpar de encontros e desejos. Grafiteiros, boys, MCs e DJs; Hip Hop. Parte considerável da juventude que produz cultura popular nas periferias do Brasil.

10 8976 - Alessandra Maestrini - Show
Tribo Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.701.990/0001-58
Processo: 01400.018629/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 461.529,75
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir a montagem e apresentar no Rio de Janeiro e, em São Paulo, o primeiro show individual da atriz e cantora Alessandra Maestrini que, em 2011, lançará seu primeiro CD.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0917 - Festival de Cultura e Artes de João Monlevade
Associação No Ato Cultura, Educação e Meio Ambiente
CNPJ/CPF: 07.984.309/0001-02
Processo: 01400.003248/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 605.260,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realização do Festival de Cultura e Artes de João Monlevade. O Festival contará com apresentações cênicas e musicais, oficinas e exposições. João Monlevade não possui nenhum evento artístico significativo que insira a cidade no calendário de eventos culturais do estado. Mesmo com estrutura e proximidade de Belo Horizonte, a cidade permanece carente de ações culturais que tragam bons artistas para cidade e que valorizem a cultura local.

10 5157 - Reciclando Cultura
Roda de Produções LTDA
CNPJ/CPF: 11.167.436/0001-96
Processo: 01400.012018/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.321.274,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar 8 etapas de 3 dias em variadas cidades do estado do Rio de Janeiro apresentando a arte de reciclar, onde o lixo toma vida e torna-se totalmente utilizável. Serão exposições, apresentações musicais, exibição do filme "Estamira", debates e workshops para todas as idades e totalmente gratuito.

10 2741 - Subúrbio
CARBONO DESIGN, FOTOGRAFIA E TEXTO LTDA
CNPJ/CPF: 06.637.230/0001-42
Processo: 01400.006819/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 296.098,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Embora seja uma das matrizes da identidade fluminense, o subúrbio é focalizado pelo prisma da degradação e violência, a partir de ponto-de-vista distante e condescendente. Rompendo com essa abordagem segregadora, o presente projeto editorial irá recolocar no prosaísmo esse universo em que vive parte imensa dos fluminenses, através de fotografias de Bruno Veiga que capturam o subúrbio como um espaço social e urbano em movimento, com todo seu universo próprio e suas contradições.

10 4616 - Festival de Artes Urbanas.
TG Projetos Culturais e Esportivos Ltda
CNPJ/CPF: 11.036.699/0001-66
Processo: 01400.011159/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 341.055,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Projeto tem como objetivo a realização de um festival durante duas semana, gratuitamente, unificando todos os tipos de artes que são praticadas nas Ruas. Proporcionando uma maior interação entre o público e os artistas, oferecendo; apresentações, intervenções com o público, pinturas ao vivo, workshops e outras atividades.

PORTARIA Nº 670, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6637 - Histórias e Lendas das Ruas de Petrópolis
Escrita Fina Produções Editoriais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.309.737/0001-30
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2027 - Retrospectiva André Burian 1989 / 2009
André Burian Wanderley
CNPJ/CPF: 820.786.456-72
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 19/11/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 671, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
08 7021 - Navio Veleiro CISNE BRANCO: Que Bons Ventos o Trazem.
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
PE - Recife
Valor reduzido em R\$: 17.800,00

PORTARIA Nº 672, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art 1º - Tornar sem efeito a publicação referente ao Processo: 01400.017228/10-79, Projeto "FotoLibras - Fotografia com Surdos - Fortalecendo redes e articulação com as escolas" - Pronac: 10-8290 na Portaria de Aprovação nº 0649/10 de 29/11/2010, publicada no D.O.U. nº 228 de 30/11/2010, Seção 1.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 673, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3906 - Naturalmente - Teoria e jogo de uma dança brasileira Aracaju, Maceió, João Pessoa, Natal e São Luis
Brincante Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 73.155.491/0001-13
Processo: 01400.009992/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 616.300,00
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a realização de uma apresentação do espetáculo de dança Naturalmente, criado, dirigido e apresentado pelo dançarino, músico e ator Antonio Nóbrega em cada uma das seguintes cidades: Aracaju, Maceió, João Pessoa, Natal e São Luis.

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
10 2510 - Coleção Portinari
Editora Caras S/A
CNPJ/CPF: 56.324.114/0001-41
Processo: 01400.006324/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.940.000,13
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa à distribuição, ao público em geral, de pôsteres de obras de Candido Portinari durante 10 semanas, abrangendo praticamente todo o Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 4579 - Revistinha da Bial
Indexa Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57
Processo: 01400.011071/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 85.263,20
Prazo de Captação: 08/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produzir, publicar e distribuir gratuitamente 50.000 revistas impressas sobre a 29ª Bial de Artes Visuais de São Paulo.

Ministério da Defesa

CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Da aprovação do Relatório Anual do CONAC.

O Conselho de Aviação Civil - CONAC, criado pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

1. APROVAR o Relatório Anual do CONAC, de que trata o art. 11 do Regimento Interno, referente ao exercício de 2009.
2. ENCAMINHAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Relatório Anual do CONAC, referente ao exercício de 2009.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Da elaboração do Plano Aeroviário Nacional - PAN.

O CONSELHO DE AVIAÇÃO CIVIL - CONAC, de acordo com as atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.564, de 17 de agosto de 2000, no uso das atribuições a ele conferida pelo § 3º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

CONSIDERANDO a recomendação contida na Resolução CONAC nº 009, de 20 de julho de 2007;

CONSIDERANDO o estudo preliminar das diretrizes gerais ao Plano Aeroviário Nacional - PAN para a estruturação da rede aeroportuária de interesse nacional, entregue pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional de Aviação Civil - PNAC, aprovada por meio do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009; e

CONSIDERANDO as atribuições e as responsabilidades da Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa, criada por meio do Decreto nº 6.223, de 4 de outubro de 2007, relativas ao planejamento da aviação civil, da infraestrutura aeroportuária civil e da infraestrutura de navegação aérea civil, resolve:

1. RECEBER o estudo preliminar da ANAC, apresentado na reunião do CONAC, de 9 de dezembro de 2009, como subsídio para a elaboração do Plano Aeroviário Nacional - PAN.

2. DETERMINAR à Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Defesa que, com o apoio dos diversos órgãos e entidades públicas do setor de aviação civil, bem como dos membros da Comissão Técnica de Coordenação das Atividades Aéreas - COTAER, elabore o Plano Aeroviário Nacional - PAN no prazo de 24 (vinte e quatro) meses e o apresente para aprovação deste Conselho.

NELSON A. JOBIM
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

DECISÃO Nº 159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.028672/2010-76, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGROVEL - AGRO AÉREA VILA VELHA LTDA., CNPJ nº 77.025.591/0001-86, com sede social no município de Ponta Grossa (PR), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/17082/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária COMIS AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 07.631.692/0001-15, com sede social no município de São Borja (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 46/SSA, de 25 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2006, Seção 1, página 28.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/11372/05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária NOVO RUMO AEROAGRICOLA LTDA., CNPJ nº 07.519.490/0001-86, com sede social no município de Uruguiana (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.225/SSA, de 24 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2005, Seção 1, página 20.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-01/8817/04, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.326.869/0001-70, com sede social no município de Santarém (PA).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria DAC nº 1.114/SSA, de 26 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2005, Seção 1, página 22.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, c/c o art. 1º da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.078608/2009-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira LOS CIPRESES SOCIEDAD ANÓNIMA, de nacionalidade Uruguia, que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional sub-regional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas nos arts. 1º, inciso I, da Resolução nº 157, de 7 de julho de 2010, e 1º, inciso V, da Portaria nº 125/GC-5, de 23 de fevereiro de 2001, e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158,

de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.195 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Silvana (SSSY) em Nova Andradina (MS);

Nº 2.196 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado World Trade Center (SDWT) em São Paulo (SP);

Nº 2.197 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Itagro (SJWG) em Alegrete (RS);

Nº 2.198 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Fazenda Santa Clara (SDXL) em Cordeiro (RJ); e

Nº 2.199 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Graciosa (SDRG) em Pinhais (PR).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.200, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1913/SSO, de 28 de outubro de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 137 - Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa KNA Aviação Agrícola Ltda., o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º 2010-11-5IBI-07-00, datado de 06/12/2010, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Monte Alvão, s/nº, Caixa Postal 01, Nova Ramada - RS - CEP 98.758-000.

II - Tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e

II - Registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.814/CHELOG-EMCFA,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contido no art. 4º da Portaria nº 1811 / MD, de 03 de dezembro de 2010, resolve:

Art.1º Conceder o "PRÊMIO MELHOR GESTÃO DO PROJETO SOLDADO - CIDADÃO", no ano de 2010, às Organizações Militares Hospedeiras, relacionadas a seguir:

I - Marinha do Brasil: Comando do 8º Distrito Naval;

II - Exército Brasileiro: 61º Batalhão de Infantaria de Selva;

e

III - Força Aérea Brasileira: Base Aérea de Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Almirante-de-Esquadra GILBERTO MAX
ROFFÉ HIRSCHFELD

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.366, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nas Leis nº 11.534, de 25 de outubro de 2007 e nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, as Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica a promover o funcionamento dos seus respectivos Campus.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	CAMPUS/ UNED
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Arapiraca e Penedo
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	Laranjal do Jari e Macapá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	Bom Jesus da Lapa
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	Irecê, Jequié e Seabra
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Acarauá, Campus Avançado de Aracati, Campus Avançado de Baturité, Campus Avançado de Jaguaribe, Campus Avançado de Tauá e Campus Avançado de Tianguá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Campus Avançado de Guarapari, Ibatiba, Campus Avançado de Venda Nova do Imigrante e Vila Velha
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	Luziânia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Norte de Minas Gerais	Montes Claros e Pirapora
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Triângulo Mineiro	Campus Avançado de Patrocínio e Campus Avançado de Uberlândia
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Rondonópolis
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	Campus Avançado de Breves e Itaituba
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Avançado de Teresina Zona Sul
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado de Londrina e Campus Avançado de Palmas
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado de Arraial do Cabo, Campus Avançado de Engenheiro Paulo de Frontin
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado de Quissamã
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Avançado de Cidade Alta
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia	Campus Avançado de Cacoal e Campus Avançado de Porto Velho
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	Amajari
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Avançado de Farroupilha, Campus Avançado de Feliz e Campus Avançado de Ibirubá
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Júlio de Castilhos
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	Canoinhas, Criciúma, Itajaí, Campus Avançado de Jaraguá do Sul, Lages, Campus Avançado de São Miguel do Oeste e Campus Avançado de Xanxerê
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	Campus Avançado de Ibirama e Campus Avançado de Luzerna
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado de Boituva e Campus Avançado de Capivari

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber; considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

1	UDESC	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
2	UNIR	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA
3	IFAM	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
4	IFBA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
5	IFPB	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA
6	IFAL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS
7	IFMT	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
8	IFPE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
9	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
10	IFSC	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
11	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
12	IFMA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
13	IFRN	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
14	IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE
15	IFES	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
16	UPE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
17	UEA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
18	UERN	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
19	UEPB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA
20	UEFS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

21	UEMS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL
22	UESB	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA
23	UNESP	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
24	UFOD	UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
25	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
26	UFG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
27	UNIFEI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBA
28	UFPE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
29	UFRR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
30	UFSCAR	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS
31	UFSJ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI
32	UFS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
33	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA
34	UFABC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
35	UNIFAP	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPA
36	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
37	UFPI	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI
38	FURG	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
39	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
40	UNIVASF	UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SAO FRANCISCO
41	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
42	UFERSA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO
43	IF - Triangulo	INSTITUTO DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TRIANGULO
44	IFPR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
45	UNILAB	UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
46	UEMG	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
47	UEL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
48	UENP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
49	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
50	UNITINS	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
51	UESPI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI

ANEXO II

POLOS DE APOIO PRESENCIAL - UAB			
Nº	REGIÃO	UF	MUNICÍPIO
1	CENTRO-OESTE	DF	BRASÍLIA
2	CENTRO-OESTE	DF	BRAZILÂNDIA
3	CENTRO-OESTE	DF	CEILÂNDIA
4	CENTRO-OESTE	DF	PARANOÁ
5	CENTRO-OESTE	DF	PLANALTINA
6	CENTRO-OESTE	DF	SANTA MARIA
7	CENTRO-OESTE	GO	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
8	CENTRO-OESTE	GO	ALEXÂNIA
9	CENTRO-OESTE	GO	ALTO PARAISO
10	CENTRO-OESTE	GO	ANAPOLIS
11	CENTRO-OESTE	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
12	CENTRO-OESTE	GO	CATALÃO
13	CENTRO-OESTE	GO	CEZARINA
14	CENTRO-OESTE	GO	CRIXÁS
15	CENTRO-OESTE	GO	FIRMINÓPOLIS (CAMPUS)
16	CENTRO-OESTE	GO	FORMOSA
17	CENTRO-OESTE	GO	GOIANÉSIA
18	CENTRO-OESTE	GO	GOIAS
19	CENTRO-OESTE	GO	INHUMAS
20	CENTRO-OESTE	GO	IPORA
21	CENTRO-OESTE	GO	ITUMBIARA
22	CENTRO-OESTE	GO	JUSSARA
23	CENTRO-OESTE	GO	MINAÇU
24	CENTRO-OESTE	GO	MINEIROS
25	CENTRO-OESTE	GO	MORRINHOS
26	CENTRO-OESTE	GO	PIRANHAS
27	CENTRO-OESTE	GO	PLANALTINA
28	CENTRO-OESTE	GO	POSSE
29	CENTRO-OESTE	GO	RIO VERDE
30	CENTRO-OESTE	GO	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA
31	CENTRO-OESTE	GO	SÃO SIMÃO
32	CENTRO-OESTE	GO	URUAÇU
33	CENTRO-OESTE	GO	URUANA
34	CENTRO-OESTE	MS	ÁGUA CLARA
35	CENTRO-OESTE	MS	APARECIDA DO TABUADO
36	CENTRO-OESTE	MS	BATAGUASSU
37	CENTRO-OESTE	MS	BELA VISTA
38	CENTRO-OESTE	MS	CAMAPUÁ
39	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO1
40	CENTRO-OESTE	MS	CAMPO GRANDE POLO2
41	CENTRO-OESTE	MS	COSTA RICA
42	CENTRO-OESTE	MS	DOURADOS
43	CENTRO-OESTE	MS	ELDORADO
44	CENTRO-OESTE	MS	JARDIM
45	CENTRO-OESTE	MS	MIRANDA
46	CENTRO-OESTE	MS	PARANHOS
47	CENTRO-OESTE	MS	PORTO MURTINHO
48	CENTRO-OESTE	MS	RIO BRILHANTE
49	CENTRO-OESTE	MS	SÃO GABRIEL DO OESTE
50	CENTRO-OESTE	MT	ALTA FLORESTA
51	CENTRO-OESTE	MT	ALTO ARAGUAIA
52	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO BUGRES
53	CENTRO-OESTE	MT	BARRA DO GARÇAS
54	CENTRO-OESTE	MT	CÁCERES
55	CENTRO-OESTE	MT	CHAPADA DOS GUIMARÃES
56	CENTRO-OESTE	MT	COLÍDER
57	CENTRO-OESTE	MT	CONFRESA
58	CENTRO-OESTE	MT	CUIABA
59	CENTRO-OESTE	MT	DIAMANTINO
60	CENTRO-OESTE	MT	GUARANTA NORTE
61	CENTRO-OESTE	MT	JAURU
62	CENTRO-OESTE	MT	JUARA
63	CENTRO-OESTE	MT	JUÍNA
64	CENTRO-OESTE	MT	LUCAS DO RIO VERDE
65	CENTRO-OESTE	MT	NOVA XAVANTINA
66	CENTRO-OESTE	MT	PEDRA PRETA
67	CENTRO-OESTE	MT	PONTES E LACERDA
68	CENTRO-OESTE	MT	PRIMAVERA DO LESTE
69	CENTRO-OESTE	MT	RIBEIRÃO CASCALHEIRA



70	CENTRO-OESTE	MT	RONDONÓPOLIS
71	CENTRO-OESTE	MT	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
72	CENTRO-OESTE	MT	SINOP
73	CENTRO-OESTE	MT	SORRISO
74	CENTRO-OESTE	MT	TANGARÁ DA SERRA
75	CENTRO-OESTE	MT	VÁRZEA GRANDE
76	NORDESTE	AL	ARAPIRACA
77	NORDESTE	AL	MACEIÓ
78	NORDESTE	AL	MACEIÓ - POLO 2
79	NORDESTE	AL	MARAGOGI
80	NORDESTE	AL	MATA GRANDE
81	NORDESTE	AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE
82	NORDESTE	AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
83	NORDESTE	AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
84	NORDESTE	AL	PÃO DE AÇÚCAR
85	NORDESTE	AL	PENEDO
86	NORDESTE	AL	PIRANHAS (UM POLO)
87	NORDESTE	AL	SANTANA DO IPANEMA
88	NORDESTE	AL	SÃO JOSÉ DA LAJE
89	NORDESTE	AL	TEOTÔNIO VILELA
90	NORDESTE	AL	TRAIPU
91	NORDESTE	AL	VIÇOSA
92	NORDESTE	BA	ALAGOINHAS
93	NORDESTE	BA	AMARGOSA
94	NORDESTE	BA	BARRA
95	NORDESTE	BA	BARREIRAS
96	NORDESTE	BA	BOM JESUS DA LAPA
97	NORDESTE	BA	BRUMADO
98	NORDESTE	BA	CAMAÇARI
99	NORDESTE	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
100	NORDESTE	BA	CARINHANHA
101	NORDESTE	BA	CONCEICAO DE COITE
102	NORDESTE	BA	CRISTÓPOLIS
103	NORDESTE	BA	DIAS D'ÁVILA
104	NORDESTE	BA	ESPLANADA
105	NORDESTE	BA	EUCLIDES DA CUNHA
106	NORDESTE	BA	EUNÁPOLIS
107	NORDESTE	BA	FEIRA DE SANTANA
108	NORDESTE	BA	GUANAMBI (JÁ É PÓLO PILOTO E PRO-LIC)
109	NORDESTE	BA	IBICUI
110	NORDESTE	BA	IBOTIRAMA
111	NORDESTE	BA	ILHEUS
112	NORDESTE	BA	IPIAU
113	NORDESTE	BA	IPUPIARA
114	NORDESTE	BA	IRECE
115	NORDESTE	BA	ITABERABA
116	NORDESTE	BA	ITABUNA
117	NORDESTE	BA	ITAMARAJU
118	NORDESTE	BA	ITANHÉM
119	NORDESTE	BA	ITAPETINGA
120	NORDESTE	BA	ITAPICURU
121	NORDESTE	BA	JACARACI
122	NORDESTE	BA	JEQUIE
123	NORDESTE	BA	JUAZEIRO
124	NORDESTE	BA	LAURO DE FREITAS
125	NORDESTE	BA	MACAÚBAS
126	NORDESTE	BA	MATA DE SÃO JOÃO
127	NORDESTE	BA	MUNDO NOVO
128	NORDESTE	BA	PARATINGA
129	NORDESTE	BA	PAULO AFONSO
130	NORDESTE	BA	PINTADAS
131	NORDESTE	BA	PIRITIBA
132	NORDESTE	BA	PORTO SEGURO
133	NORDESTE	BA	RAFAEL JAMBEIRO
134	NORDESTE	BA	REMANSO
135	NORDESTE	BA	RIBEIRA DO POMBAL
136	NORDESTE	BA	SALVADOR
137	NORDESTE	BA	SALVADOR/IAT POLO 2
138	NORDESTE	BA	SALVADOR/SUBÚRBIO FERROVIÁRIO POLO 3
139	NORDESTE	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
140	NORDESTE	BA	SANTO ESTEVAO
141	NORDESTE	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
142	NORDESTE	BA	SEABRA
143	NORDESTE	BA	SENHOR DO BONFIM
144	NORDESTE	BA	SERRINHA
145	NORDESTE	BA	SIMÕES FILHO
146	NORDESTE	BA	SITTO DO QUINTO
147	NORDESTE	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
148	NORDESTE	BA	VALENÇA
149	NORDESTE	BA	VITORIA DA CONQUISTA
150	NORDESTE	CE	ACARAÚ
151	NORDESTE	CE	ARACATI
152	NORDESTE	CE	ARACOIABA
153	NORDESTE	CE	BARBALHA
154	NORDESTE	CE	BEBERIBE
155	NORDESTE	CE	BREJO SANTO
156	NORDESTE	CE	CAMOCIM
157	NORDESTE	CE	CAMPOS SALES
158	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. JUREMA)
159	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. PRAIA) FECET
160	NORDESTE	CE	CAUCAIA (P. SEDE) E.M. FLÁVIO MESQUITA
161	NORDESTE	CE	CRATEÚS
162	NORDESTE	CE	FORTALEZA
163	NORDESTE	CE	IGUATU
164	NORDESTE	CE	IPUEIRAS
165	NORDESTE	CE	ITAPIPOCA
166	NORDESTE	CE	JAGUARIBE
167	NORDESTE	CE	JUAZEIRO DO NORTE
168	NORDESTE	CE	LIMOEIRO DO NORTE
169	NORDESTE	CE	MARANGUAPE
170	NORDESTE	CE	MAURITI
171	NORDESTE	CE	MERUOCA
172	NORDESTE	CE	MISSAO VELHA
173	NORDESTE	CE	OROS
174	NORDESTE	CE	PIQUET CARNEIRO
175	NORDESTE	CE	QUITERIANOPOLIS
176	NORDESTE	CE	QUIXADÁ
177	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (ESTADO)
178	NORDESTE	CE	QUIXERAMOBIM (MUNICÍPIO)
179	NORDESTE	CE	RUSSAS
180	NORDESTE	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
181	NORDESTE	CE	SOBRAL
182	NORDESTE	CE	TAUA
183	NORDESTE	CE	UBAJARA
184	NORDESTE	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
185	NORDESTE	MA	ACAILÂNDIA
186	NORDESTE	MA	ALTO PARNAIBA
187	NORDESTE	MA	ANAPURUS
188	NORDESTE	MA	ARARI
189	NORDESTE	MA	BALSAS
190	NORDESTE	MA	BARRA DO CORDA
191	NORDESTE	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
192	NORDESTE	MA	CAROLINA
193	NORDESTE	MA	CAXIAS
194	NORDESTE	MA	CODÓ
195	NORDESTE	MA	COELHO NETO
196	NORDESTE	MA	COLINAS
197	NORDESTE	MA	DOM PEDRO
198	NORDESTE	MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
199	NORDESTE	MA	GRAJAU
200	NORDESTE	MA	HUMBERTO DE CAMPOS
201	NORDESTE	MA	IMPERATRIZ
202	NORDESTE	MA	NINA RODRIGUES
203	NORDESTE	MA	PINHEIRO (ESTADO VAI ASSUMIR PINHEIRO)
204	NORDESTE	MA	PORTO FRANCO
205	NORDESTE	MA	SANTA INES
206	NORDESTE	MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
207	NORDESTE	MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES
208	NORDESTE	MA	SÃO JOAO DOS PATOS
209	NORDESTE	MA	SÃO LUÍS
210	NORDESTE	MA	TIMBIRAS
211	NORDESTE	MA	TIMOM
212	NORDESTE	MA	VIANA
213	NORDESTE	PB	ALAGOA GRANDE
214	NORDESTE	PB	ARARUNA
215	NORDESTE	PB	CABACEIRAS
216	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE
217	NORDESTE	PB	CAMPINA GRANDE (CAMPUS ESTADUAL)
218	NORDESTE	PB	CATOLÉ DO ROCHA
219	NORDESTE	PB	CONDE
220	NORDESTE	PB	COREMAS
221	NORDESTE	PB	CUITÉ
222	NORDESTE	PB	CUITÉ DE MAMANGUAPE
223	NORDESTE	PB	DUAS ESTRADAS
224	NORDESTE	PB	ITABAIANA
225	NORDESTE	PB	ITAPORANGA
226	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA
227	NORDESTE	PB	JOÃO PESSOA (CAMPUS ESTADUAL)
228	NORDESTE	PB	LIVRAMENTO
229	NORDESTE	PB	LUCENA
230	NORDESTE	PB	MARI
231	NORDESTE	PB	MONTIPIO
232	NORDESTE	PB	PATOS
233	NORDESTE	PB	PITIMBU
234	NORDESTE	PB	POMBAL
235	NORDESTE	PB	PRINCESA ISABEL
236	NORDESTE	PB	SÃO BENTO
237	NORDESTE	PB	SOUZA
238	NORDESTE	PB	TAPEROA
239	NORDESTE	PE	AFRÂNIO
240	NORDESTE	PE	ÁGUAS BELAS
241	NORDESTE	PE	CABROBÓ
242	NORDESTE	PE	CARPINA
243	NORDESTE	PE	FERNANDO DE NORONHA (PRO-LIC)
244	NORDESTE	PE	FLORESTA (PRO-LIC NUMA CONFSSIONAL)
245	NORDESTE	PE	GARANHUNS
246	NORDESTE	PE	GRAVATÁ
247	NORDESTE	PE	IPÓJUA
248	NORDESTE	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
249	NORDESTE	PE	LIMOEIRO
250	NORDESTE	PE	OLINDA
251	NORDESTE	PE	OURICURI
252	NORDESTE	PE	PALMARES (PRO-LIC)
253	NORDESTE	PE	PESQUEIRA
254	NORDESTE	PE	PETROLINA
255	NORDESTE	PE	RECIFE
256	NORDESTE	PE	SALGUEIRO
257	NORDESTE	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
258	NORDESTE	PE	SERRA TALHADA
259	NORDESTE	PE	SERTÂNIA
260	NORDESTE	PE	SURUBIM
261	NORDESTE	PE	TABIRA
262	NORDESTE	PE	TRINDADE
263	NORDESTE	PI	ÁGUA BRANCA
264	NORDESTE	PI	ALEGRETE DO PIAUÍ
265	NORDESTE	PI	ALTOS
266	NORDESTE	PI	ANÍSIO DE ABREU
267	NORDESTE	PI	AVELINO LOPES
268	NORDESTE	PI	BARRAS
269	NORDESTE	PI	BOM JESUS
270	NORDESTE	PI	BURITI DOS LOPES
271	NORDESTE	PI	CAMPO MAIOR
272	NORDESTE	PI	CANTO DO BURITI
273	NORDESTE	PI	CASTELO DO PIAUÍ
274	NORDESTE	PI	COCAL
275	NORDESTE	PI	CORRENTE
276	NORDESTE	PI	ELESBÃO VELOSO
277	NORDESTE	PI	ESPERANTINA (MUNICÍPIO)
278	NORDESTE	PI	FLORIANO
279	NORDESTE	PI	GILBUÉS
280	NORDESTE	PI	INHUMA
281	NORDESTE	PI	ITAINÓPOLIS
282	NORDESTE	PI	ITAUEIRA
283	NORDESTE	PI	JAICÓS
284	NORDESTE	PI	LUÍS CORREIA
285	NORDESTE	PI	LUZILANDIA
286	NORDESTE	PI	MARCOS PARENTE
287	NORDESTE	PI	MONSENHOR GIL
288	NORDESTE	PI	OEIRAS
289	NORDESTE	PI	PAES LANDIM
290	NORDESTE	PI	PALMEIRAIS
291	NORDESTE	PI	PAULISTANA
292	NORDESTE	PI	PICOS
293	NORDESTE	PI	PIO IX
294	NORDESTE	PI	PIRACURUCA
295	NORDESTE	PI	PIRIPIRI
296	NORDESTE	PI	REDEÇÃO DO GURGUÉIA
297	NORDESTE	PI	REGENERAÇÃO
298	NORDESTE	PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ
299	NORDESTE	PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ
300	NORDESTE	PI	SÃO RAIMUNDO NONATO
301	NORDESTE	PI	SIMÕES
302	NORDESTE	PI	SIMPLÍCIO MENDES
303	NORDESTE	PI	TERESINA
304	NORDESTE	PI	UNIAO
305	NORDESTE	PI	URUÇUÍ
306	NORDESTE	PI	VALENÇA DO PIAUI
307	NORDESTE	RN	APODI
308	NORDESTE	RN	ASSU
309	NORDESTE	RN	CAICÓ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
310	NORDESTE	RN	CARAUBAS
311	NORDESTE	RN	CEARÁ MIRIM (REGIÃO METROPOLITANA)
312	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
313	NORDESTE	RN	CURRAIS NOVOS
314	NORDESTE	RN	EXTREMOZ
315	NORDESTE	RN	GROSSOS
316	NORDESTE	RN	GUAMARÉ (REATIVANDO)
317	NORDESTE	RN	JOÃO CÂMARA
318	NORDESTE	RN	LAJES
319	NORDESTE	RN	LUÍS GOMES
320	NORDESTE	RN	MACAU (PRO-LIC NA UFRN)
321	NORDESTE	RN	MARCELINO VIEIRA
322	NORDESTE	RN	MARTINS
323	NORDESTE	RN	MOSSORÓ
324	NORDESTE	RN	NATAL
325	NORDESTE	RN	NOVA CRUZ (DENTRO DE CAMPI DA UFRN)
326	NORDESTE	RN	PARELHAS
327	NORDESTE	RN	PARNAMIRIM
328	NORDESTE	RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
329	NORDESTE	RN	SÃO PAULO DO POTENGI
330	NORDESTE	RN	TOUROS
331	NORDESTE	SE	ARAUÁ
332	NORDESTE	SE	BREJO GRANDE
333	NORDESTE	SE	CARIRA
334	NORDESTE	SE	ESTÂNCIA
335	NORDESTE	SE	JAPARATUBA
336	NORDESTE	SE	LAGARTO
337	NORDESTE	SE	LARANJEIRAS
338	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
339	NORDESTE	SE	NOSSA SENHORA DAS DORES
340	NORDESTE	SE	POÇO VERDE
341	NORDESTE	SE	PORTO DA FOLHA
342	NORDESTE	SE	PROPRÍA
343	NORDESTE	SE	SÃO CRISTOVÃO (UFS)
344	NORDESTE	SE	SÃO DOMINGOS
345	NORTE	AC	ACRELÂNDIA
346	NORTE	AC	BRASILÉIA
347	NORTE	AC	CRUZEIRO DO SUL
348	NORTE	AC	FEIJÓ
349	NORTE	AC	RIO BRANCO
350	NORTE	AC	SENA MADUREIRA
351	NORTE	AC	TARAUACÁ
352	NORTE	AC	XAPURI
353	NORTE	AM	BARCELOS
354	NORTE	AM	BOCA DO ACRE
355	NORTE	AM	COARI
356	NORTE	AM	EURINEPÉ
357	NORTE	AM	FONTE BOA
358	NORTE	AM	GUAJARÁ
359	NORTE	AM	ITACOATIARA (PROLIC EM CAMPI)
360	NORTE	AM	JAPURÁ
361	NORTE	AM	LÁBREA
362	NORTE	AM	MANACAPURU
363	NORTE	AM	MANAQUIRI
364	NORTE	AM	MANAUS (PROLIC EM CAMPI)
365	NORTE	AM	MANICORÉ
366	NORTE	AM	MAUÉS
367	NORTE	AM	PARINTINS (PROLIC EM CAMPI)
368	NORTE	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
369	NORTE	AM	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (PROLIC/CAMPI - REP)
370	NORTE	AM	SÃO PAULO DE OLIVENÇA.
371	NORTE	AM	TABATINGA
372	NORTE	AM	TEFE
373	NORTE	AP	AMAPÁ
374	NORTE	AP	MACAPA
375	NORTE	AP	OIAPOQUE
376	NORTE	AP	PORTO GRANDE
377	NORTE	AP	SANTANA
378	NORTE	AP	VITÓRIA DO JARI
379	NORTE	PA	ALMEIRIM
380	NORTE	PA	ALTAMIRA
381	NORTE	PA	BARCARENA
382	NORTE	PA	BELEM
383	NORTE	PA	BELEM
384	NORTE	PA	BENEVIDES
385	NORTE	PA	BRAGANÇA
386	NORTE	PA	BREVES
387	NORTE	PA	BUJARU
388	NORTE	PA	CACHOEIRA DO ARARI
389	NORTE	PA	CAMETÁ
390	NORTE	PA	CANAÃ DOS CARAJÁS
391	NORTE	PA	CAPANEMA
392	NORTE	PA	CAPITÃO POÇO



393	NORTE	PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	501	SUDESTE	MG	CAMBUÍ	609	SUDESTE	SP	APIAÍ
394	NORTE	PA	DOM ELISEU	502	SUDESTE	MG	CAMPO BELO	610	SUDESTE	SP	ARARAS
395	NORTE	PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	503	SUDESTE	MG	CAMPOS GERAIS	611	SUDESTE	SP	BÁLSAMO
396	NORTE	PA	IGARAPÉ-MIRI	504	SUDESTE	MG	CARANGOLA	612	SUDESTE	SP	BARRETOS
397	NORTE	PA	ITAITUBA	505	SUDESTE	MG	CARATINGA	613	SUDESTE	SP	BOTUCATU
398	NORTE	PA	JACAREANGA	506	SUDESTE	MG	CARLOS CHAGAS	614	SUDESTE	SP	BRAGANÇA PAULISTA
399	NORTE	PA	JACUNDÁ	507	SUDESTE	MG	CARNEIRINHO	615	SUDESTE	SP	CAMPINAS
400	NORTE	PA	JURUTI	508	SUDESTE	MG	CATAGUASES	616	SUDESTE	SP	CUBATÃO
401	NORTE	PA	MARABÁ	509	SUDESTE	MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	617	SUDESTE	SP	DIADEMA
402	NORTE	PA	MOJU	510	SUDESTE	MG	CONFIN'S	618	SUDESTE	SP	EMBU
403	NORTE	PA	MUANÁ	511	SUDESTE	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	619	SUDESTE	SP	FRANCA
404	NORTE	PA	NOVO PROGRESSO	512	SUDESTE	MG	CORINTO	620	SUDESTE	SP	GUAIRA
405	NORTE	PA	ORIXIMINÁ	513	SUDESTE	MG	COROMANDEL	621	SUDESTE	SP	GUARULHOS (PÓLO REATIVANDO)
406	NORTE	PA	PACAIA	514	SUDESTE	MG	CRISTALIA	622	SUDESTE	SP	IGARAPAVA
407	NORTE	PA	PARAGOMINAS	515	SUDESTE	MG	DIAMANTINA	623	SUDESTE	SP	ITAPECERICA DA SERRA
408	NORTE	PA	PARAUPEBAS	516	SUDESTE	MG	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	624	SUDESTE	SP	ITAPETININGA
409	NORTE	PA	PONTA DE PEDRAS	517	SUDESTE	MG	DIVINÓPOLIS	625	SUDESTE	SP	ITAPEVI
410	NORTE	PA	REDENÇÃO	518	SUDESTE	MG	DURANDE	626	SUDESTE	SP	JALES
411	NORTE	PA	SALINÓPOLIS	519	SUDESTE	MG	FORMIGA	627	SUDESTE	SP	JANDIRA
412	NORTE	PA	SALVATERRA	520	SUDESTE	MG	FRANCISCO SA	628	SUDESTE	SP	JAÚ
413	NORTE	PA	SANTANA DO ARAGUAIA	521	SUDESTE	MG	FRUTAL	629	SUDESTE	SP	MATÃO
414	NORTE	PA	SANTARÉM	522	SUDESTE	MG	GOVERNADOR VALADARES	630	SUDESTE	SP	MIRANDOPOLIS
415	NORTE	PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	523	SUDESTE	MG	GUANHÃES	631	SUDESTE	SP	OSASCO
416	NORTE	PA	TAILÂNDIA	524	SUDESTE	MG	ILICÍNEA	632	SUDESTE	SP	PERUIBE
417	NORTE	PA	TUCUMÁ	525	SUDESTE	MG	IPANEMA	633	SUDESTE	SP	PORTO FELIZ
418	NORTE	PA	TUCURUÍ	526	SUDESTE	MG	IPATINGA	634	SUDESTE	SP	SANTA ISABEL
419	NORTE	PA	URUARÁ	527	SUDESTE	MG	ITABIRA	635	SUDESTE	SP	SANTOS
420	NORTE	RQ	ARIQUEMES	528	SUDESTE	MG	ITAMARANDIBA	636	SUDESTE	SP	SÃO CARLOS
421	NORTE	RO	BURITIS	529	SUDESTE	MG	ITAMONTE	637	SUDESTE	SP	SAO JOAO DA BOA VISTA
422	NORTE	RO	CHUPINGUAIA	530	SUDESTE	MG	ITAOBIM	638	SUDESTE	SP	SAO JOSE DO RIO PRETO
423	NORTE	RQ	JI-PARANÁ	531	SUDESTE	MG	ITUIUTABA	639	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 1 (J. ALENCAR)
424	NORTE	RO	NOVA MAMORÉ	532	SUDESTE	MG	JABOTICATUBAS	640	SUDESTE	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 4 (F. BICUDO)
425	NORTE	RO	PORTO VELHO	533	SUDESTE	MG	JANAUBA	641	SUDESTE	SP	SERRANA
426	NORTE	RQ	ROLIM DE MOURA	534	SUDESTE	MG	JANUÁRIA	642	SUDESTE	SP	TARUMÁ
427	NORTE	RR	ALTO ALEGRE	535	SUDESTE	MG	JOÃO MONLEVADE	643	SUDESTE	SP	VIRADOURO
428	NORTE	RR	AMAJARI	536	SUDESTE	MG	JUIZ DE FORA	644	SUDESTE	SP	VOTORANTIM
429	NORTE	RR	BOA VISTA	537	SUDESTE	MG	LAGAMAR	645	SUDESTE	SP	VOTUPORANGA
430	NORTE	RR	BONFIM	538	SUDESTE	MG	LAGOA SANTA	646	SUL	PR	APUCARANA
431	NORTE	RR	CANTÁ	539	SUDESTE	MG	LAVRAS	647	SUL	PR	ASSAI
432	NORTE	RR	CARACARAÍ	540	SUDESTE	MG	MANHUAÇU	648	SUL	PR	ASTORGA
433	NORTE	RR	CAROEBE	541	SUDESTE	MG	MANTENA	649	SUL	PR	BANDEIRANTES
434	NORTE	RR	IRACEMA	542	SUDESTE	MG	MINAS NOVAS	650	SUL	PR	BELA VISTA DO PARAISO
435	NORTE	RR	MUCAJÁ	543	SUDESTE	MG	MONTES CLAROS	651	SUL	PR	BITURUNA
436	NORTE	RR	NORMANDIA	544	SUDESTE	MG	MURIAÉ	652	SUL	PR	CERRO AZUL
437	NORTE	RR	PACARAIMA	545	SUDESTE	MG	NANUQUE	653	SUL	PR	CÉU AZUL
438	NORTE	RR	RORAINÓPOLIS	546	SUDESTE	MG	OURO PRETO	654	SUL	PR	CIDADE GAÚCHA
439	NORTE	RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	547	SUDESTE	MG	PADRE PARAÍSO	655	SUL	PR	COLOMBO
440	NORTE	RR	SÃO LUIZ DO ANAÚA	548	SUDESTE	MG	PASSOS	656	SUL	PR	COLORADO
441	NORTE	RR	UIRAMUTÁ	549	SUDESTE	MG	PATOS DE MINAS	657	SUL	PR	CONGONHINHAS
442	NORTE	TO	ALVORADA	550	SUDESTE	MG	PEDRA AZUL	658	SUL	PR	CRUZEIRO DO OESTE
443	NORTE	TO	ANANÁS	551	SUDESTE	MG	PESCADOR	659	SUL	PR	DIAMANTE DO NORTE
444	NORTE	TO	ARAGUACEMA	552	SUDESTE	MG	POMPEU	660	SUL	PR	DOIS VIZINHOS
445	NORTE	TO	ARAGUAÍNA (PROLIC)	553	SUDESTE	MG	RIO CASCA	661	SUL	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
446	NORTE	TO	ARAGUATINS	554	SUDESTE	MG	SALINAS	662	SUL	PR	FAXINAL
447	NORTE	TO	ARRAIAS	555	SUDESTE	MG	SANTA RITA DE CALDAS	663	SUL	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
448	NORTE	TO	CAMPOS LINDOS	556	SUDESTE	MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	664	SUL	PR	FOZ DO IGUAÇU
449	NORTE	TO	CRISTALANDIA	557	SUDESTE	MG	SÃO FRANCISCO	665	SUL	PR	GOIOERE
450	NORTE	TO	DIANOPOLIS	558	SUDESTE	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	666	SUL	PR	GUARANIACU
451	NORTE	TO	GUARAÍ	559	SUDESTE	MG	SAO JOAO DA PONTE	667	SUL	PR	IBAITI
452	NORTE	TO	GURUPI	560	SUDESTE	MG	SÃO JOÃO DEL REI	668	SUL	PR	IPIRANGA
453	NORTE	TO	MATEIROS	561	SUDESTE	MG	SETE LAGOAS	669	SUL	PR	ITAMBÉ
454	NORTE	TO	NOVA OLINDA	562	SUDESTE	MG	TAIOBEIRAS	670	SUL	PR	IVAIPORÁ
455	NORTE	TO	PALMAS	563	SUDESTE	MG	TEÓFILO OTONI	671	SUL	PR	JACAREZINHO
456	NORTE	TO	PEDRO AFONSO	564	SUDESTE	MG	TIMOTEO	672	SUL	PR	JAGUARAÍVA
457	NORTE	TO	PORTO NACIONAL	565	SUDESTE	MG	TIRADENTES	673	SUL	PR	LAPA
458	NORTE	TO	TAGUATINGUA	566	SUDESTE	MG	TRÊS MARIAS	674	SUL	PR	LARANJEIRAS DO SUL
459	NORTE	TO	WANDERLÂNDIA	567	SUDESTE	MG	TURMALINA	675	SUL	PR	NOVA LONDRINA
460	SUDESTE	ES	AFONSO CLÁUDIO	568	SUDESTE	MG	UBÁ	676	SUL	PR	NOVA SANTA ROSA
461	SUDESTE	ES	ALEGRE	569	SUDESTE	MG	UBAÍ	677	SUL	PR	NOVA TEBAS (1)
462	SUDESTE	ES	ARACRUZ	570	SUDESTE	MG	UBERABA	678	SUL	PR	PALMEIRA
463	SUDESTE	ES	BAIXO GUANDU	571	SUDESTE	MG	UBERLANDIA	679	SUL	PR	PALMITAL
464	SUDESTE	ES	BOM JESUS DO NORTE	572	SUDESTE	MG	URUCUIA	680	SUL	PR	PARANAGUÁ
465	SUDESTE	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	573	SUDESTE	MG	VARGINHA	681	SUL	PR	PARANAVAÍ
466	SUDESTE	ES	CASTELO	574	SUDESTE	RJ	ANGRA DOS REIS	682	SUL	PR	PATÓ BRANCO
467	SUDESTE	ES	COLATINA	575	SUDESTE	RJ	BARRA DO PIRAÍ	683	SUL	PR	PINHÃO
468	SUDESTE	ES	CONCEIÇÃO DA BARRA	576	SUDESTE	RJ	BELFORD ROXO	684	SUL	PR	PONTA GROSSA
469	SUDESTE	ES	DOMINGOS MARTINS	577	SUDESTE	RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	685	SUL	PR	PRUDENTÓPOLIS
470	SUDESTE	ES	ECOPORANGA	578	SUDESTE	RJ	CANTAGALO	686	SUL	PR	RESERVA
471	SUDESTE	ES	ITAPEMIRIM	579	SUDESTE	RJ	DUQUE DE CAXIAS	687	SUL	PR	RIO NEGRO
472	SUDESTE	ES	IÚNA	580	SUDESTE	RJ	IGUABA GRANDE	688	SUL	PR	SÃO MATEUS DO SUL
473	SUDESTE	ES	LINHARES	581	SUDESTE	RJ	ITAGUAÍ	689	SUL	PR	SARANDI
474	SUDESTE	ES	MANTENÓPOLIS	582	SUDESTE	RJ	ITAOCARA	690	SUL	PR	SIQUEIRA CAMPOS
475	SUDESTE	ES	MIMOSO DO SUL	583	SUDESTE	RJ	ITAPERUNA	691	SUL	PR	TELEMACO BORBA
476	SUDESTE	ES	NOVA VENECIA	584	SUDESTE	RJ	MACAÉ - GOVERNO	692	SUL	PR	UBIRATÁ
477	SUDESTE	ES	PINHEIROS	585	SUDESTE	RJ	MAGE	693	SUL	PR	UMUARAMA
478	SUDESTE	ES	PIÚMA	586	SUDESTE	RJ	MIGUEL PEREIRA	694	SUL	RS	AGUDO
479	SUDESTE	ES	SANTA LEOPOLDINA	587	SUDESTE	RJ	NATIVIDADE	695	SUL	RS	ARROIO DOS RATOS
480	SUDESTE	ES	SANTA TERESA	588	SUDESTE	RJ	NITERÓI	696	SUL	RS	BALNEÁRIO PINHAL
481	SUDESTE	ES	SAO MATEUS	589	SUDESTE	RJ	NOVA FRIBURGO	697	SUL	RS	CACEQUI
482	SUDESTE	ES	VARGEM ALTA	590	SUDESTE	RJ	NOVA IGUAÇU	698	SUL	RS	CACHOEIRA DO SUL
483	SUDESTE	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	591	SUDESTE	RJ	PARACAMBI	699	SUL	RS	CAMARGO
484	SUDESTE	ES	VILA VELHA	592	SUDESTE	RJ	PETRÓPOLIS	700	SUL	RS	CERRO LARGO
485	SUDESTE	ES	VITÓRIA	593	SUDESTE	RJ	PIRAÍ	701	SUL	RS	CONSTANTINA
486	SUDESTE	MG	ÁGUAS FORMOSAS	594	SUDESTE	RJ	RESENDE	702	SUL	RS	CRUZ ALTA
487	SUDESTE	MG	ALMENARA	595	SUDESTE	RJ	RIO BONITO	703	SUL	RS	ENCANTADO
488	SUDESTE	MG	ALTEROSA	596	SUDESTE	RJ	RIO DAS FLORES	704	SUL	RS	FAXINAL DO SOTURNO
489	SUDESTE	MG	ARAÇUAÍ	597	SUDESTE	RJ	RIO DAS OSTRAS	705	SUL	RS	HERVAL
490	SUDESTE	MG	ARAGUARI	598	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (MARACANÃ)	706	SUL	RS	HULHA NEGRA
491	SUDESTE	MG	ARAXA	599	SUDESTE	RJ	RIO DE JANEIRO (CAMPO GRANDE)	707	SUL	RS	ITAQUI
492	SUDESTE	MG	BAMBUI	600	SUDESTE	RJ	SANTA MARIA MADALENA	708	SUL	RS	JACUIZINHO
493	SUDESTE	MG	BARÃO DE COCAIS	601	SUDESTE	RJ	SÃO FIDÉLIS	709	SUL	RS	JAGUARAQ
494	SUDESTE	MG	BARROSO	602	SUDESTE	RJ	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	710	SUL	RS	JAQUIRANA
495	SUDESTE	MG	BICAS	603	SUDESTE	RJ	SÃO GONÇALO	711	SUL	RS	MOSTARDAS
496	SUDESTE	MG	BOA ESPERANÇA	604	SUDESTE	RJ	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	712	SUL	RS	NOVO HAMBURGO
497	SUDESTE	MG	BOM DESPACHO	605	SUDESTE	RJ	SÃO PEDRO DA ALDEIA	713	SUL	RS	PANAMBI
498	SUDESTE	MG	BOM SUCESSO	606	SUDESTE	RJ	SAQUAREMA	714	SUL	RS	PICADA CAFÉ
499	SUDESTE	MG	BURITIS	607	SUDESTE	RJ	TRÊS RIOS	715	SUL	RS	QUARAÍ
500	SUDESTE	MG	BURITIZEIRO	608	SUDESTE	RJ	VOLTA REDONDA	716	SUL	RS	RESTINGA SECA



717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BOA VISTA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO POLÉSINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPÉ
727	SUL	RS	SAPIRANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TAPEJARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÊS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÊS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	SC	ABELARDO LUZ
738	SUL	SC	ARARANGUA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRAÇO DO NORTE
741	SUL	SC	CAÇADOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANOINHAS
744	SUL	SC	CHAPECÓ
745	SUL	SC	CONCÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANOPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAJAI
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JOINVILLE
753	SUL	SC	LAGUNA
754	SUL	SC	OTACILIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIÃO
759	SUL	SC	POUSO REDONDO
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECÍLIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE TÍLIAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 polos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura

organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo -Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante do anexo I deste documento.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

- I. Órgãos Colegiados:
 1. Conselho Superior;
 2. Colégio de Dirigentes;
 3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

4. Conselho de Gestão do campus.

II. Órgãos Executivos:

1. Reitoria;
 - 1.1 Gabinete;
 - 1.1.1 Assessorias;
 - 1.2 Pró-Reitorias;
 - 1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
2. Diretorias-Gerais dos campi.
- III. Órgãos de Assessoramento:
 1. Conselho Comunitário;
 2. Ouvidoria;
 3. Comissão de Ética;
 4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria Jurídica do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regimento próprio.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cepe) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

§ 1º O Cepe será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cepe poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regimento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Gabinete da Reitoria;
- III. Assessorias;
- IV. Pró-Reitorias;
- V. Diretorias Sistêmicas;
- VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I

Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;

VII. nomear, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;

IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;

X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;

XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;

XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

XV. exercer as atribuições que emanem da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;

XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II

Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefia de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;

IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;

V. realizar outras atividades correlatas.

Art. 18 Compete à Chefia de Gabinete:

I. assistir à Reitoria em suas representações política e social;

II. coordenar as atividades administrativas do Gabinete delegando atribuições e tarefas aos demais servidores lotados no Gabinete;

III. controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;

IV. coordenar o fluxo de informações entre o Gabinete e os campi;

V. proceder ao exame prévio dos processos e demais documentos a serem submetidos à consideração do Reitor;

VI. controlar a agenda diária do Reitor;

VII. subsidiar, quando necessário, a Assessoria de Comunicação Social informando-a sobre a agenda do Reitor;

VIII. elaborar, quando possível, calendário de viagens obrigatórias do Reitor;

IX. solicitar da Secretaria providências para as reservas de passagens, diárias, estada, transporte e material a ser levado para viagens;

X. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os demais órgãos da Administração do Ifes;

XI. coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Reitor e os órgãos de representação sindical e estudantil no âmbito do Ifes;

XII. desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 19 Compete à Secretaria de Gabinete:

I. receber a correspondência destinada à Reitoria, controlar a sua guarda e distribuição;

II. revisar, encaminhar e controlar documentação e correspondência postal e eletrônica no âmbito do Gabinete;

III. organizar e providenciar o material de apoio às reuniões de interesse do Gabinete da Reitoria;

IV. revisar e encaminhar os atos administrativos e normativos do Gabinete da Reitoria à publicação;

V. encaminhar requisição de diárias e passagens de interesse do Gabinete;

VI. desenvolver outras atividades que lhe sejam delegadas pelo Reitor e/ou Chefe de Gabinete.

Art. 20 Compete à Assessoria de Comunicação Social:

I. promover a permanente divulgação das ações institucionais por meio das variadas formas de mídia, visando à consolidação da imagem institucional perante a sociedade e o mundo do trabalho;

II. planejar, elaborar e implantar em articulação com as Pró-Reitorias e as Diretorias-Gerais as políticas de comunicação da Instituição;

III. atuar juntamente com a imprensa e atendê-la no que diz respeito, respectivamente, às articulações para divulgação de ações/atividades e às demandas dos profissionais da mídia no âmbito da Reitoria;

IV. acompanhar e analisar matérias, notas e reportagens referentes à Instituição;

V. identificar e definir públicos-alvo para a comunicação interna e externa;

VI. desenvolver projetos de comunicação em diferentes mídias;

VII. articular-se com a Assessoria de Comunicação do MEC/SETEC, buscando espaços de divulgação institucional nos veículos desses órgãos e orientações acerca da política de comunicação do Governo Federal;

VIII. elaborar informativos sobre os temas internos do Ifes;

IX. responsabilizar-se pela comunicação e divulgação de eventos internos, com vistas à manutenção de um bom nível de informação entre os vários segmentos da Instituição;

X. gerenciar contratos de serviços terceirizados necessários ao desenvolvimento das ações de comunicação institucional;

XI. orientar as ações de comunicação dos campi;

XII. promover reuniões de integração das equipes de comunicação dos campi, bem como propor treinamentos e capacitações na área para os técnicos em comunicação e gestores;

XIII. buscar a padronização de procedimentos e serviços, no âmbito institucional, com vistas a imprimir qualidade e nivelamento das ações de comunicação;

XIV. propor padrões e uniformizar os sítios dos campi e órgãos, em conformidade com orientações do MEC;

XV. coordenar a manutenção e atualização do sítio oficial, propor diretrizes para criação e manutenção dos sites dos campi e órgãos;

XVI. produzir textos e atender às necessidades de criação de materiais institucionais (panfletos, cartazes, cartões, cartilhas, manuais, convites, crachás, blocos, pastas, cadernos, calendários, agenda, bandeira etc.); XVII. avaliar e gerenciar conteúdos (textos, áudio e imagens) remetidos pelos representantes dos campi para divulgação nos veículos de comunicação institucional, visando ao melhor aproveitamento do material e à repercussão desses nos públicos;

XVIII. dar suporte aos campi e outras unidades em fase de implantação que não disponham de profissional de comunicação;

XIX. participar dos fóruns de comunicação;

XX. responsabilizar-se pelo cerimonial e eventos da Reitoria.

Art. 21 Compete à Assessoria Processual:

I. pesquisar e reunir informações necessárias à elaboração de respostas às solicitações emanadas de órgãos externos;

II. encaminhar aos setores responsáveis os assuntos apontados em relatórios de auditoria, bem como acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle externo;

III. zelar pelo cumprimento de prazos de respostas às solicitações emanadas de órgãos externos;

IV. realizar outras atividades afins e correlatas a ela atribuídas pelo Reitor.

Art. 22 Compete à Assessoria Técnica:

I. assistir direta e imediatamente ao Reitor no desempenho de suas atribuições e realizar estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos vinculados às suas competências;

II. auxiliar o Reitor na direção, orientação, coordenação e controle dos trabalhos desenvolvidos no Instituto, bem como na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

IV. assistir ao Reitor, em articulação com a Chefia de Gabinete, na preparação de material de informação e de apoio, de encontros e audiências com autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras;

V. realizar outras atividades afins e correlatas a ela atribuídas pelo Reitor.

Subseção III Das Pró-Reitorias

Art. 23 As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores designados pelo Reitor, sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam, acompanham e avaliam as atividades referentes às dimensões Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Administração, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

§ 1º As Pró-Reitorias poderão organizar e manter órgãos executivos complementares para a gestão de atividades específicas.

§ 2º As Pró-Reitorias e seus entes poderão organizar comitês com finalidades de integração de políticas com as demais Pró-Reitorias e gestão e/ou assessoramento e/ou deliberação sobre ações e projetos específicos de seu escopo.

§ 3º O Ifes poderá contar com Diretorias, Gerências e Coordenadorias Sistêmicas vinculadas às Pró-Reitorias, responsáveis por planejar, coordenar, executar e avaliar os programas, projetos e atividades na sua área de atuação e gestão.

§ 4º As Pró-Reitorias apresentarão sua estrutura detalhada ao Colégio de Dirigentes para aprovação.

§ 5º As atividades das Pró-Reitorias e de seus programas serão regulamentadas pelo Conselho Superior do Ifes, com apoio do Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ensino, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas do ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico.

Art. 25 A Pró-Reitoria de Ensino compreende:

I. Diretoria de Graduação;

II. Diretoria de Ensino Técnico;

III. Diretoria de Educação a Distância.

Art. 26 Compete à Pró-Reitoria de Ensino, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Graduação e da Educação Profissional de Nível Técnico para os cursos presencias e a distância do Ifes;

II. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Cepe;

III. definir as políticas disciplinares e de assistência aos estudantes;

IV. definir as políticas inerentes à emissão e ao registro de diplomas e certificados no âmbito de sua atuação;

V. supervisionar, orientar e avaliar as atividades de ensino;

VI. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Graduação e da Educação Profissional, com proposição e reformulação de normas e procedimentos;

VII. zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos relacionados aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;

VIII. coordenar a abertura e a adequação dos cursos ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

IX. propor a abertura, a reformulação e a extinção de cursos, bem como a modificação do número de vagas ofertadas e do turno;

X. orientar e acompanhar as ações nos órgãos governamentais relativas ao ensino de Graduação e à Educação Profissional;

XI. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão aos cursos de Graduação e da Educação Profissional;

XII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;

XIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;

XIV. acompanhar os processos judiciais relacionados ao ensino de Graduação e da Educação Profissional;

XV. propor e auxiliar a implantação de políticas, programas e projetos de inclusão, acesso e permanência de estudantes no Ifes;

XVI. supervisionar as atividades dos docentes;

XVII. estabelecer os horários das atividades acadêmicas e o tempo de duração das aulas, bem como propor o Calendário Acadêmico;

XVIII. propor normas de funcionamento e composição dos Colegiados de Curso;

XIX. contribuir para articular o Ensino com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 27 Compete à Diretoria de Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino propondo suas atualizações;

II. contribuir para articular o Ensino de Graduação com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;

III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, reconhecimento, reformulação, renovação de reconhecimento e extinção dos cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Graduação;

IV. manter, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, nos órgãos governamentais e de classe, os credenciamentos e as informações dos cursos de Graduação atualizados;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas no âmbito dos cursos de Graduação resultantes de acordos com órgãos governamentais;

VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Graduação;

VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;

VIII. organizar as informações visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 28 Compete à Diretoria de Ensino Técnico, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. assessorar a Pró-Reitoria de Ensino na definição de políticas e na aplicação das diretrizes e regulamentos de ensino, propondo suas atualizações;

II. contribuir para articular a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino de Graduação, bem como com a Pesquisa, a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;

III. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos, normas, encaminhamento dos processos de autorização, avaliação, reformulação e extinção de cursos e demais demandas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IV. manter em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional nos órgãos governamentais e de classe os credenciamentos e as informações dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

V. acompanhar o desenvolvimento de projetos e programas, no âmbito dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, resultantes de acordos com órgãos governamentais;

VI. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII. propor normas e editais decorrentes das atividades de ensino;

VIII. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

IX. propor a padronização dos procedimentos relacionados à gestão acadêmica em parceria com outras diretorias;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 29 Compete à Diretoria de Educação a Distância, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. propor, discutir e desenvolver as políticas para a modalidade de Educação a Distância;

II. normatizar, supervisionar e acompanhar os processos de ensino relativos à modalidade em todos os níveis educacionais em parceria com as demais Pró-Reitorias;

III. apoiar os processos de criação, reestruturação, extinção, cadastramento e reconhecimento de cursos na modalidade a distância;

IV. incentivar a realização de eventos científicos relacionados à modalidade;

V. apoiar a formação continuada do pessoal docente e técnico-administrativo relacionado à modalidade de educação a distância;

VI. apoiar ações de cooperação com instituições locais e estrangeiras com o objetivo de desenvolver a educação a distância por meio de parcerias;

VII. supervisionar e prestar contas de recursos financeiros oriundos de programas específicos quando utilizados nos cursos ou projetos de Educação a Distância;

VIII. incentivar o uso das metodologias de EAD na oferta de componentes curriculares na modalidade presencial e de novas tecnologias nas atividades de Pesquisa, Extensão e de Apoio ao Ensino;

IX. contribuir na consolidação da cultura da modalidade EAD no Ifes;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 30 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de Pesquisa e do Ensino de Pós-Graduação.

Art. 31 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação compreende:

I. Diretoria de Pesquisa;

II. Diretoria de Pós-Graduação;

III. Comitê de Ética em Pesquisa;

IV. Comitê de Ética no Uso de Animais.

Art. 32 Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:



I. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas ao ensino de Pós-Graduação para os cursos presencias e a distância do Ifes em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino;

II. propor as políticas, diretrizes e regulamentações relativas às atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico desenvolvidas no âmbito do Ifes;

III. contribuir para articular a Pesquisa com o Ensino de Graduação e o Ensino Técnico de Nível Médio, bem como com a Extensão e a Produção, em parceria com as respectivas Pró-Reitorias;

IV. executar as políticas e diretrizes definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior;

V. implementar Programas de Bolsas de Capacitação em nível de Pós-Graduação;

VI. colaborar com os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente;

VII. implementar planos de concessão de bolsas de Pesquisa e de Pós-Graduação aos servidores do Instituto, para operacionalização pela Pró-Reitoria de Administração e Orçamento.

VIII. analisar e regulamentar, em âmbito institucional, a legislação do ensino de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa com proposição e reformulação de normas e procedimentos;

IX. zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas relacionados aos cursos e programas de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa;

X. zelar pelo cumprimento de prazos, pela qualidade e regularidade na alimentação dos dados solicitados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

XI. coordenar a abertura, a desativação e a adequação dos projetos dos cursos de Pós-Graduação e programas de Pesquisa ao Plano Estratégico Institucional, ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Projeto Pedagógico Institucional;

XII. promover interlocução com os órgãos governamentais relacionados ao ensino de Pós-Graduação e às atividades de Pesquisa;

XIII. orientar e acompanhar as ações nos órgãos governamentais relativas ao ensino de Pós-Graduação e aos programas de Pesquisa;

XIV. coordenar a definição dos critérios dos processos seletivos para admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação e nas atividades de Pesquisa;

XV. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros e à administração de seu patrimônio;

XVI. propor o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação, ouvidas as demais Pró-Reitorias;

XVII. orientar as atividades acadêmicas de Pós-Graduação;

XVIII. propor e analisar a proposta de convênios com entidades que desenvolvam atividades de ensino de Pós-Graduação, bem como outros convênios propostos relacionados às atividades de Pesquisa;

XIX. representar o Instituto nos organismos de fomento, sendo responsável pela certificação de grupos de Pesquisa;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 33 Compete à Diretoria de Pesquisa, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. coordenar a elaboração de projetos institucionais referentes às atividades de Pesquisa;

II. supervisionar a definição das linhas de Pesquisa do Instituto;

III. indicar coordenadores e supervisionar os Programas Institucionais de Difusão Científica, de Formação, Consolidação e Apoio a Grupos de Pesquisa e de Intercâmbio em Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como de quaisquer outros programas institucionais que sejam criados posteriormente.

IV. fornecer orientação e apoio aos campi na execução dos regulamentos e normas, no âmbito das atividades de Pesquisa;

V. estimular e orientar a criação e definir critérios de certificação institucional de grupos de Pesquisa na Instituição;

VI. coordenar a abertura, a atualização e a desativação dos grupos de Pesquisa;

VII. coordenar os programas de bolsas institucionais relacionadas à Pesquisa;

VIII. acompanhar o trâmite de processos internos relacionados às atividades de Pesquisa;

IX. organizar as informações visando à divulgação interna e externa das atividades de Pesquisa;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 34 Compete à Diretoria de Pós-Graduação, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. assessorar, planejar, acompanhar e avaliar os resultados de ações envolvendo cursos e programas de Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu no Instituto;

II. prestar apoio e orientação aos campi no encaminhamento dos processos de criação e avaliação dos cursos e programas de Pós-Graduação;

III. assessorar a Pró-Reitoria na aplicação e na atualização das diretrizes e dos regulamentos dos cursos e programas de Pós-Graduação;

IV. articular o Ensino de Pós-Graduação e a Pesquisa;

V. incentivar a participação de servidores e estudantes em encontros, congressos e seminários, dentro da previsão orçamentária específica, contribuindo para o processo permanente de desenvolvimento dos servidores;

VI. articular submissão de cursos stricto sensu à Capes;

VII. manter atualizadas as informações dos programas e bolsas de Pós-Graduação dos servidores do Ifes na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas para responder às solicitações de informações de órgãos governamentais;

VIII. acompanhar a elaboração de certificados, encaminhando-os, após assinatura, às Pró-Reitorias de Ensino e de Extensão para os procedimentos finais;

IX. organizar as informações, visando à divulgação interna e externa dos cursos de Pós-Graduação em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 35 Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa revisar todos os protocolos de Pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da Pesquisa a ser desenvolvida no Ifes de modo a garantir e resguardar a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas.

Parágrafo único. O Comitê de Ética em Pesquisa tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Art. 36 Compete ao Comitê de Ética no Uso de Animais revisar todos os protocolos de Pesquisa envolvendo animais, inclusive os multicêntricos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da Pesquisa a ser desenvolvida com o uso de animais no Ifes, de modo a garantir a sua isenção de atos de crueldade.

Parágrafo único. O Comitê de Ética no Uso de Animais tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regimento próprio.

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 37 A Pró-Reitoria de Extensão, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de extensão, articuladas ao Ensino e à Pesquisa, bem como por promover a interação entre a Instituição, os entes de governos (federal, estaduais e municipais), os setores econômicos, a sociedade civil organizada e as comunidades em geral.

Art. 38 A Pró-Reitoria de Extensão compreende:

I. Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária;

II. Diretoria de Extensão Tecnológica;

III. Agência de Inovação do Ifes;

IV. Comitês de caráter gestor, assessor e deliberativo quanto a questões operacionais, conforme as matérias a serem apreciadas.

Art. 39 Compete à Pró-Reitoria de Extensão, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

I. incentivar práticas educativas que contribuam para o desenvolvimento do protagonismo estudantil e das potencialidades dos alunos com relação à consciência social, econômica, ambiental e política, tomando-os corresponsáveis nos processos de transformação da sociedade;

II. contribuir nas definições do Plano Estratégico Institucional, do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional do Ifes, propondo mecanismos de articulação da Extensão com o Ensino e a Pesquisa em parceria com as respectivas Pró-Reitorias, viabilizando uma relação transformadora entre o Ifes e a sociedade;

III. propor a regulamentação das atividades de Extensão no Ifes a partir da análise das legislações aplicáveis, das políticas públicas, das diretrizes nacionais e dos planos e projetos institucionais;

IV. implementar as políticas e diretrizes de Extensão definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão e pelo Conselho Superior do Ifes, zelando pelo cumprimento dos regulamentos, das normas e dos critérios estabelecidos para as atividades;

V. organizar e manter comitês por áreas temáticas na Pró-Reitoria, suas diretorias e órgãos executivos complementares, para gerir, assessorar e deliberar sobre questões operacionais de programas e projetos;

VI. implementar no Ifes programas institucionais de bolsas de extensão e de coordenação de programas e projetos de fomento, de intercâmbio e de divulgação de atividades de Extensão;

VII. representar e gerir a interlocução do Ifes com órgãos governamentais, agências de fomento,

empresas e entidades da sociedade civil organizada para o planejamento, o desenvolvimento e o acompanhamento de relações de intercâmbio e de parcerias em programas e projetos por meio de acordos de cooperação, em âmbitos regionais, nacionais e internacionais;

VIII. propor e analisar propostas de protocolos de intenções, acordos de cooperação, convênios e contratos com entidades que contribuam no desenvolvimento das atividades de Extensão do Ifes;

IX. cadastrar e certificar servidores e equipes de extensão do Ifes, caracterizando áreas, perfis e competências com potencial para o desenvolvimento de projetos institucionais e em cooperação;

X. organizar o cadastro, a orientação, a coordenação e a avaliação das atividades acadêmicas de Extensão desenvolvidas nos campi do Ifes a partir das demandas geradas por todos os setores da sociedade;

XI. desenvolver mecanismos de apoio, acompanhamento e controle dos programas e projetos de Extensão, tendo como diretrizes o respeito às características regionais, a relevância dos resultados e o desenvolvimento de ações de integração escola-empresa-comunidade a partir dos campi;

XII. zelar pelo cumprimento de prazos na alimentação dos dados solicitados pela Reitoria, pelo Ministério da Educação e por outros ministérios e órgãos do governo relacionados às atividades de Extensão, com qualidade e regularidade;

XIII. contribuir para a elaboração da Política de Estágio do Ifes em conjunto com a Pró-Reitoria de Ensino e com os campi, bem como para a captação de campos de estágio a partir da prospecção de perfis profissionais demandados pela sociedade;

XIV. desenvolver, em conjunto com os campi, mecanismos de acompanhamento dos egressos do Ifes e de monitoramento quanto ao ajustamento dos seus perfis profissionais às demandas da sociedade;

XV. acompanhar e organizar, em conjunto com os campi, ofertas de Formação Inicial e Continuada (FIC) de trabalhadores, formação complementar por meio de cursos de extensão, visitas técnicas, estágios, assessoria a entidades estudantis, consultorias e serviços tecnológicos e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

XVI. incentivar o desenvolvimento de programações educativas, científicas, tecnológicas, artístico-culturais, sociais e desportivas envolvendo os campi do Ifes, com recursos próprios e por meio de apoio à elaboração e à submissão de projetos em editais de órgãos de fomento para o desenvolvimento de ações de Extensão;

XVII. expedir e registrar certificados das atividades de Extensão bem como de outras atividades correlatas realizadas nos âmbitos do Ensino e da Pesquisa;

XVIII. planejar e controlar as ações da Pró-Reitoria, de suas diretorias e órgãos complementares visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;

XIX. administrar o patrimônio da Pró-Reitoria;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 40 Compete à Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de relações institucionais, empresariais e comunitárias do Ifes, mantendo supervisão sobre as atividades e áreas temáticas dos campi e cadastro atualizado de parceiros;

II. incentivar, apoiar, acompanhar e avaliar as atividades e ações de extensão comunitária do Ifes, oferecendo programas, manuais com modelos de projetos de extensão, de organização de eventos e de cursos de extensão bem como serviços editoriais de editora institucional, focada em publicações com caráter de divulgação e de repercussão da produção técnico-científica dos campi;

III. orientar e proceder ao encaminhamento necessário para elaboração e formalização de convênios, termos de acordo, termos de cooperação e contratos resultados de parcerias externas do Ifes;

IV. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão comunitária e de coordenação de programas;

V. desenvolver ações de apoio ao protagonismo estudantil no contexto social, ambiental, artístico e cultural nos campi do Ifes, por meio da oferta de programas e realização de projetos com foco na inclusão social e digital, no acesso aos bens artísticos e culturais, na geração de oportunidades profissionais, na preservação ambiental e na melhoria da qualidade de vida das comunidades;

VI. apoiar e orientar os diretores dos campi nas atividades de relações institucionais, empresariais, comunitárias e de relações internacionais bem como na execução dos programas de Extensão Comunitária, inclusive a realização e a participação em eventos de divulgação e a oferta cursos de Formação Inicial e Continuada e de extensão;

VII. promover mecanismos de interação do Ifes com instituições públicas e privadas, diretamente e por meio da assistência de agentes de integração e consultoria de recursos humanos, com vistas à oferta de programas de estágio, de trainee e de primeiro emprego e à divulgação de eventos e oportunidades de visitas técnicas e gerenciais, apoiando os alunos e egressos de cursos FIC, técnicos e de graduação e Pós-Graduação no seu ingresso ao mundo do trabalho;

VIII. promover o acompanhamento e a interação do Ifes com seus egressos visando à obtenção de informações para a retroalimentação dos processos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IX. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 41 Compete à Diretoria de Extensão Tecnológica, diretamente e por meio de seus órgãos complementares:

I. desenvolver e avaliar programas institucionais de bolsas de extensão tecnológica, de estímulo à inovação em parcerias tecnológicas e de coordenação de programas, com recursos próprios e captados de instituições de apoio e agências de fomento, de empresas e de entidades privadas sem fins lucrativos;

II. desenvolver redes e projetos internacionais de Pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. gerir acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de Pesquisa e desenvolvimento de projetos tecnológicos, na forma de produtos e processos, com instituições públicas e privadas, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, as consultorias, as assessorias e a prestação de serviços tecnológicos a instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos estabelecidos em legislação específica;

V. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes, o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de suas atividades-fins;

VI. gerir e supervisionar, em conjunto com os campi do Ifes com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes nas dependências do Instituto por empresas nacionais e estrangeiras e por organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, desde que tal permissão não interfira diretamente nas suas atividades-fim, nem com elas conflitem;

VII. gerir o recebimento de retribuição pecuniária por servidores, a título de ganho eventual, diretamente do Ifes ou de instituição de apoio com que este tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII. emitir parecer sobre o afastamento de Pesquisador do Ifes para prestar colaboração a outra Instituição Científica e Tecnológica, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. planejar as ações da Diretoria visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros e administrar seu patrimônio;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 42 A Agência de Inovação do Ifes, subordinada à Diretoria de Extensão Tecnológica e cumprindo a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), tem por competências:

I. desempenhar as atividades descritas em legislação específica, gerindo as atividades do Ifes de apoio à inovação, de proteção de criações por meio de instrumentos de propriedade intelectual e de comercialização e transferência de tecnologias de titularidade integral ou parcial do Instituto;

II. organizar e manter a Incubadora do Ifes, em regime de cogestão com os campi e seus Núcleos de Empreendimentos, oferecendo programas e ambientes de apoio ao empreendedorismo e à inovação;

III. organizar e manter, em regime de cogestão com os campi do Ifes, Núcleos de Propriedade Intelectual e Apoio à Inovação (Napi);

IV. apoiar a formação empreendedora e o desenvolvimento da cultura da inovação por meio da oferta de cursos de extensão, da organização de eventos de divulgação e da promoção de programas institucionais, promovendo a associação entre o disposto em legislação específica com as ações de ensino e formação de recursos humanos do Ifes;

V. manter o Ministério da Ciência e Tecnologia informado quanto à política de propriedade intelectual do Ifes, às criações desenvolvidas no âmbito da Instituição, às proteções requeridas e concedidas e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados;

VI. adotar as medidas cabíveis para a administração e gestão da sua política de inovação, prevenindo-as na elaboração e execução do orçamento do Ifes, para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto em legislação específica, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e os pagamentos devidos aos criadores e eventuais colaboradores;

VII. estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais e estrangeiras, outras Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de Pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores;

VIII. gerir contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida pelo Ifes, a título exclusivo ou não exclusivo;

IX. prever, em contrato, a participação na titularidade da propriedade intelectual e nos resultados da exploração das criações resultantes das parcerias do Ifes, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento;

X. gerir a cessão de direitos do Ifes sobre suas criações protegidas, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

XI. gerir a participação assegurada ao criador nos ganhos econômicos auferidos pelo Ifes, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto em legislação própria;

XII. emitir parecer sobre a concessão ao Pesquisador do Ifes, que não esteja em estágio probatório, de licença sem remuneração para constituir empresa, individual ou associadamente, com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação;

XIII. gerenciar as solicitações e processos de adoção de criações de inventores independentes pelo Ifes, que decidirá livremente quanto à conveniência e oportunidade da solicitação, visando à elaboração de projeto voltado à sua avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo;

XIV. planejar as ações da Agência visando à utilização adequada dos recursos materiais, humanos e financeiros;

XV. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-Reitoria de Administração e Orçamento

Art. 43 A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de administração, gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 44 A Pró-Reitoria de Administração e Orçamento compreende:

I. Diretoria de Administração e Orçamento.

Art. 45 Compete à Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

I. propor, em consonância com o Projeto de Desenvolvimento Institucional, as diretrizes e a proposta orçamentária do Ifes em função dos planos, projetos e programas governamentais;

II. consolidar, no Ministério da Educação, a proposta orçamentária anual do Ifes;

III. elaborar, em parceria com a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

IV. coordenar e orientar as atividades de orçamento e modernização institucional, bem como gerir as atividades de administração financeira e contábil;

V. propor ao Reitor a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos para cumprimento dos objetivos do Ifes no âmbito de sua competência;

VI. supervisionar o uso e a conservação dos recursos alocados nos campi, núcleos e polos, bem como acompanhar a execução das ações das áreas de orçamento e finanças, material e patrimônio;

VII. acompanhar a prestação de contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Ifes;

VIII. aprovar Processos de Tomada de Contas, Inventários de Bens Móveis e Imóveis e de Alienações, no âmbito de sua competência;

IX. assinar Termos de Doação de bens móveis em desuso no âmbito de sua competência;

X. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas às áreas de serviços, materiais e patrimônio;

XI. acompanhar legislação relativa a critérios para contratações de serviços terceirizados;

XII. realizar o acompanhamento e controle da execução de contratos;

XIII. supervisionar as atividades referentes à área de pessoal terceirizado, procedendo ao acompanhamento da folha de pagamento;

XIV. avaliar a administração orçamentária e financeira do Ifes;

XV. planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas à área de veículos e transportes;

XVI. elaborar projetos para obtenção de recursos financeiros, no âmbito de sua competência;

XVII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;

XVIII. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;

XIX. representar o Ifes nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

XXI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 46 Compete à Diretoria de Administração e Orçamento:

I. assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento na elaboração da proposta orçamentária e da prestação de contas do Ifes;

II. assessorar, analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto para posterior encaminhamento aos órgãos de controle;

III. zelar pelo cumprimento de prazos, qualidade e regularidade na alimentação dos dados do Instituto nos sistemas de informação sob sua responsabilidade;

IV. definir diretrizes, orientar e assessorar os trabalhos e funções da área de administração geral e gerência financeira, orçamentária e de contabilidade do Ifes;

V. coletar, analisar e disseminar os preceitos legais aplicados a orçamento e finanças no âmbito do Ifes;

VI. subsidiar a elaboração da prestação de contas;

VII. assessorar a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento no levantamento, seleção, disponibilização e disseminação das informações;

VIII. controlar a regularidade fiscal nos órgãos competentes;

IX. colaborar com a elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos orçamentários;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 47 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, órgão executivo de gestão do Ifes, é responsável pelas atividades e políticas de planejamento, avaliação e desenvolvimento institucionais.

Art. 48 A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compreende:

I. Diretoria de Planejamento;

II. Diretoria de Tecnologia da Informação;

III. Diretoria de Gestão de Pessoas;

IV. Comitê de Tecnologia da Informação;

V. Comissão Interna de Supervisão (CIS).

Art. 49 Compete à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, diretamente e por meio de suas diretorias e demais órgãos executivos complementares:

I. articular a atuação da Reitoria com os campi, núcleos e polos;

II. prestar apoio e orientação na elaboração, execução e avaliação de projetos que objetivem o desenvolvimento institucional;

III. promover a articulação e o compartilhamento de experiências entre os gestores do Ifes;

IV. atuar no Planejamento Estratégico (PE) do Ifes, com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento dos campi, núcleos e polos;

V. coordenar, monitorar, avaliar e propor ações corretivas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Ifes;

VI. avaliar as estratégias, metas e objetivos dos Planos Institucionais (PI), com vistas à definição das prioridades de desenvolvimento da Instituição;

VII. elaborar anualmente o plano de ação do Ifes;

VIII. zelar pelo cumprimento das metas definidas nos planos;

IX. colaborar com a Reitoria na promoção de equidade institucional entre os campi, núcleos e polos quanto aos planos de investimentos;

X. formular diagnósticos dos problemas e limitações institucionais;

XI. propor alternativas organizacionais visando ao constante aperfeiçoamento da gestão;

XII. supervisionar as atividades de gestão da informação, infraestrutura, planos de ação, relatórios e estatísticas da Instituição;

XIII. elaborar anualmente, em parceria com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Instituição;

XIV. supervisionar, acompanhar e analisar os processos de avaliação da instituição por meio de indicadores de desempenho e de qualidade;

XV. acompanhar e apoiar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;

XVI. supervisionar os processos de sistematização de dados, informações e procedimentos institucionais;

XVII. acompanhar convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação para as atividades do Instituto;

XVIII. planejar as ações da Pró-Reitoria visando à utilização adequada dos recursos financeiros;

XIX. zelar pelo patrimônio da Pró-Reitoria;

XX. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 50 Compete à Diretoria de Planejamento:

I. estabelecer diretrizes e coordenar a elaboração do planejamento institucional em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II. coordenar estudos, executar projetos e subsidiar a Reitoria em políticas para o desenvolvimento institucional;

III. manter, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, a compatibilidade entre o Plano Orçamentário-Financeiro e os Planos Estratégico e de Desenvolvimento Institucional;

IV. elaborar propostas para otimização dos critérios de distribuição de recursos e sua descentralização;

V. estabelecer, em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração e Orçamento, diretrizes de uma política global de Organização, Sistemas e Métodos visando à melhoria do processo de gestão e ao desenvolvimento institucional;

VI. supervisionar o processo de mapeamento e de documentação dos processos institucionais do Ifes;

VII. avaliar os indicadores de desempenho e de qualidade do Ifes;

VIII. coordenar a elaboração do planejamento anual das atividades de comunicação;

IX. promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o Ifes;

X. coordenar o processo de elaboração e atualização do Regimento Geral e dos Regimentos Internos dos campi, polos e núcleos;

XI. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 51 Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I. projetar e manter, em conjunto com as coordenadorias correlatas e a Reitoria, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II. gerenciar os projetos na área de Tecnologia da Informação, administrando seus recursos;

III. identificar novas necessidades da Instituição quanto à Tecnologia da Informação e planejar o desenvolvimento de projetos para o atendimento dessas necessidades em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

IV. propor políticas de Segurança da Informação;

V. manter atualizado o parque tecnológico do Ifes;

VI. prover soluções de Tecnologia da Informação compatíveis com as necessidades do Ifes e assegurar o seu correto funcionamento dentro dos níveis de serviço estabelecidos;

VII. prestar apoio e assessoria aos campi em assuntos relativos à Diretoria de Tecnologia da Informação;

VIII. propor a contratação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da instituição e gerenciar a qualidade desses serviços;



IX. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 52 Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação alinhar os investimentos de TI com os objetivos do Ifes e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Parágrafo único. O Comitê de Tecnologia da Informação tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Art. 53 Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas:

I. propor, coordenar, acompanhar e avaliar as políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção, movimento, desenvolvimento, capacitação, qualificação, avaliação de desempenho, saúde e qualidade de vida dos servidores do Ifes;

II. supervisionar os serviços de processamento da folha de pagamento;

III. supervisionar o atendimento médico e psicólogo ao servidor;

IV. orientar os órgãos e servidores do Instituto sobre a legislação de pessoal vigente;

V. propor e acompanhar o cumprimento de atos normativos e procedimentos relativos à aplicação da legislação de pessoal vigente;

VI. propor o desenvolvimento de sistemas de informação de gestão de pessoas;

VII. analisar e emitir parecer em processos que envolvam questões legais na área de gestão de pessoas;

VIII. subsidiar a elaboração de proposta orçamentária relativa às ações de gestão de pessoas;

IX. desenvolver estudos e apresentar propostas para criação e remanejamento de cargos e funções;

X. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 54 Compete à Comissão Interna de Supervisão (CIS) o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos-Administrativos em Educação.

Subseção IV

Das Diretorias-Gerais dos Campi

Art. 55 Os campi do Ifes serão administrados por Diretores-Gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de Ensino, Pesquisa e Extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das delegações definidas pelo Reitor.

Parágrafo único. Aos campi poderão estar vinculados polos e Centros Vocacionais Tecnológicos supervisionados pela Diretoria-Geral do campus e coordenados pelo responsável do polo ou Centro Vocacional Tecnológico.

Art. 56 Compete ao Diretor-Geral:

I. administrar e representar o campus dentro dos limites estatutários, regimentais e das delegações atribuídas pelo Reitor, em consonância com os princípios, finalidades e objetivos do Ifes;

II. superintender todos os serviços e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus;

III. organizar o planejamento anual do campus;

IV. apresentar à Reitoria, anualmente, após discussão do Conselho de Gestão do Campus, proposta orçamentária com a discriminação da receita e da despesa prevista para o campus;

V. divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do campus;

VI. assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores do Ifes, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Instituição;

VII. indicar ao Reitor os cargos de direção e funções gratificadas do campus;

VIII. exercer, no âmbito do campus, o poder disciplinar, na forma prevista no Regimento Geral e na legislação vigente;

IX. cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

X. coordenar as atividades de planejamento, no âmbito do campus;

XI. encaminhar as informações do campus para composição do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Ifes;

XII. promover o contínuo aperfeiçoamento dos servidores do campus;

XIII. zelar pela conservação e melhoria da área física do campus;

XIV. deliberar sobre a participação de servidores em eventos e em reuniões fora do campus;

XV. exercer, por delegação, a função de ordenador de despesas;

XVI. convocar e presidir o Conselho de Gestão do campus;

XVII. acompanhar as informações estatísticas do campus;

XVIII. zelar pela qualidade, regularidade e cumprimento de prazos na alimentação dos dados do campus nos sistemas de informação do MEC;

XIX. assistir à Reitoria em assuntos pertinentes ao campus;

XX. exercer atribuições inerentes à função executiva de Diretor-Geral e outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Diretor-Geral, suas atribuições serão exercidas por um substituto legal, designado na forma da legislação pertinente.

Art. 57 O Regimento Interno dos campi definirá a estrutura organizacional de cada campus, conforme Regimento Geral do Ifes e regulamentações do Conselho Superior.

Art. 58 O processo de escolha dos Diretores-Gerais dos campi será coordenado por uma Comissão Eleitoral homologada pelo Reitor, após consultada a comunidade acadêmica, observando-se a legislação

vigente.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 59 Os Órgãos de Assessoramento de que trata o artigo 4º terão Regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho Superior e/ou outras instâncias, nos quais se definirão sua composição, organização, competência e normas de funcionamento.

Art. 60 Os Fóruns são órgãos de assessoramento de caráter especializado e consultivo, tendo como principal objetivo propor diretrizes e políticas na sua área de atuação.

§ 1º Os Fóruns têm natureza horizontalizada, com representação dos campi do Ifes.

§ 2º Cada Fórum elaborará regimento próprio, aprovado pela instância à qual estiver vinculado.

Art. 61 O Conselho Comunitário objetiva subsidiar o Instituto com informações da comunidade relativas a assuntos administrativos, de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e avaliar as metas de atuação de sua política.

Art. 62 A Ouvidoria é o órgão de assessoramento do Reitor responsável pelo acolhimento e encaminhamento de manifestações e reivindicações das comunidades interna e externa.

Art. 63 A Comissão de Ética objetiva estabelecer os princípios que nortearão a conduta ético-profissional dos servidores do Ifes de acordo com os dispositivos legais.

Art. 64 A Procuradoria Jurídica do Ifes é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal na Instituição e poderá contar com um serviço de apoio administrativo.

Parágrafo único. São competências da Procuradoria:

I. zelar pela observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados;

II. representar o Ifes extrajudicialmente perante os órgãos de jurisdição administrativa;

III. exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Reitoria, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV. prestar assistência ao Reitor no controle interno da legalidade dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados e daqueles oriundos de órgãos sob sua coordenação;

V. fixar, sob orientação da Advocacia-Geral da União, a orientação jurídica do Ifes, colaborando e intervindo, sempre que provocada, na elaboração e edição de seus atos normativos ou interpretativos.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

SEÇÃO I

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 65 A Unidade de Auditoria Interna é um órgão técnico de controle, vinculado ao Conselho Superior, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle, bem como prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, no âmbito institucional, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna está sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

Art. 66 São competências e atribuições da Auditoria Interna:

I. elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;

II. elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna conforme atos normativos da Controladoria-Geral da União;

III. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados a sua área;

IV. analisar os procedimentos, rotinas e controles internos;

V. avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e na utilização dos recursos públicos;

VI. verificar o desempenho da gestão da Instituição, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos;

VII. elaborar relatórios, assinalando os pontos merecedores de reparo, para que os dirigentes tenham elementos necessários à tomada de decisões e correções;

VIII. orientar os dirigentes da entidade quanto aos princípios e normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

IX. assessorar os gestores do Ifes na execução de programas de governo;

X. acompanhar a elaboração de respostas às solicitações da CGU e do TCU;

XI. orientar os diversos setores da Instituição visando à eficiência e à eficácia dos controles para melhor racionalização de programas e atividades;

XII. supervisionar os serviços e trabalhos de Controle Interno nos campi;

XIII. realizar auditorias internas periódicas na Reitoria e nos campi;

XIV. verificar a fidelidade das informações e a regularidade das contas com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações;

XV. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual do Ifes e sobre as tomadas de contas especiais, respeitando os atos normativos do TCU e da CGU.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 67 A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Ifes constitui um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação do Instituto e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados em Regimento próprio.

Parágrafo único. A CPA está sujeita à orientação normativa dos órgãos do Ministério da Educação.

TÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 68 Os atos administrativos do Instituto Federal podem

ser:

I. normativos;

II. executivos.

Art. 69 São atos normativos, além de outros previstos em

lei:

I. resolução;

II. portaria normativa;

III. instrução normativa;

IV. parecer;

V. circular;

VI. edital.

Art. 70 São atos executivos, além de outros previstos em

lei:

I. portaria executiva;

II. ofícios;

III. memorandos;

IV. ordem de serviço;

V. despacho;

VI. averbação.

Art. 71 Os atos administrativos do Ifes devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e devidamente arquivados.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 72 O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada curso mas também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista a formação integral dos educandos.

Art. 73 A admissão nos cursos técnicos e de graduação ministrados no Ifes é feita por meio de processo seletivo e/ou por intermédio de critérios e normas específicas de seleção definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 74 A admissão nos cursos e programas de Pós-Graduação é feita de acordo com o critério definido nos respectivos projetos de cada curso, aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 75 A fixação de vagas para admissão nos cursos e programas de todos os campi é determinada por meio de edital expedido pela Pró-Reitoria de Ensino e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 76 As normas acadêmicas serão estabelecidas no Regulamento da Organização Didática aprovado pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 77 O Ifes fomentará a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico em consonância com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. As atividades de Pesquisa deverão estabelecer a interação entre os diferentes campi do Instituto com diferentes segmentos da sociedade e, ao mesmo tempo, ampliar, desenvolver e realimentar as atividades de ensino.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 78 As ações de Extensão visam a estabelecer a interação entre os diferentes campi do Ifes com os diferentes segmentos da sociedade visando à ampliação, ao desenvolvimento e à realimentação do Ensino e da Pesquisa.

Art. 79 No âmbito do Ifes, as responsabilidades de Extensão compreendem:

I. a viabilização de oportunidades de estágio para os estudantes;

II. o acompanhamento do itinerário profissional e de educação continuada do egresso;

III. o desenvolvimento de atividades de Extensão nas áreas temáticas;

IV. o apoio às iniciativas institucionais para a formação empreendedora e de proteção à propriedade intelectual;

V. a implementação de intercâmbios e cooperações nacionais e internacionais;

VI. a promoção de cursos de Extensão;

VII. a promoção da interação das áreas acadêmicas da Instituição com o mundo do trabalho;

VIII. a viabilização, o acompanhamento de apoio tecnológico, as consultorias e assessorias para o segmento produtivo;

IX. a institucionalização de programas;

X. a promoção de ações de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural voltadas às comunidades interna e externa.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 80 A comunidade acadêmica do Ifes é composta pelos corpos docente, técnico-administrativo em educação e discente, com funções e atribuições específicas, integradas em razão dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 81 O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 82 São atribuições do corpo docente aquelas definidas nas diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes, aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os professores efetivos e ativos.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 83 O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Ifes subordinados ao Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional, de natureza específica ou não, regidos pelas legislações competentes à atribuição funcional.

Parágrafo único. Somente poderão votar nas eleições para Diretor-Geral do campus ou para Reitor os técnicos-administrativos efetivos e ativos.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 84 Serão considerados estudantes regulares aqueles devidamente matriculados em programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 1º Discentes matriculados em cursos de extensão e de educação continuada serão considerados estudantes temporários.

§ 2º Discentes matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos ou programas de Pós-Graduação serão considerados estudantes especiais.

Art. 85 A matrícula importará, para os estudantes, em compromisso de observância ao Estatuto, ao Regimento Geral e aos demais regimentos e regulamentos do Ifes.

Art. 86 Somente os estudantes regulares com matrícula ativa nos programas e cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação ou de Pós-Graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e dos Diretores-Gerais dos campi.

Art. 87 Os estudantes terão representação nos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior;
- II. Conselho de Gestão do campus em que estiver matriculado;
- III. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e suas Câmaras;
- IV. Colegiado dos Cursos;
- V. Comissão Própria de Avaliação;
- VI. Outros órgãos definidos pelo Conselho Superior.

Art. 88 O estudante no exercício de função de representação nos colegiados e comissões em que for designado pelo Ifes terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

Art. 89 O Ifes reconhecerá como órgãos de representação discente 1 (um) Diretório Central de Estudantes, Centros Acadêmicos e Grêmios Estudantis nos campi, desde que constituídos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos de representação discente serão fixados em seus estatutos, na forma da lei.

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES DOCENTES E DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 90 O regime disciplinar dos servidores do Ifes é o previsto na legislação em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 91 O regime disciplinar do corpo discente é o previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior, o qual especificará as faltas disciplinares, os procedimentos de apuração e as sanções cabíveis.

Art. 92 As sanções disciplinares serão aplicadas pelo Reitor, no caso de desligamento, e pelo Diretor-Geral do Campus nos demais casos.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 93 O Ifes expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.892/2008 e emitirá certificados aos alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 94 Os diplomas relativos a Cursos Técnicos e de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Art. 95 Os diplomas relativos a cursos de Pós-Graduação conferem títulos especificados em cada currículo ou em cada programa de Pós-Graduação.

Art. 96 No âmbito de sua atuação, o Ifes funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 97 Os diplomas serão assinados pelo Reitor, pelo servidor responsável pelo Setor de Registro de Diplomas e pelo diplomado.

Art. 98 Os certificados de conclusão de curso serão assinados pelo Reitor, que poderá, por delegação, indicar outro servidor para assiná-los.

Art. 99 O Conselho Superior do Ifes poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor Honoris Causa;
- II. Professor Emérito;
- III. Mérito Educacional;
- IV. Medalha de Mérito Educacional.

Art. 100 O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art. 101 O título de Professor Emérito é concedido a professores do Ifes que se tenham distinguido por sua atuação na área de Ensino, de Pesquisa ou de Extensão.

Art. 102 O Título de Mérito Educacional é concedido a pessoas do quadro de servidores do Ifes em função de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição, ou ainda por ter desenvolvido ação relevante para a sociedade.

Art. 103 A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro estudantil do Ifes em razão de colaboração dada ou de serviços prestados à Instituição ou ainda pelo desenvolvimento de ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho realizado no Ifes.

Art. 104 A concessão dos títulos de Mérito Acadêmico depende de proposta fundamentada, apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ou ainda por qualquer dos membros do Conselho Superior.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 105 O patrimônio do Instituto Federal do Espírito Santo é constituído por:

- I. bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos campi que o integram;
- II. bens e direitos que vier a adquirir;
- III. doações ou legados que receber;
- IV. incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do Ifes devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

Art. 106 Os recursos financeiros do Ifes são provenientes de:

- I. dotação que lhe for anualmente consignada no Orçamento da União;
- II. dotações, auxílios, doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estados e Municípios, por quaisquer entidades, públicas ou privadas e por pessoas físicas;
- III. taxas e emolumentos que forem cobrados em observância à legislação pertinente;
- IV. receitas provenientes de rendimentos sobre direitos autorais, propriedade industrial, cessão de uso e outros;
- V. resultado de operações de crédito e juros bancários;
- VI. receitas provenientes de convênios;
- VII. saldo de exercícios anteriores.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO

Art. 107 A avaliação no Ifes compreende um conjunto de ações que tem por objetivo a apreciação sistemática dos processos que envolvem a comunidade acadêmica e a comunidade externa.

Parágrafo único. A autoavaliação institucional será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e planejada e desenvolvida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), em atendimento à legislação vigente, cuja composição, organização, competências e normas de funcionamento serão definidas em Regimento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 A organização, o funcionamento e as atividades do Ifes reger-se-ão pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelos Regimentos Internos e Regulamentos do Ifes e pelas normas e ordens de serviço, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Durante o processo de elaboração dos regulamentos, o Reitor poderá emitir ordens de serviço para disciplinar o funcionamento das instâncias administrativas do Instituto, aplicando-se, no que couberem, os atos normativos em vigor.

§ 2º As normas jurídicas e os atos normativos do Ifes deverão se adequar, no que couber, a este Regimento Geral no prazo de 3 (três) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 109 A Reitoria e os campi deverão se articular por meio de suas estruturas administrativas correlatas de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Art. 110 Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar, na forma prevista neste Regimento Geral, os seus regimentos internos e/ou regulamentos para aprovação.

§ 1º Os Conselhos Especializados, os Fóruns Consultivos, os campi, as Pró-Reitorias e as demais unidades organizacionais do Ifes deverão apresentar seus regimentos internos ou regulamentos no prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação deste Regimento Geral no Diário Oficial da União.

§ 2º Após aprovação pelas instâncias competentes, os regimentos internos e regulamentos serão publicados no site institucional.

Art. 111 A implementação da estrutura de gratificação da Reitoria e dos campi dar-se-á na medida da disponibilidade de Cargos de Direção e de Funções Gratificadas do Ifes de acordo com critérios propostos pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 112 Os órgãos do Ifes elaborarão anualmente seus planos de ação a serem inseridos no Plano Anual de Ações do Ifes e apresentarão ao Reitor o relatório anual das atividades desenvolvidas.

Art. 113 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado:

- I. por motivo de lei ou de alterações do Estatuto;
- II. por proposição do Reitor;
- III. por proposição de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Superior.

Parágrafo único. A modificação proposta nos termos deste artigo tornar-se-á válida se aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 114 Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 115 Revogadas as disposições em contrário, este Regimento Geral, cumpridas as formalidades legais, entrará em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

ANEXO I

Organograma em forma de lista

1. Conselho Superior
1.1 Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

- 1.1.1 Câmaras
- 1.1.2 Fóruns
- 1.2 Comissão Própria de Avaliação
2. Reitoria
- 2.1 Gabinete
- 2.1.1 Chefe de Gabinete
- 2.1.2 Diretoria Executiva
- 2.1.3 Secretaria
- 2.2 Assessorias
- 2.2.1 Assessoria de Comunicação Social
- 2.2.1.1 Fórum de Comunicação Social
- 2.2.2 Assessoria Processual
- 2.2.3 Assessoria Técnica
- 2.3 Pró-Reitorias
- 2.3.1 Pró-Reitoria de Ensino
- 2.3.1.1 Diretoria de Ensino Técnico
- 2.3.1.2 Diretoria de Graduação
- 2.3.1.3 Diretoria de Educação à Distância
- 2.3.2 Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- 2.3.2.1 Diretoria de Pesquisa
- 2.3.2.1.1 Comitê de Ética em Pesquisa
- 2.3.2.1.2 Comitê de Ética no uso de Animais
- 2.3.2.2 Diretoria de Pós-Graduação
- 2.3.3 Pró-Reitoria de Extensão
- 2.3.3.1 Diretoria de Relações Empresariais e Extensão Comunitária
- 2.3.3.2 Diretoria de Extensão Tecnológica
- 2.3.3.2.1 Agência de Inovação do Ifes
- 2.3.4 Pró-Reitoria de Administração e Orçamento
- 2.3.4.1 Diretoria de Administração e Orçamento
- 2.3.5 Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- 2.3.5.1 Diretoria de Planejamento
- 2.3.5.2 Diretoria de Gestão de Pessoas
- 2.3.5.2.1 Comissão Interna de Supervisão
- 2.3.5.3 Diretoria de Tecnologia da Informação
- 2.3.5.3.1 Comitê de Tecnologia da Informação
- 2.4 Auditoria Interna
- 2.5 Procuradoria Jurídica
- 2.6 Órgãos Assessores
- 2.6.1 Conselho Comunitário
- 2.6.2 Ouvidoria
- 2.6.3 Comissão de Ética
- 2.6.4 Fóruns
- 2.7 Colégio de Dirigentes
- 2.7.1 Câmaras
- 2.7.2 Fóruns
3. Campi
- 3.1 Conselho de Gestão do Campus

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA

PORTARIA Nº 794, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA-RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, conferidas pela Portaria do MEC nº 48, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08 subsequente, resolve:

Prorrogar, por mais um ano, a partir de 16/12/2010, os Editais de Homologação nº 42 e nº 43 de 14/12/2009, publicados no DOU nº 240 de 16/12/2009, Seção 3, páginas 82 a 85, relativos ao Concurso Público para os Cargos de Técnico-Administrativos em Educação e Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Quadro de Pessoal do IF - Farroupilha/RS.

CARLOS ALBERTO PINTO DA ROSA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
DIRETORIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 6 de dezembro de 2010

Nº 52 - A Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, e na Portaria Normativa nº 10, de 02/07/2009, considerando os pedidos de autorização de cursos protocolizados junto ao Ministério da Educação por instituições de ensino superior com IGC - Índice Geral de Cursos da Instituição igual ou superior a 3, além da proporção de cursos dessas instituições reconhecidos, em relação ao número de cursos autorizados, somados estes ao total de solicitações, decide pelo deferimento dos pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia objetos dos processos abaixo relacionados:

Processos e-MEC nº	Instituição mantenedora	IES mantida /	Curso Superior de Tecnologia em
200904739		Universidade Federal de Santa Maria / União	Sistemas para Internet
200904740		Universidade Federal de Santa Maria / União	Alimentos
200904743		Universidade Federal de Santa Maria / União	Agronegócios
200904744		Universidade Federal de Santa Maria / União	Gestão Ambiental
200904745		Universidade Federal de Santa Maria / União	Gestão de Turismo
200904746		Universidade Federal de Santa Maria / União	Processos Gerenciais
200909061		Universidade Tecnológica Federal do Paraná / União	Processos Químicos
200904772		Universidade Federal do Paraná / União	Aquicultura
200903400		Universidade de Santa Cruz do Sul / Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200903401		Universidade de Santa Cruz do Sul / Associação Pró Ensino em Santa Cruz do Sul	Sistemas para Internet
200903904		Fundação Universidade Federal de Viçosa / União	Gestão Ambiental
200904132		Fundação Universidade Federal de Viçosa / União	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
200908123		Fundação Universidade Federal do Tocantins / União	Gestão de Cooperativas
200908124		Fundação Universidade Federal do Tocantins / União	Gestão de Turismo
200908125		Fundação Universidade Federal do Tocantins / União	Logística
201009665		Faculdade Sul Brasil / FASUL Ensino Superior Ltda.	Segurança no Trabalho
200805380		Faculdade de Pato Branco / Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda	Gestão da Tecnologia de Informação
200816014		Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB Centro de Educação Superior de Brasília - CESB	Sistemas de Telecomunicações
201001468		Faculdade de Educação Ciências e Artes Dom Bosco de Monte Aprazível / Associação de Ensino Dom Bosco de Monte Aprazível	Secretariado
201008317		União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Gastronomia
201002175		Faculdade da Saúde e Ecologia Humana / Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda	Gestão da Tecnologia de Informação
201011443		Instituto de Ensino Superior do Acre Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE)	Gestão Pública
201009343		Faculdade Politécnica de Campinas / Instituto Bandeirantes de Ciência e Tecnologia	Gestão de Recursos Humanos
201011676		Faculdade Christus / IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda	Gestão Hospitalar
201011660		Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Sistemas para Internet
201011169		Faculdade Novo Milênio / Fundação Novo Milênio	Comunicação Assistiva
201012074		União das Faculdades dos Grandes Lagos - UNILAGO / Associação Educacional de Ensino Superior	Processos Químicos
201011713		Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande / Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda	Gestão da Tecnologia de Informação
201009001		Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte / Liga de Ensino do Rio Grande do Norte	Gestão Comercial
201011384		Faculdade Promove de Minas Gerais / Associação Educativa do Brasil - SOEBRAS	Marketing
201013202		Instituto de Ensino Superior do Acre / Sociedade de Ensino Superior do Acre Ltda - AESACRE	Produção Audiovisual
201012603		Faculdade Maurício de Nassau de Salvador / Associação Baiana de Ensino Superior	Gestão da Qualidade
201011029		Faculdade do Vale do Jaguaribe / União de Educação e Cultura do Vale do Jaguaribe Ltda.	Gestão Hospitalar
201001712		Faculdades Integradas Barros de Melo / AESO Ensino Superior de Olinda Ltda.	Design de Produto
201008490		Faculdade Santa Rita / Entidade Mantenedora de Ensino	Análise e Desenvolvimento de Sistemas

ANDRÉA DE FARIA BARROS ANDRADE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.176 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200812014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Área 1 - Faculdade de Ciência e Tecnologia, na Avenida Luis Viana Filho, nº 3.172, bairro Paralela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo CBES - Centro Baiano de Ensino Superior Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.177, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 201000140, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Maurício de Nassau de Salvador, na Avenida Tamburugy, nº 88, bairro Patamares, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Baiana de Ensino Superior, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.178, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200907485, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Uberlândia, na Avenida Vasconcelos Costa, nº 270, bairro Martins, na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda., com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.179, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201008488, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Santa Rita, na Estrada Real Km 2, s/n, bairro Rodovia, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Entidade Mantenedora de Ensino, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.180, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803669, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia de Teresina, na Avenida João XXII, nº 4.500, bairro São Cristóvão, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Centro de Educação Tecnológica de Teresina - CET -Francisco Alves de Araújo Ltda., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.181, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 200904645, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Design, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Piauiense, na Avenida Jóquei Clube, nº 710, bairro Jóquei Clube, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida Centro de Ensino Superior Piauiense Ltda., com sede na cidade de Teresina, no Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.182, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200814979, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Paulo, na Avenida 25 de Agosto, nº 6.961, bairro São Cristóvão, na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Pimentense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.183, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200815192, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Educação e Meio Ambiente, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Machadinho, nº 4.349, bairro Setor 6, na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, mantida pela Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda., com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.184, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712878, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sant'Anna de Salto, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Avenida Tranquilo Gianini, nº 801, bairro Saída 44 da Rodovia Santos Dumont, na cidade de Salto, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.185, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201002837, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Educação Física, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Padre Albino, na Avenida São Vicente de Paulo, nº 1.455, bairro Parque Iracema, na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede na cidade de Catanduva, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.186, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004970, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulista, na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino SC Ltda., com sede na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.187, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 10, de 02 de julho de 2009, conforme consta do Registro e-MEC nº 201004971, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Sudoeste Paulista, na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino SC Ltda., com sede na cidade de Avaré, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Ratifica os Convênios ICMS 165/10 e 166/10, de 18 de novembro de 2010.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 155ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 18 de novembro de 2010, e publicados no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2010:

Convênio ICMS 165/10 - Altera o Convênio ICMS 11/09, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS;

Convênio ICMS 166/10 - Altera o Convênio ICMS 164/10, que autoriza o Estado do Piauí e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre, no endereço Rua João Basílio, 420, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARNEIRO SPÍNDOLA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
23.939.564/0001-90	ANTÔNIO DE PÁDUA BATISTA	13320.000298/2010-67
71.046.734/0001-50	VANDEIR SEBASTIÃO HENRIQUE ME	13320.000300/2010-06
41.765.322/0001-09	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAIXES LTDA	13320.000304/2010-86
86.665.064/0001-27	LEAL AUTO PEÇAS LTDA ME	13320.000311/2010-88
04.476.345/0001-77	J. SHULTZ TRANSPORTES LTDA	13320.000313/2010-77
03.511.952/0001-68	ARMAZÉM CAPIRA LTDA	13320.000314/2010-11

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.642.905/0001-19 - M&O IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 280 e 281 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº125, de 04 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no Artigo 39, inciso II e no Artigo 41, inciso II, §1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no CNPJ nº 10.642.905/0001-19 atribuída à pessoa jurídica M&O IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, data de abertura 17/02/2009, endereço rua Santa Catarina, 1320, casa 02, bairro Jardim Mirassol, Campo Grande/MS, CEP 79011-260, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, conforme demonstrado no processo administrativo nº 10477.000579/2010-48.



Art. 2º. São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela M&O IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 10.642.905/0001-19, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório, conforme estabelecido no artigo 45, §3º, inciso I, alínea b.

Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDSON ISHIKAWA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327,
DE 6 DE JULHO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo único, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 688, inciso V, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000002/2010-95.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/000003/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 510,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000441/2010-06.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000013/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 511,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000035/2010-35.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000020/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 512,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 12665.000046/2009-31.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00029/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 513,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000428/2010-49.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000014/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 514,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, e §4º, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000437/2009-04.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00091/09, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 515,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, §1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº

1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000140/2010-74.

Declara perdidas em favor da FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00009/58, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 306,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.006372/2010-17	Ivoneide S. da Cunha
10120.006369/2010-01	Luso Santos Ferreira
10120.006370/2010-28	Marcos Lopes Silva
10120.008321/2010-20	Omega Artigos de Tabacaria Ltda
10120.006215/2010-10	Rejane Divina Martins dos Santos
10120.006214/2010-67	Rita de Araújo Freiras
10120.003453/2010-65	Antonio Donizetti Jerônimo de Lima
10120.003456/2010-07	Cleidinon Borges Alves
10120.008145/2009-92	Lana Clecia Cardoso da Cruz
10120.003699/2010-37	Milton de Souza Paixão e Outro
10120.005910/2010-56	MW & QL Com de Prod Alimentícios Ltda

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PONTA PORÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA PORÁ - MS, tendo em vista o disposto no inciso VII do art.292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e de acordo com a competência conferida pelo art. 810 § 3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, atendendo ao que consta do processo 10109.000327/2007-10, declara:

Art. 1º - Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros o Sr. Jefferson Damião Fernandes Matoso, CPF nº 982.573.821-91, Registro nº 1A.00.185, Ato Declaratório Executivo nº 26 de 03/09/2003.

Art. 2º - Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Jefferson Damião Fernandes Matoso, CPF nº 982.573.821-91, Registro nº 1D.00.170.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREZA VIANA RAMOS

2º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009; atendidas as exigências do



Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de Agosto de 2001; da IN SRF nº 267/2002; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 202/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10283.001455/2010-57, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa UNICOBDA DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 03.951.798/0001-45, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM - na produção de Receptor de sinal de televisão Via Cabo - pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2009.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto;

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 11522.001620/2010-73, declara:

Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa L. N. YOSHIGA & SILVA LTDA. CNPJ nº 11.141.468/0001-12, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 07.134.007/0001-45.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos na data 01/09/2009.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
50.930.072/0002-97	APERITIVO CHANCELER (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

EXCLUIR do Registro de Despachantes Aduaneiros as pessoas físicas abaixo discriminadas, a primeira, a pedido, e a segunda por falecimento.

Nº de INSCRIÇÃO	NOME	CPF
4D.0.092	Alexandre Carneiro Campello Sobrinho	043.393.044-68
4D.0.034	Nilton Batista dos Santos	000.747.994-87

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

GINALDO ANTÔNIO FREIRE

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 35, I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, CNPJ: 73.500.167/0021-39, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 24 de janeiro de 2008.

Art. 3º O CNPJ 73.500.167/0006-08 é o estabelecimento remanescente.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo IRF/BHE/MG nº 23 de 22 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 29/11/2010, Seção I, pág. 28,

Onde se lê:

"CPF: 074.063.796-63",

Leia-se:

"CPF: 074.063.796-76".

No Ato Declaratório Executivo IRF/BHE/MG nº 24 de 22 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 29/11/2010, Seção I, pág. 28,

Onde se lê:

"THIAGO NETO PEIXOTO",

Leia-se

"THIAGO NETO PEIXOTO"

Onde se lê:

"ALEXANDRE MARQUES DOS SANTOS",

Leia-se

"ALEXANDRO MARQUES DOS SANTOS"

7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 150 de 20 de outubro de 2010, publicado no DOU de 21 de outubro 2010, Seção 1 página 27

Onde se lê : CNPJ: 02.901.715/0001-22

Leia-se : CNPJ: 02.091.715/0001-22

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 521, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 280, 284, 284-A, 285 e 292, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com as alterações da Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, publicada no DOU de 4 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 55, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, resolve:

Artigo 1º Autorizar o fornecimento de 22.176 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis) selos de controle, TIPI 9729-4, tipo Uísque, Cor Amarela, para selagem no exterior, requerido no processo administrativo nº 10768.007488/2010-68, pela empresa BOISSE BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 05.232.796/0002-02, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 07108/7190, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos discriminados:

Marca Comercial: MONARCH OF THE GLEN.

Características do Produto: Caixas com 12 (doze) garrafas de 1.000 ml, cada.

Quantidade de Caixas: 1.848 (hum mil oitocentos e quarenta e oito) caixas.

Quantidade de Unidades: 22.176 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 206, de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa J. A. E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 00.657.358/0001-91, conforme o artigo 48 da mencionada Instrução Normativa.

A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 67, de 22 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 183, de 23 de setembro de 2010, pág. 78, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo nº 10872.000319/2010-18.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS



DELEGACIA ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

O Delegado da Delegacia Especial de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, face ao que consta do processo nº 10569.000601/2010-21, e tendo em vista o disposto no artigo 28 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Baixada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de BANCO FININVEST S/A, CNPJ nº 33.098.518/0001-69, em razão de sua incorporação por Banco Itaucard S/A, CNP 17.192.451/0001-70.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUIMARÃES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA(nova denominação da empresa SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 300, de 05 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 09 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0052973.09.2 2050.0052974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011
Processo nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013
Processo nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013
Processo nº 10768.007106/2009-62				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47 05.529.548/0002-28	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 AMY CANDIES PSV 1000	15/09/2011
Processo nº 10768.001475/2010-85				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039141.08.2 Aditivo nº 01 (afretamento) 2050.0039142.08.2 Aditivo nº 01 (prestação de serviços) OLIVIA CANDIES PSV 1500	28/03/2012

Processo nº 10768.001473/2010-96				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0038811.07.2 Aditivo nº 02 (afretamento) 2050.0038818.07.2 Aditivo nº 02 (prestação de serviços) CELIA CANDIES PSV 3000	22/03/2012

Processo nº 10768.006778/2009-51				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S. A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033094.07.2 (Aditivo nº 1) afretamento 2050.0033095.07.2 (Aditivo nº 2) prestação de serviços KERI CANDIES PSV 1000	21/08/2011

Processo nº 10768.009368/2009-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessio-nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033542.07.2 (afretamento) 2050.0033543.07.2 (prestação de serviços) SEACOR COLUMBUS PSV 1500	14/06/2010

Processo nº 10768.001474/2010-31				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio-nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0039139.08.2 (aditivo nº 01) afretamento 2050.0039140.08.2 (aditivo nº 01) prestação de serviços MARY FRANCES CAN-DIES PSV 1500	28/03/2012

Processo nº 10768.002244/2010-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessio-nária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/98 e de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0033544.07.2 (afretamento) 2050.0033545.07.2 (prestação de serviços) SEACOR CABRAL PSV 1500	01/09/2012

Processo nº 10768.007094/2010-18				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei 9478/98	2050.0061913.10.2 afre-tamento ANNE CANDIES	18/10/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 324, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 318 de 23 de novembro de 2010, publicado no D.O.U. de 30 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará-Amazonas: BPOT-4,10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9,10 e 11.		
		Campos em Produção: Agulha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066 Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biguara (RNS-134), Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Estrela-do-Mar, Garoupa, Espada, Espadarte, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Namorado, Nordeste de Namorado, Moréia, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Ubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna,Roncador, Serra (RNS-105), Trilha, Ubarana,Vermelho,Viola, Voador e Xaréu.	2050.0024563.06-2 BLUE SHARK	27.08.2010 novo contrato
			2050.0013160.05-2 LARS GRAEL	22.01.2011 novo contrato

Processo 10768.005077/2010-38				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058666.10.2 BOURBON LIBERTY 120	14.06.2014

Processo 10768.005078/2010-82				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058664.10.2 BOURBON LIBERTY 119	14.06.2014
Processo 10768.005079/2010-27				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058657.10.2 BOURBON LIBERTY 106	14.06.2014
Processo 10768.005080/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059151.10.2 MISS KATHY	14.06.2014
Processo 10768.005081/2010-51				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059133.10.2 MISS ALLIE	14.06.2014
Processo 10768.005082/2010-41				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059133.10.2 MISS RAMONA	14.06.2014
Processo 10768.005083/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0059153.10.2 MISS GAYLA	14.06.2014

Processo 10768.002928/2010-91				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0057428.10.2 BOURBON LIBERTY 218	15.04.2013
Processo 10768.006781/2010-16				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058663.10.2 BOURBON LIBERTY 116	14/06/2014
Processo 10768.006782/2010-52				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058660.10.2 BOURBON LIBERTY 109	14/06/2014
Processo 10768.006783/2010-05				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058659.10.2 BOURBON LIBERTY 107	14/06/2014
Processo 10768.006784/2010-41				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.991/0001-29 42.487.991/0005-52 42.487.991/0006-33	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0058658.10.2 BOURBON LIBERTY 105	14/06/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 326, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa INTERMARINE SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 221, de 30 de agosto de 2010, publicado no DOU de 01º de setembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.004036/2010-24				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
07.908.877/0001-24 07.908.877/0002-05	Shell Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Campos: BC-10	SBEP-UC-1.16.03/06 SBEP-UC-1.16.04/06 GSF ARCTIC I	31/12/2010

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 327, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa WESTERNGECO SERVIÇOS DE SÍSMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.612.284/0001-28, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 249, de 29 de Setembro de 2010, publicado no DOU, em 01 de Outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007346/2009-07				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	Petróleo Brasileiro S/A	Albacora, Bacia de Campos Complexo de Golfinho, ES Cangoá/Peroó, ES	2200.0046213.08.2 Western Monarch 2200.0046214.08.2 (equipamentos constantes do Anexo 1)	01.12.2010
Processo nº 10768.007346/2009-07				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	Petróleo Brasileiro S/A	Bacia de Campos	2200.0046011.08.2 2200.0046010.08.2 Western Neptune Geco Diamond	02/12/2010
Processo nº 10768.007617/2009-84				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Pará-Maranhão	Western Patriot Western Trident Autorização ANP Nº 374/2009	01.04.2010
Processo nº 10768.008441/2009-88				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28 04.612.284/0002-09	KAROON PETRÓLEO E GÁS LTDA	S-M-1037, S-M-1101, S-M-1102, S-M-1165 e S-M-1166	Western Patriot Geco Diamond	BZ-001 31.03.2010

Processo no. 10768.100003/2010-12				
Nº no CNPJ	Contratante	Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA	Campo de Frade e Bacia de Campos	M/V WG AMUND-SEN Contrato CW745652B-afretamento Contrato CW 745652A serviços	01/02/2010 a 30/08/2010
Nº no CNPJ	Contratante	Processo nº 10768.004064/2010-41 Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacia Sedimentar Potiguar	WG Tasman Autorização ANP Nº 343/2010	10/06/2011
Nº no CNPJ	Contratante	Processo nº 10768.006016/2010-98 Área de Concessão	Contrato	Termo Final
04.612.284/0001-28	ANP	Bacias Potiguar, Ceará, Barreirinhas Pará-Maranhão, Foz do Amazonas Bacias do Jequitinhonha, Camamu-Alamada, Espírito Santo	TOISA VIGILANT Autorização nº 158 (ANP) Despacho do Superintendente (ANP) PRORROGAÇÃO	31/07/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 328, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GALÁXIA MARÍTIMA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 310, de 12 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.010769/2003-79				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG do Brasil Participações Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. da Foz do Amazonas, Pará - Maranhão, Ceará, Potiguar, Barreirinhas, Sergipe - Alagoas, Camamu - Almada, Jequitinhonha, Espírito Santo, Campos e Santos.	s/nº de 02.08.2007 S/V Bravo Supporter	08.10.2009

Processo nº 10768.004481/2009-51				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: BCAM-40, BC-60, BM-C-3 BM-C-6, BC-20, BC-30, BC-50 BC-100, BC-200, BC-400, BC-500, BC-600, BS-3 Campos em Produção Espadarte, Albacora, Albacora Leste Apequim, Bagre, Bicudo, Badejo, Barracuda, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Garolupa, Garupinha, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador, Coral, Estrela-do-Mar	2050.0049190.09.2 2050.0049192.09.2 "Amazon Chieftain" e equipamentos mencionados	06.08.2013

Processo nº 10768.008946/2009-42				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Bacia de Campos, Espírito Santo, Pernambuco-Paraíba, Sergipe-Alagoas, Jequitinhonha, Camuruxatiba	s/nº de 06.03.2009 MISS HAYLEY	29/05/2011
Processo nº 10768.005171/2010-97				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.104.067/0001-90	CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	Bacia de Santos, Campos e Espírito Santo	s/nº de 25/06/2010 MV JAYA MERMAID 3	31/05/2011

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede o Certificado de Registro Especial para operar como Empresa Comercial Exportadora para a empresa que menciona.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da subdelegação de competência a que se refere o artigo 1º, inciso I, da Portaria SRF nº 191, de 10 de março de 1995, considerando o disposto no inciso I do art. 2º do Decreto-lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, combinado com o art. 1º da Portaria MEFP nº 438, de 26 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 10804.000504/2010-16, declara:

Art. 1º Fica concedido à empresa TPRO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 08.529.814/0001-20, com domicílio tributário na Rua Adib Auada nº 262, sala 09, Jardim Lambreta, Cotia-SP, CEP 06710-700, o Certificado de Registro Especial MDIC/SECEX nº 586, que lhe permite atuar como empresa comercial exportadora para os efeitos de que trata o Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara o cancelamento de ofício de número de inscrição perante o Cadastro de Imóveis Rurais(CAFIR).

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Declarar cancelados de ofício os imóveis rurais relacionados a seguir, nos termos do inciso II e parágrafo único do art. 12 da IN RFB nº 830/2008:

PROCESSO: 13811.002028/2007-63
CONTRIBUINTE: FUGUETSU MINAMOTO
CPF: 029.956.468-15
NIRF: 2.230.003-1
Nome: Gleba B
Área Total: 3,5 ha
Código INCRA: 638358.101540-0
Motivo: Duplicidade cadastral com o NIRF 6.493.395-4
PROCESSO: 11610.008600/2003-13
CONTRIBUINTE: JOEL ARLINDO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 069.282.348-49
NIRF: 0.333.788-0
Nome: Nosso Canto I
Área Total: 2,2 ha
Código INCRA: 638358.091898-9
Motivo: Duplicidade cadastral com o NIRF 3.341.196-4

LEANDRO AUGUSTRO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara habilitada para operar os regimes aduaneiros especiais de admissão e de exportação temporária processados de acordo com os procedimentos simplificados estabelecidos na IN/RFB 747/2007, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA SP, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e IX do artigo- 280 do anexo da Portaria MF 125/2009, de 04 de março de 2009, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, com base na Instrução Normativa RFB 747/2007, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10865.000301/2010-81, declara: HABILITADA em caráter precário para operar OS

REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS DE ADMISSÃO E EXPORTAÇÃO TEMPORÁRIA COM PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS DE QUE TRATA A IN/RFB 747/2007, relativamente a: - 3. 030 caixas de madeira desmontáveis tipo Expak-typ-P e reutilizáveis para embalagem classificadas na NCM com o código 4415.10.00; 2.600 carretéis metálicos tipo SPOOL de 16" e 17" para embalagens reutilizáveis de classificação NCM 7326.90.00 ;7.300 carretéis plásticos tipo SPOL 28" para embalagens reutilizáveis de classificação NCM 3923.24.00, a empresa SANDVIK MATERIALS TECHNOLOGY DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 11.149.881/0001-23, estabelecida na Av. Suécia, 3.200, Chácara Boa Vista, município de Mogi Guaçu SP.

O controle dos procedimentos deverá ser processado por modelo de embalagem, observando-se os artigos 6º e 9º, da IN/RFB 747/2007, as quantidades acima representam o saldo máximo admitido no País.

Este Ato entra em vigor, na data de sua publicação no diário oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 360, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.15.161	ÉVERTON FLÁVIO MESTRE	225.174.078-35	10813.001226/10-05

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, conforme as atribuições a ele conferidas pelo Art. 280, Inciso III da Portaria MF nº 125 de 04/03/2009, no uso da competência estipulada nos Artigos 18 e 19 da IN/RFB nº 830/2008, considerando o constante no processo administrativo nº 18186.001045/2007-11 e em cumprimento ao disposto no Artigo 12, Parágrafo Único da IN/RFB nº 830/2008, declara:

Art. 1º Fica CANCELADA DE OFÍCIO, no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil, por motivo de duplicidade cadastral, a inscrição do imóvel de NIRF 5.060.284-5, denominado "SÍTIO NOVA ESPERANÇA", com área total de 8,7 hectares e cadastrado no INCRA sob o nº 631.043.023.000-0. //

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir da data de sua publicação

CLOVIS MORELLO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 357, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI AMAZÔNIA OCIDENTAL. ISENÇÃO. CRÉDITO

O direito ao crédito de IPI de que trata o art. 237 do Ripi/2010, calculado como se o imposto devido fosse, está condicionado a que: a) os produtos tenham sido adquiridos com a isenção prevista no inciso III do art. 93 do mesmo Regulamento e; b) tais produtos sejam empregados pelo estabelecimento industrial como matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem na fabricação de produtos sujeitos ao imposto.

Para escrituração do referido crédito, deverão ser observadas as disposições constantes do Ripi/2010, especialmente as dos arts. 251 a 255.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010, arts. 95, inciso III, 237, 251 a 255.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 358, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; Código Civil arts. 966, 967 e 982 e ADI SRF nº 18, de 2003.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSSL

SERVIÇOS MÉDICOS - LUCRO PRESUMIDO

A partir de 1.º de janeiro de 2009, para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, aplica-se o percentual de 12% sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

Não se consideram serviços hospitalares aqueles prestados exclusivamente pelos sócios da pessoa jurídica ou referentes unicamente ao exercício de atividade intelectual, de natureza científica, dos profissionais envolvidos, ainda que incluam o concurso de auxiliares ou colaboradores sem a mesma habilitação técnica dos sócios da empresa e que a esses prestem serviços de apoio técnico ou administrativo. Neste caso, para a tributação com base no lucro presumido, aplicar-se-á o percentual de 32% (trinta e dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, artigo 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 11.727, de 2008, artigos 29 e 41, VI; Código Civil arts. 966, 967 e 982 e ADI SRF nº 18, de 2003.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 359, DE 8 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Obrigações Acessórias DIMOB. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS. OBRIGATORIEDADE.

A pessoa jurídica ou equiparada, constituída para, entre outras atividades, a locação de bens próprios, está obrigada a apresentação da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), a partir do exercício 2007, ano-calendário 2006.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 694, de 2006, art.1º, inciso IV.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 360, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES, DE PESSOAS JURÍDICAS, DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UTILIZADOS COMO INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL. VIGÊNCIA.

A suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep nos casos previstos no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, tem caráter obrigatório e aplica-se nas vendas para a agroindústria com finalidade de industrialização.

O crédito presumido de que trata o art. 8º, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 10.925, de 2004, só pôde ser apurado quando passou a ter eficácia a suspensão instituída pelo art. 9º do mesmo diploma, nas vendas efetuadas pelas pessoas jurídicas mencionadas nos referidos incisos I a III, o que ocorreu em 24/03/2006, data da publicação da IN SRF nº 636, de 2006, que primeiro regulamentou a aplicação dessa suspensão, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004.

Antes dessa data, quando ainda não se aplicava o tratamento suspensivo, dada a falta de regulamentação, tais vendas encontravam-se sujeitas à incidência normal da Contribuição para o PIS/Pasep e, sendo assim, quando o adquirente a apurasse pela sistemática não-cumulativa, ensejavam a apropriação de créditos em base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002. Descabe por completo cogitar da apropriação, nesse período, de tais créditos "regulares" e do aludido crédito presumido de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.925, de 2004.

O crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ou seja, nas aquisições de insumos destinados à produção das mercadorias nele referidas feitas de produtores pessoas físicas, vigorou desde 1º agosto de 2004, podendo ser apurado a partir dessa data.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º e 11, inciso II.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO PRESUMIDO. AQUISIÇÕES, DE PESSOAS JURÍDICAS, DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS UTILIZADOS COMO INSUMOS PARA A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL. VIGÊNCIA.

A suspensão da incidência da Cofins nos casos previstos no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, tem caráter obrigatório e aplica-se nas vendas para a agroindústria com finalidade de industrialização.

O crédito presumido de que trata o art. 8º, § 1º, incisos I a III, da Lei nº 10.925, de 2004, só pôde ser apurado quando passou a ter eficácia a suspensão instituída pelo art. 9º do mesmo diploma, nas vendas efetuadas pelas pessoas jurídicas mencionadas nos referidos incisos I a III, o que ocorreu em 24/03/2006, data da publicação da IN SRF nº 636, de 2006, que primeiro regulamentou a aplicação dessa suspensão, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004.

Antes dessa data, quando ainda não se aplicava o tratamento suspensivo, dada a falta de regulamentação, tais vendas encontravam-se sujeitas à incidência normal da Cofins e, sendo assim, quando o adquirente a apurasse pela sistemática não-cumulativa, ensejavam a apropriação de créditos em base no art. 3º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003. Descabe por completo cogitar da apropriação, nesse período, de tais créditos "regulares" e do aludido crédito presumido de que trata o art. 8º, § 1º, da Lei nº 10.925, de 2004.

O crédito presumido de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004, ou seja, nas aquisições de insumos destinados à produção das mercadorias nele referidas feitas de produtores pessoas físicas, vigorou desde 1º agosto de 2004, podendo ser apurado a partir dessa data.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, arts. 8º e 9º; IN SRF nº 660, de 2006, arts. 2º a 7º e 11, inciso II.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 361, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF RENDIMENTOS RECEBIDOS EM AÇÃO JUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEDUÇÃO.

Os honorários advocatícios - pagos pelo contribuinte, sem indenização - serão rateados entre os rendimentos tributáveis e os isentos/não-tributáveis recebidos em ação judicial, podendo a parcela correspondente aos tributáveis ser deduzida para fins de determinação da base de cálculo sujeita à incidência do imposto, desde que comprovadas por documentação hábil e idônea.

Dispositivos Legais: Arts. 640 e 718, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 (Regulamento do Imposto de Renda).

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 362, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE ESTIMATIVAS.

Durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa do IRPJ não poderiam ser objeto de compensação pelo sujeito passivo, inclusive nos casos em que seu valor tivesse sido reduzido por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 449, de 2008, artigo 29; Lei nº 8.981, de 1995, artigo 35; Lei nº 9.430, de 1996, artigos 2.º e 74.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

COMPENSAÇÃO. DÉBITOS DE ESTIMATIVAS.
Durante o período de vigência da Medida Provisória nº 449, de 2008, os débitos relativos ao pagamento mensal por estimativa da CSLL não poderiam ser objeto de compensação pelo sujeito passivo, inclusive nos casos em que seu valor tivesse sido reduzido por meio de balanços ou balancetes mensais de redução.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 449, de 2008, artigo 29; Lei nº 8.981, de 1995, artigos 35 e 57; Lei nº 9.430, de 1996, artigos 2.º, 28 e 74.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 363, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF ADIANTAMENTO DE COMISSÕES

Os adiantamentos feitos por conta de comissões a serem obtidas em vendas futuras não se submetem à tributação na fonte.

Dispositivos Legais: Art. 116, II, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 - Código Tributário Nacional; e art. 651, do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999 - Regulamento do Imposto de Renda.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 364, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep BASE DE CÁLCULO. REEMBOLSO DE DESPESA.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep, tanto no regime cumulativo, como no regime não-cumulativo, é o valor do faturamento (receita bruta) mensal auferida pela pessoa jurídica, observadas as exclusões permitidas em Lei. Desse modo, os valores recebidos de clientes, referentes a reembolso de despesas no agenciamento de marcas e patentes compõem a receita bruta para fins apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep da recebedora do reembolso, a agenciadora, uma vez que não há nenhum dispositivo legal permitindo sua exclusão da base de cálculo da contribuição em pauta.

Dispositivos Legais: Lei no 9.718, de 1998, arts. 2o e 3o; Decreto no 3.000, de 1999, art. 279; Lei no 5.474, de 1968, art. 20; e Lei no 10.637, de 2002, art. 1o.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

BASE DE CÁLCULO. REEMBOLSO DE DESPESA

A base de cálculo da Cofins, tanto no regime cumulativo, como no regime não-cumulativo, é o valor do faturamento (receita bruta) mensal auferida pela pessoa jurídica, observadas as exclusões permitidas em Lei. Desse modo, os valores recebidos de clientes, referentes a reembolso de despesas no agenciamento de marcas e patentes compõem a receita bruta para fins apuração da base de cálculo da Cofins da recebedora do reembolso, a agenciadora, uma vez que não há nenhum dispositivo legal permitindo sua exclusão da base de cálculo da contribuição em pauta.

Dispositivos Legais: Lei no 9.718, de 1998, arts. 2o e 3o; Decreto no 3.000, de 1999, art. 279; Lei no 5.474, de 1968, art. 20; e Lei no 10.833, de 2003, art. 1º.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 365, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

As agências de fomento permanecem sujeitas à alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de 9% (nove por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 1º, § 1º, incisos I a VII, IX e X; Lei nº 7.689, de 1988, art. 3º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 17; Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, art. 1º; Medida Provisória nº 413, de 2008, art. 17; Resolução CMN nº 2.828, de 2001.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 366, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de transporte de pessoas, modalidade fretamento, por serem prestados, nos termos da consulta, mediante cessão de mão-de-obra.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz a consulta efetuada sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na imprensa oficial antes da data de sua apresentação.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 740, de 02 de maio de 2007, art. 15, inciso VII.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 367, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep ICMS PAGO POR SUBSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O valor correspondente ao ICMS quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens na condição de substituto tributário não integra sua receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep. Esse entendimento aplica-se quando o recolhimento do imposto estadual devido pelos adquirentes da mercadoria, pelas operações subsequentes, ficar legalmente sob responsabilidade do alienante ou do remetente. Embora não se trate propriamente dessa substituição tributária, as mesmas conclusões seriam, porém, também aplicáveis nas hipóteses em que, por regime especial concedido por outra Unidade Federativa, pessoa jurídica situada neste Estado fique responsável por cumprir obrigações fiscais atinentes ao ICMS dos adquirentes das mercadorias, situados naquela outra unidade federativa, recolhendo com recursos próprios o imposto estadual que deveria ser pago, no destino, pelos seus clientes, como contribuintes ou substitutos, os quais lhe reembolsariam posteriormente a respectiva quantia. Em tais circunstâncias, embora o valor da operação possa vir a ser acrescido do montante correspondente ao ICMS pago em função do regime especial, esse imposto não integra o valor das mercadorias vendidas, nem constitui esse acréscimo faturamento ou receita do vendedor, sendo antes uma obrigação paga em lugar do destinatário da operação e sujeita a ser reembolsada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, §2º, I; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 3º, III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 22, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

Dispositivos Legais: ICMS PAGO POR SUBSTITUIÇÃO. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O valor correspondente ao ICMS quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens na condição de substituto tributário não integra sua receita bruta para efeito de apuração da base de cálculo da Cofins. Esse entendimento aplica-se quando o recolhimento do imposto estadual devido pelos adquirentes da mercadoria, pelas operações subsequentes, ficar legalmente sob responsabilidade do alienante ou do remetente. Embora não se trate propriamente dessa substituição tributária, as mesmas conclusões seriam, porém, também aplicáveis nas hipóteses em que, por regime especial concedido por outra Unidade Federativa, pessoa jurídica situada neste Estado fique responsável por cumprir obrigações fiscais atinentes ao ICMS dos adquirentes das mercadorias, situados naquela outra unidade federativa, recolhendo com recursos próprios o imposto estadual que deveria ser pago, no destino, pelos seus clientes, como contribuintes ou substitutos, os quais lhe reembolsariam posteriormente a respectiva quantia. Em tais circunstâncias, embora o valor da operação possa vir a ser acrescido do montante correspondente ao ICMS pago em função do regime especial, esse imposto não integra o valor das mercadorias vendidas, nem constitui esse acréscimo faturamento ou receita do vendedor, sendo antes uma obrigação paga em lugar do destinatário da operação e sujeita a ser reembolsada.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1998, art. 3º, §2º, I; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, III; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 22, inciso IV; Parecer Normativo CST nº 77, de 1986.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 368, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias MATRÍCULA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

É dispensada a matrícula específica junto a Previdência Social (CEI), dos serviços de pintura, instalações elétricas e hidráulicas, nos termos do contrato apresentado, por serem considerados serviços de construção civil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 49, § 1º; e IN RFB nº 971/2009, arts. 19, inciso II, alíneas, 'b', 'c' e 'd'; e 25, inciso I.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 369, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECAP. SUSPENSÃO. BENS SUBMETIDOS A BENEFICIAMENTO APÓS A AQUISIÇÃO.

A suspensão da Cofins de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 2006, aplica-se unicamente quando da aquisição ou da importação dos bens por empresas beneficiárias do RECAP. Este tratamento suspensivo não se aplica ao valor cobrado por eventual industrialização realizada mediante encomenda, posteriormente, sobre os bens adquiridos com suspensão, - como ocorre, por exemplo, quando tais bens são remetidos a outras empresas para receberem trabalhos de beneficiamento - ainda que essa industrialização posteriormente sofrida seja necessária para o uso dos bens na função a que se destinam. Tem-se, nesse caso, um valor cobrado pelo executor da encomenda (industrialização por encomenda) pela operação por ele realizada e não uma venda e respectiva aquisição do produto, o que não se enquadra nas disposições do referido art. 14 para gozo do tratamento suspensivo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 14; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, art. 111; Decreto nº 5.798, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006, arts. 2º e 13

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

RECAP. SUSPENSÃO. BENS SUBMETIDOS A BENEFICIAMENTO APÓS A AQUISIÇÃO.

A suspensão da contribuição para o PIS/Pasep de que trata o art. 14 da Lei nº 11.196, de 2006, aplica-se unicamente quando da aquisição ou da importação dos bens por empresas beneficiárias do RECAP. Este tratamento suspensivo não se aplica ao valor cobrado por eventual industrialização realizada mediante encomenda, posteriormente, sobre os bens adquiridos com suspensão, - como ocorre, por exemplo, quando tais bens são remetidos a outras empresas para receberem trabalhos de beneficiamento - ainda que essa industrialização posteriormente sofrida seja necessária para o uso dos bens na função a que se destinam. Tem-se, nesse caso, um valor cobrado pelo executor da encomenda (industrialização por encomenda) pela operação por ele realizada e não uma venda e respectiva aquisição do produto, o que não se enquadra nas disposições do referido art. 14 para gozo do tratamento suspensivo.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 14; Lei nº 5.172, de 1966, CTN, art. 111; Decreto nº 5.798, de 2005, art. 1º; Instrução Normativa SRF nº 605, de 2006, arts. 2º e 13.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 370, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI ATIVIDADE GRÁFICA. ADESIVOS REFLETIVOS. INDUSTRIALIZAÇÃO.

A produção de adesivos refletivos para veículos, sob encomenda de terceiros, caracteriza-se como industrialização, salvo se se tratar de impressão por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional.

OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL. SUSPENSÃO DE IPI. INAPLICÁVEL.

O regime de suspensão do IPI previsto no art. 43, inciso VI c/c o inciso VII, do Ripi/2010, relativo às operações de industrialização sob encomenda de terceiros, não se aplica às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 - Ripi/2010, art.4º, art. 5º, inciso V, art. 7º, inciso II, art.34, inciso II, e arts. 177 a 179.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 371, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE MONTAGEM E DE REFORMA ÍSOLADA DE MÁQUINAS.

Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica de direito privado, pela remuneração de serviços de montagem de máquinas industriais ou reforma isolada das mesmas, não estão sujeitos à retenção na fonte prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, e no art. 1º da IN SRF nº 459, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 30 e 31; Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 372, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. ROYALTIES. IMPOSSIBILIDADE.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Cofins não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Não se amoldam ao conceito de insumo os valores despendidos com a contraprestação pelo arrendamento de lavra (royalties), visto que não se referem à aquisição de bens e nem à utilização de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964; Art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003; Lei nº 10.865, de 2004; e IN SRF nº 404, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CRÉDITO. INSUMOS APLICADOS NA FABRICAÇÃO DE BENS DESTINADOS À VENDA. ROYALTIES. IMPOSSIBILIDADE.

Consideram-se insumos, para fins de desconto de créditos na apuração da Contribuição ao PIS/Pasep não-cumulativa, os bens e serviços adquiridos de pessoas jurídicas, aplicados ou consumidos na fabricação de bens destinados à venda ou na prestação de serviços.

Não se amoldam ao conceito de insumo os valores despendidos com a contraprestação pelo arrendamento de lavra (royalties), visto que não se referem à aquisição de bens e nem à utilização de serviços.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, de 1964; art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002; e arts. 66 e 67 da IN SRF nº 247, de 2002, com as alterações da IN SRF nº 358, de 2003.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 373, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
ESTÍMULO FISCAL. CRÉDITO.

O estímulo fiscal assegurado pelo art. 1º, inciso I, do Decreto-lei nº 1.894, de 1981, não tem natureza jurídica de crédito tributário, mas, sim, de crédito financeiro e desvinculado da sistemática do IPI, não sendo cabíveis, portanto, o registro e a utilização do referido crédito na forma da legislação do IPI em vigor.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.894, de 1981, art. 1º, inciso I; Lei nº 8.402, de 1992, art. 1º, III; Decreto nº 7.212, de 2010, Ripi/2010; IN SRF nº 60, de 1989; e IN RFB nº 900, de 2008.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 374, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Cofins, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 375, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 376, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. BASE DE CÁLCULO.

As operadoras de planos de assistência à saúde podem deduzir na apuração da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep o valor das parcelas das contraprestações pecuniárias destinado à constituição de provisões técnicas, conforme previsto no inciso II do § 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 1998. Considerando-se estas provisões aquelas listadas no art. 9º da Resolução Normativa no 209, de 22 de dezembro de 2009, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Dispositivos Legais: Lei nº 9.656, de 1998, arts. 1º e 35-A; Lei no 9.718, de 1998; art. 3º, § 9º, RN nº 209, de 2009, da ANS.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. BASE DE CÁLCULO.

As operadoras de planos de assistência à saúde podem deduzir na apuração da base de cálculo da Cofins o valor das parcelas das contraprestações pecuniárias destinado à constituição de provisões técnicas, conforme previsto no inciso II do § 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 1998. Considerando-se estas provisões aquelas listadas no art. 9º da Resolução Normativa nº 209, de 22 de dezembro de 2009, expedida pela Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS

Dispositivos Legais: Lei nº 9.656, de 1998, arts. 1º e 35-A; Lei no 9.718, de 1998; art. 3º, § 9º, RN nº 209, de 2009, da ANS.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz, não produzindo efeitos, consulta que não contenha os elementos necessários à sua solução.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 740, de 2 de maio de 2007, art. 3º, § 1º, inciso III, e art. 15, inciso I.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 377, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PAPEL PARA IMPRESSÃO DE JORNAL. IMPORTAÇÃO.

No período de tempo decorrido entre 1º de maio de 2008 e a entrada em vigor da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, deve ser observado o disposto pelos artigos 18 e 41, inciso III, da mesma Lei.

Dispositivos Legais: Lei no 10.865, de 2004, art. 8º, § 12 inc. I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 18 e 41, inc. III; Decreto nº 6.842, de 2009, art. 1º, inc. I, e art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PAPEL PARA IMPRESSÃO DE JORNAL. IMPORTAÇÃO.

No período de tempo decorrido entre 1º de maio de 2008 e a entrada em vigor da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, deve ser observado o disposto pelos artigos 18 e 41, inciso III, da mesma Lei.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, § 12 inc. I; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 18 e 41, inc. III; Decreto nº 6.842, de 2009, art. 1º, inc. I, e art. 3º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta a partir da data de publicação, na Imprensa Oficial, de ato normativo que discipline o fato consultado.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, artigo 15, § 2º.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 378, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ALIENAÇÃO DE QUOTAS. RESERVA DE REAVALIAÇÃO. GANHO DE CAPITAL

Na alienação, pelo sócio, de quotas ou ações recebidas por conta da incorporação ao capital social de reserva de reavaliação, o custo de aquisição, para efeitos da determinação do ganho de capital, será igual a zero.

Dispositivos Legais: Art. 178 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional); art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995; arts. 1º, 3º, §§ 2º a 5º e art. 58, da Lei nº 7.713, de 22.12.1988; art. 117 do Decreto nº 3.000, de 26.02.1999 (Regulamento do Imposto de Renda); e art. 16, §2º, da Instrução Normativa SRF nº 84, de 11.10.2001.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 379, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.



Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RECEITAS DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. NÃO-INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS. POSSIBILIDADE DE MERA INTERMEDIÇÃO ENTRE A PRESTADORA DOS SERVIÇOS E A PESSOA RESIDENTE OU DOMICILIADA NO EXTERIOR. VÍNCULO NEGOCIAL NÃO AFETADO PELA MERA INTERMEDIÇÃO DE TERCEIRA PESSOA. EFETIVIDADE DE INGRESSO DE DIVISAS.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses listadas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 14, III, e § 1º; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 5º, II, com a redação dada pelo art. 37 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 10.865, de 2004.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 380, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FATURAMENTO. ICMS.
O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos Legais: Arts. 2º, e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
FATURAMENTO. ICMS.

O ICMS devido pelas operações ou prestações próprias da pessoa jurídica compõe o faturamento desta, não havendo previsão legal que possibilite sua exclusão da base de cálculo da Cofins.

Dispositivos Legais: Arts. 2º, e 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 381, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
LEITE FERMENTADO. IOGURTES. COALHADAS. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes e coalhadas, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Resolução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 5, de 2000.

Dispositivos legais: art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007; Resolução Mapa nº 5, de 2000.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
LEITE FERMENTADO. IOGURTES. COALHADAS. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes e coalhadas, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Resolução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 5, de 2000.

Dispositivos Legais: art. 1º, XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007; Resolução Mapa nº 5, de 2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 382, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
IOGURTES, BEBIDAS LÁCTEAS E QUEIJO PETIT SUISSE. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Resolução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 5, de 2000.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, a importação e as receitas de venda no mercado interno de bebidas lácteas, assim entendidos os produtos resultantes da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos, representando a base láctea pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto, conforme definições da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 16, de 2005, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebidas Lácteas.

O benefício de redução a zero da alíquota da Cofins previsto no art. 1º, inciso XII, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de queijos tipo petit suisse, por se tratarem de espécie de queijo fresco não maturado, como definido pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAA) nº 53, de 2000.

Dispositivos legais: art. 1º, incisos XI e XII, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007; Resolução Mapa nº 5, de 2000; Instrução Normativa MAPA nº 16, de 2005; Portaria MARA nº 56, de 1996; Instrução Normativa SDA/MAA nº 53, de 2000.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
IOGURTES, BEBIDAS LÁCTEAS E QUEIJO PETIT SUISSE. ALÍQUOTA ZERO.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no art. 1º, inciso XI, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de iogurtes, por se tratarem de leite fermentado, conforme definição da Resolução do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 5, de 2000.

Também se beneficiam da redução de alíquota, com base no mesmo inciso, a importação e as receitas de venda no mercado interno de bebidas lácteas, assim entendidos os produtos resultantes da mistura do leite (in natura, pasteurizado, esterilizado, UHT, reconstituído, concentrado, em pó, integral, semidesnatado ou parcialmente desnatado e soro de leite (líquido, concentrado e em pó) adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e outros produtos lácteos, representando a base láctea pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto, conforme definições da Instrução Normativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) nº 16, de 2005, que aprovou o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Bebidas Lácteas.

O benefício de redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep previsto no art. 1º, inciso XII, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007, aplica-se à importação e às receitas de venda no mercado interno de queijos tipo petit suisse, por se tratarem de espécie de queijo fresco não maturado, como definido pela Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAA) nº 53, de 2000.

Dispositivos Legais: art. 1º, incisos XI e XII, da Lei nº 10.925, de 2004, na redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei nº 11.488, de 2007; Resolução Mapa nº 5, de 2000; Instrução Normativa MAPA nº 16, de 2005; Portaria MARA nº 56, de 1996; Instrução Normativa SDA/MAA nº 53, de 2000.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 383, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Há a incidência da retenção de contribuição previdenciária de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo da prestação de serviços de consertos, reparos e manutenção quando realizados mediante cessão de mão-de-obra, ou seja, quando da efetiva disponibilização dos trabalhadores à contratante, no local por ela determinado.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, artigo 219; e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 112 e 118.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 384, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
FERIAS INDENIZADAS NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 2004), a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não-gozadas - proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia, e de adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal, quando agregado a pagamento de férias, observados os termos dos Atos Declaratórios PGFN nº 5, de 16 de novembro de 2006; nº 6, de 1º de dezembro de 2008; e nº 14, de 2 de dezembro de 2008, todos editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias.

Dispositivos Legais: Art. 19, II, e § 4º, da Lei nº 10.522, de 19.07.2002 (com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.033, de 21.12.2004); Atos Declaratórios PGFN nº 5 e 6, ambos de 16.11.2006; nº 6, de 1º.12.2008; e nº 14, de 2.12.2008.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
AVISO PRÉVIO INDENIZADO.
Há incidência das contribuições previdenciárias sobre as verbas pagas a título de aviso prévio indenizado.

Dispositivos Legais: art. 487 da CLT - Decreto-Lei nº 5.452, de 1.05.1943; art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991; art. 37, §9, "e", do Decreto nº 2.173, de 5.03.1997; art. 214, § 9º, V, "F", do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999; e art. 1º do Decreto nº 6.727, de 12.01.2009.

CARLOS ALBERTO DE TOLEDO
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 385, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO - RET
Não há previsão legal para que o consórcio, constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, possa optar pelo Regime Especial de Tributação (RET). Entretanto, consórcio pode ser contratado para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ficando autorizadas as pessoas jurídicas participantes do consórcio, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a um por cento da receita mensal auferida pelo contrato de construção, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.
Dispositivos Legais: Arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976; Lei nº 10.188, de 2001; arts. 4º, 5º e 8º da Lei nº 10.931 de 2004; Lei nº 11.977, de 2009; arts. 1º e 2º da Lei nº 12.024, de 2009; MP nº 497, de 2009; IN RFB nº 834, de 2008 e IN RFB nº 934, de 27 de abril de 2009.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 386, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
A pessoa física residente e domiciliada no exterior que retornar ao Brasil e, na condição de residente no país, realizar operação no mercado a vista da Bolsa de Valores está obrigada à apuração dos ganhos no mercado de renda variável. Caso o resultado apurado seja positivo, o beneficiário deverá efetuar o pagamento do imposto sobre a renda e apresentar a Declaração de Ajuste Anual, uma vez que a realização de operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas configura uma das situações de obrigatoriedade.

Dispositivos Legais: Arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27.09.2002, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.008, de 9.02.2010 e Instrução Normativa RFB nº 1.022, de 5.04.2010.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO
Chefe

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau-SC, usando da competência que lhe confere o artigo 280, do Regimento interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de Março de 2009, nos termos do artigo 80 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 28 e 30 da Instrução Normativa RFB Nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade ARS TEXTIL LTDA - EPP, CNPJ 03.519.981/0001-75, por inexistência de fato, a partir de 01/06/2005.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 461,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripí).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.136.910/0001-82	LICOR DE MELON BLANCA DE NAVARRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
06.136.910/0001-82	LICOR DE LIMON BLANCA DE NAVARRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
06.136.910/0001-82	LICOR DE MANZANA VERDE BLANCA DE NAVARRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
06.136.910/0001-82	LICOR PACHARÁN LA NAVARRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
06.136.910/0001-82	LICOR DE MELOCOTON BLANCA DE NAVARRA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 280, inciso IX, combinado com o Artigo 281 da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 11516.004058/2010-19 de 18 de novembro de 2010, declara:

I - Inscrita no Registro especial como estabelecimento importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/039, a empresa GIASI e CIA LTDA, CNPJ nº 83.648.477/0001-05, situada na ROD SC 444, S/Nº, KM 9, Bairro Vila São José, Içara/SC.

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 223, DE 2 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3924.90.00
Mercadoria: Artigo de plástico servidor de pasta de dente para ser fixado à parede do banheiro por sucção (ventosas plásticas).

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 39.24) e 6 (texto da subposição 3924.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 224, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8504.40.29
Mercadoria: Circuito retificador de tensão, também denominado de conversor, destinado à retificação da corrente alternada, de 110V ou 220V, para corrente contínua em 5 ou 12 volts, do tipo placa de circuito impresso, com 175 x 80mm, com componentes eletrônicos e eletrônicos montados (diodos e capacitores eletrolíticos), que possibilita o funcionamento do reproduzidor de DVD, da Rotel, modelo RDV 1093, com alimentação de corrente contínua.

06.136.910/0001-82	LICOR ALTAVILLA CREMA DE HERBAS	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
06.136.910/0001-82	LICOR ALTAVILLA ORUJO DE LIMON	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E PÊSSEGO FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E ABACAXI FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E MORANGO FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E MANGA FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E MILHO FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE, UVA E ABACAXI FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	LICOR DE LEITE E MARACUJA FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
08.568.625/0001-66	COQUETEL DE LEITE, CHOCOLATE E MORANGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
08.568.625/0001-66	COQUETEL DE CHOCOLATE E MENTA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.205.647/0001-24	EXTRÊME	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
09.205.647/0001-24	CAVE EXTRÊME	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
09.205.647/0001-24	CAVE EXTREME ROSE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
09.205.647/0001-24	PAUL RIGAUD	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 462, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544 de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e pelo Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripí).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.975.333/0001-24	VINHO TINTO DE MESA SUAVE, PADRE ANCHIETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.975.333/0001-24	VINHO BRANCO DE MESA SECO, PADRE ANCHIETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.975.333/0001-24	VINHO BRANCO DE MESA SUAVE, PADRE ANCHIETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
03.975.333/0001-24	PADRE ANCHIETA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.04), 6 (texto da subposição 8504.40) e RGC-1 (textos do item 8504.40.2 e do subitem 8504.40.29) da TEC, aprovadas pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 225, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 9406.00.92
Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de abrigo para equipamentos, em forma de contêiner, com 2,6m de largura e 3,27m de altura, podendo seu comprimento variar de 2,6 a 12 metros, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes e teto em chapas de aço, revestidas internamente com compensado naval forrado de lâminas de eucaprint, e piso em chapas de compensado naval fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. A porta é constituída do mesmo material das paredes. Toda a construção é dotada de isolamento térmico a base de poliuretano ou poliestireno expandidos. Acompanha o produto aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica, sistema de detecção e alarme de incêndio e sistema de aterramento.
Código Tipi: 9406.00.99



Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de abrigo para equipamentos, em forma de contêiner, com 2,6m de largura e 3,27m de altura, podendo seu comprimento variar de 2,6 a 12 metros, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes e teto em chapas de alumínio, revestidas internamente com compensado naval forrado de lâminas de eucaprint, e piso em chapas de compensado naval fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. A porta é constituída do mesmo material das paredes. Toda a construção é dotada de isolamento térmico a base de poliuretano ou poliestireno expandidos. Acompanha o produto aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica, sistema de detecção e alarme de incêndio e sistema de aterramento.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.06), 6 (texto da subposição 9406.00) e RGC-1 (textos do item 9406.00.9 e dos subitens 9406.00.92 e 9406.00.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006/2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 226, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 9406.00.92

Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de "Abrigo Modular Móvel", em forma de contêiner desmontado, com 2,6m de largura e 3,27m de altura, podendo seu comprimento variar de 2,6 a 12 metros, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes e teto em chapas de aço, revestidas internamente com compensado naval forrado de lâminas de eucaprint, e piso em chapas de compensado naval, revestidas com Paviflex, fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. A porta é do tipo Mul-T-Lock, confeccionada em aço galvanizado. Toda a construção é dotada de isolamento térmico a base de poliuretano ou poliestireno expandidos. Acompanha o produto aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica, sistema de detecção e alarme de incêndio e sistema de aterramento, além dos produtos inerentes à montagem, tais como, rebites, parafusos, produtos de vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões, chaves elétricas, etc .

Código Tipi: 9406.00.99

Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de "Abrigo Modular Móvel", em forma de contêiner desmontado, com 2,6m de largura e 3,27m de altura, podendo seu comprimento variar de 2,6 a 12 metros, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes e teto em chapas de alumínio, revestidas internamente com compensado naval forrado de lâminas de eucaprint, e piso em chapas de compensado naval, revestidas com Paviflex, fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. A porta é do tipo Mul-T-Lock, confeccionada em aço galvanizado. Toda a construção é dotada de isolamento térmico a base de poliuretano ou poliestireno expandidos. Acompanha o produto aparelhos de ar condicionado, sistema de iluminação e distribuição de energia elétrica, sistema de detecção e alarme de incêndio e sistema de aterramento, além dos produtos inerentes à montagem, tais como, rebites, parafusos, produtos de vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões, chaves elétricas, etc.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.06), 6 (texto da subposição 9406.00) e RGC-1 (textos do item 9406.00.9 e dos subitens 9406.00.92 e 9406.00.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006/2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 236, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 9406.00.92

Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de "Mini-shelter indoor", em forma de um armário ou gabinete, com dimensões variadas, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes, teto e portas em chapas de aço, com pintura apropriada para resistir ao tempo, e piso em chapas de aço galvanizado, tratado contra corrosão nos pontos de fixação e pintura, fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. Toda a construção é dotada de isolamento térmico com utilização de placas de materiais isolantes. Acompanham o produto, sistemas de iluminação e distribuição de energia elétrica, de ventilação, de detecção e alarme de incêndio e de aterramento, além dos produtos inerentes à montagem, tais como, rebites, parafusos, produtos de vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões, chaves elétricas, etc . O sistema de refrigeração é opcional e, se fornecido com o gabinete, não altera a sua classificação.

Código Tipi: 9406.00.99

Mercadoria: Construção pré-fabricada, denominada de "Mini-shelter indoor", em forma de um armário ou gabinete, com dimensões variadas, destinada a abrigar equipamentos de telecomunicações/TI e energia, confeccionada com estrutura de aço, paredes, teto e portas em chapas de alumínio, com pintura apropriada para resistir ao tempo, e piso em chapas de aço galvanizado, tratado contra corrosão nos pontos de fixação e pintura, fixadas sobre a estrutura e protegidas contra a umidade. Toda a construção é dotada de isolamento térmico com utilização de placas de materiais isolantes. Acompanham o produto, sistemas de iluminação e distribuição de energia elétrica, de ventilação, de detecção e alarme de incêndio e de

aterramento, além dos produtos inerentes à montagem, tais como, rebites, parafusos, produtos de vedação das juntas, cabos, eletrodutos, conexões, chaves elétricas, etc . O sistema de refrigeração é opcional e, se fornecido com o gabinete, não altera a sua classificação.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 94.06), 6 (texto da subposição 9406.00) e RGC-1 (textos do item 9406.00.9 e dos subitens 9406.00.92 e 9406.00.99) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006/2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 237, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.59

Mercadoria: Aparelho servidor de impressão, destinado a conectar uma impressora "multifuncional" a uma rede local (LAN) permitindo que, de forma compartilhada, todas as máquinas automáticas para processamento de dados integrantes dessa rede possam acionar e controlar as funções da "multifuncional", isto é, as funções de impressão de arquivos codificados, digitalização de imagens ("scanner") e transmissão e recebimento de fac-símiles. Esse aparelho possui duas entradas, uma USB 2.0 para conexão a cabo à multifuncional e outra entrada Ethernet (porta RJ-45) para conexão a cabo ao distribuidor de conexão na rede ("hub" ou outro inter-conector). Comercialmente denominado "servidor de impressão para multifuncional", modelo ENPS-MF1, da Encore.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17) e 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 238, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.62.59

Mercadoria: Aparelho servidor de impressão, destinado a conectar até três impressoras a uma rede local (LAN) permitindo que, de forma compartilhada, as máquinas automáticas para processamento de dados integrantes dessa rede possam acionar e controlar as impressoras. Esse aparelho possui três portas para conexão às impressoras - uma porta paralela e duas portas USB 2.0 - e possui uma entrada Ethernet com porta RJ-45 para conexão a cabo ao "hub" ou "switch". Comercialmente é denominado "servidor de impressão com 1 porta paralela e 2 USB, modelo ENPS-2012, da Encore.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17) e 6 (textos das subposições 8517.6 e 8517.62) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.62.5 e subitem 8517.62.59) da TEC, aprovada pela Res. Camex n.º 43, de 2006.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 240, DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8544.42.00

Mercadoria: Condutor elétrico, modelo HCA-A0062-005A-LF, também denominado de chicote elétrico de 8 vias 24AWG, composto de 8 cabos formados por 7 fios paralelos flexíveis de cobre, cada cabo revestido individualmente com isolamento (bainha) de policloreto de vinila (PVC), sem fixação entre si, porém amarrados em um feixe por duas tiras de nylon, dotado, em uma das extremidades, de um conector macho e, na outra, de um conector fêmea, destinado à interligação de placas de circuito impresso, com capacidade de tensão de até 300 volts.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto da posição 85.44), 6(texto das subposições 8544.4 e 8544.42) da TEC, aprovadas pela Res. Camex nº 43, de 2006, e subsídios das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 3505.10.00

Mercadoria: Amido de milho fisicamente modificado, em pó, cuja composição é de 75% de amido com cerca de 98% de seus grânulos rompidos (desestruturados) devido ao processo de obtenção que se dá a partir da mistura de farinha de milho regular e amido regular de mandioca submetida à extrusão seguida da redução a pó pela trituração. Destina-se a ser utilizado na flotação de minérios e como aglomerante para areia em moldes de fundição e argilas minerais refratárias.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e 2b (texto da posição 35.05) e 6 (texto da subposição 3505.10.00) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 1901.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia de farinha de trigo destinada a fazer a cobertura de empanados de carnes, peixes ou vegetais, obtida com a fragmentação de pellets em grânulos com 52,2% de passagem em peneira metálica de malha de 1,25mm (percentagem do peso sobre o produto seco). Os pellets são obtidos pela extrusão da farinha de trigo misturada com ínfimas quantidades de corante urucum, sal e emulsificantes. Comercialmente denominada "farinha de trigo extrusada para empanados".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 19.01), 6 (texto da subposição 1901.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 1901.90.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 243, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 1901.90.90

Mercadoria: Preparação alimentícia de farinha de milho destinada a fazer a cobertura de empanados de carnes, peixes ou vegetais, obtida com a fragmentação de pellets em grânulos com 74,8% de passagem em peneira metálica de malha de 2mm (percentagem do peso sobre o produto seco). Os pellets são obtidos pela extrusão da farinha de milho misturada com ínfimas quantidades de emulsificantes, pirofosfato ácido de sódio e pó para preparar levedado. Comercialmente denominada "farinha de milho extrusada para empanados".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 19.01), 6 (texto da subposição 1901.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 1901.90.90) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO
E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO
E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 5304 - Auxiliares Locais, para ser utilizado no preenchimento de Guia da Previdência Social (GPS).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 6 de dezembro de 2010.

JOSÉ GERALDO FERRAZ GANGANA

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de novembro do ano-calendário de 2010, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de novembro do ano-calendário de 2010, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 1,7125;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 1,7133.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma na forma do inciso II, § 1º, artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000 e dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e tendo em vista a publicação da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, e usando a prerrogativa do inciso III do artigo 7º do Decreto nº 4.378, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo I, as condições para o parcelamento de dívidas dos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, decorrentes dos contratos de financiamentos habitacionais averbados até 31 de dezembro de 2009 na Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - ASH/SFH e com cobertura pelo FCVS a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único. As dívidas referem-se aos prêmios emitidos pelas seguradoras e às contraprestações faturadas pela Caixa Econômica Federal - CAIXA não recolhidos pelos agentes financeiros até 26 de novembro de 2010.

Art. 2º Definir, conforme o Anexo II, as condições e rotinas aplicáveis à depuração cadastral dos prêmios e contraprestações devidos pelos agentes financeiros do SFH.

Art. 3º Revogar a Resolução do CCFCVS nº 261, de 26 de janeiro de 2010, e o artigo 2º da Resolução CCFCVS nº 266, de 24 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Deliberar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Presidente do Conselho
Em Exercício

ANEXO I

REGULAMENTO APLICÁVEL AO PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DOS AGENTES FINANCEIROS DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO COM O FCVS

1. Objetivo

1.1. Definir normas e procedimentos aplicáveis ao parcelamento de dívidas dos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH com o Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, decorrentes dos contratos de financiamentos habitacionais averbados até 31/12/2009 na Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação e com cobertura pelo FCVS a partir de 1º de janeiro de 2010, nos termos do artigo 2º da Medida Provisória nº 513, de 26 de novembro de 2010, relativamente aos:

1.1.1. prêmios emitidos pelas seguradoras até dezembro de 2009 e não recolhidos pelos agentes financeiros até 26/11/2010; e
1.1.2. valores das contraprestações faturadas pela Administradora do FCVS a partir de janeiro de 2010 e não honrados pelos agentes financeiros até 26/11/2010.

2. Definições

2.1. Siglas e nomenclaturas utilizadas

AGENTE FINANCEIRO - Entidade financiadora, pública ou privada, integrante do SFH;
CAIXA - Caixa Econômica Federal (Administradora do FCVS);

CADMUT - Cadastro Nacional de Mutuários;
CCFCVS - Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;

FPE - Fundo de Participação dos Estados;
FPM - Fundo de Participação dos Municípios;
GESEF - Gerência Nacional de Seguros e Fundos Habitacionais;

GRSH - Guia de Recolhimento do Seguro Habitacional do SFH;

INDENIZAÇÕES RETIDAS - Indenizações de sinistros de MIP retidas até 26/11/2010;

MIP - Morte e Invalidez Permanente;
PRÊMIOS DEVIDOS - Prêmios emitidos pelas seguradoras até 31 de dezembro de 2009 não recolhidos pelos Agentes Financeiros;

CONTRAPRESTAÇÃO - Parcela devida pelo agente financeiro para garantia pelo FCVS da cobertura do saldo devedor em caso de morte ou invalidez permanente do mutuário, para garantia das despesas de recuperação ou indenização decorrentes de danos físicos ao imóvel, bem como para garantia das perdas de responsabilidade civil do construtor;

SH/SFH - Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação;

ASH/SFH - Apólice do SH/SFH;
SFH - Sistema Financeiro da Habitação;
SBP - Sistema Brasileiro de Pagamentos;
SUSEP - Superintendência de Seguros Privados;
TMS - Taxa Média Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

2.2. Entidades Envolvidas
Ministério da Fazenda - MF;
Secretaria do Tesouro Nacional - STN;
CAIXA, Administradora do FCVS;
Agentes Financeiros do Sistema Financeiro da Habitação -

SFH;
Seguradoras que atuaram no SH/SFH até 31 de dezembro de 2009;

SUSEP, agente fiscalizador das operações do SH/SFH praticadas pelas sociedades seguradoras.

3. Normas e Procedimentos Aplicáveis

3.1. Conceito de Parcelamento

Negociação a ser realizada pela CAIXA com os agentes financeiros do SFH, mediante contrato, para regularizar dívida com o FCVS, referente aos prêmios de seguro emitidos pelas seguradoras até 31 de dezembro de 2009 e às contraprestações faturadas, que estejam pendentes de pagamentos por parte dos agentes financeiros até 26/11/2010, relativamente aos contratos de financiamentos averbados na ASH/SFH e com cobertura pelo FCVS.

3.2. Objeto do Parcelamento

Resultado da diferença apurada entre a totalidade dos valores dos prêmios e das contraprestações devidos pelos agentes financeiros e a totalidade dos valores das indenizações retidas, ambos até 26/11/2010.

3.2.1. Os valores dos prêmios e das contraprestações devidos, integrantes da negociação, são acrescidos de atualização monetária, multa ou mora previstas na legislação de regência.

3.2.2. Os valores das indenizações retidas, integrantes da negociação, são acrescidos de atualização monetária e juros contratuais.

3.2.3. Os valores dos prêmios e das contraprestações devidos pelo agente financeiro, informados para realização do contrato de parcelamento, deverão ser integrais, sem dedução da taxa de remuneração de nenhuma das entidades responsáveis pela operacionalização do SH/SFH até 26/11/2010.

3.2.4. Nos casos em que se verificarem débitos e créditos de um agente financeiro com mais de uma seguradora, relativamente aos prêmios de seguros pendentes, serão considerados os valores totais devidos por ele, para efeito do encontro de contas e do parcelamento da dívida.

3.2.5. Quando houver valor de contraprestação não recolhida pelo agente financeiro referente à competência posterior a 10/2010, este deverá ser regularizado por meio de pagamento à vista, previamente à formalização do parcelamento.

3.3. Responsabilidades das Entidades Envolvidas

3.3.1. Competências da CAIXA

3.3.1.1. Controlar e atualizar mensalmente a posição dos prêmios e das contraprestações devidos até 26/11/2010 e das indenizações retidas dos agentes financeiros.

3.3.1.2. Negociar e contratar operação de parcelamento das dívidas dos agentes financeiros do SFH com o FCVS.

3.3.1.3. Atualizar os valores dos prêmios e das contraprestações devidos e das indenizações retidas de cada agente financeiro que serão objeto do parcelamento.

3.3.1.4. Gerar a relação analítica dos contratos de financiamentos habitacionais com indenizações retidas que serão objeto de encontro de contas com os prêmios e com as contraprestações devidos, para encaminhar às entidades envolvidas no parcelamento.

3.3.1.5. Apresentar ao CCFCVS, semestralmente, informações referentes aos parcelamentos, as quais deverão constar da Prestação de Contas Anual do FCVS.

3.3.1.6. Promover as cobranças administrativas ou judiciais na falta de pagamento do parcelamento.

3.3.1.7. Homologar a depuração cadastral.

3.3.2. Competências da SUSEP

3.3.2.1. Homologar as informações dos prêmios pendentes e indenizações retidas.

3.3.2.2. Aplicar as penalidades previstas na legislação de regência, quando for identificado o descumprimento das normas inerentes ao SH/SFH, relativamente aos prêmios pendentes de competência até dezembro de 2009 e às indenizações retidas até a competência de janeiro de 2010, constantes do contrato de parcelamento da dívida.

3.3.2.3. Informar à CAIXA os valores de prêmios devidos e indenizações retidas não constantes do parcelamento, identificados posteriormente à assinatura do contrato de parcelamento.

3.3.3. Competências das seguradoras

3.3.3.1. Fornecer à CAIXA e aos agentes financeiros as informações e documentos sobre prêmios devidos e indenizações retidas para realização do parcelamento, quando solicitadas, relativamente aos meses de competência de sua atuação.

3.3.4. Competências do agente financeiro.

3.3.4.1. Apresentar garantia do parcelamento a ser celebrada.

3.3.4.2. Realizar depuração cadastral com observância às condições e prazos definidos no Anexo II.

3.3.4.3. Encaminhar à CAIXA o arquivo magnético do cadastro depurado para inclusão no sistema.

3.3.4.4. Solicitar à CAIXA a homologação da depuração cadastral, colocando à disposição os documentos e informações necessários à apuração dos prêmios e contraprestações pendentes.

3.3.4.4.1. A critério da CAIXA, a documentação poderá ser verificada nas dependências do agente financeiro.

3.4. Condições do Parcelamento

3.4.1. Garantias da operação de Parcelamento

3.4.1.1. Quando da formalização do contrato de parcelamento entre a CAIXA e o agente financeiro, deverá ser apresentada garantia à operação, da seguinte forma:

a. autorização legislativa para utilização de cotas do Fundo de Participação dos Estados - FPE ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme o caso, para Entidades Públicas, agentes financeiros vinculados à administração direta ou indireta dos Estados, Municípios ou Distrito Federal;

b. fiança bancária, concedida por banco de primeira linha, para os demais agentes financeiros.

3.4.2. Prazo de parcelamento em até 120 meses.

3.4.2.1. Excepcionalmente, a CAIXA poderá submeter à apreciação do CCFCVS, proposta de ampliação do prazo, até o limite de 240 meses, nas negociações em que considerar oportuno para o FCVS o prazo proposto.

3.4.2.2. A CAIXA definirá as informações e documentos necessários à avaliação da capacidade de pagamento do agente financeiro.

3.4.3. Sistema de amortização: Sistema de Amortização Constante - SAC, com a atualização do saldo devedor pela TMS apurada e cobrada em separado.

3.4.4. Parcela Mínima: R\$ 15.000,00.

3.4.5. Atualização monetária da dívida do contrato de parcelamento.

3.4.5.1. A dívida a ser parcelada será posicionada no dia 1º do mês de assinatura do contrato de parcelamento.

3.4.5.2. Para apuração da primeira prestação a ser paga pelo agente financeiro após a assinatura do contrato de parcelamento, a dívida integral será atualizada pela variação acumulada da TMS desde o dia 1º do mês de assinatura do contrato de parcelamento, inclusive, até o dia 1º do mês seguinte à assinatura, exclusive.

3.4.5.3. O valor da prestação será constituído de parcelas de atualização e amortização, sendo esta última fixa durante o prazo contratado.

3.4.5.3.1. A partir da segunda prestação, a parcela de atualização devida mensalmente corresponderá ao valor de atualização da dívida pela variação acumulada da TMS desde o dia 1º do mês anterior ao vencimento da prestação, inclusive, até o dia 1º do mês de vencimento de prestação, exclusive.

3.4.5.4. No caso de alterações contratuais, a parcela de atualização devida corresponderá ao valor de atualização da dívida pela variação acumulada da TMS desde a data da última atualização, inclusive, até a data de pagamento, exclusive.

3.4.6. Recolhimento das parcelas e vencimento da prestação

As prestações deverão ser recolhidas, até o quinto dia útil de cada mês, por meio de documento específico e valores fornecidos pela CAIXA, utilizando o Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB ou as agências da CAIXA.

3.4.7. Atraso no pagamento das prestações

3.4.7.1. Sobre as prestações em atraso, além da atualização com base na TMS, posicionada no primeiro dia útil do mês de pagamento da prestação, incidirá mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

3.4.7.2. No caso dos agentes financeiros vinculados à administração direta ou indireta dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, será solicitado ao Banco do Brasil o bloqueio e a transferência das receitas tributárias relativas ao FPM ou FPE, garantidoras da operação, no valor correspondente às prestações em atraso, atualizadas na forma definida no subitem 3.4.7.1.

3.4.7.3. Inexistindo recursos suficientes ao pagamento, a parcela em atraso deverá ser saldada com futuros repasses de recursos do FPE ou FPM, conforme o caso.

3.4.7.4. No caso dos agentes financeiros privados, se ocorrer atraso superior a três prestações, a CAIXA executará a fiança bancária apresentada pelo agente financeiro, quando da formalização do contrato de parcelamento, com objetivo de quitar a dívida total do parcelamento, vencida e vincenda, caracterizando assim o vencimento antecipado da dívida.

3.4.8. Cobrança Judicial

3.4.8.1. Na hipótese de a CAIXA necessitar recorrer judicialmente para satisfação da dívida decorrente do parcelamento, haverá multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, sobre o valor total, atualizado e acrescido das penalidades na forma definida no subitem 3.4.7.1.

3.4.8.2. As despesas decorrentes da cobrança judicial serão debitadas ao FCVS.

3.5. Remuneração

3.5.1. A remuneração das entidades adiante relacionadas, decorrente do parcelamento, terá como base os seguintes percentuais:

3.5.1.1. agentes financeiros: 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento);

3.5.1.2. seguradoras: 7,1% (sete inteiros e um décimo por cento);

3.5.1.3. SUSEP: 0,3% (três décimos por cento).

3.5.2. Os percentuais antes definidos incidirão sobre o valor do principal dos prêmios e contraprestações devidos, líquidos de restituições, cancelamentos, multas e juros, atualizado monetariamente pro rata die, até a data do efetivo pagamento, com base no índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, nos períodos a seguir relacionados:

a. seguradoras - a partir da data do primeiro débito até o débito de competência de dezembro de 2009;



b. agentes financeiros - débitos de competências compreendidas no período de junho de 1994 a outubro de 2010;

c. SUSEP - débitos de competências compreendidas no período de novembro de 1993 a dezembro de 2009.

3.5.3. A remuneração será paga após assinatura do contrato de parcelamento e baixa dos valores dos débitos de prêmios/contraprestações e dos créditos referentes às indenizações retidas, no cadastro da CAIXA, da seguinte forma:

a. à vista - no 10º dia útil do mês subsequente à baixa realizada nos cadastros, em função do montante dos prêmios devidos equivalente ao valor das indenizações retidas utilizado no prévio encontro de contas;

b. em parcelas mensais - no 10º dia útil do mês do recebimento do agente financeiro, correspondente à aplicação do percentual respectivo sobre o valor da parcela mensal paga pelo agente financeiro.

3.5.4. Quando o valor total de remuneração de cada entidade envolvida no parcelamento for menor ou igual a R\$ 15.000,00, o pagamento será efetuado à vista.

3.5.5. Nos casos em que o agente financeiro apresentar débitos objeto do parcelamento perante mais de uma seguradora, o montante da remuneração será pago a cada uma na proporção dos débitos respectivos.

3.6. Procedimento para regularização do encontro de contas

3.6.1. A CAIXA, por meio da relação analítica das indenizações retidas, procederá ao encontro de contas com os prêmios, com as contraprestações e com as contribuições ao FCVS devidos, observada a seguinte ordem de prioridade:

a. contratos de financiamentos habitacionais com origem de recursos próprios do agente financeiro, com data de sinistro da mais antiga para a mais recente; e

b. contratos de financiamentos habitacionais com origem de recursos lastreados por fundos administrados pela CAIXA, com data de sinistro da mais antiga para a mais recente.

3.6.2. Encontro de contas favorável ao agente financeiro

Para os casos em que o resultado da diferença entre 100% (cem por cento) dos prêmios e contraprestações devidos, acrescidos das atualizações, multas e penalidades, e os valores das indenizações retidas, acrescidas das atualizações e juros contratuais, previstos na legislação pertinente, for favorável ao agente financeiro, a CAIXA procederá da seguinte forma:

a. para os contratos de financiamento habitacional com origem de recursos de fundos administrados pela CAIXA, esta fará o pagamento diretamente ao administrador do fundo; e

b. para os contratos de financiamento habitacional com origem de recursos próprios do agente financeiro, a CAIXA fará o pagamento diretamente ao agente financeiro.

3.7. Divergências de valores após o parcelamento

Os agentes financeiros deverão reconhecer que a SUSEP poderá fiscalizar, a qualquer tempo, os prêmios de seguro e os processos de sinistros objeto do parcelamento, a fim de verificar a regularidade dos valores então considerados, admitindo expressamente que o respectivo parcelamento será revisto caso sejam constatadas divergências.

3.8. Informações para baixa de pendências

Para cada contrato de parcelamento celebrado, a CAIXA informará às seguradoras envolvidas e à SUSEP quais os prêmios de seguro e os sinistros objetos do correspondente parcelamento, para fins de atualização dos seus respectivos registros, sem prejuízo do previsto no subitem 3.7.

3.9. Regularização de prestações recebidas a maior ou a menor

3.9.1. No caso de prestações recebidas a maior ou a menor, atualizar-se-á monetariamente pela TMS pro rata die a diferença entre o valor recebido pela Administradora do FCVS e o valor efetivamente devido, desde a data do recebimento da prestação, inclusive, até a regularização, exclusive.

3.10. Parcelamento condicionado à depuração cadastral posterior

3.10.1. O agente financeiro poderá firmar contrato de parcelamento condicionado à depuração cadastral na forma estabelecida no Anexo II, com posterior regularização da dívida do parcelamento com base na depuração realizada.

3.10.2. Havendo parcelamento condicionado à depuração cadastral posterior, a dívida confessada no Contrato de Confissão de Dívida, Compensação e Parcelamento de Débitos terá como base as informações sobre prêmios fornecidas à CAIXA pelas seguradoras e as informações sobre os valores das contraprestações da própria Administradora do FCVS. Neste caso:

a. o devedor deverá apresentar as garantias na forma estabelecida no subitem 3.4.1, com base no valor total da dívida informada pela CAIXA;

b. o prazo de depuração cadastral está incluído no prazo máximo de 120 meses;

c. será considerado, durante o prazo de depuração cadastral, para efeito de apuração do valor da prestação do parcelamento, o valor de 100% (cem por cento) da diferença entre o valor dos prêmios e das contraprestações devidos de competência até outubro de 2010, atualizados monetariamente e com a incidência dos encargos e penalidades previstos na legislação de regência, e o montante dos valores das indenizações retidas constantes do cadastro da CAIXA, atualizados e capitalizados.

d. para todos os efeitos, a dívida confessada no Contrato de Confissão de Dívida, Compensação e Parcelamento de Débitos será atualizada, pro rata die, com base na TMS.

3.10.3. A depuração cadastral deverá apurar o valor devido na data de posicionamento da dívida confessada no Contrato de Confissão de Dívida, Compensação e Parcelamento de Débitos.

3.10.4. Transcorrido o prazo de depuração cadastral, se esta não estiver concluída, não alterar o valor informado pela CAIXA ou não houver homologação pela CAIXA, o saldo devedor e a prestação não serão recalculados.

3.10.5. No caso de depuração cadastral, homologada pela CAIXA, resultar valor diferente para os prêmios e para as contraprestações devidos, o contrato de parcelamento será retificado e o saldo devedor e a prestação serão apurados da seguinte forma:

a. o valor homologado pela CAIXA, deduzido as indenizações retidas, posicionada na data da dívida confessada, será atualizado pro rata die com base na TMS;

b. da dívida atualizada conforme a alínea "a" anterior será deduzida a prestação paga mês a mês;

c. a prestação definitiva do parcelamento será apurada dividindo o saldo devedor resultante da dívida apurada conforme alíneas "a" e "b", pelo prazo remanescente.

3.11. Prazo para avaliação das indenizações retidas

a. até 60 (sessenta) dias após o pagamento da indenização, poderão as partes discutir quanto ao valor indenizado;

b. nos casos das indenizações referentes às operações lastreadas, total ou parcialmente, em recursos de Fundos administrados pela CAIXA, esse prazo será de 90 (noventa) dias;

c. a CAIXA poderá prorrogar o prazo de 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias, sempre que esses se comprovem insuficientes.

3.12. Disposição geral

No caso de extinção da TMS, a atualização dos valores referidos neste regulamento com base nesta taxa será realizada pelo índice que vier a substituí-la.

ANEXO II

CONDIÇÕES E ROTINAS APLICÁVEIS À DEPURAÇÃO CADASTRAL DOS VALORES DOS PRÊMIOS E DAS CONTRAPRESTAÇÕES DEVIDOS AO FCVS PELOS AGENTES FINANCEIROS DO SFH

1. Objetivo

Definir normas e procedimentos aplicáveis à depuração e acertos entre os cadastros de prêmios emitidos pelas seguradoras até a competência de 12/2009 e das contraprestações faturadas pela CAIXA até a competência 10/2010 e os cadastros de prêmios e das contraprestações considerados devidos pelo agente financeiro para o mesmo período, de forma a permitir a renegociação e o parcelamento dos débitos do agente financeiro perante o FCVS, ou o ajuste de pagamento realizado à vista de prêmios do SH/SFH e dos valores das contraprestações.

2. Conceito de Depuração Cadastral

O processo de depuração cadastral consiste na realização de trabalho técnico de revisão dos valores das pendências referentes a prêmios de seguro, dos valores das contraprestações e de regularização dos dados cadastrais do agente financeiro e das seguradoras, para a conciliação entre os valores dos prêmios e das contraprestações efetivamente devidos e os valores dos prêmios e das contraprestações cobrados mensalmente.

3. Entidades Envolvidas e Responsabilidades

3.1. Compete aos agentes financeiros:

a. Manifestar à CAIXA seu interesse pela realização de depuração cadastral;

b. Realizar a depuração cadastral com observância às condições e prazos definidos neste Anexo.

c. Encaminhar à CAIXA o arquivo magnético do cadastro depurado para inclusão no sistema.

d. Solicitar à CAIXA a homologação da depuração cadastral, disponibilizando os documentos e informações necessárias à apuração dos valores dos prêmios e das contraprestações pendentes.

e. Permitir à Caixa, sempre que solicitado, o acesso as suas dependências para verificação da documentação.

f. Pagar à CAIXA os custos relacionados ao processo de homologação da depuração cadastral.

3.2. Compete à CAIXA - Administradora do FCVS

a. Definir metodologia de depuração cadastral, considerando as especificidades de cada agente financeiro;

b. Homologar a depuração cadastral e informar ao agente financeiro;

c. Analisar e incluir nas bases de dados do FCVS os ajustes das informações prestadas e devidamente comprovadas pelo agente financeiro;

d. Receber do agente financeiro o ressarcimento dos custos do processo de homologação da depuração cadastral.

3.3. Compete às seguradoras prestar as informações e fornecer os documentos necessários que subsidiem a depuração dos prêmios pendentes relativos ao período de sua atuação com o agente financeiro, quando solicitada.

3.4. Compete à SUSEP subsidiar a CAIXA e, se solicitada, confirmar informações ou verificar procedimentos de competência das seguradoras.

4. Normas e Procedimentos Aplicáveis

4.1. Pagamento dos débitos condicionado à depuração cadastral

O agente financeiro que não aceitar os valores de prêmios devidos informados pelas seguradoras à CAIXA quando da atuação destas na Apólice do SH/SFH, bem como os valores das contraprestações devidas faturadas pela CAIXA, sob alegação de divergência entre os respectivos cadastros, realizará o pagamento à vista ou mediante parcelamento do débito dos prêmios e das contraprestações pendentes, com direito a posterior depuração e acerto cadastral.

4.2. Manifestação do agente financeiro

4.2.1. No caso de pagamento da dívida por meio de parcelamento, o agente financeiro deverá manifestar à CAIXA o interesse na depuração cadastral quando da negociação, de forma que o contrato de parcelamento seja realizado considerando essa prerrogativa.

4.2.2. No caso de pagamento à vista, o agente financeiro poderá manifestar à CAIXA o interesse na realização da depuração cadastral, até 1 (um) ano, contado da data do efetivo pagamento.

4.3. Abrangência da depuração cadastral

4.3.1. A depuração cadastral abrangerá, exclusivamente, os valores dos prêmios e das contraprestações pagos à vista ou inseridos no parcelamento e correspondentes às emissões mensais de prêmios de competência até 12/2009 e das contraprestações faturadas até a competência 10/2010.

4.4. Metodologia de depuração cadastral

4.4.1. A metodologia de depuração cadastral será previamente definida pela CAIXA ao agente financeiro, até 60 (sessenta) dias contados da manifestação de seu interesse.

4.4.2. O agente financeiro deverá apresentar em até 30 (trinta) dias o aceite formal da metodologia de depuração cadastral apresentada pela CAIXA, sem o que ou decorrido o prazo o agente financeiro não mais poderá efetuar a referida depuração.

4.4.3. A CAIXA participará a intenção do agente financeiro às seguradoras com ele atuantes nos períodos correspondentes aos prêmios pendentes, com vistas aos seus envolvimento na depuração cadastral, e à SUSEP.

4.5. Prazo para realização da depuração cadastral

4.5.1. O prazo para realização da depuração cadastral será de até 12 (doze) meses, contados do aceite formal referido no subitem 4.4.2, que poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do agente financeiro, devidamente justificado e autorizado pela CAIXA.

4.5.2. O agente financeiro deverá solicitar a prorrogação do prazo de depuração até 60 (sessenta) dias antes do final do primeiro período de doze meses.

4.6. Homologação da depuração cadastral

4.6.1. No prazo máximo de 180 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados do término da depuração, a CAIXA manifestar-se-á conclusivamente sobre o resultado da depuração cadastral realizada.

4.7. Ajuste dos valores de prêmios de seguros e dos valores das contraprestações após a depuração cadastral

4.7.1. No caso de pagamento realizado por meio de parcelamento de dívida, o ajuste dos valores dos prêmios de seguro e dos valores das contraprestações, se for o caso, será realizado na forma definida no Regulamento aplicável ao parcelamento de dívidas dos agentes financeiros do SFH com o FCVS, conforme Anexo I.

4.7.2. No caso de pagamento à vista, quando a depuração cadastral resultar valor divergente para os prêmios e para as contraprestações pagos, o valor da diferença será pago pelo agente financeiro ou a ele ressarcido pela CAIXA, em até 30 (trinta) dias da ciência pelo agente financeiro da manifestação da CAIXA.

4.7.2.1. No cálculo do valor da diferença pago pelo agente financeiro ou a ele ressarcido, a CAIXA observará o prazo prescricional de 1 (um) ano, contado da data da solicitação da depuração.

4.7.3. A diferença será atualizada pro rata die pelo índice de remuneração básica dos depósitos de poupança, desde a data do pagamento à vista, inclusive, até o efetivo pagamento da diferença pelo agente financeiro ou até a devolução da diferença pela CAIXA, conforme o caso, exclusive.

4.8. Ressarcimento dos custos de depuração cadastral ao FCVS

4.8.1. O agente financeiro que solicitar a depuração cadastral deverá ressarcir a CAIXA dos seguintes custos: empregados dedicados ao trabalho, infraestrutura, inclusive sistema, e impostos, acrescidos de 5% (cinco por cento).

4.8.2. Quando do pedido do agente financeiro para realização da depuração cadastral, a CAIXA deverá dimensionar a estrutura necessária e informar ao agente o custo mensal total para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.8.3. O agente financeiro deverá efetuar o pagamento da depuração cadastral, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente.

4.8.4. Caso seja necessário alterar o sistema de processamento de dados utilizado pela CAIXA para inclusão de dados cadastrais, evolução da dívida e apuração dos valores dos prêmios de seguro e dos valores das contraprestações, para contemplar condição específica do agente financeiro, este deverá ressarcir o FCVS de tais custos.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 673, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos ANEXOS. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 2.250.000 (dois milhões duzentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 1.000.000 (um milhão) de títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
1.346	Até 750	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
2.077	Até 750	6%	15.08.2016	Em moeda corrente	Público
3.538	Até 750	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
1.345	Até 1.500	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
2.076	Até 1.500	6%	15.08.2016	Em títulos	Público
3.537	Até 1.500	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
7.190	Até 500	6%	15.08.2030	Em moeda corrente	Público
10.843	Até 500	6%	15.08.2040	Em moeda corrente	Público
14.495	Até 500	6%	15.08.2050	Em moeda corrente	Público
7.189	Até 1.000	6%	15.08.2030	Em títulos	Público
10.842	Até 1.000	6%	15.08.2040	Em títulos	Público
14.494	Até 1.000	6%	15.08.2050	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 08.12.2010;

V - data da emissão da segunda etapa: 09.12.2010;

VI - data da liquidação financeira da primeira etapa: 08.12.2010;

VII - data da liquidação financeira da segunda etapa: 09.12.2010;

VIII - data-base: 15.07.2000;

IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 07.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.963,163780

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 07.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.12.2010; e

V - características da emissão:

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	1.346	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	2.077	1.000,00	15.08.2016
NTN-B	3.538	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	7.190	1.000,00	15.08.2030
NTN-B	10.843	1.000,00	15.08.2040
NTN-B	14.495	1.000,00	15.08.2050

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 5º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art.2 (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art.2 (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 08.12.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

ANEXO

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1345 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2014
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/11/2013
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/2/2014
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/4/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/5/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/6/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/8/2014

ANEXO II

ANEXO à Portaria nº 673, de 6 de dezembro de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 2076 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2015
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2014
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/8/2015
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2015
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/11/2015
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2016
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/4/2016
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/9/2016

ANEXO III

ANEXO à Portaria nº 673, de 6 de dezembro de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3537 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/4/2018
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/2/2018
6 PRINCIPAIS



Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/10/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/6/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/10/2019
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/9/2021

ANEXO IV

ANEXO à Portaria nº 673, de 6 de dezembro de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 7189 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/8/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/10/2024
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/9/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2030

ANEXO V

ANEXO à Portaria nº 673, de 6 de dezembro de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 10842 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/12/2026
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/9/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2030

ANEXO VI

ANEXO à Portaria nº 673, de 6 de dezembro de 2010

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 14494 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOIRO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOIRO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/12/2010 até 7/3/2017
4 NOTAS DO TESOIRO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/5/2045
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS

Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/2/2011 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/5/2011 até 15/8/2024
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/11/2027
TDAD 2%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/7/2028
TDAD 3%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/9/2025
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/1/2011 até 1/3/2030

PORTARIA Nº 675, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.12.2010;

III - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 08.12.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

IX - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo, respeitados os limites especificados; e

Título	Código SELIC	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Data do Vencimento
NTN-B	760199	7.220	Até 150	15.08.2030
NTN-B	760199	8.954	Até 150	15.05.2035
NTN-B	760199	10.873	Até 150	15.08.2040
NTN-B	760199	12.607	Até 150	15.05.2045
NTN-B	760199	14.525	Até 150	15.08.2050

X - Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.963,163780

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.517, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 2 de dezembro de 2010, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 10 e 11 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e tendo em vista o disposto na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, promulgada pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, na Convenção Interamericana contra o Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.639, de 26 de dezembro de 2005, na Convenção das Nações Unidas para Supressão do Financiamento do Terrorismo, promulgada pelo Decreto nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005, e na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, decidiu:

Art. 1º Os arts. 3º, 7º, 10 e 11 da Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º

I - quando pessoa natural, o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); e

.....

Parágrafo único. Admite-se o desenvolvimento de procedimento interno destinado à identificação de operações ou serviços financeiros eventuais que apresentem baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo, para os quais é dispensada a exigência de obtenção das informações cadastrais de clientes, ressalvado o cumprimento do disposto nos demais artigos desta circular." (NR)

"Art. 7º

§ 2º Os registros de que trata o inciso I do § 1º efetuados por instituição depositária devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque depositado, o código de compensação da instituição sacada, os números da agência e da conta de depósitos sacadas.

§ 3º Os registros de que trata o inciso I do § 1º efetuados por instituição sacada devem conter, no mínimo, os dados relativos ao valor e ao número do cheque, o código de compensação da instituição depositária, os números da agência e da conta de depósitos depositárias, cabendo à instituição depositária fornecer à instituição sacada os dados relativos ao seu código de compensação e aos números da agência e da conta de depósitos depositárias.

.....

§ 8º A instituição sacada deve informar à instituição depositária e a instituição depositária deve informar à instituição sacada, quando requeridas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de solicitação, os números de inscrição no CPF ou CNPJ dos titulares da conta sacada e da conta depositária referentes às operações de transferência de valores efetuadas mediante cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis de mesma natureza, e à liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira." (NR)

"Art.10.

.....

V - operações oriundas ou destinadas a países ou territórios que aplicam insuficientemente as recomendações do Gafi, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil; e

.....

"Art. 11.

.....

III - 5 (cinco) anos, para as informações cadastrais definidas nos arts. 2º e 3º.

.....

"Art. 2º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Diretor

ALVIR ALBERTO HOFFMANN
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.427, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física
MARCELO LIMA DE CASTRO
CPF: 659.791.095-87

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA
Em exercício

BANCO DO BRASIL S/A
RETIFICAÇÃO

Na reunião do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. realizada em 16.09.2010, publicada no DOU nº 230 do dia 02.12.2010, seção 1, página 89, onde se lê: VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO - Ricardo Antonio de Oliveira, brasileiro, casado..., leia-se VICE-PRESIDENTE DE GOVERNO - Ricardo Antonio de Oliveira, brasileiro, solteiro...

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 970, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Autoriza transferência de recursos para ações de reconstrução no Município de Barra do Rocha/BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7257 de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, para execução de ações de recuperação e reconstrução, conforme requerimento constante no Processo nº 59050.002534/2010-16, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Barra do Rocha/BA.

Art. 2º Considerando a natureza das ações e a intensidade dos efeitos do desastre na área afetada, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a contar da liberação dos recursos.

Art. 3º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 795, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -- SUDAM, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional

53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
22.333.1025.6424.0086 - Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-Regionais - Em Municípios - No Estado do Amapá.	F	100	3330.00	200.000	3340.00	200.000
				200.000		200.000
Total				200.000		200.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Macapá-AP.

R\$ 4.00

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000588, Programa de Trabalho 06.182.1029.4570.0103, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 329, na UG 530012.

Art. 5º O Repasse dos valores referidos não está condicionado à apresentação de contrapartida, por tratar-se de transferência obrigatória de recursos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de dezembro de 2010

O Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o resultado da análise da documentação constante dos autos do Processo Licitatório 59500.002583/2005-81, referente à Concorrência Internacional nº 1/2009, visando à contratação de empresa ou consórcio de empresas destinado à exploração do Perímetro Irrigado Pontal, localizado em Petrolina, no Estado de Pernambuco, precedida de obras de infra-estrutura de irrigação de uso comum, incluindo a implantação do projeto de desenvolvimento de área irrigável;

CONSIDERANDO que no processo licitatório foram respeitadas as regras previstas no Edital de Licitação e nos seus anexos, bem como a Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979; Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e, subsidiariamente, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, e demais normas vigentes sobre a matéria.

CONSIDERANDO que não houve interposição de recursos à referida Concorrência Internacional;

CONSIDERANDO que a Tetto SPE6 Agronegócios Ltda., CNPJ 08.358.729/0001-46, cumpriu integralmente as exigências fixadas no Edital da Licitação Internacional nº 1/2009, conforme Relatório da Comissão Especial de Licitação, de 6 de dezembro de 2010; resolve:

I- HOMOLOGAR o procedimento licitatório referenciado, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993 e considerando o item 16.1 do Edital de Licitação;

II- ADJUDICAR o Objeto da Licitação à Tetto SPE6 Agronegócios Ltda., nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 e do item 16 do Edital;

III - DETERMINAR que a Empresa vencedora seja convocada para assinatura do Termo de Contrato Administrativo em até 45 dias, contados da publicação da presente homologação, nos termos do Subitem 16.4 do Edital;

IV - DETERMINAR a publicação do presente Despacho, na forma especificada no subitem 16.3 do Edital da Concorrência Internacional nº 1/2009.

JOÃO REIS SANTANA FILHO

PORTARIA Nº 796, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO PEREIRA BORGES

53000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO						
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
15.244.1025.7k66.0 138 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado No Estado de Minas Gerais.	F	100	4440.00	1.3 00.000	4490.00	1.300 .000
		100	4499.00	300.000		300.000
				1.000.000		1.000.000
Total				1.3 00.000		1.3 00.000

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Minas Gerais.

R\$ 1,00

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão realizada no dia 05 de outubro de 2009, Despacho datado de 19 de março de 2010, e Ata Retificadora da 7ª Sessão Plenária realizada no dia 15 de abril de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56696, resolve:

Nº 3.865 - Declarar PAULO LINCOLN CARNEIRO LEÃO MATOS, portador do CPF nº 134.664.963-49, anistiado político; conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.789,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais), com efeitos retroativos a partir de 04.01.2002 até a data do julgamento, perfazendo um total retroativo de R\$ 482.651,38 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), e contagem do tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.05.1971 a 31.12.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pelo

Plenário da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão, realizada no dia 06 de outubro de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52061, resolve:

Nº 3.866 - Indeferir o Recurso interposto por PAULO CEZAR FERREIRA NASCIMENTO, portador do CPF nº 346.734.407-06.

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.867 - Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

LÚCIA DE FÁTIMA BERTINE ALVES REHBEIN, natural do Estado do Ceará, nascida em 5 de março de 1955, filha de Francisco ALves Balbino e de Maria Aparecida Bertine, Decreto datado de 31 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08270.028512/2009-17);

MARIA DO CARMO MACHADO GOOSSEN, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 27 de setembro de 1970, filha de Luiz de França Machado e de Maria do Carmo Machado, Decreto datado de 7 de janeiro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente (Processo nº 08018.022139/2009-73);

NILVA PAGNONCELLI TUSEK, natural do Estado do Paraná, nascida em 29 de agosto de 1973, filha de Arlindo Pagnoncelli e de Stefania Stabeski Pagnoncelli, Decreto datado de 27 de outubro de 2006, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.021869/2009-57);

SÔNIA BOSQUE DAOUD, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 9 de abril de 1942, filha de Antônio Bosque e de Maria Aparecida Soares, Decreto datado de 8 de outubro de 1986, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente (Processo nº 08018.011577/2009-14);

THIAGO MARTINS DE MELO, natural do Estado de Rio de Janeiro, nascido em 26 de fevereiro de 1985, filho de Katia Maria Martins de Melo, Decreto datado de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente (Processo nº 08102.003215/2009-92) e

VILSON INÁCIO LUNKES WERLE, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 28 de fevereiro de 1969, filho de Roque Alcívio Werle e de Elvira Irma Lunkes Werle, Decreto datado de 19 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 subsequente (Processo nº 08018.014169/2009-14).

Nº 3.868 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ACACIO ARIEL FLARESSO, filho de Jose Flareusso e de Maria de Lourdes Moretti Flareusso, nascido em 8 de setembro de 1965, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná e residente na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 08018.004619/2010-96);

ISIDORO TESCAROLLO FILHO, filho de Isidoro Tescarollo e de Angela Dal Cortivo Tescarollo, nascido em 22 de março de 1966, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012011/2010-35);



JOÃO ELÍSIO STOCHI, filho de Alvino Stochi e de Francisca Maria Stochi, nascido em 4 de setembro de 1958, na cidade de Loanda, Estado do Paraná e residente na cidade de Goianésia, Estado de Goiás (Processo nº 08018.015167/2010-78);

JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, filho de Almir Ramos de Oliveira e de Carolina de Arruda Oliveira, nascido em 2 de novembro de 1967, na cidade de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011873/2010-41);

SERGIO GARCIA SILVEIRA, filho de Nilton Silveira e de Petronilha Garcia Silveira, nascido em 24 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Barueri, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009117/2010-51) e

WILTON DE SOUZA MONTANARI, filho de Orlando Montanari e de Irene de Souza Montanari, nascido em 28 de outubro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009126/2010-42).

Nº 3.869 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO SANTA CRUZ, filho de Jose Santa Cruz e de Alfa Pereira da Cruz, nascido em 1 de janeiro de 1967, na cidade de Anápolis, Estado do Goiás e residente na cidade de Anápolis, Estado do Goiás (Processo nº 08018.005075/2010-80);

CLAUDINEY MARCILIO DOS SANTOS, filho de Jose Marcilio dos Santos e de Luci Claro dos Santos, nascido em 8 de fevereiro de 1968, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 08018.008341/2010-26);

ELISEU CARDIN, filho de Hilário Cardin e de Lucila Gomes Cardin, nascido em 10 de abril de 1968, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.005705/2010-16);

EUFRASIO TORRES, filho de Oscar Torres e de Maria Zilda Torres, nascido em 14 de maio de 1958, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de Lauro Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 08018.010282/2010-56);

NILTON RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Wagner Rodrigues dos Santos e de Tercia Souza, nascido em 8 de agosto de 1957, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.005523/2010-45) e

SILVIO CESAR DE SOUZA, filho de Silvio de Souza e de Ezilda da Rocha Souza, nascido em 8 de maio de 1967, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014373/2010-61).

Nº 3.870 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ELIAS RODRIGUES DA SILVA, filho de Afonso Rodrigues da Silva e de Terezinha Oliveira de Freitas, nascido em 3 de fevereiro de 1962, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo e residente na cidade de Pousada em Quatro Barras, Estado do Paraná (Processo nº 08018.012812/2010-09);

JOSÉ HENRIQUE PAIVA CARDOSO, filho de Horácio Paiva Cardoso e de Benedita Maria Cardoso, nascido em 21 de novembro de 1961, na cidade de Marília, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013922/2010-80);

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA, filho de Aparecido Rodrigues de Souza e de Benedita Aparecida Faria de Souza, nascido em 3 de abril de 1960, na cidade de Pedra Bela, Estado de São Paulo e residente na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012021/2010-71);

ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS, filho de Gilberto Rodrigues dos Santos e de Nelselina Vidal dos Santos, nascido em 8 de novembro de 1960, na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012020/2010-26);

SEBASTIÃO ROGÉRIO RAMIRES DE SOUZA, filho de Paulino Martins de Souza e de Carmen Ramires de Souza, nascido em 8 de novembro de 1964, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013635/2010-70) e

WILLI OTTOMAR LAUTERJUNG, filho de Paulo Willi Lauterjung e de Jandira dos Santos Lauterjung, nascido em 14 de setembro de 1963, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo e residente na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná (Processo nº 08018.014379/2010-38).

Nº 3.871 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AILTON DAS CHAGAS, filho de José Adriano das Chagas e de Edna Maria das Chagas, nascido em 9 de julho de 1968, na cidade de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.009879/2010-58);

CARLOS EDUARDO PRADO, filho de Irineu Alves Prado e de Maria Durcil Cabral Prado, nascido em 29 de março de 1961, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.008257/2010-11);

FABIO FREITAS FEIJO, filho de Julio Feijo e de Zulma Freitas, nascido em 22 de março de 1958, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08000.003071/2010-56);

LUIS CARLOS GRANADO PAIXAO JUNIOR, filho de Luiz Carlos Granado Paixão e de Jurema Teixeira Paixão, nascido em 1 de maio de 1967, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.005692/2010-85);

MAURO FERREIRA DA SILVA, filho de José Ferreira da Silva Filho e de Nilda Monteiro, nascido em 5 de fevereiro de 1964, na cidade de Itambé, Estado do Paraná e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013924/2010-79) e]

WASHINGTON LUIS MARTINS, filho de Salvador Martins e de Luiza Arruda Martins, nascido em 30 de maio de 1964, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007758/2010-71).

Nº 3.872 - Declarar que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALMIR MATIAS FERREIRA, filho de Jose de Paula Ferreira e de Terezinha Candida Matias Marques, nascido em 19 de fevereiro de 1959, na cidade de Caxambu, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.013154/2010-64);

CARLOS ANTONIO BRAZ, filho de Benedito Francisco Braz e de Tereza Rodrigues Carvalho, nascido em 8 de novembro de 1965, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul e residente na cidade de Ilha Solteira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012882/2010-59);

ELIZEU CONCEIÇÃO, filho de Nei Conceição e de Lidia Conceição, nascido em 2 de outubro de 1967, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.011030/2010-44);

ERNESTO MENDES FILHO, filho de Ernesto Mendes e de Maria da Conceição Mendes, nascido em 3 de setembro de 1963, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.001304/2010-76);

GETÚLIO BERÇOT THURLER, filho de Waldemiro Thurler e de Enedina Genezia Berçot Thurler, nascido em 20 de maio de 1966, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.009690/2010-65) e

MARCELO FRANCO, filho de Irineu Franco e de Elza Silveira Franco, nascido em 8 de maio de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Birigui, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.005360/2010-09).

Nº 3.873 - Declarar que readquiriram a nacionalidade brasileira, em conformidade com o disposto no art. 36 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

FLAIRENE MABEL BARBOSA CARREIRO, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 08 de abril de 1957, filha de Roberto Alvizzi e de Lourdes Albergaria Alvizzi, Decreto datado de 23 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08354.005578/2010-34);

JOANA SEVERINO, que passou a assinar-se JOANA SEVERINO RERECHIC, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 1 de dezembro de 1933, filha de Alfredo Severino e de Ona Agota Severino, Decreto datado de 02 de maio de 1978, publicado no Diário Oficial da União do dia 03 subsequente (Processo nº 08018.009760/2010-85);

ROSA LIA PERIN, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 16 de novembro de 1954, filha de Antonio Podhorodecki e de Thereza Jacomelli Podhorodecki, Decreto datado de 17 de agosto de 1981, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente (Processo nº 08018.011015/2010-04) e

VILMA EISBACH, que passou a assinar-se VILMA EISBACH ACOSTA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 3 de outubro de 1940, filha de Paul Johann Eisbach e de Maria do Carmo Pinto Eisbach, Decreto datado de 31 de dezembro de 1991, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.011574/2009-72).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.003.908/2004-19, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.874 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ABBAS HUSSEIN DIAB, de nacionalidade libanesa, filho de Hussein Diab e de Najal Chams, nascido em Hezdelta, Líbano, em 10 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012823/2009-47, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.875 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEX KONADU, de nacionalidade ganense, filho de Francine Danwa e de Florence Danwa, nascido em Winibe, Gana, em 15 de setembro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.001852/2009-62, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.876 - Expulsar do território nacional, em conformidade dos arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANALIA CONCEPCION PORTILLA ACOSTA, de nacionalidade paraguaia, filha de Nelson Portilla e de Nilda Acosta, nascida em Assunção, Paraguai, em 10 de dezembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007.031/2008-69, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.877 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATALINA RIMAS RIVERA, de nacionalidade peruana, filha de Sulpicio Rimas Guardia e de Clementina Rivera Tello, nascida em Guanuco, Peru, em 30 de abril de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006640/2009-92, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.878 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CHUMA SAMUEL OZOH, de nacionalidade nigeriana, filho de Okoye Ozoh e de Mary Ozoh, nascido em Abatete, Nigéria, em 2 de outubro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007093/2008-71, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.879 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENASHNIE KITENGE, de nacionalidade sul-africana, filha de Sagren Chetty e de Priscila Chetty, nascida na África do Sul, em 19 de abril de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020634/2009-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.880 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENISE JUNE LOUIS, de nacionalidade sul-africana, filha de Daniel Louis e de Tonika Sozombili, nascida em Johannesburg, África do Sul, em 1º de junho de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005.386/2004-90, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.881 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DONATO ARREDONDO YABETA, de nacionalidade boliviana, filho de Orlando Arredondo e de Esfessa Yabeta, nascido em Trinidad, Beni, Bolívia, em 16 de janeiro de 1952.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012013/2009-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.882 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DORIS NIETO GAITAN, de nacionalidade colombiana, filha de José Angel Nieto e de Doralice Gaitan, nascida em Quebrada Negra, Colômbia, em 9 de agosto de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017652/2009-42, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.883 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDITA SANCHEZ VACA, de nacionalidade boliviana, filha de Higinio Sanchez e de Rosa Vaca Claudio, nascida em Santa Cruz, Bolívia, em 14 de dezembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005457/2008-99, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.884 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FELIPE SANTIAGO MEDINA HERRERA, de nacionalidade peruana, filho de Gregório Medina e de Matilde Herrera, nascido em Huacrachuco, Peru, em 30 de abril de 1961, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020489/2009-03, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.885 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARC PIÑANA BENET, de nacionalidade espanhola, filho de José Javier Piñana e de Maria Amparo Benet, nascido em Castellón, Espanha, em 25 de abril de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005527/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.886 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARCO ANTONIO SUBIRALES ZAMBRANA, de nacionalidade boliviana, filho de Inácio Subirales e de Adriana Zambrana, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 22 de novembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031.225/2005-32, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.887 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MARIA JULIA TALAVERA DE CODAS, de nacionalidade paraguaia, filha de Carlos Ignacio Talavera e de Selfiria Gimenes de Talavera, nascida em Horqueta, Paraguai, em 26 de maio de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011117/2008-96, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.888 - Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MERLIN PATRICK TATANG, de nacionalidade camaronesa, filha de Robert Tatang e de Elise Zuikuie, nascida em Batcham, Camarões, em 24 de outubro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002093/2010-18, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.889 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NICOLA ALISON PATRICIA BLAND, de nacionalidade inglesa, filha de Steve Bland e de Leslie Pumfreg, nascida em Brighton, Inglaterra, em 15 de novembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012276/2009-08, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.890 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NUNO MIGUEL RAMOS MARINHO, de nacionalidade portuguesa, filho de Serafim Marinho Sousa e de Maria Zuina Ramos Coimbra, nascido em Porto, Portugal, em 29 de março de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024439/2009-97, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.891 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PATRICIA PACHACOPA QUISPE, de nacionalidade boliviana, filha de Leandro Pachacopa e de Justina Pachacopa, nascida em Yacuiba, Bolívia, em 5 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022611/2009-78, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.892 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TUDOR SURDU, de nacionalidade romena, filho de Constantin Surdu e de Carmen Gabriela Surdu, nascido em Bucarest, Romênia, em 24 de abril de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017230/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.893 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO CATROCHO TOMAS, de nacionalidade portuguesa, filho de Orlando Pires Tomas e de Maria do Céu Ferreira Catrocho Pires Tomas, nascido em Lisboa, Portugal, em 19 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022805/2009-73, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.894 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETRA POESCH, de nacionalidade alemã, filha de Jurgen Ponitzsal e de Eriede Poesch, nascida em Weibenfels, Alemanha, em 28 de junho de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012811/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.895 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RITA SALUDES DOROGA, de nacionalidade filipina, filha de Diosdado Doroga e de Benita Saludes Doroga, nascida em Northern Samar, Filipinas, em 2 de agosto de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031482/2005-74, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.896 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROBERT DUBE ou ANDREW OKEY CHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Sunday Chukwu e de Hannah Chukwu, nascido em Abia, Nigéria, em 12 de julho de 1968.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011.104/2008-17, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.897 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSARIO VILMA ROJAS COVARRUBIAS, de nacionalidade boliviana, filha de José Rojas e de Elcia Covarrubias, nascida em Cochabamba, Bolívia, em 23 de setembro de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024211/2009-05, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.898 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA ANGELA PROFITT, de nacionalidade guianense, filha de Malcon Collins e de Dorina Profitt, nascida em Georgetown, República Cooperativa da Guiana, em 26 de janeiro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011810/2009-51, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.899 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, URAIWAN SANGJINDA, de nacionalidade tailandesa, filha de Uthaia Sangjinda e de Saman Sangjinda, nascida em Bancoc, Tailândia, em 30 de março de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012966/2008-67, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 3.900 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HAROLD JUSTIN NEMYER, de nacionalidade norte-americana, filho de William Howard Nemeyr e de Justine Magdalena, nascido em Racine, Wisconsin, Estados Unidos da América, em 19 de março de 1946, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

LUIZ PAULO BARRETO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 25ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente Pauta, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 10 de dezembro de 2010, à partir das 8:30 horas, na sala 304 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.00630	A	ODIM JIORJON	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	81
2.	2001.02.00708	A	RUBENS LINS DE AZEVEDO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	79



3.	2001.03.01051	A	FERNANDO ANTUNES COIMBRA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato Vistas Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	64
4.	2002.01.11049	A	ROBERTO BARBOSA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	71
5.	2002.01.11299	A	PAULO ADHEMAR MANDARINO	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	71
6.	2002.01.12759	A	JOSE AMARO CORREIA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	67
7.	2002.01.13086	A	ANTONIO NOGUEIRA DA MOTTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
8.	2002.01.13427	A	JOSE PEDRO VASCONCELOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	68
9.	2003.01.16126	A	JOÃO BARBOSA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	73
10.	2003.01.19619	A	JOSIAS SOARES DA CRUZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	67
11.	2003.01.32576	A	JOSE VERISSIMO DE QUEIROZ	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	78
12.	2003.01.36365	A	JOSE INACIO DA SILVA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	81
13.	2004.01.43507	A	NARBAL ESTANISLAU PACHECO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	69
14.	2004.01.49265	A	ALLAN EDISON MORENO FONSECA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
15.	2007.01.57369	A	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	IDADE	72

II - Processos incluídos para sessão do dia 10.12.10:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
16.	2001.01.01978	A	JOSÉ GOMES TINOCO	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	82
17.	2001.01.04781	A	WILSON DA SILVA DIAS	Conselheira Luciana Silva Garcia	NUMERAÇÃO	69
18.	2002.01.06383	A	ERALDO ROBERTO	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	74
19.	2002.01.06479	A	ISMAR TEIXEIRA BARBOSA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	82
20.	2002.01.08062	A	VALBER DA COSTA AGUIAR	Conselheiro Egmar José de Oliveira	NUMERAÇÃO	72
21.	2002.01.08706	A	XISTO REINALDO VIEIRA	Conselheiro Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	64
22.	2002.01.10580	A R	DOACIR FERNANDES DE OLIVEIRA WILMA NOLETO MARANHÃO DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	72
23.	2003.01.17754	A	LUIZ EUGENIO HONORATO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	49
24.	2003.01.17761	A	JULIO MARINHO GREGORIO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	55
25.	2003.01.17766	A	CARLOS MAGNO OTTONI MATHEUS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	59
26.	2003.01.17870	A R	MOACIR MORORO DE OLIVEIRA MARIA JOSÉ DAVI DA SILVA OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	58
27.	2003.01.26769	A	SEBASTIÃO BENTO DE OLIVEIRA	Conselheira Maria Emília Guerra Ferreira	NUMERAÇÃO	78
28.	2003.01.26863		ARCONCIO PEREIRA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	95
29.	2004.01.40410	A	JOÃO CALISTRATO CARDOSO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	62
30.	2004.01.43805	A R	JOAQUIM ANDRADE PINHEIRO MARIA DE LOURDES CARNEIRO PINHEIRO	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	85
31.	2004.01.45733	A R	ANILTON DA ROCHA ALVES HELLY PEREIRA ALVES	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	48

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.927, DE 26 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08353.002208/2009-11-DPE/URA/MG, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE (UNIUBE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.301/0001-87, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VERA MARIA MARQUEZ PALMERIO, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.165, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº SR/DPF/RJ - 08455.090475/2010-23 / GESP 2009/2487; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL à empresa THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF: 01.534.086/0001-03, com sede na Av. Geremário Dantas, 803 - Largo da Pechincha - Jacarépaguá/RJ, tendo como sócios: JOÃO LUIZ GONÇALVES ALVES e PATRICIA ANDRADE ALVES, para exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança 38275 expedido pela DREX/SR/DPF/RJ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº

89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002151/2010-16 - CGCSP/DIREX; resolve:

Conceder autorização para funcionamento especializado no serviço de VIGILÂNCIA à empresa CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 08.644.690/0002-04, com sede na Rua São José, 640, Bairro São Benedito, Timon-MA, tendo como sócios: ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO e ALÍPIO JOSÉ DE MELO CASTELO BRANCO JÚNIOR, para exercer suas atividades no Estado do MARANHÃO com Certificado de Segurança nº 038278, expedido pela DREX/SR/DPF/MA.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.195, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001860/2010-84-CGCSP/DIREX E 2010/0002994-GESP-CGCSP/DIREX/DF, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano a data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.524.399/0002-08, tendo como sócios RICARDO LOIS PERALVA e TEREZINHA RUFINO DE SOUZA, para exercer suas atividades no Distrito Federal, com Certificado de Segurança número 038281, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.296, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.035824/2010-12-CGCSP/DIREX, referente ao processo do GESP nº 2010/0001438-DELESP/DREX/SR/DPF/SP; resolve RETIFICAR o Alvará nº 10.714, de 22 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de julho de 2010: Onde se lê: "para exercer suas atividades em São Paulo"; Leia-se: "para exercer suas atividades no Estado de São Paulo".

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.867, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0002920/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SÃO PAULO FORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.303.520/0001-50, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MARIA CRISTINA SCHMITS e ESPÓLIO DE MARIA MARGARIDA DE MORAES CAMPOS, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001058, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.877, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006338/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa STS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.736.430/0001-88, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;
E da empresa cedente CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 00.617.236/0003-33:
- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.878, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005970/DPF/IJI/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.035.992/0003-80, sediada em SANTA CATARINA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (OITO) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 04 (QUATRO) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 96 (NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12;

- 240 (DUZENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.881, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005988/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 80.819.600/0001-15, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE .380;
- 6600 (SEIS MIL E SEISCENTAS) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 6550 (SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 12;
- 212 (DUZENTOS E DOZE) QUILOGRAMAS DE CHUMBO;

- 133100 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL E CEM) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38/.380;
- 10900 (DEZ MIL E NOVECIENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 5000 (CINCO MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380;
- 86600 (OITENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 20000 (VINTE MIL) ESTOJOS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38;
- 55000 (CINQUENTA E CINCO MIL) GRAMAS DE PÓLVORA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.918, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0003405/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE SA PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0047-68, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Diretor(es): FLAVIO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 001083, expedido pelo DREX/SR/DPF/BA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.944, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004444/DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SALETTI LIDERANÇA SEGURANÇA PRIVADA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.653.963/0001-94, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): FERNANDO SALETTI, ANA PAULA SALETTI PINOTTI, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001097, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 4.130, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.016033/2006-05 - SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 18, de 27/11/2002, publicada no D.O.U. de 27/11/2002, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa DEIB OTOCH S/A., CNPJ/MF nº 04.735.457/0001-03, localizada no Estado do CEARÁ.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Nº 20 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008690/98-41. Representado: Casas Sendas Comércio e Indústria S/A.. Advogado: Ricardo Cezar Britto Lopes.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 121/2010/SDE da lavra do Dr. Leandro dos Reis Lucheses, Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Direito à informação do Consumidor. Venda de produtos em supermercados. Infração aos arts. artigos 6º, I, II e III, 31 e 37, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Incidência da prescrição intercorrente. Arquivamento do Processo Administrativo.." Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

Nº 21 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006336/99-71. Representado: Fibra Leasing S.A. Arrendamento Mercantil. Advogado: Marivone de Souza Luz.

Nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adoto, como motivação, o Despacho de nº 122/2010/SDE da lavra do Dr. Leandro dos Reis Lucheses, Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria de Direito Econômico, assim ementado: "Processo Administrativo. Rescisão de contrato de arrendamento mercantil. Infração ao item 15 da Portaria nº 03, de março de 1999, expedida pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. Incidência da prescrição intercorrente. Arquivamento do Processo Administrativo." Determino o arquivamento do presente processo administrativo.

DIEGO FALECK
Secretário
Interino

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 7 de dezembro de 2010

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO INTERINO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 955 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011683/2010-83 em que são Requerentes: Lupatec. e UNIFIT - Unidade de Fios Industriais de Timbauba S/A Advs.: Alexandre Henrique Del Nero Poletti e outros.

Nº 956 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08700.000558/2008-75. Representante: RIOURBE - Empresa Municipal de Urbanização. Representada: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010, o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE.

Nº 957 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011668/2007-30. Representante: Departamento de Polícia Civil do Paraná - DPC/PR. Representados: Djalma Eugênio Guarda, Itauby Netto José Ramalho Guarda, Claudir Osmir Bolognesi, Jonatas Cerqueira Leite, Mauro César Guarda, Djalma Eugênio Guarda Júnior, Edson Fernandes Gimenés, Sérgio Góes de Oliveira, Emílio Sérgio Santaella, Márcio Jiovane Matiazzi, José Eduardo Maluf, Adelson Antônio Fevereiro, Oil Petro Brasileira de Petróleo Ltda.; Auto Posto Bonanza; Auto Posto Versailles; Auto Posto Versailles II; Auto Posto Versailles III; Auto Posto Flamboyant; Posto Paizão; Auto Posto Exposição; Posto Meninão; Auto Posto Paiaguás Ltda.; Auto Posto 10 de Dezembro Ltda.; Posto Tropical; Posto Novo Oriente Ltda.; N. Matiasi & Cia Ltda. (Auto Posto Portelão); AA Fevereiro & Asbahr Ltda.; Posto Carajás; Kalahan Comércio de Combustíveis Ltda (Auto Posto Leblon). Advs.: Henrique Afonso Pipolo e outros; José Luiz Nunes da Silva; Péricles José Menezes Deliberador; Edson de Jesus Deliberador Filho; Maurício de Godoy Garcia Duarte; Rodrigo José Mendes Antunes; Milton Coutinho de Macedo Galvão e outros; Deborah Francielle Mesquita.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a

apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 958 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000775/2000-66. Representante: Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI (Combustíveis) da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, Ministério de Minas e Energia - MME, Agência Nacional do Petróleo - ANP e CODECON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Salvador. Representados: ACF Com. e Serv. Ltda. (Posto Inema), Auto Posto Centenário - Com. de Comb. e Serv. Ltda., Auto Posto Corsário III Ltda., Auto Posto Expresso 2010 Ltda., Auto Posto Salvador Ltda., Automotivo Patamares Ltda., BAPEL - Bahia Petróleo Ltda. (Posto Mata Escura), Coelho Comércio de Combustíveis Ltda., Comercial de Combustíveis Cidade Jardim Ltda., Coresfil Com. Rev. de Combustíveis Ltda. (Posto Santo Antônio e Posto Moderno), Estella Maris Der. de Petróleo Ltda., Fal Garrito Comércio Ltda., Hiper Posto Caminho das Árvores Ltda., João César Farjala Gusmão (Posto Luanda), Jovem Posto Comércio Combustíveis Ltda., M. de Aguiar Com. de Comb. e Deriv. de Pet. Ltda., M. G. B. Com. Derivados de Petróleo e Alcool Ltda., Max Posto Lubrificação Ltda., Mer. Aliança Comb. Ltda., Micro Posto Rio Vermelho Ltda., Multipostos Comercial de Combustíveis e Peças Ltda. (Posto Graça e Posto Multipostos), NS Engenharia Ltda. (Posto Amaralinda), Petroalcohol Revendedora de Comb. e Lub. Ltda. (Posto Garibaldi), Portal de Itapua Comércio e Serviços Ltda., Posmovel Postos de Serviços Ltda. (Posto Miranga), Posto 4 Com. de Combustíveis Ltda., Zep Com. e Rep Ltda. (Posto Águas Claras), Posto Alameda da Praia Comb., Peças e Serv. Ltda., Posto das Veredas Combustíveis Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Itaguaí Ltda., Posto de Abastecimento e Serviços Nota 10 Ltda., Posto de Comb. Jaguaribe Ltda. (Posto Armação, Posto Jaguaribe, Posto Ponto Alto e Posto São Cristóvão), Posto de Combustíveis Cândido e Cia Ltda., Posto de Combustíveis Itajaí Ltda., Posto de Combustíveis Neves Ltda. (Posto Felino e Posto Neves), Posto de Combustíveis Rampa do Mercado Ltda., Posto de Gasolina Felicci Ltda., Posto de Lubrificação Cosme e Damião Ltda., Posto de Lubrificação Lobato Ltda., Posto de Lubrificação Pitangueiras Ltda., Posto de Lubrificação Plakafor Ltda., Posto de Lubrificação Santana Ltda. (Posto Cidadela), Posto de Lubrificação São Judas Tadeu Ltda., Posto de Serv. Grande Avenida Ltda., Posto de Serviço Djalma Dutra Ltda., Posto de Serviços Dois Leões., Posto do Cristo de Combustíveis Ltda., Posto Estoril - Com. de Combustíveis e Lubrificantes Ltda., Posto Gameleira Ltda. (Posto Gameleira 10 e Posto Gameleira 3), Posto Independência de Lubrificação Ltda., Posto Itajuba de Combustíveis Ltda., Posto Itapoan Ltda., Posto Itaúna Ltda., Posto Liberdade - Com. e Derivados de Petróleo Ltda., Posto Marina de Combustíveis Ltda., Posto Moderno de Lubrificação Ltda., Posto Novo Bairro Ltda., Posto Pernambuco Combs. Ltda., Posto Pirangy de Lubrificação Ltda., Posto Porto Seco de Combustíveis Ltda., Posto Taquipe de Combustíveis Ltda., Posto Vale do Canela Ltda., Postos Mataripe Abast. e Serviços Ltda. (Posto Mataripe, Posto Mataripe I e Posto Rodoviário), Rodrigues Torres Com. e Der. de Pet. Ltda. (Posto Dique, Posto Vasco da Gama e Posto Maria Bonita), R2M Posto de Serv. Ltda. (Posto Multi Service), Sanave Nacional de Veículos Ltda., Serto Revendedora de Combustíveis Ltda., Soto Veiga Derivados de Petróleo Ltda. (Posto São Caetano), Torres Barbosa Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Pacatuba), TVL Combustíveis e Lubrificantes Ltda. (Posto Pitangueiras 74), Veiga Derivados de Petróleo Ltda. (Posto Tamarineiro), Walter Tannus Freitas (Posto Centenário), Yansã Com. Deriv. Pet. (Posto Prisma), SODIC - Sociedade Revendedora de Combustíveis Ltda e HP Comércio e Derivados de Petróleo Ltda. Advs.: João Carlos Telles; Rogério Brandão; Vitalmiro Cunha; Luiz Gonzaga do Amaral Andrade, Cristiano Baccin da Silva; Jorge Luiz Matos Oliveira; Anísio A. Vianna e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei nº 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ nº 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 959 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66. Representante: Ministério Público de Santa Catarina. Representados: Drogaria Ogliari Ltda. M.E. (Farmácia Frei Rogério), Santos & Niles Ltda. M.E. (Farmácia Santa Bárbara), (Farmácia e Drogaria Sordi Ltda. (PharmaVithall), Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida Ltda. (Farmácias Nossa Senhora Aparecida), Lea de Fátima Aparecida & Cia Ltda M.E. (Farmácia Atual), Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda. (Farmácia Graciosa), Farmácia Sul Brasil Ltda. (Farmácia Sul Brasil), Farmácia Tambosi Ltda. M.E. e A S Tambosi & Cia. Ltda. (Farmácias Moderna), Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda. (Farmácias São João). Advs.: Claiton Paulo Gatterner, Lillian Spricigo, Heron B. da Frota Junior, Eduardo Fontana Muller, Roberto João Scheffer, Thiago Ferreira, Cleodir J. Olivo e outros.

Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Ficam os Representados intimados para, no prazo de 5 (cinco) dias a ser contado em dobro, especificarem os meios de provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade. Havendo interesse na produção de prova testemunhal, com fulcro no art. 407 do CPC, aplicável ao presente Processo Administrativo por força do art. 83 da Lei nº 8.884/94, determino seja



apresentado, neste mesmo prazo, o rol completo das testemunhas, em número não superior a 03 (três), precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho.

Nº 960 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.000416/2005-13. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. Representada: Sumitomo Corporation do Brasil S.A.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por ausência de indícios de infração à ordem econômica, nos termos do art. 14, IV, da Lei n.º 8.884/94. Encaminhe-se ao CADE, com recurso de ofício, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94 e do art. 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

DIEGO FALECK
Interino

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR

DECISÃO Nº 25, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo Administrativo nº 08012.006049/2004-81. Representante: Wilson Nogueira. Representado(a): Companhia de Bebidas das Américas (AMBEV). Assunto: Campanha publicitária de cerveja da marca Antártica. Utilização de displays expondo nudez parcial feminina.

Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica nº 292/2010-CGAJ/DPDC/SDE, elaboradas pela Coordenação-Geral de Supervisão e Controle (fls. 211-212) e Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos (fls. 230-234), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.078/90 e artigos 25, inciso II e 26, inciso VI e VII do Decreto nº 2181/97, aplico à representada a sanção de multa no valor R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 16, de 08 de março de 2005, consoante determina o artigo 29 do Decreto nº 2.181/97.

JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, página 74, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08410.000216/2010-35 - Roy Agustin Ruiz Su-
birana

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 13/10/2010, página 18, uma vez que o estrangeiro não preenche os requisitos da Resolução Normativa nº 36/99.

Processo Nº 08280.001944/2010-97 - Jeremy Aurelien Guil-
laume Petitgas

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, página 74, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08390.003410/2010-58 - Jose Cristiano Alves
Santos

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 07/10/2010, página 74, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08390.002481/2010-33 - Hendrik Willem
Keur

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2010, página 47, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08389.000164/2010-11 - Lamia Darwiche

Tendo em vista a tempestividade da peça recorrente, conheço do Recurso e, no mérito, INDEFIRO o presente pedido, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2010, página 47, uma vez que o estrangeiro(a) encontra-se em situação irregular no país.

Processo Nº 08389.003264/2010-08 - Zainab Youssef

A Diretora do Departamento de Estrangeiros, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Determinar o arquivamento dos processos de Alteração de Assentamentos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08444.007827/2006-31 - FELIX ALEJAN-
DRO COLI MARTINEZ

PROCESSO Nº 08504.005584/2006-44 - NELSON
OSWALDO TICONA MAMANI

PROCESSO Nº 08505.083445/2006-41 - GIUSEPPE PIER-
RE

PROCESSO Nº 08502.006914/2005-58 - NUNZIO MON-
FREDO

PROCESSO Nº 08505.000155/2007-51 - MARCOS ANTO-
NIO VIANA LOBATO

PROCESSO Nº 08354.001965/97-91 - OMAR SANTOS
GARCIA SAAVEDRA

PROCESSO Nº 08458.002583/2003-06 - IDELFONSO
FERREIRA DE SOUZA

PROCESSO Nº 08390.004311/2007-98 - LECTICIA ROS-
SANA PAULO BARTOLOMEU

PROCESSO Nº 08505.026530/2001-06 - SHIGE TAKARA
PROCESSO Nº 08460.021127/2008-12 - DEWEY SAMUEL

RICORD
PROCESSO Nº 08460.009728/2008-57 - ABEL PEREZ
GONZALEZ

PROCESSO Nº 08505.004599/2009-28 - PIERRE LA-
CLAU

PROCESSO Nº 08506.000002/2003-71 - OCTAVIO CAR-
LOS PESO GOYO

PROCESSO Nº 08389.002259/2003-41 - TSENG MING
YI

PROCESSO Nº 08505.055210/2007-41 - NONG SOOK
SONG CHUNG

PROCESSO Nº 08505.001853/2002-60 - NOLBERTA DEL-
LA LUNA DIAZ

PROCESSO Nº 08505.068712/2007-31 - MARIE CHRIS-
TIANE OBERHOLZER

PROCESSO Nº 08461.002979/2007-10 - STEVEN KAMA-
LA LEFORS

PROCESSO Nº 08000.013060/2008-60 - VICTOR MIGUEL
LEMA RIQUE

PROCESSO Nº 08390.001926/2007-62 - DOMINGAS MI-
RIAM MIGUEL DE MIRANDA

PROCESSO Nº 08505.110761/2006-01 - MANOEL ROSA
FRANCISCO

PROCESSO Nº 08460.001409/2007-12 - MOISES PORFI-
RIO ROJAS LEYVA

PROCESSO Nº 08505.005410/2007-52 - OBIOMA NKE-
CHUKWU ADIBE

PROCESSO Nº 08260.000758/2008-54 - MARGARETE CI-
CHILOVA

PROCESSO Nº 08505.050133/2008-13 - ELMER ROQUE
PEREZ MAYMA

PROCESSO Nº 08460.007522/2008-21 - ROLF OLAV SE-
VERIN GUNDERSEN

PROCESSO Nº 08460.016689/2009-25 - HERNANDO JO-
SE MARTINEZ

PROCESSO Nº 08505.038118/2004-73 - YUN HEE CHOI
JANG

PROCESSO Nº 08504.013541/2007-13 - NASSER EL DI-
NE MOHAMAD EL FAROU

PROCESSO Nº 08460.022759/2007-12 - ALAIN DZU
PROCESSO Nº 08460.023205/2005-71 - STANLEY MA-
XINE JEAN FOURTEAU

PROCESSO Nº 08504.007538/2008-41 - SIMON RIL-
LARD

PROCESSO Nº 08505.004989/2007-36 - ANNA MALGOR-
ZATA STARZENSKA

PROCESSO Nº 08390.004918/2006-97 - ERIVALDO PA-
TRICK SALVADOR MARINHO

PROCESSO Nº 08386.000072/2004-13 - ILIANA DEL RO-
CIO ALCOCER NEGRETE

PROCESSO Nº 08505.054978/2008-88 - WENZHE CHEN
PROCESSO Nº 08460.010282/2009-99 - JESUS JORGE

CLAROS SALINAS
PROCESSO Nº 08354.004786/2007-11 - SANDRA ELIA-
NA LOPEZ MEDEIROS

PROCESSO Nº 08505.064196/2007-76 - ALBERTO DE
MORAES PIRES

PROCESSO Nº 08505.059541/2006-79 - SRINIVAS SA-
MOJU

PROCESSO Nº 08460.027472/2007-89 - ALEXANDER
SOLJAKOVSKI

PROCESSO Nº 08505.010339/2007-20 - RICARDO AL-
BERTO EYZAGUIRRE MANRIGUEZ

PROCESSO Nº 08460.006685/2008-58 - JUAN CARLOS
PELAREZ MARULANDA

PROCESSO Nº 08505.043298/2003-24 - WANG SIYUAN
PROCESSO Nº 08444.005262/2007-38 - ELENA MARA-
DEI VASCONCELLOS

PROCESSO Nº 08505.030930/2009-65 - PAOLA MARIE-
LA CHUQUIMIA

Determinar o arquivamento dos processos de Reaquisição de
Direitos Políticos abaixo relacionados, tendo em vista a falta de
cumprimento de exigências.

PROCESSO Nº 08000.013238/98-76 - MAURO DE JESUS
GARCIA

PROCESSO Nº 08000.021127/2005-97 - OLDENIR MOSA
PEREIRA

PROCESSO Nº 08000.004666/00-95 - GELSON LETRA
PROCESSO Nº 08000.005921/2004-11 - BIEVENIDO RO-
CHA DE ARAUJO

PROCESSO Nº 08000.003691/2004-47 - JERONIMO BOL-
DRINI FILHO

PROCESSO Nº 08000.026797/2005-08 - JULIO CESAR
MIRON

PROCESSO Nº 08270.002867/2008-97 - JOSE WELDER
LESSA SABOIA

PROCESSO Nº 08000.000198/2006-37 - AILTON CANDI-
DO CARDOSO LIMA

PROCESSO Nº 08000.004042/2007-14 - JOSE RODRI-
GUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 08018.005409/2008-09 - MAURICIO EDER
DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08001.000922/2007-01 - MAURICIO GON-
CALVES CARDOSO

PROCESSO Nº 08000.000066/2008-77 - MOISES DE AS-
SIS

PROCESSO Nº 08000.006809/2004-99 - ADILSON SAN-
TOS DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08000.011064/2004-80 - PAULO AUGUS-
TO DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.014000/2006-01 - WILLIAMS NU-
NES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08001.004179/2007-51 - FRANCISCO
CARLOS SOUZA TERRA

PROCESSO Nº 08000.016794/2006-39 - LUIZ CARLOS
MARIANO BANDEIRA

PROCESSO Nº 08000.005716/2008-71 - JOSE VILLANO-
VA

PROCESSO Nº 08000.003681/2004-10 - SEVERINO JE-
RONIMO DOS SANTOS SOBRINHO

PROCESSO Nº 08000.005212/2004-27 - JOAO CARLOS
PINTO RODRIGUES

PROCESSO Nº 08001.005195/2005-07 - FRANCISCO SA-
MUEL SOUZA PINHEIRO

PROCESSO Nº 08000.003689/2004-78 - CESAR PINTO
CRESPO MAGALHAES

PROCESSO Nº 08000.007311/2004-43 - CARLOS RODRI-
GUES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 08001.007077/2005-25 - OSVALDO DE
ALMEIDA SANTIAGO

PROCESSO Nº 08000.021495/2007-05 - JOSE GONCAL-
VES JUNIOR

PROCESSO Nº 08001.006961/2005-42 - DIOGENES NI-
COLAU DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.005923/2004-00 - CARLOS RUSSEL
ALVES PEREIRA

PROCESSO Nº 08000.012453/2006-94 - MARCOS NEVES
PANÃO

PROCESSO Nº 08000.003105/2008-98 - VAGNER TADEU
GAMBA

PROCESSO Nº 08000.017496/2007-47 - ALTAIR RODRI-
GO DO AMARAL

PROCESSO Nº 08000.024764/2005-15 - JOSE CARLOS
DA SILVA

PROCESSO Nº 08018.005696/2008-49 - RODRIGO DA
SILVEIRA RODRIGUES

PROCESSO Nº 08018.015195/2008-71 - AUREVALDO PE-
REIRA DE ALMEIDA PAMPOLHA

PROCESSO Nº 08000.009435/2007-14 - LUIZ CARLOS
DA SILVA

PROCESSO Nº 08000.020883/2006-80 - SIDRONIO GON-
CALVES DOS SANTOS

PROCESSO Nº 08000.019869/2007-14 - AIRTON PEREI-
RA DA COSTA

PROCESSO Nº 08000.024759/2005-11 - PAULO DE ASSIS
DE ALMEIDA GUERREIRO

PROCESSO Nº 08000.029435/2005-61 - VAGNER LUIS
PENZ

PROCESSO Nº 08000.019392/2007-77 - GERSON ELI NU-
NES DA SILVA

PROCESSO Nº 08018.003813/2008-30 - JOSE NILTON
RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO Nº 08001.006960/2005-06 - LINDON JONH-
SON ARAUJO DE SOUZA

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade
da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o pro-
cesso encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do
Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Trans-
formação de Visto item V em Permanente

Processo Nº 08461.007130/2009-02 - Christian Serge Henri
Delater e Ana Maria da Fonseca Delater

Processo Nº 08505.013184/2010-89 - Damian Alejandro
Mancebo, Constanza Mancebo e Pilar Mancebo

Processo Nº 08505.017052/2010-26 - Miguel Angel Polo
Bazan

Processo Nº 08505.018161/2010-61 - Emmanuele Baldini
Processo Nº 08505.027518/2010-00 - Andres Eizayaga

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto tem-
porário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08102.003206/2008-11 - Ana Maria Victor
Processo Nº 08354.008722/2009-51 - Andres Emilio Oyarzo
Carrasco

Processo Nº 08444.005259/2010-10 - Mônica Beatriz Banda Mestanza
 Processo Nº 08505.029584/2009-72 - Doris Francisca Romero de La Cuba
 Processo Nº 08505.037515/2010-76 - Maria Susana Franco Agüero
 Processo Nº 08505.052792/2010-17 - Elisa Lisiero
 DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
 Processo Nº 08432.002501/2010-32 - Raul Lopez
 Processo Nº 08436.004068/2010-30 - Mariana Lopez Corrales
 Processo Nº 08444.003230/2010-01 - Martin Armando Eche-nique Elola
 Processo Nº 08444.004561/2010-51 - Rafael Perez Pereira
 Processo Nº 08444.005666/2010-27 - Juan Jose Silva Silveira
 Processo Nº 08444.005999/2008-31 - Alfredo Humberto Sejas Martinez
 Processo Nº 08460.038664/2009-82 - Cielito Yorruri Kreidler
 Processo Nº 08492.004036/2009-26 - Laura Karina Goni Navia
 Processo Nº 08495.003132/2010-61 - Pamela Maria Bianco Caffera
 DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.
 Processo Nº 08444.001002/2010-99 - Noelia Gisela Amat e Joaquim Perez Amat
 Processo Nº 08444.002900/2010-64 - Josefina Marcela Gomez
 Processo Nº 08444.004285/2010-21 - Raul Audenino
 Processo Nº 08444.005715/2010-21 - Hugo Alberto Lavanda
 Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .
 Processo Nº 08444.004744/2008-51 - Alice Catalina Martinez Hobbas
 Processo Nº 08432.000058/2009-21 - Horacio Francisco Lopez Giorgi
 Processo Nº 08280.010783/2008-16 - Miriam Piccolo Brescacin
 Processo Nº 08432.000759/2009-61 - Jose Francisco Garcia Martinez
 Processo Nº 08707.004477/2010-07 - Carlos Alberto Duffey Gutierrez, Adriana Peraggine Miqueiro, Enzo Duffey Peraggine e Franco Duffey Peraggine
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.
 Processo Nº 08495.006307/2009-58 - Andrey Rybchinskiy

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
 Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
 Processo Nº 08000.013537/2010-21 - David Orlando Quispe Escajadillo, até 04/11/2011
 Processo Nº 08000.015317/2010-32 - William Randolph Lopez II, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015318/2010-87 - Ethan Edward Payne, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015323/2010-90 - Joshua David Barton, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015330/2010-91 - Carter James Smith, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015331/2010-36 - Jacob Max Youngberg, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015333/2010-25 - Evan Scott Kelli Johnson, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015336/2010-69 - Jacob Earl Storm, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015344/2010-13 - Merritt Mitchell Moore, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015348/2010-93 - Gregory Eugene Huish, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015353/2010-04 - Robert Jordan Porter, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015354/2010-41 - Benjamin James Brownlee, até 30/12/2011
 Processo Nº 08000.015359/2010-73 - Michael Bruce Cook, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015362/2010-97 - Logan Victor Powell Bagley, até 31/12/2011
 Processo Nº 08000.015363/2010-31 - Alex Robert Jensen, até 31/12/2011
 Processo Nº 08280.038163/2010-58 - Ramon de La Luz Zapata, até 28/01/2012
 Processo Nº 08280.038448/2010-99 - Ana Laura Martinez Valenzuela, até 30/12/2011
 Processo Nº 08352.006399/2009-09 - Nancy Taera Ibraimo Samamad, até 02/02/2011
 Processo Nº 08354.006703/2010-23 - Mackenson Cius, até 18/12/2011

Processo Nº 08354.006721/2010-13 - Evens Baptiste, até 18/12/2011
 Processo Nº 08354.006726/2010-38 - Frantz Alin Joachin, até 18/12/2011
 Processo Nº 08354.006741/2010-86 - Carlos Domingo Manmani Ticacala, até 03/01/2012
 Processo Nº 08362.010024/2010-50 - Angel Oscar Bejar Losza, Fabiola Paniagua Salazar, Matias Bejar Paniagua e Melany Bejar Paniagua, até 04/02/2012
 Processo Nº 08364.001194/2010-23 - Janina Ina Budi, até 31/12/2011
 Processo Nº 08390.005273/2010-96 - Orlando Agostinho, até 11/02/2011
 Processo Nº 08390.005284/2010-76 - Bolivar Rafael Garcete Barrett e Elias Nahuel Garcete Gimenez, até 23/02/2012
 Processo Nº 08390.005429/2010-39 - Cesar Daniel Perea Medina, até 16/02/2012
 Processo Nº 08458.008340/2010-01 - Luis Eduardo Sacristan Ceballos, até 09/03/2012
 Processo Nº 08458.009102/2010-12 - Tatiana Toro Ramos, até 31/12/2010
 Processo Nº 08460.044974/2010-70 - Bengui Pedro Lourenço, até 28/11/2011
 Processo Nº 08460.048289/2010-12 - Alder James Henao Bonilla, até 07/03/2011

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
 p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País
 Processo Nº 08000.005753/2010-01 - Valentin Stancu, até 18/06/2012
 Processo Nº 08000.007608/2010-57 - Arnold Balmes Lumanglas, até 18/06/2012
 Processo Nº 08000.007750/2010-02 - Bill James Cotton, até 23/03/2011
 Processo Nº 08000.007758/2010-61 - Ramanathan Hariharan, até 01/01/2013
 Processo Nº 08000.007917/2010-27 - Yury Kharchenko, até 04/06/2012
 Processo Nº 08000.007938/2010-42 - Jacobus Gideon Coetzee, até 15/10/2012
 Processo Nº 08000.008181/2010-12 - Ryan Tumamaw Hermsilla, até 22/01/2011
 Processo Nº 08000.008356/2010-83 - Asief Hussain, até 06/01/2013
 Processo Nº 08000.008535/2010-11 - Stephen Alan Merrifield, até 09/01/2013
 Processo Nº 08000.008536/2010-65 - Vladislavs Zibuls, até 28/01/2013
 Processo Nº 08000.008846/2010-80 - Julieto Limosnero Zoilo, até 18/06/2012
 Processo Nº 08506.002239/2010-15 - Yongchun Wu, até 25/04/2012
 Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
 Processo Nº 08000.005417/2010-51 - Ronald Mladenic
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/09/2011.
 Processo Nº 08000.006133/2010-81 - Michael Questa
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/01/2011.
 Processo Nº 08000.000391/2010-54 - Massimo Bongallino
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/05/2012.
 Processo Nº 08000.005746/2010-00 - Jeremy Charles Lofts
 Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 22/11/20109, Seção 1, página 55, onde se lê:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente.

Processo Nº 08505.017103/2010-10 - Joana Vicente Pereira Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81

Leia-se:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente.

Processo Nº 08505.017103/2010-10 - Joana Vicente Pereira
 No Diário Oficial da União de 24/11/20109, Seção 1, página 74, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação

Processo Nº 08000.008291/2010-76 - Arend Martinus Cornelis Schot e Martinus Schot, até 12/12/2012

Leia-se:
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação

Processo Nº 08000.008291/2010-76 - Arend Martinus Cornelis Schot e Martinus Schot, até 12/10/2012

No Diário Oficial da União de 23/09/20109, Seção 1, página 50, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08460.020955/2008-33 - Marco ChiarucciLeia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08460.020955/2008-33 - Marco Chiarucci e Claudia BuzzettiNo Diário Oficial da União de 19/11/20109, Seção 1, página 60, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08354.008898/2009-11 - Maximilien Gerard Magnier de Maisonneuve, Jeanne Marie Christelle Magnier, Mailys Marie Alix Magnier de Maisonneuve, Ophelie Marie Annabel Magnier de Maisonneuve e Sabine Marie Beatrice Tachet Des Combes

Leia-se:
 Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem

Processo Nº 08354.008898/2009-11 - Maximilien Gerard Magnier de Maisonneuve, Jeanne Marie Christelle Magnier de Maisonneuve, Mailys Marie Alix Magnier de Maisonneuve, Ophelie Marie Annabel Magnier de Maisonneuve e Sabine Marie Beatrice Tachet Des Combes

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar:

Episódio: 818 - JKLPUZO (818 JKLPUZO, Estados Unidos da América - 2009)

Episódio(s): 01
 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
 Produtor(es): James Widdoes
 Diretor(es): James Widdoes
 Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze)

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual

Tema: Cotidiano
 Processo: 08017.007378/2010-47

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
 EPP



Episódio: CHICOTEADO ATÉ A TERCEIRA GERAÇÃO (WHIPPED UNTO THE THIRD GENERATION, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 02 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007379/2010-91 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 03 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007380/2010-16 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: COBAIA DE LAXANTE (LAXATIVE TESTER, HORSE INSEMINATOR, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 04 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Preconceito Tema: Cotidiano Processo: 08017.007390/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: ME DÁ O SEU DEDO (FOR THE SNAKE OF THE CHILD, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 05 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Agressão Verbal Tema: Cotidiano Processo: 08017.007382/2010-13 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: PELO BEM DO MENINO (GIVE ME YOUR THUMB, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 06 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual	Tema: Cotidiano Processo: 08017.007383/2010-50 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: LIVRE DE SUJEIRA (UNTAINTED BY FILTH, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 07 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007384/2010-02 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: TEMOS HÓSPEDE (GORP, FNARK, SCHMEGLE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 08 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007385/2010-49 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: CABELO EM SPRAY DO CAPITÃO TERRY (CAPTAIN TERRY'S SPRAY-ON HAIR, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 09 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Insinuação Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007386/2010-93 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: POR ISSO ME CHAMA SALÃO DE BAILE (THAT'S WHY THEY CALL IT BALL ROOM, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 10 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007387/2010-38 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: AVISO, É VULGAR (WARNING, IT'S DIRTY, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 11 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia	Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007388/2010-82 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: PIADINHAS, TORTA E CELESTE (FART JO-KES, PIE AND CELESTE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 12 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007389/2010-27 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: OBA, SEM CALOR (YAY, NO POLYPS!, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 13 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Preconceito Tema: Cotidiano Processo: 08017.007390/2010-51 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: GROSSEIRO E INCONVENIENTE (CRUDE AND UNCALLED FOR, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 14 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Agressão Física e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007391/2010-04 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: SIM, CAPITÃO BOBÃO (AYE, AYE, CAPTAIN DOUCHE, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 15 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc. Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos Gênero: Comédia Tipo de Análise: DVD Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Linguagem de Conteúdo Sexual Tema: Cotidiano Processo: 08017.007392/2010-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Episódio: XIXI DE PRINCESA (TINKLE LIKE A PRINCESS, Estados Unidos da América - 2009) Episódio(s): 16 Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7 Produtor(es): James Widdoes Diretor(es): James Widdoes Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.
--	---	--

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007393/2010-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ACHEI O SEU BIGODE (I FOUND YOUR MOSTACHE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 17
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes
Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007394/2010-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: IXNAY ON THE OGGIE DAY (Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 18
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes
Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Insinuação Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007395/2010-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: KEITH MOON DEVE ESTAR VOMITANDO NO TUMULO (KEITH MOON IS VOMITING IN HIS GRAVE, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 19
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes
Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de drogas e Relação Sexual
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007396/2010-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: EU CHAMO ELE DE MAGOO (I CALLED HIM MAGOO, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 20
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes

Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Prostituição
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007397/2010-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: GUMBY COM O POKEY (GUMBY WITH A POKEY, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 21
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes
Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo e Comercialização de drogas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007398/2010-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Episódio: ISSO NÃO VAI ACABAR BEM (THIS IS NOT GONNA END WELL, Estados Unidos da América - 2009)
Episódio(s): 22
Título da Série: DOIS HOMENS E MEIO - 7ª TEMPO-RADA / TWO AND A HALF MAN - SEASON 7
Produtor(es): James Widdoes
Diretor(es): James Widdoes
Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.007399/2010-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 248, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve classificar os jogos:

Título: DOOM (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: MICROSOFT CORPORATION

Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: CONSOLE/DISCO HD-DVD - CONSOLE/COMPUTADOR PC

Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004124/2010-77
Requerente: Microsoft Informática Ltda.
Título: ASSASSIN'S CREED BROTHERHOOD (Estados Unidos da América - 2010)
Espécie: Lançamento
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: XBOX360/PS3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Assassinato e Crueldade
Processo: 08017.004168/2010-05
Requerente: NC GAMES E ARCADES COM. IMP. E EXP. E LOCAÇÃO DE FITAS E MAQUINAS LTDA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de junho de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº: 08017.003621/2010-58
Título do Programa: "A FAZENDA 3"
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tema: REALITY SHOW
CONSIDERANDO que o reality show "A FAZENDA 3" estreou em 28 de Setembro de 2010, com autotclassificação de "Não Recomendado para Menores de 10 anos".

CONSIDERANDO que, a emissora, informada acerca da presença de cenas incompatíveis com a classificação atribuída, manteve a exibição de cenas inadequadas.

RESOLVE reclassificar o programa "A FAZENDA 3", alterando assim sua Classificação Indicativa de "Não Recomendado para Menores de 10 anos" para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por conter linguagem chula, agressão verbal, erotização e consumo de drogas lícitas.

Em 7 de dezembro de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.007082/2010-26
Filme: "DESENROLA"
Requerente: Freespirit Dist. De Filmes Ltda. / Downtown Filmes (SET - Serviços Empresariais Ltda. EPP).

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Obscenidades
Tema: Conflitos de Adolescentes.
Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, para "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.796, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Colegiado Nacional de Coordenadores de Saúde Mental e define sua composição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 2001, que redireciona o modelo de atenção em saúde mental;

Considerando as deliberações da IV Conferência Nacional de Saúde Mental - Intersetorial, que define a intersetorialidade como componente essencial da Política Nacional de Saúde Mental;

Considerando a legislação normativa do Sistema Único de Saúde, que estabelece a gestão tripartite e descentralizada;

Considerando a necessidade de criar mecanismos de aperfeiçoamento da gestão tripartite da política de saúde mental, sob os princípios da Reforma Psiquiátrica;

Considerando a experiência acumulada de gestão do Colegiado de Coordenadores de Saúde Mental, instituído em 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Colegiado Nacional de Coordenadores de Saúde Mental, de caráter consultivo, com a finalidade de:

I - assessorar o Ministério da Saúde na condução da Política Nacional de Saúde Mental;

II - propor mecanismos de avaliação e monitoramento dessa Política;

III - elaborar relatórios técnicos sobre situações complexas que necessitam de intervenção da gestão;

IV - analisar e propor as atualizações necessárias para as normas técnicas e as diretrizes do Ministério da Saúde sobre saúde mental e atenção integral em álcool e outras drogas; e

V - contribuir para ampliar a interlocução da gestão da política de saúde com as organizações da sociedade civil, das entidades científicas e profissionais, e das políticas intersetoriais.

Art. 2º Estabelecer que o Colegiado Nacional tenha a seguinte composição:

I - Secretaria de Atenção à Saúde/MS: 1 representante;
a) Coordenador da Área Técnica de Saúde Mental/DAPES, que o coordenará;

II - Coordenadores Estaduais de Saúde Mental: 27 representantes;

III - Coordenadores de Saúde Mental de Capitais: 26 representantes;

IV - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS 1 representante;

V - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS: 1 representante;

VI - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS: 5 representantes;

VII - Conselho Nacional de Saúde: 1 representante observador;

VIII - Secretaria de Direitos Humanos: 1 representante;

IX - Ministério da Justiça: 1 representante;

X - Economia Solidária/Ministério do Trabalho e Emprego: 1 representante;

XI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: 1 representante; e

XII - Ministério da Cultura: 1 representante

XIII - Ministério da Educação: 1 representante.

Art. 3º Definir que o Colegiado possa, a seu critério, constituir câmaras técnicas transitórias ou permanentes, para atender aos objetivos do art. 1º desta Portaria, bem como convidar consultores para temas específicos, quando necessário.

Art. 4º Estabelecer que o Colegiado poderá realizar reuniões ampliadas, quando considerar necessário, convidando para isto coordenadores de saúde mental de outros Municípios, atendendo a critérios técnicos e populacionais, bem como outros setores do Ministério da Saúde e representações de entidades científicas e da sociedade civil.

Art. 5º Determinar que o Colegiado se reúna 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar reunião extraordinária, se for considerado necessário.

Art. 6º Caberá ao Colegiado estabelecer seu Regimento Interno e a Secretaria Executiva, ouvida a Secretaria de Atenção à Saúde, instância à qual o Colegiado se reporta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.812, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o § 1º do art. 6º e o inciso II do art. 7º da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, que regulamenta a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias- ACE, ou dos agentes que desempenham essas atividades, mas com outras denominações, junto às Equipes de Saúde da Família - ESF;

Considerando a Portaria nº 611/SAS/MS, de 10 de novembro de 2010, que publica os valores dos incentivos destinados aos Municípios para a incorporação dos Agentes de Combate às Endemias-ACE na Atenção Primária à Saúde junto às equipes de Saúde da Família;

Considerando que os Estados do Ceará, Pernambuco, Piauí, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e o Distrito Federal poderão elencar novos Municípios para incorporação dos ACE na ESF por apresentarem recursos disponíveis superiores a R\$ 40.000,00;

Considerando que a definição dos Municípios e o quantitativo de equipes que deverão ser habilitadas ao recebimento dos recursos restantes da Portaria nº 1.007, de 2010 deverão ser pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB ou CGR, e o tempo exíguo para que ocorra tal pactuação;

Considerando que o Distrito Federal possui organização territorial-sanitária específica, serão consideradas como unidades de alocação dos recursos, para fins desta Portaria, as Regionais de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.694/GM/MS, de 1º de julho de 2010, a qual altera o § 1º do art. 6º da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o §1º do art. 6º da Portaria nº 1.007/GM, de 4 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 5 de maio de 2010, Seção 1, página 36, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As CIB tem até o dia 6 de dezembro de 2010 para enviarem ao Departamento de Atenção Básica deste Ministério a listagem dos Municípios com o quantitativo de equipes que deverão ser habilitadas ao recebimento de recursos referentes a esta Portaria." (NR)

Art. 2º Alterar o inciso II do art. 7º da Portaria nº 1.007/GM/MS, de 4 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - após credenciamento, os Municípios habilitados receberão o incentivo federal para incorporação dos ACE nas equipes de Saúde da Família na competência subsequente a publicação da respectiva Portaria. Os Municípios deverão cadastrar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SCNES, os ACE vinculados às Equipes de Saúde da Família em até 3 competências subsequentes, conforme o § 2º, inciso II do art. 7º " (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.830, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí a receber incentivo financeiro para implantação de serviço de reabilitação visual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência; e

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, CNPJ- 06.206.659/0001-85, a receber o incentivo financeiro para implantação de serviço de Reabilitação Visual, no valor total de R\$ 169.370,00 (cento e sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais) em capital.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001- Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde do Piauí.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.831, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais a receber o incentivo financeiro de custeio para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Reabilitação Visual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB - SUS/MG nº 708, de 18 de agosto de 2010; e

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, CNPJ- 03.133.408/0001-20, a receber o incentivo financeiro de custeio, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Reabilitação Visual.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001- Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.832, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás a receber o incentivo financeiro de custeio para capacitação de recursos humanos em reabilitação física.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência; e

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, CNPJ- 00.544.963/0001-56, a receber o incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para capacitação de recursos humanos em reabilitação física.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001- Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.833, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso a receber o incentivo financeiro de custeio para capacitação de recursos humanos em reabilitação física.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, CNPJ- 04.441.389/0001-61, a receber o incentivo financeiro de custeio, no valor de R\$ 180.752,46 (cento e oitenta mil setecentos

e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), para capacitação de recursos humanos em reabilitação física.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001- Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde do Estado do Mato Grosso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.834, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Reabilitação Física.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa, CNPJ- 08.715.618/0001-40, a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Reabilitação Física, no valor total de R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais) em custeio.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa/PB.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.835, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Atenção à Saúde Auditiva e da Rede Estadual de Reabilitação Visual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM/MS, de 5 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, que cria mecanismos para a organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria nº 3.128/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a avaliação das propostas pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, CNPJ- 06.206.659/0001-85, a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos da Rede Estadual de Atenção à Saúde Auditiva e da Rede Estadual de Reabilitação Visual, no valor total de R\$ 153.505,00 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e cinco reais).

Parágrafo único. Do total dos recursos, R\$ 34.093,00 (trinta e quatro mil e noventa e três reais) serão destinados ao custeio e R\$ 119.412,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos e doze reais) repassados em capital.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.836, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins a receber incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos em órteses e próteses e aquisição de equipamentos para implantar serviço de reabilitação visual.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o art. 5º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e

Considerando a Portaria nº 1.060/GM, de 5º de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência;

Considerando a Portaria nº 818/GM/MS, de 5 de junho de 2001, que cria mecanismos para organização e implantação das Redes Estaduais de Assistência à Pessoa com Deficiência Física;

Considerando a Portaria nº 1.857/GM/MS, de 12 de julho de 2010, que cria incentivo financeiro para implantação das Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência;

Considerando a avaliação da proposta pela Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência, do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, CNPJ- 25.053.117/0057-19, a receber o incentivo financeiro para capacitação de recursos humanos em órteses e próteses no valor de R\$ 35.233,00 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais) em custeio e para aquisição de equipamentos para implantar serviço de reabilitação visual no valor de R\$ 167.212,00 (cento e sessenta e sete mil e duzentos e doze reais) em capital.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.243.1312.6181.0001- Implementação de Políticas de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência em parcela única e automática dos recursos para o Fundo Estadual de Saúde do Tocantins.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.837, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Recife a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Recife (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 309/GM/MS, de 3 de março de 2004, que incorpora recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do SAMU 192 de Recife (PE), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192; e

Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município descrito a seguir a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano do Recife (PE):

Município	UF	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Mensal	Valor Anual
Recife	PE	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Recife (PE).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.838, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 710, de 9 de setembro de 2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia; e

Considerando a inserção do Hospital e Maternidade Municipal, no Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos financeiros, no montante de R\$ 33.310.792,52 (trinta e três milhões trezentos e dez mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), a serem disponibilizados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberlândia.

Art. 2 Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, ao Fundo Municipal de Saúde de Uberlândia, do valor correspondente ao montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - 0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.839, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece incentivo para equipes de Saúde da Família que contem com profissionais certificados para atuação na Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que estabelece como fundamento da Atenção Básica a valorização dos profissionais de saúde por meio do estímulo e do acompanhamento constante de sua formação e capacitação;

Considerando a Resolução CFM nº 1.634/2002, do Conselho Federal de Medicina, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

Considerando a necessidade apoio aos Municípios para a qualificação da Atenção Básica por meio da contratação de profissionais especialistas em Saúde da Família, com perfil mais adequado para atuação na Atenção Básica;

Considerando o reconhecimento pelo Ministério da Saúde da especialidade de Medicina de Família e Comunidade como especialidade médica mais adequada para atuação nas Equipes de Saúde da Família;

Considerando a necessidade de apoio e fomento às políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área da saúde propostas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, do Ministério da Saúde, em especial a Universidade Aberta do SUS (UNASUS);

Considerando a necessidade de valorização e estímulo para a certificação profissional dos profissionais que atuam na Atenção Primária à Saúde no País; e

Considerando a necessidade de aprofundamento da discussão junto aos Conselhos Federais de Enfermagem e Odontologia sobre a pós-graduação adequada para enfermeiros e cirurgiões dentistas que atuam em serviços de Atenção Básica, e os parâmetros para o reconhecimento da titulação de especialistas em Saúde da Família pelos respectivos Conselhos, resolve:

Art. 1º Estabelecer incentivo financeiro a ser repassado aos Municípios que possuam Equipes de Saúde da Família compostas por profissionais certificados dentro dos critérios constantes nesta Portaria.

Art. 2º Definir que os Municípios ou Distrito Federal, para fazerem jus ao recebimento deste incentivo financeiro, devam obrigatoriamente contar com profissionais médicos que tenham registro de especialista em Medicina de Família e Comunidade junto ao Conselho Federal de Medicina ou sua instância regional.

Art. 3º Estabelecer que os Municípios ou o Distrito Federal com equipes que se enquadrarem no disposto no art. 2º desta Portaria façam jus ao recebimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais por equipe nessa situação.

Art. 4º Definir que o Ministério da Saúde adote medidas para garantir a gratuidade do processo de certificação para obtenção de Título de Especialista em Medicina de Família e Comunidade a todos os alunos médicos egressos da Universidade Aberta do SUS - UNASUS.

Art. 5º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.



Parágrafo único. Os recursos de que trata esta Portaria fazem parte do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e serão repassados do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.840, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Inclui a Saúde Bucal no Monitoramento e a Avaliação do Pacto pela Saúde, e estabelece as diretrizes, orientações e prazos do processo de ajuste de metas para o ano de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde, instituídas na Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, segundo as quais o Pacto pela Vida se traduz no compromisso entre os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) em torno de prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população brasileira;

Considerando que o monitoramento do Pacto pela Saúde deve ser orientado pelos indicadores, objetivos, metas e responsabilidades que compõem o Termo de Compromisso de Gestão, conforme instituído no artigo 14 da Portaria nº 699/GM/MS, de 30 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 3.176/GM/MS, de 24 de dezembro de 2008, que aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão e quanto a informações sobre o Plano de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, que estabelece as prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, nos componentes pela Vida e de Gestão, e as orientações, prazos e diretrizes do seu processo de pactuação para o biênio 2010-2011; e

Considerando a integração dos prazos e processos de formulação dos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Pacto pela Saúde dispostos na Portaria nº 2.751/GM/MS, de 11 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir a Saúde Bucal no Monitoramento e Avaliação do Pacto pela Saúde, conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. O documento de orientações acerca dos indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde estará disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto, incluindo os objetivos, metas e indicadores da Saúde Bucal.

Art. 2º As metas nacionais para o ano de 2011, oriundas do processo de pactuação do biênio 2010-2011, constantes do Anexo a esta Portaria, servirão de referência para a definição das metas estaduais, do Distrito Federal - DF e dos Municípios, devendo ser respeitadas as tendências estabelecidas nas metas Brasil e as Programações Anuais de Saúde (PAS) de cada ente.

§ 1º As metas estaduais e do DF devem manter coerência com as metas nacionais, observadas as especificidades regionais e respeitadas as tendências estabelecidas nas Metas Brasil.

§ 2º As metas municipais devem manter coerência com as metas estaduais, observadas as especificidades de cada Município e respeitadas as tendências estabelecidas nas Metas Brasil.

Art. 3º A revisão das metas do Distrito Federal, Estados e Municípios, para o ano de 2011, deve seguir as orientações e prazos previstos nesta Portaria e resumidos no Anexo.

Art. 4º As Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal devem formalizar o ajuste das metas pactuadas para o ano de 2011, no período de 5 de janeiro a 28 de fevereiro, mediante registro e validação no sistema Sispacto, disponível no endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sispacto.

§ 1º A validação das metas 2011 no sistema Sispacto deverá ocorrer mesmo nos casos em que as Secretarias Estaduais de Saúde (SES) e a Secretaria de Saúde do Distrito Federal não realizem ajustes, confirmando desta forma, a manutenção das metas pactuadas em 2010.

§ 2º Após formalização no Sispacto pelas SES e DF, o Ministério da Saúde (MS) deverá homologar as metas estaduais para o ano de 2011.

§ 3º Caso o MS identifique a existência de metas que não tenham coerência com as metas nacionais ou com a tendência estabelecida nas metas Brasil, deverá formalizar à SES e ao DF proposta de adequação, mediante justificativa técnica, por meio do sistema Sispacto.

§ 4º Após a finalização do processo de pactuação das metas estaduais, o sistema Sispacto ficará aberto para o ajuste de metas pelos Municípios.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem formalizar o ajuste das metas pactuadas para o ano de 2011, no período de 21 de março a 22 de maio, mediante registro e validação no sistema Sispacto.

§ 1º A validação das metas 2011 no sistema Sispacto deverá ocorrer mesmo nos casos em que as Secretarias Municipais de Saúde (SMS) não realizem ajustes, confirmando desta forma, a manutenção das metas pactuadas em 2010.

§ 2º Após validação no Sispacto pelas SMS, a SES deverá homologar as metas municipais para o ano de 2011.

Art. 6º Os resultados da pactuação de prioridades, objetivos, metas e indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde, relativos ao ano anterior, estarão disponíveis no Tabnet do Pacto pela Saúde no sítio do DATASUS (www.datasus.gov.br) e no

sistema Sispacto, de modo que não mais haverá a inserção dos resultados alcançados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal no sistema Sispacto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogado o art. 7º da Portaria nº 2.669/GM/MS, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 6 de novembro de 2009, Seção 1, páginas 58 a 60.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

Etapas do processo de Ajuste de Metas 2011	Período
Formalização do ajuste das metas pactuadas para 2011 pelas Secretarias Estaduais de Saúde (SES)	5 de janeiro a 28 de fevereiro
Formalização do ajuste das metas pactuadas para 2011 pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS)	21 de março a 22 de maio

PORTARIA Nº 3.841, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde e os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde a praticar atos referente à saúde indígena

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o art. 6º, do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, que dispõe que o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde terão o prazo de 180 dias para efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, incluindo as ações de saneamento ambiental;

Considerando que no orçamento da Funasa de 2010 ainda contempla as ações destinadas à atenção à saúde indígena; e

Considerando que não pode haver prejuízo das ações e dos serviços prestados aos povos indígenas, resolve:

Art. 1º Autorizar os Superintendentes Estaduais da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a praticar os seguintes atos:

I - conceder diárias e passagens a todos os servidores, colaboradores e demais profissionais que atuam na prestação de serviços da saúde indígena, bem como a pacientes indígenas e acompanhantes;

II - ordenar todas as despesas até 19 de abril de 2011, desde que a FUNASA receba o orçamento específico para esta ação;

III - instruir os procedimentos licitatórios, inclusive de dispensa de licitação e inexigibilidade;

III - conceder, pagar suprimentos de fundos e aprovar a respectiva prestação de contas; e

IV - designar, em conjunto com os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena e responsáveis pela Casa de Apoio de Saúde Indígena, os fiscais para acompanhamento dos novos contratos e apostilamento dos então vigentes.

Art. 2º Autorizar os Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena, perante as Superintendências Estaduais da Fundação Nacional de Saúde, a praticar os seguintes atos:

I - atestar notas fiscais, faturas, recibos de despesas relativas ao fornecimento de bens e de prestação de serviços;

II - solicitar diárias e passagens para deslocamentos dos servidores, colaboradores e demais profissionais que atuam na prestação de serviços da saúde indígena, bem como a pacientes indígenas e acompanhantes;

III - instruir processos licitatórios inclusive de dispensa de licitação e inexigibilidade;

IV - solicitar a concessão e o pagamento de suprimentos de fundos;

V - emitir pareceres técnicos de celebração, suplementação de recursos, prorrogação, remanejamento de despesas e prestação de contas de convênios;

VI - autorizar entrada e saída de pessoal no exercício das funções de atenção à saúde indígena;

VII - requisitar e/ou autorizar veículos para transporte de pacientes indígenas e outras atividades meio e finalística da saúde indígena;

VIII - controlar o consumo e distribuição de combustível dos veículos, barcos, motores etc, respeitando-se o limite estabelecido pela Presidência/ FUNASA para os Distritos;

IX - solicitar, receber, armazenar, controlar e distribuir medicamentos/insumos no âmbito do DSEI; e

X - executar as demais atividades de rotina do DSEI.

Parágrafo único. A autorização contida no caput deste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos responsáveis pela Casa de Apoio a Saúde Indígena.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados e as decisões proferidas pelos Superintendentes Estaduais da FUNASA, Chefes dos Distritos Especiais de Saúde Indígena e Responsáveis pela Casa de Apoio de Saúde Indígena entre a data da publicação do Decreto nº 7.336/2010 e a vigência desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 48, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS.

O texto em apreço encontra-se disponível, também, no seguinte endereço da Internet: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas, até o dia 5 de fevereiro de 2011, ao Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 7º andar, sala 751, Brasília-DF, CEP 70.058-900, com a indicação "Sugestões à minuta de portaria que institui as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde", pelo e-mail: comitestsus@saude.gov.br e pelo sítio <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

PORTARIA Nº

Institui as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o papel do Ministério da Saúde de coordenar nacionalmente a Política de Saúde do Trabalhador, conforme determinam a Constituição Federal, de 3 de outubro de 1988, e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde de estimular a atenção integral e articular as diversas ações nas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador - RENAST como estratégia em saúde do trabalhador no SUS, de acordo com a Portaria nº 1.679/GM/MS, de 19 de setembro de 2002;

Considerando as reivindicações históricas dos trabalhadores da saúde e as proposições relativas à melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores do SUS, elaboradas pelo Grupo de Trabalho Saúde do Trabalhador da Mesa Nacional de Negociação Permanente do SUS (MNNP-SUS);

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador, a 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e a Oficina Nacional pela Melhoria das Condições de Trabalho e Saúde do Trabalhador da Saúde, realizadas entre 2005 e 2006;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.241/MS/MTE, de 5 de dezembro de 2007, que instituiu a Comissão Interministerial de Gestão e Regulação do Trabalho e do Emprego na Saúde;

Considerando as sugestões apontadas no Relatório Final das atividades do Grupo Saúde e Trabalho no Setor Saúde no âmbito do Ministério da Saúde, criado pela Portaria nº 1.128/ GM/MS, de 4 de junho de 2008;

Considerando a Portaria nº 2.871/GM/MS, de 19 de novembro de 2009, que atribui ao Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS formular as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS;

Considerando o documento "Chamado à Ação de Toronto 2006-2015: rumo a uma década de recursos humanos em saúde nas Américas", que aponta para a necessidade de realizar esforços a longo prazo, intencionais e coordenados para a promoção, fortalecimento e desenvolvimento da força de trabalho em saúde em todas as regiões das Américas;

Considerando a importância de criar instrumentos de planejamento de ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador do SUS operacionalizadas pelos gestores públicos e empregadores privados;

Considerando os trabalhadores do SUS como todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS;

Considerando que a qualidade do trabalho e a promoção de saúde do trabalhador implicam também, dentre outras ações, a existência de planos de carreiras, cargos e salários; educação permanente; despreciação dos vínculos de trabalho; cessão e provimento de profissionais; gestão democrática; ambientes e processos de trabalho adequados; e

Considerando que a abrangência e objeto da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS vinculam-se às áreas de Saúde do Trabalhador e da Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, estabelecendo uma articulação estratégica para o desenvolvimento do SUS e o compromisso dos gestores e empregadores com a qualidade do trabalho e com a valorização dos trabalhadores, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde do trabalhador do SUS, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de atenção integral à saúde.

Art. 2º A Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, de que trata o art. 1º desta Portaria, será regida pelos seguintes princípios:

I - universalidade, que se refere à abrangência da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS para todos os trabalhadores dos diferentes órgãos e instituições integrantes do SUS;

II - democratização das relações de trabalho, que se refere à garantia da participação dos trabalhadores, por intermédio de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação, no planejamento, na gestão, no desenvolvimento, na avaliação das políticas e ações relacionadas à saúde do trabalhador do SUS, nos processos e nas relações de trabalho do cotidiano dos estabelecimentos de saúde;

III - integralidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS, que pressupõe ações de promoção da saúde; prevenção de agravos; vigilância; assistência; recuperação e reabilitação, realizadas de forma articulada;

IV - intersetorialidade, que compreende a cooperação mútua da área da saúde com outras áreas de governo, setores e atores sociais para articulação, formulação, implementação e acompanhamento das diversas políticas públicas que tenham impacto sobre os determinantes da saúde dos trabalhadores do SUS;

V - qualidade do trabalho, entendida como um conjunto de ações que priorizem formas de gestão, divisão e organização do trabalho que permitam a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde do trabalhador do SUS;

VI - humanização do trabalho em saúde, que pressupõe construir um novo tipo de interação entre os atores envolvidos na produção de saúde a partir do desenvolvimento de co-responsabilidades, estabelecimento de vínculos solidários, indissociabilidade entre atenção e gestão e fortalecimento do SUS;

VII - negociação do trabalho em saúde, que pressupõe estabelecer processo de negociação permanente dos interesses e conflitos inerentes às relações de trabalho;

VIII - valorização dos trabalhadores, que pressupõe reconhecer o papel fundamental do trabalhador do SUS na atenção integral à saúde da população garantindo políticas e ações que permitam o crescimento pessoal e profissional do trabalhador e estimulem relações e condições de trabalho adequadas; e

IX - educação permanente, que pressupõe a aprendizagem a partir da problematização do processo de trabalho, pautando-se pelas necessidades de saúde das pessoas e da população, com o objetivo de transformar as práticas profissionais e a própria organização do trabalho.

Art. 3º As Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS a serem observadas na elaboração dos planos, programas, projetos e ações de saúde voltados à população trabalhadora do SUS são:

I - promover políticas intersetoriais para a melhoria da qualidade de vida e redução da vulnerabilidade e dos riscos relacionados à saúde do trabalhador do SUS;

II - promover a atenção integral à saúde do trabalhador do SUS de forma descentralizada e hierarquizada, conforme critérios epidemiológicos, respeitando a legislação em vigor e as responsabilidades de cada empregador;

III - promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando o Trabalho Decente, a despreciação de vínculos trabalhistas, a humanização do trabalho em saúde e a democratização das relações de trabalho;

IV - incentivar a instalação e a divulgação de informações de espaços de negociação permanentes entre gestores e trabalhadores do SUS;

V - garantir aos trabalhadores cedidos a formalização do ato de cessão e o livre trânsito nas diversas esferas de governo sem perda de direitos e com pleno desenvolvimento na carreira;

VI - observar os protocolos firmados na MNPN-SUS;

VII - fomentar, nos estabelecimentos de saúde, a formação de espaços compartilhados de gestão dos processos de trabalho e das relações interpessoais no trabalho;

VIII - estimular a adoção de Planos de Carreiras, Cargos e Salários nos órgãos e instituições que compõem o SUS a fim de garantir um instrumento que otimize a gestão, a capacidade técnica, o desenvolvimento e a valorização dos trabalhadores, conforme preconizam as Diretrizes Nacionais para a Instituição ou Reformulação de Planos de Carreiras, Cargos e Salários no âmbito do SUS;

IX - promover processos de educação permanente nos estabelecimentos de saúde a fim de qualificar e transformar as práticas de saúde; a organização das ações e dos serviços; o desenvolvimento pessoal e institucional dos trabalhadores e gestores do SUS;

X - fomentar a participação efetiva dos trabalhadores nas Comissões de Integração Ensino-Serviço dos Estados, regiões e Municípios;

XI - fomentar a inclusão das temáticas e questões pertinentes à saúde do trabalhador na grade curricular dos cursos das instituições formadoras da área da saúde;

XII - fomentar o debate sobre a formação dos trabalhadores do SUS, problematizando, em especial, as temáticas e questões pertinentes à saúde do trabalhador;

XIII - fomentar pesquisas sobre promoção da saúde do trabalhador do SUS de acordo com as necessidades do SUS, possibilitando:

a) desenvolver ferramentas de dimensionamento e alocação da força de trabalho, considerando as necessidades quantitativas de profissionais requeridos para a assistência, inclusive para as áreas com dificuldade de provimento de profissionais, de modo a permitir uma melhor organização do processo de trabalho;

b) levantar dados e divulgar informações sobre o impacto financeiro do adocimento dos trabalhadores do SUS, como estratégia para buscar investimentos na promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde do trabalhador;

XIV - ampliar e adequar a capacidade institucional para redução da vulnerabilidade institucional e social como estratégia para a promoção da saúde, prevenção de agravos e vigilância em saúde do trabalhador do SUS;

XV - desenvolver ações de promoção da saúde do trabalhador do SUS nos espaços de convivência e de produção de saúde, favorecendo ambientes de trabalho mais seguros e saudáveis em suas múltiplas dimensões;

XVI - difundir conhecimento sobre os determinantes sociais da saúde entre os gestores e trabalhadores do SUS;

XVII - estimular alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde do trabalhador do SUS, considerando os fatores que determinam o processo saúde-doença;

XVIII - considerar como estratégia desta Política a articulação com a (RENAS) e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST);

XIX - integrar ações de promoção, assistência e vigilância em saúde na atenção integral à saúde do trabalhador do SUS;

a) garantir a notificação compulsória de agravos à saúde do trabalhador pela rede de serviços públicos e privados, de acordo com a legislação em vigor;

b) desenvolver sistema de informação para acompanhamento da saúde do trabalhador do SUS e integrar os bancos de dados existentes;

c) utilizar informações epidemiológicas relacionadas às doenças e acidentes de trabalho no planejamento da atenção à saúde do trabalhador do SUS;

XX - ampliar o uso de mecanismos de registros e caracterização de doenças e acidentes relacionadas ao trabalho para a população trabalhadora do SUS;

XXI - pactuar a implementação dos Protocolos Nacionais de Atenção à Saúde do Trabalhador junto aos serviços do SUS;

XXII - fortalecer a vigilância de ambientes e processos de trabalho no SUS relacionados a riscos, agravos e doenças;

XXIII - adotar, no âmbito do SUS, as diretrizes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, como medidas de saúde e segurança no trabalho;

XXIV - garantir ao trabalhador do SUS a atenção à saúde no estabelecimento de saúde onde trabalha e/ou serviço de referência, conforme a complexidade de cada caso;

XXV - incentivar gestores públicos e empregadores privados a construir linhas de cuidado que considerem os exames admissionais, demissionais e periódicos na atenção à saúde dos seus trabalhadores;

XXVI - assegurar serviços de reabilitação e readaptação funcional, inclusive os de assistência psicossocial, na construção das referências para assistência ao trabalhador do SUS nos serviços públicos e privados;

XXVII - fomentar a criação de comissões paritárias de saúde do trabalhador nos estabelecimentos de saúde para o planejamento, monitoramento, fiscalização e avaliação de questões relativas à promoção da saúde do trabalhador do SUS;

XXVIII - adotar a Política Nacional de Promoção da Saúde e a Política Nacional de Humanização do SUS no planejamento e avaliação da qualidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS;

XXIX - considerar, nos instrumentos de planejamento do SUS, inclusive no aspecto orçamentário, as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS objetivando sua implementação;

XXX - estabelecer ações que contemplem as perspectivas de gênero, etnia, necessidades especiais e envelhecimento humano na Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS; e

XXXI - integrar a Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS às demais políticas de saúde a fim de garantir a integralidade da atenção à saúde do trabalhador do SUS.

Art. 4º O processo de avaliação da implantação e implementação das Diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS deverá ocorrer de acordo com as pactuações realizadas em âmbito federal, estadual e municipal, a ser realizado pelo Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, Conselho Nacional de Saúde e pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

§ 1º A avaliação tem como finalidade o cumprimento dos princípios e diretrizes dessa Política, buscando verificar sua efetividade sobre a saúde e qualidade de vida dos trabalhadores do SUS.

§ 2º Uma avaliação mais detalhada da Política Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS e o seu monitoramento deverão ocorrer no âmbito dos planos, programas, projetos, estratégias e atividades dela decorrentes.

§ 3º Para essa avaliação e monitoramento há de se definir critérios, parâmetros, indicadores e metodologia específicos, objetivando identificar, modificar ou incorporar novas diretrizes a partir de sugestões apresentadas pelo Ministério da Saúde, MNPN-SUS, Comitê Nacional de Promoção da Saúde do Trabalhador do SUS, CIT, Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1720/GM, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção I, página 203, Onde se lê:

BA	PM DE MACARANI	13751.540000/1100-01	200.000,00	23940020	10.302.1220.8535.0029
GO	PM DE MORRINHOS	01789.551000/1100-01	400.000,00	20200002	10.302.1220.8535.1814
MG	PM DE MARIA DA FÉ	18025.957000/1100-06	250.000,00	24750012	10.302.1220.8535.0031
PA	FMS DE MARAMBA	05853.163000/3100-01	350.000,00	24150013	10.302.1220.8535.0084
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606.630000/1100-03	1.000.000,00	26160004	10.302.1220.8535.2030
RJ	PM DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1100-09	500.000,00	25710017	10.302.1220.8535.1992
RS	FMS DE PORTO ALEGRE	11358.235000/1100-01	500.000,00	26280018	10.302.1220.8933.0178

Leia-se:

BA	PM DE MACARANI	13751.540000/1100-01	170.000,00	23940020	10.302.1220.8535.0029
GO	PM DE MORRINHOS	01789.551000/1100-01	302.000,00	20200002	10.302.1220.8535.1814
MG	PM DE MARIA DA FÉ	18025.957000/1100-06	225.900,00	24750012	10.302.1220.8535.0031
PA	FMS DE MARABA	05853.163000/3100-01	317.500,00	24150013	10.302.1220.8535.0084
RJ	PM DE NOVA FRIBURGO	28606.630000/1100-03	482.000,00	26160004	10.302.1220.8535.2030
RJ	PM DE VOLTA REDONDA	32512.501000/1100-09	455.000,00	25710017	10.302.1220.8535.1992
RS	FMS DE PORTO ALEGRE	11358.235000/1100-01	403.240,00	26280018	10.302.1220.8933.0178

Na Portaria nº 1722/GM, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção I, página 29, Onde se lê:

MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU	18296.681000/1100- 03	200.000,00	10.302.1220.8535.0031
----	--------	------------------------------------	-----------------------	------------	-----------------------

Leia-se:

MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU	18296.681000/1100- 03	80.000,00	10.302.1220.8535.0031
----	--------	------------------------------------	-----------------------	-----------	-----------------------



**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 242,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Dispõe sobre a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS mediante a realização de consultas e audiências públicas, e câmaras técnicas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem o inciso VIII do artigo 4º e inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, os artigos 32, 33 e 35 do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa- RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 1 de dezembro de 2010, adotou a seguinte Resolução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução Normativa dispõe sobre a participação da sociedade civil e dos agentes regulados no processo de edição de normas e tomada de decisão da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS mediante a realização de consultas e audiências públicas, e câmaras técnicas.

Art. 2º São objetivos das consultas e audiências públicas e câmaras técnicas no âmbito do sistema de saúde suplementar:

- I - recolher sugestões e contribuições para o processo decisório da ANS e edição de atos normativos;
- II - propiciar à sociedade civil e aos agentes regulados a possibilidade de encaminhar sugestões e contribuições;
- III - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria submetida ao processo de participação democrática;
- IV - dar maior legitimidade aos atos normativos e decisórios emitidos pela ANS; e
- V - dar publicidade à ação da ANS.

Art. 3º As sugestões e contribuições recolhidas durante as consultas e audiências públicas e câmaras técnicas são de caráter consultivo e não vinculante para a ANS.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 4º Por deliberação da Diretoria Colegiada da ANS, as propostas de atos normativos poderão ser submetidas à consulta pública.

Art. 5º A consulta pública será formalizada por meio de publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. e divulgada no sítio da ANS na internet.

§ 1º A publicação de que trata o caput deverá conter:

- I - o período de recebimento de sugestões e contribuições;
- II - a forma do encaminhamento das sugestões e contribuições; e
- III - a indicação do link no sítio da ANS na internet onde se encontra a minuta objeto da consulta pública e os demais documentos importantes para a sua apreciação.

§ 2º O período de consulta pública terá início 07 (sete) dias após a publicação de que trata o caput e terá duração de, no mínimo, de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado a critério da Diretoria Colegiada da ANS.

Art. 6º Durante a consulta pública, ficarão disponíveis no sítio da ANS na internet:

- I - a exposição de motivos do ato normativo que se pretende editar;
 - II - a proposta do ato normativo; e
 - III - o formulário de sugestões e contribuições.
- Art. 7º A participação da sociedade civil e dos agentes regulados nas consultas públicas far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico mediante o preenchimento do formulário de sugestões e contribuições.

Parágrafo único. As sugestões e contribuições também poderão ser encaminhadas à ANS por via postal para o endereço indicado na publicação da consulta pública.

Art. 8º Concluído o prazo para o encaminhamento das sugestões e contribuições, a área técnica responsável pela condução do processo de elaboração do ato normativo deverá divulgar no sítio da ANS na internet um Relatório da Consulta Pública - RCP, que deverá conter, no mínimo:

- I - o número de sugestões e contribuições recebidas no total;
- II - dados estatísticos sobre as sugestões e contribuições;
- III - a consolidação das principais sugestões e contribuições;
- IV - a manifestação motivada sobre o acatamento ou a rejeição das principais sugestões e contribuições; e
- V - a identificação das sugestões e contribuições incorporadas à proposta do ato normativo.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 9º Por deliberação da Diretoria Colegiada, o processo decisório da ANS em matérias relevantes para o setor poderá ser precedido de realização de audiência pública para ouvir e colher subsídios da sociedade civil e dos agentes regulados.

Art. 10. A elaboração de anteprojeto de lei no âmbito da ANS também será precedida de audiência pública após a realização de prévia consulta à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 11. A convocação da audiência pública será formalizada por meio de publicação no D.O.U. e divulgada no sítio da ANS na internet.

Art. 12. A publicação de que trata o artigo 11 deverá conter:

- I - a data e local da realização da audiência pública;
 - II - a matéria objeto da audiência pública;
 - III - o endereço eletrônico para requerimento dos interessados em participar da audiência pública; e
 - IV - a indicação do link no sítio da ANS na internet onde será divulgada a audiência pública.
- Parágrafo único. No momento da inscrição, o interessado deverá apresentar os pontos a defender e indicar, quando for o caso, sua representatividade.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência de grande número de requerimentos de inscrição, e objetivando garantir a participação igualitária dos interessados, a ANS poderá ampliar os dias de realização da audiência pública.

Art. 14. Quaisquer documentos referentes à audiência pública poderão ser encaminhados para o endereço eletrônico fornecido pela ANS.

Art. 15. Quando a audiência pública for realizada em ambiente virtual, qualquer interessado poderá ter acesso à sua transmissão pela internet, sem limite de vagas e independente de prévia inscrição.

Art. 16. Após a realização de todas as etapas da audiência pública, a área técnica responsável pela condução do processo deverá divulgar no sítio da ANS na internet um Relatório da Audiência Pública - RAP, que deverá conter, no mínimo:

- I - a ata da audiência pública e seus respectivos anexos;
- II - a consolidação das principais sugestões e contribuições dos participantes;
- III - dados estatísticos relativos à participação na audiência pública;
- IV - a manifestação motivada sobre o acatamento ou a rejeição das principais sugestões e contribuições; e
- V - a identificação das sugestões e contribuições incorporadas ao processo decisório da ANS.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17. Por deliberação da Diretoria Colegiada, o processo decisório da ANS em matérias relevantes para o setor poderá ser precedido de realização de câmara técnica para ouvir e colher subsídios de determinados órgãos, entidades, pessoas naturais ou jurídicas, previamente convidados.

Art. 18. A câmara técnica será formalizada mediante a expedição de ofício aos convidados, que deverá conter no mínimo:

- I - a data e local da realização da câmara técnica; e
 - II - a matéria objeto da câmara técnica;
- Art. 19. Aplicam-se ao funcionamento das câmaras técnicas, no que couber, os procedimentos previstos no Capítulo II e III desta resolução

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O funcionamento das audiências públicas e das câmaras técnicas será definido em Regimento Interno específico elaborado e editado pela Diretoria da ANS competente para decidir sobre a matéria objeto de discussão.

Art. 21. Os trabalhos das consultas e audiências públicas e das câmaras técnicas serão registrados e juntados aos autos do processo respectivo.

Art. 22. Quando houver material técnico, documentos ou estudos referentes à matéria objeto das consultas e audiências públicas e câmaras técnicas, a ANS os disponibilizará aos participantes.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.236907/2002-71

Operadora: Casa de Saúde São Bernardo

Registro ANS: 403911

Auto de Infração n.º 9361 de 14/11/2002.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida em primeira instância pela DIFIS, que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do artigo 14 da Lei nº 9656/98 c/c inciso IV do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.124731/2002-13

Operadora: OASE - Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro

Registro ANS: 343587

Auto de Infração n.º 11.200 de 05/08/2005.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, considerando legítimo o Auto de Infração nº 11.200, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24 de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 279ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 01 de dezembro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.063123/2002-17

Operadora: Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho

Médico

Registro ANS: 352501

Auto de Infração n.º 7331 de 19/3/2002.

Decisão: Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIDES, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o Auto de Infração nº 7331 por vício de legalidade, resultando no arquivamento destes autos (33902.063123/2002-17) e daquele em anexo (33902.063125/2002-14), nos termos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 7 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BASTOS VIEGAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LIMITADA
25759.509038/2007-96 - AIS:641025/07-1 (176/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BAYER S.A.
25759.432288/2007-21 - AIS:556872/07-2 (116/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.487238/2007-81 - AIS:618903/07-2 (157/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA
25759.487099/2007-95 - AIS:618745/07-5 (213/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.171345/2007-90 - AIS:217422/07-7 (212/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.228314/2007-18 - AIS:291271/07-6 (275/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.169445/2007-56 - AIS:214918/07-4 (179/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.290706/2005-34 - AIS:344211/05-0 (112/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A
25759.171113/2007-31 - AIS:217124/07-4 (363/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÍÊNCIAS S.A.
25759.083196/2007-11 - AIS:106214/07-0 (126/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

NOVARTIS BIOCÍÊNCIAS S.A.
25759.123121/2007-71 - AIS:156801/07-9 (247/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.487370/2007-92 - AIS:619058/07-8 (172/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.514928/2007-10 - AIS:647885/07-9 (235/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.487398/2007-20 - AIS:619095/07-2 (165/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.487381/2007-72 - AIS:619070/07-7 (180/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.486773/2007-14 - AIS:618338/07-7 (207/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.523660/2007-15 - AIS:657870/07-5 (263/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.
25759.487405/2007-93 - AIS:619106/07-1 (192/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

SUTURBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25759.023364/2007-19 - AIS:029661/07-9 (015/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

VARIAN MEDICAL SYSTEMS BRASIL LTDA
25759.384107/2007-42 - AIS:495505/07-6 (681/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 667, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº 562, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Básica/Coordenação Nacional de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Centro de Especialidades Odontológica - CEO, relacionado no Anexo desta Portaria, a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 599/GM e nº 600/GM, de 23 de março de 2006, pelo município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO
BA	2908408	Conceição do Coité	3900037	Municipal	CEO TIPO
					I

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 7 de dezembro de 2010

Ref.: Processo n.º 25000.198479/2010-16
Interessado: FARMACIA SORDI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SORDI LTDA, CNPJ nº 77.131.134/0001-76, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194771/2010-60
Interessado: DROGARIA ALVORADA DE JAU LTDA - E.P.P.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ALVORADA DE JAU LTDA - E.P.P., CNPJ nº 00.110.499/0001-90, em JAU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196395/2010-48
Interessado: DROGARIA STHEFANO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STHEFANO LTDA, CNPJ nº 01.808.527/0001-00, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194616/2010-43
Interessado: DUTRAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 11.311.924/0001-25, em VOLTA REDONDA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195940/2010-89
Interessado: FARMACIA FIGUEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FIGUEIRA LTDA ME, CNPJ nº 12.020.493/0001-00, em SINOP /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195952/2010-11
Interessado: MG MOOCA DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MG MOOCA DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 06.224.667/0001-54, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196062/2010-19
Interessado: WANDERSON WILLIAM PEREIRA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WANDERSON WILLIAM PEREIRA, CNPJ nº 10.159.015/0001-50, em OUVIDOR /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194767/2010-00
Interessado: ALBERTO JOAQUIM OLIVEIRA FILHO ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBERTO JOAQUIM OLIVEIRA FILHO ME, CNPJ nº 24.813.438/0001-57, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198449/2010-18
Interessado: LOURISVALDO DE CARVALHO-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURISVALDO DE CARVALHO-ME, CNPJ nº 23.508.013/0001-71, em JAICOS /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.193261/2010-75
Interessado: J & V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & V COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 02.006.666/0001-82, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196389/2010-91
Interessado: DROGARIA VALE VIDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VALE VIDA LTDA, CNPJ nº 11.721.949/0001-05, em IBIRITE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198267/2010-39
Interessado: FARMACIA SANTUARIO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTUARIO LTDA, CNPJ nº 00.826.915/0001-50, em SERAFINA CORREA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196037/2010-35
Interessado: JUCHEM & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUCHEM & CIA LTDA, CNPJ nº 00.169.563/0001-08, em SAO LUIZ GONZAGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196128/2010-71
Interessado: J & E FARMA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J & E FARMA LTDA ME, CNPJ nº 09.130.688/0001-07, em OLINDA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198767/2010-71
Interessado: CORADINE & ROSA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,



editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CORADINE & ROSA LTDA ME, CNPJ nº 90.068.024/0001-75, em VILA NOVA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196192/2010-51

Interessado: PAULO CARDOSO BARBOSA & LAGARES LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO CARDOSO BARBOSA & LAGARES LTDA ME, CNPJ nº 11.255.030/0001-65, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196359/2010-84

Interessado: DROGARIA INNOVARE LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA INNOVARE LTDA, CNPJ nº 11.419.752/0001-08, em DATAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194688/2010-91

Interessado: R. K. THOMPSON DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. K. THOMPSON DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.740.146/0001-27, em CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196048/2010-15

Interessado: DROGARIA ATALANTA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATALANTA LTDA ME, CNPJ nº 79.017.976/0001-27, em ATALANTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195962/2010-49

Interessado: L. L. DROGARIA SANTA MARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. L. DROGARIA SANTA MARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 30.794.374/0001-97, em SANTA MARIA DE JETIBA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.197047/2010-98

Interessado: SERGIO LUIZ CAVALHEIRO VELEDA JUNIOR

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERGIO LUIZ CAVALHEIRO VELEDA JUNIOR, CNPJ nº 11.639.634/0001-05, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205436/2010-02

Interessado: CAMPISTA E AZEVEDO LTDA. - ME -

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CAMPISTA E AZEVEDO LTDA. - ME -, CNPJ nº 39.235.247/0001-22, em CAMPOS DOS GOYTACAZES /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198739/2010-53

Interessado: PERLA FABBRO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PERLA FABBRO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.070.546/0001-35, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196081/2010-45

Interessado: J L K DOS SANTOS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J L K DOS SANTOS, CNPJ nº 11.226.317/0001-67, em COLIDER /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198457/2010-56

Interessado: CLEMENTE & CLEMENTE LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEMENTE & CLEMENTE LTDA ME, CNPJ nº 26.774.877/0001-23, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196019/2010-53

Interessado: DROGARIA GARCIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GARCIAS LTDA, CNPJ nº 21.673.132/0001-54, em ITAUNA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196378/2010-19

Interessado: MAURICIO M DE OLIVEIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO M DE OLIVEIRA, CNPJ nº 12.111.555/0001-90, em PACO DO LUMIAR /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196070/2010-65

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MESTRE LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MESTRE LTDA-ME, CNPJ nº 10.400.393/0001-84, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196924/2010-11

Interessado: A.I. SIQUEIRA MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A.I. SIQUEIRA MEDICAMENTOS - ME, CNPJ nº 05.589.988/0001-90, em NAVIRAI /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196960/2010-77

Interessado: FARMACIA E DROGARIA FARMAPOR LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA FARMAPOR LTDA, CNPJ nº 11.432.161/0001-70, em FEIRA DE SANTANA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195082/2010-72

Interessado: FARMACIA DERETTI LTDA-EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DERETTI LTDA-EPP, CNPJ nº 02.394.347/0001-91, em MASSARANDUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195920/2010-16

Interessado: SC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SC DROGARIA E PERFUMARIA LTDA EPP, CNPJ nº 11.004.002/0001-75, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198441/2010-43

Interessado: M.P.LEAL-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.P.LEAL-ME, CNPJ nº 02.378.654/0001-89, em ÁGUA BRANCA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195959/2010-25

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA ELEUTERIO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA ELEUTERIO LTDA-ME, CNPJ nº 03.618.937/0001-13, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194604/2010-19

Interessado: DROGARIA BRASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BRASIL LTDA - ME, CNPJ nº 22.849.079/0001-62, em NANUQUE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196201/2010-12

Interessado: DROGARIA E FARMACIA NOVA RESTINGA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA NOVA RESTINGA LTDA, CNPJ nº 90.978.040/0001-03, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195060/2010-11

Interessado: R. L. FERREIRA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. L. FERREIRA, CNPJ nº 09.674.791/0001-00, em MACHADINHO D'OESTE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198664/2010-19

Interessado: DROGA SILVA LIMITADA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA SILVA LIMITADA ME, CNPJ nº 05.455.167/0001-60, em MAURITI /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195114/2010-30

Interessado: GODOY & BIDOIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GODOY & BIDOIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.291.460/0001-04, em SARANDI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195615/2010-16

Interessado: DIONE EIRE GERMANO SANTANA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DIONE EIRE GERMANO SANTANA ME, CNPJ nº 00.625.512/0001-43, em ITAPERUCU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194549/2010-67

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DESCONTAO DE RECREIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DESCONTAO DE RECREIO LTDA, CNPJ nº 09.666.509/0001-42, em RECREIO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198285/2010-11

Interessado: ALINE CARLA SILVA CHAVES

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE CARLA SILVA CHAVES, CNPJ nº 10.860.619/0001-20, em PAULO AFONSO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198778/2010-51

Interessado: FABIANO SOARES DA SILVEIRA & CIA LTDA. ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO SOARES DA SILVEIRA & CIA LTDA. ME, CNPJ nº 09.374.066/0001-16, em SANTO ANTONIO DAS MIS- SOES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196222/2010-20

Interessado: FARMACIA COHAFUMA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA COHAFUMA LTDA, CNPJ nº 03.660.181/0001-70, em SAO LUIS /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194779/2010-26

Interessado: FARMACIA GOMES E SOUZA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GOMES E SOUZA LTDA ME, CNPJ nº 12.763.730/0001-23, em IAPU /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195126/2010-64

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA MEGA FARMA LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA MEGA FARMA LTDA., CNPJ nº 01.836.114/0001-39, em IPATINGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198203/2010-38

Interessado: REINALDO JOSE RIBEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REINALDO JOSE RIBEIRO - ME, CNPJ nº 10.389.999/0001-66, em BARBACENA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195096/2010-96

Interessado: DROGARIA MARE MANSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARE MANSA LTDA - ME, CNPJ nº 11.718.294/0001-08, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194913/2010-99

Interessado: M. S. G. DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. S. G. DA SILVA - ME, CNPJ nº 05.004.124/0001-69, em PEIXE /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198652/2010-86

Interessado: FARMACIA IRMAOS YOSHIMURA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRMAOS YOSHIMURA LTDA-ME, CNPJ nº 10.534.529/0001-49, em ORIENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198534/2010-78

Interessado: FARMACIA SOL DA TERRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOL DA TERRA LTDA, CNPJ nº 76.611.904/0001-15, em FAXINAL DOS GUEDES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194976/2010-45

Interessado: DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEUSIRENE SILVA COSTA FREITAS, CNPJ nº 01.901.199/0001-91, em PARAISO DO TOCANTINS /TO na Ex-

pansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196872/2010-75

Interessado: VIG FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIG FARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME, CNPJ nº 36.411.650/0001-77, em COLATINA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195642/2010-99

Interessado: GUS & RAPOSA - DROGARIA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GUS & RAPOSA - DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 08.283.492/0001-81, em SANTA VITORIA DO PALMAR /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195016/2010-01

Interessado: DROGARIA VIVE BEM MAIS LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIVE BEM MAIS LIMITADA, CNPJ nº 12.522.554/0001-38, em PASSOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196995/2010-14

Interessado: JORGE LUIZ LEITE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JORGE LUIZ LEITE - ME, CNPJ nº 05.629.839/0001-07, em CARAGUATATUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196943/2010-30

Interessado: DARLISE RAQUEL SAVARIZ DE SOUZA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DARLISE RAQUEL SAVARIZ DE SOUZA, CNPJ nº 10.512.875/0001-26, em TRES DE MAIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194631/2010-91

Interessado: CRISTIANO COSTA NOVAIS & CIA LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CRISTIANO COSTA NOVAIS & CIA LTDA EPP, CNPJ nº 01.747.077/0001-92, em BOM SUCESSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198625/2010-11

Interessado: C DE A S LOPES ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C DE A S LOPES ME, CNPJ nº 07.505.165/0001-64, em IPU /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.198721/2010-51
Interessado: TAGLIARI & GUSSO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAGLIARI & GUSSO LTDA ME, CNPJ nº 04.172.968/0001-56, em SAO JOAO DA URTIGA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194571/2010-15
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SANTOS DUMONT LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SANTOS DUMONT LTDA, CNPJ nº 24.572.893/0001-08, em SANTOS DUMONT /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195993/2010-08
Interessado: PISSINATTI & ARRUDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PISSINATTI & ARRUDA LTDA, CNPJ nº 12.227.343/0001-72, em PORTO FERREIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198226/2010-42
Interessado: F.R. DE ALMEIDA FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.R. DE ALMEIDA FARMACIA - ME, CNPJ nº 12.504.253/0001-81, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198468/2010-36
Interessado: CUSTODIO & STIVANELLI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CUSTODIO & STIVANELLI LTDA - ME, CNPJ nº 04.564.557/0001-06, em GUARARAPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196966/2010-44
Interessado: DROGARIA CORREA VIGLIONI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORREA VIGLIONI LTDA - ME, CNPJ nº 11.448.919/0001-69, em ITAPECERICA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196028/2010-44
Interessado: LETICIA APARECIDA BELATO MARTINS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA APARECIDA BELATO MARTINS - ME, CNPJ nº 03.659.469/0001-25, em MONSENHOR PAULO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195158/2010-60
Interessado: AERON LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AERON LTDA ME, CNPJ nº 03.067.481/0001-40, em NAVAGANTES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.197030/2010-31
Interessado: JANETE VEIT
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANETE VEIT, CNPJ nº 07.428.935/0001-12, em SAO MARTINHO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194659/2010-29
Interessado: DROGAVISA MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVISA MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.793.145/0001-97, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205448/2010-29
Interessado: MARCIA JANTARA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCIA JANTARA, CNPJ nº 10.501.486/0001-03, em SALTO DO LONTRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194764/2010-68
Interessado: W FERNANDES DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa W FERNANDES DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 07.419.784/0001-36, em ARARUAMA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194792/2010-85
Interessado: Y MARIMOTO VOTUPORANGA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa Y MARIMOTO VOTUPORANGA ME, CNPJ nº 00.778.470/0001-80, em VOTUPORANGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196154/2010-07
Interessado: R E P DE PAULA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R E P DE PAULA & CIA LTDA, CNPJ nº 03.065.111/0001-74, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194695/2010-92
Interessado: CENTER DROGARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTER DROGARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.025.394/0001-56, em APODI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196012/2010-31
Interessado: GEOVANNI RIBEIRO DOS SANTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GEOVANNI RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ nº 12.253.538/0001-97, em MONTALVANIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198186/2010-39
Interessado: GIOVANNI GUIMARAES LOURENCO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIOVANNI GUIMARAES LOURENCO - ME, CNPJ nº 07.307.761/0001-30, em GUARACIABA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198489/2010-51
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PIMENTEL LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PIMENTEL LTDA, CNPJ nº 12.064.734/0001-13, em ARCOS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196003/2010-41
Interessado: ANTONIO AUGUSTO TRAVAGLINI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO AUGUSTO TRAVAGLINI - ME, CNPJ nº 06.950.189/0001-60, em BEBEDOURO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.195135/2010-55
Interessado: JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 04.423.070/0001-03, em REDENCAO /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194581/2010-42
Interessado: DROGARIA VIEIRA E COSTA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIEIRA E COSTA LTDA ME, CNPJ nº 21.418.652/0001-10, em BOM SUCESSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194943/2010-03
Interessado: MAURO D.L. BELLI & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURO D.L. BELLI & CIA LTDA, CNPJ nº 58.273.046/0001-64, em IBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196452/2010-99
Interessado: JULIANO MAURICIO ZILI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular,

editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANO MAURICIO ZILI & CIA LTDA-ME, CNPJ nº 60.855.715/0001-58, em MORRO AGUDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196348/2010-02

Interessado: FARMACIA LIDER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIDER LTDA - ME, CNPJ nº 07.912.840/0001-70, em CHAPECO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205443/2010-04

Interessado: JANINE MARIA RUIZ DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JANINE MARIA RUIZ DA COSTA - ME, CNPJ nº 11.221.097/0001-89, em INDIAPORA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198586/2010-44

Interessado: JOSE DOLMEVIR PESSOA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE DOLMEVIR PESSOA, CNPJ nº 66.216.854/0001-18, em JABOTICATUBAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196401/2010-67

Interessado: ELIZARIO HILLESHEIM & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELIZARIO HILLESHEIM & CIA LTDA, CNPJ nº 02.422.326/0001-32, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198619/2010-56

Interessado: R A GRANDO & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R A GRANDO & CIA LTDA, CNPJ nº 98.669.864/0001-03, em VERANOPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198643/2010-95

Interessado: DROGARIA VANDO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VANDO LTDA, CNPJ nº 10.341.045/0001-83, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.194714/2010-81

Interessado: DROGARIA NETO & RAFAELA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NETO & RAFAELA LTDA - ME, CNPJ nº 00.567.176/0001-20, em JACUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.197441/2010-26

Interessado: DRUGSTORE FARMA 10 LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DRUGSTORE FARMA 10 LTDA, CNPJ nº 10.298.645/0001-06, em ARTUR NOGUEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198701/2010-81

Interessado: OSMAIR DE JESUS CAVAGIS JUNIOR - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OSMAIR DE JESUS CAVAGIS JUNIOR - ME., CNPJ nº 07.770.716/0001-17, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.196229/2010-41

Interessado: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DE SAO SEPE

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DE SAO SEPE, CNPJ nº 09.286.380/0001-47, em SAO SEPE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.198754/2010-00

Interessado: REIS SANTOS E CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS SANTOS E CIA LTDA, CNPJ nº 21.206.040/0001-64, em PEDRO LEOPOLDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

21.206.040/0002-45 PEDRO LEOPOLDO MG

Ref.: Processo n.º 25000.178025/2010-29

Interessado: DROGARIA COSMOPOLIS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA COSMOPOLIS LTDA, CNPJ nº 46.968.939/0001-45, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

46.968.939/0002-26 COSMOPOLIS SP

Ref.: Processo n.º 25000.106541/2010-51

Interessado: CMDB FARMACEUTICA LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CMDB FARMACEUTICA LTDA-ME, CNPJ nº 09.943.995/0001-07, em GRAVATAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

09.943.995/0002-80 PORTO ALEGRE RS

09.943.995/0003-60 PORTO ALEGRE RS

09.943.995/0004-41 SANTA MARIA RS

Ref.: Processo n.º 25000.200393/2008-46

Interessado: CND - DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CND - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.854.109/0007-93 SAO SEBASTIAO SP

Ref.: Processo n.º 25000.197797/2008-45

Interessado: DROGARIA MOREIRA & SANCHES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA MOREIRA & SANCHES LTDA - ME, CNPJ nº 10.266.587/0001-39, em RIO PARDO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

10.266.587/0002-10 RIO PARDO DE MINAS MG

Ref.: Processo n.º 25000.064508/2007-41

Interessado: GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa GLAPINSKI GLAPINSKI & CIA LTDA, CNPJ nº 79.444.717/0001-82, em PONTA GROSSA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

79.444.717/0004-25 PONTA GROSSA PR

Ref.: Processo n.º 25000.159731/2010-71

Interessado: FARMACIA FARMASSIM LTDA EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA FARMASSIM LTDA EPP, CNPJ nº 72.085.756/0001-91, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

72.085.756/0002-72 PRUDENTOPOLIS PR

Ref.: Processo n.º 25000.087572/2007-09

Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.276.256/0021-32 BRASILIA DF

Ref.: Processo n.º 25000.495835/2009-11

Interessado: FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA CAMPOBRAS LTDA ME, CNPJ nº 85.516.482/0001-90, em CAMPO MOURAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

85.516.482/0002-70 CAMPO MOURAO PR

Ref.: Processo n.º 25000.195292/2008-46

Interessado: BEVIFARMA DROGARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BEVIFARMA DROGARIA LTDA, CNPJ nº 06.980.301/0001-05, em FAXINAL DO SOTURNO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

06.980.301/0003-77 CANDELARIA RS

Ref.: Processo n.º 25000.170390/2007-90

Interessado: ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



filial discriminada abaixo da empresa ASSOCIACAO BENEFICIENTE OURO BRANCO, CNPJ nº 89.781.173/0001-06, em TEUTONIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

89.781.173/0005-21 TEUTONIA RS
Ref.: Processo n.º 25000.046423/2006-09
Interessado: FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 03.339.870/0001-88, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

03.339.870/0026-36 BRASILIA DF
Ref.: Processo n.º 25000.107277/2007-78
Interessado: CLARA REVENDA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.
I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CLARA REVENDA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 07.449.203/0001-09, em CATALAO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.449.203/0002-90 CATALAO GO
Ref.: Processo n.º 25000.103010/2007-10
Interessado: DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA

EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA EPP, CNPJ nº 02.859.607/0001-57, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

02.859.607/0002-38 IRATI PR
Ref.: Processo n.º 25000.080257/2010-48
Interessado: R. DA SILVA SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa R. DA SILVA SANTOS - ME, CNPJ nº 07.906.207/0001-79, em BARRA DO BUGRES /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.906.207/0002-50 BARRA DO BUGRES MT
REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.140, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.010545/2009-08, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTOTRAN VISTORIAS VEICULARES DE ITU LTDA - ME, CNPJ - 10.635.946/0001-88, situada no Município de Itu - SP, na Rua Rio Araguaia, 207 - Liberdade, CEP 13.301-050, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Itu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.141, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131,

de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015062/2009-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GALATTI & FACCO VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - ME, CNPJ - 10.554.899/0001-48, situada no Município de Jaboticabal - SP, na Rua Doutor Basílio Pinto Ferreira, 30 - Jardim Kennedy, CEP 14.871-435, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Jaboticabal no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.142, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034632/2009-52, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTO VALE - VISTORIAS E AVALIAÇÕES DE AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ - 07.522.608/0001-25, situada no Município de Guaratininguetá - SP, na Av. Professor Breno Viana, 102 - São Benedito, CEP 12.502-265, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Guaratininguetá e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Roseira, Aparecida, Potim, Lorena, Canas, Piquete, Cruzeiro, Cachoeira Paulista, Queluz, Lagoinha e Cunha no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.143, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025517/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual R.E.M. MICHELINI VISTORIA VEICULAR, CNPJ - 10.834.219/0001-40, situada no Município de Limeira - SP, na Rua Almirante Barroso, 516 - Cidade Jardim, CEP 13.480-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Limeira e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iracemápolis e Cordeirópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.144, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019450/2009-51, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica ZANOTO VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ - 10.910.620/0001-11, situada no Município de Franca - SP, na Av. Doutor Antonio Barbosa Filho, 611 - Jardim Francano, CEP 14.405-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Orlandia, Igarapava, Rifaina e Restinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1.145, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039249/2010-24, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual THIAGO FRANCISCO MORIANO VISTORIAS DE VEICULOS - ME, CNPJ - 10.473.777/0001-27, situada no Município de São Roque - SP, na Rua São Paulo, 997 - Taboão, CEP 18.135-125, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Roque no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 368, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

Altera o anexo IV da Resolução nº 305, de 6 de março de 2009, do CONTRAN que estabelece requisitos de segurança necessários à circulação de Combinações para Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CTVP.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de se reduzir custos no transporte de veículos, peças e componentes automotivos, sem prejuízo para a segurança;

Considerando a necessidade de adequar o anexo IV da Resolução nº 305 de 6 de março de 2009, do CONTRAN aos materiais existentes, resolve:

Art. 1.º Referendar a Deliberação n.º 92, de 11 de março de 2010, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2010.

Art. 2º Alterar o anexo IV da Resolução nº 305, do CONTRAN que passa a vigorar de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

RUI CÉSAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/ Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/ Ministério dos Transportes

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS
p/ Ministério da Educação

ELCIONE DINIZ MACEDO
p/ Ministério das Cidades

ANEXO



NOTAS:

1 - TEXTO MAIOR:



ESPESURA = 23

1 - TEXTO MENOR:



ESPESURA = 14

3 - TEXTOS CENTRALIZADOS NO ADESIVO, NA COR PRETA COM FUNDO BRANCO

DIMENSÕES EM MILÍMETROS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 226, de 26-11-2010, Seção 1, pág. 106, com incorreção no original.

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, ad referendum do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, e a vista do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT e,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80001.05243/2010-21;

Considerando o Informativo nº 2/2010 GDF/SETRANS/DETRAN que indica que o número de vítimas fatais nas faixas de pedestres atingiu o maior valor desde 1997;

Considerando a Nota Técnica nº 149/2010/CGPNE/DENATRAN, exarada pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do Artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º. Autorizar em caráter experimental e exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a utilização de nova sinalização horizontal e vertical da faixa de pedestres do Distrito Federal (DF), projetada pela Gerência de Engenharia do DETRAN, com o fito de propiciar mais segurança aos usuários deste dispositivo de orientação urbana, de acordo com o modelo constante do Processo nº 80001.05243/2010-21.

Art. 2º. O DETRAN-DF deverá encaminhar semestralmente ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN relatório detalhado referente à utilização da nova sinalização, para monitoramento quanto à eficiência da mesma e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento de projeto pela DETRAN-DF em conjunto o DENATRAN.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.146, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013277/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3- (três, decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Blumenau (Itoupava), Estado de Santa Catarina, por meio do canal 7 (sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.013276/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3- (três, decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Blumenau (Bairro Progresso), Estado de Santa Catarina, por meio do canal 12 (doze), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.148, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012380/2003, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 3- (três, decalado para menos), no município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Blumenau (Morro Centenário), Estado de Santa Catarina, por meio do canal 7 (sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.149, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.066567/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de junho de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE POÇOS DE CALDAS LTDA., pela Portaria nº 156, de 24 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 1988, renovada pela Portaria nº 2.348, de 5 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 349, de 2007, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 2007, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.253, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.071953/2006, e do PARECER/MC/CONJUR/JSN/Nº 0323-1.07/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****ATO Nº 7.709, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

Processo nº 53500.004069/2001.

Anuir previamente com a operação referente à transferência do controle societário indireto da CAPRÓCK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 04.422.276/0001-19, autorizada do Serviço Limitado Especializado e prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, da empresa Abry Partners V, L.P. para a empresa Harris Corporation. A anuência não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.832, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.032916/2006.

Aprova a posteriori a transferência do controle societário da KONNET INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.422.680/0001-80, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Simone Pinto de Barros, CPF nº 331.711.238-78 para Selma Souza Carvalho, CPF nº 982.259.446-15. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2008

Processos nº 53554.001181/2003

Nº 4.785/2008-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR BAHIA, CNPJ/MF nº 33.000.118/0005-00, concessionária do STFC no setor 5 do Plano Geral de Outorgas, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por maio do Despacho nº 680/2008-CD, de 27 de fevereiro de 2008, nos autos do processo em

epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento da meta estabelecida no artigo 4º, inciso II, alínea "b" do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, decidiu, em sua Reunião nº 491, de 21 de agosto de 2008, conhecer do Pedido de Reconsideração e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo a decisão exarada no Despacho do Conselho Diretor acima citado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 325/2008-GCPA, de 11 agosto de 2008.

Em 2 de setembro de 2010

Processo nº 53500.001500/2009.

Nº 7.809/2010-CD - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, CNPJ/MF nº 02.239.104/0001-89, em face da decisão da Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa, exarada pelo Ato nº 1.660, de 15 de março de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 577, realizada em 1º de setembro de 2010, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 348/2010-GCJV, de 19 de agosto de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 1.660, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.001500/2009. Aplica à TECH CABLE DO BRASIL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.239.104/0001-89, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa correspondente a 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) do último valor declarado pela empresa no Sistema de Acompanhamento das Obrigações das Prestadoras de TV por Assinatura (SATVA) como receita operacional líquida mensal decorrente da prestação do serviço, por ter sido apurado o descumprimento do disposto no art. 31, IV, da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995 (Lei do Serviço de TV a Cabo), combinado com o disposto no art. 74 do Regulamento do Serviço de TV a Cabo, aprovado pelo Decreto nº 2.206, de 14 de abril de 1997.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.531, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53520.004860/2008. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa no valor de R\$ 8.894,05 (oito mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002/SC20080008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.589, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53516.000614/2008. Aplica à TV A CABO CASCAVEL LTDA., CNPJ/MF nº 02.973.424/0001-68, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Cascavel, no Estado do Paraná, a sanção de multa no valor de R\$ 8.130,68 (oito mil, cento e trinta reais e sessenta e oito centavos) por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0005PR20080006, de 30 de janeiro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.590, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53520.004861/2008. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Brusque, no Estado de Santa Catarina, a sanção de multa no valor de R\$ 3.599,58 (três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0003/SC20080008, de 22 de dezembro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.621,
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa Tamanduá Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Tamanduá, localizada no Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.006389/2006-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tamanduá Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.112.685/0001-44, com sede a Avenida Antônio Ramiro da Silva, 250 - sala 20, Jardim do Lago, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Tamanduá, com 16.000 kW de potência instalada, localizada às coordenadas 26°29'54"S e 50°45'26"W, no rio Tamanduá, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a empresa Tamanduá Energia S.A. a implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de Subestação (SE) da usina com capacidade de 15/18 MVA, 138/13,8 kV, interligando-se ao sistema de distribuição da CELESC Distribuição S.A. por meio de uma LT de aproximadamente 48 km de extensão, em circuito simples, até a SE Caçador Castelhanos 138 kV.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Tamanduá conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Início da montagem do canteiro de obras: até 01/09/2011;
- b) Desvio do rio - 1ª fase: 01/10/2011;
- c) Início das obras civis das estruturas: 03/10/2011;
- d) Desvio do rio - 2ª fase: 04/05/2012;
- e) Início da concretagem da casa de força: 01/06/2012;
- f) Início das obras da SE e LT: 07/01/2013;
- g) Início do enchimento do reservatório: 11/02/2013;
- h) Início da montagem eletromecânica das unidades geradoras: 03/06/2013;
- i) Obtenção da LO: 31/10/2013;
- j) Início da operação em teste da UG1: 04/11/2013;
- k) Início da operação comercial da UG1: 30/11/2013;
- l) Conclusão da montagem eletromecânica: 30/11/2013;
- m) Início da operação em teste da UG2: 02/12/2013;
- n) Início da operação comercial da UG2: 31/12/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Tamanduá enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta outorga vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade em relação a encargos, ônus, obrigações comerciais, civis, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outros compromissos assumidos pela autorizada em relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 420,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece a sistemática de determinação da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida" de empreendimento de geração, para fins de outorga, regulação e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica, e revoga a Resolução nº. 407, de 19 de outubro de 2000.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº. 10.848, de 15 de

ATO Nº 6.591, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53524.009455/2008. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 2.970,91 (dois mil, novecentos e setenta reais e noventa e um centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0016MG20080054 e no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de TV a Cabo nº 0017MG20080054, ambos de 25 de novembro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.653, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.007831/2008. Aplica à TVC OESTE PAULISTA LTDA., CNPJ/MF nº 61.500.088/0001-03, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Marília, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 12.318,33 (doze mil, trezentos e dezoito reais e três centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002SP20080140, de 24 de abril de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.655, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53524.009456/2008. Aplica à SUPER CABO TV CARATINGA LTDA., CNPJ/MF nº 64.388.762/0001-90, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, a sanção de multa no valor de R\$ 4.354,89 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0013MG20080240 e no Laudo de Vistoria Técnica - Serviço de TV a Cabo nº 0014MG20080240, ambos de 28 de novembro de 2008.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.657, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.024577/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Araraquara, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0003SP20070507, de 23 de novembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.658, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.024577/2007. Aplica à SUNRISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 02.279.256/0001-05, empresa autorizada a explorar o Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) na Área de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, a sanção de advertência por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - MMDS nº 0002SP20070507, de 23 de novembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.733, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.022144/2007. Aplica à 614 TVC INTEGRIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Valinhos, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 2.123,06 (dois mil, cento e vinte e três reais e seis centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0010SP20070449, de 27 de setembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53504.020940/2007. Aplica à 614 TVC INTEGRIOR S/A, CNPJ/MF nº 03.722.616/0001-64, antiga concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Sertãozinho, no Estado de São Paulo, a sanção de multa no valor de R\$ 3.406,99 (três mil, quatrocentos e seis reais e noventa e nove centavos), por ter sido apurado o cometimento das irregularidades constatadas em fiscalização e consubstanciadas no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0010SP20070487, de 17 de outubro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Processo nº 53548.000330/2008. Aplica à ADELPHIA COMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 00.859.826/0001-00, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, a sanção de advertência, por ter sido apurado o cometimento da irregularidade constatada em fiscalização e consubstanciada no Laudo para Verificação de Cumprimento de Obrigações Contratuais - TVC nº 0002MS20070053, de 18 de dezembro de 2007.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.025832/2007, resolve:

Autorizar a CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, canal 268, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 396, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.018924/2003, resolve:

Autorizar a RÁDIO BEBEDOURO FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Passos Maia, Estado de Santa Catarina, canal 264, classe B1, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

PORTARIA Nº 511, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.006864/2009, resolve:

Autorizar a RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, frequência 1180 kHz, classe B, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA
DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.038373/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da REAL RADIODIFUSÃO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, relativo ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município autorizado por meio da Portaria MC nº 83, de 16/03/2006.

ROBERT BRAQUEHAIS JUNIOR

março de 2004, no art. 4º, anexo I, do Decreto nº. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº. 2.410, de 28 de novembro de 1997, o que consta do Processo nº. 48500.000264/2007-53, e considerando que:

o conceito de "Potência Instalada" de central geradora de energia elétrica, conforme definido na Resolução nº. 407, de 19 de outubro de 2000, necessita de complementação, de modo a considerar a capacidade efetivamente disponibilizada ao sistema elétrico e as distintas finalidades demandadas pelos demais agentes do setor elétrico;

em função da Audiência Pública nº. 039, de 2009, realizada no período de 21 de outubro de 2009 a 15 de janeiro de 2010, foram recebidas sugestões de diversos agentes do setor elétrico, bem como da sociedade em geral, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º. Estabelecer, na forma desta Resolução, a sistemática de determinação da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida" de empreendimento de geração de energia elétrica, para fins de outorga, regulação e fiscalização dos serviços de geração de energia elétrica.

DAS TERMINOLOGIAS E DOS CONCEITOS

Art. 2º. Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as terminologias e conceitos a seguir definidos:

I - Central geradora: instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada;

II - Unidade geradora: conjunto constituído por um gerador elétrico conjugado a máquina(s) motriz(es) e respectivos equipamentos, destinado a converter em energia elétrica outra forma de energia;

III - Unidade geradora principal: toda a unidade que integra a central geradora, em exceção da(s) de contingência;

IV - Unidade geradora de contingência: unidade sobressalente, destinada à operação exclusiva em substituição a unidade principal, ou unidade destinada à operação exclusiva no atendimento das cargas essenciais da própria central geradora em caso de falha das unidades geradoras principais ou do suprimento externo;

a) as unidades geradoras de contingência devem ser declaradas nesta finalidade;

b) a operação não-eventual de unidade geradora de contingência descaracteriza a sua finalidade, salvo nos casos onde comprovadamente a unidade se destine única e exclusivamente ao suprimento das cargas essenciais da própria central geradora, como fonte primária do serviço auxiliar.

c) a potência efetivamente possível de ser gerada pelas unidades geradoras de contingência não poderá ser utilizada como referência para fins de contratação do acesso aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica, na comercialização de energia e no despacho da geração.

V - Potência Instalada: capacidade bruta (kW) que determina o porte da central geradora para fins de outorga, regulação e fiscalização, definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das unidades geradoras principais da central;

a) a potência elétrica ativa nominal de uma unidade geradora é definida como a máxima potência elétrica ativa possível de ser obtida nos terminais do gerador elétrico, respeitados os limites nominais do fator de potência, e comprovada mediante dados de geração ou "ensaio de desempenho".

VI - Potência Líquida: potência elétrica ativa (kW) máxima disponibilizada pela central geradora, definida em termos líquidos no seu ponto de conexão, ou seja, descontando da potência bruta gerada o consumo em serviços auxiliares e as perdas no sistema de conexão da central geradora e comprovada mediante dados de geração ou "ensaio de desempenho".

DA APLICAÇÃO DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. O processo de outorga de central geradora observará a seguinte sistemática: registrar a "Potência Instalada" e a "Potência Líquida" da central geradora, conforme valores declarados pelo agente outorgado, devendo as mesmas serem confirmadas pelo agente de geração após a entrada em operação comercial da usina, para posterior revisão nos termos desta Resolução, ressalvadas as suas exceções.

§ 1º Para as tecnologias de geração que utilizam fonte eólica ou solar, serão adotadas as informações de projeto, prescindindo-se do "ensaio de desempenho" ou dos dados de geração, a critério da ANEEL;

§ 2º São dispensadas da determinação da "Potência Líquida" as centrais geradoras com Potência Instalada de até 1.000 kW, no caso de fonte hidráulica, e de até 5.000 kW, no caso de outras fontes;

I - Nesses casos a "Potência Instalada" será definida com base no menor valor entre a potência nominal do equipamento motriz (kW) e a do gerador elétrico (kW), esta definida pelo produto da potência elétrica aparente (kVA) pelo fator de potência nominal (f.p.), ambos tomados diretamente da placa aprovada pelo fabricante para operação em regime contínuo.

DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE GERAÇÃO

Art. 4º. O agente de geração obriga-se a encaminhar, para validação e registro na ANEEL da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida", relatório técnico com os resultados do "ensaio de desempenho", ressalvadas as suas exceções, obedecendo aos seguintes prazos:

§ 1º Para outorgas anteriores à publicação desta Resolução: o maior prazo entre até vinte e quatro meses após essa publicação, e até vinte e quatro meses após a entrada em operação comercial da central geradora.

§ 2º Para outorgas posteriores à publicação desta Resolução: até vinte e quatro meses após a entrada em operação comercial da central geradora.

§ 3º A entrada em operação da central geradora caracteriza-se pela entrada em operação comercial da primeira unidade geradora da central.

§ 4º O ensaio de desempenho, com critérios e procedimentos específicos conforme anexo desta Resolução, caracteriza-se essencialmente pelo ensaio realizado para verificação da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida" da central geradora.

Art. 5º. Alternativamente ao "ensaio de desempenho", a comprovação da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida" poderá ser realizada por meio de relatório técnico utilizando-se de dados de geração obtidos diretamente do SMF, ou ainda diretamente do SCD nos sistemas isolados, no qual deverá ser comprovada a operação da central geradora em base semanal à plena carga.

§ 1º O valor da "Potência Instalada" e da "Potência Líquida" será o valor integralizado da geração ativa verificada no período de sete dias e em base horária, respeitadas as orientações específicas contidas no Procedimento para determinação da "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica.

§ 2º O relatório técnico de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado conforme os Procedimentos para a determinação da "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica.

§ 3º Os dados de geração para confirmação da "Potência Instalada" e "Potência Líquida" deverão ser devidamente homologados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e obtidos diretamente do Sistema de Medição de Faturamento - SMF ou ainda do Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD nos sistemas isolados;

I - Nos casos onde não é necessária a instalação da medição bruta, conforme critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede e nos Procedimentos de Comercialização, poderão ser utilizados os dados de geração do sistema de supervisão e controle da central geradora para confirmação da "Potência Instalada".

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Aprovar os Procedimentos para a determinação da "Potência Instalada" e "Potência Líquida" de empreendimentos de geração de energia elétrica, disponibilizados no sítio da ANEEL na internet www.aneel.gov.br.

Art. 7º. A documentação técnica, em todas as suas partes, deverá estar assinada pelo engenheiro responsável pelas informações, incluindo a comprovação de sua inscrição e certificado de regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Art. 8º. Qualquer alteração da "Potência Instalada" ou "Potência Líquida" da central geradora deverá ser regularizada junto à ANEEL.

Art. 9º. O agente se obriga a manter nas instalações da central geradora, a disposição dos técnicos da ANEEL, cópia do relatório técnico para comprovação de "Potência Instalada" e "Potência Líquida", bem como, afixado em local de fácil acesso, placa de identificação do fabricante de cada equipamento motriz e gerador elétrico.

Art. 10º. O desatendimento às condições e obrigações estabelecidas nesta Resolução sujeitará o agente infrator às penalidades previstas na Resolução ANEEL nº. 63, de 12 de maio de 2004, e legislação cabível.

Art. 11º. Fica revogado o art. 7º da Resolução nº. 433, de 26 de agosto de 2003.

Art. 12º. Fica revogada a Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2000.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 421, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece os critérios para cálculo do Montante de Reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 7.317, de 28 de setembro de 2010, o que consta do Processo nº 48500.005482/2010-60, e considerando:

que a partir de 2009, nos leilões de energia existente, cada agente de distribuição poderá contratar energia elétrica correspondente ao seu montante de reposição, cabendo à ANEEL o cálculo desse montante; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 047/2010, por intercâmbio documental, realizada no período de 28 de outubro a 12 de novembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os critérios para cálculo do montante de reposição e contratações adicionais dos agentes de distribuição do Sistema Interligado Nacional - SIN, para fins de contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos existentes em leilão "A-1".

Art. 2º A apuração do montante de reposição será realizada considerando as seguintes categorias de contratos, que tenham seus respectivos períodos de suprimento encerrados no ano "A-1" ou no ano "A", ou cujos montantes anuais sejam reduzidos no mesmo período:

I - Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR;

II - contrato bilateral registrado na ANEEL; e

III - contratos equivalentes aos Contratos Iniciais.

§1º Para os CCEAR serão utilizados os montantes remanescentes na data do seu encerramento, considerados todas as reduções e acréscimos, conforme registros da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 2º Não integram o montante de reposição os contratos celebrados por meio de leilões de ajuste referidos no art. 26 do Decreto nº 5.163/2004.

Art. 3º O montante de reposição, expresso em MWmédio, será composto pelas seguintes parcelas:

I - contratos encerrados ou reduzidos no ano "A-1": montante anual encerrado ou reduzido multiplicado pelo número de dias do ano "A-1" decorridos até a data de encerramento ou redução do contrato, dividido pelo número de dias do ano; e

II - contratos encerrados ou reduzidos no ano "A": montante anual encerrado ou reduzido, multiplicado pelo número de dias do ano "A" a decorrer após o encerramento ou redução do contrato, dividido pelo número de dias do ano.

Parágrafo único. O montante de reposição será o menor valor entre o calculado pela ANEEL e o declarado pelo agente de distribuição no leilão "A-1".

Art. 4º A apuração dos montantes para a contratação adicional em leilão "A-1", previsto no § 3º do art. 24 do Decreto nº 5.153, de 2004, será efetuada considerando os seguintes valores:

I - o montante de 1% da carga do agente de distribuição comprador, verificada no período de setembro do ano "A-2" a agosto do ano "A-1";

II - o montante de exposição involuntária apurado pela ANEEL para o ano "A-1";

III - o consumo de energia dos últimos doze meses dos consumidores referidos no art. 48 do Decreto nº 5.163, de 2004, que retornaram ou declararam formalmente a decisão de retornar ao mercado do agente de distribuição no período de setembro do ano "A-2" a agosto do ano "A-1"; e

IV - o acréscimo de carga necessário para o atendimento, no ano "A", ao agente de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano que adquire energia de agente de distribuição na modalidade tarifa regulada.

§ 1º A carga do agente de distribuição comprador, para fins do cálculo do inciso I deste artigo, será o somatório da medição do seu consumo, no centro de gravidade, realizada pela CCEE, e a sua geração própria informada no Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP.

§ 2º O montante de exposição involuntária referido no inciso II será o valor provisório calculado pela ANEEL, exclusivamente para os fins desta Resolução, no período de janeiro a outubro do ano "A-1", com base nas informações disponíveis na data do referido cálculo.

§3º Para cada uma das parcelas referidas no caput deste artigo, será considerado o menor valor entre o calculado pela ANEEL e o declarado pelo agente de distribuição.

Art. 5º Até 30 dias antes da data estabelecida pelo MME para o encaminhamento da Declaração de Necessidade de compra de energia pelos agentes de distribuição referente ao leilão "A-1" a CCEE deverá encaminhar à ANEEL e aos agentes de distribuição as seguintes informações:

I - relatório dos CCEARs cujos períodos de fornecimento tenham se encerrado ou que venham a se encerrar no ano corrente e no ano subsequente;

II - o consumo do agente de distribuição verificada no período setembro do ano "A-2" a agosto do ano "A-1"; e

III - a relação dos consumidores especiais que retornaram ao mercado regulado do agente de distribuição e o respectivo montante de carga.

Art. 6º O agente de distribuição deverá encaminhar à ANEEL as seguintes informações:

I - a relação dos consumidores especiais que retornaram e/ou formalizaram o retorno ao mercado regulado da distribuidora e o respectivo montante de carga, até 30 dias antes da data estabelecida pelo MME para o encaminhamento da Declaração de Necessidade de compra de energia pelos agentes de distribuição referente ao leilão "A-1"; e

II - a cópia da declaração do montante de energia a ser contratado no ano "A" enviada pelo agente de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano que adquire energia de agente de distribuição na modalidade tarifa regulada, até 10 dias após o seu recebimento.

Art. 7º Excepcionalmente no ano de 2010, o cálculo do montante de reposição deverá considerar 100% do montante dos contratos encerrados ou reduzidos nesse ano.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de novembro de 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:



Nº 3.671 -
Processo: 48500.006598/2009-82.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Darcy Marcos de Alencastro; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 281.359 kWh, correspondente ao período de 07 de janeiro de 2002 a 15 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 3.672 -
Processo: 48500.002235/2010-10.
(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maiiri Bertotti; e (ii) manter a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 12.748 kWh, correspondente ao período de 08 de março de 2004 a 08 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessão cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.673 -
Processo: 48500.000555/2010-27.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Orlando Molon e Cia LTDA.; e (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 346.643 kWh, correspondente ao período de 20 de março de 2001 a 21 de fevereiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 3.674 -
Processo: 48500.007056/2009-27.
(i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela CEEE; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Darci Fernando Goularte Aldrigui; (iii) reformar parcialmente a decisão exarada pela AGERGS permitindo que a CEEE efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 16.509 kWh, correspondente ao período de 17 de setembro de 2003 a 30 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura; e (iv) aplicar a Súmula ANEEL 05/2007, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado.

Nº 3.675 -
Processo: 48500.000672/2010-91.
(i) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. Lauro S. Carvalho ante a intempestividade verificada.

Nº 3.676 -
Processo: 48500.002227/2010-65.
(i) não conhecer o recurso interposto pelo Sr. João Plácido da Rosa ante a intempestividade verificada.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.725 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.005073/2002-28, resolve: I - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora eólica Parque Eólico de Palmares, objeto da Resolução Autorizativa nº. 767, de 23 de dezembro de 2002, que passam a ser constituídas da subestação Lagoa do Quintão, em 34,5/138 kV - 33/45 MVA, de onde sai um linha de transmissão (LT), em 138 kV, circuito duplo, com cerca de 8,5 km de extensão, até seccionamento da LT Palmares - Mostardas, em 138 kV de titularidade da concessionária de distribuição Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Nº 3.726 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, no disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 56, de 06 de abril de

2004, na Resolução nº 407, de 19 de outubro de 2006 e considerando o que consta do Processo 48500.002250/2002-13, resolve:

I - Alterar a potência instalada da PCH Sete Quedas Alta, autorizada pela Resolução Autorizativa n. 760, de 18 de dezembro de 2002, combinada com Resolução Autorizativa n. 1.294, de 11 de março de 2008 e com o Despacho n. 2.983, de 7 de outubro de 2010, localizada no córrego Ibó, às coordenadas 16º 18' 18,79" S e 55º 03' 22,16" W, sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do rio Cuiabá, localizada no Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, passando de 18.000 kW para 22.000 kW de capacidade total instalada, constituída de 3 unidades geradoras.

II - Autorizar a implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado da PCH Sete Quedas Alta e PCH São Lourenço que será de responsabilidade da empresa Geraoeste Usinas Elétricas do Oeste S.A, com CNPJ 04.797.407/0001-42, titular da outorga da PCH São Lourenço, sem prejuízo da responsabilidade da empresa participante Ibó Energética S.A., CNPJ n. 08.759.702/0001-65, titular da outorga da PCH Sete Quedas Alta;

III - Registrar o rateio dos custos de implantação, operação e manutenção das instalações de conexão de uso compartilhado conforme critério estabelecido entre as empresas participantes em que cada empreendimento é responsável conforme os seguintes percentuais: PCH Sete Quedas Alta: 42,3%; PCH São Lourenço: 57,7%;

IV - Autorizar a modificação das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Sete Quedas Alta, que passam a ser constituídas de uma subestação com capacidade de 20/25 MVA, 6,9/138 kV, de onde sai uma linha de transmissão de interesse restrito com cerca de 14 km de extensão, até o barramento da SE São Lourenço, por meio de um Bay 138 kV, em circuito simples, de onde sai uma linha de transmissão em compartilhamento com a PCH São Lourenço, com cerca de 28 km de extensão, em 138 kV, até o barramento em 138 kV da Subestação Jaciara, de responsabilidade da concessionária de distribuição Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT;

V - Autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no cronograma de implantação para a empresa Ibó Energética S.A implantar e operar a PCH Sete Quedas Alta da seguinte forma: a) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 10 de dezembro de 2010; b) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 20 de dezembro de 2010; e c) Início da operação comercial da 3ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2010.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.727 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.001924/2008-84, nº 48500.005535/2010-42, nº 48500.005536/2010-97, nº 48500.005537/2010-31 e nº 48500.005622/2010-08, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 07/2010. II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br.

Nº 3.733 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.005413/2010-56, 48500.005412/2010-10, 48500.005420/2010-58, 48500.005405/2010-18, 48500.004234/2008-87, 48500.004222/2008-52, 48500.005534/2010-06, 48500.005400/2010-87, 48500.004217/2008-40, 48500.005408/2010-43, 48500.005407/2010-07, 48500.005409/2010-98, 48500.005418/2010-89, 48500.005414/2010-09, 48500.005410/2010-12 e 48500.005423/2010-91, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2010. II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.ane-el.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.677, de 1º de dezembro de 2010, constante do Processo nº 48500.003027/2010-20, publicado no Diário Oficial nº 230, de 2 de dezembro de 2010, Seção 1, página 120, onde se lê "Leilão nº 03/2009" leia-se "Leilão nº 07/2010".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.722 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de

fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48500.005933/2010-69, resolve: I - anuir com a constituição de garantias, formadas pelos recebíveis da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, até o limite de 0,07% da receita líquida mensal, para contratação de conta garantida junto à Caixa Econômica Federal, no valor total limitado a R\$ 5.000.000,00, destinados à operacionalização da concessão; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.723 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, na Resolução nº 444, de 26 de outubro de 2001, no Contrato de Concessão nº 007/1997 e o que consta do Processo nº 48500.000194/2006-99, resolve: I - anuir ao Contrato de Cessão de Uso não Remunerada pela CEMIG Geração e Transmissão S.A. - (cedente) junto ao Instituto Estadual de Florestas (cessionária) de dois imóveis residenciais localizados no município de Januária - MG, na Usina de Pandeiros, com o objetivo de facilitar a fiscalização ambiental na região da referida usina, pelo prazo de 60 meses; II - ressaltar que devem ser observadas as disposições do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE; e III - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.728 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.002641/2002-01, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico consolidado da PCH São Joaquim, de titularidade da empresa AES Tietê S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.609/0001-27, situada no rio Jaguari-Mirim, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, com as características dadas pela tabela abaixo:

PCH São Joaquim	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	21º 52' 32" S e 46º 53' 11" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	21º 52' 23" S e 46º 53' 25" W
Potência Mínima Instalada [MW]	3,00
Número de unidades	01
N. A. máximo normal de montante [m]	658,32
N. A. normal de jusante [m]	642,50
Queda Bruta [m]	15,82
Perdas Hidráulicas [m]	1,73
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	87,73
Indisponibilidade Forçada [%]	2,0
Indisponibilidade Programada [%]	1,0
Tipo de turbina	Kaplan S
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	473,00
Vazão Remanescente +Usos Consuntivos [m³/s]	2,73
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,245
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO IPeríodo de Jan/1940 a Dez/2007
Descarga média de longo termo (m³/s)	16,80

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANE-XO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo supracitado. III - Esclarecer que a presente aprovação do projeto básico está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que a aprovação do projeto básico não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. IV - Informar que, uma vez implantado o empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora do empreendimento, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. V - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico

considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VI - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação será encaminhada ao titular da PCH contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. VII - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 3.729 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008662/2008-89 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Caetana, com potência estimada de 10,0 MW, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado do Tocantins, concedido a empresa Água & Solo Estudos e Projetos S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, devido a manifestação de desistência por parte do interessado II - Revogar o Despacho nº 3.117, de 19 de agosto de 2009.

Nº 3.730 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de

23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.008661/2008-34 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Projeto Básico da PCH Despraído, com potência estimada de 2,7 MW, situada no rio Socorro, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido a empresa Água & Solo Estudos e Projetos S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.563.448/0001-49, devido a manifestação de desistência por parte do interessado II - Revogar o Despacho nº 578, de 12 de fevereiro de 2009.

Nº 3.731 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.003926/2010-22, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jauru afluente do rio Paraguai no trecho entre o canal de fuga da PCH Figueirópolis até sua foz, sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Minas PCH S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16. II - Revogar o registro ativo concedido pelo despacho nº 2.358, de 16 de agosto de 2010.

Nº 3.732 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL

nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.001619/2009-73 resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para realização do Estudo de Viabilidade da UHE Maria Bonita, com potência estimada de 8,5 MW, situada no rio Guando, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manifestação de desistência da empresa titular do processo a Avir Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.594.034/0001-63. II - Revogar o Despacho nº 1.295, de 02 de abril de 2009.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 7 de dezembro de 2010

Nº 3.724 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta da Resolução Normativa nº 219, de 11 de abril de 2006, e do Processo nº 48500.004223/2007-16, resolve: I - Aprovar a continuidade de Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento da AES Eletropaulo, listados na Nota Técnica nº 0089/2010-SPE/ANEEL, de 06/12/2010, que prevê o investimento de R\$ 21.128.438,00 (vinte e um milhões, cento e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais); II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de dezembro de 2011.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 7 de dezembro de 2010

Nº 1.885 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
MG0184976	ALE POSTOS DE SERVIÇOS LTDA.	04.447.624/0001-02	BELO HORIZONTE	MG	48610.002485/2005-37
MG0024145	ALVES LOPES & CIA LTDA	20.346.631/0001-74	ELOI MENDES	MG	48610.004635/2002-11
RS0200719	AUTO ABASTECEDORA ALKRA LTDA.	89.485.353/0003-02	NAO-ME-TOQUE	RS	48610.009052/2006-93
SP0008084	AUTO POSTO BELA VISTA LTDA.	57.513.012/0001-37	SANTO ANDRE	SP	48610.005998/2001-76
MG0002882	AUTO POSTO BRASIL 500 LTDA.	03.355.687/0001-76	GUAPE	MG	48610.000446/2001-71
SP0190842	AUTO POSTO BREMEN ARAÇATUBA LTDA.	05.332.395/0002-24	ARACATUBA	SP	48610.008342/2005-39
MG0027582	AUTO POSTO C. A. LTDA	21.303.052/0001-07	POUSO ALTO	MG	48610.009758/2002-21
PR0010276	AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA	84.819.481/0001-51	UBIRATA	PR	48610.006537/2000-31
SP0218958	AUTO POSTO GELEIÃO LTDA.	09.057.682/0001-43	SAO PAULO	SP	48610.013110/2007-64
SP0224890	CENTRO AUTOMOTIVO DEODADO WERTHEIMER LTDA. - EPP	09.322.612/0001-75	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.002704/2008-21
PA0224911	CSOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.188.898/0001-48	BELEM	PA	48610.002680/2008-18
SC0017329	DISTRIBUIDORA DE COMB. ROSSO LTDA	02.899.073/0001-92	CRICIUMA	SC	48610.018565/2001-81
MS0016837	DORS & SILVA LTDA	03.442.153/0001-87	AQUIDAUANA	MS	48610.014012/2001-59
PR/PE0060785	EDUARDO L. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	04.348.968/0002-45	CARUARU	PE	48610.009205/2008-64
RO0220978	H. L. DE OLIVEIRA	08.067.457/0001-25	CUJUBIM	RO	48610.014610/2007-13
SC0213835	LIRI POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.345.674/0001-04	ICARA	SC	48610.007963/2007-67
PE0221198	M M ARRUDA COMBUSTÍVEIS	02.690.735/0001-10	TACAIMBO	PE	48610.014872/2007-88
RJ0001094	MARGALHO POSTO E SERVIÇOS LTDA	02.854.507/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.006431/3100-52
PE0017953	MEDEIROS & SIQUEIRA LTDA	35.409.689/0001-97	TABIRA	PE	48600.000870/2005-69
PR/BA0068460	POSTO DE COMBUSTIVEL NASCIMENTO DANTAS LTDA	09.356.037/0001-21	INHAMBUPE	BA	48610.004353/2009-73
RJ0223135	POSTO DE GASOLINA VIA KENNEDY DE DUQUE DE CAXIAS LTDA	05.803.615/0001-70	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.001283/2008-11
RJ0002367	POSTO DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTO 3R LTDA	72.398.001/0001-47	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.004951/2000-12
PI0167545	POSTO DEZ LTDA	05.526.381/0001-60	TERESINA	PI	48610.000921/2004-52
BA0195587	POSTO DOS TAXISTAS PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.406.524/0001-26	ITABUNA	BA	48610.004348/2006-18
SP0026360	POSTO GASPENHA LTDA	04.192.319/0001-17	SAO PAULO	SP	48620.000096/2002-13
PR0215946	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0008-43	SAO JORGE DO PATROCINIO	PR	48610.009008/2007-64
MG0191101	SOARES ABASTECIMENTOS LTDA. - EPP.	04.551.841/0002-29	GUAPE	MG	48610.008968/2005-45
TO0203239	247 COMÉRCIO LTDA.	00.191.498/0006-21	GURUPI	TO	48610.011282/2006-12

Nº 1.886 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0203698	P.R.B. PALMEIRA	04.455.630/0002-92	MANACAPURU	AM	48610.017493/2010-45
GLP/TO0203699	SANTOS E CABRAL LTDA.	05.533.956/0001-72	GURUPI	TO	48610.017428/2010-10
GLP/SC0203700	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0027-31	BIGUACU	SC	48610.017595/2010-61
GLP/SC0203701	SHV GÁS BRASIL LTDA.	19.791.896/0074-58	ITAJAI	SC	48610.017594/2010-16



Nº 1.887 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PA0173345	COMERCIAL MARITUBA GÁS LTDA ME.	09.665.158/0001-55	MARITUBA	PA	48610.010621/2008-13
001/GLP/RS0020698	HELIO KAEFER ME	94.773.959/0001-03	TRES COROAS	RS	48610.004384/2008-43
001/GLP/RS0006619	SUPERGAS COM.L. GAS LTDA.IMP.EXP.	89.696.231/0001-95	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.001417/2006-31

Nº 1.888 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0203702	A.D.COMERCIAL DE GAS LTDA	10.777.029/0001-38	TRES COROAS	RS	48610.017496/2010-89
GLP/ES0203703	ANTONIO GRACIANO GODIO ME	11.899.125/0001-11	VILA VELHA	ES	48610.017601/2010-80
GLP/BA0203704	CARLOS AUGUSTO S. BORGES	01.334.506/0001-08	POTIRAGUA	BA	48610.017432/2010-88
GLP/BA0203705	CELIDALVA BARRETO DOS SANTOS	09.191.762/0001-97	SALVADOR	BA	48610.017495/2010-34
GLP/PR0203706	COMERCIO DE GAS POLPETA LTDA ME	12.452.685/0001-96	SAO TOME	PR	48610.017602/2010-24
GLP/GO0203707	COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	02.667.442/0004-64	AGUA LIMPA	GO	48610.017491/2010-56
GLP/RN0203708	E.SOARES LUCIANO GLP ME	05.570.777/0001-05	PARELHAS	RN	48610.017429/2010-64
GLP/AM0203709	G. R. COMERCIAL LTDA	04.824.181/0001-21	BOCA DO ACRE	AM	48610.017537/2010-37
GLP/AM0203710	G. R. COMERCIAL LTDA	04.824.181/0002-02	LABREA	AM	48610.017534/2010-01
GLP/PE0203711	JOÃO BATISTA BARROS DE LIMA GAS - ME	09.428.353/0001-61	RECIFE	PE	48610.017603/2010-79
GLP/BA0203712	JOSE ALBERTO SOARES FLORES	07.463.507/0001-20	IRECE	BA	48610.017610/2010-71
GLP/PI0203713	JOSE ANTONIO BORGES CRONEMBERGER	11.986.772/0001-60	PAJEU DO PIAUI	PI	48610.017609/2010-46
GLP/GO0203714	JULIMAR ANTONIO DA SILVA	02.467.413/0001-06	JARAGUA	GO	48610.017427/2010-75
GLP/BA0203715	JURACI GONCALVES	11.578.999/0001-77	ENCRUZILHADA	BA	48610.017490/2010-10
GLP/BA0203716	LEILA SILVA LEAL	12.077.613/0001-06	SALVADOR	BA	48610.017604/2010-13
GLP/GO0203717	LUMA GÁS LTDA.	36.856.904/0013-02	VIANOPOLIS	GO	48610.017497/2010-23
GLP/PE0203718	LUZINETE PEREIRA BORGES - ME	12.384.578/0001-78	ITAPISSUMA	PE	48610.017606/2010-11
GLP/MG0203719	MARIA VERA LUCIA DE OLIVEIRA	09.420.958/0001-06	ILICINEA	MG	48610.017605/2010-68
GLP/ES0203720	MERCEARIA ULIANA LTDA ME	28.519.957/0001-68	BREJETUBA	ES	48610.017597/2010-50
GLP/GO0203721	PAULO HUNGRIA BARBOSA	11.185.149/0001-09	NIQUELANDIA	GO	48610.017494/2010-90
GLP/AM0203722	REAL BEBIDAS DA AMAZONIA LTDA	06.990.011/0002-23	MANAUS	AM	48610.017535/2010-48
GLP/PB0203723	REGENILDO PIMENTEL DE SOUZA	03.680.663/0003-54	ALAGOA GRANDE	PB	48610.017599/2010-49
GLP/RS0203724	VALÉRIA WASIELEWSKI DA ROSA ME	11.024.860/0001-81	PANTANO GRANDE	RS	48610.017593/2010-71
GLP/SP0203725	VIAN COMERCIO DE GAS LTDA EPP.	04.864.221/0001-69	SAO PAULO	SP	48610.017499/2010-12

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 696, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004997/2010-03 e considerando os requisitos estabelecidos na Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007 e publicada em 10 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Brasil GNC Distribuidora de Gás Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº: 09.431.021/0001-36, autorizada a realizar a atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel em todo o território nacional.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de gás natural comprimido (GNC) a granel, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 409, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta os procedimentos administrativos dos parcelamentos de créditos instituídos pela Lei nº 12.249/2010 e os ajusta aos termos da Lei nº 7.990/1989, da Lei nº 8.001/90, do Decreto nº 01/1991, da Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), da Portaria SOF nº 9, de 27/06/2001 e da Portaria SOF nº 18, de 13 de abril de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, I, III e VIII, da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e considerando a necessidade de se disciplinar os procedimentos administrativos para cumprir o disposto na Lei nº 12.249/2010 nas unidades do DNPM, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos que deverão ser observados pelas unidades do DNPM nos parcelamentos de créditos instituídos pela Lei nº 12.249/2010.

Art. 2º Os requerimentos de parcelamento receberão das unidades de Protocolo do DNPM a numeração da faixa novecentos referente aos processos de cobrança.

§1º Os pedidos de parcelamento deverão ser autuados com capa branca, ter suas folhas numeradas e rubricadas e encaminhados à Procuradoria Jurídica.

§2º A pedido da Procuradoria Jurídica poderá ser gerada mais de uma numeração e formado mais de um processo para o mesmo requerimento de parcelamento, nos termos dos artigos 3º e 7º desta Portaria.

§3º Os requerimentos de parcelamento da Lei nº 12.249/2010 serão tratados com prioridade pelo protocolo e, após autuados serão encaminhados à Procuradoria Jurídica.

Do processo de parcelamento de créditos de CFEM

Art. 3º Nos termos das Leis nº 7.990/1989 e 8.001/1990 e do Decreto nº 01/1991, a alíquota da CFEM varia conforme a substância extraída e parcela destes créditos é repassada ao Município e ao Estado onde ocorre a extração, razão pela qual cada processo de parcelamento de CFEM deverá contemplar unicamente a mesma substância e o mesmo município.

Art. 4º O titular de direito mineral poderá apresentar um requerimento de parcelamento específico para cada processo de cobrança de CFEM ou para processos que tratem da mesma substância e do mesmo Município.

Parágrafo único Cada requerimento receberá numeração própria e formará um processo de parcelamento específico.

Art. 5º Caso o titular de direito mineral apresente o requerimento de parcelamento contendo mais de um crédito de CFEM com substância ou Município distintos, a Procuradoria Jurídica encaminhará os autos à Unidade de Protocolo para que sejam formados tantos processos quanto forem os créditos.

§1º A Procuradoria Jurídica providenciará cópias do requerimento conforme a quantidade de créditos a serem parcelados e as encaminhará à Unidade do Protocolo, indicando o número do processo de cobrança de CFEM correspondente para cada processo de parcelamento a ser aberto.

§2º A Unidade de Protocolo gerará um protocolo de processo da faixa novecentos para cada cópia do requerimento de parcelamento, procederá à atuação dos autos, nos termos do Art. 2º, § 1º, e encaminhará os processos formados à Procuradoria Jurídica.

Art. 6º Até que seja ativado o sistema informatizado de CFEM, a Procuradoria Jurídica encaminhará o processo de parcelamento aos Setores de Arrecadação do DNPM para que sejam lançados os dados referentes ao crédito na ferramenta do sistema informatizado criada para tal finalidade.

Parágrafo único Após o lançamento dos dados, o Setor de Arrecadação devolverá o processo de parcelamento, imediatamente, à Procuradoria Jurídica, para devidas providências.

Do processo de parcelamento de créditos com natureza diversa (CFEM, TAH, multas e taxa de vistoria)

Art. 7º Para atender o disposto na Lei nº 12.017/2009 (LDO 2010), na Portaria SOF nº 9, de 27/06/2001 e na Portaria SOF nº 18, de 13 de abril de 2010, como não há possibilidade de se aglutinar em uma mesma GRU créditos de natureza diversa por motivos de controle e registro orçamentário, os processos de parcelamento serão formados conforme a natureza do crédito a ser parcelado.

§1º Em hipótese alguma, poderão ser aglutinados créditos de natureza diversa em um mesmo processo, razão pela qual os créditos de TAH, de Multas e de Taxa de Vistoria deverão formar processos específicos para cada natureza de crédito.

§2º O processo de parcelamento poderá conter mais de um crédito desde que seja da mesma natureza.

§3º Os créditos de CFEM formarão parcelamentos próprios e obedecerão ao disposto nos artigos 3º a 6º desta Portaria.

Art. 8º O titular de direito mineral poderá apresentar um requerimento de parcelamento, específico para cada natureza de crédito.

Parágrafo único Cada requerimento receberá numeração própria e formará um processo de parcelamento específico.

Art. 9º Caso o Minerador apresente o requerimento de parcelamento contendo créditos de natureza diversa, a Procuradoria Jurídica encaminhará os autos à Unidade de Protocolo para que sejam formados processos específicos para cada natureza, conforme seu crédito.

§1º A Procuradoria Jurídica providenciará cópias do requerimento conforme a quantidade da natureza de créditos a serem parcelados.

§2º A Unidade de Protocolo gerará um processo com faixa novecentos para cada cópia do requerimento de parcelamento, procederá à atuação dos autos, nos termos do Art. 2º, § 1º, e encaminhará os processos formados à Procuradoria Jurídica.

§3º O procedimento de créditos de CFEM deverá observar ainda o disposto no artigo 5º, §1º desta Portaria.

§4º Poderão ser formados:

- I - um processo contendo os créditos de TAH;
- II - um processo contendo os créditos de Multas;
- III - um processo contendo os créditos de Taxa de Vistoria e,

IV - no caso da CFEM, tantos processos quantos forem os Municípios e as substâncias extraídas, nos termos do art. 3º desta Portaria.

Art. 10 Na hipótese de crédito não lançado nos sistemas informatizados de arrecadação, a Procuradoria Jurídica encaminhará o processo de parcelamento aos Setores de Arrecadação do DNPM para que sejam incluídos os dados referentes ao crédito.

Parágrafo único Após o lançamento dos dados no sistema, o Setor de Arrecadação devolverá o processo de parcelamento, imediatamente, à Procuradoria Jurídica, para as devidas providências.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 31/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

José Orestes Corradi Júnior - 920574/07 - R\$ 1.746,14 Incrição N.2067/2010

Paulo Cesar Pressinotti - 964977/08 - R\$ 2.065,86 Incrição N.21968/2010

JORGE LUIS DE CAMARGO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 489/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
832.014/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA- Publicado DOU de 03/07/2008
832.015/2001-IRMÃOS CAPISTRANO LTDA- Publicado DOU de 03/07/2008
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
831.958/2007-CERÂMICA NOSSA SENHOR DE FÁTIMA LTDA- Publicado DOU de 22/06/2010
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
831.812/1991-Benedito Catani de Paula- NOT. Nº6375/09,6376/09 e 6377/09
832.539/1992-Comércio e Indústria Verbazza Ltda- NOT. Nº331/08
830.331/1994-Úrsula Paula Deroma- NOT. Nº395/08
832.132/1994-Almir Nogueira do Pinho- NOT. Nº6094/09
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
833.112/2003-JOSÉ HENRIQUES MAIA ME- Registro de Licença Nº2843/06-Onde se lê:"...Prazo de 01 ano(s), a partir de 19/11/2009..." Leia-se:"...prazo de 03 ano(s),a partir de 19/11/2009..."
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
833.102/1994-Alexandre Miranda Salgueiro- NOT. Nº6113/09

RELAÇÃO Nº 490/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.332/2002-MIN. PEDRA DURA LTDA.-OF. Nº3640/10-FISC
833.071/2002-MINAS STONE MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº3651/10-FISC
832.991/2004-ABEL ERNANE DA SILVA-OF. Nº3893/10-DIFISC
831.048/2006-WALTER DE SOUZA FRANCO-OF. Nº3877/10-DIFISC
832.442/2006-WESLEY ARRUDA SPÓSITO M.E.-OF. Nº3564/10-FISC
830.586/2007-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF. Nº3633/10-DIFISC
833.942/2007-TT MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº3545 e 3546/10-DIFISC
830.209/2008-MARCO ANTÔNIO PEREZ DRUMMOND-OF. Nº3549 e 3550/10-DIFISC
832.036/2008-MINERAÇÃO CONSELHEIRO MATA LTDA-OF. Nº3615 e 3616/10-DIFISC
834.219/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº3624 e 3625/10-DIFISC
834.220/2008-MIRANDA E LACERDA LTDA-OF. Nº3626 e 3627/10-DIFISC
834.857/2008-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº3874/10-DIFISC
830.930/2009-MINERAÇÃO CÓRREGO DOS FREITAS-OF. Nº3612/10-DIFISC
832.615/2009-MARCUS HENRIQUE RABELLO DE OLIVEIRA SANTOS-OF. Nº3320/10-FISC
830.602/2010-MINERAÇÃO FURUKAWA LTDA.-OF. Nº3587/10-DIFISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.092/2006-MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA-OF. Nº3589/10-DIFISC

RELAÇÃO Nº 491/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.871/1990-AGRIMIG - CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº3603/10-FISCAM
832.356/2004-PEDRASTONE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº3554/10-FIS
833.817/2004-VERA MARIA FRANÇA ALVES-OF. Nº3333/10-FISCAM
831.136/2006-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº3328/10-FISC
833.033/2007-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.-OF. Nº3873/10-FIS
830.954/2008-MICAPEL - MINERAÇÃO CAPÃO DAS PEDRAS LTDA-OF. Nº3332/10-FISCAM

RELAÇÃO Nº 500/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adolfo Francisco Salvador - M.E. - 831531/03
Aglofilito Indústria e Comércio LTDA. - 832281/02, 832639/02
Agro Mercantil Indústria e Comércio LTDA. - 832654/02
Aline Carvalho Félix - fi - 832633/02, 830011/04, 830013/04
Antônio Carlos Fonseca Lara - 831310/03
Antonio de Almeida Cardozo - 830130/04
Antônio Viana Jardim - 831902/03
Areira Sobrita LTDA. - 832161/04, 830089/04
Arqueana de Minérios e Metais LTDA. - 830501/03
Ataléia Mineração Ltda - 830748/04
Athayde Barcelo Filho - 832315/03
Bruno Carvalho Félix Epp - 832273/02
Caolim Azzi Ltda - 833115/04
Carlos Ferreira Dos Passos - 831869/02
Carlos Ferreira Gomes - 831928/03
Carlos Roberto Marinho Depes - 832345/03
Cdc Empreendimentos Minerais Ltda - 830876/02
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 832602/03
Clever Porfirio Garcia - 833062/02
Clóvis Ticom - 832212/03
Companhia Mineira de Metais - 832451/02
Cristina Maria Coutinho de Azevedo - 832188/02
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 832392/03
Donizete Ananias Rodrigues - 831327/02
Edeano José da Silva - 832184/03
Eustáquio Nahum de Moura Resende Ferez - F.I. - 832637/02
Evandro Machado de Lima - 832675/03
Extração de Quartzo Vertentes Gerais LTDA. - 832166/03
Francisco Epifânio de Lima - 832165/03
Franquartzo Ltda - 831915/03
Gemas Primos do Brasil LTDA. - 833043/02
Geraldo Arcanjo Pascoal - 830777/02
Geraldo Magela de Araújo - 830734/03
Gilberto Monteiro Gonçalves - 832411/03
Gleudimar Neri de Moraes - 832753/03
Granfêlix Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 833097/02
Green Projetos - 830359/03
Guilherme Jorge Dale Mascarenhas - 830289/03
Haílton Lourenço Pires - 830623/03
Hamilton Pereira do Couto - 832167/03
Hércules de Almeida Hemerly - 830674/02, 830678/02, 830679/02, 830680/02, 830685/02, 830686/02, 830851/02, 830664/02, 830670/02, 830681/02, 830855/02, 830856/02, 830860/02, 830863/02, 830864/02, 830867/02, 830868/02, 830870/02
Itaúnas Mineração Ltda - 831407/02, 831408/02
Ivoney Ruela Fonseca - 830954/03
j. Davi Fonseca Miguel - 831940/02
Jesu Luiz Afonso Júnior - 832124/02
Jisava Indústria e Comércio LTDA. - 832314/02
José Augusto Marques Barquinha Luz - 831451/02
José Eustáquio Dos Santos - 830891/03
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832894/02
José Geraldo Gomes Dos Santos - 831680/02
José Geraldo Pires Caputo - 832168/03
José Gonçalves de Andrade - 831066/02
José Moreira Filho - 831937/03, 830062/03

José Sawaya Barbosa - 831952/03
José Teodoro Lamounier - 830568/03
Josué Flório - 830519/03
Júlio César Casagrande Marcolan - 831984/03
Léa Barbosa Dos Santos - 832321/02
Luis Fernando Alvares Nogueira da Silva - 831985/02
Luiz Saraiva de Araujo - 832282/02
Marambar Mineração Ltda - me - 832073/03
Marcos Lourenço Barra - 830645/03
Marcos Vinícius da Silva Nogueira da Gama - 830129/03
Marcus Vinícius de Mattos Resende - 832090/02
Marico Alves Teodoro - 830845/03
Maristane Luiz Gonçalves - 831932/03
Marta Papa de Souza - 833016/02
Minabraz - Mineração São Braz LTDA. - 831050/02, 830196/03
Minasgran Mineração LTDA. - 832205/01
Mineração Fioravante LTDA. - 830579/03
Mineração Flório LTDA. - 832266/03
Mineração Kamanga LTDA. - 831517/03
Mineração Rocha & Marques Ltda - me - 830993/03
Mineração Skalada Ltda - 833021/02
Mineração Titã Minas S.A. - 832061/02
Mito - Mineração Tocantins LTDA. - me - 833044/02
Necipp Custódio Siqueira - 831738/03
Nelson Martins de Paiva Júnior - 831878/03
Nova Mineração LTDA. - 830698/03
Paulo Olímpio de Moraes - 830052/04
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 832866/02
Placer Mineração LTDA. - 831919/03
Pronerg Empreendimentos Energéticos LTDA. - 833032/02
Quartzito do Brasil Ltda - Epp - 832492/03
r e v Mineração Ltda - 830126/04
Raimundo Rufino Leal - 831465/02
Reynaldo Guazzelli Filho - 833664/96
Ricardo Affonso Junqueira - fi - 831561/02
Rodrigo Moreno Gava - 830154/98
Romes Pereira Fróis - 831935/03
Rômulo Pereira Pontes - 830924/03
Rosineide Luiza Santos Rodrigues - 833063/02
Sane Administração e Serviços LTDA. - 833045/02
Sebastião Chaves de Oliveira - 830014/03
Sebastião Costa - 832771/02
Sinval Nunes da Silva - 830354/03
Souza's Industrial Ltda - 832718/03
Talis Ferreira da Paixão - 831657/02
Toledo Granitos do Brasil Ltda - 832841/02, 832842/02
Ugo Vicente Napoli - 831879/02
Unical - Unai Indústria e Comércio de Calcário e Brita LTDA. - 830381/03
Varginha Mineração e Loteamentos Ltda - 832270/01, 830121/01
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 832509/02, 832707/02

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.233/2010-INDUSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-OF. Nº1501/10
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)



840.422/2008-CECIL BITTENCOURT LINS- OF. Nº 1502/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.406/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº1493/10
840.583/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº1493/10
840.046/2008-JOSE CLEMILDO DA SILVA-OF.
Nº1542/10
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.418/2007-F. AUSTREGESELO C. BEZERRA ME.- Cessionário:Fibra Empreendimentos Ltda.- CPF ou CNPJ 12.221.102/0001-16- Alvará nº9.305/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.289/2007-SOUND INVESTMENTS MINERACAO LTDA-AI Nº249/10
840.029/2008-JAIRO DE SOUZA LEITE-AI Nº247/10
840.096/2008-IVANICE C. DE ARAÚJO NUNES-AI Nº248/10
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.129/1997-TREVO INDUSTRIAL DE GESSO LTDA-AI Nº 108/10
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.037/1987-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF.
Nº1510/10
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.365/2010-BRUNO NEVES SILVA-Registro de Licença nº644/2010 de 24/11/10-Vencimento em 05/07/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.518/2010-M A PEREIRA LIMA ME-OF. Nº1541/10

RELAÇÃO Nº 144/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Julio Cesar Gomes da Silva - 840016/99 - Not.201/2010 - R\$ 15,87

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 268/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anibal Pessoa Picanço - 851095/08 - A.I. 879/10
858/10
Aura Resources Brasil Mineracao Ltda - 850946/07 - A.I.
- A.I. 856/10
Empreendimentos Minerais Raiz da Serra Ltda - 850660/08
José Nazareno Gomes do Nascimento - 850655/08 - A.I. 855/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

DESPACHO DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 77/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ana Paula Maffezzolli - 950479/06 - R\$ 22.692,28 Incrí-ção N.49149/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 941/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cawa Mineração Ltda - 871709/05 - A.I. 2736/10
Csb - Cerâmica Simonassi Bahia LTDA. - 872828/05 - A.I. 2740/10, 873027/05 - A.I. 2743/10
José Demostenes Carneiro - 873026/05 - A.I. 2742/10
Lucio Roberto Eller - 872835/05 - A.I. 2739/10
Maria Das Graças Simões Pinho Martinez - 871728/05 - A.I. 2737/10, 871727/05 - A.I. 2735/10
Mineração e Exploração Gamma Ltda - 871739/05 - A.I. 2688/10

Mineração Juparaná LTDA. - 872767/08 - A.I. 2780/10
Reinaldo Malta da Silva - 871778/05 - A.I. 2738/10
Sama Santa Marta Siderurgia Ltda - 872129/04 - A.I. 2745/10, 872128/04 - A.I. 2747/10
Silvio José Viana Bahia - 872898/05 - A.I. 2741/10
Valdelino Oliveira Costa - 873143/05 - A.I. 2744/10
Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 871511/05 - A.I. 2731/10, 870717/05 - A.I. 2748/10
Votorantim Metais Níquel s a - 871760/05 - A.I. 2749/10, 871759/05 - A.I. 2750/10, 871761/05 - A.I. 2751/10, 871762/05 - A.I. 2752/10, 871772/05 - A.I. 2753/10, 871771/05 - A.I. 2733/10, 871764/05 - A.I. 2734/10, 871763/05 - A.I. 2687/10
Widelson Teixeira Ladeia - 871690/05 - A.I. 2732/10, 872246/04 - A.I. 2746/10

RELAÇÃO Nº 942/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Barbosa & Queiroz Ltda - 871527/05 - A.I. 2754/10
Cimento Tocantins S/a - 872370/05 - A.I. 2774/10, 872371/05 - A.I. 2775/10
Companhia Brasileira de Bentonita Ltda - 872411/05 - A.I. 2772/10
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 873211/05 - A.I. 2776/10
Etgran Mineração Ltda - 870794/04 - A.I. 2781/10
Farid Assi João - 872375/05 - A.I. 2765/10
Glaudiston Faustini Zimerer - 871789/05 - A.I. 2755/10
Imetame Extração Mineral LTDA. - 871888/05 - A.I. 2768/10
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 870473/05 - A.I. 2767/10
João Bosco da Silva - 872377/05 - A.I. 2764/10
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 871742/05 - A.I. 2760/10
Magnólia da Costa Silva - 870021/05 - A.I. 2766/10
Manoel Oliveira Nunes - 871538/05 - A.I. 2756/10
Mdy - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 870066/05 - A.I. 2769/10
Minas Stones x Mineração Ltda - 871534/05 - A.I. 2770/10, 871535/05 - A.I. 2771/10
Mineração Juparaná LTDA. - 870797/93 - A.I. 2778/10
Orlando Lopes Teixeira - 871529/05 - A.I. 2758/10
Pedreira Iguape Ltda - 872054/05 - A.I. 2777/10
Universo Stone Comércio e Exportação Ltda - 871828/05 - A.I. 2763/10
v. m. Mineração Ltda - 871524/05 - A.I. 2757/10
Votorantim Metais Níquel s a - 871775/05 - A.I. 2759/10, 871776/05 - A.I. 2761/10, 871777/05 - A.I. 2762/10, 871774/05 - A.I. 2773/10

RELAÇÃO Nº 943/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Ariston Maicon Dias Costa - 873214/05 - A.I. 2799/10
Azevedo Agropecuária Ltda - 871544/05 - A.I. 2797/10
Brazmin Ltda - 871940/05 - A.I. 2791/10
Cawa Mineração Ltda - 871969/05 - A.I. 2789/10
Claudio Rogerio Martins Courbassier - 871296/05 - A.I. 2790/10
Delta Mineração Ltda - 872903/05 - A.I. 2806/10
Fernando Oliveira de Carvalho - 871926/05 - A.I. 2795/10
Glaudiston Faustini Zimerer - 873199/05 - A.I. 2805/10
hs Exploração e Comércio de Minério Ltda - 872927/05 - A.I. 2804/10
M.I Mineração Ltda - 873146/05 - A.I. 2783/10, 873147/05 - A.I. 2784/10, 873148/05 - A.I. 2785/10
Magban - Mármore e Granitos Aquidaban Ltda - 871843/05 - A.I. 2800/10, 871850/05 - A.I. 2801/10, 871859/05 - A.I. 2782/10

Mineração Lagoa Preta LTDA. - 871945/05 - A.I. 2803/10, 871941/05 - A.I. 2792/10, 871943/05 - A.I. 2793/10, 871942/05 - A.I. 2794/10
Multirocha Mineração Ltda - 872984/05 - A.I. 2802/10
Robson Meleipe Machado - 873183/05 - A.I. 2798/10
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 872806/05 - A.I. 2787/10
Sebastião Sérgio Venturin - 873197/05 - A.I. 2788/10
v. m. Mineração Ltda - 871525/05 - A.I. 2796/10
Valdelino Oliveira Costa - 873171/05 - A.I. 2786/10

RELAÇÃO Nº 944/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Nunes Oliveira - 873194/05 - A.I. 2815/10, 873040/05 - A.I. 2816/10
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872473/05 - A.I. 2817/10
Cerâmica Limasilva Indústria e Comércio Ltda - 872666/05 - A.I. 2831/10
Granfarma Rochas Ornamentais Ltda - 873202/05 - A.I. 2809/10, 873201/05 - A.I. 2810/10, 873203/05 - A.I. 2811/10, 873204/05 - A.I. 2812/10, 873205/05 - A.I. 2813/10, 873206/05 - A.I. 2814/10
Imetame Granitos Ltda - 873212/05 - A.I. 2808/10
José Alaídes Nunes - 871697/05 - A.I. 2825/10
José Juca de Brito - 871545/05 - A.I. 2822/10
José Luiz Pereira - 871192/05 - A.I. 2819/10
Luciana Dias Barbosa - 872775/05 - A.I. 2830/10
Luso -bahia Ferros Ltda - 871676/05 - A.I. 2824/10, 871338/05 - A.I. 2820/10, 871339/05 - A.I. 2821/10
Mineração Fischer LTDA. - 872798/05 - A.I. 2832/10
Nailsa Amorim Ramos - 870397/05 - A.I. 2807/10
Paulo Antonio Ribas Grendene - 871533/05 - A.I. 2823/10
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 872341/05 - A.I. 2818/10
Vale s a - 872228/04 - A.I. 2829/10
Widelson Teixeira Ladeia - 871689/05 - A.I. 2826/10, 871691/05 - A.I. 2827/10, 871780/05 - A.I. 2828/10

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 119/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.101/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.102/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.103/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.104/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.105/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.334/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.335/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.336/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.337/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.338/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.428/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.429/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.430/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.494/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.495/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.496/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.497/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.498/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.499/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.500/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.501/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.502/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.504/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.505/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.506/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.507/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.509/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.510/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.513/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.515/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.519/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.524/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.526/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

800.527/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.530/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.537/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.557/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.558/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.559/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.560/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.565/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.566/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.568/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.572/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.573/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.574/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.575/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.617/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.618/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.619/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.620/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.622/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.623/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.624/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.625/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.627/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.628/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.629/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.630/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.677/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELACÃO Nº 120/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

800.678/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.679/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.680/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.008/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.009/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.011/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.012/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.013/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.014/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.015/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.018/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.041/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.042/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.043/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.047/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.051/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.053/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.054/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.055/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.058/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.061/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.062/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.068/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.073/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.074/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.075/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.076/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.078/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.093/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.094/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.095/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.098/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.099/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.109/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.110/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.113/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.131/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
800.139/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.140/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.141/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.142/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.144/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.147/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.182/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.188/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.189/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
800.190/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
800.054/2005-BRINGEL E CARVALHO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.- FONTE: SÃO DOMINGOS SÁVIO; 310 mililitros (sem gás); 510 mililitros (sem gás) e 1.500 mililitros (sem gás)- BARBALHA/CE, JUAZEIRO DO NORTE/CE
800.405/2006-CONTERRÂNEA INDÚSTRIA DE ÁGUAS LTDA- FONTE: SANTA LETÍCIA; 10 litros (sem gás) e 20 litros (sem gás)- AQUIRAZ/CE

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA- AI Nº 751/2010 e 752/2010
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME- AI Nº 750/2010

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA- AI Nº 091/2009 e 092/2009
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME- AI Nº 300/2010

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.025/2000-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-OF. Nº2701/2010 e 2702/2010
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME- OF. Nº2697/2010 e 2698/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
800.003/2003-ANTÔNIO ROBERTO ROCHA SILVA ME- OF. Nº2699/2010

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
800.287/1992-MINERAÇÃO SANTA ROSA LTDA- AI Nº749/2010

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.136/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S.A.-OF. Nº2691/2010
800.139/1999-GRANOS GRANITOS DO NORDESTE S.A.-OF. Nº2692/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.631/2009-ITAPUI BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S A-OF. Nº2708/2010

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 195/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis- toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cavalca Empreendimentos Ltda - 866431/02 - Not.313/2010 - R\$ 262,63

Consortio Pedreira da Serra - 866275/09 - Not.314/2010 - R\$ 262,63

Emal - Empresa de Mineração Aripuanã Ltda - 866024/02 - Not.312/2010 - R\$ 525,27

Helga Fatima Santos Ojeda - 866347/08 - Not.309/2010 - R\$ 540,56

Império Minerações LTDA. - 801820/76 - Not.311/2010 - R\$ 262,63

Pedro Pereira de Souza - 866348/08 - Not.310/2010 - R\$ 540,56

RELACÃO Nº 196/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Mageo Mineração Ltda - 866149/96 - Not.308/2010 - R\$ 3.648,79

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

DESPACHO DO PROCURADOR
RELACÃO Nº 41/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO- JUR)/prazo 10(dez) dias

Ediberto Joaquim Aschar - 966952/10 - R\$ 5.141,15 In- crição N.49207/2010, 966951/10 - R\$ 13.099,55 Incrição N.49206/2010

Rogério Zanete Sachetti - 966274/07 - R\$ 182.350,06 In- crição N.41395/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 218/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Maria Regina Melo Lessa - 848280/05 - A.I. 447/10

Mauricio Kelner Burgos - 848089/10 - A.I. 448/10, 848090/10 - A.I. 449/10

RELACÃO Nº 221/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exporta- ção Ltda - 848223/08 - Not.309/2010 - R\$ 465,75, 848525/07 - Not.310/2010 - R\$ 465,75

Nag Service & Mineração Ltda - 848230/05 - Not.317/2010 - R\$ 419,44, 848232/05 - Not.318/2010 - R\$ 419,44

Performance Mineração LTDA. - 848227/05 - Not.319/2010 - R\$ 419,44

vf GranitosLtda me - 848543/07 - Not.311/2010 - R\$ 465,75

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848535/08 - Not.303/2010 - R\$ 449,01, 848536/08 - Not.304/2010 - R\$ 449,01, 848539/08 - Not.305/2010 - R\$ 449,01, 848541/08 - Not.306/2010 - R\$ 449,01, 848542/08 - Not.307/2010 - R\$ 449,01, 848543/08 - Not.308/2010 - R\$ 449,01

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELACÃO Nº 60/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi- to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Contec Industria e Comercio Ltda - 846096/10 - Not.408/2010 - R\$ 4.070,28, 846097/10 - Not.412/2010 - R\$ 2.686,68

Fronteiras Minerações Ltda - 846510/07 - Not.395/2010 - R\$ 121,07, 846405/08 - Not.400/2010 - R\$ 97,41

João Ferreira Costa - 846476/07 - Not.393/2010 - R\$ 2.495,71

Kelsen Alencar Figueiredo - 846004/08 - Not.402/2010 - R\$ 2.495,71, 846003/08 - Not.398/2010 - R\$ 2.495,71, 846007/08 - Not.414/2010 - R\$ 2.495,71, 846008/08 - Not.417/2010 - R\$ 1.330,97, 846006/08 - Not.410/2010 - R\$ 1.343,14, 846005/08 - Not.406/2010 - R\$ 2.495,71

Leonardo Souza e Silva - 840196/93 - Not.383/2010 - R\$ 3.318,08

Seran Construcão e Mineração Ltda - 840097/90 - Not.382/2010 - R\$ 3.634,18

Sidney Diniz de Almeida - 846412/08 - Not.404/2010 - R\$ 4.978,92

Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 846192/08 - Not.279/2010 - R\$ 2.074,32

RELACÃO Nº 61/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Alberto Soares Dobrões - 846215/09 - Not.440/2010 - R\$ 208,37, 846216/09 - Not.441/2010 - R\$ 208,37

Celidalva Oliveira Jatoba - 846104/08 - Not.428/2010 - R\$ 208,37

Cinescal Comércio e Indústria Extrativa de Calcar Ltda - 846200/09 - Not.439/2010 - R\$ 208,37

Contec Industria e Comercio Ltda - 846096/10 - Not.409/2010 - R\$ 2.123,95, 846097/10 - Not.413/2010 - R\$ 2.123,95

Dennis de Barros Coelho Sarmento - 846267/09 - Not.422/2010 - R\$ 2.123,95, 846268/09 - Not.397/2010 - R\$ 2.123,95

Dolomil Industrial Ltda - 846246/09 - Not.442/2010 - R\$ 208,37

Erlie Lenz Cesar Filho - 846160/09 - Not.435/2010 - R\$ 208,37

Eufrásio Alves Pamplona - 846163/09 - Not.436/2010 - R\$ 208,37, 846164/09 - Not.437/2010 - R\$ 208,37

Fronteiras Minerações Ltda - 846510/07 - Not.396/2010 - R\$ 2.123,95, 846405/08 - Not.401/2010 - R\$ 2.123,95

h g m Construtora Ltda - 846064/09 - Not.431/2010 - R\$ 208,37

Hélio Empresa de Mineração LTDA. - 846019/09 - Not.430/2010 - R\$ 208,37

Jamacy Araujo da Nobrega - 846052/10 - Not.420/2010 - R\$ 2.123,95

João Bosco de Assis - 846015/09 - Not.429/2010 - R\$ 208,37

João Ferreira Costa - 846476/07 - Not.394/2010 - R\$ 2.123,95

Jorge Luiz Maynart Tenório - 840158/92 - Not.425/2010 - R\$ 2.433,49, 840159/92 - Not.426/2010 - R\$ 2.424,57

Kelsen Alencar Figueiredo - 846005/08 - Not.407/2010 - R\$ 2.123,95, 846003/08 - Not.399/2010 - R\$ 2.123,95, 846004/08 - Not.403/2010 - R\$ 2.123,95, 846006/08 - Not.411/2010 - R\$ 2.123,95, 846007/08 - Not.415/2010 - R\$ 2.123,95, 846008/08 - Not.418/2010 - R\$ 2.123,95

Marbene Alencar de Souza - 846172/09 - Not.438/2010 - R\$ 208,37



Mineração Gramame Ltda - 846117/09 - Not.444/2010 - R\$ 208,37

Mpl Mineração Pedra Lavrada Ltda - 846152/04 - Not.424/2010 - R\$ 121,67

Perfurex Ltda - 846249/07 - Not.427/2010 - R\$ 208,37

Philipe Vinicius Fernandes Gomes de Melo - 846018/09 - Not.443/2010 - R\$ 208,37

Rocha Empresa de Mineração Ltda - 846090/09 - Not.433/2010 - R\$ 208,37

Sandro Ramos Soares Dos Santos - 846057/10 - Not.419/2010 - R\$ 2.123,95

Severino Marques Dos Prazeres - 846085/09 - Not.432/2010 - R\$ 208,37

Sidney Diniz de Almeida - 846422/07 - Not.416/2010 - R\$ 4.247,91, 846278/09 - Not.421/2010 - R\$ 2.123,95, 846412/08 - Not.405/2010 - R\$ 4.247,91

Valter Marcone Medeiros - 846129/09 - Not.434/2010 - R\$ 208,37

Vicente de Paula Lucena de Oliveira - 846227/04 - Not.423/2010 - R\$ 492,71

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

858.080/2010-ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.007/2009-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-OF. Nºnº 674/2010

858.085/2010-WORLD MINERADORA LTDA-OF. Nºnº 676/2010

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

858.048/2010-M M DESENVOLVIMENTO E GESTÃO LTDA-OF. NºNº 331/201

858.051/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. NºNº 522/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

858.263/1996-BEADELL BRASIL LTDA-OF. Nºnº 571/2010

858.000/1998-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINE-
RAÇÃO LTDA.-OF. Nºnº 143/2010

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
858.034/2001-BRAZ FERROS MINERAÇÃO LTDA EPP

858.049/2002-BRAZNORTE INDÚSTRIA COM. EXP. E IMPORTAÇÃO LTDA

Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)

858.017/1995-BEADELL BRASIL LTDA

858.265/1996-BEADELL BRASIL LTDA

858.038/1999-BEADELL BRASIL LTDA

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

858.025/2007-CLIFFS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº4.684/2007

858.043/2007-CLIFFS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº6.395/2007

858.125/2007-CLIFFS MINERACAO LTDA-ALVARÁ Nº12.491/2007

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.108/2009-C. J. RAUBER ME-Registro de Licença nº27/2010 de 08/07/2010-Vencimento em 08/07/2011

858.064/2010-ANTONIO AMIRALDO GÓES DA SILVA-
Registro de Licença nº25/2010 de 15/07/2010-Vencimento em 15/07/2011

858.082/2010-CLÁUDIO JOÃO ZORTHEA-Registro de Licença nºnº 26/2010 de 30/08/2010-Vencimento em 30/08/2011

Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

858.053/2010-DUMOND ENGENHARIA LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)

858.062/2009-M. CAVALCANTE & CIA LTDA- Registro de Licença No.:06/2010 - Vencimento em 05/06/2013

858.087/2009-OBRATEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME- Registro de Licença No.:nº 16/2010/2010 - Vencimento em 08/09/2011

Indefere pedido de renovação do Registro de Licença(744)

858.004/2005-NEUSARINA PINHEIRO DA SILVA-ME

858.007/2005-PEDRO DE CASTRO TAVARES

RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-
cenciamento(1670)

858.002/2010-LÍDIA CRISTINA DE SOUZA VIEIRA-
DOU de 11/05/2010 - DOU - seção 1 - folha nº 78, Relação nº 018/2010

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 99/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Itafós Mineração Ltda - 878077/09, 878085/09, 878082/09, 878086/09, 878078/09, 878080/09, 878081/09, 878079/09, 878083/09, 878087/09, 878084/09

RELAÇÃO Nº 100/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cerâmica Buri Ltda - 878015/00 - Not.38/2010 - R\$ 206,66

LUIZ ALBERTO MELO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 167/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Antonio Bianco Filho - 886468/07

Arnaldo Adriano Peixoto Amorim - 886225/08

Carlos Alberto Rodrigues - 886224/09, 886230/09

Castilho Mineração LTDA. - 886183/09

Concrepostes Indústria e Comércio Ltda - 886033/03

Construtora Realeza Ltda - 886634/08, 886016/10, 886017/10, 886060/10, 886132/09

Edilson Alves de Hungria - 886045/09

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886356/04

Jaime de Moraes - 886167/06

João Jose Fernandes de Oliveira me - 886418/09

João Marcondes Dos Santos - 886568/08

Jorilda Alves de Souza Monteiro - 886010/08

José Alves da Silva - 886335/09, 886336/09

José Ferreira - 886013/10

Juracy de Oliveira Cardoso - 886529/07

Lauro Texeira Junior - 886359/09, 886360/09

Lucimone Maria de Almeida - me - 886385/07

Luiz Barros Soares - 886403/09

m. s. m. Industrial LTDA. - 886004/08, 886018/08

Max Sebastião Barbosa - 886481/07

Mineração Aripuanã s a - 886032/09

Sidnei José Borean - 886067/10

Tadeu Aparecido Azeredo Queiroz - 886314/08

Tcnoweldo Mineração Comercio Atacadista e Exportação de Pedrtas Preciosas Ltdame - 886361/09, 886356/09

Valdenilson Cordeiro Mendes - 886091/09, 886092/09, 886044/09

Valdenir Capelette Romano - 886005/09

Valdir Rodrigues da Silva - 886314/09

RELAÇÃO Nº 172/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Cacao Exploração Mineral Ltda - 886256/04 - Not.621/2010 - R\$ 35.639,67

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886328/04 - Not.613/2010 - R\$ 24.403,27

Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886504/08 - Not.625/2010 - R\$ 239,54, 886187/06 - Not.607/2010 - R\$ 1.932,15, 886130/06 - Not.609/2010 - R\$ 4.493,06, 886129/06 - Not.611/2010 - R\$ 4.041,53

Ivonete Medeiros Araújo da Nóbrega - 886187/04 - Not.601/2010 - R\$ 5.740,39, 886182/04 - Not.603/2010 - R\$ 13.158,63

Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - Not.618/2010 - R\$ 2.495,81

RELAÇÃO Nº 173/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cacao Exploração Mineral Ltda - 886256/04 - Not.622/2010 - R\$ 4.274,79

Francisco Teodoro Alves - 886195/06 - Not.620/2010 - R\$ 2.137,39

Gshl Brasil Mineração LTDA. - 886328/04 - Not.614/2010 - R\$ 4.274,79

Gutemberg Francisco de Souza -f.i - 886187/06 - Not.608/2010 - R\$ 2.137,39, 886130/06 - Not.610/2010 - R\$ 2.137,39, 886129/06 - Not.612/2010 - R\$ 2.137,39, 886504/08 - Not.626/2010 - R\$ 2.137,39, 886504/08 - Not.627/2010 - R\$ 209,72

Ivonete Medeiros Araújo da Nóbrega - 886182/04 - Not.604/2010 - R\$ 5.629,65

José de Souza Carvalho - me - 886164/07 - Not.623/2010 - R\$ 2.137,39

Levy Antônio de Oliveira - 886049/09 - Not.616/2010 - R\$ 2.137,39, 886049/09 - Not.617/2010 - R\$ 209,72

Luiz Carlos Sorroche - 886579/08 - Not.619/2010 - R\$ 4.274,79

Metalgran Metais e Granitos da Amazônia Ltda - 886372/04 - Not.605/2010 - R\$ 247,73, 886372/04 - Not.606/2010 - R\$ 2.510,05

Raimundo Antonio de Araujo - 886162/09 - Not.615/2010 - R\$ 2.137,39

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 213/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ananias Ribeiro Dos Santos - 896269/05 - A.I. 511/10

Andrade Industria e Mineração Ltda - 896477/03 - A.I. 535/10

Angelo Antonio Loss Pugnall - 896037/05 - A.I. 509/10

Antonio Carlos Vieira - 896201/05 - A.I. 542/10

Augusto Libardi - 896395/05 - A.I. 513/10

Brasif s a Administração e Participações - 896185/05 - A.I. 541/10

Celestino Pinto - 896603/03 - A.I. 496/10

Celso Pires Martins - 896323/05 - A.I. 544/10

Construtora r. Monteiro Ltda - 896034/05 - A.I. 508/10

Contstones Granitos do Brasil Ltda me - 896331/05 - A.I. 512/10

Cremildo Badke - 896337/03 - A.I. 494/10

Edes Dal Col - me - 896291/02 - A.I. 520/10

Gramabex Granitos e Mármoreos Brasileiros Ltda-epp - 896169/04 - A.I. 498/10

Granvalani Mineração Ltda me - 896570/04 - A.I. 504/10

Granvieri Granitos Vieira Ltda - 896318/03 - A.I. 522/10

Guarapari Granitos Ltda - 890283/90 - A.I. 515/10, 896110/05 - A.I. 540/10

Idelberto José Zamperlini - 896421/04 - A.I. 528/10

Iunagral Iuna Granitos Ltda - 890175/92 - A.I. 517/10

J.R. Donna Mecanica LTDA. - 896456/03 - A.I. 523/10

João da Silva Stohel - 896052/05 - A.I. 532/10

Jãoo Vicente Carleti - 890052/92 - A.I. 516/10

José de Matos Barboza - 896497/04 - A.I. 501/10, 896498/04 - A.I. 502/10

José Wilson Mauri - 896582/04 - A.I. 531/10
Leonardo Paraíso Ferrari - 896486/04 - A.I. 538/10
Lirio Pina - 896161/04 - A.I. 537/10
Lumagran Mármore e Granitos Ltda-me - 896508/04 - A.I. 539/10, 896464/04 - A.I. 500/10
Marco Antonio da Gama Seixas Telles - 896414/05 - A.I. 534/10
Mineração Cantagallo Ltda - 896162/04 - A.I. 497/10
Mineração Lagoa Preta LTDA. - 896071/04 - A.I. 536/10
Mineração Machado Ltda - 896296/05 - A.I. 533/10
Mineração Rocha Viva LTDA. - 896097/05 - A.I. 510/10
Mineração Serra Negra Ltda - 896956/95 - A.I. 518/10
Mineradora Nova Almeida Ltda - 896033/05 - A.I. 507/10
Nubia Buzatti Paixão - 896540/04 - A.I. 503/10
Paulo Boldrini - 896231/05 - A.I. 543/10
Paulo Figueredo de Mendonça - 896484/04 - A.I. 530/10
Pemagran Pedras Mármore e Granitos LTDA. - 896493/02 - A.I. 521/10
Pierre Corteletti Folli - 896557/98 - A.I. 519/10
rn Granitos LTDA. - 890246/86 - A.I. 514/10
Rogério Alves Motta - 896371/05 - A.I. 545/10
Rosana Aparecida Marchelli - 896527/03 - A.I. 495/10
Sergio Firme Lube - 896455/04 - A.I. 529/10
Slate's King do Brasil Importação e Exportação Ltda - 896390/04 - A.I. 527/10
Tracomal Mineração S/a - 896391/02 - A.I. 489/10, 896614/04 - A.I. 505/10
Tracomal Norte Granitos Ltda - 896615/04 - A.I. 506/10
Unirochas Mineração e Comércio Ltda me - 896314/04 - A.I. 526/10
Valdecir de Souza - 896563/05 - A.I. 546/10
Venagran - Venda Nova Granitos Ltda - ME. - 896120/04 - A.I. 525/10
Willian Cesar Castelan Paneto - 896463/03 - A.I. 524/10

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 133/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Cláudio da Silva Simião - 868107/08, 868105/08, 868106/08

Guilherme de Barros Costa Marques Bumlai - 868219/07

Mineração Financial Ltda - 868096/08

Mpp - Mineração Pirâmide Participação Ltda - 868175/05

Ricardo de Oliveira Carneiro - 868122/08

Silcer Industria e Comercio de Produtos Ceramicos Ltda - 868028/09

Vanessa Correa do Carmo Epp - 868149/06, 868150/06

Wcm Ambiental Ltda - 868049/08

RELAÇÃO Nº 134/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Agrícola e Florestal São Félix Ltda - 868056/06 - A.I. 238/10

Ana Maria Buischi de Soveral - 868094/08 - A.I. 208/10

Antares Industria Textil Ltda - 868152/08 - A.I. 209/10

Antonio de Barros Guerra - 860028/78 - A.I. 230/10

Carlos José Scarpini - 868230/07 - A.I. 215/10, 868462/07 - A.I. 217/10

Célio Villela de Andrade - 868206/07 - A.I. 193/10, 868207/07 - A.I. 194/10, 868208/07 - A.I. 195/10

Cerâmica Campo Grande Ltda - 868142/06 - A.I. 235/10

Cgr Engenharia Ltda - 868388/07 - A.I. 216/10, 868387/07 - A.I. 221/10

Ciro Transportadora Ltda - 868353/07 - A.I. 219/10
Cláudio da Silva Simião - 868458/07 - A.I. 220/10
Daniel Yukito Akabane - 868174/08 - A.I. 200/10, 868175/08 - A.I. 201/10, 868176/08 - A.I. 202/10, 868177/08 - A.I. 203/10
Eduardo Bossa Lorente - me - 868395/07 - A.I. 228/10, 868197/07 - A.I. 229/10
Emanuel Francisco Ribeiro - 868455/09 - A.I. 191/10, 868241/09 - A.I. 192/10
José Alexandre Carvalho Villela de Andrade - 868360/07 - A.I. 196/10, 868361/07 - A.I. 197/10
José Domingos Lot - 868394/07 - A.I. 198/10
Josely Gonzalez Vargas - 868325/07 - A.I. 224/10
Jurandí Francisco de Araujo Epp - 868352/07 - A.I. 223/10
Lilia Villela Pacheco - 868212/08 - A.I. 211/10
Mineração Financial Ltda - 868407/07 - A.I. 231/10, 868263/07 - A.I. 233/10, 868203/07 - A.I. 234/10, 868204/07 - A.I. 232/10
Mineradora Areia Branca Ltda me - 868223/08 - A.I. 212/10
Mineradora Rio Verde Ltda - 868089/08 - A.I. 207/10
Mineral Ventures Participações LTDA. - 868431/07 - A.I. 218/10
Paulo Jose de Moraes Ribeiro - 868393/07 - A.I. 222/10
Paulo Kras Borges - 868152/06 - A.I. 237/10
Pedreira Itaporã Ltda - 868224/07 - A.I. 225/10
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868077/08 - A.I. 205/10, 868078/08 - A.I. 206/10
Provias Engenharia Ltda - 868075/08 - A.I. 204/10
Raul Saraiva Santos - 868011/07 - A.I. 226/10, 868251/08 - A.I. 214/10
Rubens Soares de Camargo - 868363/07 - A.I. 199/10
Telheira Santa Lourdes Ltda-me - 868380/07 - A.I. 210/10
Tijopiso Indústria e Comércio de Produtos Cerâmicos Ltda me - 868138/06 - A.I. 236/10
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868235/08 - A.I. 213/10, 868405/07 - A.I. 227/10

RELAÇÃO Nº 135/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Construtora Industrial São Luiz s a - 868039/06 - A.I. 242/10

Mineração Financial Ltda - 868454/09 - A.I. 240/10

Sálvio José Andrade - 868172/08 - A.I. 241/10

Sérgio Martins Sobrinho - 868262/05 - A.I. 239/10

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 65/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Belminas S.A. - 840345/89 - Not.28/2010 - R\$ 4.998,14, 840345/89 - Not.30/2010 - R\$ 4.816,13, 840345/89 - Not.31/2010 - R\$ 2.378,62

Indústria e Comércio de Água Mineral Anadiense LTDA. - 844008/98 - Not.32/2010 - R\$ 1.828,94, 844008/98 - Not.33/2010 - R\$ 1.035,80, 844008/98 - Not.34/2010 - R\$ 2.408,06, 844008/98 - Not.35/2010 - R\$ 4.757,24, 844008/98 - Not.36/2010 - R\$ 4.757,24, 844008/98 - Not.37/2010 - R\$ 4.724,35

RELAÇÃO Nº 66/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Visitoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Alagoas Agua Ltda - 844135/96 - Not.26/2010 - R\$ 283,03

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001788/2010-88, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;

o Decreto nº 99.974, de 4 de janeiro de 1991, outorgou à COPREL - Cooperativa de Eletrificação Rural Alto Jacuí Ltda. concessão para o Aproveitamento Hidrelétrico denominado CGH Cascata do Pinheirinho, localizado no Rio Pinheirinho, Município de Ibiruá, Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução ANEEL nº 2.187, de 24 de novembro de 2009, transferiu da COPREL - Cooperativa de Energia para a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento a titularidade da concessão para explorar o Aproveitamento Hidrelétrico denominado CGH Cascata do Pinheirinho; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,42 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Cascata do Pinheirinho, de propriedade da COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, localizada no Rio Pinheirinho, Município de Ibiruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Cascata do Pinheirinho é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Cascata do Pinheirinho poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001737/2010-56, e considerando que:

o Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, permite a participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE das centrais hidrelétricas não despachadas centralizadamente;

o aproveitamento de potencial hidráulico afetado por aproveitamento ótimo de curso d'água não acarreta ônus de qualquer natureza ao poder concedente, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996;

o Despacho ANEEL nº 299, de 26 de maio de 2003, efetuou o Registro da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Usina do Posto, localizada no Rio Forquilha, Municípios de Lagoa Vermelha e Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul;

o Despacho ANEEL nº 4.044, de 29 de outubro de 2009, autorizou a transferência da COPREL - Cooperativa de Energia para a COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento da titularidade da autorização para explorar a Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Usina do Posto; e

a metodologia para o cálculo dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 0,55 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Usina do Posto, de propriedade da COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, localizada no Rio Forquilha, Municípios de Lagoa Vermelha e Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Usina do Posto é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Usina do Posto poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 27 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº. 127, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado, por igual período, desde que feitas as adequações nos planos de trabalho e apresentadas as justificativas, o prazo fixado para cumprimento da condição suspensiva previsto nos contratos de repasse firmados no exercício de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 57, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 132, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 020, de 08/04/2009, publicada no Diário Oficial da União em 09/04/2009, combinado com a Norma de Execução nº 79, de 26 de dezembro de 2008. Considerando a redução do quadro de servidores necessários ao atendimento das demandas da SR(16)MS, no tocante a realização de fiscalizações na correta aplicação dos créditos destinados à habitação nos Projetos de Assentamento, neste Estado; Considerando a necessidade de otimização e conferir maior celeridade aos procedimentos pertinentes à construção e/ou reforma de moradias nos Projeto de Assentamento; Considerando a obrigatoriedade do INCRA, no integral cumprimento dos princípios Constitucionais de legalidade, moralidade e eficiência. Resolve:

Art. 1º Nos Projetos de Assentamento onde houver demanda para aplicação de créditos de habitação, os contratos de serviço técnico específicos para qualificação das habitações, deverão conter cláusulas atribuindo responsabilidade aos contratantes na fiscalização de entrega e qualidade dos materiais, ficando condicionado o pagamento das notas fiscais e recibos após apresentação de relatório circunstanciado e devidamente assinado pelo técnico responsável.

Art. 2º O INCRA, mensalmente, realizará vistoria amostral para verificação de possíveis inconsistências na aplicação dos créditos, podendo, ainda, a qualquer tempo realizá-la no caso de suspeitas ou denúncias de irregularidade.

Art. 3º Constatada qualquer irregularidade ou desvio na aplicação dos créditos destinados à habitação nos Projetos de Assentamento, o INCRA adotará as medidas legais, administrativas e judiciais objetivando apurar as responsabilidades e promover o ressarcimento ao Erário.

Art. 4º Determinar à Divisão de Desenvolvimento o acompanhamento e fiscalização de todas as etapas visando o efetivo cumprimento dos contratos celebrados entre as partes, para a construção e/ou reforma das unidades habitacionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

MANOEL FURTADO NEVES

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 458, de 14 de dezembro de 2007, publicada dia 20 de dezembro de 2007, Seção 1, a partir da página 104, referente aos Convênios celebrados pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 937: 29/12/2007 29/12/2008, leia-se na referida sequência: 28/12/2007 28/12/2008.

Na Portaria nº 458, de 19 de dezembro de 2008, publicada dia 26 de dezembro de 2008, Seção 1, a partir da página 157, referente aos Convênios celebrados pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 1365: 29/12/2008 29/12/2009, leia-se na referida sequência: 28/12/2008 28/12/2009.

Na Portaria nº 419, de 22 de dezembro de 2009, publicada dia 07 de janeiro de 2010, Seção 1, a partir da página 86, referente aos Convênios celebrados pela União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados relacionados na referida Portaria, onde se lê na sequência 1618: 29/12/2009 29/12/2010, leia-se na referida sequência: 28/12/2009 28/12/2010.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Art. 17º do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria Inmetro nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que seja procedida a verificação periódica nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Rio de Verde/GO, nos dias 20, 21 e 22 de Dezembro de 2010.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Sede do Departamento Municipal de Trânsito, à Rua 14 B s/nº, Jardim Goiás, munidos de seus documentos e respectivos veículos;

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou a não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
DO COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Ata Número: 227

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/082483-8 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, 10/082907-4 Caixa Econômica Federal, 10/085557-1 Caixa Econômica Federal, 10/085975-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/085976-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/085977-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/085978-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/086306-0 Caixa Econômica Federal, 10/086577-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/086642-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/087148-8 Caixa Econômica Federal, 10/087149-6 Caixa Econômica Federal, 10/087150-0 Caixa Econômica Federal, 10/087151-8 Caixa Econômica Federal, 10/087152-6 Caixa Econômica Federal, 10/087154-2 Caixa Econômica Federal, 10/088027-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/088028-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/088454-7 Caixa Econômica Federal, 10/088455-5 Caixa Econômica Federal, 10/088708-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/088709-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/088710-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/089245-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/089246-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/090884-5 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/090885-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/090886-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/091527-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 10/092307-0 Caixa Econômica Federal, 10/092308-9 Caixa Econômica Federal, 10/092309-7 Caixa Econômica Federal, 10/092310-0 Caixa Econômica Federal, ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/085517-2 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PÚBLICA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/084683-1 Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobras, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/086174-1 Bndes Participações S/A - Bndespar, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/084903-2 Bndes Participações S/A - Bndespar, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/076706-0 Bndes Participações S/A - Bndespar, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/092457-3 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/085758-2 Banco Do Brasil S.A., 10/085759-0 Banco Do Brasil S.A., 10/085760-4 Banco Do Brasil S.A., 10/085761-2 Banco Do Brasil S.A., 10/085762-0 Banco Do Brasil S.A., 10/085763-9 Banco Do Brasil S.A., 10/085764-7 Banco Do Brasil S.A., 10/085765-5 Banco Do Brasil S.A., 10/085766-3 Banco Do Brasil S.A., 10/085767-1 Banco Do Brasil S/A, 10/085768-0 Banco Do Brasil S.A., 10/085770-1 Banco Do Brasil S.A., 10/085771-0 Banco Do Brasil S.A., 10/085772-8 Banco Do Brasil S.A., 10/085773-6 Banco Do Brasil S.A., 10/086062-1 Banco Do Brasil S.A., 10/086063-0 Banco Do Brasil S.A., 10/086064-8 Banco Do Brasil S.A., 10/086065-6 Banco Do Brasil S.A., 10/086074-5 Banco Do Brasil S.A., 10/086075-3 Banco Do Brasil S.A., 10/086076-1 Banco Do Brasil S.A., 10/086077-0 Banco Do Brasil S.A., 10/086078-8 Banco Do Brasil S.A., 10/086079-6 Banco Do Brasil S.A., 10/086080-0 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/088004-5 Banco Do Brasil S.A., 10/092461-1 Centrais De Abas-

tecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ALTERACAO: 10/085844-9 Lojas Americanas S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/084477-4 Bs Spe Villa Sorriso S.A., 10/084478-2 Bs Spe Solar Dos Bem Te Vis S.A., 10/084479-0 Bs Spe Terrazzo Kaiabi S.A., 10/084480-4 Bs Spe Terrazzo Santa Felicidade S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/078603-0 Companhia Agropecuaria Sao Mateus, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/081438-7 Construjet S/A Construcoes E Projetos, 10/084890-7 Empresa Alvorada De Hoteis, 10/087017-1 Espaço Y Engenharia Empreendimentos S/A, 10/087046-5 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 10/088008-8 B. B. Corretora De Seguros E Administradora De Bens S/A, 10/088552-7 Hospital Lago Sul S/A, 10/090897-7 Bis Brasilia Inteligencia Em Segurança S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/084781-1 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 10/084782-0 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/068081-0 Banco Bradesco S.A., 10/081245-7 Amil Saude Sa, 10/081246-5 Medial Saude S/A, 10/084643-2 Colortel S.A Sistemas Eletronicos, 10/086166-0 Colortel S.A Sistemas Eletronicos, 10/086661-1 Banco Itau S.A., 10/086662-0 Unibanco Uniao De Bancos Brasileiros Sa, 10/087624-2 Tokio Marine Seguradora S.A., 10/088594-2 Nova Casa Bahia S/A, 10/088596-9 Nova Casa Bahia S/A, 10/088598-5 Nova Casa Bahia S/A, 10/088623-0 Banco Bradesco S.A., 10/088898-4 Araujo Abreu Engenharia S/A, 10/089716-9 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 10/089871-8 Banco Santander (Brasil) S.A., 10/089872-6 Banco Santander (Brasil) S.A., 10/091152-8 Dufry Do Brasil Duty Free Shop Ltda, 10/091185-4 Globex Utilidades S/A, 10/091186-2 Globex Utilidades S/A, 10/091187-0 Globex Utilidades S/A, 10/091188-9 Globex Utilidades S/A, 10/091189-7 Globex Utilidades S/A, 10/091190-0 Globex Utilidades S/A, 10/091191-9 Globex Utilidades S/A, 10/091693-7 Lojas Renner S.A., 10/092315-1 Banco Santander (Brasil) S.A., 10/092316-0 Banco Santander (Brasil) S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/086721-9 Multicred-Corretora De Valores E Cambio Sa, 10/088652-3 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/090790-3 Ciplan - Cimento Planalto S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/084927-0 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 10/085012-0 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 10/085013-8 Companhia De Planejamento Do Distrito Federal - Codeplan, 10/092167-1 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, PROCURACAO: 10/084644-0 Colortel S.A Sistemas Eletronicos, 10/084940-7 Fibria Celulose S.A., 10/087074-0 Centrais Elétricas Do Norte Do Brasil S/A Eletronorte, 10/087298-0 Medial Saude S/A, 10/087985-3 Raizen S/A, 10/087986-1 Raizen Combustivel E Energia S/A, 10/088595-0 Nova Casa Bahia S/A, 10/088597-7 Nova Casa Bahia S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/091119-6 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/085782-5 Grupo Ok Construções E Incorporações Ltda Epp, 10/087305-7 Rico Empreendimentos Imobiliários Ltda, ALTERACAO: 10/086791-0 Sumbe Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 10/084274-7 Castanheira Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/084276-3 Sucupira Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/085678-0 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 107, 10/085680-2 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 108, 10/085682-9 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 109, 10/085684-5 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 110, 10/085686-1 Via Empreendimentos Imobiliários S.A. - Spe 111, 10/086023-0 Medgruop Participações S/A, 10/087980-2 Bsb Administradora De Ativos S/A, 10/092136-1 Trust Vision- Participações E Empreendimentos Imobiliários S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/062903-2 Araucaria Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/081282-1 Df Fomento Mercantil S/A, 10/084641-6 Ca2 L20 - Incorporadora S/A, 10/085775-2 Hotel Nacional S/A, 10/089455-0 Urbanizadora Paranoazinho S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/062904-0 Araucaria Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/077364-8 Mirante Ceilandia Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/081318-6 Estação Transmissora De Energia S.A., 10/081439-5 Beira Lago Empreendimento Imobiliario S.A., 10/084194-5 Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/084717-0 Ctis Tecnologia S/A, 10/084731-5 Petroeng Engenharia S/A, 10/084891-5 Advance Centro Clinico Sul Empreendimentos Imobiliários S.A., 10/085603-9 Ceb Distribuição S.A., 10/085604-7 Ceb Participacoes S/A Cebpar, 10/085608-0 Urbanizadora Paranoazinho S/A, 10/085688-8 Via Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe 103, 10/085689-6 Via Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe 105, 10/085690-0 Via Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe 106, 10/085719-1 Via Internet Informática S.A., 10/085781-7 Grupo Ok Construções E Incorporações S/A Epp, 10/085855-4 Inovar Distribuidora De Material Par Construção S/A, 10/085867-8 Santo Expedito Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/086176-8 Epia Empreendimentos Imobiliarios, 10/086267-5 Polaris Participações S/A, 10/086268-3 Oeste Sul Empreendimentos Imobiliários S/A Spe, 10/086357-4 Cumbá Concessões S.A., 10/086762-6 Erix Empreendimentos E Participações S/A, 10/086808-8 Mb Engenharia Spe 044 S/A, 10/087306-5 Rico Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/087330-8 Villas Boas Radiofarmacos Brasil S/A, 10/088007-0 Bb Seguros Participacoes S.A., 10/088009-6 Bb Aliança Participações S.A., 10/088168-8 Brasilia Parque Cosntrução E Incorporação S/A, 10/088626-4 Mirante Luzania Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/088780-5 Tecsil Construção E Incorporação S/A, 10/089059-8 Santiago Empreendimentos Imobiliários S/A, 10/089434-8 Inovell Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/089932-3 Brxng Telecomunicações S.A., 10/091017-3 Preview Participações S/A, 10/091848-4 Stylos Engenharia S/A, 10/091885-9 Brasilia Parque Construção E Incorporação S/A, 10/092099-3 Hos-

pital Maria Auxiliadora S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/076574-2 Basa-Brasilia Alimentos S/A, 10/085649-7 Coliseo Incorporação E Investimentos Imobiliários S/A, 10/088482-2 G21 Investimentos & Participações Invespar S/A, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/077766-0 Adecco Recursos Humanos S/A, 10/079401-7 Enox Publicidade S/A, 10/081871-4 Politec Tecnologia Da Informação S/A, 10/081872-2 Politec Tecnologia Da Informação S/A, 10/081873-0 Politec Tecnologia Da Informação S/A, 10/081874-9 Politec Tecnologia Da Informação S/A, 10/085627-6 Telemar Norte Leste S/A, 10/085718-3 Editora Gazeta Do Povo S/A, 10/085733-7 Sociedade Brasileira De Cultura Inglesa S/A, 10/086468-6 Drograria Rosario S.A., 10/086469-4 Drograria Rosario S.A., 10/086758-8 Enox Publicidade S/A, 10/087035-0 Viação Itapemirim S.A., 10/087414-2 Oas Empreendimentos S/A, 10/087415-0 Oas Empreendimentos S/A, 10/087567-0 Oas Empreendimentos S/A, 10/087568-8 Oas Empreendimentos S/A, 10/087640-4 Sociedade Brasileira De Cultura Inglesa S/A, 10/087787-7 Companhia Ultragaz S/A, 10/087788-5 Companhia Ultragaz S/A, 10/087789-3 Companhia Ultragaz S/A, 10/087951-9 Alcatel-Lucent Brasil S.A., 10/088429-6 Drograria Rosario S.A., 10/088430-0 Drograria Rosario S.A., 10/088431-8 Drograria Rosario S.A., 10/088432-6 Drograria Rosario S.A., 10/088433-4 Drograria Rosario S.A., 10/088434-2 Drograria Rosario S.A., 10/088435-0 Drograria Rosario S.A., 10/088436-9 Drograria Rosario S.A., 10/088705-8 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 10/088706-6 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 10/089312-0 Medgrupo Participações S/A, 10/089313-9 Medgrupo Participações S/A, 10/089314-7 Medgrupo Participações S/A, 10/089619-7 Enox Publicidade S/A, 10/091463-2 Multimex S/A, 10/092048-9 Transportadora Itapemirim S.A., PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 10/086130-0 Raizen S/A, 10/086131-8 Raizen Combustível E Engenharia S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/076575-0 Basa Brasilia Alimentos S/A, 10/084976-8 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/084977-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/084978-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/084979-2 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/084980-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/084981-4 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 10/085470-2 Althaia S/A Indústria Farmacêutica, 10/086342-6 Condor Atacadista De Materiais Para Construção S/A, 10/089126-8 14 Brasil Telecom Celular S/A, 10/089341-4 Brasal Refrigerantes S/A, 10/090064-0 Saga Sociedade Anonima Goias De Automoveis, 10/090968-0 Cts Tecnologia S.A., 10/091120-0 Drograria Rosario S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 10/070324-0 Norte Energia S/A, 10/070325-9 Norte Energia S/A, 10/081319-4 Estação Transmissora De Energia S.A., 10/081362-3 Estação Transmissora De Energia S.A., 10/081412-3 Adecco Top Services Rh S/A, 10/084155-4 Rio Verde Energia S/A, 10/084685-8 Politec Tecnologia Da Informação S.A., 10/085573-3 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construção S/A, 10/085587-3 Urbanizadora Paranoazinho S/A, 10/086024-9 Medgrupo Participações S/A, 10/086152-0 Cartão Brb S/A, 10/086227-6 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/086228-4 Brb Administradora E Corretora De Seguros S/A, 10/086467-8 Drograria Rosário S/A, 10/087902-0 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, 10/087903-9 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/088483-0 G21 Investimentos & Participações Invespar S/A, 10/089454-2 Urbanizadora Paranoazinho S/A, 10/089816-5 Gbt S.A. Concessionaria De Infra-Estrutura Predial E De Serviços De Ti, 10/091882-4 Bancorbras Empreendimentos E Participacoes S/A, 10/091883-2 Companhia Bancorbras De Administracao E Negocios, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 10/089772-0 Cartão Brb S/A, PROCURACAO: 10/081413-1 Adecco Top Services Rh S/A, 10/085572-5 Home Center Nordeste Comercio De Materiais Para Construção S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/087663-3 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A., 10/087664-1 Wtorre Brasilia Empreendimento Imobiliario S.A., CARTA DE RENUNCIA: 10/088437-7 Drograria Rosario S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/089623-5 Drograria Rosario S.A., 10/089624-3 Drograria Rosario S.A., SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/001499-2 Diagnóstico Assessoria Contábil E Empresarial Ltda, 10/042945-9 Gurgel Informatica Ltda, 10/047517-5 Frederick J Fick Cabeleireiro Me, 10/056795-9 Volupias Distribuição E Comercio De Cosméticos Ltda, 10/062545-2 M&A Bordados E Camiseteria Ltda, 10/070227-9 T&R Acessoria Consultoria E Marketing Ltda, 10/070493-0 Cbi Clube De Investimentos E Negocios Ltda, 10/070917-6 Mw Comercial De Bebidas Ltda, 10/072493-0 Gm1 Participações Societárias E Investimentos Ltda, 10/075850-9 Costa E Souza Comercio E Serviços De Gesso Integrado Ltda, 10/076031-7 Neto E Coelho Representacao Comercial Ltda, 10/076890-3 Siqueira & Siqueira Metalurgia E Acabamentos Ltda, 10/077036-3 Luzia Alves De Oliveira Confeccoes Me, 10/077054-1 Gnt Informatica Com E Serviços Ltda, 10/077465-2 C.R.M De Araujo Alimentos Me, 10/077576-4 Control Cred Consultoria & Soluções Financeiras Ltda, 10/077631-0 Cecon- Centro De Ensino Conhecer Ltda, 10/077765-1 Vital Construções E Reformas Ltda, 10/078325-2 Minha Casa - Participações Incorporações, 10/078424-0 Dc Studio Produções Ltda, 10/078463-1 J&J Salão De Beleza Ltda, 10/078716-9 Energia Comercio E Representações Ltda, 10/078861-0 Jj Credito E Serviços De Cobrança Ltda, 10/078942-0 Michenia Calçados Comercio Varejista Ltda, 10/079229-4 Rf9 Cosméticos Ltda, 10/079295-2 Bull Comercio De Alimentos Ltda, 10/079493-9 Colossus Informatica Ltda, 10/079564-1 Jk & Dj Odontologia Ltda, 10/080457-8 Metalurgia Carvalho Ltda, 10/081019-5 Copylink Copiadora E Papelaria Ltda, 10/081087-0 Rafael De Almeida Vieira, 10/081132-9 Wilian Sales Veras Me, 10/081177-9 Wrj Construtora Ltda, 10/081182-5 Metais Oliveira Serviços Metalurgicos Ltda, 10/081280-5 Df- Placas De Identificação Veicular Ltda, 10/081299-6 Pax Serviços De Informatica E Representações Comerciais Ltda, 10/081308-9 Ethos Espaço Da Psicologia E Psicopedagogia Ltda, 10/081313-5

Jaj- Nutrição E Saude Ltda, 10/081361-5 Ct Comercio Atacadista De Generos Alimenticios Ltda, 10/081373-9 Bar E Restaurante Xuxu Beleza Ltda, 10/081387-9 Padilha Comercio De Material Para Construção Ltda, 10/081390-9 Smart Limpeza E Conservação Ltda, 10/081432-8 Construtora Lindoso & Carvalho Ltda, 10/081437-9 Oceano Tecnologia Em Informatica Ltda, 10/081447-6 Sorriso Incorporação De Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/081450-6 Adx Construções E Incorporações Imobiliarias Ltda, 10/081464-6 Dominium Negocios Imobiliarios Ltda, 10/081515-4 Saia Justa Vestuários E Acessorios Ltda, 10/081599-5 Colibri Comercial De Produtos Alimenticios Ltda, 10/081991-5 Mais Soluções Eletricas E Hidraulicas Ltda, 10/082008-5 A3 Investimentos E Participações Empresariais Ltda, 10/082012-3 Cb Desenvolvimento De Sistemas Ltda, 10/082050-6 Serrado & Mar Comercio Atacadista De Frutos Do Mar Ltda, 10/082066-2 Leal & Rocha Consultoria Comercial Ltda, 10/082111-1 D. N. Celular E Eletronicos Ltda, 10/082120-0 Ns Silva Bar Lanchonete Ltda, 10/082309-2 Nova Era Promotora De Creditos Ltda, 10/082342-4 Soma Serviços E Construções Ltda, 10/082378-5 Atmc Construtora E Incorporadora Ltda, 10/082386-6 R & C Leite Reciclagem Ltda, 10/082392-0 Pi Gestao De Negocios Administrativos Ltda, 10/082408-0 Clinica Pediatrica Silvia Helena Ltda, 10/082459-5 Viafer Participação E Investimentos Ltda, 10/082466-8 Emab Serviços Em Formaturas Ltda, 10/082490-0 Arca Locadora De Veiculos Ltda, 10/082593-1 Layane Bolsas E Acessorios Ltda, 10/082674-1 Mm Comercio De Tecidos E Confeccoes Ltda, 10/082748-9 Facilcred-Consultoria Em Credito Imobiliario Ltda, 10/082804-3 Rm Serviços De Chaveiro Ltda, 10/082817-5 Dhp Construtora E Incorporadora Ltda, 10/082992-9 Homeopatica Hahnemann Ltda, 10/083008-0 Cielo Construções E Incorporações Ltda, 10/083028-5 Anabrás Estética E Cosmética Ltda, 10/083052-8 Klg Incorporações Imobiliarias Ltda, 10/083127-3 Restaurante Debu Ltda, 10/083152-4 Temazec Empreendimentos E Participações Ltda, 10/083207-5 Ribeiro Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/083234-2 Durock Mercado Ltda, 10/083254-7 Natural Hortinegocios Ltda, 10/083306-3 Lk Bove Pizzaria Ltda, 10/083386-1 Costa & Lopes Representações Comercias Ltda, 10/083397-7 Silva Comercio De Confeccoes Ltda, 10/083430-2 Silva & Tavares Ltda, 10/083536-8 Trios Bju Shows Eventos E Produções Ltda, 10/083587-2 Ossobuco Comercio De Carne E Produtos Alimenticios Ltda, 10/083616-0 Carvalho Aluguel De Roupas Ltda, 10/083994-0 Comum Unidade Wiki- Cursos Técnicos Ltda, 10/084076-0 Jhc Comercio De Perfumes, Cosméticos E Serviços De Beleza Ltda, 10/084108-2 Essensial Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/084109-0 Essensial Empreendimentos Imobiliarios Xxvi Ltda, 10/084110-4 Essensial Empreendimentos Imobiliarios Xxii Ltda, 10/084111-2 Essensial Empreendimentos Imobiliarios Xxi Ltda, 10/084112-0 Essensial Empreendimentos Imobiliarios Xxiii Ltda, 10/084114-7 Essensial Empreendimentos Imobiliarios Xxv Ltda, 10/084122-8 Dbarros Engenharia E Arquitetura Ltda, 10/084141-4 Roud Tecnologia E Informatica Ltda, 10/084151-1 Providencia Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/084196-1 Jpp Clinica Odontologica Ltda, 10/084314-0 Souza Energia Solar Ltda, 10/084317-4 Maria Mercado- Produção & Marketing De Moda Ltda, 10/084319-0 P. Loro Representação Comercial Ltda, 10/084324-7 Rm Confeccao E Comercio Atacadista E Varejista De Roupas Ltda, 10/084403-0 Posto Vilela Derivados De Petroleo Ltda, 10/084407-3 Agropecuaria Guimaraes & Correia Ltda, 10/084413-8 Saulocred Promotora De Creditos Ltda, 10/084485-5 Viver Bem Clinica De Fisioterapia ,Estetica E Terapias Alternativas Ltda, 10/084489-8 Wwd Academia Fitness Ltda, 10/084491-0 Six Corretora De Seguros Ltda, 10/084663-7 Biovida Medicina Especializada Ltda, 10/084701-3 A & T Comercio De Joias E Acessorios Ltda, 10/084719-6 Ciranda Clinica De Odontopediatria Ltda, 10/084742-0 Jhc Imóveis Ltda, 10/084754-4 Jb Comercio De Produtos Eletronicos Ltda, 10/084759-5 P&A Construtora E Empreendimentos Ltda, 10/084764-1 Wisecons Consultoria Ltda, 10/084775-7 Sousa Rabelo Lanches Ltda, 10/084787-0 Paula Souza Engenharia Ltda, 10/084799-4 Tobias Monteiro Comercio Varejista Ltda, 10/084808-7 Art Designer Moveis Ltda, 10/084818-4 Ddhl Organizadora De Eventos E Turismo Ltda, 10/084836-2 Brasilia Closet'S Comercio De Moveis Planejados Ltda, 10/084839-7 Geração Auto Peças Ltda, 10/084846-0 Gomide Locações De Escritorios Virtuais Ltda, 10/084848-6 Objetiva Assessoria E Comunicação Ltda, 10/084866-4 Fabricio & Daniel Espaço Esportivo E Comercio Varejista De Bebidas Ltda, 10/084883-4 Souza & Aguiar Comercio De Confeccoes Ltda, 10/084902-4 Gf Reformas E Acabamentos Ltda, 10/084925-3 S E R Serviços Web Ltda, 10/084973-3 Auto Car Eletrica E Injeção Ltda, 10/085009-0 Comauto Corretora De Seguros Ltda, 10/085021-9 Leads Medical Comercio De Materiais Hospitalares Ltda, 10/085032-4 Make Movie Produção Visual E Filmagem Ltda, 10/085372-2 Cba Motos Ltda, 10/085395-1 Lince-Tecnologia Em Segurança E Informatica Ltda, 10/085403-6 Neovita Odontologia Ltda, 10/085420-6 Figueiredo E Oliveira Segurança Eletronica Ltda, 10/085422-2 G18 Empresarial Administração E Imoveis Ltda, 10/085479-6 Len Comercio De Alimentos Ltda, 10/085491-5 Vasconcelos & Lima Ltda, 10/085500-8 Mult' Artes Fabricação De Placas Ltda, 10/085515-6 Gonçalves De Oliveira Comercial De Alimentos Ltda, 10/085518-0 Fortaleza Refrigeração Ltda, 10/085589-0 Monumental Engenharia Ltda, 10/085607-1 Mercado Alegre Ltda, 10/085654-3 Imo - Instituto Medico Oftalmologico Ltda, 10/085676-4 Fenix Solução Em Tecnologia Ltda, 10/085698-5 Magneseg Materiais Eletricos E Eletronicos Ltda, 10/085703-5 Menck-Empreendimentos Energeticos Ltda, 10/085710-8 Polyar Refrigeração Comercio E Serviços Ltda Me, 10/085728-0 Adn Biotec - Serviços Em Biologia E Biotecnologia Ltda, 10/085735-3 Athenas Construtora Incorporadora E Participacoes Ltda, 10/085740-0 Emi- Escola Multi-Integral Ltda, 10/085743-4 Mc Comercial De Alimentos E Glp Ltda, 10/085756-6 Salles & Azevedo Comercio Importação E Exportação De Artigos De Uso Pessoal E Domestico Ltda, 10/085784-1 Aycon Tecnologia E Informatica Ltda, 10/085825-2 Jr Cobrancas & Assessoria Comercial Ltda, 10/085830-9 Zaad Perfumaria Ltda,

10/085845-7 Ponto Do Fazendeiro Produtos Agropecuarios Ltda, 10/085848-1 Aluminox Esquadrins Industria E Comercio De Aluminios E Acessorios Ltda, 10/085851-1 I W Turismo Ltda, 10/085864-3 Espaço Educativo Mafra Ltda, 10/085901-1 Jas Transportes Ltda, 10/085919-4 Coisas Raras Comercio De Bijuterias Ltda, 10/085926-7 Hotel Nao Sei Vc K Sabe Ltda, 10/085933-0 Mb Transporte Comercio De Cereais E Emporio De Cargas Ltda, 10/085948-8 Promotora De Credito Rodrigues Ltda, 10/085972-0 Mecanica Autopeças Novo De Novo Ltda Me, 10/085995-0 Centro Odontológico P. Norte Ltda, 10/085998-4 Bf Comunicação E Eventos Ltda, 10/086003-6 Bendí Restaurante E Pizzaria Ltda, 10/086012-5 S & L Corretora De Planos E Seguros Saude Ltda., 10/086015-0 Fpa Textos Serv De Digitação Ltda, 10/086034-6 Léó & Indi Produtos Naturais Ltda, 10/086038-9 Nota 10 Comercio De Confeccões Ltda, 10/086098-2 Auto Eletrica E Mecanica Canonio Ltda, 10/086115-6 Tafa Engenharia Ltda, 10/086128-8 Cleo Ferreira & Santana Cabeleiros Ltda, 10/086133-4 Mafra & Storni Consultoria Financeira Ltda, 10/086138-5 Novib Investimentos Imobiliários Ltda, 10/086139-3 Agn Importação E Exportação De Artigos Para O Lar Ltda, 10/086160-1 Guilherme Santos Ribeiro - Me, 10/086198-9 Jmc Ramos Construcao Conservação E Reforma Ltda, 10/086242-0 Alliance Consultoria E Projetos Ltda, 10/086269-1 Pmy Projetos Ltda, 10/086276-4 Empreendimentos Alimenticios Lct Ltda, 10/086288-8 A&T Comercio De Produtos De Limpeza Ltda, 10/086311-6 Oasis Comercial De Alimentos Ltda Me, 10/086316-7 Soma Serviços De Vigilância E Segurança Ltda, 10/086330-2 Fx Comércio De Alimentos Ltda, 10/086333-7 Innova Serviços De Apoio Administrativo Ltda, 10/086347-7 Comercial De Alimentos Catarinense Ltda, 10/086353-1 Mundano Produções Ltda, 10/086360-4 Edgar Montagens De Estrutura Metálicas Ltda, 10/086388-4 Mgsp Comercio De Alimentos Ltda, 10/086402-3 Comercio E Serviços De Gesso Ltda, 10/086436-8 Luna Serviços Medicos Ltda, 10/086460-0 Berekas Lanches Ltda, 10/086492-9 R & A Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/086506-2 Pet Capital Produtos Veterinarios Ltda, 10/086510-0 Moacir Tonini, 10/086522-4 F & J Bar E Lanchonete Ltda, 10/086537-2 Enxovais & Cia Ltda, 10/086548-8 V12 Service Iii Serviços De Locação E Comercio De Veiculos Ltda, 10/086549-6 V12 Service Ii Serviços De Locação E Comercio De Veiculos Ltda, 10/086555-0 La Contabilidade Ltda, 10/086559-3 Oliveiras Comercio De Alimentos Ltda, 10/086562-3 Aji Construtora Ltda, 10/086563-1 Morais, Messias E Nunes Cursos Preparatórios Ltda, 10/086582-8 Jr - Moveis E Interiores Ltda, 10/086591-7 Uniao Construções E Reformas Ltda, 10/086594-1 Lobao Distribuidora De Cosméticos Ltda, 10/086596-8 Comunicação Antony & Nalin Ltda, 10/086597-6 Construtora Gomes Ltda, 10/086602-6 H.P Comercio De Produtos De Informatica Ltda, 10/086625-5 On Eventos Comércio De Brindes Ltda, 10/086635-2 S & L Comercio De Alimentos Ltda, 10/086640-9 El Masri Comercio De Eletronicos Ltda, 10/086648-4 Comercio De Confeccoes Belem Ltda Me, 10/086668-9 Espaço Educativo E Recreativo Do Bebe E Da Criança Ltda, 10/086671-9 Monteiro Bombons Finos Ltda, 10/086677-8 Home Gourmet Serviços De Buffet Ltda, 10/086679-4 Inove Construtora Ltda, 10/086740-5 Ch 57 Investimentos E Participações Ltda, 10/086764-2 Gcj Corretora De Seguros Ltda, 10/086765-0 Fios & Pontas Hair Desing Ltda, 10/086768-5 Maheny E Dias Drograria E Perfumaria Ltda, 10/086778-2 Ramos Moda Fashion Comercio De Confeccoes Ltda, 10/086780-4 Bar E Lanchonete Barbosa & Alves Ltda, 10/086788-0 Bela Bijú & Acessórios Ltda, 10/086803-7 Central Produções E Eventos Ltda, 10/086811-8 Panificadora Jc Delicia Ltda, 10/086818-5 Em - Transportadora E Reciclagem Ltda, 10/086831-2 Gellys Confeccões Ltda, 10/086834-7 Menino & Menina - Comercio De Roupas Ltda, 10/086851-7 Chicletin Comercio De Roupas Ltda, 10/086865-7 Cafeteria Martins Leite Ltda, 10/086875-4 Emporio Albamonte Comercio E Serviços Alimenticios Ltda, 10/086877-0 Restaurante & Churrascaria Knv Ltda, 10/086898-3 Hd Ferragens E Hidráulica Ltda, 10/086917-3 Th - Thiago Calçados Ltda, 10/086938-6 M & D Drograria E Perfumaria Ltda Me, 10/086940-8 Serras Do Lago Empreendimentos Serviços Imobiliarios E Participações Ltda Me, 10/086945-9 A. B. F. Construtora Ltda, 10/086947-5 Petas Mineira Ltda, 10/086960-2 Emanuelly Modas E Confeccoes Ltda, 10/086976-9 Df Guindastes E Equipamentos Ltda, 10/086989-0 4 Quatros Empreendimentos E Participações Ltda, 10/086992-0 Presença Revestimentos E Comercio De Materiais De Construção E Decoração Ltda, 10/087015-5 Pedatella Comercio De Chocolates Ltda, 10/087019-8 Mz Trabalhos Esteticos E Didaticos Ltda, 10/087030-9 Dias E Albuquerque Confeccoes Ltda, 10/087040-6 Awe Comercio De Alimentos Ltda, 10/087042-2 Sherlock Caça Vazamento Ltda, 10/087057-0 Mj Vaz Drograria Ltda, 10/087059-7 Aw Comercio De Moveis E Decoração Ltda, 10/087061-9 Real Clean Distribuição De Materiais Ltda, 10/087075-9 Otica Fatura Ltda, 10/087078-3 Caritas Lanchonete E Restaurante Ltda, 10/087086-4 Bolsa De Cupons Serviços De Internet Ltda, 10/087089-9 Auto Lr Comercio E Serviços Automotivos Ltda, 10/087096-1 Drograria Ana Beatriz Ltda, 10/087114-3 J Calimerio Transportes Ltda, 10/087118-6 Culetto & Maioli Comercio De Auto Peças Retifica E Guincho Ltda, 10/087120-8 Distribuidora De Bebidas Menina Flor Ltda, 10/087127-5 Filgueiras E Carneiro Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/087156-9 Silvanecol Celulares E Serviços Ltda, 10/087280-8 Smart Fitness Equipamentos Esportivos Ltda, 10/087291-3 Gnr - Serviços De Preparos De Documentos Ltda, 10/087293-0 Construcard Construção Reforma E Manutenção Predial Ltda, 10/087299-9 Mw Drograria Ltda, 10/087304-9 Carlos Fernando Dal Sasso De Oliveira, 10/087324-3 Burntwine Promoção E Comunicação Digital Ltda, 10/087333-2 Paulo Joaquim Representações Ltda, 10/087336-7 Mc Negócios Imobiliários Ltda, 10/087337-5 Holthe Tecnologia E Educação Ltda, 10/087356-1 Morro Amarelo Eventos Ltda, 10/087364-2 Khadija Comércio De Bijuterias Ltda, 10/087403-7 Ux Sarma Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/087405-3 Tirol Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/087409-6 Adto Engenharia Ltda, 10/087417-7 Life Care - Especialidades Medicas Ltda, 10/087451-7



Orns Roupas E Acessorios Ltda, 10/087456-8 Cr Alimentos Ltda, 10/087459-2 Mms2 Calçados E Confeccões Ltda, 10/087490-8 Viera E Blandim Depilação E Comercio De Cosmeticos Ltda, 10/087491-6 Drogaria Conexão Ltda, 10/087493-2 Cantina Lf Ltda, 10/087499-1 Grafica E Editora Bernardi Ltda, 10/087522-0 Via Contábil - Serviços Empresariais Ltda, 10/087528-9 Mma Capital Academia Ltda, 10/087531-9 Mar Capital Comercio De Pescados Ltda, 10/087533-5 Webview- Web E Processamento De Dados Ltda, 10/087538-6 Rezende & Mota Ltda, 10/087551-3 Husein & Vieira Cosméticos Ltda, 10/087559-9 Df Jardins Serviços De Plantio De Grama E Jardinagem Ltda, 10/087561-0 Familia Furtado Pizzaria Ltda, 10/087576-9 Elo Assessoria Comercial Ltda, 10/087612-9 Reis Comercial De Carvão E Locação De Equipamentos Ltda, 10/087632-3 Grand Park Buffet Infantil Ltda, 10/087645-5 Zr4 Exclusiv Monitoramento De Alarmes Ltda, 10/087652-8 Cetral Creditos Empréstimos Consignados Ltda, 10/087687-0 Andalus Comercio Varejista De Produtos Para Tatuagem Ltda, 10/087689-7 Caixaeta De Queiroz Comercio De Alimentos Ltda, 10/087701-0 Apm Penna-Me, 10/087709-5 Rapido Central Transportes De Cargas Ltda, 10/087734-6 Humed Serviços Medicos E Participações Ltda, 10/087749-4 Ms Menezes, 10/087762-1 Maré Carioca Ltda, 10/087764-8 Novo Teto Materiais De Construção, Vidros E Utilidades Do Lar Ltda, 10/087771-0 Gredan Industria E Comercio De Embalagens Plasticas Ltda, 10/087775-3 Bngl Participações Ltda, 10/087783-4 Cereais Brasil Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/087813-0 Ds Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/087815-6 Plano Construtora Ltda, 10/087820-2 Via Bianchi Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/087837-7 Asb Representacoes Financeiras Ltda, 10/087850-4 Facilita Armarioh E Presentes Ltda, 10/087872-5 Consystem Tecnologia Ltda, 10/087875-0 Projeta Cursos Profissionalizantes Ltda, 10/087881-4 J & M Contabilidade Ltda, 10/087890-3 R&R Comercio De Informatica E Equipamentos Eletronicos Ltda, 10/087892-0 Bar Mercearia E Distribuidora Molinas Ltda, 10/087896-2 Santos & Martins Comercio De Confeccoes Ltda, 10/087915-2 Jca Construcão E Reforma Ltda, 10/087918-7 Real Morada Construtora E Incorporadora Ltda, 10/087940-3 Sbs Alimenots Ltda, 10/087952-7 Pura Produção E Comercialização De Alimentos Organicos Ltda, 10/087956-0 União Artefatos De Cimento Ltda, 10/087964-0 Ferreira Serviços De Fotocopia Ltda, 10/088016-9 Duda Colchões E Complementos Ltda, 10/088031-2 A S F Serviços De Acabamentos Ltda, 10/088035-5 Gm2f Serviços Digitais Ltda, 10/088071-1 Jesus Wt Confeccoes Ltda, 10/088094-0 Navitas Consultoria Empresarial Ltda, 10/088106-8 Maria Aparecida Alves Moreira Confeccoes, Comercio E Acessorios Me, 10/088127-0 M C Comercio De Ferragens E Ferramentas Ltda, 10/088129-7 Bambú Alimentos Orgânicos Ltda, 10/088135-1 Ahead Instituto De Idiomas Ltda, 10/088138-6 Excellence Enxovais E Variedades Ltda, 10/088144-0 Modelo Real Construtora Incorporadora E Corretora De Imoveis Ltda, 10/088155-6 Spe Residencial Mirante Da Floresta Ltda, 10/088165-3 Alves & Garcia Representação Comercial De Medicamentos Ltda, 10/088179-3 Dinho'S Pizza Burger Ltda, 10/088183-1 Empresa De Informatica Rgbi Ltda, 10/088207-2 Cacau Pier Comercio De Alimentos Ltda, 10/088209-9 Churrasquinho Sao Carlos Ltda, 10/088394-0 Topcar Locadora De Veiculos Ltda, 10/088409-1 R & T Comercio De Eletronicos E Celulares Ltda, 10/088420-2 Gois E Meneses Serviços Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/088423-7 Bjp Comercio De Alimentos Ltda, 10/088471-7 Maya Locação E Turismo Ltda, 10/088484-9 Tf Comercio De Alimentos Ltda, 10/088490-3 E & W Comercio De Bebidas E Locações Ltda, 10/088502-0 Anaviba Comercio De Chocolates Ltda, 10/088516-0 Centro De Estética Tatiana E Márcia Ltda, 10/088532-2 Geleia Fest Food Comercio De Alimentos Ltda, 10/088556-0 M J Instalações Ltda, 10/088577-2 Estudio Brasilia Arquitetura E Consultoria Ltda, 10/088578-0 Pcs Matos Peças E Serviços Para Veiculos E Reciclagem De Resíduos Ltda, 10/088580-2 Cg Construções E Reformas Ltda, 10/088604-3 Lona Branca Coberturas E Decorações Ltda, 10/088608-6 4life Sport Condicionamento Físico - Fitness Ltda, 10/088610-8 Jk Comércio De Utilidades Do Lar Ltda, 10/088614-0 Fosgate Audio Car Comercio De Peças E Acessórios Para Veiculos Automotores Ltda, 10/088672-8 Restaurante Zeze Demais Ltda, 10/088687-6 T&L Materiais De Construção Ltda, 10/088697-3 Inforlis Informatica Ltda, 10/088725-2 Simontec Engenharia Ltda, 10/088726-0 Yutaka Centro De Estetica Ltda, 10/088737-6 J A Comercio De Tintas Ltda, 10/088743-0 Fera Transporte E Turismo Ltda, 10/088745-7 M & W Instalações E Reformas Em Geral Ltda, 10/088768-6 Griffon Comercio De Bolsas Ltda, 10/088806-2 Bsb Conveniencia Ltda, 10/088838-0 Mo Comercio De Bebidas E Alimentos Ltda, 10/088843-7 C & C Construção E Incorporação Ltda, 10/088851-8 Mn Contabilidade Ltda, 10/088880-1 Soma Construções Ltda, 10/088884-4 Tocantins Atacadista De Peças Automotiva Ltda, 10/088909-3 Olipa Materiais Para Construção Ltda, 10/088914-0 Santa Auto Center Ltda, 10/088941-7 Snlr Comércio De Equipamentos E Acessórios De Informática Ltda, 10/088972-7 Cafeteria Mistura Chique Ltda, 10/088975-1 Ideia Assessoria Em Processos Imobiliarios Ltda, 10/088977-8 Restaurante Autodromo De Brasilia Ltda, 10/088979-4 Tower Engenharia Ltda, 10/088992-1 Brescia Administração De Imoveis Ltda, 10/089008-3 Ms Instituto De Educação Ltda, 10/089009-1 Clinica Vania Mattos Centro De Estetica E Laser Ltda, 10/089028-8 Solutions Digital E Informatica Ltda, 10/089036-9 Cv Comercio Varejista De Souventes Bijuterias E Artesanatos Ltda, 10/089048-2 Norte Iberica Corretoria De Seguros Ltda, 10/089053-9 Rosacatto Comercio De Vestuários Ltda, 10/089060-1 Alvorada Prestadora De Serviços Didaticos E Pedagogicos Ltda, 10/089062-8 Max Clinica Medica E Segurança Do Trabalho Ltda, 10/089064-4 Sonhos Do Oriente Comercio De Colchões Ltda Me, 10/089082-2 Joao Bosco Nascimento Me, 10/089104-7 Star Participações E Empreendimentos Ltda, 10/089107-1 Ari Marcelino Serviços De Telecom E Internet Ltda, 10/089110-1 Inscide Comercio De Artigos De Iluminação Ltda, 10/089130-6 Helos Informatica Serguranção Eletrônica E Automação Ltda, 10/089142-0 Carvalho & Silva Comercio De Bijuterias Ltda, 10/089147-0 Iportodos Serviços Digitais Ltda,

10/089152-7 Jjfv Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/089158-6 Belem Comercio De Confeccões Ltda, 10/089170-5 Bruna Vitoria Comercio De Roupas Ltda, 10/089175-6 Coiffeur Cabeleireira Unisssex Sempre Bella li Ltda, 10/089180-2 Descontoo Marketing E Intermediações Ltda, 10/089182-9 Maisa Oliveira Gomes E Cia Ltda, 10/089184-5 Aliança Locadora De Veiculos Ltda, 10/089189-6 ,Adalena De Jesus Vieira Me, 10/089205-1 Mercare Participacoes E Investimentos Ltda, 10/089213-2 Ecoplanet - Empreendimentos E Participações Ltda, 10/089247-7 Salão De Beleza Vip Ltda, 10/089272-8 Confeccões E Serviços Domesticos J.P Ltda, 10/089299-0 Espiral Agencia De Noticias, 10/089337-6 Centro Oeste Pallet'S Atacadista E Logistica Ltda, 10/089339-2 Tnw Distribuidoras De Antenas E Serviços Ltda, 10/089357-0 Nf - Presentes E Utilidades Ltda, 10/089362-7 Centro Car - Construção E Incorporação Ltda, 10/089376-7 Lima & Dornas Serviços De Divulgações Ltda, 10/089382-1 Mm Locação E Construção Ltda, 10/089391-0 Panificadora E Confeitaria Arapoanga Ltda, 10/089401-1 Transportadora E Serviços Mais Ltda, 10/089419-4 Distribuidora De Embalagens Elnata Ltda, 10/089421-6 J Miguel Representações Ltda, 10/089457-7 Armazem Do Som Ltda, 10/089467-4 Rs Administração De Imoveis Ltda, 10/089472-0 Estilo H Comércio De Roupas E Acessórios Ltda, 10/089476-3 Jc Delgado Comercio E Serviços Pela Internet Ltda-Me, 10/089478-0 Aguas Claras Filtros Ltda, 10/089508-5 Mig Centro Automotivo Serviços Mecanicos Ltda, 10/089542-5 Errobrihol Minimercado Ltda, 10/089546-8 Instituto De Coaching Aplicado A Tecnologia Da Informação Ltda, 10/089559-0 Infinito Produções Artísticas Ltda, 10/089562-0 Wsa Comercio E Serviços Ltda, 10/089567-0 Bar,Restaurante E Lanchonete D & C Ltda, 10/089578-6 Precision Medicina Diagnostica Ltda, 10/089585-9 Rnls Comercio De Confeccoes Calcados E Acessorios Ltda, 10/089590-5 Vieira & Resende Ltda, 10/089611-1 Uniservice Serviços Gerais Ltda., 10/089625-1 Goncalves Dias Industria E Comercio De Esquadrias Ltda, 10/089634-0 Ferragens Marluci Ltda, 10/089638-3 Star Sistemas Eletrônicos Ltda Me, 10/089647-2 Sete Atacadista De Materiais De Construção Ltda, 10/089654-5 Agm Serviços Administração Predial Ltda, 10/089658-8 Rr Training Academia Ltda, 10/089683-9 Ez Comercio E Servicos Automotivos Ltda, 10/089686-3 Jap - Consultoria Ltda, 10/089694-4 Nr Transporte Ltda, 10/089696-0 Lava Jato Italia Ltda Epp, 10/089711-8 Pratikha Marcenaria Ltda, 10/089713-4 Js Peças E Serviços Automotivos Ltda, 10/089721-5 Jová Comércio De Alimentos Ltda, 10/089723-1 Rocha Construccoes Ltda, 10/089726-6 Ótica Camille Ltda, 10/089745-2 P & V Comércio De Produtos Hortifrutigranjeiros Ltda, 10/089764-9 Rodrigues Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/089783-5 Seabra Producoes E Eventos Ltda, 10/089788-6 Xeron Serviços De Informatica Ltda, 10/089794-0 Jz Comercio Enxovais E Confeccoes Ltda, 10/089814-9 M&S Do Brasil Importação Exportação Comercio De Produtos Para Saúde Ltda, 10/089842-4 Df Comercio Forro Pvc Ltda, 10/089864-5 Fre Life Academia De Condicionamento Fisico Ltda, 10/089882-3 Mda Serviços Eletricos Ltda, 10/089919-6 Restaurante Cafe Alecrim E Sálvia Ltda, 10/089942-0 Figueiredo Consultoria E Capacitação Ltda, 10/089983-8 Big Optica Ltda, 10/089985-4 Aço Comercio De Confeccoes Ltda, 10/089987-0 Marcio Alves Empreendimentos Imobiliario Ltda, 10/090004-6 Sudoeste Produtos Naturais Ltda, 10/090006-2 Macedo E Carvalho Consultoria Ltda, 10/090032-1 Vital Corpus Tratamento Corporal Ltda, 10/090038-0 Sempre Viva Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda, 10/090041-0 Kla Comercio De Acessorios Ltda, 10/090058-5 Aprisco Panificadora Ltda, 10/090080-1 Novidades Usa Ltda, 10/090104-2 Contaccount Assessoria Contabil Ltda, 10/090111-5 Mxt Cacau Comercio Varejista Ltda, 10/090115-8 F. B. Imobiliária E Representação Comercial Ltda, 10/090138-7 Panificadora E Conveniencia Bahamas Ltda, 10/090150-6 Isabella Comercio De Colchoes Ltda, 10/090152-2 Rita Comercio De Colchoes Ltda, 10/090154-9 Expedito Comercio De Colchoes Ltda, 10/090165-4 Adexmux Comercio Serviços E Informatica Ltda, 10/090170-0 Leao & Leao Serviços De Atenção A Saude Home Care Ltda, 10/090755-5 Mazzzi Estofados Fabrica E Reforma De Estofados Ltda, 10/090775-0 Spider Net Serviços De Informatica Ltda, 10/090806-3 Fast Log Transportadora Ltda, 10/090826-8 Cerne - Centro De Reabilitação Neurológica Ltda, 10/090832-2 Mocellin & Lorini Churrascaria Ltda, 10/090834-9 Aliança Lubrificação E Lavagem De Autos Ltda, 10/090846-2 Escolar Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 10/090848-9 Eliete Modas Comercio De Roupas Ltda, 10/090853-5 Original Interiores Comercio De Moveis Ltda, 10/090858-6 Cursos Eja Brasil Ltda, 10/090866-7 Imobiliaria Dario Carvalho Ltda, 10/090876-4 Sistemática Comercio De Equipamentos Eletromecânicos Telematica E Consultoria Empresarial Ltda, 10/090879-9 C & R Estofados E Móveis Ltda, 10/090955-8 Jr Comercio De Vidros Planos Ltda Epp, 10/090957-4 Espaço Cerrado Verde Festas E Eventos Ltda Epp, 10/090963-9 Total Serv Soluções Em Reformas E Manutenções Ltda, 10/090983-3 Brink Paper Brinquedos E Papelaria Ltda, 10/091022-0 Leao & Lino Cosméticos Ltda, 10/091037-8 Excelsa Engenharia Consultoria Gestao Ambiental E Florestal Ltda, 10/091061-0 Rbl Empreendimentos Imobiliários Consultoria E Treinamentos Ltda, 10/091095-5 Alfa Pinturas E Reformas Ltda, 10/091121-8 Loqwells Maquinas E Equipamentos Para Construção Ltda, 10/091123-4 Megane Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/091145-5 Portal Industria E Comercio De Subprodutos De Origem Animal Ltda, 10/091147-1 Megane Construção E Incorporação Ltda, 10/091150-1 Gazebo Confeitaria E Café Ltda, 10/091168-4 Mauve Tecnologia Da Informação Ltda, 10/091194-3 Voitech Sistemas Comunicação Desenvolvimento E Consultoria De Ti Ltda, 10/091222-2 G P Construções Metalicas Ltda, 10/091231-1 Comercial De Ferragens Talita Ltda, 10/091237-0 Limpo Serviços De Limpeza Pos Obra Ltda, 10/091246-0 Flessas & Flessas Consultoria Ltda, 10/091273-7 Girassol Modas Ltda, 10/091283-4 Sapeba Consultoria E Treinamentos Ltda, 10/091303-2 Vergara Assistencia Tecninca Ltda, 10/091305-9 Instituto De Musica Rec Musical Ltda, 10/091310-5 Luciano Brasileiro De Oliveira & Castro Consultoria Ltda, 10/091459-4 Odontonaves Clínica Odontológica Ltda, 10/091478-0

Octogonal Comercio De Confeccões Ltda, 10/091493-4 Sm De Oliveira & Cia Ltda, 10/091571-0 Construsonho Construtora Ltda, 10/091583-3 Accj Moda E Acessorios Ltda, 10/091585-0 House Tech Comercio Varejista De Equipamentos Eletronicos E Suprimentos De Informatica Ltda, 10/091589-2 R&F Comercio De Vestuario Ltda, 10/091591-4 Master Promotora De Credito E Serviços Ltda, 10/091596-5 Emanuely Comercio De Roupas Ltda, 10/091605-8 Personal Consultoria Empresarial Ltda, 10/091618-0 Mercado Bahia Ltda, 10/091621-0 Agropecuaria Tambori Ltda, 10/091623-6 Estação Da Limpeza Comercio De Materiais Para Lempieza E Ltda, 10/091637-6 Multipla Consultoria Instrutoria E Treinamento Empresarial Educacional E Cultural Ltda, 10/091677-5 Machimello Comercio De Roupas Ltda, 10/091686-4 V. M. D Bar E Lanchonete Ltda, 10/091698-8 Arbr Malharia Ltda, 10/091720-8 Construtora So Ltda, 10/091730-5 To Na Onda 2 Comercio De Roupas Ltda, 10/091772-0 A B S Minas Gesso Ltda, 10/091798-4 Mercado Njm Ltda, 10/091800-0 Jj Comercio De Roupas Femininas Ltda, 10/091823-9 Tecno Master Informática E Treinamentos Ltda, 10/091826-3 Abaetes Promocoes E Eventos Ltda, 10/091837-9 Blits 10 Comercio De Confeccoes Ltda, 10/091844-1 Swot Produções E Eventos Ltda, 10/091846-8 Prime Consultoria E Serviços Especializados Ltda, 10/091956-1 Acb Guerra Negocios Imobiliarios Ltda, 10/091964-2 Comercial De Alimentos Cavalcante Ltda, 10/092011-0 Rila Informatica Ltda, 10/092098-5 Platz Empreendimentos E Administradora Ltda, 10/092103-5 Vj Sex Shop Ltda, 10/092128-0 Spazio Limpeza E Conservação Ltda, 10/092131-0 Drogaria Bh Ltda, 10/092170-1 Ag Distribuidora De Bebidas Ltda,

10/092192-2 Soluction Logistica E Eventos Ltda, 10/092197-3 Instituto De Estetica Corporal E Facial Kirey Ltda, 10/092272-4 Tatunet Comércio De Jogos Eletrônicos Ltda, 10/092288-0 Andrade Bohilha Engenharia Ltda, 10/092362-3 Marie Comercio Verejista De Produtos Agropecuarios Ltda, 10/092373-9 Hace Serviços De Informática Ltda, 10/092382-8 Forts Mercanaria Ltda, 10/092396-8 Augusto Construtora Ltda, 10/092412-3 Iec Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/092441-7 Reto Mania Serviços De Terraolenagem Ltda, 10/092458-1 Nova Etapa Comercio De Calçados Ltda, 10/092482-4 Gesso Forte Ltda, 10/092499-9 Tok Artes Moveis E Decorações Ltda, 10/092512-0 Bandeirantes Mineração Ltda, 10/092539-1 Guedes & Lucas Cabelereiros Ltda, 10/092554-5 Construtora Oliveira Duarte Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/092566-9 Bx Incorporadora Ltda, 10/092577-4 De 4 E Melhor Produções Artísticas Ltda, 10/092580-4 Denneb Estrela Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/092583-9 Prata Service Serviços De Conservação E Limpeza Ltda, 10/092588-0 D I A Comercio De Alimentos Ltda, 10/092590-1 2gl Centro De Estetica E Beleza Ltda, 10/092595-2 Fonteviva Complementos Alimentares E Nutraceuticos Ltda, 10/092597-9 Casabraz Pisos E Acabamentos Ltda, 10/092613-4 Omega Projetos Ltda, 10/092616-9 Andrade & Freitas Comercio De Cosmeticos Ltda, 10/092625-8 Blue Mango Agência De Notícias E Comunicação Digital Ltda, 10/092647-9 Pokaroupa Moda Intima Ltda, 10/092690-8 Md Pizzaria E Lanchonete Ltda, 10/092706-8 Usadão Do Juruna Sucatas E Materiais De Construção Ltda, 10/092708-4 Medeiros & Araujo Construções E Reformas Ltda, 10/092717-3 Costa Dias Montagem E Manutenção Ltda, 10/092724-6 Phoenix Comercio E Serviços De Limpeza Ltda, 10/092757-2 Crew 2b Comercio Verejista De Sorvetes Ltda, 10/092778-5 Fg Comercio De Modas E Confeccoes Ltda, 10/092781-5 T & T Atividades Esportivas Ltda, 10/092820-0 Construtora Guerra Ltda, 10/092900-1 Rs Instrumentação Cirurgia E Video Laparoscopica Ltda, 10/092972-9 Daniela Comércio Varejista De Bijuterias Ltda, 10/093006-9 Açougue Mercearia E Sacolao Tocantins Ltda, 10/093035-2 Marianos E Silva Panificadora Confeitaria E Mercearia Ltda, ALTERACAO: 10/001495-0 Transvelozo Cargas E Descargas Ltda Me, 10/018697-1 Alvarez & Borges Alimentos Ltda Me, 10/047516-7 Impact Studio Cabelereiros Ltda Me, 10/049799-3 Imperatriz Comercio De Produtos Farmaceuticos & Perfumaria Ltda Me, 10/062372-7 Jota Livraria E Papelaria Ltda, 10/062544-4 Smb Transportes Ltda Me, 10/062547-9 Adore Confeccoes Em Geral Ltda Me, 10/062548-7 Vanity Cosmetics Ltda-Me, 10/064392-2 Ace Associates Consultoria E Treinamento Ltda Me, 10/064774-0 Well Elevadores Ltda, 10/065399-5 Weekend Corretora De Seguros Ltda, 10/065448-7 Drogaria Vitabel Ltda, 10/069049-1 W. Sete Promotora De Creditos Ltda, 10/069223-0 Soma Solução Em Sistemas Ltda -Me, 10/069409-8 Oliveira & Santana Materiais De Construção Ltda-Me, 10/069440-3 Maxximu'S Centro Automotivos Ltda - Me, 10/069500-0 Edubom Instalacao De Paineis Publicitarios Ltda, 10/070470-0 Barbosa & Nery Comercio De Bones E Camisetas Ltda-Me., 10/070471-9 Zula Bar E Restaurante Ltda Me, 10/070473-5 Palma Tecnologia E Informatica Ltda, 10/070674-6 4 Taurus Construcoes Ltda-Me., 10/070875-7 Marrocos E Sotero Contadores Ltda, 10/070904-4 Piloto Carimbos Comércio E Industria Ltda Me, 10/070945-1 Rei Da Talapia Alimentação Saudavel Ltda-Epp, 10/070948-6 Free Way Transportes Ltda Me, 10/070957-5 Georreferência Consultoria E Treinamento Em Geoprocessamento Ltda, 10/070964-8 Cohiba Tabacaria E Souvenir Ltda, 10/071070-0 Arma-Zen - Importação Exportação E Comercio De Produtos Manufaturados Ltda Epp, 10/071213-4 Aga- Comercio Varejista De Equipamentos De Informatica E Representações Ltda-Me, 10/071446-3 Sola - Comércio De Subprodutos Animais Ltda - Me, 10/071490-0 Santana Imoveis Ltda, 10/071822-1 Operativa De Sistemas Ltda Me, 10/072642-9 Lanternagem E Pintura Sao Jose Ltda Me, 10/072655-0 Magazine, Papelaria E Armarioh B. De Almeida Ltda Me, 10/073159-7 Viva Bem Serviços Financeiros Ltda, 10/073170-8 Armarioh E Papelaria Shama Ltda-Me, 10/073249-6 Targes Serviços Ltda Me, 10/073334-4 Sanemix Construções E Incorporações Ltda, 10/073506-1 Pic Centro De Estetica Ltda Me, 10/073733-1 Maistech Comercio De Eletronicos Ltda, 10/074290-4 V. L. Confeccões Ltda Epp, 10/074342-0 Rio Amazonas Producoes

Ltda Me, 10/074443-5 Divina Forte Designer E Interiores Ltda Me, 10/074516-4 Comercial De Alimentos E Bebidas Cunha & Vieira Ltda Me, 10/074880-5 Md Comercio E Representacoes Ltda Me, 10/074941-0 Nova Era Pneus Ltda -Epp, 10/075089-3 Casospp Centro Avançado De Selecao De Odores Para Agentes Para Agentes De Segurança Publica E Privada Ltda, 10/075130-0 Chediak Psicologia Ltda, 10/075432-5 Karina Otica Ltda, 10/075499-6 Livre Tecnologia De Informatica Ltda Me, 10/075651-4 Ac Coelho Materiais Para Construção Ltda, 10/075759-6 Dismaf Distribuidora De Manufaturados Ltda, 10/075778-2 J Vieira Comercial De Cosméticos Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/076048-1 Henz & Honório Clínica De Fisioterapia Ltda Me, 10/076619-6 Comercial De Alimentos Sobradinho Ltda, 10/076664-1 Engerservice Solucoes Eletricas Ltda, 10/076730-3 Body Healthy Comercio De Artigos De Nutricao Esportiva Ltda Me, 10/076748-6 Só Barcos Comércio E Serviços Ltda, 10/076831-8 Rvv Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/076905-5 A Seguranca, Comercial De Portas E Janelas Ltda Me, 10/076914-4 Pereira & Silva Representações Hidráulicas Ltda, 10/077012-6 Sr Nimbus Prestação De Serviços Em Tecnologia Ltda, 10/077023-1 Taguatinga Artesanatos Ltda Me, 10/077030-4 Instituto Conhecer De Pesquisa E Educação Ltda., 10/077043-6 Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporações Imobiliarias Ltda, 10/077068-1 Fish Club Peixes Ornamentais Ltda Me, 10/077464-4 C & E Fabricacao De Alimentos Ltda Me, 10/077758-9 Masha'A - Comercio Varejista De Relogios E Acessorios De Moda Ltda Me, 10/077852-6 Jota Livraria E Papelaria Ltda, 10/077980-8 Sapucaia Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/078159-4 Miranda Fitness Wear Comercio De Vestuario Ltda-Me., 10/078171-3 Ceos Consultoria Educação E Corretora De Seguros Ltda, 10/078265-5 Ferreira E Ferraz Ltda Me, 10/078276-0 Montagem Estrutura Para Festas E Eventos Ltda Me, 10/078318-0 Zion Soluções Em Multimidia Ltda Me, 10/078324-4 Proative Participações E Serviços Ltda. Epp, 10/078328-7 Polo Participações Ltda, 10/078400-3 Lynx Informatica E Informacoes Ltda, 10/078425-9 Revcar Revestimento Em Couro Para Automoveis Ltda, 10/078446-1 Nb Comercial De Tintas Ltda Epp, 10/078460-7 Habita Consultoria E Projetos Ltda, 10/078519-0 Iale-Instituto Academico De Linguas Estrangeiras Ltda Me, 10/078546-8 Passeado Projetos Educacionais, Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/078642-1 Mamede Comércio Varejista De Calçados Ltda Me, 10/078646-4 Comercial De Cereais J. S. Ltda, 10/078738-0 Ellite Games E Informatica Ltda Me, 10/078761-4 Sni Segredo Nacional Imobiliario Ltda, 10/078776-2 Brigada De Incêndio Anjos Da Guarda Ltda, 10/078813-0 Imed Instituto Medico Cirurgico Do Aparelho Digestivo Ltda, 10/078814-9 Imed Instituto Medico Cirurgico Do Aparelho Digestivo Ltda, 10/078932-3 Ray Comércio De Roupas Ltda Me, 10/078956-0 Aplliq Filme Comercio Varejista De Peliculas De Controle Solar Ltda-Me., 10/078958-7 Hj Distribuidora De Frios Ltda-Me, 10/078980-3 Cidade Limpa-Serviços E Soluções Ambientais Ltda, 10/079032-1 O 2 Telecom Ltda Me, 10/079055-0 Luzmar Iluminação E Elétricos Ltda, 10/079086-0 R1 Produtos Graficos Ltda Me, 10/079109-3 Tera - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/079112-3 Rt Comercio Representacao E Servicos De Manutencao Predial Ltda, 10/079121-2 Gap Comercio Representacao E Serviços De Manutencao Predial Ltda, 10/079127-1 Vip Tour Viagens Ltda Me, 10/079187-5 Tranbomfim Materiais Para Construção Ltda Me, 10/079291-0 Conceito Arquitetura Ltda, 10/079372-0 Panificadora E Confeitaria Jn Ltda-Me., 10/079543-9 Mks Produções Eventos E Locação De Automóveis Ltda Me, 10/079551-0 Celtcar Serviços Mecânicos Ltda Me, 10/079553-6 Dolar Turismo E Corretora De Cambio Ltda Me, 10/079555-2 Drogaria E Perfumaria Farmabella Ltda Me, 10/080452-7 L.K.L Comércio De Eletrônicos Ltda - Me, 10/080497-7 Construtora E Incorporadora Mendes Ltda, 10/080499-3 Practical Office Escritorios Virtuais Ltda, 10/080646-5 Flashx Construtora E Incorporadora Ltda, 10/080739-9 Centro De Fomacao De Condutores B Orca Ltda, 10/080765-8 Pórtico Empreendimentos E Negócios Imobiliários Ltda, 10/080782-8 Milenio Transportes Ltda, 10/080812-3 Oceanica Modas Ltda Me, 10/080841-7 N J V Da Silva Representações, 10/080878-6 Injetocar Peças E Serviços Ltda Me, 10/080883-2 Oliveira & Sales Confeccões E Consertos Ltda - Me, 10/080912-0 Metrus Engenharia Ltda, 10/080990-1 Lab Administração De Imóveis Ltda, 10/081018-7 Coliseu Construções E Reformas Em Imóveis Ltda, 10/081073-0 Cergal Construções E Representações Ltda Me, 10/081086-1 Air Soluções Em Informatica Ltda-Me., 10/081121-3 Jma Clinica De Estetica Ltda, 10/081131-0 Matrix Sorveteria E Serviços De Lan House Ltda Me, 10/081152-3 Graf & Carneiro Ltda Me, 10/081159-0 Insold - Inovação Em Soluções Digitais Ltda Me, 10/081163-9 E & J Ltda-Me., 10/081194-9 Net Brasília Ltda, 10/081197-3 Blue Credito Assessoria Empresarial Ltda, 10/081230-9 Mecannica Vollante Carlos Car Ltda Me, 10/081264-3 Solucao Contadores Associados Ltda Epp, 10/081265-1 Fibra Construções Ltda, 10/081270-8 Special Clean Lavanderia Ltda, 10/081274-0 S. C. B. Engenharia Ltda, 10/081284-8 Via Cantabil Consultoria E Negacios Ss Ltda, 10/081294-5 Econolar Comercio Varejista De Material Para Serralheria Ltda, 10/081295-3 Arc Comercio De Alimentos Ltda, 10/081298-8 Varalzinho Confeccoes E Comercio De Roupas Ltda Me, 10/081302-0 Srj Internet E Informatica Ltda Me, 10/081312-7 Distribuidora Brasileira De Artigos Escolares E Bazar Ltda, 10/081325-9 Tony Cell Comércio De Celular Ltda Me, 10/081332-1 Papelaria E Livraria Du' Estudante Ltda Me, 10/081343-7 G & C Comercio E Serviços Para Escritorios Ltda Me, 10/081355-0 Techvide Comercio E Serviços De Mergulho Ltda, 10/081370-4 Sequencial Pinturas Ltda-Me, 10/081371-2 Potencial Pinturas Ltda, 10/081400-0 Dantas & Magalhaes Ensino De Idiomas Ltda, 10/081403-4 C7 Taguatinga Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/081406-9 Mk Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/081428-0 Atlas Comercio De Materiais De Construção Ltda, 10/081436-0 R E & S Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/081440-9 Premier Comércio De Produtos E Equipamentos Esportivos Ltda Me, 10/081441-7 Clinica Medica De Dermatologia Renova Ltda, 10/081442-5 Unidade Clínica E Cirúrgica Em Oftalmologia Do Df Ltda, 10/081446-8

Ccd - Centro De Cirugia Digestiva E Nutricao Ltda, 10/081449-2 Ipê Mídias E Produções Ltda, 10/081452-2 By Side Tapetes Ltd Aepp, 10/081453-0 Jr Construções Ltda, 10/081454-9 Brasil Equipamentos E Serviços Ltda, 10/081458-1 Fg Consultoria, Negócios E Empreendimentos Ltda, 10/081459-0 Beneserv -Caixa De Benefícios Dos Servidores Públicos Da Capital Do Brasil Ltda, 10/081460-3 Hilal Filhos Material De Construção Ltda Epp, 10/081465-4 Jf Comércio De Utilidades Do Lar Ltda Epp, 10/081479-4 Alm - Instituto De Acupuntura E Estetica Ltda - Me, 10/081517-0 Rv Distribuidora De Produtos De Informatica E Papelaria Ltda-Me, 10/081524-3 Euroclean Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 10/081583-9 Cepem Centro De Estudos E Pesquisas Municipais Ltda, 10/081659-2 Ab Comunicacao E Assessoria De Marketing Ltda, 10/081662-2 Comalta Confeccao E Comercio Atacadista E Varejista De Roupas Ltda Epp, 10/081684-3 Transportes Cidade Brasília Ltda, 10/081710-6 Lava Jato Elshaday Ltda Me, 10/081719-0 Portal Paineis Ltda, 10/081740-8 Glg Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 10/081742-4 Ultraforma Academia Ltda, 10/081747-5 Zelo Construções Ltda-Me, 10/081774-2 Construtora Bosco Resende Ltda, 10/081786-6 Fatto Assessoria E Serviços Contabeis Ltda - Me, 10/081861-7 Mdam Serviços De Informatica E Telecomunicações Ltda-Me, 10/081863-3 Frigold Indústria E Comércio De Carnes E Derivados Ltda Me, 10/081865-0 Pedro Alves Pastelaria Ltda Me, 10/081878-1 Ita Editora Grafica Ltda Me, 10/081905-2 Instituto De Beleza Starbella Ltda-Me, 10/081910-9 Medlog Distribuição De Medicamentos Ltda, 10/081914-1 Svd Negócios Ltda Epp, 10/081918-4 Restaurante Takumi Assados E Grelhados Ltda-Me., 10/081919-2 N&G Merceria E Utilidades Do Lar Ltda Me, 10/081924-9 Fcg Comercio, Turismo E Serviços Ltda, 10/081950-8 Unisaber Pos Graduação E Pesquisa Ltda-Me., 10/081953-2 Ue Brasil Tecnologia Ltda, 10/081955-9 Brcon Condomínios E Cobranças Ltda Me, 10/081957-5 Lovath Moveis Ltda-Me., 10/081973-7 Fvo - Brasília Indústria E Comércio De Alimentos Ltda, 10/082001-8 Abrepe Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/082006-9 Allmatech Consultoria E Desenvolvimento Ltda, 10/082011-5 Luciano & Rodrigo Construtora Serviços E Reformas Ltda Me, 10/082023-9 Sap Serviços E Atendimentos Psicológicos Ltda, 10/082052-2 Cped Cursos Educacionais Ltda Me, 10/082056-5 Oral Class Consultorio Dentario Ltda, 10/082057-3 Cáldia Moda Comércio De Roupas Ltda Me, 10/082059-0 Oestediessel Tratores E Equipamentos Ltda, 10/082065-4 Instituto De Terapia Intensiva E Serviços Medico Hospitalares Ltda, 10/082067-0 Almeida & Silva Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 10/082091-3 Fortaleza Assessoria Empresarial E Contabil Ltda Me, 10/082097-2 Império Comercial, Serviços De Dedetização E Reformas Em Geral Ltda, 10/082110-3 Esfera Comunicação E Publicidade Ltda Me, 10/082140-5 Distribuidora De Frutas Emporio Das Frutas Ltda, 10/082202-9 Ippur - Instituto De Pesquisa E Projetos Urbanos E Rurais Consultores Associados Ltda, 10/082204-5 Bar E Restaurante Prato De Cristal Ltda Me, 10/082207-0 Dixoil Industria De Manufatura Reversa Ltda Me, 10/082222-3 Jp Informatica Ltda Me, 10/082281-9 Metalurgica Rolfer Ltda Me, 10/082295-9 Santa Brigida Ltda -Me, 10/082353-0 Kafka Comercio De Armarioh E Serviços De Serigrafia Ltda- Me, 10/082424-2 Ultra Serviços Ambientais Ltda Me, 10/082425-0 Personal Dog Produtos Veterinarios Ltda Me, 10/082487-0 Cekada Materiais De Construc?O Ltda Me, 10/082508-7 Pizzaria Dinorah Ltda Me, 10/082512-5 Df Testil Comercio De Sacarias Ltda-Me., 10/082515-0 Komeno & Hirochima Restaurante Ltda Me, 10/082527-3 Mercantil Pollux Ltda, 10/082534-6 Transportadora Bortolini Ltda Me, 10/082540-0 Sos Divulgação E Capotaria Ltda, 10/082565-6 Pedro & Filhos Agropecuaria E Deistribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/082569-9 M & L Ltda Me, 10/082588-5 Abraao Domingos Correia & Cia Ltda, 10/082614-8 Retifica De Cabeçotes Mbs Ltda Me, 10/082626-1 Xstream-Br Tecnologia E Processamento De Dados Ltda, 10/082657-1 Resennde Serviços De Sinalizacao Ltda Me, 10/082734-9 Pizzaria Sabor Da Hora Ltda Me, 10/082787-0 Clínica Rbm - Fonoaudiologia, Psiquiatria E Psicoterapia Ltda, 10/082797-7 Jb Auto Peças Ltda Me, 10/082813-2 Soares & Cia Ltda -Me, 10/082833-7 Humanas Prestadora De Serviços Ltda, 10/082839-6 Celta Distribuidora De Gas Ltda Me, 10/082886-8 Ad1 Soluções Corporativas Em Telefonia E Comunicação Ltda Me, 10/082971-6 Consultorio Odontologico Ferreira & Marques Ltda - Me, 10/082980-5 Tractoria Construções E Equipamentos Ltda, 10/082981-3 Audus Construtora E Incorporadora Ltda, 10/083030-7 Swot - Serviço De Festas E Eventos Ltda Me, 10/083040-4 Agrofrutas Importação E Exportação De Alimentos Ltda Me, 10/083072-2 C.B.S Comercial Bernardes & Silva Ltda Me, 10/083098-6 Nunes Despachante Ltda, 10/083099-4 Als Cobrança Extra Judicial Ltda Epp, 10/083101-0 Lit Laboratório De Inovação Tecnológica Ltda, 10/083212-1 Cassia - Clinica De Psicologia Ltda, 10/083225-3 In Vitro Cristal Temperado Ltda Me, 10/083241-5 Cristal Prestação De Serviços Diversos Na Área De Veiculos Ltda - Epp, 10/083263-6 Portal Comercio De Electronicos Ltda Me, 10/083310-1 Magoo Peças De Fixação Automotiva Ltda-Epp, 10/083320-9 A M V 5 - Engenharia E Consultoria Ltda, 10/083324-1 S & C Odontologia Ltda, 10/083340-3 Gwa - Empreendimentos Turísticos Ltda, 10/083349-7 Primo Comida Árabe Ltda Me, 10/083362-4 Reguladora De Motores Real Ltda Me, 10/083450-7 Distribuidora De Bebidas Satellite Ltda, 10/083461-2 General Support Consultoria E Representacoes Ltda, 10/083463-9 Cantina Olimpo Ltda Me, 10/083464-7 Stilo Sign Serviços De Confeccões De Placas Adesivas E Impressão Digital Ltda Me, 10/083467-1 Bilacchi Comercio De Produtos E Serviços Veterinarios Ltda Me, 10/083468-0 Clinica Veterinária Juliana Bilacchi Ltda, 10/083471-0 Etica Contabilidade E Auditoria Ltda, 10/083484-1 Auto Posto Sof Norte Ltda, 10/083486-8 Sautec Comércio De Produtos Para Saúde Ltda Epp, 10/083492-2 Central Distribuidora Grandes Marcas Ltda, 10/083494-9 Brandao E Oliveira Utilidades Domesticas Ltda, 10/083500-7 Tancinha Industria De Alimentos Ltda, 10/083518-0 P & D Comercio De Gesso Ltda Me, 10/083519-8 Ibo Instituto Brasileiro De Odontologia Ltda, 10/083523-6 Gkr Music Fabricações E Comercio De Instrumentos

Musicais Ltda Me, 10/083526-0 L. Lara Diagnósticos Médicos Ltda, 10/083533-3 Sgs Gunter Schmidt Gestao De Investimentos E Agropecuaria Ltda, 10/083559-7 Silva E Magalhaes Comercio De Roupas Ltda-Epp., 10/083561-9 Attrium Arquitetura, Construções E Interiores Ltda., 10/083573-2 Faculdades Euro-Brasileiras Para A Educacao Superior Privada Ltda, 10/083581-3 Betria Participações E Investimentos Ltda, 10/083582-1 Preview Participações Ltda, 10/084002-7 Instituto De Presentes Maciel E Sabrina Ltda Me, 10/084022-1 Tração 4x4 Comercio De Equipamentos E Serviços Ltda, 10/084024-8 A & E - Comercial De Manufaturados Ltda Epp, 10/084038-8 Argumento Produção Jornalística Ltda, 10/084039-6 Architecti-Consultoria E Planejamento Em Arquitetura E Urbanismo Ltda, 10/084041-8 Nihon Telematica Ltda, 10/084043-4 Positiva Importacao E Exportacao Ltda Me, 10/084053-1 St Construção Comercio Serviços E Representação De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/084054-0 Marca Registrada Veiculos Ltda, 10/084075-2 Primeiro Supermercado Panellão Ltda Me, 10/084096-5 J F Soares Serviços De Reformas Ltda, 10/084116-3 B&R - Comércio De Carnes Ltda - Me, 10/084118-0 Gome & Gomes Transportes Terraplenagem E Construções Ltda Me, 10/084188-0 Food'S Express Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/084198-8 Gecrizia Serviços De Escritorio E Apoio Administrativo Ltda Me, 10/084210-0 Biv 29 Comercio De Roupas Ltda, 10/084228-3 Instituto De Ensino Jces Ltda Me, 10/084241-0 Polimeta Construtora E Incorporadora Ltda, 10/084253-4 Bii 26 Comercio De Roupas Ltda, 10/084255-0 Biii 83 Comercio De Roupas Ltda, 10/084261-5 Distribuidora Monte Azul Ltda Me, 10/084265-8 Medical Shop Produtos Hospitalares Ltda, 10/084273-9 L & O Sistemas Computacionais Ltda, 10/084282-8 Rio Sul Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/084287-9 Internet Club Informatica Ltda-Me, 10/084327-1 Telvox Tecnologia Electronica Ltda Me, 10/084330-1 JI Almeida Construções Ltda, 10/084404-9 Mega Visão Vistoria De Veiculos E Conservação Ltda., 10/084405-7 Pro Mix Comercio De Confeccao Ltda Me, 10/084406-5 Conecta Audio Instrumentos Musicias E Acessorios Ltda, 10/084412-0 Lopes De Paula Comercial De Alimentos Ltda, 10/084417-0 Global Cursos E Livraria Ltda Me, 10/084419-7 Dubon Comércio E Distribuição De Papéis Ltda, 10/084420-0 Imunocentro Centro Integrado De Alergia Pediatria E Vacinação Ltda, 10/084422-7 W. A. Studio Cabeleireiros Ltda Me, 10/084432-4 Nct Informática Ltda, 10/084437-5 Fga Serviços E Comercio De Produtos Hospitalares Ltda Me, 10/084438-3 DII Serviços De Informatica Ltda Me, 10/084452-9 Atual Games Ltda -Me, 10/084454-5 Nd Freios Servicos De Borracharia E Mecanica De Autos Ltda Me, 10/084461-8 Mpc Bar E Restaurante Ltda Me, 10/084488-0 Raça Moto Parts Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 10/084490-1 Podium Racing Comercio De Pecas E Servicos Ltda Me, 10/084492-8 Century Indiomias E Traduções Ltda, 10/084495-2 Loclog - Administradora De Bens Ltda, 10/084496-0 Lucro Contabilidade Ltda Epp, 10/084509-6 Sandu Comercio De Materiais Eletricos Ltda Epp, 10/084519-3 C & C Copiadora Ltda Me, 10/084522-3 Dgl Telecom Servicos E Comercio De Telecomunicações Ltda-Me, 10/084536-3 Falcao Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/084543-6 Bambuí - Administração De Imóveis Ltda, 10/084544-4 Radioluz - Auxílio Diagnóstico Por Imagem Ltda, 10/084548-7 Pereira & Veras Gas Ltda-Me, 10/084561-4 Talentos Brilhantes Produções Artísticas E Cinematográficas Ltda Me, 10/084569-0 Colection Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/084576-2 Plamel Comercio De Ferragens Ltda-Me., 10/084579-7 Ronaldo Aguiar - Comercio E Representação De Material De Construção Ltda Me, 10/084600-9 Kipling Df Comércio De Bolsas Ltda Epp, 10/084601-7 Acessorios Kpl Ltda, 10/084634-3 Amorim & Martins Automóveis Ltda-Me, 10/084637-8 HI Terraplenagem Ltda Me, 10/084650-5 Hm Consultoria Empresarial Ltda, 10/084658-0 Lc Limpeza E Conservação Ltda -Me, 10/084673-4 Vf Turismo Ltda Me, 10/084682-3 Vox Interlligence Informatica Ltda, 10/084689-0 Ducheff Produtos Alimentícios Ltda-Epp, 10/084695-5 Df Pisos E Acabamentos Ltda Me, 10/084714-5 Multicultural Arte, Comunicação E Ecologia Ltda, 10/084737-4 Escola Tecnica De Saude Ltda Epp, 10/084738-2 Toledo Investimentos Imobiliarios Ltda, 10/084739-0 Aslin Representação E Distribuição De Produtos De Acessibilidade Ltda Me, 10/084745-5 Lemos Construccoes Transportes Areia E Cascalho Ltda, 10/084763-3 Scorpion Controladoria & Contabilidade Ltda, 10/084792-7 Hortibraz Comércio E Tecnologia Ltda, 10/084796-0 Artes Grafica Comercio E Representações Ltda Me, 10/084802-8 Estrela Comercio De Calçados Ltda Me, 10/084803-6 Planeta - Comércio De Calçados E Vestuário Ltda-Epp, 10/084805-2 Home Help Atendimento Medico Domiciliar Ltda, 10/084816-8 Bazar E Papelaria Lane Ltda, 10/084826-5 B.K.T. Serviços De Apoio Administrativo Ltda - Me, 10/084832-0 Ence-Escola De Negocios Cursos E Especialização Ltda, 10/084833-8 Borges Serviços De Assistencia Automotiva Ltda-Me., 10/084845-1 Arquivo, Logística E Comércio Em Geral Quality Ltda, 10/084849-4 Lavanderia Bristol Ltda - Epp, 10/084850-8 Plastifibra Comercial De Plásticos Ltda Epp, 10/084853-2 Silvia Alves Instituto De Beleza Ltda-Me, 10/084858-3 Carroweb Sistemas Informatizados Ltda, 10/084865-6 Mercado Popular Ltda, 10/084877-0 Azn Informatica Ltda-Me, 10/084879-6 Clínica De Olhos Central Ltda, 10/084880-0 Tania E Telma Cabeleireiros Ltda Epp, 10/084911-3 Ceorl Centro Especializado Otorrinolaringologico Ltda, 10/084915-6 Caf - Centro De Ultrasonografia E Avaliacao Fetal Ltda, 10/084930-0 Allan Car Auto Peças Ltda Me, 10/084938-5 Mercosam Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/084939-3 Apb - Serviços De Reformas Ltda, 10/084944-0 Via Couros Bolsas E Acessórios Ltda Me, 10/084945-8 Vapotec - Servicos De Equipamentos Industrias Ltda Me, 10/084947-4 Ld Comércio De Veiculos Novos E Usados Ltda, 10/084951-2 M&M Informatica Ltda, 10/084953-9 E & J Bar E Choperia Ltda, 10/084969-5 Imperial Plaza Hotel Ltda Me, 10/084975-0 Portinary Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/085001-4 Supermercado Amorim Ltda Me, 10/085002-2 Ribeiro Distribuidora De Bebidas E Diversos Ltda-Me., 10/085006-5 Plak Construções Ltda-Me., 10/085024-3 Xti Informática Ltda, 10/085025-1 Soggia



Comercio E Serviços Graficos Ltda Me, 10/085031-6 Zl - Cabeleireiros Ltda Me, 10/085042-1 B R A Radiodiagnóstico Ltda, 10/085044-8 Basefort Mineradora Construtora E Incorporadora Ltda Me, 10/085046-4 Dona Onça Transportes Ltda, 10/085050-2 Clínica Odontologica Jt Ltda Me, 10/085052-9 Rv Construção E Incorporação Ltda, 10/085056-1 Planeta Ferragens Ltda Me, 10/085064-2 Ollimart Lanternagem E Pintura Ltda, 10/085071-5 Eletrica Solar Ltda Epp, 10/085365-0 Mass Alimentos Ltda Me, 10/085366-8 Ribeiro Comercial De Ferragens Ltda Me, 10/085368-4 L & G Servicos De Assistencia Tecnica Ltda Me, 10/085369-2 Arbrntcont Contabilidade E Assessoria Ltda Me, 10/085371-4 Kav - Informatica Ltda Me, 10/085406-0 Comercial E Representações De Alimentos Resende Ltda Me, 10/085411-7 Bandeirante- Academia Para Mulheres Ltda, 10/085414-1 J Leandro Representantes Associados Ltda, 10/085418-4 Nathália Transportadora Ltda Me, 10/085424-9 Bsi Do Brasil Ltda, 10/085430-3 Inteligente Serviços De Escritório E Apoio Administrativo Ltda Me, 10/085431-1 Avg Logistica , Encomendas E Cargas Ltda Epp, 10/085441-9 Batista & Lopes Ltda Me, 10/085475-3 Geralservice Serviços Ltda-Me, 10/085476-1 Escae - Consultores Associados E Participações Ltda, 10/085493-1 Tech Solutions Solucoes E Servicos De Informatica Ltda Me, 10/085507-5 Complexo Medico E Psicologico Ltda, 10/085523-7 Triplex - Comércio De Relógios Ltda Me, 10/085527-0 Athenas Medical Importadora E Dist De Prod Medicos Ltda Me, 10/085528-8 Transportadora Continental E Comercialização De Graos Ltda Me, 10/085532-6 Brasfort Empresa De Segurança Ltda, 10/085534-2 L.N. Da Cunha & Cia Ltda Me, 10/085535-0 Metalurgica Guima Ltda Me, 10/085536-9 Fazendo Contas Contadores Associados Ltda Me, 10/085553-9 Villas Boas Criações Em Acrílico Ltda-Me, 10/085558-0 Rtcar Veiculos Multimarcas Ltda, 10/085560-1 Itajuba Restaurante E Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/085563-6 Pitanga Casa De Sabores Restaurante Ltda-Epp, 10/085565-2 So Della Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 10/085578-4 Casa Limpa Dedetizadora Ltda Me, 10/085597-0 Jmwa Cabeleireiros E Transportes Ltda Me, 10/085598-9 Tenorio Assessoria Empresarial E Revisoes Financeiras Ltda., 10/085602-0 D'Esigner Confeccoes E Armarinho Ltda Me, 10/085611-0 Raiz Brasil Alimentos Ltda Me, 10/085613-6 Teixeira Engenharia Ltda Epp, 10/085614-4 Bosi & Horst - Adey Informatica Ltda, 10/085616-0 Rochedo Imobiliaria Ltda, 10/085620-9 Posto De Serviço 307 Ltda, 10/085629-2 Benevolack Comercio De Alimentos Ltda, 10/085633-0 Bar E Pizzaria Hollywood Drinks Ltda Me, 10/085634-9 Auto Elétrica Galego Ltda Me, 10/085637-3 Ximenes - Comércio E Indústria De Calçados Ltda Me, 10/085647-0 Estudio Do Corpo & Atividade Física Luciana Bim Ltda Me, 10/085656-0 Vinny Comercio E Representação Ltda., 10/085660-8 Action Telecom Serviços De Telecomunicações Ltda Me, 10/085661-6 Ard Serviços Terceirizados Ltda Me, 10/085663-2 Camilo Comercio E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/085664-0 Maderattos-Comercio De Madeiras Do Brasil Ltda Me, 10/085670-5 Trix Tecnologia Inteligente Ltda Me, 10/085701-9 Ecologia Reciclaeivs Industria E Comercio Ltda Me, 10/085702-7 Distribuidora Absolut Ltda, 10/085704-3 Sao Lucas Comercio De Equipamentos De Aquecimento E Lazer Ltda Epp, 10/085705-1 Ave Palavra Ltda, 10/085707-8 Paladin Serviços Em Informatica Ltda, 10/085708-6 Aguamax Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/085712-4 Adrenalina Sports Comercio De Acessorios De Vestuario Ltda Me, 10/085713-2 Emplac Comércio De Placas Para Veículos Ltda, 10/085717-5 Vitoria'S Restaurante Ltda Me, 10/085720-5 Eletrolink Comercio E Serviços Ltda-Me, 10/085721-3 Bom Pacas Lanches Ltda Me, 10/085732-9 Ely E Prado Empreendimentos Imobiliários Ltda., 10/085734-5 Leardi Consultoria Empresarial Ltda, 10/085736-1 Cenario Iluminação Comercio De Materiais Elétricos E Construção Ltda Me, 10/085737-0 Asa Comunicacao Foto E Video Ltda, 10/085739-6 Agd Tech Tecnologia E Automação Comercial Ltda, 10/085742-6 Prime Serviços De Informação A Pessoas Ltda - Me., 10/085755-8 Ngn Construtora Ltda Me, 10/085776-0 W Hair Instituto De Beleza Ltda Me, 10/085819-8 Consulta Consultoria E Comunicação Ltda, 10/085821-0 Redondo Comercio E Servicos Em Vidros Ltda, 10/085822-8 Df & Entorno Construtora E Incorporadora Ltda, 10/085827-9 Prodesc Consultoria Financeira Ltda-Me., 10/085828-7 Wxa Pizzaria Ltda-Me, 10/085829-5 J.J Soluções E Assessoria Em Informática Ltda, 10/085833-3 Gomes E Silva Comércio Varejista De Bebidas Ltda Me, 10/085835-0 Amplicar Locadora De Andaimes E Equipamentos Ltda Me, 10/085837-6 Auto Mecanica Amigos Ltda - Me, 10/085841-4 Padaria E Confeitaria Pão Paris Ltda Me, 10/085846-5 Quality Engenharia Ltda., 10/085854-6 Ecolav Serviços Automotivos Ltda, 10/085862-7 Metalurgica Comando Industria E Comércio De Móveis Ltda Me, 10/085863-5 Cristal Gas Ltda Epp, 10/085865-1 Inovação-Assessoria E Consultoria Ltda Epp, 10/085868-6 Ata - Tecnologias Alternativas Ltda, 10/085873-2 F & A Comercio E Servicos Ltda Me, 10/085877-5 Clinica Medica Carvi Ltda Me, 10/085887-2 Merito Representações De Cosméticos Ltda, 10/085888-0 Artes Graficas Rocha Ltda Me, 10/085903-8 Inovenge Construções Ltda, 10/085906-2 Irenes Marmitex & Restaurante Ltda, 10/085909-7 Eletrica Atacadão Comercio Ltda Me, 10/085910-0 J&C Souza Comercio De Cosméticos E Serviços Tecnicos Ltda Me, 10/085916-0 Sumo Sam Culinaria Internacional Ltda, 10/085917-8 Ks Comercio De Alimentos E Presentes Ltda Me, 10/085924-0 Hotel Suites Flertes Ltda Me, 10/085925-9 Nathalia Veiculos Multimarcas Ltda Me, 10/085928-3 Geo Brasil Serviços Ambientais Ltda, 10/085932-1 Armazém Da Moda Ltda Epp, 10/085937-2 Construtora Fts Ltda Epp, 10/085944-5 Tete Comercio De Brinquedos Ltda Me, 10/085958-5 Conservadora Seven Comercio De Materiais E Serviços Ltda, 10/085964-0 Gape Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/085968-2 Personaliza Brindes E Confeções Ltda Me, 10/085982-8 Lavanderia Supera Ltda, 10/085983-6 Beiramar Investimentos Imobiliários Ltda, 10/085990-9 J L Comércio De Água E Construções Ltda Me, 10/085993-3 Solução Informatica Ltda Me, 10/086000-1 Criarq Arquitetura Design De Interiores E Consultoria Ltda, 10/086001-0 P & F Comercio De Calçados Ltda, 10/086002-8 Penelope Transportes E Logistica Ltda-Me., 10/086006-0 Martinello

E Martinello Comercio De Utilidades Domesticas Ltda - Me, 10/086007-9 Dfl Comercio De Tintas E Licenciamentos Ltda-Epp, 10/086009-5 Vidraçaria Oliveira Ltda Me, 10/086013-3 J. C. Massas E Congelados Ltda Me, 10/086017-6 Livraria Comunicação Mb Ii Ltda Epp, 10/086019-2 Maristela Ozumi Culinaria Oriental Ltda Me, 10/086020-6 Bom Bosco Comercio E Serviços Da Construção Civil Ltda Me, 10/086025-7 Jornal Fala Compadre Ltda, 10/086026-5 Arp Administração E Participações Ltda, 10/086027-3 Hytec Construções Terraplenagem E Incorporação Ltda, 10/086028-1 Denise Braz Cabeleireiros E Confeções Ltda Me, 10/086040-0 Dalila Gless Ltda, 10/086042-7 Brasa Materiais De Construção Ltda Me, 10/086044-3 S B Comercio De Colchoes Ltda Me, 10/086045-1 Terra Santa Comercio Varejista De Utilidades Ltda-Me, 10/086050-8 Etitec Comercio De Etiquetas E Assistencia Tecnica Ltda-Epp, 10/086055-9 True-safety Consultoria, Treinamento Em Segurança E Inteligencia Empresarial Ltda., 10/086056-7 Infosec Consultoria Contra Inteligencia Empresarial Ltda, 10/086057-5 Luiz Cabeleireiros Ltda Me, 10/086059-1 Restaurante E Churrascaria Melo Ltda-Me, 10/086068-0 Livraria Soledade Mix Ltda Me, 10/086072-9 C B I - Centro Brasileiro De Implantodontia Ltda Me, 10/086083-4 Hard Informática Ltda Me, 10/086084-2 H A M M Fisioterapia Ltda -Me, 10/086085-0 Eco-Saude Diagnosticos Por Imagem Ltda, 10/086094-0 Condor Consultoria E Administração Ltda Epp, 10/086096-6 Mota E Rodrigues Armações Ltda Epp, 10/086097-4 Clínica Medica Lider Ltda., 10/086102-4 Batista Comercio De Chocolates Ltda Me, 10/086103-2 Cni Segurança & Informatica Ltda Me, 10/086113-0 Ff Comercio E Serviços Ltda Me, 10/086114-8 Espaço Gourmet Dos Oliveiras Ltda Me, 10/086132-6 R&Z Informatica Ltda Epp, 10/086135-0 Hobby Turismo E Industria Ltda, 10/086141-5 Nogueira & Rabelo Ltda Epp, 10/086148-2 Show Serviços Ltda Me, 10/086151-2 Am Produtos De Seguranças E Eletronicos Ltda-Me, 10/086153-9 Casa Loterica 106 Sul Ltda Epp, 10/086154-7 Tortaria Della Mamma Lanchonete Ltda -Me, 10/086158-0 Estudio Imobiliário Sudoeste Ltda, 10/086159-8 Pedro E Filhos Agropecuaria E Distribuidora De Bebidas Ltda - Me, 10/086161-0 Tass Segurança Eletrônica Ltda Me, 10/086163-6 Comercial Maragatos De Equipamentos E Servicos Ltda Epp, 10/086164-4 Guerra Studio Photos Ltda Me, 10/086175-0 Auto Socorro J Cezar Ltda Me, 10/086180-6 Vila Xis Hamburgueria E Choperia Ltda Me, 10/086183-0 Brasília Multi-Financial Business World Exportação E Importação Ltda, 10/086190-3 Suprema Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda, 10/086192-0 Contenge Engenharia E Locações Ltda, 10/086196-2 Comando Materiais De Construcão Ltda Me, 10/086203-9 E-Tech Systems Informática Ltda.-Me, 10/086205-5 Oqvptm Informática Ltda-Me, 10/086207-1 Fashion Park Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/086216-0 Multi Construções De Formas E Acabamentos Ltda Me, 10/086219-5 Olitransp - Serviços De Encomendas E Cargas Ltda Me, 10/086220-9 Boobambu Academia Da Criança Ltda.-Me, 10/086223-3 Santa Barbara Radioterapia Ltda, 10/086224-1 S & S Construtora Ltda Epp, 10/086233-0 Radiodent Centro De Radiologia Odontológica Ltda, 10/086234-9 Rm Reformas & Serviços Ltda Me, 10/086235-7 Fsc - Brasil Agrobusiness Investments Corporate Importacao E Exportacao Ltda, 10/086236-5 Fs Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 10/086237-3 Pipea - Fenix - Instituto De Ensino Superior, Pos Graduação, Pesquisa, Editora E Excelencia Academica Ltda, 10/086246-2 Sao Jose Pecas E Servicos Ltda Me, 10/086254-3 Rena Atacadista De Produtos Alimenticios Ltda, 10/086255-1 Cafe Carioca Comercio De Alimentos Ltda-Epp., 10/086257-8 Distribuidora De Gas Gomes Silva Ltda-Me, 10/086260-8 Pasteleria E Lanchonete In House Ltda Me, 10/086261-6 Marques & Sobreiro Comércio De Alimentos E Sorveteria Ltda Me, 10/086262-4 Centro Oeste Incorporações E Empreendimentos Imobiliários Ltda Epp, 10/086263-2 Express Comércio De Máquinas E Equipamentos Ltda, 10/086265-9 Arco Iris Comercio De Doces Ltda, 10/086271-3 Bratel Brasília Telecomunicações Ltda, 10/086275-6 Mil Lanches Ltda Me, 10/086279-9 Kb Comércio De Alimentos Ltda Epp, 10/086287-0 W. Sete Promotora De Creditos Ltda, 10/086295-0 Drogaria Família Ribeiro Ltda Me, 10/086299-3 Aroldo Comercio De Polpas De Frutas Ltda Me, 10/086300-0 Baruk Comercio De Confeccoes Ltda Me, 10/086303-5 Ener G Participações Ltda, 10/086304-3 Ener G Participações S/A, 10/086307-8 W 2 Distribuidora De Gás E Agua Mineral Ltda Epp, 10/086308-6 Gw Eventos Ltda Me, 10/086309-4 Marcio Machado Rezende Me, 10/086310-8 Cabeceiras Comercio Atacadista De Graos Ltda, 10/086320-5 Agropecuaria Caub Ii Ltda-Me, 10/086324-8 Instituto De Radiologia Do Brasil Ltda Epp, 10/086325-6 Extra Ortiufrut Comercio De Carnes Ltda Epp, 10/086327-2 Rc Empreendimentos E Participações Ltda Epp, 10/086329-9 Tceseg Tecnologia Em Segurança Ltda - Me, 10/086332-9 Tric Trac - Comercio De Guloseimas Ltda Me, 10/086337-0 Futrika Q Acha Utilidades Do Lar Ltda-Me., 10/086344-2 Modulo Terceirização De Mao De Obra Ltda Me, 10/086345-0 Snow Ar-Condicionado Comercio E Servicos Em Equipamentos De Refrigeraçao Ltda Me, 10/086348-5 Rn-Transporte De Cargas Ltda Epp, 10/086351-5 Capital Digital - Produção De Videos E Programa De Televisao Ltda, 10/086356-6 Guimaraes Freire Comercio Alimenticio Ltda-Me., 10/086363-9 H D Comércio De Confeções E Prestação De Serviços Ltda, 10/086364-7 Signa Gestao E Negocios Ltda, 10/086369-8 Rck Comunicações Ltda Me, 10/086372-8 Echelle Engenharia E Participações Ltda, 10/086373-6 Varejão De Bebidas Beer Ltda Me, 10/086375-2 J L S Comercial De Bebidas Ltda-Me, 10/086376-0 Crivano Construções Ltda Epp, 10/086381-7 Www Oliveiras Ltda-Me, 10/086382-5 São Paulo Engenharia Ltda, 10/086384-1 Ff Comercio De Gas Ltda Me, 10/086390-6 D.O. Press Comunicação E Consultoria Ltda, 10/086393-0 Emplavi - Participações Imobiliárias Ltda, 10/086394-9 Emplavi - Incorporações Imobiliárias Ltda, 10/086395-7 Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/086396-5 Emplavi Investimentos Emobiliários Ltda, 10/086397-3 Emplavi Negocios Imobiliarios Ltda, 10/086398-1 Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda, 10/086399-0 Alpha Brasília Administradora De Imóveis, 10/086404-0 Bar E Lanchonete Do Miller Ltda,

10/086405-8 Jb Tecnologia Ltda-Me., 10/086408-2 Br Serviços De Terraplenagem Ltda-Me, 10/086409-0 Açougue E Verduras Vizinhança Ltda-Me, 10/086413-9 Cezar Soluções Em Informatica Ltda-Me, 10/086416-3 Bracodel Brazlândia Comércio De Petróleo E Derivados Ltda, 10/086419-8 So-Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086422-8 Serv Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086425-2 Drive Car Transportes E Combustíveis Ltda, 10/086428-7 Fml Brasil Consultoria Ltda, 10/086429-5 Asa'S Grill Espetinhos Ltda Me, 10/086431-7 Hidrotec Bombas Motores Manutencao E Reparacao Ltda Me, 10/086435-0 Distribuidora De Frutas Martoneto Ltda, 10/086438-4 Id2 Tecnologia E Cinsultoria Ltda, 10/086439-2 Plural Consultoria E Assessoria Ltda, 10/086442-2 San José Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/086450-3 Tudo Ao Mesmo Tempo Agora - Confeção E Comércio De Roupas E Acessórios Ltda, 10/086456-2 Pareira & Ribeiro Comercial De Produtos Agropecuarios Ltda-Me, 10/086471-6 Tele Pizza De Roma Ltda Me, 10/086472-4 Estação Do Lar - Comércio De Decorações Ltda Me, 10/086486-4 Santos E Lisboa Pet Shop Serviços Para Animais Ltda Me, 10/086490-2 Vegetal Agro-negocios Ltda, 10/086498-8 Gfs Software E Consultoria Ltda, 10/086499-6 Yama Comércio De Flores & Metais Ltda - Me, 10/086502-0 Cybercon - Comercio De Livros E Papelaria Ltda-Epp., 10/086503-8 Casa Da Fazenda Comercial Agricola Ltda-Me, 10/086504-6 Castelo Das Telhas Ltda, 10/086505-4 Odileuza Silva-Brechó De Luxo Ltda-Me, 10/086509-7 Mlc- Divino Trato Salao De Beleza Unissex Ltda, 10/086514-3 Melo Loja De Conveniencia Ltda Me, 10/086515-1 Maia & Maia Ltda Me, 10/086520-8 Kabala Moveis Industria E Comercio Ltda-Epp, 10/086530-5 Lge Telecomunicações E Informática Ltda Me, 10/086545-3 Silvebras Comércio De Areia E Cascalho Ltda, 10/086547-0 Libra Automoveis E Contabilidade Ltda, 10/086553-4 Mb Agencia De Automoveis Ltda, 10/086554-2 Luxos Jeans Comércio De Roupas Ltda Me, 10/086564-0 Construel Materiais De Construção Ltda Me, 10/086565-8 Empremon Equipamentos Ltda, 10/086567-4 Tempero Caseiro Bar E Restaurante Ltda-Me, 10/086568-2 Abastece - Comercio E Representação De Cosméticos Ltda - Epp, 10/086569-0 Caravelas Serviços Profissionais Ltda, 10/086578-0 Coferplan Comercial De Ferros Do Planalto Ltda., 10/086579-8 Shopping Car Multimarcas Ltda, 10/086580-1 V12 Motors - Comércio De Automóvel Ltda, 10/086581-0 Diva Brazil Comercio De Roupas Ltda Me, 10/086584-4 Nsg Comercio De Carnes Ltda Epp, 10/086586-0 Instituto De Beleza Espaço Do Corpo Ltda Me, 10/086592-5 Indústria De Água Mineral Ibiá Ltda Me, 10/086599-2 Distribuidora De Bebidas Comercial Cidade Ltda Me, 10/086604-2 Almeida & Souza Serviços De Eventos Ltda Me, 10/086613-1 Mg Ferragens E Serralheria Ltda Me, 10/086614-0 Wc Cartuchos E Informatica Ltda-Me, 10/086616-6 Panificadoria E Confeitaria Almeida & Silva Ltda Me, 10/086622-0 Gold Comércio De Gás Ltda Me, 10/086624-7 Popobrasil Comercio E Representações De Artigo De Vestuario Ltda, 10/086630-1 Chaveiro Jf Ltda Me, 10/086631-0 Clínica De Fisioterapia Fisio Force Ltda., 10/086638-7 Container Distribuidora De Utilidades Do Lar E Papelaria Ltda Me, 10/086655-7 N & Rl Corretora De Seguros Ltda, 10/086657-3 Chanel Comercio Varejista De Calçados Ltda Me, 10/086658-1 Salim Transportes Rodoviario De Cargas Ltda-Me, 10/086659-0 Hidroeletrica Galdino Ltda Me, 10/086665-4 J E Móveis E Decorações Ltda, 10/086666-2 VI Da Silva Centraliza Comercio De Materiais Para Construção Ltda Epp, 10/086667-0 Lm Comercio De Alimentos Ltda, 10/086670-0 Agro-Norte Comércio De Produtos Agrícolas Ltda Epp, 10/086676-0 Vr Transportes E Locação De Veiculos Ltda-Epp, 10/086681-6 Espaço Cyber Informatica E Internet Ltda Me, 10/086682-4 Tok - Car Serviços Representações Ltda, 10/086683-2 Am Transporte E Turismo Ltda-Me., 10/086684-0 D & J Consultoria Emresarial Ltda, 10/086687-5 Brasília Restaurantes Ltda, 10/086688-3 Fruti Minas Distribuidora De Frutas Ltda - Epp, 10/086690-5 Sonho Doce Comercio E Representações Ltda, 10/086691-3 Bravo Tecnologia E Eletroeletronica Ltda-Me., 10/086692-1 Óthima Comercio E Serviços Automotivos Ltda-Me, 10/086703-0 Mais Bairro Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/086704-9 Mais Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 10/086714-6 Gcz Comercio De Alimentos Ltda Epp, 10/086715-4 Policromia Gráfica Rápida E Papelaria Ltda, 10/086719-7 Argamarca Comercio E Industria De Materiais Para Construção Ltda Me, 10/086722-7 A&R Perfumaria Ltda Epp, 10/086725-1 Rjw Serviços De Informatica E Logistica Ltda Me, 10/086727-8 Aires Oliveira Comercio De Bebidas Ltda-Me., 10/086733-2 Clidex - Clínica Dentária Ernestina Candida Ltda, 10/086735-9 Santos & Nascimento Comércio De Pescados Ltda - Me, 10/086736-7 Birô - Comunicação Marketing E Eventos Ltda, 10/086739-1 Centro Automotivo Stephanie Ltda-Me, 10/086741-3 Sao Jorge & Santo Expedito Soluções Em Premoldados Ltda, 10/086742-1 Rb Negocios Empresariais Ltda Me, 10/086750-2 Monteiro & Lailton Comercio De Maquinas Ltda Me, 10/086751-0 Daniel Lima Fitness Academia Ltda Me, 10/086752-9 Hotel Casa Do Rei Ltda Me, 10/086755-3 Complexmax Materiais De Construção Ltda Me, 10/086759-6 Geo Participações E Investimentos Ltda, 10/086760-0 Bp Investimentos Imobiliários Ltda, 10/086784-7 Kadamy Artigos De Vestuario Ltda. Me, 10/086793-6 Mbm Construções E Serviços Tecnicos Ltda Me, 10/086797-9 Bris-tech Consultoria Ltda Epp, 10/086798-7 Atsl - Comercio De Instrumentos Musicais Ltda Me, 10/086799-5 Helliossl Sistemas Energéticos Industria E Comércio Ltda-Epp, 10/086802-9 Arte Eventos E Produções Ltda Me, 10/086806-1 Office Representação De Material De Construção Ltda Me, 10/086807-0 Auto Giro Peças E Acessorios Ltda Me, 10/086810-0 Facil Veiculos Ltda, 10/086814-2 Auto Colorado Moveis Ltda Me, 10/086815-0 Rima Consultoria Em Comunicação Social Ltda., 10/086822-3 Lince Serviços De Cobreançs Administrativas Ltda Me, 10/086824-0 Carvalho E Morais Construção E Reformas Ltda Me, 10/086825-8 Alb Centro Automotivo Peças E Serviços P/ Veiculos Ltda Me, 10/086836-3 Prime Tecnologia Movel E Informatica Ltda - Me, 10/086837-1 Central Interativa De Idéias Comunicação E Marketing Ltda, 10/086840-1 Folha De Brasília Comunicações Ltda, 10/086844-4 Jsp Comercial De

Calçados Ltda, 10/086845-2 Exposição Calçados Ltda, 10/086846-0 Mezzon Calçados Ltda, 10/086848-7 Cindy Calçados Ltda, 10/086850-9 Recanto Comercial De Calçados Ltda, 10/086852-5 Fco Comercial De Calçados Ltda, 10/086853-3 Tk Comercial De Calçados Ltda, 10/086854-1 Thorpes Comercial De Calçados Ltda, 10/086855-0 Ig Comercial De Calçados Ltda, 10/086856-8 Comercial De Calçados Dress Ltda, 10/086857-6 Riacho Fundo Calçados Ltda, 10/086858-4 Elda Comercial De Calçados Ltda., 10/086859-2 Andrade & Gonçalves Ltda, 10/086872-0 Suprema Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/086874-6 Asa Tech Ar Condicionado Ltda Me, 10/086879-7 Educacional Nova Escola Ltda Epp, 10/086887-8 Nascimento & Choas Artigos Religiosos Ltda Me, 10/086889-4 Roger-maria Informatica Ltda, 10/086890-8 Irmaos Comercio De Tintas Ltda Me, 10/086893-2 C & C Restaurante Ltda Me, 10/086894-0 Jexodus Promoções Ltda Me, 10/086895-9 G. W. Construções E Incorporações Ltda, 10/086896-7 D & M Esthetics Ltda - Me, 10/086905-0 Durafe Pizzaria E Creperia Ltda-Me, 10/086910-6 Capital Skateboard Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 10/086920-3 Markpro Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 10/086924-6 Jnugoli Papelaria E Presentes Ltda-Me., 10/086925-4 Gomes & Andrade Logística E Transporte Ltda -Me, 10/086926-2 Expresso Sao Jose Do Tocantins Ltda, 10/086930-0 C G A Comercial De Gêneros Alimentícios Ltda, 10/086931-9 D.F.T Serviços De Manutenção De Imóveis Em Geral Ltda -Me, 10/086936-0 Quality Aluguel De Veículos Ltda, 10/086937-8 Buritís Agropecuária Ltda, 10/086950-5 World Services E Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 10/086951-3 S W Imóveis E Construção Ltda Me, 10/086963-7 Por-tofino Comercial Ltda Epp, 10/086967-0 Vitoria

Distribuidora, Importação, Exportação E Representações Ltda, 10/086968-8 Isg Comercio Varejista De Variedades Ltda, 10/086972-6 Axe Comercio De Alimentos Para Nutricao Esportiva Ltda Me, 10/086978-5 Instituto De Beleza Fino Tratto Ltda Me, 10/086979-3 Hl Comercio E Serviços Veterinários Ltda-Me, 10/086983-1 Studium Editorações & Artes Ltda - Me, 10/086984-0 World Sistema De Segurança Ltda Me, 10/086987-4 Farmácia Blue Farma Ltda Me, 10/086996-3 Nossa Senhora Aparecida Consultoria E Contabilidade Ltda, 10/086997-1 Rf Assessoria E Consultoria Ltda., 10/087001-5 Jg Sanches Comercio De Gas Ltda Me, 10/087002-3 Nordeste Auto Gas Comercial Ltda Me, 10/087004-0 Clinica De Beleza E Estética Espaço Beleza Vip Ltda Me, 10/087008-2 Costa Ferreira Lubrificantes Ltda Me, 10/087014-7 Workstation - A Estação Do Computador Ltda Me, 10/087028-7 Pavao & Cia Ltda - Me, 10/087033-3 Concept Odontologia Integrada Ltda, 10/087034-1 Mbl Comercio De Materiais Para Construção Ltda - Me, 10/087044-9 M&M Serviços De Arquitetura E Construções Ltda, 10/087051-1 Jr Comunicações E Publicidades Ltda Me, 10/087055-4 Lanchonete Aqui Ta Bom Ltda Me, 10/087056-2 Qualivet Consultoria Veterinária Ltda Me, 10/087065-1 Aguiar E Soares Contabilidade Ltda, 10/087066-0 Atos E Fatos Contabilidade Ltda, 10/087071-6 Jacone Informatica Ltda Me, 10/087073-2 Lafite Comercio De Confeções Ltda Me, 10/087077-5 S & J Bar E Restaurante Ltda Me, 10/087084-8 Ar Artigos De Pesca E Camping Ltda-Me, 10/087105-4 Cepeg Centro De Estudos E Pesquisas Em Economia E Gestao Ltda Epp, 10/087109-7 Charme Comercio Varejista De Artigos Para Vestuários Ltda-Me, 10/087115-1 Sp Mania - Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 10/087125-9 Persilage Industria E Comercio De Persianas Ltda Epp, 10/087130-5 Mundo Mágico Conveniência E Lan House Ltda Me, 10/087137-2 Brazil Up Compra E Venda, Importação E Exportação Ltda - Epp, 10/087157-7 G & A Comercio E Confeções Ltda Me, 10/087158-5 Antunes E Costa Ltda Me, 10/087165-8 Cpio-to Serviços De Emissao De Documentos Ltda-Me, 10/087166-6 Gerbal Comercio De Moveis Planejados Ltda Me, 10/087168-2 Prime Extintores Ltda Me, 10/087169-0 Metalurgica J E Ltda Me, 10/087282-4 Lugar Investimentos Imobiliários Ltda, 10/087286-7 Bbsolutions Informatica Ltda Me, 10/087303-0 Fcb Assessoria Consultoria Ltda, 10/087309-0 V&B Consultoria Empresarial Ltda, 10/087312-0 Vila Vigaro 205 Restaurante Ltda, 10/087315-4 T & B Representações Ltda, 10/087316-2 Cafeteria Santos Leite Ltda Me, 10/087319-7 Matos Amaral Comercio De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/087329-4 Videografia - Criação E Produção Ltda, 10/087332-4 Combrasen - Companhia Brasileira De Soluções Em Engenharia Ltda, 10/087335-9 Aissa Modas Comercio Do Vestuário Ltda Me, 10/087340-5 Cve Comercial De Alimentos Ltda Epp, 10/087344-8 Epc - Registros De Produtos Na Vigilância Sanitária Ltda., 10/087346-4 Diana Baby Comercio De Artigos Infantis Ltda Epp, 10/087360-0 Moça Chic Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/087366-9 Foco Comercio De Oculos E Acessorios Ltda, 10/087367-7 Engeservice Construções E Incorporações Ltda, 10/087373-1 Silva Lima Construções E Instalações Ltda Me, 10/087376-6 Destak Assessoria De Imprensa E Marketing Ltda, 10/087383-9 Websys Tecnologia Em Telecomunicações Ltda Me, 10/087384-7 Use Design Tecnologia Da Informação Ltda, 10/087387-1 Centro De Formacao De Condutores B Conquista Ltda Me, 10/087388-0 M & A Comercio E Distribuição De Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 10/087394-4 Canal 27 Comunicações Ltda, 10/087398-7 Atlantida Decorações Ltda, 10/087401-0 Cb Comercio De Moveis Ltda Epp, 10/087416-9 Vs Comercio De Bolsas Ltda Me, 10/087418-5 Albr- Difusora De Moda Comercio De Roupas Ltda-Me, 10/087419-3 Thbr-Difusora De Moda Comercio De Roupas Ltda Me, 10/087420-7 Bsb Serviços De Saúde Ltda, 10/087421-5 Soma Serviços De Pesquisa De Opinião E Mercado Ltda, 10/087422-3 Domani Enxovais Ltda Epp, 10/087423-1 Business To Technology Consultoria E Analise De Sistemas Ltda, 10/087427-4 Santé Produtos Hospitalares Ltda Epp, 10/087428-2 Jose Antonio Imóveis Ltda, 10/087431-2 Sarkis Imóveis Ltda, 10/087432-0 L. Bucar Assessoria E Consultoria Ltda, 10/087443-6 Irmãos Pontual Engenharia Ltda, 10/087444-4 Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/087449-5 Campos Bernardes Portais De Madeira Ltda Epp, 10/087450-9 A Positivo Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda,

10/087455-0 Videart Video Locadora Ltda Me, 10/087458-4 Gordos Pizzaria Ltda Epp, 10/087461-4 Uajara Comercio & Serviços Ltda-Me, 10/087462-2 Neon Lights - Importadora E Comércio Varejista De Equipamentos E Ciber Café Ltda, 10/087465-7 Thaltes Tecnologia E Serviços Especializados Ltda Epp, 10/087466-5 H O R Alimentos E Bebidas Ltda, 10/087475-4 Clínica De Olhos Dr. Paulo Lemes Ltda, 10/087476-2 Locsat Comércio, Representação E Prestação De Serviço Ltda, 10/087477-0 Delta Piscinas Ltda, 10/087483-5 Kertech Informática, Soluções Em Hardware E Software Ltda Me, 10/087489-4 Polimaq Empreendimentos Imobiliários E Participações Ltda, 10/087498-3 J K Enterprises Importadora E Exportadora Ltda Me, 10/087501-7 Olimpo Turismo Ltda Me, 10/087503-3 Laboratorio Suporte ProteSe Dental Ltda Me, 10/087504-1 Fg Medicos Associados Ltda, 10/087505-0 Pollyana Instituto De Beleza Ltda Me, 10/087507-6 R Crispim Utilidades Domesticas Ltda, 10/087509-2 Suprema Comercial De Alimentos Ltda, 10/087510-6 Med System Importação E Exportação De Equipamentos Médicos Ltda, 10/087511-4 Pf Lanchonete Ltda-Me., 10/087512-2 Restaurante Paprica Ltda Me, 10/087518-1 Use Rent A Car Construtora E Serviços Ltda, 10/087520-3 Angular Comércio E Acessórios De Moda Ltda Epp, 10/087521-1 Space Import Car Ltda - Me, 10/087527-0 Ceitec Comercio E Assistencia Tecnica Em Balanças Ltda-Me., 10/087530-0 Clinica Sonomater Ltda, 10/087536-0 Clinica De Reabilitação E Estetica Fisiollage Ltda, 10/087545-9 Rl - Consultores Associados Ltda Me, 10/087548-3 Instituto Brasileiro De Saude Odontológica Ltda, 10/087550-5 Splenda Serviços De Consultoria Em Informatica Ltda-Epp, 10/087553-0 Elétrica Santa Ltda Me, 10/087554-8 Ht Criações E Serviços De Editora Ltda-Me, 10/087556-4 Massfi Consultoria Em Licitações De Veículos Ltda, 10/087563-7 Fc Acesso A Internet Ltda, 10/087565-3 Icb Construtora Incorporadora E Serviços Ltda, 10/087566-1 Mosaico Consultoria E Participações Ltda, 10/087578-5 Guimarães & Soares Comércio E Serviços De ProteSe Dentária Ltda, 10/087583-1 Memoria Ram Informatica Ltda, 10/087589-0 Distribuidora De Tecidos H2m Ltda-Me, 10/087594-7 Brasília - Distribuidora De Plantas E Flores Ornamentais Ltda-Epp., 10/087595-5 Jass- Negocios E Participações Ltda Me, 10/087596-3 Comercial De Alimentos Lago Oeste Ltda, 10/087598-0 Taigyo Clínica Médica Hospitalar Ltda, 10/087603-0 Rrm Colorida Comércio De Roupas Ltda Me, 10/087604-8 Fcm Comércio De Alimentos Ltda Epp, 10/087605-6 Bianchi Comercio De Portoes Automaticos Ltda Me, 10/087606-4 Studio 5 Instituto De Beleza Ltda., 10/087607-2 Nossa Tecnologias E Serviços Em Ti Ltda-Me, 10/087608-0 Papelaria Paulista Ltda-Epp, 10/087614-5 Pereira E Oliveira - Malotes E Entregas Ltda Me, 10/087617-0 Fmk Comercio De Calçados Ltda, 10/087621-8 M. Garzon Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/087623-4 A. C. P. Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 10/087625-0 Oliveira&Silva Engenharia E Projetos Ltda, 10/087634-0 Rol Representacoes Otto De Materiais De Construção Ltda Me, 10/087637-4 Medicamentos Candanga Ltda Me, 10/087638-2 Caputo, Bastos E Fruet - Assessoria E Consultoria Política E Institucional Ltda, 10/087639-0 Nazário Construções Ltda, 10/087643-9 Mater Clinica Ginecologia E Obstetricia Ltda, 10/087651-0 Alta Comercio De Vestuário Ltda Epp, 10/087665-0 Beneficial Administradora, Consultoria E Corretora De Seguros Ltda, 10/087670-6 Importec Informatica E Suprimentos Ltda Me, 10/087676-5 Crisostomo Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda Me, 10/087685-4 Pneus Buritís E Recapagem De Pneus Ltda Me, 10/087692-7 Park Sul Comércio De Vestuário Ltda, 10/087697-8 Matriz Produções E Eventos Ltda Me, 10/087698-6 Mc Carneiro Pizzaria E Lanches Ltda Me, 10/087700-1 Techsoft Informática Ltda - Me, 10/087702-8 Techsoft Informática Ltda Me, 10/087706-0 Fit Ago Academias Ltda Me, 10/087708-7 Metacon - Indústria, Projetos E Construções Ltda Me, 10/087713-3 Sisqualy Gestão Empresarial E Representação Ltda, 10/087720-6 Instituto De Beleza Multi By Thil-les Ltda - Me, 10/087725-7 C & A Pre-Moldados Ltda Me, 10/087735-4 Convergência Informática Ltda, 10/087736-2 W. R. M. Engenharia E Construções Ltda, 10/087741-9 Mirani Araujo Calçados Ltda Me, 10/087748-6 Msm Comercio De Nacionais E Importados Ltda- Me, 10/087750-8 Gue Veiculos Ltda-Me, 10/087751-6 A.B.A Produtos E Serviços Oticos Ltda Me, 10/087757-5 Malena Comercio Ltda-Me, 10/087758-3 Clearar Laboratório De Prótese Ltda Me, 10/087760-5 Marietta - Comércio De Alimentos Ltda, 10/087773-7 Gold Becker Comércio, Importação E Exportação Ltda, 10/087794-0 M Sales Serviços De Portaria , Manutenção E Limpeza Predial Ltda, 10/087809-1 Andrea Five Calçados Ltda Epp, 10/087812-1 Federal Comercio De Armas E Munições Ltda-Me, 10/087817-2 Sao Joao Comercio De Frutas E Transporte Ltda Me, 10/087823-7 Bela Dama Cosméticos Perfumaria E Acessórios Ltda-Me, 10/087826-1 Dam Informatica Ltda, 10/087828-8 Barbearia Silva E Campos Ltda, 10/087829-6 Nascimento Construcões E Reformas Ltda Me, 10/087831-8 Instituto De Retina Brasília Ltda., 10/087848-2 Lengro Participações Ltda, 10/087849-0 Artmoveis Planejados Ltda Me, 10/087857-1 Univerge Equipamentos De Informatica E Tele-comunicações Ltda Me, 10/087859-8 Destak Cursos E Servicos Ltda, 10/087861-0 Sem Entulhos Ltda Me, 10/087862-8 Construtora Rocha De Carvalho Ltda Me, 10/087865-2 G 05 Engenharia E Consultoria Ltda, 10/087878-4 Monica Comercio De Acessorios De Moda & Beleza Ltda Me, 10/087885-7 Grow Telecom Comercio E Servicos De Informatica Ltda Me, 10/087887-3 Construtora Engemega Ltda, 10/087894-6 Lima & Lima Engenharia Consultoria E Projetos Em Meio Ambiente Ltda, 10/087911-0 Odontocentro - Clinica Odontologica E R-X Ltda Me, 10/087912-8 Consulte Consultoria Representação E Serviços Para Saude Ltda, 10/087921-7 L.A Grill Restaurante E Choperia Ltda-Me, 10/087923-3 Jr Camioneta Industria E Comercio De Peças Ltda Me, 10/087925-0 Malharia Kr Comercio De Roupas Ltda Me, 10/087926-8 Tecla Planejamento De Comunicação Ltda, 10/087933-0 Clinica De Dermatologia E Especialidades Da Ceilandialtda, 10/087934-9 Cintra Guimarães Comércio De Alimen-tos Ltda Me, 10/087936-5 Gusmao & Paulino Centro Automotivo E Metalugica Ltda Me, 10/087937-3 Nyshy Comercial De Panificados Ltda Me, 10/087943-8 Gp Nunes De Oliveira Ltda-Me., 10/087944-6

Satélite Comercio De Ovos Ltda-Me, 10/087946-2 Lunlays Promo-ções De Eventos E Comunicação Visual Ltda Epp, 10/087947-0 Tca Construções Tecnologia Ltda, 10/087948-9 Mca Distribuidora De Material De Construção E Produtos Manufaturados Ltda-Me, 10/087949-7 Jeova Comercial De Frutas Ltda Me, 10/087950-0 18 Graus Design E Comunicacao Ltda Me, 10/087954-3 Vila Espaço De Lazer Alimentação E Esportes Ltda, 10/087955-1 Conceito Arquitetura Ltda, 10/087958-6 Mls Engenharia E Projetos Ambientais Ltda, 10/087962-4 Yda Produtos Agropecuários Ltda Me, 10/087963-2 P-raiso Dos Moveis Ltda Me, 10/087967-5 J & I - Serviços De Sa-neamento Ltda, 10/087969-1 Elétrica Hidráulica 02 Irmãos Ltda Me, 10/087975-6 Construções Do Brasil - Serviços Prediais Ltda - Epp, 10/087976-4 Berlis - Comércio De Artigos Do Vestuário,Calçados E Acessórios Ltda -Me, 10/087977-2 Francischini Comercio Varejista De Calçados Ltda Me, 10/087978-0 Opção Express Viagens E Trans-portadora Turistica Ltda, 10/087988-8 Taioba Self-Service Ltda Epp, 10/087995-0 Deltafox Corretora De Seguros Ltda, 10/087998-5 Casa Do Chocolate Ltda-Me, 10/087999-3 Max Distribuidora De Alimen-tos Ltda, 10/088002-9 Marcia Alves Óptica Ltda-Epp, 10/088003-7 Óptica Versátil Ltda-Epp, 10/088010-0 Meta Consultoria & Servicos Ltda Epp, 10/088023-1 Kontis Sistemas E Tecnologia Ltda., 10/088036-3 Unique Telecom Telefonia Fixa Ltda-Me, 10/088038-0 Logico Partners Assessoria Em Empreendimentos Imobiliários Ltda., 10/088078-9 Aquino & Veras Modas Ltda-Me., 10/088080-0 Salute & Vitae Corretora De Seguros De Vida E Promotora De Crédito Ltda, 10/088081-9 H. A. De Andrade Filho & Cia Ltda Me, 10/088084-3 Planalto Central Imóveis Ltda, 10/088085-1 Rio Vermelho Distri-buição De Alimentos Ltda, 10/088086-0 Visa Locadora De Veiculos E Transportes Ltda Me, 10/088098-3 W F - Comércio De Confeções Ltda - Me, 10/088100-9 Fluence Corretora De Seguros Ltda., 10/088101-7 Toca Do Peixe Bar E Restaurante Ltda Me, 10/088105-0 Cida Alves Confeccoes Comercio E Acessorios Ltda Me, 10/088107-6 Fature - Faturamento E Assistencia Em Geral A En-tidades Medicos - Hospitalares Ltda Me, 10/088111-4 Coisas Da Colombina Comércio De Artigos De Armarinho, Artesanato E Gas-tronomia Ltda Me, 10/088141-6 Posto & Motel Rodobello Ltda, 10/088151-3 Telnet Consultoria Técnica Ltda, 10/088154-8 Auto Pe-ças E Mecanica Check-Up Motors Ltda Me, 10/088181-5 Vida Agroindustria E Turismo Ecologico E Agro-Industrial Ltda, 10/088182-3 Fm - Papelaria E Servicos Ltda Me, 10/088192-0 No Limite Transportadora Ltda, 10/088195-5 Centro Norte Comercio Va-rejista E Distribuidora De Carnes Ltda Me, 10/088200-5 Cmks Co-mercio De Derivados De Petroleo Ltda, 10/088201-3 Esplanada Par-ticipações Ltda Me, 10/088204-8 Rw Serviços E Encomendas Ltda, 10/088211-0 Santos E Barros Depositos De Gas Ltda-Me, 10/088217-0 Amorim Informações Cadastrais Ltda Me, 10/088220-0 I9 Brasil Contabilidade E Assessoria Ltda, 10/088224-2 Comercial De Frutas Nordeste Ltda, 10/088387-7 Tronix Comércio E Serviços De In-formática Ltda Me, 10/088389-3 Arte Impressa Editora Gráfica Ltda Epp, 10/088396-6 Metalurgica Aragao Ltda Me, 10/088401-6 Base Locação Transportes E Construções Ltda Me, 10/088402-4 Super Atacadista Distribuidor De Materiais Higienicos Ltda - Epp, 10/088419-9 Mundo Pet Produtos Para Animais Ltda Epp, 10/088425-3 Drogaria Menezes Barbosa Ltda Me, 10/088427-0 Cma Engenharia E Construções Ltda-Me, 10/088438-5 Mirage Veículos Multimarca Ltda, 10/088439-3 Centro Odontologico SorriZu'S Ltda Me, 10/088441-5 Personality Assessoria E Serviços De Despanchan-tes Ltda Me, 10/088445-8 3m Comercio E Representações Ltda-Epp, 10/088446-6 Jgm Autopeças E Serviços Ltda Me, 10/088452-0 Etec - Empreendimentos Tecnicos De Engenharia E Comercio Ltda, 10/088456-3 Cafe Nacional Ltda Me, 10/088457-1 Selo Forte Ser-vicos Postais Ltda, 10/088465-2 Domingues & Rodrigues Materiais De Construção Ltda-Epp., 10/088466-0 Top Hair Desing Cabelei-reiros Ltda Me, 10/088467-9 Magalhaes & Balduino Imóveis E Tu-rismo Ltda Me, 10/088469-5 Csc - Participação E Administração De Bens Ltda, 10/088474-1 L A - Serviços De Informática Ltda, 10/088477-6 Tg Teles Comercio De Generos Alimentícios Ltda Me, 10/088487-3 Aguiar Despachante Ltda Me, 10/088496-2 Byte Co-mércio De Informática Ltda, 10/088498-9 W R Alinhamento Ltda-Me., 10/088501-2 Mercado Trevo Ltda Me, 10/088506-3 Yasmin E Datan Comercio De Roupas Infantis E Acessorios Ltda-Me, 10/088510-1 Centro Automotivo Goiano Ltda, 10/088522-5 Bioex Engenharia Ambiental E Biorremediação Ltda Me, 10/088523-3 Al-tare Incorporação E Construção Ltda, 10/088525-0 Sv Saia Velha Empreendimentos E Participações Ltda Epp, 10/088527-6 Ag Con-sultora Incorporadora E Administração De Bens Ltda, 10/088534-9 Livraria E Tabacaria Mídia Ltda Me, 10/088539-0 Fest Day Festas Infantis Ltda Me, 10/088540-3 Code Centro De Odontologia Diniz Ltda, 10/088541-1 Ac Promoções Artísticas Ltda Me, 10/088542-0 Crt Engenharia Ltda Me, 10/088546-2 Apubra Tecnologia Ltda Me, 10/088548-9 Rv Produções Consultoria E Marketing Ltda, 10/088549-7 Objetiva Intermediacoes Financeiras E Empresariais L-ta, 10/088550-0 Cintura Fina Clínica De Estética Corporal E Facial Ltda - Me, 10/088553-5 Visconte Importação, Exportação E Dis-tribuição De Bebidas Ltda - Me, 10/088567-5 Salão De Beleza Spaco Mega Hair Ltda Me, 10/088570-5 Feliciano E Moraes Comercio De Vinhos Ltda, 10/088573-0 Spo Gama Comercio De Alimentos Ltda, 10/088583-7 C G A Comercial De Generos Alimentícios Ltda, 10/088592-6 Top 10 Produções De Shows E Eventos Ltda, 10/088600-0 Npc Tecnologia Ltda Me, 10/088607-8 Clube Dos Vento Comercio E Importação De Equipamentos Esportivos Ltda, 10/088612-4 Intercontas Contabilidade Ltda Me, 10/088621-3 Opis Internet E Tecnologia Ltda-Me, 10/088622-1 Meta Consultoria & Servicos Ltda Epp, 10/088624-8 Dom Quixote Editora Ltda Epp, 10/088625-6 Global Recebíveis Ltda Me, 10/088633-7 Prestação De Serviços De Apoio Administrativo Montenegro Ltda - Me, 10/088638-8 Abcmrl - Assistencia De Brasília Em Consertos De Maquinas De Lavar Refricon Ltda Me, 10/088639-6 Hidro Total Academia Ltda Me, 10/088645-0 Procidades Ltda, 10/088648-5 Ener-plan Assessoria E Consultoria Em Projetos Ltda, 10/088649-3 Com-



sensos Consultoria E Assessoria Ltda, 10/088651-5 Ramu'S & Brito Comercio Ltda Me, 10/088655-8 Jcr Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/088662-0 Global - Segurança Ltda, 10/088663-9 Med Artigos Do Vestuário Ltda Me, 10/088665-5 N & T Cabelo E Maquiagem Ltda - Me, 10/088667-1 Lisboa Life Administração & Consultoria Em Seguros Ltda, 10/088668-0 Seixas & Mello Comercio De Calçados Ltda Me, 10/088675-2 Carlos Augusto B.Do Nascimento Acupuntura Medica Ltda, 10/088677-9 Expresso Motoboy, 10/088679-5 Alves & Gebien Terraplenagem Ltda-Me, 10/088680-9 Clinica Do Corpo Fisioterapia E Estetica Ltda, 10/088693-0 World Motors Auto Center Ltda Me, 10/088694-9 Kbs Restaurante E Lanchonete Ltda, 10/088704-0 Innovix Serviços, Comércio E Participações S.A., 10/088730-9 Colégio D.C Ltda-Epp, 10/088731-7 Vera Restaurante E Sorveteria Planalto Ltda, 10/088734-1 May Arquitetura E Engenharia Ltda, 10/088740-6 A & C Omega Corretora De Seguros Ltda, 10/088742-2 Transportadora Carreiro Ltda, 10/088750-3 Df Tambaqui Comercio De Pescado Ltda, 10/088754-6 Grv Serviços Auxiliares De Documentos Ltda-Me, 10/088755-4 Brava Comercio De Motos Ltda, 10/088756-2 Sacolao & Mercearia Soares Ltda - Me, 10/088758-9 Questti-Tecnologia Da Informaçao Ltda, 10/088759-7 Rd Montagem E Manutenção De Estruturas Metálicas Ltda Me, 10/088760-0 N.R. Naves Representacoes De Artigos Para Decoração Ltda, 10/088781-3 Rw3d Tecnologia E Programação Visual Ltda Me, 10/088786-4 Cd Produtos Óticos Ltda Me, 10/088790-2 Inbd Engenharia Eletronica Ltda, 10/088795-3 Metalcar Serviços Automotivos Ltda Me, 10/088796-1 Evidenci Cosmticos Cabeleireiros Ltda Me, 10/088797-0 Barcanas Ltda-Me., 10/088799-6 Lead Produções Artísticas, Comunicação E Marketing Ltda, 10/088801-1 Pronavita - Comércio De Produtos Nativos Ltda, 10/088805-4 Lanchonete Ki Delicia Ltda Me, 10/088808-9 Disk Imoveis E Contabilidade Ltda, 10/088813-5 Casa Das Divisórias, Forros E Gessos Ltda Me, 10/088814-3 Smaff Locadora De Veiculos Ltda, 10/088816-0 Capital Refrigeração Ltda Epp, 10/088817-8 C & D Drogaria, Perfumaria E Distribuidora De Medicamentos Ltda Me, 10/088821-6 Faesb Faculdade De Educação Superior Do Brasil Ltda, 10/088822-4 Start Promoção De Eventos E Assessoria Em Qualideda De Vida Ltda Me, 10/088824-0 Vercelli Comércio De Alimentos Ltda -Me, 10/088826-7 Msm Construtora Ltda - Me, 10/088828-3 Elma & Filho Comercio De Roupas E Calçados Ltda Me, 10/088829-1 Bortoluzzi Consultoria E Assessoria Empresarial E Serviços Ltda, 10/088830-5 Baterias Banban Auto Elétrica Ltda, 10/088856-9 Boreau Tintas Ltda Me, 10/088858-5 Helen & Vanessa Ltda Me, 10/088859-3 Agatha Limpeza Conservação E Portaria Ltda-Me., 10/088871-2 Singular Clínica De Psicologia Ltda., 10/088876-3 Oliveira Brito Comércio E Serviços Ltda, 10/088877-1 Ferragens Brandao Ltda Me, 10/088878-0 Lins De Albuquerque Participações E Consultoria Ltda, 10/088888-7 Fagundes Comercio E Serviços De Produtos De Celular E Informatica Ltda-Me, 10/088889-5 Ibaneis Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/088891-7 El Shaday Shop Ltda Me, 10/088908-5 2a Materiais Para Construção Ltda Epp, 10/088911-5 Fábrica De Imagem Produções E Serviços Fotográficos Ltda - Me, 10/088916-6 Laborgama Laboratorio De Analises Clinicas Ltda Me, 10/088917-4 Bastim Serviços De Digitação Ltda-Me, 10/088918-2 Diamante Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/088920-4 Perfibras Comercio De Ferro E Aço Ltda, 10/088933-6 Quality Ladrilhos E Reformas Ltda Me, 10/088937-9 Papelaria Lara Ltda Me, 10/088938-7 Saida Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/088945-0 Arqdigital Ltda Epp, 10/088949-2 All Support Comercio E Assistencia Tecnica Ltda-Me, 10/088952-2 Centro Integral Oficina Do Saber Ltda Epp, 10/088953-0 Medeiros Costa Restaurante Ltda Me, 10/088954-9 Fad Comercio De Medicamentos Ltda Me, 10/088980-8 Leal Transportes E Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda, 10/088983-2 Avm Construções E Serviços Tecnicos Ltda Me, 10/088988-3 Uniquality Prestação De Serviços De Informatica Ltda, 10/088999-9 Charme Comercio De Lingerie Ltda Me, 10/089002-4 Delpam Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/089003-2 Prado Comercio De Gas Ltda Me, 10/089011-3 Faztrilha Rally E Expedicao Ltda, 10/089020-2 Inbrax Soluções Em Tecnologia Ltda, 10/089026-1 Zanfer Materiais De Construção Ltda Me, 10/089030-0 Beth Cafe E Lanchonete Ltda Me., 10/089031-8 Jcr Representação Comercial De Tintas Ltda, 10/089035-0 Gmsc Comercial De Produtos Alimentícios Ltda Me, 10/089045-8 Garibaldi Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/089061-0 Marcellato Marcenaria E Decorações De Ambientes Ltda Me, 10/089066-0 Marques Contabilidade Ltda Me, 10/089074-1 Cledicel Comercio De Cartoes TelefonicosLtda-Me, 10/089075-0 Cbc Comercio De Cartões Telefonicos Ltda, 10/089081-4 Jbn Contabilidade Ltda-Me., 10/089083-0 Rb Comercio E Criação De Animais Ltda Me, 10/089084-9 Santos E Oliveira Mercearia Ltda, 10/089086-5 Kelly Comércio De Tintas Ltda Epp, 10/089094-6 Eletronicos Levandoski Ltda -Me, 10/089097-0 Almeida & Silva Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 10/089101-2 Fe Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda -Me, 10/089102-0 Rb - Distribuidora De Carnes Ltda, 10/089114-4 Sabor E Preço Lanchonete Ltda Me, 10/089123-3 Quality Instalação De Forros E Divisórias Ltda - Me, 10/089127-6 O. F. Assessoria E Participações Ltda, 10/089128-4 E.P.L. Participações Ltda, 10/089129-2 C.C.P - Conter Comércio E Participações Ltda, 10/089134-9 Rocha & Marques Comercio De Medicamentos Ltda Me, 10/089135-7 Vesa Locacao De Maquinas Ltda Me, 10/089136-5 Sevig Comercio De Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 10/089137-3 Instituto Vértebra - Neurocirurgia E Cirurgia Da Coluna Vertebral Ltda, 10/089139-0 Drogaria Xavier Ltda Me, 10/089140-3 Audiototal Limeira Representações Ltda Me, 10/089141-1 Mi-Comercio De Utilidades Do Lar Ltda-Me, 10/089145-4 Je Veículos Automoveis Multimarcas Ltda Me, 10/089146-2 N. Z. Empreendimentos E Investimentos Ltda, 10/089149-7 Nil Telecomunicações Ltda-Me., 10/089150-0 Ijg Reformas Pinturas E Esquadrilas Ltda, 10/089163-2 Rodrigo E Renan Acesso A Internet Ltda - Me, 10/089165-9 Corpinte Comércio De Tintas Ltda Epp, 10/089167-5 Super Acao Serviços Educacionais Ltda Me, 10/089172-1 Mega Banner Ltda., 10/089177-2 Sublimes Persianas E Decorações Ltda Me, 10/089186-1 Teg Serviços E Co-

mercio Ltda, 10/089188-8 Jc Vieira Utilidades Ltda Me, 10/089190-0 Moura'S Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/089191-8 Central De Documentação Imobiliária Brasília Brasil Ltda Me, 10/089194-2 Nct Informática Ltda, 10/089196-9 J & K - Comércio De Produtos De Limpeza Ltda - Me, 10/089197-7 F&C - Comercio E Serviços Ltda-Me, 10/089203-5 Kvl Comércio De Plásticos E Serviços Correlatos Ltda, 10/089204-3 B E B Marcenaria Ltda Me, 10/089207-8 Fapes Administradora De Benefícios Ltda, 10/089209-4 Rpc- Logística & Representação Ltda, 10/089212-4 Instituto De Ensino Mont Blanc Ltda Me, 10/089215-9 Eco Organização De Eventos E Consultoria Ltda, 10/089218-3 Imobiliaria Port Saint Lucie Ltda Epp, 10/089228-0 Foco Contabilidade & Administração Ltda Me, 10/089230-2 Panificadora E Confeitaria Nevada Ltda Me, 10/089233-7 Rocha Dconstruções E Empreendimentos Ltda, 10/089238-8 Flor De Maio Aluguel De Roupas Ltda Me, 10/089240-0 Avance Trade Exportação E Importação Ltda, 10/089244-2 Air Soluções Em Informatica Ltda-Me., 10/089252-3 Il. Offices Escritorio Virtual Ltda-Me., 10/089253-1 Projeto Empreendimentos Ltda, 10/089262-0 Comércio De Roupas J & R Ltda -Me, 10/089263-9 Drywall Instalações Do Brasil Ltda Epp, 10/089268-0 Sertania Miranda & Babur Construção E Reforma Ltda, 10/089269-8 Real Bepo Comercio De Peças Lanternagem Mecanica E Pintura Ltda Me, 10/089271-0 Mercado Terra Firme Ltda-Me, 10/089279-5 Didi Cosmticos Ltda, 10/089288-4 Vs Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/089289-2 Concalc - Controle Patrimonial Ltda Me, 10/089305-8 Instituto De Educação Sousa Machado Ltda Me, 10/089307-4 Rib Publicidade E Propaganda Ltda Me, 10/089309-0 Comercial De Alimentos Leal Moura Ltda Me, 10/089311-2 Plasferc Comercio De Acessorios Para Loja Ltda Me, 10/089318-0 Funeraria E Clinica De Tanatopraxia De Brasilia Ltda Me, 10/089319-8 R & K Transporte Logistica E Distribuição Ltda Me, 10/089320-1 Funeraria Memorial Bom Senhor Do Planalto Ltda Epp, 10/089321-0 Funerária Omega Ltda-Epp, 10/089322-8 Funeraria Fenix Ltda, 10/089325-2 J P Supermercado Ltda Me, 10/089333-3 Ideia Serviços E Consultoria Ltda Me, 10/089336-8 L 1 Armarrinho E Papelaria Ltda Me, 10/089342-2 Polisy Informatica Ltda Epp, 10/089343-0 Mercado Almada & Abreu Ltda Me, 10/089344-9 Brascom Comercio E Serviços De Eletricidade Ltda Me, 10/089365-1 Coralina Cultura E Cenografia Ltda, 10/089369-4 So Podas E Remoção De Entulho Ltda-Me, 10/089370-8 Floripa Lanches Ltda Me, 10/089371-6 Braspell Papelaria Ltda Me, 10/089372-4 Oliveira França Construções Ltda Me, 10/089373-2 Restaurante Meio Dia Ltda-Me, 10/089379-1 Casa Brasil Papelaria E Informatica Ltda Me, 10/089380-5 It'S Produção E Publicidade Ltda, 10/089393-7 Geilu - Escola De Cursos Profissionalizantes Ltda Me, 10/089394-5 Givaldo Comercial De Alimentos Ltda, 10/089396-1 Jka Xavier Moveis Ltda Me, 10/089408-9 Prime Comercio Importadora E Exportadora Ltda, 10/089409-7 Brasília Paineis Ltda, 10/089410-0 Planalto Paineis Ltda, 10/089417-8 Lorena Bsb Comercio, Importação E Serviços De Informatica Ltda Me, 10/089429-1 Lpib - Serviços Gráficos E Tecnologia Ltda-Epp, 10/089440-2 S3tur Viagens E Turismo Ltda Me, 10/089453-4 Jb Comercio E Distribuição De Cosmticos Ltda Me, 10/089458-5 Subway Riacho Fundo Comercio De Al Inmentos -Me, 10/089459-3 Subway 303 Norte - Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/089469-0 Lusil Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 10/089471-2 Ambientare Soluções Ambientais Ltda Epp, 10/089474-7 Refricenter Refrigeraçao E Comercio De Pecas Ltda Epp, 10/089480-1 Agro-Campos Comércio De Produtos Agropecuários Ltda Me, 10/089481-0 Gregoire Gaumonte Representação Comercial Ltda, 10/089487-9 Ds Laboratório Veterinário Ltda, 10/089489-5 N & J Transportes Ltda Me, 10/089493-3 Faroclean Administração De Serviços Gerais E Brigada Ltda Me, 10/089500-0 Armarrinho E Papelaria Bahia Ltda Me, 10/089506-9 L & C Comércio De Peças Novas E Usadas Ltda Me, 10/089510-7 Continental Expresso Serviços Motoboy Ltda-Me, 10/089513-1 Lamis Comercio De Roupas Femininas Ltda Me, 10/089516-6 Portal Do Corretor Serviços De Apoio A Corretores De Seguros Ltda Me, 10/089517-4 Art Digital Serviços De Informatica E Multimidia Ltda Me, 10/089526-3 Drogaria Social Genérica Ltda, 10/089544-1 L&S Panificadora E Confeitaria Ltda-Me, 10/089545-0 Lijeed Serviços De Telecomunicações Ltda-Me, 10/089548-4 Opis Internet E Tecnologia Ltda-Me, 10/089551-4 Mercadinho Tia Maria Ltda -Me, 10/089555-7 Santa Brígida Calçados E Bolsas Ltda-Me, 10/089556-5 Bequiman Terceirização De Frota Ltda, 10/089558-1 Sao Vito Radiadores Df Comercio E Manutenção Ltda Me, 10/089560-3 Peso Empreendimentos E Participações Ltda, 10/089564-6 Sobradinho Hotel Ltda Me, 10/089565-4 Mg Moveis Ltda, 10/089571-9 Panificadora E Confeitaria Atalaia Ltda Epp, 10/089583-2 Hidroclean Do Brasil Indústria, Comércio E Serviços Ltda Me, 10/089587-5 Escola De Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda-Me, 10/089592-1 Conde Distribuidora E Comercio Atacadista Ltda-Me, 10/089593-0 Antunes Amaral Produções E Eventos Ltda Me, 10/089598-0 Pollis Serviços Gerais Em Construção Ltda, 10/089601-4 Berilo Confeccoes Ltda Me, 10/089603-0 Construtora Paraíso Ltda Epp, 10/089605-7 Solutio Contabilidade Ltda, 10/089608-1 High Consulting Informatica Ltda, 10/089613-8 Referencia Contabil Contabilidade & Assessoria Empresarial Ltda-Me, 10/089616-2 Ola-Veiculos Ltda, 10/089621-9 Leo Autocenter Ltda Me, 10/089627-8 Capital Serviços Tecnicos E Administrativos Ltda Me, 10/089628-6 Almeida E Baere Cabeleireiros E Eventos Ltda, 10/089629-4 Dbx Consultoria Empresarial Ltda-Me, 10/089633-2 Hospitalar Descartaveis Medicos, Clínicos E Hospitalares Ltda Me, 10/089641-3 Numero 1 Consultoria Imobiliaria Ltda-Me, 10/089643-0 Chaves E Costa Materiais Para Construção Ltda, 10/089644-8 Dr Conservação E Limpeza Ltda-Me, 10/089646-4 Pmr Material Para Construção E Serviços Ltda, 10/089648-0 Db Distribuidora Brasília De Auto Peças Ltda, 10/089649-9 Restaurante Decnop Ltda Me, 10/089660-0 Drogaria Droganeto Ltda Me, 10/089668-5 Credfácil Intermediadora De Crédito Ltda Me, 10/089673-1 Mcm Pintura Ltda Me, 10/089677-4 Pro Domus Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/089680-4 Geko Comercio E Fabricação De Alimentos Ltda -Me, 10/089689-8 Cinem- Centro In-

terativo Educando Para O Mundo Ltda Me, 10/089690-1 Comercial De Carnes E Mercearia Lima Ltda Me, 10/089698-7 Cianorte Comercio De Confeccoes Ltda, 10/089699-5 L & M Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/089703-7 Drogaria Rosa & Vale Ltda Me, 10/089705-3 Ravesi Construtora E Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/089709-6 Tsv Transporte Rapidos Ltda, 10/089720-7 Soloart-Terraplenagem E Construcoes Ltda, 10/089725-8 Siqueira E Dunguel Ltda, 10/089730-4 Show Rodas E Acessorios Automotivos Ltda Me, 10/089731-2 Gc - Comercio E Serviços Gerais Ltda Epp, 10/089737-1 Calce Bem Sapato'S Ltda-Me, 10/089738-0 Skibomba Lanchonete E Pizzaria Ltda Me, 10/089743-6 Light Home Comercio De Material Eletrico Ltda-Me, 10/089750-9 A E G Clínica Médica Ltda, 10/089751-7 Mw - Impressão Digital Ltda - Me, 10/089762-2 Jr Soluções Tecnológicas Ltda, 10/089763-0 Voetur Turismo E Representações Ltda, 10/089765-7 Alpha Viagens E Turismo Ltda, 10/089768-1 Syscomp Sistemas E Processamento De Dados Ltda-Me, 10/089775-4 Litoral Pescados Ltda, 10/089778-9 Mj Nascimento Engenharia Ltda, 10/089779-7 Morgana'S Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 10/089782-7 Distribuidora De Alimentos Junior Laticínios Ltda Me, 10/089796-7 Athos Tecnologia E Serviços Ltda Me, 10/089806-8 Encomendas E Transportes De Cargas Pontual Ltda, 10/089809-2 Mv Silva Consultoria Empresarial Ltda, 10/089810-6 Celebrarte Comercio De Produtos Alimentícios E Eventos Ltda-Me, 10/089811-4 Dinis Bar Ltda, 10/089817-3 Linea/Jr Empreendimentos De Engenharia Ltda, 10/089820-3 Nortfort Comercio E Serviços Ltda Me, 10/089826-2 Santa Cruz Brinquedos Ltda Epp, 10/089835-1 V & C Comercial De Alimentos Ltda, 10/089840-8 Araxá Transporte Escolar Ltda Me, 10/089845-9 Comercial Progresso Materiais De Construção Ltda, 10/089851-3 Francisco & Francisco Serviços Graficos Ltda Me, 10/089852-1 Germanos Restaurante Ltda-Me., 10/089854-8 Industrial Atacadista Ltda Me, 10/089855-6 Midia 1 - Comercial De Alimentos Ltda- Me, 10/089856-4 Andre Gourmet Cozinha Especializada Ltda, 10/089862-9 Enart Comercio E Confeccao De Paineis Ltda Me, 10/089866-1 Rl & Lc Serviços Administrativos Ltda Me, 10/089876-9 Invest Factoring Fomento Mercantil Ltda, 10/089880-7 Dinamica Empresarial Ltda, 10/089881-5 M D E Design Decorações E Comercio Ltda-Me, 10/089891-2 Loja De Conveniencia E Restaurante Guri Gaúcho Ltda Me, 10/089897-1 Jwa Complementos Nutricionais Ltda Epp, 10/089898-0 Distribuidora De Roupas Esperança Ltda Me, 10/089903-0 Zuppy Industria E Comercio De Persianas Ltda Me, 10/089905-6 Lidera Construções E Incorporações Ltda, 10/089911-0 Neri Comércio De Produtos Diamantados Ltda, 10/089916-1 Troca De Óleo Vitória Ltda Me, 10/089918-8 Clínica Medica Saude Ativa Ltda-Me, 10/089921-8 Lemos & Lemos Contabilidade E Assessoria De Condomínios Ltda, 10/089941-2 F1 Bistron Chopp Bar Ltda Me, 10/089944-7 Lc&M - Serviços Ltda Me, 10/089961-7 Ferragens Lima Ltda Epp, 10/089967-6 E-Rocha Engenharia De Software Ltda, 10/089973-0 Na Cara E Na Coragem Eventos Ltda Epp, 10/089977-3 Drogaria Guedes Ltda Me, 10/090002-0 Amalia Comercial Eletrica Hidraulica Artesanatos E Utilidades Ltda Me, 10/090007-0 Primeira Linha Comercial De Rolamentos Ltda, 10/090011-9 Devorê Modas E Acessórios Ltda, 10/090012-7 Phonetic Software Ltda-Me., 10/090013-5 Hotel Fox Ltda Me, 10/090016-0 Planalto Locadora De Veiculos Ltda Me, 10/090018-6 Bravet - Veterinaria & Pet Shop Ltda, 10/090019-4 Dnr Viagens E Turismo Ltda Me, 10/090022-4 Uber Instituto De Beleza Ltda - Me, 10/090025-9 Clinica Odontologica Lacerda E Canuto Ltda Me, 10/090027-5 Brigida Comercio De Roupas Ltda Me, 10/090029-1 Kj Comercial De Calçados Ltda, 10/090030-5 Sarkis Mineração Ltda, 10/090031-3 M & L Comércio De Celular Ltda Me, 10/090043-7 Fokus Informatica E Microfilmagem Ltda - Epp, 10/090048-8 Digicert Soluções Ltda., 10/090052-6 Teté Comercio De Brinquedos Ltda Me, 10/090054-2 Ciccarelli & Torres Comércio De Roupas Ltda Me, 10/090056-9 Laddove Cabelo & Maquiagem Ltda - Epp, 10/090057-7 Nova Distribuidora E Logistica Ltda, 10/090060-7 Arc Comércio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 10/090065-8 Papelaria Araguaia Ltad-Epp, 10/090070-4 Mac Mara Alcamim Comercial De Alimentos Ltda, 10/090072-0 Cadima Milfont & Borges Comercio De Vestuários Ltda-Me., 10/090073-9 Zoom Serviços De Fotografia Ltda-Me, 10/090077-1 Esfera - Comunicação E Sustentabilidade Ltda, 10/090078-0 Ecoema Transporte E Comercio Varejista De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 10/090082-8 Pao De Queijo Mineiro Lanchonete Casa De Frios De Doce E Tortas Ltda Me, 10/090083-6 Carvalho & Araujo Comercio De Hortifrutigranjeiro Ltda-Me, 10/090085-2 Empresa Brasileira De Manutenção E Conservação De Jardins Ltda, 10/090087-9 Quatro Construtora Ltda, 10/090110-7 Grupo Empresarial Nacional Term Ltda Epp, 10/090117-4 Alvorada Comercial E Serviços Ltda, 10/090126-3 Vicente E Oliveira Ltda Me, 10/090143-3 Cda Representações Comerciais De Alimentos Ltda Me, 10/090144-1 Restaurante E Choperia Chopao Grill Ltda Me, 10/090146-8 Bueno & Alves Comercio De Moveis E Artigos Infantis Ltda Me, 10/090157-3 Distribuidora De Bebidas Agua Na Boca Ltda-Me, 10/090158-1 Marina Comércio Importação E Exportação Ltda, 10/090162-0 Studio Glow Cabeleiros Ltda, 10/090164-6 Odontoclinica Alvarenga Bernardes Ltda, 10/090742-3 3ms Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/090767-9 Comercial De Artigos Evangelicos Betel Ltda Epp, 10/090792-0 3d Produção E Comunicação Ltda-Me, 10/090804-7 Nenzinho Transportes Ltda, 10/090810-1 Jh Construtora E Mineradora Ltda Me, 10/090811-0 Metalvir Serralheria Ltda Me, 10/090813-6 Salao Sao Jose Ltda Me, 10/090827-6 Cerimonial Brasil Organização Em Eventos Ltda - Me, 10/090830-6 Emanuel Distribuidora De Gas Ltda Me, 10/090838-1 Silva E Porto Representação Comercial Ltda Me, 10/090841-1 Cto Serviços Empresariais Ltda, 10/090842-0 Efrata Comercio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 10/090843-8 Cravo & Canela Comercio De Moda Feminina Ltda Me, 10/090844-6 Bourbon- Cefes Especiais Acessorios E Serviços Ltda, 10/090845-4 Fisiosaude Pilates, Rpg E Fisioterapia Ltda, 10/090857-8 Mercoplan Consultoria Planejamento Capacitação Tecnica Ltda, 10/090860-8 Império Veículos Ltda, 10/090861-6 Nações Comércio De Veículos Ltda Me, 10/090871-3 D A Monteiro Dis-

tribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/090877-2 Consultorio De Psicologia Metanoia Ltda, 10/090882-9 Lr Concreart Paisagismo E Urbanização Ltda, 10/090900-0 Lg Centro De Estetica Ltda-Me, 10/090912-4 Distribuidora De Bebidas Canavial Ltda Me, 10/090917-5 Jailton Comercio De Tacografos Ltda Me, 10/090918-3 Jailton Serviços Eletricos Ltda Me, 10/090926-4 Pavao & Cia Comercio De Veiculos Ltda Me, 10/090931-0 Corpo E Vida Tratamento E Estetica Ltda, 10/090933-7 A Poderosa Fabricação De Calçados Ltda Me, 10/090934-5 Kcr Comercio E Serviços Ltda, 10/090935-3 Stylos Turismo Ltda Me, 10/090936-1 Landesk Comércio E Serviços De Informática Ltda-Me, 10/090946-9 Federal Eat Empresa De Alimentos Ltda, 10/090947-7 Mr Roupas E Acessorios Ltda, 10/090950-7 Distribuidora Brasil Comercio E Informatica Ltda Me, 10/090954-0 Wemp Contabilidade & Consultoria Ltda Me, 10/090971-0 Ja Serviços De Cobranças Ltda, 10/090972-8 Jm Llx Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 10/090975-2 Central Unica Federal Dos Detetives Do Brasil Ltda, 10/090987-6 Gama Comércio De Telhas E Madeiras Ltda Me, 10/090989-2 Ays Moda Academia E Praia Ltda Me, 10/090992-2 Polodoro Materiais De Construção Ltda, 10/090997-3 Shok Produção De Eventos Ltda Me, 10/090998-1 Lhr Serviços Medicos Ltda-Me, 10/091002-5 Sapato Da Corte Ltda Epp, 10/091005-0 Minas Grill Sul Restaurante Ltda Me, 10/091011-4 Qualitatis Assessoria E Consultoria Ltda., 10/091012-2 Viva Promoções Eventos E Decorações Ltda Epp, 10/091013-0 Sentido Da Vida Calçados E Bolsas Ltda, 10/091025-4 Comercial Cesar De Materiais Esportivos Ltda Epp, 10/091030-0 Pme-Consultoria Empresarial Ltda, 10/091031-9 Mc Sorveteria Ltda Me, 10/091045-9 Gmk Comércio De Calçados E Complementos Ltda Me, 10/091059-9 Tesoura De Ouro Atacadista De Confeções E Calçados Ltda, 10/091062-2 Penaforte Comercio De Confeções Ltda Me, 10/091064-5 Animare Pet Shop Comercio E Serviços Ltda-Me., 10/091073-4 Amr Informatica Ltda Me, 10/091075-0 J F Pneus E Rodas Auto Center Ltda Me, 10/091089-0 Kvr Vídeos E Marketing Ltda Epp, 10/091093-9 Renata Nascimento Salao De Beleza Ltda Me, 10/091094-7 Otica Belmonte Ltda Me, 10/091098-0 M J Supermercado Ltda Me, 10/091109-9 Rua 37 Sul Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/091127-7 Fernandes Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/091128-5 Tomaz & Mauricio Comercio De Baterias Ltda Me, 10/091142-0 Minas Materiais Para Construção Ltda -Me, 10/091149-8 Daroit Ferreira Construção E Incorporação Ltda, 10/091156-0 Clinica Medica Souza Reis Ltda -Me, 10/091159-5 Baby Figueiredo Artigos Infantis Ltda-Me., 10/091164-1 Intelit Processos Inteligentes Ltda, 10/091169-2 Piso Forte Ltda-Me, 10/091177-3 Onix Capacitação Profissional Ltda Me, 10/091183-8 Gaya Engenharia E Consultoria Ltda, 10/091193-5 Canal 27 Comunicações Ltda, 10/091196-0 Gradebras Industria, Comercio E Serviços Ltda Epp, 10/091204-4 Cosmopolitan Transportes Ltda -Epp, 10/091205-2 Parlando Italiano Cursos Livres Ltda, 10/091219-2 Maxtera Tecnologia ,Sistemas E Comercio Ltda, 10/091224-9 Alves E Silva Comercio De Colchoes Ltda, 10/091226-5 Leite Com Pimenta Comercio Varejista De Artigos Do Vestuario Ltda Me, 10/091227-3 Rotec Tecnologia E Consultoria Ltda, 10/091239-7 Sestini Brasilia Administradora E Corretora De Seguros Ltda., 10/091245-1 Tavora Administradora E Corretora De Seguros Ltda-Me, 10/091252-4 Drogaria Fontana Ltda Me, 10/091256-7 Rrcr Comercio De Roupas E Acessorios Pessoais Ltda Me, 10/091268-0 Metropole Engenharia E Arquitetura Ltda., 10/091270-2 Abc Master Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/091272-9 Show Car Peças E Serviços Para Autos Ltda Me, 10/091276-1 Life Defense Seguranca Ltda, 10/091286-9 Real Soluções Automotivas Ltda Epp, 10/091287-7 Focos Comercio E Representação Ltda, 10/091290-7 Par A Par Patrimonial Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/091291-5 Arte Design Móveis E Eletros Ltda, 10/091295-8 Use Rent A Car Construtora E Serviços Ltda, 10/091301-6 L & S Comercio De Equipamentos Automotivos Ltda Me, 10/091321-0 Instituto De Olhos De Taguatinga Ltda, 10/091329-6 Tecinfo Consultoria Em Informatica Ltda Me, 10/091458-6 Almeida'S E Oliveira Bar Ltda Me, 10/091465-9 S & T Construções E Reformas Ltda Me, 10/091470-5 Phrederick & Camargo Ltda Me, 10/091482-9 Master Clima Telecomunicações , Informatica E Serviços Ltda, 10/091489-6 Centro De Formação De Condutores B Aprenda Fácil Ltda, 10/091490-0 Lider Distribuidora De Extintores Ltda Me, 10/091495-0 Mv Service Asseio E Conservação Ltda Me, 10/091504-3 Maq-Graf Tecnologia E Informatica Ltda Me, 10/091505-1 Metalurgica Mafrense Me, 10/091509-4 Mineirinho Comercio De Carnes Ltda-Me., 10/091510-8 Iteração Informatica Ltda-Me., 10/091511-6 Americo Comercio De Ovos E Lanches Ltda, 10/091522-1 P & S Eletrica E Mecanica Ltda Me, 10/091524-8 Freddo Do Brasil Comércio De Alimentos Ltda., 10/091532-9 El Shadai Comercio E Tranporte De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/091533-7 Generos Alimenticios Casa Do Camarao Empreendimentos E Participações Sociedade Civil Ltda -Me, 10/091534-5 Mandala Brasil Importação E Distribuição De Produto Médico Hospitalar Ltda Me, 10/091556-6 Conaouco Contabilidade, Auditoria Ltda, 10/091560-4 Atual Comercio Atacadista Ltda Me, 10/091570-1 Mdf Moveis Ltda, 10/091575-2 Saída Sul Comercio De Veiculos Ltda, 10/091576-0 A.C.L. Corretora De Seguros De Vida Ltda, 10/091577-9 Dale Evans Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/091579-5 Suiane Construções E Reformas Ltda Me, 10/091593-0 Cosulthare - Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda-Me., 10/091594-9 Otorhynus Clinica Ltda, 10/091595-7 Go Net Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 10/091604-0 Sao Cristovao Veiculos Ltda Me, 10/091626-0 Ttl Tanslog Transportes E Logistica Ltda, 10/091634-1 Bgna Video Lacadora Ltda-Me, 10/091641-4 Glif Serviços Automotivos Ltda Me, 10/091651-1 Jj Comercio De Produtos Artesanais Ltda Me, 10/091652-0 Cn Motos Ltda Me, 10/091658-9 Transkibras Transportadora Ltda, 10/091661-9 Casa Loterica Vitoria Ltda Me, 10/091666-0 R & K Transporte Logistica E Distribuição Ltda Me, 10/091669-4 Linear - Sistemas Construtivos Ltda - Me, 10/091673-2 Haddad Imoveis Ltda, 10/091674-0 Cpioto Corretora De Seguros Ltda, 10/091680-5 Artek Comercio De Materiais Para Construção E Reformas Ltda Me, 10/091712-7 Bra-

silino Produtos Metalurgicos Ltda, 10/091718-6 Bom Tok Comercio De Roupas Ltda Me, 10/091724-0 Leo & Beth - Peças E Serviços Para Motocicletas Ltda Me, 10/091725-9 Binario Distribuidora De Equipamentos Eletronicos Ltda, 10/091732-1 Franco E Alves Instalações E Serviços De Vidros Ltda, 10/091734-8 Strada Serviços Administrativos Ltda-Epp, 10/091736-4 Andrade Construtora E Incorporadora Ltda, 10/091746-1 C.A. Goveia Confeção Compra E Venda De Artigos De Cama Mesa E Banho Ltda Me, 10/091748-8 Rg - Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 10/091755-0 Faria & Mendes Soluções Digitais Ltda-Me, 10/091756-9 Unix Depilação Ltda Me, 10/091788-7 Goiás Gás Ltda Me, 10/091789-5 Lg Distribuidora De Gas Ltda Me, 10/091790-9 Americas Consulting Ltda, 10/091817-4 Phic Centro Estetica Beleza E Cosmeticos Ltda, 10/091830-1 Preceptor Educação A Distância Ltda -Me, 10/091854-9 Net Wi Assistencia Tecnica Em Equipamentos De Informatica Ltda. Me, 10/091867-0 Cristina & Natalia Noivas Locação De Roupas E Acessorios Ltda Me, 10/091872-7 Agm Moto Express Ltda Me, 10/091873-5 Open Trade Informatica Ltda, 10/091880-8 Ask Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/091893-0 Hbm Construtora E Incorporadora Ltda, 10/091897-2 Chama Acesa Alimentos Prontos Ltda Me, 10/091912-0 Rabelo & Oliveira Mercado Ltda Me, 10/091916-2 Karabella Industria Comercio De Cosmeticos E Confeções Ltda, 10/091922-7 Concretiva Construções & Incorporações Ltda Me, 10/091924-3 Ra Lanchonete Ltda-Me., 10/091929-4 Funeraria Memorial Bom Senhor Do Planalto Ltda Epp, 10/091944-8 Fratelli Produtos Alimenticios Ltda-Me, 10/091945-6 Distribuidora Emporio De Bebidas Ltda, 10/091962-6 Dza Brasil

Feiras E Eventos Ltda Me, 10/091963-4 Dois A. Material De Construção Ltda Me, 10/091974-0 Brasília Comercio De Crepes Ltda Me, 10/091975-8 Exclusive Service Agência De Turismo Ltda Me, 10/091987-1 Rager Brasil Serviços Ltda Me, 10/091989-8 Cevel Veiculos Ltda, 10/092007-1 Le. Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda-Me, 10/092008-0 R4 Comunicação E Internet Ltda, 10/092016-0 Boscato E Moraes Comercio De Roupas Masculinas Ltda-Me., 10/092020-9 Espaço Do Bem Estar Cama Mesa E Banho Ltda Me, 10/092025-0 Industria E Comercio De Vidros Ltda Me, 10/092030-6 Gl Comercio De Peças E Acessorios Automotivos Ltda Epp, 10/092033-0 Aqua Consultoria Em Tecnologias Da Informação Ltda, 10/092036-5 Akaz Amnom Consultoria Ltda, 10/092039-0 Patio Chocolates Ltda Me, 10/092040-3 Alameda Chocolates Ltda Me, 10/092049-7 Distribuidora De Bebidas Brazuca Ltda Me, 10/092058-6 Sad Transportes Serviços Ltda Me, 10/092061-6 Total Produtos Alimenticios Ltda, 10/092065-9 Fab Transportes E Encomendas Ltda-Me, 10/092067-5 Restaurante E Lanchonete Sabor Goiás Ltda Me, 10/092071-3 Geominerios Geologia Mineração E Meio Ambiente Ltda-Me, 10/092076-4 Dg Ourivesaria Comercio De Joias Ltda-Me., 10/092077-2 Mss Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Epp., 10/092083-7 Hm Serviços De Instalações Ltda Me, 10/092091-8 Arbitron-Arbitragem E Consultoria Ltda, 10/092094-2 Capixaba Serviços De Borracharia Ltda Me, 10/092096-9 Panificadora E Confeitaria Jb Cintra Ltda Me, 10/092105-1 Dj Logistica E Transportes Ltda Me, 10/092108-6 Makfuros Locação De Maquinas Ltda-Me., 10/092110-8 Rebouças-Celular Peças E Serviços Eletronicos Ltda Me, 10/092116-7 Over Games Ltda-Me., 10/092117-5 M & C Consultoria E Representacoes Ltda, 10/092122-1 Mintrall Mudanças E Transportes Ltda, 10/092124-8 Cesario E Alcantara Comercio De Roupas Ltda, 10/092133-7 Ciatoy Brinquedos Ltda, 10/092141-8 Shamah Comercio De Colchoes Ltda, 10/092181-7 Nova Era Comércio De Placas Para Veiculos Ltda, 10/092184-1 R & S Comercio E Representacoes Automotiva Ltda, 10/092194-9 Sinastech Comercio E Serviços De Telecomunicacoes Ltda Me, 10/092196-5 Fl Auto Som Ltda Me, 10/092205-8 M.P.A. Maranatha Eventos Ltda Me, 10/092209-0 Soma Refrigeração Ltda-Epp., 10/092211-2 Terra Informatica E Servicos Ltda Me, 10/092232-5 Panificadora E Confeitaria Magalhaes Ltda Me, 10/092233-3 Cris Comercial De Pneus Ltda Me, 10/092248-1 Wm Eletroeletronico Ltda Me, 10/092250-3 Woltec Energia E Instalações Técnicas Ltda Epp, 10/092251-1 Solo Transportes Terraplanagens Ltda, 10/092252-0 Yasmin Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/092257-0 Froes & Eriton Clinica De Estetica Ltda-Me., 10/092262-7 Gv Shopping Dos Animais Dsmeticos Ltda Me, 10/092265-1 Jm Terraplanagem E Construções Ltda, 10/092271-6 Abm Transportes Ltda Me, 10/092273-2 Esquadrilhas De Alumínio Bandeirante Ltda Me, 10/092276-7 Cf Clinica Odontologica Ltda, 10/092278-3 Supermercado Super 10 Ltda, 10/092303-8 Distribuidora De Bebidas Malibu Ltda Me, 10/092321-6 Costa E Gabriel Confeções Ltda, 10/092330-5 Trans21 - Locação Turismo Carga E Motoboy Ltda-Me, 10/092335-6 Sinarte Comunicação Visual Ltda-Epp., 10/092336-4 Brasilia Candanga Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Epp, 10/092339-9 Atlantico Trading Importação E Exportação Ltda Me, 10/092341-0 W L Dos Santos & Cia Ltda, 10/092344-5 Juvita Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/092350-0 Jlm Comercio Importação E Exportação De Brinquedos Ltda Me, 10/092354-2 Açougue Salgueiro E Salgueiro Ltda- Me, 10/092359-3 Instituto De Educação Superior Horizonte Ltda, 10/092361-5 Artex Comercio De Cortinas Ltda, 10/092364-0 Loiola Comercio De Baterias Ltda, 10/092392-5 Casa De Frango Lejara Ltda Me, 10/092395-0 Degrease Tecnologia Em Higienização Ltda Me, 10/092402-6 Comercial Marte De Móveis Ltda, 10/092408-5 Aliança Contabil Ltda-Me, 10/092409-3 Mf Consultoria Finaceira Ltda, 10/092410-7 Cobre & Bronze Comércio De Roupas Ltda Epp, 10/092417-4 Anjos - Assessoria Esportiva Ltda, 10/092418-2 Gm Restaurante Ltda-Epp., 10/092419-0 Fortuna Mineração Ltda, 10/092423-9 Df Engenharia E Consultoria Ltda, 10/092424-7 Rapido Crateus Transportes Ltda Me, 10/092425-5 Lcm Comercio De Bijuteria Ltda Me, 10/092429-8 Jbcp Consultoria Ltda., 10/092431-0 Vitória Régia Modas Acessórios E Complementos Ltda Me, 10/092440-9 Dn Fashion Salão De Serviços De Cabeleireiros Ltda, 10/092462-0 Fort Administração E Serviços Especializados Ltda Me, 10/092463-8 Araujo Nafe Industria & Comercio Ltda, 10/092466-2 Danieli Sampaio Do Carmo & Cia Ltda Me, 10/092467-0 Athus

Engenharia Ltda, 10/092474-3 Marcenaria Araújo Ltda Me, 10/092480-8 Msm Comercio De Puffs E Estofados Ltda, 10/092481-6 Dica Comercio De Baterias Ltda Me, 10/092494-8 Intrega Brasilia De Recebíveis Ltda Me, 10/092504-9 Panda Produções De Audio E Video Ltda, 10/092513-8 Lc Araujo Comercio De Sapatos E Acessorios Ltda Me, 10/092518-9 Provisão Divina Representações Ltda Me, 10/092520-0 Essencial Construções E Incorporações Ltda, 10/092528-6 St Agencia De Viagens Turismo E Eventos Ltda., 10/092541-3 Venda + Comercio Atacadista Em Generos Alimenticios Ltda Me, 10/092543-0 Cruz Sound Car Ltda Me, 10/092574-0 Ordep Serviços E Locação De Maquinas E Equipamentos Ltda, 10/092575-8 Cnt - Informática E Telecomunicações Ltda Me, 10/092576-6 Ajs - Panificadora E Confeitaria Ltda Me, 10/092593-6 Dhl Celular E Informatica Ltda Me, 10/092601-0 Dimadel Comercio De Madeiras Ltda Me, 10/092604-5 Via Transportes E Serviços Ltda Epp, 10/092607-0 Comercial D' Paula Santos Cosméticos Ltda Me, 10/092608-8 Cor Digital Comercio E Serviços Logísticos Ltda Me, 10/092620-7 Candoca Material Para Construção Ltda Me, 10/092622-3 Ponta Negra Comercio De Calçados Ltda Me, 10/092629-0 Linea/Jr Empreendimentos De Engenharia Ltda, 10/092636-3 Saba Peças E Serviços Automotivos Ltda Me, 10/092637-1 Hpl Sistema De Segurança Ltda Me, 10/092644-4 Distribuidora De Bebidas Rio Preto Ltda, 10/092652-5 Conjunto Chocolates Ltda Me, 10/092653-3 Boulevard Chocolates Ltda Me, 10/092655-0 Evandro'S Bar Ltda Me, 10/092663-0 Benevolack Comercio De Alimentos Ltda, 10/092677-0 Inselco - Serviços De Informatica, Locação E Consultoria Ltda-Epp, 10/092681-9 A Núcleo Latas Ltda Epp, 10/092689-4 Ranzan & Graf Ltda Me, 10/092698-3 Vida Mais Industria E Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/092700-9 Luar Comercio De Calçados Bolsas E Acessorios Ltda Epp, 10/092701-7 Central Da Cerveja Ltda-Me, 10/092704-1 Jg Retifica De Motores Ltda, 10/092705-0 18 Z - Artes Gráficas Ltda Me, 10/092719-0 Comercial De Alimentos Gai-vota Ltda Me, 10/092728-9 Ativa Brigadista Ltda, 10/092737-8 Mercado Satiko Ltda Me, 10/092739-4 P2m Serviços De Informatica Ltda Me, 10/092743-2 Boy'S Mini Mercados & Lanchonete Ltda Me, 10/092758-0 Brasil - Gestão Publica E Empresarial Ltda, 10/092766-1 Itamar Comercial De Alimentos Ltda, 10/092785-8 Ml Distribuidora De Produtos Alimenticios Ltda Me, 10/092786-6 Jdrb Comercial De Telhas Ltda Me, 10/092794-7 Mc Bombas Comercio De Alimentos Ltda-Me, 10/092803-0 Ótica Eva Ltda Me, 10/092826-9 P.I. Serviços Fotográficos Ltda-Me., 10/092857-9 Habitare Construções E Incorporações Ltda, 10/092871-4 Lf Comercial De Pescados Ltda - Me, 10/092872-2 Ocean Comercial De Pescados Ltda Me, 10/092878-1 Avd-Auto Vidros E Acessórios Ltda Me, 10/092890-0 Cby- Centro Brasileiro Da Visão Ltda, 10/092907-9 Rmp Engenharia Ltda, 10/092917-6 Jajur Comércio De Derivados De Petróleo Ltda, 10/092924-9 Engest- Engenharia De Estrutura Ltda, 10/092928-1 Dr Conservação E Limpeza Ltda-Me, 10/092957-5 Drogaria Brasília Farma Ltda Me, 10/092974-5 Amazônia Transportes E Locação De Veículos Ltda Epp, 10/092995-8 Comercial Agropecuaria Ellic Ltda Me, 10/093009-3 Mre Loterias Ltda-Me, 10/093011-5 Rafa'S Tabacaria Ltda, 10/093012-3 Orcobral - Organização Contabil Brasília Ltda Me, 10/093021-2 Climult - Clinica Multiprofissional De Reabilitação Ltda, 10/093034-4 Arion Studio De Beleza Ltda Me, 10/093038-7 Vilabella - Cabelo E Maquiagem Ltda. - Me, 10/093046-8 Exata Construções E Participações Ltda, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 10/075652-2 Ac Coelho Materiais Para Construção Ltda, 10/083583-0 Preview Participações Ltda, 10/085609-8 Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda, 10/085626-8 Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda, 10/085695-0 Loclog - Administradora De Bens Ltda, 10/086900-9 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 10/086912-2 G. W. Construções E Incorporações Ltda, 10/087382-0 Ts 7 Participações Ltda, 10/092072-1 Ec.4 - Administração De Imoveis Ltda, 10/092450-6 Maia Guarã Supermercados Ltda, 10/092451-4 Maia Sudoeste Supermercados Ltda, 10/092452-2 Fagundes Supermercados Ltda, 10/092453-0 Maia Taguatinga Supermercados Ltda, 10/092454-9 Maia Supermercados Ltda, 10/092764-5 3, EXTINCAO/DISTRATO: 10/068806-3 Wspar Administração E Participações Ltda, 10/069504-3 Mil Pecas Comercio De Pecas Automotivas Ltda Epp, 10/074326-9 Marycris Comercio De Vestuarios E Acessorios Ltda-Me, 10/076062-7 Margareth Modas Ltda, 10/077202-1 Dinamus Auto Center Ltda, 10/077397-4 Link21 Internet E Multimidia Ltda Me, 10/078300-7 Cd Astrus Produções Fonograficas Ltda, 10/078937-4 Home & Furture Imports Comercio,Importacao E Exportacao Ltda, 10/078977-3 Top Produções E Eventos Ltda, 10/080783-6 Fcm Comercio De Maquinas E Equipamentos De Informatica Ltda Me, 10/080974-0 Rofitex Tecidos E Malhas Ltda, 10/081199-0 Arcanjo Festa Ltda Me, 10/081377-1 Ares Marinheiros - Desenvolvimento De Softwares Ltda, 10/081397-6 Pjb Construtora E Incorporadora Ltda Epp, 10/081401-8 Ot Ortopedia Traumatologia E Fisioterapia Ltda, 10/081402-6 Lamari Comércio De Alimentos Ltda, 10/081427-1 Oliveira E Queiroz Consultoria Ltda, 10/082036-0 Bar Lanchonete Boca'S Ltda Me, 10/082291-6 Infosafe Informatica Ltda, 10/082375-0 Casa Nova Magazine Comercio Ltda Me, 10/082643-1 Nana Restaurante Ltda Me, 10/082818-3 Idelcar Representacao De Generos Alimenticios Ltda, 10/082969-4 Elshaday - Serviços De Eletroforese E Centrifugação Ltda, 10/083222-9 Clinica Odontologica Santa Cruz Ltda, 10/083423-0 Wesley Representações Ltda, 10/083454-0 Sermoud Comércio De Jeans Ltda Me, 10/083593-7 Gileade Livraria Evangelica Ltda Me, 10/084061-2 Via Lactea Viagens E Turismo Ltda Epp, 10/084248-8 Openware Consultoria E Informatica Ltda., 10/084250-0 Taguatinga Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 10/084440-5 Portela Representações De Alimentos Ltda Me, 10/084633-5 Cafe Lanches Ltda, 10/084700-5 Masculli Comercio De Roupas Ltda Me, 10/085061-8 TI Comercio De Materiais De Construção Ltda Epp, 10/085062-6 Smc - "Services Marketing Consulting" Ltda, 10/085434-6 Mc Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 10/085499-0 Perusso Informatica Ltda, 10/085503-2 Euro Instalacoes Especiais Ltda Epp, 10/085509-1 Excellence Cursos E



Concursos Ltda, 10/085544-0 Dwe Rent-A-Car Locações Ltda Me, 10/085692-6 Zrc Cursos, Treinamento E Desenvolvimento De Software Ltda-Me., 10/085727-2 Cantinho Do Artesanato Comércio Ltda Me, 10/085834-1 Propane - Projetos, Saneamento E Construções Ltda., 10/085847-3 Click - Comércio De Moda Feminina Ltda Me, 10/085853-8 Alvares & Costa Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/085856-2 Arte & Sapore Espaço Cultural Ltda Me, 10/085871-6 Comercial De Moveis Ltda-Me, 10/085969-0 Neile Boutique Ltda, 10/085970-4 Brasil Produções Audiovisuais Ltda Me, 10/086134-2 Jca Soluções Integradas Em Telecomunicações Ltda-Me, 10/086150-4 Closet - Comércio De Moda Intima Ltda - Me, 10/086168-7 Spa Equilibrium Clínica De Estética Ltda Me, 10/086197-0 Chuva De Ouro Decorações Ltda Me, 10/086231-4 Vicky Institucional Servicos Ltda Epp, 10/086465-1 Pontes Artigos Infanto Juvenil Ltda Me, 10/086524-0 Frigororoeste Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/086557-7 Centro De Formação De Condutor B Ws Ltda Me, 10/086617-4 Jmd Representações Comercio E Servicos De Mao De Obra Especializada Ltda Me, 10/086656-5 Marcela Cláudia Gomes Hollanda Comércio E Confeções Ltda Me, 10/086675-1 Ras Consultoria E Assessoria Em Redes De Comunicação Ltda, 10/086689-1 Stela Guerra Jóias Ltda-Me, 10/086728-6 Instala Instalacao E Manutencao De Equipamentos De Telefonia Ltda Me, 10/086737-5 Sarita Produções Gráficas Ltda Epp, 10/086767-7 Baraúnas Serviços De Digitação Ltda Me, 10/086869-0 Ingena Consultoria Empresarial Ltda., 10/086913-0 Efikaz Engenharia E Soluções Ltda, 10/086927-0 Toque Clínica Ltda Me, 10/086929-7 Aloc Informatica Ltda Me, 10/086949-1 Cerradonline Informatica Ltda, 10/086959-9 A Mania Retalhos E Confeccoes Ltda, 10/087048-1 Abracadabra Brinquedos Inteligentes Ltda Me, 10/087064-3 Engarrafamento Bar Ltda Me, 10/087095-3 Francima Assistencia Medica E Odontologica Ltda, 10/087113-5 Arruda E Borges Cabeleireiros Ltda Me, 10/087341-3 Pinheiro E Castilhos Ltda Me, 10/087353-7 Quimera Produção Artística E Cultural Ltda Me, 10/087361-8 Mercadinho Da Quadra Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/087397-9 Aconchego Comercio De Artigos Cama Mesa Banho Ltda-Me, 10/087402-9 Vpg Consultoria Em Mediação De Negocios Ltda, 10/087485-1 Casa Dos Uniformes Escolares Ltda Me, 10/087497-5 Drograria Soberana Ltda Me, 10/087549-1 Brasília Eletronica Feira Dos Importados Ltda-Me., 10/087615-3 Crs Desenvolvimento De Sistemas De Informação Ltda, 10/087803-2 Florencio & Conceicao Ltda Me, 10/087932-2 Fraga & Silva Coiffeur Ltda Me, 10/087966-7 Lf Bar Lanchonete Ltda Me, 10/088045-2 Coffe'S Ltda Me, 10/088115-7 Trot'S Modas E Acessorios Ltda Me, 10/088117-3 Gefrag Maquinas E Servicos Ltda Me, 10/088178-5 N&A Moveis E Decoracoes Ltda Me, 10/088190-4 Convergencia Comercio Varejista De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 10/088413-0 Camila Import'S Pefumaria Ltda Me, 10/088447-4 Eficaz Serviços De Assessoria Ltda, 10/088503-9 Instituto De Beleza Nv Ltda Me, 10/088562-4 Moveplan Comercial De Moveis Ltda Me, 10/088572-1 Campos Silva Alimentos Ltda Me, 10/088576-4 Sia Injetor Diesel Ltda, 10/088658-2 Ac Manutencao De Computadores Ltda-Epp, 10/088691-4 Digital Globo Maquinas Fotograficas Ltda Epp, 10/088711-2 Forties Sistemas E Treinamento Ltda Me, 10/088800-3 Cine Mania Video Locadora Ltda Me, 10/088802-0 Centro Odontológico Glenira Dias Ltda, 10/088855-0 Brutus Magazine Ltda Me, 10/088947-6 Requite Clínica De Estética Ltda Me, 10/089049-0 L & A Colchoes, Moveis E Eletrodomesticos Ltda Me, 10/089069-5 Lavo Jato Planet Clean Brasil Ltda-Me, 10/089072-5 Clinica Sao Miguel Ltda, 10/089089-0 J E Comercio De Bebidas Ltda Me, 10/089231-0 W & M Processamento De Dados Ltda-Me, 10/089282-5 Recanto Baiano Restaurante E Lanchonete Ltda Me, 10/089283-3 Smartdomain Informatica Ltda Me, 10/089348-1 Elmey Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/089387-2 Multibyte Serviços De Informatica Ltda - Me, 10/089390-2 Rd Confeção De Artigos Do Vestuario Ltda-Me, 10/089486-0 Clínica Odontologica America Do Sul Ltda, 10/089497-6 W.S. Aeromodelos Ltda Me, 10/089507-7 Choice Consultoria Em Gestao Empresarial E Representações Ltda, 10/089600-6 Pastelaria De Minas Ltda Me, 10/089617-0 Clinica Odontologica Alexander Ferreira Ltda Me, 10/089618-9 Arte Cabeleireiros Ltda Me, 10/089685-5 Uti Do Computador Venda Assistencia E Cursos Ltda, 10/089753-3 Prevenir Clínica De Vacinas Ltda - Me, 10/089837-8 Burlier & Araujo Ltda, 10/089879-3 Sico Consultoria E Informatica Ltda, 10/089926-9 C B F Consultorio Brasileiro De Fisioterapia Ltda, 10/089929-3 Madevidro Material Para Construção Ltda Me, 10/089980-3 Datavox Comercio E Servicos De Telemformatica Ltda Me, 10/090069-0 Leila Lavajato E Lanchonete Ltda Me, 10/090071-2 Link Cell Informatica E Celulares Ltda Me, 10/090099-2 Ponto Da Pizza Ltda Me, 10/090100-0 Sabrisk Confeccoes Ltda, 10/090106-9 Mmc Comércio De Cosméticos Ltda Me, 10/090123-9 Carpanez Odontologia Ltda, 10/090149-2 Lc Presentes E Festa Ltda Me, 10/090167-0 Cabana Café Comércio De Alimentos Ltda Me, 10/090869-1 Invest S Serviços De Cadastros Ltda Me, 10/090948-5 F5pro Conteudos Para Educação Ltda Me, 10/090991-4 Restaurante Expresso Oriente Ltda, 10/091640-6 Panificadora E Confeitaria Dalton Ltda Me, 10/091682-1 Plastifibra Comercial De Plasticos Ltda Epp, 10/091825-5 Ágape- Oliveira & Ramos Serviços De Consultoria E Projetos De Engenharia E Arquitetura Ltda, 10/091858-1 Gráfica Ubatan Ltda, 10/091952-9 Damasceno Servicos Contabeis Ltda, 10/092073-0 Fernandes E Coelho Moda Infantil E Adulto Ltda Me, 10/092206-6 Ferga Tecnologia De Informacao Ltda-Me, 10/092254-6 Rd Bar E Restaurante Ltda Me, 10/092473-5 Moveis Ricre Ltda Me, 10/092831-5 Wm Tecnologia Da Informacao Ltda-Me, 10/092869-2 Distribuidora Brasileira De Cosmeticos Ltda Epp, 10/092921-4 Coringa Representações Ltda-Me, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/087989-6 Companhia Brasileira De Energia Limpa, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/070837-4 Campari Do Brasil Ltda, 10/076023-6 Atec Comercio Importação E Representação Ltda, 10/077300-1 King Comercial Ltda, 10/079188-3 Tranbomfim Materiais Para Construção Ltda Me, 10/081266-0 Moreira Cargas Ltda Me, 10/081456-5 Leograf Grafica E Editora Ltda,

10/081475-1 Industria E Comercio De Confeções Damyller Ltda, 10/082274-6 Livre Tecnologia De Informatica Ltda Me, 10/082499-4 Arcos Dourados Comercio De Alimentos Ltda, 10/082553-2 Mix Do Brasil Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 10/083096-0 J Eduardo De Medeiros Lima E Cia Ltda Me, 10/084178-3 Disveco Ltda, 10/084421-9 Imunocentro Centro Integrado De Alergia Pediátria E Vacinação Ltda, 10/084493-6 Maistech Comercio De Eletronicos Ltda, 10/084515-0 Toshiba Medical Do Brasil Ltda, 10/084516-9 Toshiba Medical Do Brasil Ltda, 10/084542-8 Csc Computer Sciencas Brasil S.A, 10/084586-0 Gp Promoções E Representações Ltda, 10/084640-8 Tpl Transportes Ltda, COMUNICACAO DE REINICIO DE ATIVIDADES PARALISADAS: 10/084812-5 Gemini Automação Comercial Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/085049-9 Sybase Software Ltda, 10/085428-1 S. C. B. Engenharia Ltda, 10/085529-6 R C A Operadora Turística Ltda, 10/085562-8 Saint Mariane Vidros Especiais Ltda, 10/085646-2 Clió Livraria Comercial Ltda, 10/086090-7 Ra Catering Ltda, 10/086243-8 Line Express Transportes Distribuição Ltda, 10/086290-0 Fujitsu Do Brasil Ltda, 10/086292-6 Fujitsu Do Brasil Ltda, 10/086417-1 Bracodel Brazlândia Comércio De Petróleo E Derivados Ltda, 10/086418-0 Bracodel Brazlândia Comércio De Petróleo E Derivados Ltda, 10/086420-1 So-Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086421-0 So-Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086423-6 Serv Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086424-4 Serv Car Derivados De Petroleo Ltda, 10/086426-0 Drive Car Transportes E Combustíveis Ltda, 10/086427-9 Drive Car Transportes E Combustíveis Ltda, 10/086497-0 Gvi Promotora De Vendas E Serviços Ltda, 10/086521-6 Genial Mineração Ltda, 10/086621-2 Intec Ti Logística Ltda, 10/086663-8 M5 Industria E Comercio Ltda, 10/086809-6 Brascan Brasil Ltda, 10/086880-0 Ffv Comercio E Serviços Ltda, 10/087025-2 Frigomaster Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 10/087295-6 Equant Services Brasil Ltda, 10/087342-1 Pinheiro E Castilhos Ltda Me, 10/087502-5 Promologicalis Tecnologia E Participações Ltda, 10/087544-0 Santa Helena Presentes Ltda, 10/087626-9 Cemed Care - Empresa De Atendimento Clinico Geral Ltda, 10/087627-7 Cemed Care - Empresa De Atendimento Clínico Geral Ltda, 10/087636-6 Rol Representações Otto De Materiais De Construção Ltda Me, 10/087675-7 Win Producoes Ltda Me, 10/087693-5 Comercial De Moveis Ltda-Me, 10/087737-0 Martel Assessoria E Consultoria Aeronautica Ltda, 10/087738-9 Consulta-Consultoria E Comunicacao Ltda, 10/087742-7 Bank Log Do Brasil Ltda Epp, 10/087756-7 Oakley Brasil Ltda, 10/087825-3 Pbc Comunicação Ltda, 10/088488-1 Leme Engenharia Ltda, 10/088586-1 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088589-6 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088764-3 A Geradora Aluguel De Maquinas S.A, 10/088775-9 Alско Toalheiro Brasil Ltda, 10/088776-7 Serilon Brasil Ltda, 10/088850-0 Construtora Atlanta Ltda, 10/088948-4 Matisse Comunicação De Marketing Ltda, 10/089087-3 Solaris Veiculos Ltda, 10/089195-0 Emporio Tropical Industria E Comercio De Perfumes Ltda Me, 10/089198-5 La Valle Do Brasil Ltda, COMUNICACAO DE REINICIO DE ATIVIDADES PARALISADAS: 10/089259-0 Assercon - Assessoria E Serviços Contabeis Ltda-Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/089527-1 Compasso Do Brasil Importacao E Exportacao De Produtos Ltda Epp, 10/089566-2 Estub - Sistemas Construtivos Ltda, 10/089615-4 G&P Projetos E Sistemas Ltda, 10/089620-0 Bb'S Diamond Industria & Comercio De Acessorios De Modas Ltda -Epp, 10/089675-8 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/089676-6 Carrefour Comercio E Industria Ltda, 10/089717-7 Losango Promotora De Vendas Ltda, 10/089759-2 Solução Administração E Gestão Empresarial Ltda, 10/089791-6 Barilla Do Brasil Ltda, 10/089863-7 Romanel Serviços E Transportes Ltda, 10/089870-0 Provar Negocios De Varejo Ltda, 10/090113-1 Carlton Automotiva Ltda, 10/090920-5 Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda, 10/090969-8 Altero Design Indústria E Comércio Ltda, 10/090985-0 Proativa Passagens E Cargas Ltda, 10/091047-5 Planalto Transporte Ltda, 10/091133-1 Transbrasiliana Transportes E Turismo Ltda, 10/091134-0 Rapido Marajó Ltda, 10/091307-5 Master Turismo Ltda, 10/091613-9 Elohim Modas E Presentes Ltda Me, 10/091737-2 Teccon Tecnologia Em Construções Ltda, 10/092038-1 Stoque Soluções Tecnológicas Ltda, 10/092229-5 Microtécnica Informática Ltda, 10/092345-3 Grenit Serviços De Telemarketing ,Desenvolvimento, Comercio E Representação Comercial De Hardwares E Softwares Ltda, 10/092398-4 Look Painéis Ltda, 10/092411-5 Cobre & Bronze Comércio De Roupas Ltda Epp, 10/092489-1 Scorpion Shows Restaurante E Produções Ltda, 10/092624-0 Victoria Importação, Exportação E Franchising Ltda Me, 10/092660-6 Branez Comunicacao Total Ltda, 10/092759-9 Nestlé Brasil Ltda, 10/092761-0 Nestlé Brasil Ltda, 10/092892-7 Bgn Mercantil E Serviços Ltda, 10/092988-5 Ford Comercio E Servicos Ltda, 10/092989-3 Ford Comércio E Serviços Ltda, 10/092990-7 Ford Comercio E Servicos Ltda, 10/093010-7 Louis Vuitton Distribuição Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 10/085946-1 Krona Tubos E Conexoes Ltda, 10/089355-4 Msc Mediterranean Logístico Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 10/084574-6 Rc Automação Comercial Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 10/085716-7 Automática Automação E Informática Ltda, 10/086107-5 Carlos Prata Comercio De Maquinas Ltda Epp, 10/087053-8 Srv Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda - Me, 10/087350-2 Gr Locação De Maquinas E Terraplanagem Ltda Epp, 10/088601-9 Npc Tecnologia Ltda Me, PROCURACAO: 10/071071-9 Arma-Zen - Importação Exportação E Comercio De Produtos Manufaturados Ltda Epp, 10/071072-7 Arma-Zen - Importação Exportação E Comercio De Produtos Manufaturados Ltda Epp, 10/071073-5 Arma-Zen - Importação Exportação E Comercio De Produtos Manufaturados Ltda Epp, 10/077301-0 King Comercial Ltda, 10/080619-8 K N Turismo E Transporte Ltda-Me, 10/081381-0 Campari Do Brasil Ltda, 10/081457-3 Leograf Grafica E Editora Ltda, 10/081474-3 Industria E Comercio De Confeções Damyller Ltda, 10/082627-0 Xstream-Br Tecnologia E Processamento De Dados Ltda,

8 Xstream-Br Tecnologia E Processamento De Dados Ltda, 10/082629-6 Xstream-Br Tecnologia E Processamento De Dados Ltda, 10/083103-6 Lit Laboratorio De Inovação Tecnológica Ltda, 10/083318-7 Allimed Comercio De Material Medico Ltda., 10/084211-9 Biv 29 Comercio De Roupas Ltda, 10/084224-0 Nabib'S Salgadeiria Ltda-Me, 10/084254-2 Bii 26 Comercio De Roupas Ltda, 10/084256-9 Bii 83 Comercio De Roupas Ltda, 10/084510-0 Ecs Construções E Incorporação Ltda-Epp, 10/084517-7 Toshiba Medical Do Brasil Ltda, 10/085425-7 Trios Bju Shoes Eventos E Produções Ltda, 10/085709-4 Aguamax Distribuidora De Bebidas Ltda, 10/086091-5 Ra Catering Ltda, 10/086247-0 Sao Jose Pecas E Servicos Ltda Me, 10/086291-8 Fujitsu Do Brasil Ltda, 10/086475-9 Ecs Construções E Incorporação Ltda-Epp, 10/086558-5 Centro De Formação De Condutor B Ws Ltda Me, 10/086639-5 A Abreu Festas Ltda Me, 10/086730-8 El Masri Comercio De Eletronicos Ltda, EMANCIPACAO: 10/087021-0 Mz Trabalhos Esteticos E Didaticos Ltda, PROCURACAO: 10/087067-8 Irmaos Comercio De Tintas Ltda Me, 10/087085-6 Trier Engenharia Ltda, 10/087088-0 Csc Consultoria E Assessoria Administrativa A Entidades Governamentais E Empresariais Ltda Me, 10/087338-3 Pke-Comércio De Auto Peças E Serviços Ltda Me, 10/087467-3 Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/087468-1 Boulevard Empreendimentos Imobiliários Ltda, 10/087469-0 Auto Posto Sof Norte Ltda, EMANCIPACAO: 10/087470-3 Mc Negocios Imobiliários Ltda, PROCURACAO: 10/087537-8 Boutique Inverno Veroao Ltda Me, 10/087622-6 M. Garzon Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 10/087635-8 Rol Representacoes Otto De Materiais De Construção Ltda Me, 10/087686-2 Pneus Buritís E Recapagem De Pneus Ltda Me, 10/088083-5 Empresa Nacional De Classificação E Análise Ltda, 10/088120-3 Sybase Brasil Software Tda, 10/088156-4 Spe Residencial Mirante Da Floresta Ltda, 10/088157-2 Spe Residencial Mirante Da Floresta Ltda, 10/088170-0 Durafe Pizzaria E Creperia Ltda-Me, 10/088390-7 Frigororoeste Distribuidora De Alimentos Ltda, 10/088587-0 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088588-8 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088590-0 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088591-8 Casa Bahia Comercial Ltda, 10/088599-3 Nova Casa Bahia S/A, 10/088654-0 Emporio Da Pizza Restaurante E Choperia Ltda Me, 10/088712-0 Forties Sistemas E Treinamento Ltda Me, 10/088861-5 Movida Locação De Veículos Ltda, 10/089827-0 Empremon Equipamentos Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/090015-1 Hotel Fox Ltda Me, PROCURACAO: 10/090055-0 Ciccarelli & Torres Comércio De Roupas Ltda Me, 10/090159-0 Bra Papelaria E Serviços De Copiadora Ltda Me, 10/091662-7 Casa Lotérica Vitoria Ltda Me, 10/091694-5 Bsbolutions Informatica Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCIEDADE: 10/091700-3 H.P Comercio De Produtos De Informatica Ltda-Me., 10/091792-5 Cellbrax Telecomunicações Ltda, PROCURACAO: 10/092097-7 Panificadora E Confeitaria Jb Cintra Ltda Me, EMANCIPACAO: 10/092249-0 Wm Eletroeletronico Ltda Me, PROCURACAO: 10/092459-0 Nova Etapa Comercio De Calçados Ltda, 10/092741-6 Alско Toalheiro Brasil Ltda, 10/092745-9 Gape Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 10/092753-0 Gomes De Almeida - Empreendimentos E Participações Ltda, 10/092760-2 Nestlé Brasil Ltda, 10/092782-3 T & T Atividades Esportivas Ltda, 10/092929-0 Losango Promotora De Vendas Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 10/086005-2 Gm1 Participações Societárias E Investimentos Ltda, EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/001496-8 Jacqueline Silva Lima Festas, 10/062542-8 Ueverton Leomir Alves De Jesus, 10/062551-7 Carminda Da Costa E Silva, 10/062555-0 Mirani Rodrigues De Oliveira, 10/068863-2 F.A Da Silva Serviços E Telecomunicações Ltda Me, 10/070773-4 Carlos De Araujo Ltda Me, 10/070775-0 Jardel O De Sousa, 10/072566-0 Pisa Leve Comercio Varejista De Calçados Ltda, 10/073846-0 P&M Atacacista De Medicamentos Ltda-Me, 10/075498-8 Dq Comercio Varejista De Livros E Revistas Ltda Epp, 10/075860-6 Antonio Bezerra Rodrigues, 10/076733-8 P.C.E Roquete Distribuidora, 10/076975-6 Cassio Douglas Rodrigues Dos Santos, 10/077184-0 Sp Da Silva Serviços De Entrega Rápidas, 10/078378-3 Fort Vidros Ltda Me, 10/078882-3 Scheffer Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 10/079409-6 W. A. Da Silva Comunicação Visual, 10/079327-4 Gregoire Gaumonte Representação Comercial Ltda, 10/080429-2 A V J De Matos Planejamento Financeiro, 10/080591-4 Apoio Administrativo S. K. G. Ltda Epp, 10/080632-5 A. Mendes Lima Eventos, 10/080946-4 Leonardo Milani Tradução E Interpretação, 10/080952-9 Ricardo Avelar De Souza, 10/081048-9 Rosemberg Capistrano Ferreira Nobre Junior, 10/081210-4 Alex Antonio Alvarenga, 10/081255-4 F S A De Almeida Administracao De Hoteis, 10/081278-3 C G Nimer Serviços Graficos Ltda Epp, 10/081289-9 Andre Patrocinio De Souza Albuquerque, 10/081310-0 Joao Carlos Alves Soares, 10/081339-9 N J Cotrim Ltda Me, 10/081344-5 Rosana Alves Barbosa, 10/081358-5 Leida Rodrigues Costa Presentes E Decoracoes Ltda Me, 10/081375-5 Adauto Rodrigues Da Silva, 10/081383-6 Blay Vives Gil Filho, 10/081419-0 Rogerio Alencar, 10/081462-0 Maria Cristina Arnez Ribeiro Coelho, 10/081541-3 F R Distribuidora De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 10/081559-6 Adalberto Vieira Da Silva Ltda Me, 10/081760-2 Matheus Henrique Gomes Bezerra, 10/081894-3 Maria Do Carmo Gonçalves, 10/081936-2 R F Carvalho Santos, 10/081981-8 Paulo Cid Lopes De Sousa Lava Jato, 10/082101-4 E J Da Silva Comercio Varejista Ltda Me, 10/082108-1 Felix Silva De Araujo Comércio E Serviços, 10/082193-6 Siqueira Salgadinhos Comercio De Alimentos Ltda Me, 10/082210-0 Nataníelle Stefanne Pereira Da Silva, 10/082219-3 Desentupidora E Detetizadora Centro Oeste Ltda, 10/082268-1 Vanessa B. De Albuquerque Moda Íntima, 10/082283-5 Maria Das Dores Da Silva Santos, 10/082359-9 Glauberson Sousa De Oliveira, 10/082399-8 Maria Aparecida Alecrim De Sousa, 10/082434-0 Fernando Conceição Dos Santos Transportes, 10/082440-4 Márcia Oliveira Rossi Transportes, 10/082442-0 Moisés Ferreira Dos Santos Transportes, 10/082452-8 Gisele Cristina Borges, 10/082549-4 V. A. Leal Fotografias., 10/082595-8 Lillian Raquel Martins, 10/082616-4 Lorraine Gomes

De Faria Material De Construção Reforma E Construção Civil, 10/082631-8 Granturismo Ltda Me, 10/082654-7 G R Gas Bahia Ltda Me, 10/082693-8 Paulo Borge Nunes - Eletrica, 10/082710-1 Loan Da Silva Barboza, 10/082761-6 Camille Carvalho Monteiro De Almeida Levi, 10/082769-1 Neiva Da Silva Nunes - Manobrista, 10/082847-7 V Da Silva - Comercio De Bebidas, 10/082890-6 Md De Andrade, 10/083037-4 Laborgama Laboratorio De Analises Clinicas Ltda Me, 10/083077-3 Mary Angela Rodrigues Da Silva, 10/083123-0 Francisco Dias De Oliveira Utilidades, 10/083132-0 Humberto Bezerra Arrais Ltda Me, 10/083315-2 Karabella Industria Comercio De Cosmeticos E Confeccoes Ltda, 10/083354-3 Filipe Rodrigues E Servicos De Informatica, 10/083356-0 Rodrigo Bernardes Santana Mundial Retifica De Motores, 10/083379-9 Antonio Bispo Dos Santos & Cia Ltda Me, 10/083388-8 Conselene Pires De Oliveira, 10/083389-6 Geraldo Astrogildo Do Brasil Filho, 10/083407-8 Graziela Marques Santos, 10/083409-4 Guilherme Sales G. De Sousa, 10/083420-5 Francisco De Assis Vitorino Neto Me, 10/083421-3 J.F. Academia Fitness Ltda Me, 10/083474-4 Carmelindo Carvalho Almeida, 10/083514-7 Rosemar Da Cunha Quintana, 10/083578-3 Octavio Chaul Bitencourt, 10/083590-2 Mais Pizzo Comercio E Industria De Alimentos Ltda, 10/083607-0 Francisco Sales Alves Dos Santos, 10/083999-1 Pedro Elias Miranda, 10/084088-4 K L P De Sousa, 10/084107-4 Menezeses & Alencar Promotora De Vendas Ltda Me, 10/084125-2 Oliveira E Aragao Lanternagem Ltda Me, 10/084130-9 Emanuele Taiany Vale De Lima, 10/084139-2 Wilma Carla Ramos De Lima, 10/084143-0 Julierme Arcelino Da Silva, 10/084269-0 R A Ruiz Fraga Lanches, 10/084278-0 Leandro De Siqueira Nascimento, 10/084426-0 Ricardo Silva Bernardes, 10/084483-9 H. & L. Franco Rodrigues Ltda Me, 10/084588-6 H. S. Salao De Beleza Ltda Me, 10/084592-4 Rosangela Isabel Pio Poli, 10/084613-0 V.M. De Mesquita, 10/084615-7 Rrgalvao Conveniencia Ltda Me, 10/084630-0 S. C. J. Jacobi Assessoria Empresarial, 10/084664-5 Nelson Ribeiro Bastos Junior, 10/084703-0 Joaquim Nilson Nunes De Amaral, 10/084707-2 Patricia Hernandez Trovao Me, 10/084711-0 Shirley Alvares De Oliveira, 10/084732-3 Orlando Dos Santos Souza, 10/084800-1 Tatiana Segovia Tobias Michel, 10/084874-5 Ee Da Rocha Lima Marketing E Comunicação, 10/084886-9 Yoshiteru & Hayakawa Ltda Me, 10/084888-5 Dejjaine R. De S. Moita, 10/084913-0 Rcm Construtora Ltda Me, 10/084920-2 Rogerio Pereira De Paula, 10/084931-8 Daluz Informatica E Tecnologia Ltda Me, 10/084964-4 Salao De Beleza Spaco Mega Hair Ltda Me, 10/084995-4 Urias Medeiros Salviano Junior Servicos De Alimentação, 10/085019-7 Bruno S N Mendonça Lima, 10/085047-2 K L Araujo, 10/085386-2 A F Da Silva Souza Lanhouse, 10/085397-8 W. S. De Oliveira Representações, 10/085399-4 I. Ferreira E Silva Distribuidora De Bebidas, 10/085405-2 Marivaldo Jose De Souza, 10/085407-9 Antonio Carlos Da Silva Nunes, 10/085417-6 Didi Cosmeticos Ltda Me, 10/085439-7 Sara Rubia Uchoa De Souza Gouveia, 10/085473-7 Carretel Confeccoes Ltda Me, 10/085483-4 Pedro Henrique Bezerra Da Silva, 10/085512-1 Casa De Carnes Boi Zebu Ltda Me, 10/085568-7 Aline Gomes Diniz Miranda, 10/085576-8 Edson Oliveira De Almeida, 10/085579-2 P Araujo Lobo Lanchonete, 10/085618-7 Zelia De Moura, 10/085723-0 Reges Borges Taquari Serviços Contabeis, 10/085747-7 Quintanda Dos Bichos Pet Shop Ltda Me, 10/085748-5 Neide Silva Nunes Martins, 10/085752-3 Jose Araujo Sobrinho, 10/085860-0 M Das V Ribeiro Calçados E Confeccoes Ltda Me, 10/085880-5 Studio A Servicos Ltda Me, 10/085883-0 Cristiano Dos Santos Pires, 10/085897-0 Neiva Transportes Escolar Ltda Me, 10/085898-8 Iraides Batista Lopes, 10/085913-5 Jacqueline Cavalcante Da Silva, 10/085930-5 Luciano E. Polici Entreterimento, 10/085949-6 Alejandro Barbosa Fabricação De Estufados, 10/085963-1 Meta Engenharia E Construções Ltda Me, 10/085980-1 Marcia Macedo De Andrade Vieira, 10/085984-4 Isabel Priscilla De Miranda Lan House, 10/086066-4 Claudia De Almeida Rocha, 10/086086-9 Daniel Quintas Tresinari Bernardes, 10/086088-5 Salete Soares, 10/086122-9 Ana Cristina De Lima, 10/086126-1 Auto Mecanica Josué Ltda Me, 10/086155-5 Vanessa Sá Brito, 10/086170-9 Marcel Pereira Maués De Faria, 10/086184-9 Doralice Da Silva De Aguiar, 10/086200-4 E C Assis Dos Santos, 10/086221-7 Claudio Martins Evangelista, 10/086225-0 M. De Jesus Do N V Filha Vasconcelos Transportes, 10/086238-1 Katia Vanessa Souza De Mendonça, 10/086240-3 Allison Andre P. Rabelo Escritorio Contabil, 10/086252-7 Ana De Oliveira Honorato Comércio De Roupas, 10/086339-6 Celia Da Silva Ferreira, 10/086365-5 Hebert Ferreira Monteiro - Serralheria, 10/086391-4 Paulo Tarso Issa Sistema De Segurança, 10/086410-4 Celia Regina Dos Santos, 10/086414-7 Jairo Rodrigues Aguiar, 10/086448-1 M. B. Jacobi Assessoria Empresarial, 10/086451-1 Arnaldo Vicente Da Costa Gawblinsky Junior, 10/086463-5 Ana Lucia Gomes Lanchonete, 10/086479-1 Joseanes Lima Dos Santos, 10/086531-3 Odileide Dos Santos Tomaz, 10/086533-0 Nielson Silva Araujo, 10/086535-6 Cleiton Cesar De Jesus, 10/086570-4 Av Repezza Consultoria Em Comércio Exterior, 10/086572-0 Raphael Campos Jesus, 10/086585-2 Fabio Pereira Ferraz, 10/086605-0 Priscila Damasceno Da Cunha Informática, 10/086608-5 José Lazaro De Oliveira, 10/086619-0 Maria Dos Remedios Costa Santos, 10/086629-8 Paula Andreia Vedelago Cezarini & Cia Ltda Me, 10/086646-8 Lucirlene Marques Moreira, 10/086748-0 Flavia Cristina Rodrigues Soares, 10/086753-7 Rafael Battastini, 10/086756-1 Benonias Barbosa Moura, 10/086774-0 S & G Lanchonete Ltda Me, 10/086800-2 Rodrigo Resende Do Monte, 10/086827-4 Edimeia Alves Carvalho Ltda Me, 10/086867-3 Lucas Fernandes Almeida Ximenes, 10/086881-9 Jose Wilson Fernandes Nogueira, 10/086884-3 Thiago S. Do Nascimento, 10/086914-9 Sarah Oliveira Mustafa Dos Santos, 10/086934-3 Cleila Renata Mendes Marinho, 10/086943-2 Alceu Pereira Braga, 10/086966-1 Agatha Fashion Artigos Do Vestuario Ltda Me, 10/086980-7 Valdeci Batista Caixeta, 10/086994-7 Cristianne Patricia Campêlo Viana, 10/087037-6 Terezinha Servulo Campos, 10/087138-0 Antonia Vaneide Fernandes Moreira, 10/087284-0 P F Q Ribeiro Eventos, 10/087289-1 Claudio Dantas Sequeira, 10/087307-3 Mif De Sousa Silva Confeccoes,

10/087310-3 Paula Suelen Machado Da Silva, 10/087313-8 Débora De Oliveira Fontenelle Dos Santos - Me, 10/087317-0 Patricia Vieira Da Silva, 10/087325-1 Emerson Franco De Menezes, 10/087328-6 Sarau Show Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 10/087348-0 F.D. Palhares Farias, 10/087351-0 Filipe Laboissiere E Cunha, 10/087354-5 Marcelo Mesquita Pinheiro, 10/087362-6 Jeferson Bizzerra De Souza Informatica, 10/087372-3 Supermercado Danilo Ltda Me, 10/087390-1 L&S Comercio E Serviços Automotivos Ltda Me, 10/087399-5 Bruno Henrique Da Silva Oliveira, 10/087407-0 Vicente Crispim Gonçalves, 10/087429-0 Thereza Koslyk Alves, 10/087446-0 Selma Siqueira Silva, 10/087453-3 Vania Bezerra Lira, 10/087463-0 Maria Ivoneide Rodrigues Andrade, 10/087495-9 J S Teles Medicamentos, 10/087517-3 S C B Felix Modas Ltda Me, 10/087523-8 J M Menezes Mercado, 10/087525-4 Mateus Almeida Neto, 10/087539-4 Clarisse Fontenelle Ferreira, 10/087558-0 R.B.A. Representações Comerciais Ltda Me, 10/087628-5 Jose Soares Gomes, 10/087659-5 Danyelly Evelynne Nunes Da Rocha, 10/087703-6 João Batista Assis Da Silva, 10/087716-8 Girlene Francisca Da Silva, 10/087718-4 Elione Maria Ribeiro Do Rosário Chagas, 10/087739-7 Natanael Jose Da Silva, 10/087767-2 Regiane Cristina Teixeira Meira, 10/087769-9 Renildes Santos Pacifico, 10/087778-8 Andre De Alcantara Pereira, 10/087807-5 Regio Mecio Machado Da Costa, 10/087833-4 Adelia Pereira Dos Santos, 10/087834-2 Maria De Souza Gomes, 10/087838-5 G. Alves Da Silva, 10/087883-0 Cleversson Alves Feitosa Da Silva, 10/087899-7 Rosilene Ribeiro Da Silva, 10/087904-7 Rogerio Alves Lima, 10/087907-1 Francisca Marcia De Sousa Oliveira, 10/087928-4 Ff Oliveira Servicos Contabeis, 10/087930-6 Leonardo Do Carmo Da Silveira Costa, 10/087939-0 Apsp De Melo Helou Comercio De Prod. Agropecuarios Me, 10/087979-9 Luzinete Silva De Castro, 10/087983-7 Claudilene Gomes Garcia, 10/088011-8 Jefferson Magalhães Viana Ferragens, 10/088025-8 J R A De Almeida Supermercado, 10/088029-0 Ac De Farias Papelaria, 10/088033-9 Antonio Do Carmo Gianichini Cardoso, 10/088121-1 Francinaldo Mota, 10/088124-6 Antoniel Pereira De Matos, 10/088132-7 Euvaldo Da Costa Coelho, 10/088146-7 Luciana Andreia Freitas Maciel, 10/088152-1 U.E. Da Silva, 10/088163-7 Carlos Henrique Oliveira Nascimento Centro Automotivo, 10/088172-6 Studio De Beleza Daniel Ltda Me, 10/088175-0 Luzineide Maria De Araujo, 10/088186-6 I. B. Franco Informatica, 10/088194-7 Raul Rodrigues Neves Ltda, 10/088213-7 Carvalho E Santos Serralheria Ltda-Me, 10/088223-4 Comercio Atacadista E Varejista De Frios,Laticinios,Doces,Secos E Molhados Produtos Alimentícios Em Geral Ltda, 10/088392-3 Ariovaldo Pereira De Souza Filho, 10/088400-8 Matos & Sousa -Lanchonete Ltda Me, 10/088404-0 Claudete G. Oliveira - Massoterapia, 10/088411-3 U. R. Romualdo Distribuidora De Bebidas, 10/088463-6 Wesley Viana Martins Ltda Me, 10/088470-9 Viviane Borges Machado, 10/088499-7 Bruno Simao De Freitas, 10/088507-1 J A Magalhães Filho Restaurante, 10/088514-4 Dorgival Lima Feitosa, 10/088518-7 E. V. Maciel Lava Jato, 10/088530-6 Felipe Fuchs, 10/088618-3 Jose Wilton Pereira Da Silva, 10/088630-2 Reginaldo Pereira Da Silva, 10/088634-5 C.E. Alves Toledo, 10/088695-7 B M De Lima, 10/088798-8 Audisio Dias Galvão, 10/088809-7 Nelson Tavares, 10/088840-2 Jessica Dionisio De Oliveira Pereira, 10/088894-1 Visconde Pereira De Souza, 10/088939-5 Weslen Pereira Da Rocha, 10/088981-6 Maria Da Conceição Pinto, 10/088991-3 Renata Souza Bennet, 10/089039-3 Froylan Pinto Santos Filho, 10/089056-3 Claudia Souto Mayor Rondon Vargas, 10/089096-2 Alex Eletronicos Ltda-Me, 10/089119-5 Reginaldo Pereira De Santana - Mercado E Verdura, 10/089122-5 Herbert Carlos Gomes Da Silva, 10/089155-1 Distribuidora De Jornais E Revistas Vieira E Silva Ltda, 10/089168-3 Romario Da Silva E Silva, 10/089192-6 Jociane Da Silva Mascarenha Restaurante E Lanchonete, 10/089241-8 Antonio Carlos H Do Nascimento Serviços De Informatica, 10/089276-0 Andrei Ben-Hur Do Rego Paz, 10/089292-2 Thomas Martin Mc Gee, 10/089302-3 G R A Lopes - Instalações E Reparos, 10/089332-5 Mega Transporte E Logistica Ltda, 10/089334-1 Euripedes Borges Da Silva, 10/089351-1 Maria Jocielma De Sousa Batista, 10/089353-8 Diene Cleia Damacena Leite, 10/089385-6 Jkm Malharia, Papelaria E Livraria Ltda Me, 10/089405-4 Blitz Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 10/089413-5 Serralheria Sousa Ltda Me, 10/089430-5 L. A. Sodré, 10/089438-0 Izaque De Souza Nepomuceno, 10/089442-9 Leticia Rosa Machado, 10/089450-0 Suzzzyane Santos Souza, 10/089491-7 Mamaluc Instituto De Beleza & Cosméticos Ltda Me, 10/089519-0 Rl De Oliveira Construções & Incorporações, 10/089538-7 Central Gama Motoboy Ltda Me, 10/089550-6 Osvaldo Farias Torres Ltda Me, 10/089576-0 A.R. Gonçalves Dos Santos-Laboratorio, 10/089604-9 Raquel M. Dos Santos Creche E Pré-Escola, 10/089636-7 Denes Carlos Prazeres De Souza, 10/089652-9 Roberto Bianchi Juliano Filho, 10/089662-6 A A Dos Santos Cosmeticos, 10/089692-8 Johnson Bizzerra Dutra Da Silva, 10/089735-5 Celio Jose Da Silva, 10/089748-7 S.R.C.R. Viana, 10/089797-5 Raffael Lima Da Silva Serviços Automotivos E Comercio De Acessorios, 10/089800-9 Venancio Rodrigues Oliveira Alimentos, 10/089830-0 Andre Luiz Lima De Siqueira, 10/089833-5 Claudio Acioli Da Silva, 10/089884-0 F.N. Da Conceição - Comércio E Serviços, 10/089887-4 Stylo Comercio De Tintas Automotivas Ltda-Me, 10/089906-4 Jaqueline F Da Silva, 10/089922-6 Amadeu Alves Da Silva, 10/089968-4 Hugo Custodio Claro, 10/089978-1 Pib Juliani Construções, 10/090000-3 Ozziel De Sousa Barros, 10/090021-6 J & V Mercearia E Armarioh Ltda Me, 10/090037-2 Martins Restaurante E Pizzaria Ltda Me, 10/090121-2 Tira Risiko Lanternagem Ltda Me, 10/090142-5 Banca Modelo Jornais E Revistas Ltda Me, 10/090765-2 Maria Lindalva Da Silva - Livraria, 10/090796-2 Mani Maria Pereira, 10/090822-5 Luciane Moreira Mustafa, 10/090828-4 Marcos Roberto Da Cruz Bar, 10/090839-0 Valeria Ferreira Dos Santos, 10/090862-4 M. De Oliveira Borges, 10/090864-0 Luana Rodrigues Da Cunha, 10/090887-0 Maria Do Socorro Inacio Pinho, 10/090903-5 Daniele Aparecida De Souza Ribeiro, 10/090914-0 L S De Abreu, 10/090929-9 C G Dos Santos Cabeleireiros Me, 10/090930-2 New Face Servicos De Cabeleireiri Ltda Me,

10/091054-8 Wenderson Da Silva Lisboa, 10/091111-0 Joao Baptista Pimentel Da Silva, 10/091153-6 Washington De Jesus Silva Comercio Varejista De Bebidas, 10/091170-6 Ht Rodrigues Utilidades, 10/091198-6 Joalbo Matos De Andrade, 10/091229-0 Thiago Julio Diniz, 10/091235-4 Mônica C. Junqueira Cardone - Psicopedagogia, 10/091255-9 Novo Oriente Comercio De Toldos Ltda Me, 10/091296-6 Z M Dos Santos Serralheria, 10/091483-7 Moises Inacio Costa De Moura, 10/091485-3 Adonis Marques Alves Prado, 10/091514-0 Haroldo Luiz Lacerda Correa, 10/091517-5 Jose Abadio Da Fonseca Junior, 10/091519-1 Leandro Nogueira De Sousa, 10/091536-1 E. J. De Oliveira, 10/091602-3 Ivan Alexandre Schmitt, 10/091629-5 Eronica Da Silva Dantas, 10/091706-2 Marcelo Alves De Oliveira, 10/091775-5 Miryem Silvana Chiaviccatti, 10/091793-3 Gr Da Silva, 10/091795-0 Magilice Nogueira Rodrigues, 10/091809-3 M De F Jesus Grafica, 10/091979-0 Viviane Andalecio Ferreira, 10/092028-4 Maria Amélia Paulino Muniz, 10/092068-3 G R De Sousa Panificadora, 10/092145-0 Alexandre De Jesus Cabeleireiros, 10/092149-3 Ye Minfen, 10/092223-6 Arthur Porto Perpetuo, 10/092242-2 Antonio Marcos Magalhaes Leite, 10/092319-4 Joao Carlos Amador Junior, 10/092342-9 Liliane Abrahao Narciso, 10/092427-1 W. De Lima Auto Peças E Serviços, 10/092438-7 Eliton Liano De Oliveira, 10/092444-1 Kahio Ferreira De Paula, 10/092446-8 Andre Teixeira Araruna, 10/092478-6 Juciele Rodrigues Da Silva, 10/092485-9 Maria America Ribas Nery Dias, 10/092487-5 Maria Soledade De Lima, 10/092490-5 Rene Gomes Dos Santos, 10/092502-2 Amarildo Rosa De Araujo Representações, 10/092521-9 B A Da Costa Comercio De Carnes, 10/092523-5 Tatiana Correia Viana, 10/092581-2 Germano De Lira Pereira, 10/092615-0 Jose Maia Dos Santos, 10/092687-8 D D Dos Anjos Freitas, 10/092768-8 Priscila Dos Santos Farias, 10/092788-2 Samuel Santana Feitosa, 10/092791-2 Adriana Soares Neves, 10/092865-0 Elaine Duarte De Carvalho, 10/092879-0 João Paulo De Moraes, 10/092886-2 Jose Roberto Chagas, 10/092966-4 Maria Carolina Piloto De Noronha, 10/093042-5 Rosicleide Melo Da Costa, ALTERACAO: 10/068862-4 F.A. Da Silva Serviços E Telecomunicações - Me, 10/070772-6 Carlos De Araujo, 10/071686-5 Oussama Husni Kanso El Ghaouri - Epp, 10/072565-1 Oc Araujo Da Silva Calçados, 10/073845-1 Maria Mendes De Moura-Me, 10/075497-0 Marcio Castagnaro Da Silva Epp, 10/076005-8 Joselita Da Conceicao Rocha De Siqueira Me, 10/076728-1 Adalberto Vieira Da Silva Me, 10/078377-5 Glaucio Marques De Melo Me, 10/078478-0 Itamar Oliveira Da Silva Me, 10/078881-5 Antonio Vagno Martins Aragão Me, 10/078904-8 Marcelo Pinto De Oliveira - Me, 10/079326-6 Gregoire Jacques Philippe Gaumont Me, 10/079480-7 Marcus Monnerat Rodrigues Da Silva Epp, 10/080408-0 Maria Da Luz Carvalho Tutida-Me, 10/080456-0 Cristiane Alves Queiroz Da Silva-Me, 10/080866-2 T. C. Borges Me, 10/080881-6 Jose Rinaldo De Vasconcelos Filho 04071516488 Me, 10/081277-5 C G Nimer Epp, 10/081338-0 N J Cotrim Me, 10/081349-6 Tatyana De Araujo Nolasco- Clínica Drª Tatyana Nolasco Me, 10/081353-4 Leida Rodrigues Costa Presentes E Decorações Me, 10/081409-3 Jonas Carvalho De Queiroz, 10/081411-5 Ondina Guimarães Da Silva, 10/081416-6 R. Da Silva Pereira Me, 10/081435-2 M M R Dos Santos Panificadora Me, 10/081455-7 Amilque Pereira Elói Serigrafia Me, 10/081540-5 Jose Raimundo De Sa Me, 10/081627-4 Maria Ceilde Pereira Da Silva 02891873114 - Me, 10/081850-1 Eizerrau Nascimento Torres -Me, 10/081898-6 Maria Alves De Carvalho Me, 10/081956-7 A. C. Gonçalves De Abrantes Modas Me, 10/082095-6 Lucia Clara Gil De Brito Campbell Marques-Me, 10/082100-6 E J Da Silva Comercio Varejista Me, 10/082218-5 Em Dos Santos - Me, 10/082422-6 Jose Raimundo Irmao Gas - Me, 10/082630-0 Haroldo Antao De Sa Me, 10/082632-6 Josellton Alexandre Do Nascimento-Me, 10/082640-7 Wudson De Souza Silva Me, 10/082653-9 Gilmar Pereira De Sales Me, 10/082720-9 Celso Martins De Araújo Me, 10/082764-0 M De L Da Silva Me, 10/082829-9 Rildo Francisco De Souza - Me, 10/083036-6 Francisco Eribaldo De Sousa Me, 10/083041-2 Mauricio Martins De Faria Júnior Me, 10/083131-1 Humberto Bezerra Arrais Me, 10/083189-3 Maria Alves Gonçalves De Moura Massagens-Me, 10/083200-8 Francisco Wilson Dantas Confeccoes Me, 10/083215-6 Lidianne Cristine Agapito Domingues-Me, 10/083244-0 Edmar Jose Amaral Gonçalves Me, 10/083314-4 Magney Lima Da Silva Me, 10/083378-0 Antonio Bispo Dos Santos Me, 10/083434-5 Elizamar Alves Moura - Me, 10/083589-9 Katia Maciel Gomes - Me, 10/084001-9 Jailson A. De Avelar Oliveira - Me, 10/084072-8 Samara Cristina Carvalho Milanez 02478576104 - Me, 10/084098-1 E.S. Reis - Me, 10/084106-6 Hérica Meneses Alencar Me, 10/084124-4 Armelita Alves De Oliveira Me, 10/084126-0 Thelma Pereira Da Silva - Me, 10/084187-2 Cleyton Gomes Araujo Me, 10/084482-0 H. Franco Rodrigues Me, 10/084484-7 Andrea Carla Scasserra 75353717104 Me, 10/084587-8 Suzi Coatio Da Silva Me, 10/084614-9 Zilmia Borges De Moraes Aguiar Me, 10/084627-0 Francisco Dias Xavier Me, 10/084693-9 Vanille Maria Arruda Vasconcelos Me, 10/084696-3 Edmilson Silva Barreto 85853259172 Me, 10/084706-4 Patricia Hernandez Trovao Me, 10/084720-0 Gigete C. Da Silva, 10/084786-2 Edilson Januario Teixeira -Me, 10/084807-9 Vanusa Maria De Jesus 08676167680, 10/084841-9 M S De Araujo Papelaria Me, 10/084885-0 Fredy Yoshiteru Hayakawa Me, 10/084895-8 Jose Nilton Neri De Souza 91943841187 Me, 10/084912-1 T L Da Silva Construtora Me, 10/084963-6 Claci Griebeler Me, 10/085016-2 Emergente Comercial De Equipamentos De Segurança Ltda Me, 10/085017-0 Emergente Comercial De Equipamentos De Segurança Ltda Me, 10/085072-3 Samuel Geovani Mariano Dutra Me, 10/085401-0 A. De J. Diniz Comércio De Materiais Para Construção Me, 10/085410-9 Magda Maria Pereira 03375406673 Me, 10/085416-8 Helena Gomes De Sousa, 10/085419-2 Luzinete Lino Me, 10/085427-3 Gustavo Neiva Rabelo - Me, 10/085437-0 Marco Luiz Sado Takeuti Me, 10/085466-4 J.A.S. De Matos-Me, 10/085472-9 Winicius Luiz Fidelis De Farias, 10/085497-4 Talles A Mesquita, 10/085511-3 Rosena Da Conceicao De Albuquerque Machado Me, 10/085539-3 Paulo Roberto Leite Pedrosa



Me, 10/085541-5 Antonio Luis Pereira De Araujo, 10/085549-0 Rita De Cassia M De Oliveira Me, 10/085555-5 Thiago Kusumoto Bastos 03278703111, 10/085556-3 Gilvan Ferreira Lima 47694378387, 10/085566-0 Telma Abadia Grosara Me, 10/085581-4 H R Da Silva Serralleria - Me, 10/085582-2 V B Dos Santos Mustafa Utilidades Do Lar Me, 10/085585-7 Marcia Do Socorro De Souza Freire Me, 10/085601-2 Eliane Cristhian Rossi Rovis Price, 10/085638-1 Savio Geraldo Porto Praça Me, 10/085639-0 Rubens Delfino Dos Santos 18328059134 Me, 10/085642-0 Idalmo Alves De Araujo 38159384149, 10/085643-8 Reinaldo Da Mata Ferreira De Oliveira 01800457502, 10/085648-9 Januario Martins De Oliveira Me, 10/085722-1 Darbi Herington Oliveira Paraguassu Ar Condicionado Epp, 10/085725-6 Silvia De Moraes Consultoria Empresarial Me, 10/085746-9 Irêfram De Melo Rodrigues Me, 10/085838-4 Ricelli De Siqueira Costa Epp, 10/085839-2 Joao Barros De Aguiar Junior - Me, 10/085842-2 Eliene Alves Viegas Me, 10/085858-9 Fm De Carvalho Ótica Me, 10/085859-7 M Das V Ribeiro Calçados E Confecções-Me, 10/085878-3 R C Valadares Manutenção-Me, 10/085879-1 Andre Luiz Alexandre De Souza Me, 10/085881-3 Heleno Alves Ferreira 24388068187, 10/085896-1 Edivania Casimiro Viana - Me, 10/085908-9 Alan Barbosa Moreira 72268840115 - Me, 10/085912-7 Fabio De Andrade Barros Me, 10/085921-6 Antonio Pereira De Melo Filho - Me, 10/085962-3 L F De Araujo Me, 10/085971-2 Vanusa Ferreira De Magalhães Gomes Me, 10/085986-0 Suely Spindola Ferreira De Almeida Me, 10/086016-8 Ana Caroline Tregnago Freitas 64738922220, 10/086120-2 Jair De Menezes Martin Me, 10/086125-3 José Da Silva Rodrigues Me, 10/086127-0 Luiz Monteiro Da Silva Me, 10/086143-1 Eliete Alves Da Silva Me, 10/086144-0 Francisca Sousa De Abreu 24268798315, 10/086145-8 Maria Raimunda De Souza Oliveira 58436642104, 10/086146-6 Ronaldo Santos Alves 52691322572, 10/086178-4 Francisco Fernandes Sobrinho Me, 10/086187-3 M Pedro De Souza Drogaria Me, 10/086188-1 Maria De Fatima De Macedo, 10/086206-3 Benedito Alves Ferreira Neto Epp, 10/086248-9 Jose Nazareno Miranda De Almeida Cardoso 76853241487 Me, 10/086249-7 Patricia Santos Silva 01142479510 Me, 10/086250-0 Euclides Nogueira Frazao - Me, 10/086251-9 Rogerio Augusto Guedes - Me, 10/086281-0 Samuel Evangelista Moreira Me, 10/086318-3 R. P. P. Pires - Comercio E Serviços - Me, 10/086336-1 Joao Vicente Feitosa Neto Me, 10/086338-8 Nnf De Oliveira Cabeleireiros - Me, 10/086349-3 Vitor Onofre Pereira Junior Me, 10/086350-7 G. C. Alves Pereira Embalagens Me, 10/086358-2 Angela Maria Alves Dos Santos 81895445191 Me, 10/086359-0 Ana Lidia De Jesus Ribeiro De Campos 03566688193 Me, 10/086362-0 Rosinaldo M. Torres Comercio De Artigos Do Vestuario Me, 10/086367-1 Olga De Vasconcelos Me, 10/086368-0 Erivaldo Gouveia Da Silva Me, 10/086452-0 Roberto Gomes Pedrosa 003606089106 Me, 10/086458-9 Antonio Carlos Coelho Alves, 10/086476-7 Juscelino Da Silva Ramos - Me, 10/086487-2 Joao Domingos Ribeiro Dos Santos Me, 10/086488-0 Adriana Martins Rodrigues Bem Confeccoes Me, 10/086495-3 V. Zamperini Boechat Me, 10/086496-1 Terezinha Dobkowski Marinho - Me, 10/086517-8 Damiao De S. Cipriano Informatica Me, 10/086525-9 Antonio De Padua Gonçalves, 10/086540-2 Bruno Rodrigues Da Silva Ii - Me., 10/086587-9 Wesley Tural Da Silva Tecnologia Me, 10/086588-7 Francisca Das Chagas Da Costa Silva Me, 10/086610-7 Veleria Regina De Loredio Me, 10/086611-5 Gam Souza Confecções Me, 10/086612-3 Maria Luiza Da Rocha Ramos Me, 10/086623-9 Vg De Alarcão Depósito De Gas Me, 10/086628-0 Paula Andreia Vedelago Cezarini Me, 10/086634-4 Lusimar Jose De Moura - Auto Centro - Me, 10/086660-3 Jocel Alves Do Monte Me, 10/086685-9 Joélia Barbosa Neves, 10/086717-0 Hl Prata Tecnologia E Srvços - Me, 10/086734-0 Maria Madalena De Sousa Martins, Santos-M.E., 10/086743-0 Rodolfo Costa Amancio 00914086103-Me, 10/086744-8 Francisca Da Luz Monteiro 31353258149-Me, 10/086745-6 Ademir De Souza Barbosa 79510205168 Me, 10/086746-4 Anna Karla Lima Cruz 88174000178 Me, 10/086770-7 Gilberto Galdino Da Cunha Junior Me, 10/086771-5 Januario Rodrigues De Oliveira Me, 10/086773-1 Jose De Assis Do Vale Me, 10/086785-5 Diana Nonato Americano Da Costa - Me, 10/086826-6 Edimeia Alves Carvalho Me, 10/086842-8 Hander Siqueira Me, 10/086870-3 Demilson Gurgel De Freitas Me, 10/086871-1 Elaine Sousa Dina, 10/086883-5 Luiz Rego Ferreira Me, 10/086908-4 Adilberto Honorio Da Silva Me, 10/086916-5 M. Aparecida Da Silva Me, 10/086962-9 Maria Do Carmo Oliveira De Almeida 08502571826 Me, 10/086965-3 Ieda Andrade Dos Santos Me, 10/086986-6 Priscilla Da Silva Lins 70795487134, 10/087007-4 Yeissir Imad Me, 10/087013-9 Edwaite Maciel Sa Me, 10/087068-6 Wiliam Flausino Amor, 10/087069-4 João Guilherme Do Nascimento Silva Epp, 10/087093-7 Robson Hamu Garay - Me, 10/087094-5 Gustavo Neiva Rabelo - Me, 10/087134-8 C De J Siqueira Me, 10/087145-3 Êmerson Franklin Fonseca Me, 10/087283-2 Paulo Lima Nogueira Me, 10/087320-0 Almir Guedes Da Cruz Me, 10/087321-9 Roberto Izidorio Da Silva Me, 10/087327-8 Ev De Lima Red Cafe Lanchonete Me, 10/087339-1 Jose Ribamar Silva Do Livramento - Me, 10/087345-6 Carlos Eduardo Tavares Dos Santos Me, 10/087347-2 Alan Da Silva Me, 10/087371-5 Domingos Geraldo De Castro Filho Me, 10/087389-8 Luiz Costa De Oliveira Filho - Me, 10/087395-2 Ione Marise Nunes Gagliardi 03282880120 Me, 10/087474-6 Paula Suelen Machado Da Silva, 10/087513-0 G Da Silva Costa Distribuidora De Bebidas Me, 10/087516-5 S C B Felix Modas Me, 10/087557-2 Josimeire Porfírio Santos Me, 10/087570-0 Luiz Lopes Martins Dantas Me, 10/087641-2 Ri Da Silva Confecções Me, 10/087650-1 Ilson Martins Alves Me, 10/087672-2 Moema Socorro Rodrigues Gaspary Me, 10/087673-0 Tatiane Oliveira Da Silva Me, 10/087690-0 Tereza Cristina Gomes Ribeiro Me, 10/087721-4 Rita Holanda Do Nascimento Me, 10/087727-3 Alan Felix Dos Reis 0212493376, 10/087728-1 A.S. Albanese Gastronomia-Me, 10/087761-3 Marcos Antonio Da Silva Me, 10/087786-9 Jose Roberto Gonçalves Me, 10/087790-7 Domin- gues Faustino Da Silva Churrasqueiro Me, 10/087791-5 Valdeir Fernandes Lopes 48295582100 - Me, 10/087792-3 Elisandra Gomes

Silva 57924210130 Me, 10/087793-1 Maria Luiza Almeida Da Silva 02093214741-Me, 10/087806-7 Dilza Da Silva Alves 70103356134 Me, 10/087830-0 Ana Lucia Reis De Oliveira - Me, 10/087853-9 Jodilene Maria Marques Rosa 65854063115 Me, 10/087888-1 Maria Elisabete Da Silva Szervinsk Me, 10/087895-4 Deise Carolina Da Silva Me, 10/087898-9 Marcio Keler Bitencort Venis - Me, 10/087906-3 Manoel Everton Filho Me, 10/087917-9 Antonio V. Da Silva Me, 10/087922-5 Juno Veloso Vidal Dos Santos, 10/087924-1 Francisco De Assis Almeida Calçados E Confecções - Me, 10/087927-6 Wagner Garcia De Almeida-Me, 10/087935-7 Joao Cas-semiro De Souza-Me, 10/087938-1 Apsp De Melo Helou Comercio De Produtos Agropecuarios Me, 10/087942-0 Michel Messias De Oliveira Me, 10/087945-4 Divaldo Rodrigues De Araujo Me, 10/087973-0 Jr Dos Santos Serviços Auxiliares Do Transporte Me, 10/087974-8 Francisco Virgolino Da Silva Filho Me, 10/088000-2 F. S. Nascimento Me, 10/088013-4 Luciene P. Da Silva Me, 10/088037-1 Maria Jose Pires Me, 10/088075-4 Adir Gomes De Assis 18327842153 - Me, 10/088079-7 K Dos Santos Oliveira Confeccoes Me, 10/088087-8 Moema Andrade Lima Epp, 10/088171-8 J. Nilson De Sousa - Me, 10/088193-9 Raul Rodrigues Neves, 10/088202-1 Nathalia Reis De Sa Me, 10/088212-9 V Alexandrino Dos Santos Bicletaria Me, 10/088214-5 Manoel Da Silva Couvaneiro Junior Me, 10/088222-6 Marilene Monteiro De Carvalho - Me, 10/088399-0 A.A. Matos Me, 10/088408-3 Keith C. Rand Me, 10/088460-1 Maria Zildene Pereira Da Silva Me, 10/088462-8 Wesley Viana Martins - Me, 10/088526-8 Helder Wanderley Cordeiro Neves, 10/088537-3 J De D G Barbosa-Me, 10/088613-2 Carlos Jose Men-des Moraes Me, 10/088620-5 Paulo Vitorino Barros-Me, 10/088636-1 M M Serra Games Me, 10/088640-0 Maria Mesquita Silva 26560828115 Me, 10/088641-8 Lucia Amelia Mesquita De Oliveira 95214895887-Me, 10/088643-4 Renato Carlos Cesar De Lima Me, 10/088669-8 Wilson Oliveira Neves Som Me, 10/088670-1 Antonio Jahylton Alves Oliveira 02912999383, 10/088715-5 Marcio Vieira Simaan Me, 10/088728-7 Jose Inacio Da Silva Me, 10/088735-0 Valdimar Trindade Dos Santos Me, 10/088751-1 Antonio Pereira Da Silva Água Mineral E Descartáveis Me, 10/088834-8 Antonio Juvenal Da Conceição 89274571100 Me, 10/088842-9 Evert Marcino Ribeiro, 10/088885-2 Claudia Simone Sobral Assis, 10/088901-8 Maritania Pereira Da Silva Me, 10/088923-9 Silvana Pereira Santana 91492432504, 10/088924-7 Clelia Maria De Jesus 70740739115, 10/088925-5 Andreia Portela De Aguiar 72292733153, 10/088926-3 Maria Conceicao Coimbra De Andrade 92336760134, 10/088927-1 Clebia De Jesus 68959770159 Me, 10/089004-0 Jose Alves De Sousa Bicicleta Me, 10/089005-9 Antonio Aguinaldo Alves Rodrigues 39786862104 Me, 10/089007-5 James Weliton Rodrigues Da Silva Me, 10/089058-0 Felipe Alexandre Gonçalves Henriques Me, 10/089068-7 Carla Rosane Santos Gonçalves -Me, 10/089088-1 M M De S Arruda Me, 10/089095-4 Alex Vieira Albuquerque Me, 10/089099-7 R. M. De Almeida Me, 10/089112-8 Candida Virginia Cardoso Menezes Ribas Me, 10/089124-1 Carlos Magno Freire Da Fonseca 49441566187, 10/089125-0 Jurandi De Almeida Araujo Filho, 10/089132-2 Patricia Fidelis Da Silva 842.574.821-68 Me, 10/089154-3 Edmilson Da Silva Vieira-Me, 10/089174-8 Nnf De Oliveira Cabeleireiros - Me, 10/089199-3 Itamar Jorge Macena Me, 10/089201-9 V M Araújo - Me, 10/089235-3 Antonio Luis Oliveira Da Silva, 10/089237-0 Maria Do Carmo Ferreira 09726977304, 10/089258-2 Cláudia Rodrigues De Souza Me, 10/089270-1 Paulla Kelly Andrade Vieira Me, 10/089274-4 Rita De Cascia G.F.Silva, 10/089278-7 Edson Teles De Menezes - Me, 10/089280-9 Alvaro Duarte Garcia Me, 10/089310-4 Gerry Adriano R. Moura Me, 10/089326-0 Leo Cleiton Rodrigues Costa Bicicleta Me, 10/089331-7 William Borges Ferreira - Me, 10/089347-3 Ana Elcaney Eloiza De Souza 70472203134, 10/089349-0 Julia Penteado Melles Gomes Gonçalves 98576070120, 10/089356-2 Ac Carvalho Lanchonete E Pizzaria Me, 10/089384-8 Kelly De Matos Duarte Me, 10/089404-6 Liliane Miranda Dos Santos Comercio De Eletronicos Me, 10/089412-7 Sebastiao Soares De Sousa Me, 10/089445-3 Anderson Cruz Colasso 10335849679 Me, 10/089490-9 Cm Pereira Da Silva Me, 10/089537-9 Luciane M Da Silva Me, 10/089539-5 Idevaldo Ferreira Lima Me, 10/089549-2 Osvaldo Farias Torres Me, 10/089557-3 Josiane Cedro De Araujo Me, 10/089606-5 Yris Monteiro Costa Ribeiro Me, 10/089631-6 Fg Silva Turismo Me, 10/089632-4 El Da Silva Restaurante E Pizzaria Me, 10/089664-2 Elizabeth Alves De Almeida Pereira Me, 10/089672-3 C. Alessandro Pereira Leite, 10/089702-9 Carlos Alberto De Araujo Freire Me, 10/089718-5 Flávio Pereira Da Silva Laboratório Ótico Me, 10/089756-8 José Geraldo Guimarães Ferreira Me, 10/089757-6 Olicio Ferreira Gonçalves Me, 10/089776-2 Francisco Ribeiro De Sousa Barbearia, 10/089808-4 Regina Lucia Lima Figueredo Me, 10/089848-3 Otoniel Barros De Almeida Me, 10/089868-8 Josemar Alves Vieira Me, 10/089869-6 Cristozilda Dias Do Nascimento 65803809187, 10/089875-0 Veronica Pinheiro Nogueira Fernandes Me, 10/089878-5 Iracema Lima Figueredo Silva 30814154115, 10/089886-6 Danielle Damasceno Reis Me, 10/089925-0 Rafael Marques Da Silva Nemetalla Me, 10/089934-0 Luiz Claudio Simoes Ma-chado Me, 10/089959-5 Maria Antonia Araujo Frederico 06909183304, 10/089974-9 J. I. C. De Moraes Panificadora E Co-mércio De Alimentos Me, 10/089981-1 Francisco Leudemar Da Cos-ta Lopes Me, 10/089982-0 Francisco Oliveira De Souza 66762316549, 10/089989-7 Helton Sales Da Silva Me, 10/089996-0 M. De L. Pinto Me, 10/089997-8 Maria Do Carmo De Araujo Mes-quita Me, 10/090020-8 Joana Machado De Sousa Me, 10/090036-4 F R Martins Restaurante Me, 10/090063-1 Marcia De Moraes Cerqueira Chaves Me, 10/090067-4 José Ancelmo De Oliveira Cantina Me, 10/090079-8 Lindionor Pires Dantas Me, 10/090102-6 Marcelo Nunes Vieira 81306709172 Me, 10/090103-4 Jose Alcindo De Freitas Lima 39263681104 Me, 10/090120-4 Aldemir De Sousa Oliveira Me, 10/090130-1 Walber Figueredo Madureira - Epp, 10/090141-7 L C Furtado Jomais E Revistas - Me, 10/090773-3 Maria Da Conceição De Alencar Pinheiro - Me, 10/090812-8 Wolney Marcos Rodrigues

Me, 10/090814-4 Nahime Martins Alves De Sousa Me, 10/090836-5 Edson De Sousa Mendonça Me, 10/090837-3 C S Costa Veiculos Me, 10/090850-0 Willian De Sousa Feitosa 70225125153 Me, 10/090852-7 Maria A. Martins De Carvalho Utilidades Do Lar Me, 10/090855-1 Sonia Maria Me, 10/090856-0 Sonia Maria Me, 10/090893-4 Luciana Taumaturgo Amorim Me, 10/090901-9 Jorge Paes Leme Neto, 10/090938-8 Hudson Pereira Caldas 01417394102 Me, 10/090939-6 José Francisco De Andrade 47793350197 Me, 10/090940-0 Edivaldo Santos Silva 64550290110 Me, 10/090941-8 Francinildo Fernandes De Oliveira 66400864415 Me, 10/090942-6 Paulo Jean Bezerra Lima 34802770391 Me, 10/090943-4 Delzira De Souza Apen 18968732272 Me, 10/090988-4 J D F Lopes Me, 10/090994-8 Djalmir Rodrigues Evangelista - Me, 10/090996-5 Edivan Gomes Martins Utilidades Me, 10/091026-2 Antonio Perreira Dos Santos Espeto Bar Me, 10/091044-0 Maria Fatima Da Silva Sousa Me, 10/091084-0 Isan Mirtes Santos De Oliveira 38010747149 Me, 10/091085-8 Marta Ri-beiro Senna Pires 09687780894 Me, 10/091113-7 Wilson Mercante Correa Neto Me, 10/091131-5 Graciete Maria Florencio 78757177104, 10/091132-3 Darlene Da Conceicao Silva 87569027191, 10/091138-2 Hc Abreu - Comercio De Utensilios Do-mesticos - Me, 10/091144-7 Eneide Carvalho Barros Me, 10/091184-6 Amanda Pereira Borges- Telefonia Movel Me, 10/091216-8 Vg Do Amaral Materiais Elétricos Me, 10/091254-0 M.R. Leite Me, 10/091315-6 Edivania Alves Dos Santos-Me, 10/091323-7 Manoel S Dos Santos-Me, 10/091468-3 Djalmir Francisco De Borja, 10/091481-0 Maria Aparecida Da Silva Panificadora E Minimercado Me, 10/091564-7 Geraldo Loures De Oliveira Me, 10/091565-5 Marta Sueli Dos Santos Oliveira Marilia - Me, 10/091611-2 Altair Pereira Da Silva- Me, 10/091647-3 Elias Tavares Leite 45103089149, 10/091650-3 Marly Bezerra De Melo Drogaria-Me, 10/091672-4 Francisca Tomaz Rodrigues Me, 10/091688-0 M. Aparecida Da Silva Me, 10/091710-0 Luiz Cláudio Farias Me, 10/091717-8 Constança De Souza Garcia Oliveira Me, 10/091784-4 Marcelo De Oliveira Valente Me, 10/091802-6 Miguel Ferreira Do Couto Me, 10/091831-0 Manoel Raimundo De Brito 29666813149, 10/091875-1 E. M. Pereira Criação E Comunicacao Visual Me, 10/091896-4 Jorge Luis Rodrigues De Oliveira Me, 10/091899-9 Al De Oliveira Fialho - Me, 10/091911-1 Francisco Fredson Teixeira Me, 10/091913-8 Regina Sueli Vieira Dos Santos Me, 10/091925-1 Cristiane Costa De Oliveira 78308992153, 10/091926-0 Lucineide Ferreira De Carvalho 37963678104, 10/091927-8 Cristina Costa De Oliveira 78309573120, 10/091928-6 Cristiane Gomes Do Nascimento 60632763191, 10/091992-8 Aparecida De Fatima Ferrugem 30807476153 Me, 10/091993-6 Heleno Alves Ferreira 24388068187 Me, 10/091995-2 Edson Alves Batista 71275916104 Me, 10/092000-4 Mc Dos Santos Nascimento - Me, 10/092024-1 Jacqueline Pereira Silva Otica, 10/092053-5 Zacarias Dos Santos - Me, 10/092118-3 Marcos De Oliveira Pinho Me, 10/092168-0 Cintia Barreto Dos Santos Epp, 10/092182-5 Ronaldo Sales De Souza 92617514153, 10/092183-3 Luciana Cardoso Ferreira 06407780624 Me, 10/092195-7 Cristiane Cherici Nogueira Catsiamakis Epp, 10/092214-7 Gleidson Pereira Da Silva Me, 10/092222-8 Marcio Eduardo Nunes Monteiro 63480395104, 10/092228-7 Filipe Rodrigues E Servicos De Infor-matica, 10/092304-6 Glauber Kacelly Da Silva Moraes Me, 10/092318-6 Marcia De Melo Branco - Me, 10/092334-8 Janilton Assunção Lopes Me, 10/092337-2 Carlos Roberto Pinheiro Torres-Me, 10/092340-2 Maria Lourd Batista Martins Me, 10/092366-6 Mayara Priscila Silva De Oliveira, 10/092385-2 Joao Rivera Me, 10/092401-8 V B Dos Santos Mustafa Utilidades Do Lar Me, 10/092404-2 Luis Junior Vidal-Me, 10/092430-1 Elza Souza De Al-cantara Me, 10/092476-0 Vanildo De Oliveira Batista Me, 10/092477-8 Francisca Betanha Sousa Ferreira Machado Me, 10/092506-5 E. A. Da Silva Cabelereiros, 10/092516-2 G.C. Alves Pereira Embalagens - Me, 10/092522-7 Soliria Da Silva Gonçalves Pena Epp, 10/092569-3 L F Lima Pascoal Me, 10/092573-1 Divina Vieira De Araujo Sousa Me, 10/092603-7 Washington José De Oliveira Me, 10/092672-0 Te-resio Dos Santos Fernandes, 10/092683-5 Deise Braga Dos Santos Silva 97631051100 Me, 10/092729-7 Wilson Luis Dos Santos Me, 10/092755-6 K Da S Santos - Informática Me, 10/092804-8 Clemidio Saraiva Dos Santos Me, 10/092808-0 A. C. Dos Reis Alves Auto Center Me, 10/092828-5 Rosilene Vasconcelos Freire Nunes Me, 10/092837-4 Josirene Rodrigues De Lucena Me, 10/092844-7 A A De Souza Panificadora Me, 10/092860-9 Andrea Mara Santos Gon-calves Me, 10/092868-4 Manoel Vicente De Sousa Me, 10/092873-0 Fernando Formiga Arruda Me, 10/092899-4 Leonira Bernardes Pau-lino Me, 10/092922-2 E. C. De Souza-Me, 10/093018-2 Paulo Hen-rique Campos - Me, 10/093025-5 M. G. M. De Santana Me, EX-TINCAO/DISTRATO: 10/075747-2 Gabriel Abdalla Cavalcante Silva 01388863189 Me, 10/078455-0 Raquel Boga Carvalho 83909419100 Me, 10/081366-6 Magilice Nogueira Rodrigues 386.482.881-34 Me, 10/081691-6 Clayton Alves De Faria 57826340659 Me, 10/081966-4 Elena Custodia De Moura Ferreira Me, 10/082597-4 Luis Isidro Da Silva - Me, 10/083015-3 Ruanderson Raimy Costa Souza 00860017109 Me, 10/083121-4 Jose Cascimore Muniz, 10/083122-2 Jose Cascimore Muniz, 10/083327-6 Alberto Ina-cio Machado 00298024152 - Me, 10/083988-6 Jasira Neves Dos Santos Me, 10/084078-7 Antonio Dejassi Bezerra Da Silva - Me, 10/084193-7 Maria Jose Goncalves Da Silva 53901924191 Me, 10/084402-2 Gabriela A. Duarte Servico De Informacao Me, 10/084514-2 Marklealdo Alves Ferreira 98627244120 Me, 10/084539-8 Maria Das Dores Oliveira 80707483115 Me, 10/084810-9 Manoel Furtunato Antunes Me, 10/084867-2 Hilda Senhoriha Do Nascimento 5537071353 Me, 10/084873-7 Rafael Teixeira Amorim Gonçalves 69743975187 Me, 10/084952-0 E R De Sousa Salao De Beleza Me, 10/085388-9 Joseli Ferreira Da Silva Santos Me, 10/085550-4 Edivaldo Lopes Braz Comercio E Serviços De Beleza Me, 10/085591-1 Cristiane Carvalho Moura 96704829172, 10/085610-1 Andreia Araujo Pereira 70521204100 - Me, 10/085671-3 Kenia Marcia Santana Da Silva Me, 10/085872-4 Elizabeth Da Silva 399.072.361-87 - Me, 10/085936-4 Sandra Lazara Lacerda Ma-

gazine Me, 10/085938-0 Nelson Lopes Da Silva 35788224187 Me, 10/085974-7 Gilmar Rodrigues De Moraes - Me, 10/085997-6 Francisco Js Moura Me, 10/086046-0 José Bezerra Dos Santos Confeções - Me, 10/086109-1 Francisco Alves Machado 56397267172 - Me, 10/086118-0 Isaias Eli Dirk 05800275629 Me, 10/086119-9 Francisco Weltes Almeida Silva 01152552147 Me, 10/086202-0 Noemi Siqueira Xavier Me, 10/086259-4 Rafael Bicalho Dias, 10/086274-8 Aracy Guimarães Silva - Me, 10/086283-7 Lucione Silva Costa 97385760597 Me, 10/086335-3 Marcelo Barbosa De Aguiar Serviços De Informatica Me, 10/086354-0 Valdeci T De Oliveira Me, 10/086355-8 Maria De Fatima De Jesus Me, 10/086453-8 VI Sedorro Da Silva Me, 10/086454-6 Gilson Cheironi Camargos Me, 10/086489-9 Estefania Sales De Andrade Lava Jato Me, 10/086519-4 Valdeci Da Conceição Araújo 82905959134 Me, 10/086552-6 Jaqueline Oliveira Cezar Me, 10/086589-5 Edemir Magalhães Gloria, 10/086644-1 Renato Silva Maciel Me, 10/086645-0 Manuel Alves De Farias - Me, 10/086738-3 E. L. Souza Santos Me, 10/086891-6 Odete Sousa De Almeida 14715180359 - Me, 10/086897-5 Claudia Caetano De Souza 53980638120, 10/086907-6 Pedro Cima Biage Me, 10/086928-9 Ana Paula Silva Camelo 00500602107 Me, 10/086933-5 Jorge Maranhao Neto 01912384140me, 10/087098-8 Algacir Kososki Me, 10/087112-7 Domingos Gino De Araujo Me, 10/087129-1 Enias Fonseca De Oliveira Me, 10/087357-0 Jorge Luiz Pinto De Toledo - Me, 10/087379-0 Julio Cesar Cabral Da Costa Lanchonete E Lan House Me, 10/087393-6 Gilberto Dias Leal Me, 10/087396-0 Gilma Chagas De Oliveira Me, 10/087413-4 Francisco De A Lima Me, 10/087426-6 Elizabeth Boguea Carvalho 85225215149 Me, 10/087442-8 Elayne Teles Cruz Me, 10/087478-9 C.B Coêlho Materiais De Construção Me, 10/087542-4 Marcelo Pereira 74343025349 Me, 10/087564-5 Flavio Brito Do Nascimento Me, 10/087580-7 Luciana Barros De Carvalho, 10/087592-0 Elza Toshiko Kodama Me, 10/087711-7 Washington Palhares Vieira 61979147191 Me, 10/087752-4 Antonio A. De Sousa Junior Lava Jato Me, 10/087819-9 Maria Das Graças De Jesus Sousa Me, 10/087822-9 Renildes De Moraes Lobato - Me, 10/087843-1 Luiz Gonzaga De Andrade Costa Me, 10/087901-2 Victor Rafael Rodrigues Gonçalves - Epp, 10/088103-3 Edson Gonçalves Da Cruz - Me, 10/088104-1 Tarcisia Freire Marques 22271678153 Me, 10/088208-0 Ana Carolina Alves Da Rocha 01894336127 Me, 10/088216-1 Valtêrvan Alves De Oliveira Me, 10/088225-0 Vinicius Verdan Sales 05803008702 Me, 10/088407-5 G. De Sousa Leal Me, 10/088414-8 Ana Raquel De Araujo Portal Me, 10/088415-6 Carolina Miranda Menezes Me, 10/088416-4 C.F.Dos Santos Eletronicos Me, 10/088417-2 Paulo De Lima Fecury Me, 10/088418-0 Carmen Miranda Menezes Me, 10/088450-4 Gilson Silva Martins - Me, 10/088692-2 Clovis Ribeiro Da Fonseca Epp, 10/088729-5 Reinaldo Jose Da Silva Me, 10/088736-8 Francisco Wagner Paula De Lima - Me, 10/088747-3 Wanderlita Machado Lins 15116743187, 10/088815-1 A Da S A Faria Restaurante Me, 10/088854-2 Rosencleves Dias Dos Santos Me, 10/088857-7 Helder Wilson Bertino De Carvalho Me, 10/088864-0 Marcelo Napoleão Severino De Oliveira Me, 10/088875-5 Afranio Irineu De Souza Me, 10/088890-9 Cleide Oliveira Rangel Me, 10/088936-0 C. Carneiro Moita Me, 10/088950-6 Luiz Dantas De Lyra -Me, 10/088974-3 Margarette Lopes Shalders 11953217168, 10/088994-8 E V Aragão - Me, 10/089001-6 Luzia Francisca Da Silva Forro Me, 10/089051-2 Bruno Washington De Sousa 01142161188, 10/089052-0 Nilza Barros Bastos Nascimento Comercio - Me, 10/089157-8 L. R. Barbosa Cosméticos-Me, 10/089161-6 Maria Teixeira Bernades Me, 10/089261-2 Manoel Rodrigues De Sousa 334.093.743-53 - Me, 10/089368-6 Maria Helena Matias Borba Me, 10/089411-9 Sebastiao Lopes Leite Me, 10/089415-1 Susana Lima De Freitas Me, 10/089418-6 Roselice Soares De Oliveira Me, 10/089432-1 Antonio Fernandes Da Silva Moto Show Me, 10/089444-5 Lauriceia De Oliveira Conceição 037467435-32 Me, 10/089449-6 Lenimar Ferreira De Lima, 10/089515-8 Francisco Das Chagas Barroso De Araujo Me, 10/089523-9 Eliiane Rodrigues Figueiredo Santana-Me, 10/089572-7 Vansvarlene Ferreira Lima Me, 10/089666-9 Vanessa Cavalcante De Vasconcelos Belucca Confeções Me, 10/089671-5 Lindauri Pena Rolim Castro 44314485191, 10/089674-0 Miranilde Rodrigues Do Nascimento Me, 10/089688-0 Maria Das Mercês Vieira De Oliveira Me, 10/089755-0 Wandro Wilson Durães Me, 10/089899-8 Sheila Rodrigues Barbosa Pereira 70561834172, 10/090098-4 Otto Luiz Burlier Da Silveira Filho, 10/090137-9 Ivanda Maria Moreira 61101710187 Me, 10/090803-9 Euripedes De Lima Chimiti Me, 10/090808-0 Valdemiro Candido Cruzeiro Me, 10/090817-9 João Batista Lima Sa 34136045700 Me, 10/090851-9 Jarleide Da Conceição Souza 91129702391 Me, 10/090945-0 Rosermann Soares Lima Rezende 72666420191me, 10/090999-0 Gustavo De Rezende Scarton Coutinho -Me, 10/091062-9 G.N Da Costa Entregas Rápidas Me, 10/091063-7 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 10/091074-2 Joao Batista Gomes 28774710125 Me, 10/091086-6 Manoel Batista Leite Me, 10/091097-1 Thiago Rodrigues Filomeno Me, 10/091105-6 Itanildes Diogo Do Nascimento 22395679100, 10/091114-5 Marcelo Gomes Vicente Da Silva - Me, 10/091129-3 Josenelene De Jesus Vieira Fonte 60533374120 Me, 10/091261-3 Gilmar Maciel De Souza 15350550144, 10/091300-8 Angelina Helena Palmeira Colaci Me, 10/091313-0 Sulenii Souza Bispo Soares Me, 10/091499-3 Remi Vitorino Sorgatto, 10/091503-5 Moises Alves Dos Santos, 10/091568-0 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 10/091569-8 Cleiton Alves Da Silva Sousa Me, 10/091660-0 Valdeci Rodrigues Damaceno Me, 10/091689-9 Maria Inez Meira Rodrigues Padilha, 10/091747-0 Romario Luiz Dos Santos 01154369102 Me, 10/091874-3 Edi Rosa De Noronha Me, 10/091905-7 Sebastiao Carneiro Rodrigues Me, 10/092017-9 Iranilda Ferreira Gonçalves Brandão Me, 10/092092-6 Marco Aurelio Messias De Oliveira Me, 10/092234-1 Jonas De Oliveira Silva Me, 10/092235-0 Francely Rodrigues De Oliveira Marques 70750432187 Me, 10/092237-6 Maria Oneide De Aguiar Me, 10/092472-7 Elinete Vitor Da Silva Campos Me, 10/092519-7 Joao Facundo De Lima - Me, 10/092529-4 I C Dos Santos Me, 10/092611-8 Annita Valleria

Calmon Mendes Me, 10/092676-2 Raimundo Mendes Da Silva 11311584153, 10/092715-7 Sidney Lemos Lourenco Me, 10/092774-2 Halph Campos Moura Me, 10/092795-5 Luiz Da Silva Leao Me, 10/092965-6 Messias Nolasco Guimaraes Me, 10/092968-0 Eduardo Silva Gonçalves De Oliveira Sorveteria E Lanchonete Me, 10/092977-0 Andre Maximino Dutra Fernandes 51679680110, 10/093005-0 Geraldo Ferreira Alecrim 21930449453, 10/093039-5 Rosa Maria Araujo Pantaleao Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/086590-9 Edemir Magalhaes Gloria, 10/087358-8 Jorge Luiz Pinto De Toledo Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 10/088520-9 Magney Lima Da Silva, PROCURACAO: 10/082102-2 E J Da Silva Comercio Varejista Me, 10/084232-1 Mackson Marques Martins Maia Epp, 10/084694-7 Vanilce Maria Arruda Vasconcelos Me, 10/085900-3 Iraides Batista Lopes, 10/089113-6 Cabdida Virginia Cardoso Menezes Ribas Me, 10/089287-6 M Da Piedade Dias Barreto Me, EMANCIPACAO: 10/091172-2 Clarisse Fontenelle Ferreira, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 10/075925-4 Cooperativa Agropecuária Da Região Do Distrito Federal Ltda Coopa/Df, 10/081482-4 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 10/081485-9 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 10/082417-0 Contrap- Cooperativa De Reciclagem, Trabalho E Producao, 10/083221-0 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Governo Do Distrito Federal Ltda - Coserv, 10/091828-0 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Servidores De Ensino Superior Do Distrito Federal, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 10/073075-2 Confederação Nacional Das Cooperativas Do Sicoob Ltda - Sicoob Brasil, 10/081483-2 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 10/081484-0 Cooperativa De Economia E Crédito Mútuo Dos Pequenos Empresários, Microempresários E Microempreendedores Da Produção Industrial Do Distrito Federal Ltda - Sicoob-Credindustria., 10/084676-9 Cooperativa De Profissionais Autonomos De Transportes De Samambaia /Df Coopatram, 10/086165-2 Cooperativa De Economia E Credito Mutuo Dos Empregados Da Embrapa Ltda - Crediembrapa, 10/086838-0 Cooperativa Habitacional Dos Empregados Da Eletronorte Ltda - Habitaseel, 10/087160-7 Cooperativa Habitacional Da Polícia Civil Ltda Coohapc, 10/090905-1 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, 10/091807-7 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Públicos Do Df, 10/091808-5 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Públicos Do Df, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 10/086244-6 Cooperativa Habitacional Dos Amigos Do Guarã - Cohagu, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 10/067412-7 Coopernorpi Cooperativa Agricola Do Norte Pioneiro, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 10/078919-6 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Públicos Do Df, 10/090907-8 Unimed Federação Interfederativa Das Cooperativas Medicas Do Centro Oeste E Tocantins, CONSORCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 10/078403-8 Consorcio Andrade Gutierrez/Barbosa Mello/Serveng, 10/082401-3 Petcon- Planejamento Em Transporte E Consultoria Ltda, ***** DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 09/084269-3, 10/037249-0, 10/052022-7, 10/053707-3, 10/055688-4, 10/060568-0, 10/062120-1, 10/062171-6, 10/067507-7, 10/074949-6, 10/081352-6, 10/082152-9, 10/082728-4, 10/083066-8, 10/083452-3, 10/083513-9, 10/084790-0, 10/084878-8, 10/084948-2, 10/086100-8, 10/086697-2, 10/087161-5, 10/087487-8, 10/087488-6, 10/087801-6, 10/088511-0, 10/088823-2, 10/088946-8, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 10/001498-4, 10/0008578-4, 10/053140-7, 10/053141-5, 10/062387-5, 10/062388-3, 10/062549-5, 10/062553-3, 10/062554-1, 10/065515-7, 10/069530-2, 10/070140-0, 10/070675-4, 10/070850-1, 10/070965-6, 10/072737-9, 10/072740-9, 10/073428-6, 10/073633-5, 10/074278-5, 10/074540-7, 10/074672-1, 10/074838-4, 10/074895-3, 10/075080-0, 10/075147-4, 10/075202-0, 10/075203-9, 10/075383-3, 10/075543-7, 10/075615-8, 10/075922-0, 10/076698-6, 10/076783-4, 10/076901-2, 10/076902-0, 10/076958-6, 10/077206-4, 10/077207-2, 10/077344-3, 10/077390-7, 10/077394-0, 10/077521-7, 10/077560-8, 10/077561-6, 10/077691-4, 10/077904-2, 10/077956-5, 10/078067-9, 10/078068-7, 10/078436-4, 10/078571-9, 10/078662-0, 10/078926-9, 10/078957-9, 10/079052-6, 10/079151-4, 10/079192-1, 10/079431-9, 10/079521-8, 10/079588-9, 10/080341-5, 10/080342-3, 10/080373-3, 10/080409-8, 10/080451-9, 10/080515-9, 10/080636-8, 10/080663-5, 10/080686-4, 10/080797-6, 10/081094-2, 10/081240-6, 10/081241-4, 10/081276-7, 10/081346-1, 10/081399-2, 10/081466-2, 10/081585-5, 10/081625-8, 10/081674-6, 10/081741-6, 10/081838-2, 10/081881-1, 10/081908-7, 10/081927-3, 10/081940-0, 10/082046-8, 10/082099-9, 10/082105-7, 10/082287-8, 10/082373-4, 10/082404-8, 10/082488-9, 10/082489-7, 10/082554-0, 10/082574-5, 10/082676-8, 10/082677-6, 10/082678-4, 10/082679-2, 10/082697-0, 10/082714-4, 10/082736-5, 10/082738-1, 10/082750-0, 10/082757-8, 10/082758-6, 10/082780-2, 10/082781-0, 10/082796-9, 10/082828-0, 10/082852-6, 10/082859-0, 10/082912-0, 10/082998-8, 10/083094-3, 10/083095-1, 10/083102-8, 10/083117-6, 10/083338-1, 10/083339-0, 10/083346-2, 10/083350-0, 10/083364-0, 10/083391-8, 10/083446-9, 10/083466-3, 10/083571-6, 10/084086-8, 10/084093-0, 10/084104-0, 10/084113-9, 10/084123-6, 10/084160-0, 10/084231-3, 10/084283-6, 10/084331-0, 10/084337-9, 10/084410-3, 10/084433-2, 10/084455-3, 10/084481-2, 10/084511-8, 10/084570-3, 10/084571-1, 10/084595-9, 10/084659-9, 10/084674-2, 10/084684-0, 10/084686-6, 10/084726-9, 10/084727-7, 10/084751-0, 10/084778-1, 10/084811-7, 10/084814-1, 10/084830-3, 10/084842-7, 10/084893-1, 10/084909-1, 10/084942-3, 10/084954-7, 10/084965-2, 10/084999-7, 10/085065-0, 10/085471-0, 10/085537-7, 10/085592-0, 10/085593-8, 10/085644-6, 10/085650-0, 10/085651-9, 10/085696-9,

10/085715-9, 10/085726-4, 10/085729-9, 10/085751-5, 10/085774-4, 10/085823-6, 10/085824-4, 10/085836-8, 10/085843-0, 10/085874-0, 10/085885-6, 10/085935-6, 10/085956-9, 10/085965-8, 10/085966-6, 10/085967-4, 10/086008-7, 10/086011-7, 10/086022-2, 10/086053-2, 10/086054-0, 10/086092-3, 10/086108-3, 10/086157-1, 10/086162-8, 10/086172-5, 10/086173-3, 10/086181-4, 10/086186-5, 10/086191-1, 10/086204-7, 10/086214-4, 10/086217-9, 10/086232-2, 10/086258-6, 10/086272-1, 10/086273-0, 10/086278-0, 10/086284-5, 10/086293-4, 10/086296-9, 10/086301-9, 10/086302-7, 10/086321-3, 10/086322-1, 10/086323-0, 10/086326-4, 10/086377-9, 10/086378-7, 10/086407-4, 10/086411-2, 10/086412-0, 10/086440-6, 10/086441-4, 10/086447-3, 10/086455-4, 10/086470-8, 10/086473-2, 10/086481-3, 10/086482-1, 10/086483-0, 10/086484-8, 10/086513-5, 10/086518-6, 10/086541-0, 10/086543-7, 10/086546-1, 10/086551-8, 10/086561-5, 10/086566-6, 10/086571-2, 10/086574-7, 10/086575-5, 10/086626-3, 10/086627-1, 10/086637-9, 10/086653-0, 10/086654-9, 10/086664-6, 10/086686-7, 10/086700-6, 10/086707-3, 10/086708-1, 10/086710-3, 10/086711-4, 10/086712-0, 10/086718-9, 10/086720-0, 10/086723-5, 10/086724-3, 10/086763-4, 10/086772-3, 10/086782-0, 10/086796-0, 10/086813-4, 10/086817-7, 10/086823-1, 10/086829-0, 10/086838-9, 10/086847-9, 10/086849-5, 10/086861-4, 10/086862-2, 10/086873-8, 10/086902-5, 10/086909-2, 10/086922-0, 10/086923-8, 10/086942-4, 10/086952-1, 10/086953-0, 10/086956-4, 10/086957-2, 10/086969-6, 10/086985-8, 10/086988-2, 10/087005-8, 10/087010-4, 10/087022-8, 10/087023-6, 10/087024-4, 10/087050-3, 10/087092-9, 10/087100-3, 10/087101-1, 10/087103-8, 10/087110-0, 10/087116-0, 10/087124-0, 10/087140-2, 10/087141-0, 10/087142-9, 10/087167-4, 10/087302-2, 10/087322-7, 10/087343-0, 10/087368-5, 10/087370-7, 10/087378-2, 10/087380-4, 10/087385-5, 10/087386-3, 10/087392-8, 10/087410-0, 10/087411-8, 10/087425-8, 10/087448-7, 10/087471-1, 10/087472-0, 10/087473-8, 10/087482-7, 10/087484-3, 10/087486-0, 10/087508-4, 10/087514-9, 10/087519-0, 10/087535-1, 10/087543-2, 10/087546-7, 10/087547-5, 10/087555-6, 10/087572-6, 10/087573-4, 10/087574-2, 10/087579-3, 10/087587-4, 10/087588-2, 10/087590-4, 10/087591-2, 10/087599-8, 10/087601-3, 10/087602-1, 10/087611-0, 10/087616-1, 10/087619-6, 10/087642-0, 10/087644-7, 10/087647-1, 10/087648-0, 10/087653-6, 10/087655-2, 10/087656-0, 10/087661-7, 10/087662-5, 10/087666-8, 10/087674-9, 10/087677-3, 10/087682-0, 10/087683-8, 10/087699-4, 10/087705-2, 10/087707-9, 10/087714-1, 10/087729-0, 10/087730-3, 10/087743-5, 10/087745-1, 10/087753-2, 10/087766-4, 10/087795-8, 10/087796-6, 10/087804-0, 10/087810-5, 10/087816-4, 10/087846-6, 10/087847-4, 10/087856-3, 10/087863-6, 10/087866-0, 10/087869-5, 10/087874-1, 10/087919-5, 10/087920-9, 10/087970-5, 10/087981-0, 10/087987-0, 10/087996-9, 10/088001-0, 10/088015-0, 10/088018-5, 10/088024-0, 10/088039-8, 10/088043-6, 10/088046-0, 10/088073-8, 10/088074-6, 10/088077-0, 10/088089-4, 10/088091-6, 10/088096-7, 10/088099-1, 10/088110-6, 10/088113-0, 10/088114-9, 10/088126-2, 10/088130-0, 10/088137-8, 10/088140-8, 10/088143-2, 10/088148-3, 10/088167-0, 10/088169-6, 10/088185-8, 10/088191-2, 10/088196-3, 10/088197-1, 10/088215-3, 10/088397-4, 10/088440-7, 10/088443-1, 10/088453-9, 10/088459-8, 10/088464-4, 10/088473-3, 10/088479-2, 10/088486-5, 10/088497-0, 10/088504-7, 10/088509-8, 10/088524-1, 10/088528-4, 10/088529-2, 10/088535-7, 10/088547-0, 10/088554-3, 10/088558-6, 10/088560-8, 10/088561-6, 10/088566-7, 10/088568-3, 10/088574-8, 10/088575-6, 10/088602-7, 10/088619-1, 10/088632-9, 10/088642-6, 10/088653-1, 10/088657-4, 10/088659-0, 10/088671-0, 10/088676-0, 10/088681-7, 10/088682-5, 10/088684-1, 10/088685-0, 10/088686-8, 10/088699-0, 10/088703-1, 10/088717-1, 10/088724-4, 10/088732-5, 10/088739-2, 10/088748-1, 10/088749-0, 10/088752-0, 10/088753-8, 10/088757-0, 10/088763-5, 10/088766-0, 10/088783-0, 10/088784-8, 10/088785-6, 10/088787-2, 10/088791-0, 10/088803-8, 10/088819-4, 10/088820-8, 10/088825-9, 10/088827-5, 10/088831-3, 10/088832-1, 10/088835-6, 10/088845-3, 10/088846-1, 10/088848-8, 10/088863-1, 10/088868-2, 10/088872-0, 10/088873-9, 10/088882-4, 10/088883-6, 10/088886-0, 10/088887-9, 10/088892-5, 10/088893-3, 10/088896-8, 10/088899-2, 10/088902-6, 10/088912-3, 10/088919-0, 10/088921-2, 10/088922-0, 10/088932-8, 10/088934-4, 10/088951-4, 10/088971-9, 10/088986-7, 10/088996-4, 10/088997-2, 10/088998-8, 10/089010-5, 10/089014-8, 10/089015-6, 10/089018-0, 10/089033-4, 10/089038-5, 10/089050-4, 10/089071-7, 10/089073-3, 10/089077-6, 10/089078-4, 10/089079-2, 10/089090-3, 10/089106-3, 10/089117-9, 10/089118-7, 10/089151-9, 10/089160-8, 10/089162-4, 10/089178-0, 10/089202-7, 10/089208-6, 10/089210-8, 10/089221-3, 10/089223-0, 10/089224-8, 10/089226-4, 10/089232-9, 10/089234-5, 10/089236-1, 10/089250-7, 10/089264-7, 10/089266-3, 10/089285-0, 10/089290-6, 10/089291-4, 10/089294-9, 10/089296-5, 10/089308-2, 10/089323-6, 10/089324-4, 10/089328-7, 10/089330-9, 10/089350-3, 10/089363-5, 10/089364-3, 10/089366-0, 10/089375-9, 10/089381-3, 10/089386-4, 10/089399-6,



10/090743-1, 10/090746-6, 10/090749-0, 10/090752-0, 10/090762-8, 10/090768-7, 10/090769-5, 10/090770-9, 10/090772-5, 10/090777-6, 10/090781-4, 10/090783-0, 10/090785-7, 10/090794-6, 10/090798-9, 10/090799-7, 10/090800-4, 10/090805-5, 10/090809-8, 10/090815-2, 10/090818-7, 10/090821-7, 10/090824-1, 10/090831-4, 10/090867-5, 10/090868-3, 10/090872-1, 10/090874-8, 10/090875-6, 10/090881-0, 10/090883-7, 10/090892-6, 10/090894-2, 10/090898-5, 10/090908-6, 10/090909-4, 10/090910-8, 10/090921-3, 10/090923-0, 10/090937-0, 10/090953-1, 10/090960-4, 10/090973-6, 10/090974-4, 10/090977-9, 10/090978-7, 10/090979-5, 10/090980-9, 10/090981-7, 10/090982-5, 10/090986-8, 10/090995-7, 10/091000-9, 10/091001-7, 10/091003-3, 10/091007-6, 10/091008-4, 10/091015-7, 10/091016-5, 10/091019-0, 10/091020-3, 10/091024-6, 10/091029-7, 10/091034-3, 10/091036-0, 10/091041-6, 10/091042-4, 10/091043-2, 10/091049-1, 10/091050-5, 10/091051-3, 10/091052-1, 10/091065-3, 10/091068-8, 10/091069-6, 10/091070-0, 10/091100-5, 10/091106-4, 10/091108-0, 10/091110-2, 10/091135-8, 10/091136-6, 10/091137-4, 10/091143-9, 10/091160-9, 10/091161-7, 10/091163-3, 10/091165-0, 10/091166-8, 10/091173-0, 10/091175-7, 10/091176-5, 10/091178-1, 10/091181-1, 10/091182-0, 10/091192-7, 10/091197-8, 10/091200-1, 10/091201-0, 10/091202-8, 10/091203-6, 10/091208-7, 10/091209-5, 10/091211-7, 10/091214-1, 10/091215-0, 10/091217-6, 10/091218-4, 10/091240-0, 10/091241-9, 10/091242-7, 10/091244-3, 10/091250-8, 10/091251-6, 10/091253-2, 10/091257-5, 10/091259-1, 10/091262-1, 10/091263-0, 10/091265-6, 10/091267-2, 10/091269-9, 10/091271-0, 10/091278-8, 10/091279-6, 10/091288-5, 10/091292-3, 10/091308-3, 10/091309-1, 10/091312-1, 10/091316-4, 10/091318-0, 10/091325-3, 10/091326-1, 10/091464-0, 10/091467-5, 10/091469-1, 10/091475-6, 10/091480-2, 10/091487-0, 10/091492-6, 10/091496-9, 10/091500-0, 10/091501-9, 10/091502-7, 10/091506-0, 10/091507-8, 10/091513-2, 10/091521-3, 10/091525-6, 10/091526-4, 10/091530-2, 10/091537-0, 10/091539-6, 10/091559-0, 10/091566-3, 10/091578-7, 10/091584-9, 10/091582-5, 10/091587-6, 10/091599-0, 10/091607-4, 10/091609-0, 10/091612-0, 10/091614-7, 10/091617-1, 10/091628-7, 10/091631-7, 10/091633-3, 10/091635-0, 10/091642-2, 10/091644-9, 10/091648-1, 10/091659-7, 10/091664-3, 10/091665-1, 10/091667-8, 10/091668-6, 10/091670-8, 10/091678-3, 10/091679-1, 10/091681-3, 10/091683-0, 10/091684-8, 10/091690-2, 10/091691-0, 10/091692-9, 10/091701-1, 10/091702-0, 10/091708-9, 10/091713-5, 10/091715-1, 10/091719-4, 10/091722-4, 10/091723-2, 10/091726-7, 10/091727-5, 10/091729-1, 10/091733-0, 10/091735-6, 10/091739-9, 10/091741-0, 10/091744-5, 10/091745-3, 10/091749-6, 10/091751-8, 10/091753-4, 10/091757-7, 10/091760-7, 10/091770-4, 10/091771-2, 10/091780-1, 10/091782-8, 10/091783-6, 10/091785-2, 10/091804-2, 10/091813-1, 10/091815-8, 10/091818-2, 10/091820-4, 10/091834-4, 10/091835-2, 10/091840-9, 10/091849-2, 10/091850-6, 10/091851-4, 10/091855-7, 10/091856-5, 10/091864-6, 10/091866-2, 10/091868-9, 10/091871-9, 10/091876-0, 10/091886-7, 10/091894-8, 10/091898-0, 10/091901-4, 10/091903-0, 10/091906-5, 10/091909-0, 10/091914-6, 10/091918-9, 10/091930-8, 10/091933-2, 10/091934-0, 10/091936-7, 10/091938-3, 10/091939-1, 10/091941-3, 10/091942-1, 10/091943-0, 10/091946-4, 10/091947-2, 10/091949-9, 10/091950-2, 10/091954-5, 10/091957-0, 10/091959-6, 10/091966-9, 10/091968-5, 10/091972-3, 10/091976-6, 10/091977-4, 10/091978-2, 10/091984-7, 10/091985-5, 10/091986-3, 10/091991-0, 10/091994-4, 10/091996-0, 10/091998-7, 10/092002-0, 10/092003-9, 10/092004-7, 10/092006-3, 10/092009-8, 10/092010-1, 10/092012-8, 10/092013-6, 10/092018-7, 10/092021-7, 10/092022-5, 10/092026-8, 10/092027-6, 10/092034-9, 10/092037-3, 10/092042-0, 10/092043-8, 10/092044-6, 10/092045-4, 10/092046-2, 10/092047-0, 10/092051-9, 10/092052-7, 10/092054-3, 10/092057-8, 10/092059-4, 10/092060-8, 10/092062-4, 10/092063-2, 10/092066-7, 10/092074-8, 10/092075-6, 10/092081-0, 10/092084-5, 10/092086-1, 10/092088-8, 10/092089-6, 10/092093-4, 10/092101-9, 10/092106-0, 10/092113-2, 10/092119-1, 10/092123-0, 10/092127-2, 10/092135-3, 10/092137-0, 10/092140-0, 10/092144-2, 10/092146-9, 10/092151-5, 10/092152-3, 10/092153-1, 10/092158-2, 10/092160-4, 10/092162-0, 10/092163-9, 10/092169-8, 10/092172-8, 10/092179-5, 10/092185-0, 10/092187-6, 10/092199-0, 10/092204-0, 10/092208-2, 10/092212-0, 10/092215-5, 10/092216-3, 10/092218-0, 10/092226-0, 10/092238-4, 10/092239-2, 10/092240-6, 10/092241-4, 10/092244-9, 10/092255-4, 10/092260-0, 10/092263-5, 10/092268-6, 10/092269-4, 10/092270-8, 10/092274-0, 10/092283-0, 10/092284-8, 10/092285-6, 10/092286-4, 10/092290-2, 10/092291-0, 10/092292-9, 10/092296-1, 10/092298-8, 10/092305-4, 10/092311-9, 10/092313-5, 10/092314-3, 10/092323-2, 10/092325-9, 10/092327-5, 10/092329-1, 10/092331-3, 10/092333-0, 10/092346-1, 10/092347-0, 10/092353-4, 10/092355-0, 10/092356-9, 10/092357-7, 10/092360-7, 10/092367-4, 10/092370-4, 10/092371-2, 10/092375-5, 10/092377-1, 10/092380-1, 10/092384-4, 10/092386-0, 10/092388-7, 10/092389-5, 10/092390-9, 10/092394-1, 10/092405-0, 10/092406-9, 10/092414-0, 10/092416-6, 10/092433-6, 10/092442-5, 10/092448-4, 10/092456-5, 10/092468-9, 10/092470-0, 10/092475-1, 10/092484-0, 10/092493-0, 10/092495-6, 10/092497-2, 10/092498-0, 10/092501-4, 10/092508-1, 10/092509-0, 10/092517-0, 10/092525-1, 10/092527-8, 10/092531-6, 10/092533-2, 10/092535-9, 10/092537-5, 10/092542-1, 10/092544-8, 10/092548-0, 10/092557-0, 10/092559-6, 10/092560-0, 10/092561-8, 10/092565-0, 10/092568-5, 10/092578-2, 10/092579-0, 10/092594-4, 10/092619-3, 10/092621-5, 10/092627-4, 10/092630-4, 10/092640-1, 10/092641-0, 10/092645-2, 10/092649-5, 10/092650-9, 10/092654-1, 10/092656-8, 10/092659-2, 10/092664-9, 10/092668-1, 10/092670-3, 10/092674-6, 10/092675-4, 10/092678-9, 10/092679-7, 10/092680-0, 10/092682-7, 10/092684-3, 10/092696-7, 10/092699-1, 10/092702-5, 10/092703-3, 10/092710-6, 10/092711-4, 10/092712-2, 10/092713-0, 10/092714-9, 10/092716-5, 10/092720-3, 10/092722-0, 10/092723-8, 10/092726-2, 10/092732-7, 10/092733-5, 10/092736-0, 10/092740-8, 10/092742-4, 10/092746-7, 10/092747-5, 10/092748-3, 10/092749-1, 10/092750-5, 10/092754-8, 10/092765-3, 10/092767-0, 10/092776-9, 10/092783-1, 10/092787-4, 10/092790-4, 10/092792-0, 10/092798-0, 10/092805-6, 10/092806-4, 10/092810-2, 10/092812-9, 10/092815-3, 10/092817-0, 10/092819-6, 10/092829-3, 10/092832-3, 10/092833-1, 10/092835-8, 10/092838-2, 10/092839-0, 10/092840-4, 10/092841-2, 10/092843-9, 10/092845-5,

10/092846-3, 10/092848-0, 10/092850-1, 10/092852-8, 10/092853-6, 10/092858-7, 10/092861-7, 10/092867-6, 10/092870-6, 10/092884-6, 10/092885-4, 10/092893-5, 10/092897-8, 10/092903-6, 10/092905-2, 10/092911-7, 10/092914-1, 10/092919-2, 10/092927-3, 10/092954-0, 10/092956-7, 10/092960-5, 10/092986-9, 10/092996-6, 10/092997-4, 10/093002-6, 10/093003-4, 10/093008-5, 10/093013-1, 10/093022-0, 10/093024-7, 10/093026-3, 10/093028-0, 10/093030-1, 10/093031-0, 10/093052-2,

ANTONIO CELSON G.MENDES
Secretário-Geral

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 255, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto resolve tornar sem efeito o ato praticado por meio da Portaria nº 198, de 24 de agosto de 2010, a qual aplica a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com este órgão, com fundamento na alínea "c" do parágrafo segundo da cláusula quinta do contrato administrativo nº 18/2009, cuja fundamentação encontra-se no Processo Administrativo nº 58000.003218/2008-61.

SÉRGIO CRUZ

SECRETARIA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL - CBBS, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.003495/2010-91, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BEISEBOL E SOFTBOL - CBBS, CNPJ nº 61.854.295/0001-58, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade Beisebol e Softbol abaixo relacionados:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR P/DÚZIA	VALOR (US\$) - do país de origem)
01	Kenko Star C	300 dúzias	US\$ 30,00	9.000,00
02	Kenko H	100 dúzias	US\$ 34,00	3.400,00
03	BF-9	300 dúzias	US\$ 37,50	11.250,00
04	Softball SC-12	150 dúzias	US\$ 33,00	4.950,00
05	Softball BSF-12Y	50 dúzias	US\$ 32,00	1.600,00
	TOTAL	900 DÚZIAS		US\$ 30.200,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 122, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Composição do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó - MG e ES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da

Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Decreto nº 50.646 de 24 de maio de 1961, que criou o Parque Nacional do Caparaó, nos Estado de MG e ES; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA Nº 02001.007291/2001-71; resolve:

Art.1º Alterar o art. 2º, incisos I a XIV e seu parágrafo único, da Portaria nº 67, de 19 de abril de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo do Parque Nacional do Caparaó será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Estadual de Meio Ambiente - IEMA/ ES, sendo titular, e Secretaria de Turismo -SETUR / ES, suplente;

III - Instituto Estadual de Florestas - IEF/ MG, sendo titular, e Secretaria de Turismo - SETUR / MG, sendo suplente;

IV - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF/ ES, sendo um titular, e Polícia Militar Ambiental / ES, suplente;

V - Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG, sendo um titular, e Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Dolores do Rio Preto - ES, sendo um titular e um suplente;

XVII - Prefeitura Municipal de Espera Feliz - MG, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, sendo um titular e um suplente;

VIII - Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Espírito Santo - CCA - UFES /, sendo titular, e Faculdade de Ciências Gerenciais de Manhuacu - MG - FACIG, suplente;

IX - Polícia Militar Ambiental de MG, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Defesa do Meio Ambiente e Turismo - ADEMATUR, sendo titular, e Associação de Moradores de Pedra Menina / ES, suplente;

XI - Associação Comercial de Alto Caparaó - ACIATAC, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Brasileira dos Amigos do Caminho da Luz - ABRALUZ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região do Caparaó - Consórcio Caparaó, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação Comunitária Nova Cultural, sendo um titular e um suplente;

XV - ONG Força Verde, sendo um titular e um suplente;

XVI - Fundação Vida e Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente."

Art. 2º O chefe do Parque Nacional do Caparaó - ICMBio será o representante da Unidade de Conservação e presidirá o Conselho Consultivo.

Art. 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, para publicação de nova portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 485, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CDRJ notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CDRJ no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CDRJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
096.134.985-91	ANDRE CARLOS DE ALMEIDA CARVALHO	04599.506232/2004-87
587.196.017-00	MARCO ANTONIO DE ANDRADE NOVAES	04599.506233/2004-21

PORTARIA Nº 486, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INSS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INSS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INSS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
05822317871	ALMIRA EUGENIA JANOCA MIGUEL	35069.002800/2004-97
40154610100	ARLETE RODRIGUES VALENTE	35069.002834/2004-81
12959138104	JORGE NABUTH JUNIOR	35069.002453/94-14
37575783172	MARILUCIA BARBOSA DA SILVA	35069.002814/2004-94
29241383100	SUELY DE OLIVEIRA	35069.002817/2004-44
23378255153	SUELY ROSA DE SOUZA BATISTA	35069.002842/2004-28
96879548172	VERA LUCIA VAZ DA COSTA	35069.002799/2004-09
36615382687	VERALICE MARIA ALVES	35069.002818/2004-99

PORTARIA Nº 487, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Casa da Moeda do Brasil - CMB, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CMB notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CMB no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CMB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
484.449.447-34	CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA	04599.500581/2004-95
878.086.927-00	ELIAS MARTINS GRAMA	04599.500588/2004-15
008.134.941-68	JOSE ALESINA BRAULE PINTO	04599.500555/2004-67
240.113.397-68	JOSE COUTINHO DOS SANTOS	04599.500674/2004-10
272.141.097-00	JOSE OSORIO DE OLIVEIRA	04599.500554/2004-12
373.342.477-87	LUIS GONZAGA DA CONCEICAO	04599.500486/2004-91
360.451.877-68	MARIO DO ESPIRITO SANTO DE BARROS	04599.500514/2004-71
399.919.897-49	NEBAT GOMES DA SILVA	04599.500689/2004-88
308.362.397-68	PEDRO DO NASCIMENTO	04599.500507/2004-79
533.428.017-00	ROGERIA MENDES DE ALMEIDA	04599.500686/2004-44

PORTARIA Nº 488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INPE notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao INPE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
083.199.768-04	DIOGENES DE LIMA SIQUEIRA	04599.523525/2004-29
314.037.604-97	FRANCISCO HELIO LOPES DE CARVALHO	04599.508885/2004-09
738.695.118-34	JOSE CARLOS	04599.508888/2004-34
026.236.888-93	JOSE HUMBERTO DE CAMPOS	04599.508887/2004-90
037.620.888-02	LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	04599.508889/2004-89
073.429.378-00	MARIA CLAUDIA OLIVEIRA DE AQUINO	04599.508890/2004-11
122.804.294-20	MARIZA FERNANDES JAMMAL	04599.508886/2004-45

PORTARIA Nº 489, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria para compor quadro especial em extinção do Ministério da Defesa, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério da Defesa notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério da Defesa no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério da Defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
506.690.877-34	ELIZETE DUTRA DAS NEVES	01401.004860/2004-02
893.879.107-68	JORGINETE DA SILVA PEREIRA	01401.004900/2004-16
856.576.207-63	JUCIARA LOUREIRO MACHADO	01401.004893/2004-44
407.794.327-20	MARIA SUELY SILVA DE ARAUJO LEITE	01401.004890/2004-19
893.896.627-53	MONICA DA COSTA TEIXEIRA SERRA	04599.508304/2004-21 Ap 1401.4206/2004; e 1401.3910/2004

PORTARIA Nº 490, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço da empregada constante do Anexo Único desta Portaria, oriunda da extinta Fundação Nacional para Educação de Jovens e Adultos - EDUCAR, para compor quadro especial em extinção do Ministério da Educação - MEC, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5452/1943).

Art. 2º Cabe ao MEC notificar, no prazo de trinta dias, a empregada para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º A empregada deverá se apresentar ao MEC no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação da empregada no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício da empregada no MEC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
314.699.141-15	MARIA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA	04599.501407/2004-60

PORTARIA Nº 491, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRAS, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROBRAS notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.



Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROBRAS no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROBRAS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
463.918.787-49	ANTONIO CARLOS DOS REIS	04599.501137/2004-97
260.582.947-20	CARLOS ALBERTO SILVA ALVES	04599.501139/2004-86
468.508.137-49	JORGE JORDAO DA SILVA FILHO	04599.501153/2004-80
080.546.493-04	MARIA DO NASCIMENTO ALMEIDA DE CARVALHO	04599.503711/2004-41
647.526.667-15	MIZAEAL ANTUNES DE AZEVEDO	04599.501179/2004-28
594.603.187-20	PAULO CESAR DOS SANTOS	04599.501118/2004-61
115.205.747-20	RORIS MENDONCA	04599.503682/2004-18
359.406.897-87	SERGIO VIANNA	04599.501125/2004-62
332.084.177-72	SILVANIL FAUSTO NAZARIO	04599.503714/2004-85

PORTARIA Nº 492, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
218.774.247-49	ADEMIR PEREIRA RAMOS	04599.521516/2004-01
215.586.120-68	CLECI DUTRA PONSI	04599.521517/2004-48
036.660.187-34	CLENES FERNANDES DE OLIVEIRA	04599.521519/2004-37
399.539.391-87	DOUGLAS LUIS MARTINS	04599.521510/2004-26
090.480.141-15	FERNANDA ESTER TEIXEIRA LIMA	04599.508920/2004-81
308.316.367-34	FRANCISCO PINHO DE OLIVEIRA	04599.521503/2004-24
250.354.440-15	JOSE ANTONIO RIBEIRO PONSI	04599.521509/2004-00
252.648.340-91	MARIA ALDINA LEOCADIA DE MELLO	04599.521512/2004-15
183.706.830-53	MARILENE ILHA DE SOUZA TARTARI	04599.521506/2004-68
072.834.661-34	ONALDO ANTONIO HARDMAN	04599.508922/2004-71
004.764.710-87	PAULO ANTONIO DUTRA DUHA	04599.521513/2004-60
148.191.550-91	PAULO VALERIO PIRES SELVEIRA	04599.521514/2004-12
053.810.374-49	ROBERTO ALVES DA SILVA	04599.521508/2004-57 Ap 10480.000980/2004-81; e 04500.002495/2006-25
184.969.701-91	RONALDO DE LIMA	04599.521507/2004-11
049.120.201-68	YEDA AYRES DA SILVA NEIVA	50000.086884/2004-91

PORTARIA Nº 493, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos do Ministério das Comunicações, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Comunicações, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério das Comunicações notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério das Comunicações no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
258.312.086-72	JOAO CARLOS DA SILVA	46040.012186/93-12
113.646.881-15	OSWALDO HIROSHI HORITA	04500.016084/2009-60
299.941.449-87	TADEU ROSA	46040.025536/93-07

PORTARIA Nº 494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301 e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da Companhia Vale do Rio Doce S. A., para compor quadro especial em extinção do Ministério de Minas e Energia - MME, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MME notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MME no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MME.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
096.243.687-91	ADEMIR JOAO CORREA	04500.007507/2004-46
488.758.567-53	ALBERTO CORTES BATISTA	04599.519737/2004-10
334.962.937-72	ANDRE MUNIZ DE SOUZA LIMA	04599.502934/2004-91
353.632.407-00	CARMEN BRUM	04599.502975/2004-88
744.515.707-78	ELIANA DIAS VASCO DA COSTA SILVEIRA	04599.502983/2004-24
304.479.847-72	FERNANDO REIS DE MATOS	04599.508110/2004-25
191.209.747-87	FLAVIO TANNURE	04599.510269/2004-18
792.356.896-00	JURANDIR FERREIRA JUNIOR	04599.508075/2004-44
384.536.576-53	MAGNO MOREIRA MOURA	04599.510267/2004-11
377.069.777-49	MANOEL FIDELIS DA CRUZ	04599.510289/2004-81
299.665.746-20	ODILON CESAR FONSECA LAGE	04599.510077/2004-01
157.264.797-34	SEBASTIAO RIBEIRO DOS PASSOS COSTA	04599.507637/2004-32
104.494.426-91	SEBASTIAO TAVARES	04599.508608/2004-98
174.554.136-53	VERA LUCIA FARIA	04599.507626/2004-52
220.356.566-72	VERA LUCIA SILVA DE FARIA	04599.509390/2004-99
425.439.086-68	WILSON ROGERIO DOS SANTOS	04599.508043/2004-49

PORTARIA Nº 495, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 bem como o item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao Ministério dos Transportes notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao Ministério dos Transportes no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no Ministério dos Transportes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
359.238.814-20	ADELMO VIANA DA SILVA	04500.006426/2004-29
210.341.846-87	ANTONIO JOSE LOPES SENRA	04599.503793/2004-24
292.240.200-20	CLOVIS EDUARDO BARRETO	04599.500910/2004-06
451.021.557-68	DANIEL ALMONFREY	04599.500865/2004-81
395.726.090-68	ELI DOS SANTOS BARRETO	04599.500913/2004-31
439.793.514-91	JAILTON FLORENTINO DA SILVA	04599.500797/2004-51
289.907.149-15	JOAO APARICIO BEZA	04599.505037/2004-30
107.217.544-49	JOAO DE OLIVEIRA	04599.500808/2004-01
390.265.237-34	JOSE CARLOS JACINTHO MOTTA	04599.505972/2004-04
351.544.894-20	JOSE CARLOS MARINHO DA SILVA	04500.006474/2004-17
635.765.897-91	JOSE CARLOS MARTINS	04599.500902/2004-51
237.425.424-00	JOSE DE OLIVEIRA	04500.006472/2004-28
408.704.563-34	LUCIO ROBERTO RODRIGUES	04597.008383/2004-94
968.723.497-00	LUIZ ANTONIO DA SILVA	04599.503778/2004-86
368.405.720-72	LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	04599.505959/2004-47
232.077.524-20	MIGUEL DOS SANTOS DA SILVA	04500.006372/2004-00
084.343.524-00	PAULO FRANCISCO LINS FILHO	04500.006326/2004-01

PORTARIA Nº 496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CODESP notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CODESP no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CODESP.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
017.890.368-01	ANTONIO CARLOS GONCALVES LOPES	04599.506078/2004-43
927.683.778-72	CARLOS ALBERTO MARQUES	04599.506063/2004-85

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de limpeza e conservação em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2 de 08 de abril de 2009 e Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de limpeza e conservação, executados de forma contínua em imóveis públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 2 de 08 de abril de 2009 e Portaria nº 9 de 07 de outubro de 2009.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram os seguintes índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

- I - áreas internas com produtividade de 600 m²;
- II - áreas externas com produtividade de 1.200 m²;
- III - esquadrias externas com produtividade de 220 m²; e
- IV - fachadas envidraçadas com produtividade de 110 m².

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º Os valores mínimos estabelecidos nesta Portaria visam a garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º e 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.

Art. 8º Quando o imóvel possuir diferentes tipos de tipos de áreas, com produtividades diferenciadas, o órgão deverá converter as áreas do imóvel para a produtividade de 600m², de modo a facilitar a identificação do valor limite para área total do imóvel, e o quantitativo total de serventes que será necessário para a execução do serviço, sem que ocorram aproximações ou arredondamentos.

§ 1º Para o disposto no caput, deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{(600 \times A1) + (600 \times A2) + (600 \times A3) + \dots}{P1 \quad P2 \quad P3} \quad \text{ATC}^*$$

Sendo:

P1, P2, P3... = Produtividades de cada uma das áreas do imóvel.

A1, A2, A3 = Metragem de cada uma das áreas do imóvel.

*Área Total do imóvel convertida para a produtividade de 600m²

Obs1: esquadrias externas e fachadas envidraçadas: ver §§s 3º e 4º;

§ 2º A partir da área total convertida - ATC, o cálculo do nº total de serventes e do valor limite total para o contrato será obtido da seguinte forma:

$$\text{Nº total de serventes} = \frac{\text{ATC}}{600}$$

§ 3º Tendo em vista que a periodicidade de limpeza das áreas de esquadria externa, sem exposição ao risco, é quinzenal, a conversão dessas áreas na fórmula do § 1º não deverá utilizar a produtividade diária de 220m², mas a produtividade quinzenal de 3300m².

§ 4º As áreas de fachada envidraçada e esquadria externa com exposição ao risco não devem ser convertidas na fórmula do § 1º, sendo necessário que sejam calculadas separadamente.

Art. 9º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$/ m²

UF	ÁREA INTERNA		ÁREA EXTERNA		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição		FACHADA ENVIDRAÇADA e Face externa com exposição a situação de risco	
	Produtividade 600 m²		Produtividade 1.200 m²		a situação de risco Produtividade 220 m²		Produtividade 110 m²	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AP	2,19	2,69	1,10	1,34	0,50	0,61	0,14	0,17
BA	2,37	2,91	1,18	1,45	0,54	0,66	0,14	0,17
CE	2,30	2,80	1,15	1,40	0,52	0,64	0,13	0,16
MS	2,32	2,86	1,16	1,43	0,53	0,66	0,15	0,18
PE	2,25	2,74	1,12	1,37	0,51	0,63	0,13	0,16
RJ	2,52	3,06	1,26	1,53	0,57	0,70	0,15	0,18

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Atualiza os valores limites para contratação e de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 05, de 07 de julho de 2009 e Portaria nº 06, de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. nº 54 da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas relacionadas, conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pela Portaria nº 06 de 10 de julho de 2009 para as Unidades Federativas que menciona.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art.4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria..

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DA GLÓRIA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços
Em R\$

UF	Posto 44h/semanais Segunda a Sexta-Feira DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo DIURNO	Posto 12x36h Segunda-Feira a Domingo NOTURNO
AP	2.451,10	5.045,66	5.507,25
SE	1.635,67	3.391,20	3.461,01



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 176, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece procedimentos a serem observados na reabertura de créditos especiais e extraordinários, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, no exercício de 2011.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso da atribuição estabelecida no art. 17, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e no art. 167, § 2º, da Constituição, resolve:

Art. 1º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2010, será efetuada, quando necessária, até 31 de janeiro de 2011, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro de 2010, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Quando se tratar de crédito extraordinário deverá ser considerada como data de abertura a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

Art. 2º A reabertura de que trata o art. 1º, relativa a órgãos do Poder Executivo, depende de solicitação a ser encaminhada à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, via Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 14 de janeiro de 2011, e será efetivada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º A reabertura a que se refere esta Portaria, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, será efetuada mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 57 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.

Art. 4º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão utilizar o SIOP na elaboração das referidas reaberturas, com vistas à emissão dos anexos do crédito a ser reaberto e posterior transmissão dos dados para o SIAFI.

Art. 5º Para fins do disposto nos arts. 2º e 4º, os mencionados órgãos deverão utilizar os tipos de crédito "300" e "350", constantes do SIOP, para as reaberturas de créditos especiais ou extraordinários, respectivamente.

Art. 6º Para a transmissão de que trata o art. 4º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão comunicar à SOF, preferencialmente por meio do endereço eletrônico despes.sof@planejamento.gov.br, a reabertura do crédito, indicando o número e a data do ato que procedeu à reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no Diário

Oficial da União, além do respectivo número de formalização criado pelo SIOP.

Parágrafo único. No prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da comunicação a que se refere este artigo, a SOF providenciará a transmissão ao SIAFI dos dados do crédito reaberto, ressalvados os impedimentos de ordem técnico-operacional.

Art. 7º Deverão ser utilizados, conforme o caso, os grupos de fontes de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores" ou "6 - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura dos créditos especiais e extraordinários, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos indicados na abertura do crédito especial ou extraordinário forem de operações de crédito, convênios e doações e não tiverem ingressado no exercício de 2010, deverão ser utilizados os grupos de fontes de recursos "1 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente" ou "2 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente".

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

PORTARIA Nº 177, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural, no presente exercício, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a esses recursos, em montante suficiente para dar continuidade à construção de submarinos convencionais e à implantação de estaleiro e base naval, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB;

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no presente exercício, e a existência de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a esses recursos, em montante suficiente para atender à atividade de fiscalização do manuseio, emprego e armazenamento de material de uso exclusivo das Forças Armadas; e

Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação de recursos da fonte 35 - Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, em montante suficiente para cobrir as despesas voltadas ao ensino profissional marítimo, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne ao Ministério da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

Órgão:	52000 - Ministério da Defesa										
Unidade:	52131 - Comando da Marinha										
ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							81.085.301		
		PROJETOS									
05 152	0626 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Con-							30.000.000		
05 152	0626 123G 0001	vençionais e Nucleares							30.000.000		
		Nacional	F	4	2	90	0	342	30.000.000		
05 152	0626 123I	Construção de Submarinos Convencionais							51.085.301		
05 152	0626 123I 0001	Nacional	F	4	2	90	0	342	51.085.301		
TOTAL - FISCAL									81.085.301		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									81.085.301		
Órgão:	52000 - Ministério da Defesa										
Unidade:	52921 - Fundo do Exército										
ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							1.728.000		
		ATIVIDADES									
05 125	0620 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							1.728.000		
05 125	0620 2919 0001	Nacional	F	3	2	90	0	374	1.728.000		
TOTAL - FISCAL									1.728.000		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.728.000		
Órgão:	52000 - Ministério da Defesa										
Unidade:	52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo										
ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0639	Segurança da Navegação Aquaviária							6.903.221		
		ATIVIDADES									
05 122	0639 2272	Gestão e Administração do Programa							5.902.140		
05 122	0639 2272 0001	Nacional	F	3	2	90	0	135	5.902.140		
			F	4	2	90	0	135	5.853.508		
05 363	0639 2510	Ensino Profissional Marítimo de Nível Médio							48.632		
05 363	0639 2510 0001	Nacional	F	3	2	50	0	135	471.801		
			F	3	2	90	0	135	471.801		
05 363	0639 2511	Ensino Profissional Marítimo de Nível Superior							317.588		
05 363	0639 2511 0001	Nacional	F	3	2	90	0	135	154.213		
									529.280		
			F	4	2	90	0	135	529.280		
TOTAL - FISCAL									6.903.221		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									6.903.221		
Órgão:	52000 - Ministério da Defesa										
Unidade:	52131 - Comando da Marinha										
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor		
	0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							81.085.301		
		PROJETOS									
05 152	0626 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Con-							30.000.000		
05 152	0626 123G 0001	vençionais e Nucleares							30.000.000		
		Nacional									



05 152	0626 1231	Construção de Submarinos Convencionais	F	4	2	90	0	142	30.000.000
05 152	0626 1231 0001	Nacional							51.085.301
TOTAL - FISCAL									51.085.301
TOTAL - SEGURIDADE									51.085.301
TOTAL - GERAL									51.085.301
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									81.085.301
Unidade: 52921 - Fundo do Exército									0
ANEXO II									81.085.301
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
0620		Preparo e Emprego da Força Terrestre							1.728.000
ATIVIDADES									
05 125	0620 2919	Registro e Fiscalização de Produtos Controlados							1.728.000
05 125	0620 2919 0001	Nacional	F	3	2	90	0	174	1.728.000
TOTAL - FISCAL									1.728.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.728.000
TOTAL - GERAL									0
Órgão: 52000 - Ministério da Defesa									1.728.000
Unidade: 52932 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Localizador/Produto	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	Valor
0639		Segurança da Navegação Aquaviária							6.903.221
ATIVIDADES									
05 122	0639 2272	Gestão e Administração do Programa							5.902.140
05 122	0639 2272 0001	Nacional	F	3	2	90	0	176	5.902.140
			F	4	2	90	0	176	5.853.508
									48.632
05 363	0639 2510	Ensino Profissional Marítimo de Nível Médio							471.801
05 363	0639 2510 0001	Nacional	F	3	2	50	0	176	471.801
			F	3	2	90	0	176	317.588
									154.213
05 363	0639 2511	Ensino Profissional Marítimo de Nível Superior							529.280
05 363	0639 2511 0001	Nacional	F	4	2	90	0	176	529.280
TOTAL - FISCAL									529.280
TOTAL - SEGURIDADE									529.280
TOTAL - GERAL									6.903.221

PORTARIA Nº 178, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, em decorrência do remanejamento a que se refere o art. 1º, na forma dos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.000	0	6.000
TOTAL		6.000	0	6.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.094, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*) (a)	Obrigatórias (b)	Total (c)= (a+b)
30000	Ministério da Justiça	6.000	0	6.000
TOTAL		6.000	0	6.000

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO III

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES	
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	6.000	0
TOTAL		6.000	0

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)	
30000	Ministério da Justiça	0	6.000		6.000
TOTAL		0	6.000		6.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 179, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	10.500	0		10.500
TOTAL		10.500	0		10.500

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.500	0		1.500
TOTAL		1.500	0		1.500

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES			R\$ Mil
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)	
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	9.000		9.000
TOTAL		0	9.000		9.000

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 364, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com o processo nº 04921.000394/2010-45, resolve:
Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total calculada em 42.079,21m², denominada Porto da Manga, a seguir identificado.
Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: ÁREA TOTAL: 42.079,210m² - PERÍMETRO: 991,805m - CONFRONTAÇÕES: Norte: Faixa de Domínio da Rodovia MS 228 (Estrada Parque Pantanal); Sul: Margem direita do Rio Paraguai; Leste: Faixa de domínio da Rodovia MS 228 (Estrada Parque Pantanal); Oeste: Faixa de domínio da Rede de Alta Tensão - LIMITES: Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice P1 de coordenadas N

7.870.670,615m e E 474.833,888 m, situado no limite da faixa de domínio da rodovia MS 228 e da faixa de domínio da rede de alta tensão, deste segue confrontando com a faixa de domínio da rodovia MS 228 no azimuth 89º11'31,08" e distância 32,143 m até o vértice P2 de coordenadas N 7.870.671,068 m e E 474.866,029 m, deste segue confrontando com o azimuth 94º35'43,16" e distância 55,607 m até o vértice P3 de coordenadas N 7.870.666,613 m e E 474.921,457 m, deste segue confrontando com o azimuth 101º59'49,75" e distância 105,707 m até o vértice P4 de coordenadas N 7.870.644,640 e E 475.024,856, deste segue confrontando com o azimuth 104º32'04,10" e distância 121,673 m até o vértice P5 de coordenadas N 7.870.614,105 e E 475.142,636, deste segue confrontando com o seguinte azimuth 102º27'15,81" e distância 48,766 m até o vértice P6 de coordenadas N 7.870.603,587 e E 475.190,255, deste segue confrontando no azimuth 105º8'27,21" e distância 36,985 m até o vértice P7 de coordenadas N 7.870.593,927 e E 475.225,956, deste segue confrontando com o azimuth 136º56'21,30" e distância 33,378 m até o vértice P8 de coordenadas N 7.870.569,540 e E 475.248,746, deste segue confrontando com o seguinte azimuth 146º51'14,68" e distância 19,651 m até o vértice P9 de coordenadas N 7.870.549,976 e E 475.257,410 situado no limite com a margem direita do Rio Paraguai, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Paraguai no

seguinte azimuth 236º21'35,50" e distância 46,156 m até o vértice P10 de coordenadas N 7.870.527,512 e E 475.221,063, deste segue confrontando com o azimuth 244º16'59,00" e distância 52,270 m até o vértice P11 de coordenadas N 7.870.504,833 e E 475.173,969, deste segue confrontando com o seguinte azimuth 238º10'54,30" e distância 105,075 m até o vértice P12 de coordenadas N 7.870.449,436 e E 475.084,683, situado no limite com a faixa de domínio da rede de alta tensão, deste segue confrontando com a faixa de domínio de alta tensão no azimuth 311º27'59,22" e distância 58,357 m até o vértice P13 de coordenadas N 7.870.488,066 e E 475.040,940 deste segue confrontando com o azimuth 311º7'58,89" e distância 276,034 m até o vértice P1, ponto final do presente roteiro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM , referenciadas ao meridiano central -57º, tendo como Datum o SIRGAS 2.000.
Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto social de regularização fundiária de interesse social que beneficiará cerca de 36 famílias de ribeirinhos situados à margem do Rio Paraguai.

§ 1º As inscrições de ocupação cujas áreas se sobrepõem, no todo ou em parte, àquela descrita e caracterizada no parágrafo único do art. 1º, deverão ser canceladas.

§ 2º Os ocupantes inscritos como responsáveis das áreas sobrepostas, que se enquadram na condição de baixa renda, deverão ter seus débitos cancelados. A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º do Decreto-lei nº 1.876, de 15/07/1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007.

Art. 3º A SPU/MS remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

PORTARIA Nº 365, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e de acordo com o processo nº 54290.001605/2010-17, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União localizado no Município de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total calculada em 6.734,75m², a seguir identificado.

Parágrafo Único: O imóvel assim se descreve e caracteriza-se: Área de 6.734,75m² (seis mil, setecentos e trinta e quatro vírgula setenta e cinco metros quadrados), com os seguintes limites: partindo do P-01, cravado no alinhamento da Alameda Vulcano, segue com azimute 327º16'43,315" e 9,815m de distância até o P-02, deste ponto segue com o azimute 25º04'18,811" e 8,763m de distância até o P-03, deste ponto segue com o azimute 56º58'46,883" e 16,748m de distância até o P-04, deste ponto segue com o azimute 44º15'59,853" e 20,044m de distância até o P-05, deste ponto segue com o azimute 305º43'17,050" e 21,629m de distância até o P-06, deste ponto segue com o azimute 10º22'24,205" e 57,155m de distância até o P-07, deste ponto segue com o azimute 354º12'31,255" e 79,986m de distância até o P-08, deste ponto segue limitando-se a terreno marginal da margem direita do Rio Paraguai, com o azimute 116º04'16,749" e 59,194m de distância até o P-09, deste ponto segue com o azimute 170º31'40,843" e 30,371m de distância até o P-10, deste ponto segue com o azimute 238º42'19,309" e 33,649m de distância até o P-11, deste ponto segue com o azimute 147º08'07,019" e 24,742m de distância até o P-12, deste ponto segue com o azimute 148º00'55,874" e 26,180m de distância até o P-13, deste ponto segue com o azimute 226º46'33,773" e 58,804m de distância até o P-01, ponto de partida, fechando a área de 6.734,75m². Limites e Confrontações: AO NORTE: Com terreno marginal da margem direita do Rio Paraguai; AO SUL: Com a Alameda Vulcano; AO LESTE: Com a Área Institucional; AO OESTE: Com quem de direito.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que é necessário para a execução de projeto de regularização fundiária da Comunidade Quilombola FAMÍLIA OSÓRIO, que beneficiará cerca de 36 famílias.

§ 1º As inscrições de ocupação cujas áreas se sobrepõem, no todo ou em parte, àquela descrita e caracterizada no parágrafo único do art. 1º, deverão ser canceladas.

§ 2º Os ocupantes inscritos como responsáveis das áreas sobrepostas, que se enquadram na condição de baixa renda, deverão ter seus débitos cancelados. A definição de baixa renda é dada pelo parágrafo 2º do Decreto-lei nº 1.876, de 15/07/1981, com nova redação dada pela Lei nº 11.481/2007.

Art. 3º A SPU/MS remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para as quais também será solicitada a inclusão da área descrita acima no Plano Diretor da Cidade, ou lei especial dele decorrente, como Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função social da área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 307, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso III do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, considerando os valores das despesas com diárias, passagens e locomoção executados em 2009, resolve:

Art. 1º Atualizar, na forma do Anexo desta Portaria, os limites orçamentários relativos às despesas com diárias, passagens e locomoção - exercício de 2010, estabelecidos por meio da Portaria nº 111/SE-MTE, de 17 de maio de 2010, para as unidades do MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO.

§ 1º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa "14 - Diárias - Pessoal Civil" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção".

§ 2º As despesas relativas à Subfunção "125 - Normatização e Fiscalização" ficam excluídas dos valores constantes do Anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

ANEXO I

UNIDADE	LIMITE ATÉ DEZ/2010
Secretaria Nacional de Economia Solidária	1.500.000
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego	4.600.000
Gabinete do Ministro	1.500.000
Secretaria Executiva	1.600.000
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1.250.000
Secretaria de Relações do Trabalho	1.100.000
Secretaria de Inspeção do Trabalho	250.000
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	1.550.000
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina no Trabalho	1.150.000
TOTAL	14.500.000

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 107, publicada no DOU nº 232, de 6 de dezembro de 2010, Seção 1, página 94, onde se lê: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Mato Grosso do Sul; leia-se: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

Na Portaria nº 196, de 10-11-2010, publicada no DOU nº 225, de 25-11-2010, Seção 1, página 69, que homologou a revisão do Plano de Cargos e Salários da ORCALI - Serviços de Segurança Ltda., onde se lê: "ORCALI - Serviços de Segurança Ltda.", leia-se: "ORCALI - Serviços de Segurança Ltda.; ORCALI - Serviços de Limpeza Ltda.; ORCALI - Serviços de leitura Ltda. E ORCALI - Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda".

Na Portaria Nº 221, de 30-11-2010, publicada no DOU nº 232, de 6-12-2010, Seção 1, página 95, onde se lê: "CNPJ sob nº. 83.602.896/0002-97", leia-se: "CNPJ sob nº 83.602.896/0001-06".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 18 - Referência: Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente e Técnico Administrativo.

De acordo com a análise da Seção de Relações do Trabalho - SERET, à luz da Portaria SRT Nº. 02, de 25/05/2006, alterada pela Portaria Nº. 06, de 26/01/2010, e usando da competência delegada pelo artigo 1º da referida Portaria, resolvo homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Docente e Técnico - Administrativo, do COLÉGIO SÃO FRANCISCO, Mantenedor da FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO - FAESF, inscrito no CNPJ Nº 06.043.988/0001-52, requerido através do Processo Nº. 46223-008224/2010-26.

ALLAN KARDEC AYRES FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de dezembro de 2010

Processo 46312.004765/2009-42.

Nos termos do pedido formulado pela empresa interessada, constante no ofício protocolado sob o nº 4615, e usando da competência que me foi delegada pela Portaria nº 02, de 25 de maio de 2006, da Secretaria de Relações do Trabalho MTE, HOMOLOGO a Alteração do artigo 12 no Plano de Quadro de Carreira da SANESUL - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A, objeto do processo em pauta.

JOSÉ CARLOS TINARELLI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001070/2010-31, resolve:

Conceder autorização a empresa Indústria Paz Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 03.545.020/0001-36, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 470, Km 64, nº 5920, Bairro Encano do Norte, em Indaial/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 112 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 233, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005321/2010-97, resolve:

Conceder autorização a empresa Tritex Industrial Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 81.632.648/0001-82, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Pastor Alberto Schneider, nº 1777, Bairro Barra do Rio Cerro, em Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 03, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE** **NO TRABALHO**

PORTARIA Nº 194, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI).

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, e 16, inciso I, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto no inciso II do art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolvem:

Art. 1º Alterar o item 6.5 e seu subitem 6.5.1, da Norma Regulamentadora n.º 6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI) que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 Compete ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, ouvida a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA e trabalhadores usuários, recomendar ao empregador o EPI adequado ao risco existente em determinada atividade.

6.5.1 Nas empresas desobrigadas a constituir SESMT, cabe ao empregador selecionar o EPI adequado ao risco, mediante orientação de profissional tecnicamente habilitado, ouvida a CIPA ou, na falta desta, o designado e trabalhadores usuários."

Art. 2º Alterar os itens 6.6, 6.7 e as alíneas "a", "b", "c", e "d" do item 6.8.1 e incluir a alínea "k" no item 6.8.1 e o subitem 6.8.1.1 na NR-6, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.6 Responsabilidades do empregador.

6.7 Responsabilidades dos trabalhadores.

6.8 Responsabilidades de fabricantes e/ou importadores.

6.8.1 O fabricante nacional ou importador deverá:

a) cadastrar-se junto ao órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

b) solicitar a emissão do CA;

c) solicitar a renovação do CA quando vencido o prazo de validade estipulado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde do trabalho;

d) requerer novo CA quando houver alteração das especificações do equipamento aprovado;

...
k) fornecer as informações referentes aos processos de limpeza e higienização de seus EPI, indicando quando for o caso, o número de higienizações acima do qual é necessário proceder à revisão ou à substituição do equipamento, a fim de garantir que os mesmos mantenham as características de proteção original.

6.8.1.1 Os procedimentos de cadastramento de fabricante e/ou importador de EPI e de emissão e/ou renovação de CA devem atender os requisitos estabelecidos em Portaria específica."

Art. 3º Excluir as alíneas "c" e "d" do item 6.9.1, o item 6.10, o subitem 6.10.1 e os Anexos II e III da NR-6.

Art. 4º Alterar o Anexo I - LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - da Norma Regulamentadora n.º 6, que passa a vigorar de acordo com o Anexo a esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

ANEXO

ANEXO I DA NORMA REGULAMENTADORA Nº 6 **LISTA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A - EPI PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA
A.1 - Capacete
a) capacete para proteção contra impactos de objetos sobre o crânio;

b) capacete para proteção contra choques elétricos;
c) capacete para proteção do crânio e face contra agentes térmicos.

A.2 - Capuz ou balaclava
a) capuz para proteção do crânio e pescoço contra riscos de origem térmica;

b) capuz para proteção do crânio, face e pescoço contra respingos de produtos químicos;

c) capuz para proteção do crânio e pescoço contra agentes abrasivos e escoriantes.

B - EPI PARA PROTEÇÃO DOS OLHOS E FACE

B.1 - Óculos
a) óculos para proteção dos olhos contra impactos de partículas volantes;

b) óculos para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

c) óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta;

d) óculos para proteção dos olhos contra radiação infravermelha.

B.2 - Protetor facial
a) protetor facial para proteção da face contra impactos de partículas volantes;

b) protetor facial para proteção da face contra radiação infravermelha;

c) protetor facial para proteção dos olhos contra luminosidade intensa;

d) protetor facial para proteção da face contra riscos de origem térmica;

e) protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta.

B.3 - Máscara de Solda

a) máscara de solda para proteção dos olhos e face contra impactos de partículas volantes, radiação ultra-violeta, radiação infravermelha e luminosidade intensa.

C - EPI PARA PROTEÇÃO AUDITIVA

C.1 - Protetor auditivo

a) protetor auditivo circum-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

b) protetor auditivo de inserção para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2;

c) protetor auditivo semi-auricular para proteção do sistema auditivo contra níveis de pressão sonora superiores ao estabelecido na NR-15, Anexos n.º 1 e 2.

D - EPI PARA PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

D.1 - Respirador purificador de ar não motorizado:

a) peça semifacial filtrante (PFF1) para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas;

b) peça semifacial filtrante (PFF2) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos;

c) peça semifacial filtrante (PFF3) para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

d) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros para material particulado tipo P1 para proteção das vias respiratórias contra poeiras e névoas; e ou P2 para proteção contra poeiras, névoas e fumos; e ou P3 para proteção contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos;

e) peça um quarto facial, semifacial ou facial inteira com filtros químicos e ou combinados para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado.

D.2 - Respirador purificador de ar motorizado:

a) sem vedação facial tipo touca de proteção respiratória, capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores;

b) com vedação facial tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas, fumos e radionuclídeos e ou contra gases e vapores.

D.3 - Respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido:

a) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

b) sem vedação facial de fluxo contínuo tipo capuz ou capacete para proteção das vias respiratórias em operações de jateamento e em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

c) com vedação facial de fluxo contínuo tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

d) de demanda com pressão positiva tipo peça semifacial ou facial inteira para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio maior que 12,5%;

e) de demanda com pressão positiva tipo peça facial inteira combinado com cilindro auxiliar para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.4 - RESPIRADOR DE ADUÇÃO DE AR TIPO MÁSCARA AUTONOMA:

a) de circuito aberto de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS);

b) de circuito fechado de demanda com pressão positiva para proteção das vias respiratórias em atmosferas com concentração de oxigênio menor ou igual que 12,5%, ou seja, em atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

D.5 - Respirador de fuga

a) respirador de fuga tipo bocal para proteção das vias respiratórias contra gases e vapores e ou material particulado em condições de escape de atmosferas Imediatamente Perigosas à Vida e a Saúde (IPVS).

E - EPI PARA PROTEÇÃO DO TRONCO

E.1 - Vestimentas

a) Vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem térmica;

b) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica;

c) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem química;

d) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem radioativa;

e) vestimentas para proteção do tronco contra riscos de origem meteorológica;

f) vestimentas para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água.

E.2 - Colete à prova de balas de uso permitido para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo, para proteção do tronco contra riscos de origem mecânica.

F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS SUPERIORES

F.1 - Luvas

a) luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) luvas para proteção das mãos contra agentes cortantes e perfurantes;

c) luvas para proteção das mãos contra choques elétricos;

d) luvas para proteção das mãos contra agentes térmicos;

e) luvas para proteção das mãos contra agentes biológicos;

f) luvas para proteção das mãos contra agentes químicos;

g) luvas para proteção das mãos contra vibrações;

h) luvas para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água;

i) luvas para proteção das mãos contra radiações ionizantes.

F.2 - Creme protetor

a) creme protetor de segurança para proteção dos membros superiores contra agentes químicos.

F.3 - Manga

a) manga para proteção do braço e do antebraço contra choques elétricos;

b) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos e escoriantes;

c) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes cortantes e perfurantes;

d) manga para proteção do braço e do antebraço contra umidade proveniente de operações com uso de água;

e) manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes térmicos.

F.4 - Braçadeira

a) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes cortantes;

b) braçadeira para proteção do antebraço contra agentes escoriantes.

F.5 - Dedeira

a) dedeira para proteção dos dedos contra agentes abrasivos e escoriantes.

G - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS INFERIORES

G.1 - Calçado

a) calçado para proteção contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos;

b) calçado para proteção dos pés contra agentes provenientes de energia elétrica;

c) calçado para proteção dos pés contra agentes térmicos;

d) calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos e escoriantes;

e) calçado para proteção dos pés contra agentes cortantes e perfurantes;

f) calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água;

g) calçado para proteção dos pés e pernas contra respingos de produtos químicos.

G.2 - Meia

a) meia para proteção dos pés contra baixas temperaturas.

G.3 - Perneira

a) perneira para proteção da perna contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) perneira para proteção da perna contra agentes térmicos;

c) perneira para proteção da perna contra respingos de produtos químicos;

d) perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes;

e) perneira para proteção da perna contra umidade proveniente de operações com uso de água.

G.4 - Calça

a) calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes;

b) calça para proteção das pernas contra respingos de produtos químicos;

c) calça para proteção das pernas contra agentes térmicos;

d) calça para proteção das pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H - EPI PARA PROTEÇÃO DO CORPO INTEIRO

H.1 - Macacão

a) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra agentes térmicos;

b) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra respingos de produtos químicos;

c) macacão para proteção do tronco e membros superiores e inferiores contra umidade proveniente de operações com uso de água.

H.2 - Vestimenta de corpo inteiro

a) vestimenta para proteção de todo o corpo contra respingos de produtos químicos;

b) vestimenta para proteção de todo o corpo contra umidade proveniente de operações com água;

c) vestimenta condutiva para proteção de todo o corpo contra choques elétricos.

I - EPI PARA PROTEÇÃO CONTRA QUEDAS COM DIFERENÇA DE NÍVEL

I.1 - Dispositivo trava-queda

a) dispositivo trava-queda para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando utilizado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

I.2 - Cinturão

a) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda em trabalhos em altura;

b) cinturão de segurança para proteção do usuário contra riscos de queda no posicionamento em trabalhos em altura.

O presente Anexo poderá ser alterado por portaria específica a ser expedida pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, após observado o disposto no subitem 6.4.1.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 7 de outubro de 2010

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46260.004204/2009-04
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas da Região de Ribeirão Preto
CNPJ	10.841.041/0001-64
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: *São Paulo*: Altinópolis, Américo Brasiliense, Analândia, Aramina, Araraquara, Barretos, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Borborema, Brodowski, Buritizal, Cajuru, Cândido Rodrigues, Cássia dos Coqueiros, Colina, Colômbia, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaiá, Guará, Guariba, Guataparã, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapuã, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luís Antônio, Matão, Miguelópolis, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales Oliveira, Santa Cruz da Esperança, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antônio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiaçu, Taiúva, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiçu, Viradouro e Vista Alegre do Alto.

Categoria Profissional: Todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional em empresas de telecomunicações, inclusive as bandas "a","b","c","d" e "e" de telefonia móvel celular, das indústrias de telecomunicações e operadores de mesas telefônicas, inclusive do plano da CNTCP, trabalhadores em "call Centers" de empresas de telecomunicações ou por elas contratados, telefonistas, serviços troncalizados de comunicação, radiochamada, teleatendimento, serviços de gestão, empregados em empresas operadoras de transmissão de dados via telecomunicações, trabalhadores em empresas revendedoras, instaladoras, reparadoras, beneficiadoras, mantenedoras de equipamentos e sistemas de telecomunicações, prestadoras de serviço, instaladoras e programadoras de TVs por assinatura, cabo, MMDS e DTH.

Processo	46205.002299/2010-11
Entidade	SINDCOSTUREIRAS-Caucaia - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas em Geral de Caucaia-CE
CNPJ	11.520.102/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Cerará: Caucaia
Categoria	Trabalhadores nas Indústrias de Confeções de Roupas Unissex, Moda Esporte, Praia, Infantil, Fardamentos, Camã, Mesa e Banho

Processo	46206.003105/2010-95
Entidade	FENAJORE - Federação Nacional das Empresas de Jornais e Revistas
CNPJ	11.352.375/0001-37
Abrangência	Nacional
Base Territorial	*Nacional*
Categoria	

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha Representação da categoria econômica das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas com representação em base nacional.

Entidades Fundadoras: Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado do Paraná - SINDEJOR, CNPJ: 73.400.491/0001-31, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul - SINDIJORE, CNPJ: 92.964.311/0001-99, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo - SINDJORE, CNPJ: 54.204.946/0001-07, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Município do Rio de Janeiro, CNPJ: 42.148.692/0001-60, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 04.242.016/0001-61.

Processo	46215.487826/2009-01
Entidade	SINDSERJ - SINDICATO DOS SOCIOLOGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CNPJ	10.869.290/0001-68
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Rio de Janeiro*.
Categoria	Sociólogos

Em 11 de novembro de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 330/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista do Município de Batatais - SINCOMVAB, CNPJ nº 09.025.482/0001-09, processo nº 46260.005418/2007-28; Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo - SINDIOPTICA, CNPJ nº 62.660.436/0001-64, processo nº 46000.017724/2010-73; Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplanagem e Construção Civil do Estado de São Paulo - SELEMAT, CNPJ nº 65.033.565/0001-10, Impugnação nº 46000.017723/2010-29; Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo, CNPJ: 59.839.001/0001-77, processo nº. 46000.018730/2010-48; Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo - SINCOELETRICO; CNPJ: 60.747.375/0001-41; processo nº. 46000.018539/2010-04; Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto; CNPJ: 56.014.640/0001-05; processo nº. 46000.019706/2010-26; Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo - SINDIFLORES; CNPJ: 38.876.744/0001-47; processo nº. 46000.019456/2010-24; Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo; CNPJ: 62.620.232/0001-08; processo nº. 46000.019856/2010-30; e o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - SINCOFARMA; CNPJ: 62.235.544/0001-90; processo nº. 46000.020028/2010-44.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010120800086

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 277/2010/AIJ/SRT/MTE resolve INCLUIR o Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos de Americana e Região - SP (Impugnante), CNPJ: 03.547.186/0001-91, processo administrativo de nº. 46000.018201/99-50 no procedimento de autocomposição que teve como fundamento a Nota Técnica nº.178/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE publicada no Diário Oficial da União nº 77, seção 1, pg. 90 de 26/04/2010 e notificar o seu representante legal, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 3ª. Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Ação de Conhecimento, com pedido de tutela antecipada de nº. 0001307-30.2010.5.100003.

Pedido de Registro Sindical.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46218.004472/2010-77
Entidade	SINCAP/RS - Sindicato dos Condutores e Ajudantes de Condutores em Transportes de Cargas Próprias do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	11.590.306/0001-61
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Sul
Categoria Profissional	Empregados e trabalhadores condutores e ajudantes de condutores de cargas próprias

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 299, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 281, de 05 de outubro de 2010, da Secretaria-Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de outubro de 2010, e:

Considerando as conclusões proferidas no Parecer nº 403/2010/ CGTA/CONJUR/MT/CGU/AGU/gaba, de 08/11/2010, aprovado pelo Despacho nº 862/2010/YCP/CONJUR/MT/CGU/AGU de 16/11/2010, constantes do Processo nº 50000.048244/2010-21, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e subitem 8.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 018/2008, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa SIMPRESS Comércio, Locação e Serviços LTDA, cadastrada no CNPJ/ME sob nº 07.432.517/0003-60, a penalidade de multa no valor R\$ 2.137,93 (dois mil, cento e trinta e sete reais e noventa e três centavos) descontados do valor da próxima fatura da empresa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ROBERTO DE LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E DE APOIO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de dezembro de 2010

Nº 4 -

Processos: 50306.001035/2010-80

Parte: PARENTE ANDRADE LTDA

Ementa: Trata o presente Despacho do exame do Pedido de Reconsideração requerido pela empresa PARENTE ANDRADE LTDA, CNPJ nº 05.057.914/0001-02, com sede na rua Amazonas, nº 410, Betânia, Manaus-AM, contra a decisão do Chefe da Unidade Administrativa Regional de Manaus-UARMN, que DECIDIU aplicar a essa empresa a penalidade de multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto nos incisos V e VI do artigo 23 da Resolução nº 843-ANTAQ de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio decide pelo conhecimento do pedido de reconsideração, dado sua regularidade e tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, pois não trouxe fatos novos capazes de alterar o que fora decidido pelo Chefe da UARMN, em face da empresa PARENTE ANDRADE LTDA bem como, a alegação de que não cabe à Resolução nº 843-ANTAQ criar obrigações para a Empresa autorizada, a mesma é insubsistente, uma vez já pacificado no âmbito da doutrina e jurisprudência a competência das agências reguladoras para a edição de normas, cujo conteúdo normativo seja extraído diretamente da lei stricto sensu, permanecendo assim, os efeitos da aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), na forma do inciso II, do artigo 78-A, da Lei nº 10233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do artigo 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir ao disposto nos incisos V e VI do artigo 23 da Resolução nº 843-ANTAQ de 14 de Agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de Setembro de 2007.

ANDRÉ LUÍS SOUTO DE ARRUDA COELHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS

DESPACHO DO CHEFE

Em 5 de novembro de 2010

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64-A, inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



nº50306.001180/2010-61, considerando as circunstâncias atenuantes e agravantes citadas no Relatório Final bem como a sugestão da autoridade processante de aplicação da penalidade de multa que conta com a corroboração do Parecer 511/2010/PRG/ANTAQ-HRB da Procuradoria Geral da ANTAQ, resolve:

1. Aplicar penalidade de MULTA de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a EMPRESA DE NA-VEGAÇÃO PAI DA FÉ. CNPJ nº 09.564.281/0001-80 com sede na travessa João Pessoa, nº 395, Betânia, Manaus-AM, na forma do inciso II, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art.12 inciso II da Resolução 912-ANTAQ de 2007, com previsão de multa no art. 20 inciso XXX da mesma Resolução.
- 2.As penalidades foram aplicadas considerando 80% do quantum previsto na norma 912-ANTAQ de 2007.
3. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 92, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 63.483,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do art. 57, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, associado com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 17 de fevereiro de 2010; resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R\$ 63.483,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 63.483,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
UNIDADE : 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR								
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00								
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA												63.483
		ATIVIDADES										
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS									5.400	
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									5.400	
		CRIANÇA ATENDIDA (UNIDADE) 5			F	3	1	90	0	100	5.400	
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									1.315	
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									1.315	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 5			F	3	1	90	0	100	1.315	
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS									56.768	
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL									56.768	
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 14			F	3	1	90	0	100	56.768	
TOTAL - FISCAL											63.483	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											63.483	

ORGAO : 59000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO
UNIDADE : 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PUBLICO

ANEXO II				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA										63.483
03 128	0581 4091	ATIVIDADES							63.483	
03 128	0581 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							63.483	
		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							63.483	
			F	3	2	90	0	100	63.483	
TOTAL - FISCAL										63.483
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										63.483

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 617, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a" da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 67.800.000,00 (sessenta e sete milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO											3.000.000
09 272 09 272	0089 0396 0089 0396 0001	OPERACOES ESPECIAIS			S	1	1	90	0	100	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO- NAL									3.000.000 3.000.000 3.000.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											3.000.000
TOTAL - GERAL											3.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I				CREDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R	
0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO				4.600.000						



		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								4.600.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL								4.600.000
			S	1	1	1	90	0	100	4.600.000

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 5.000.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL	F	1	0	91	0	100		1.000.000
		ATIVIDADES								1.000.000
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR								4.000.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL	F	1	1	90	0	100		4.000.000
		TOTAL - FISCAL								5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								4.600.000
		TOTAL - GERAL								9.600.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I O U	F U T	E	V A L O R
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								6.900.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL	S	1	1	1	90	0	100	6.900.000
										6.900.000

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 18.000.000

		ATIVIDADES								
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS								18.000.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DIS-TRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDE-RAL	F	1	1	1	90	0	100	18.000.000
		TOTAL - FISCAL								18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE								6.900.000
		TOTAL - GERAL								24.900.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I O U	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0089 PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNIAO 15.900.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0396	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES								15.900.000
09 272	0089 0396 0001	PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - NACIO-NAL	S	1	1	1	90	0	100	15.900.000
										15.900.000

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 14.400.000

		ATIVIDADES								
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO								14.400.000
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIO-NAL	F	1	1	1	90	0	100	14.400.000
		TOTAL - FISCAL								14.400.000

TOTAL - FISCAL 14.400.000

TOTAL - SEGURIDADE 15.900.000

TOTAL - GERAL 30.300.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N P	R D	M O D	I O U	F U T	E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	-------------	-------------	---	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 67.800.000

		OPERACOES ESPECIAIS								
03 122	0581 09HB	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS								1.000.000
03 122	0581 09HB 0001	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDACOES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVI-DENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS - NACIO-NAL	F	1	0	91	0	100		1.000.000
		ATIVIDADES								1.000.000
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL								66.800.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDI-CIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	1	1	1	90	0	100	66.800.000
		TOTAL - FISCAL								67.800.000

TOTAL - FISCAL 67.800.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 67.800.000



PORTARIA Nº 618, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, art. 4º, incisos II e XVII da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 16.232.784,00 (dezesseis milhões, duzentos e trinta e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 14.000.000

		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							14.000.000
03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL							14.000.000
			F	4	2	90	0	100	14.000.000

TOTAL - FISCAL 14.000.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 14.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 540.000

		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							300.000
03 301	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							300.000
			S	3	1	90	0	100	300.000
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							240.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL							240.000
			F	4	2	90	0	100	240.000

TOTAL - FISCAL 240.000

TOTAL - SEGURIDADE 300.000

TOTAL - GERAL 540.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 100.000

		PROJETOS							
03 122	0581 3158	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							100.000
03 122	0581 3158 0105	CONSTRUCAO DA 2ª ETAPA DO EDIFICIO-SEDE DO MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - EM BRASILIA - DF							100.000
			F	4	2	90	0	100	100.000

TOTAL - FISCAL 100.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 100.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.592.784

		ATIVIDADES							
03 301	0581 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.592.784
03 301	0581 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							1.592.784
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 1843	S	3	1	90	0	100	1.592.784

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 1.592.784

TOTAL - GERAL 1.592.784

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 14.000.000

		ATIVIDADES							
03 062	0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							14.000.000



03 062	0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	14.000.000
									14.000.000
TOTAL - FISCAL									14.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEEESA DA ORDEM JURIDICA 540.000

		ATIVIDADES							
03 365	0581 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							10.500
03 365	0581 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10.500
03 331	0581 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							25.500
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	25.500
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.000
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	24.000
03 128	0581 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							100.000
03 128	0581 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	100.000
03 062	0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							380.000
03 062	0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	380.000
TOTAL - FISCAL									540.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									540.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 100.000

		ATIVIDADES							
03 062	0581 4261	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS							100.000
03 062	0581 4261 0053	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.592.784

		ATIVIDADES							
03 062	0581 4262	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO							1.592.784
03 062	0581 4262 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.592.784
TOTAL - FISCAL									1.592.784
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.592.784

PORTARIA Nº 619, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 57, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a autorização constante no art. 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º, da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 3.049.582,00 (três milhões, quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXOS

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.000.000

		ATIVIDADES							
03 306	0581 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							1.000.000
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 749.582



03 306	0581 2012	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	749.582
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
03 306	0581 2012 0053	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	749.582
TOTAL - FISCAL									749.582
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									749.582

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.300.000

03 306	0581 2012	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	1.300.000
		AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
03 306	0581 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.300.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.000.000

03 331	0581 2011	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	150.000
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	150.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 749.582

03 301	0581 2004	ATIVIDADES	S	3	1	90	0	100	130.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							
03 301	0581 2004 0053	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO DISTRITO FEDERAL	S	3	1	90	0	100	130.000
TOTAL - FISCAL									619.582
TOTAL - SEGURIDADE									130.000
TOTAL - GERAL									749.582

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA 1.300.000

03 331	0581 2011	ATIVIDADES	F	3	1	90	0	100	70.000
		AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							
03 331	0581 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	70.000
TOTAL - FISCAL									1.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.300.000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.971, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000186.2010.01.005/6-502, instaurado a partir de denúncia sigilosa noticiando que a empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não respeita os limites previstos para jornada de trabalho de seus funcionários, submetendo-os a jornada exaustiva, prorrogando a jornada de trabalho de seus empregados por mais de duas horas diárias;

Considerando que a denúncia informa que a empresa exige que seus empregados que exercem determinada função exerçam outras fora de suas atribuições, indo de encontro ao art. 468 da CLT;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1.974, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Cabo Frio, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

Considerando o Procedimento Preparatório nº 002758.2010.01.000/6-502, instaurado a partir de denúncia do Ministério Público Federal noticiando que a empresa Petrobras-Petróleo Brasileiro S. A vem desrespeitando as normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa que a empresa não tem observado o que estabelece a Norma Regulamentadora nº 33 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o do trabalho, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presente e futuras gerações, como disposto nos artigos 200, inciso VIII e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S. A, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/1007-50 com administração na Avenida Elias Agostinho, nº 665, Ponta de Imbetiba, Macaé/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão, determinando-se:

ISABELA MAUL MIRANDA DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 1.980, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000029.2010.01.003/8 - 302, instaurado a partir de denúncia formalizada no sítio eletrônico da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, dando notícia de que o investigado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ITAPERUNA E NOROESTE FLUMINENSE, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na homologação de rescisões contratuais sem possuir o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000029.2010.01.003/8 - 302, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE ITAPERUNA E NOROESTE FLUMINENSE. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

HELOÍSA SIQUEIRA DE JESUS

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 339-A, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 002133.2008.03.000/6, instaurado em face de representação formulada por DÉBORA FERREIRA FAGUNDES DOS SANTOS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, assédio moral e maus tratos a empregados, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 002133.2008.03.000/6, em face de ATENTO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.250/0020-31, localizada à Avenida Raja Gabaglia, nº 2664 - salas 301 a 307 - Santa Lúcia, Belo Horizonte / MG - 30350-540.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 352, DE 4 DE AGOSTO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 69/2010, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja contribuições às entidades sindicais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 69/2010, em face de POLLYGOMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], localizada à AV. JOÃO CÉSAR DE OLIVEIRA ,6328 - BAIRRO BEATRIZ, CONTAGEM / MG - 32040000.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

PORTARIA Nº 420, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1108/2010, instaurada em face de representação formulada pela Justiça do Trabalho, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1108/2010, em face de TELEMIG CELULAR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 023207390001-06, localizada à Rua Levindo Lopes, 258, Belo Horizonte / MG - 30.140-170.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 423, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 96/2010, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja CTPS e registro de empregados, desvio de função, horas extras - prorrogação, intervalo intrajornada, repouso semanal remunerado e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 96/2010, em face de QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.599.987/0006-57, localizada à Rua São Vicente, 155, Olhos D'água, Belo Horizonte/MG.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 431, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1161/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1161/2010, em face de CHLORANTHA MANIPULAÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.008/0002-39, localizada à Av. Carandaí, 726, Lj 01, Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG - 30130060.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 432, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1162/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - pessoa jurídica, fundo de garantia do tempo de serviço, compensação de jornada, banco de horas, feriados, salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1162/2010, em face de BH AMAZONAS CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.551.434/0001-54, localizada à Av. Amazonas, 1700, Barro Preto, Belo Horizonte / MG - 30180003

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 450, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 1275/2010, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja quotas para pessoas portadoras de deficiência habilitadas ou reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1275/2010, em face de CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.998.438/0001-06, localizada à Rua Timbiras, 2.645, sala 701 - Santo Agostinho, Belo Horizonte / MG - 30140-061.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 451, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 418/2010, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja quotas para pessoas portadoras de deficiência habilitadas ou reabilitadas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 418/2010, em face de ELITE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.268.943/0001-50, localizada à Rua São Bartolomeu, 160, Nova Floresta, Belo Horizonte / MG - 31140290.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 456, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 138/2010, instaurada em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja , cobrança de honorários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 138/2010, em face de , inscrita no CNPJ sob o nº 19879634000194, localizada à , Av.Monsenhor Rafael, 155, Bairro Timirim, Timóteo/MG

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 463, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 1713/2009, instaurado em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho 18ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1713/2009, em face de USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.587.696/0003-36, localizada à BR 040, s/n, km 464, Sete Lagoas / MG - 35702012.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTARIA Nº 466, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 470/2010, instaurado em face de representação formulada por SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja ergonomia (NR 17) e jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 470/2010, em face de FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23793961000104, localizada à Rua Juiz de Fora, 513 - Barro Preto, Belo Horizonte / MG - 30180-070.: 155, Bairro Timirim, Timóteo/MG.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 503, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1102/2010, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude à relação de emprego - simulação da condição de sócio, CTPS e registro de empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1102/2010, em face de PARECER AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S. S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.266.026/0001-01, localizada à Rua Sergipe, 1333, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30130171.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 509, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho, Dra. Luciana Marques Coutinho, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 211/2010, instaurado em face de representação formulada por Rafael Borja de Barros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja improbidade administrativa, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 211/2010, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 34028316001509, localizada à Av. Afonso Pena, 1270, Centro, Belo Horizonte / MG - 30001970.

LUCIANA MARQUES COUTINHO

PORTARIA Nº 510, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1080/2008, instaurado em face de representação formulada pela 26ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1080/2008, em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscrita no CNPJ sob o n.º 01701201008830, localizada à Rua da Bahia, n.º 932 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011, em face de HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 76538446001531, localizada à Av. Afonso Pena, n.º 4001 - 3º andar, Serra, Belo Horizonte / MG - 30130-008, e em face de HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA (BRASIL) S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 05607427000176, localizada à Rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 805, Hauer, Curitiba/SC - 81630010.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 511, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001183.2007.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela Delegacia Regional Trabalho/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Proteção ao Trabalho de Pessoas com Deficiência, Habilitados ou Reabilitados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001183.2007.03.000/8, em face de COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17159559000161, localizada à RUA PROFESSOR MÁRIO WERNECK, 2501- 3º ANDAR - BURITIS, Belo Horizonte / MG - 30.575180.

ELAINE NORONHA NASSIF

PORTARIA Nº 512, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1486/2010, instaurada em face de representação formulada por SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou habilitada ou reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 001486.2010.03.000/6, em face de RAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.182.232/0001-70, localizada à Rua Dezoito, 50 A, Nova Pampulha - Belo Horizonte / MG - 33.200-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 513, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000167.2010.03.003/0, instaurado em face de representação formulada por MPT 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja fraude na relação de emprego - colusão, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000167.2010.03.003/0, em face de MERI E & CIA LTDA (SÓCIO: JULIANO AZEVEDO MERI), inscrita no CNPJ sob o n.º 03.724.147/0001-12, localizada à Av. Manuel Vida, 673, Pq Urupês, Varginha / MG - 37062460.

MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE

PORTARIA Nº 514, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 587/2010, instaurada em face de representação formulada por MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE MINAS GERAIS, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidade na ou recusa de homologação de TRCT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000587.2010.03.000/4, em face de SINDICATO DOS TRAB LAVADORES GUARDADORES MANOBRISTAS OPERADORES DE AUTOS AUTONOMO E EM ESTACIONAMENTOS PARTIC E LAVAJATO, inscrito no CNPJ sob o n.º 42788109000185, localizado à Rua da Bahia, 1148, Sala 1704, Centro, Belo Horizonte / MG - 30.160-906.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 515, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1262/2010, instaurada em face de representação formulada por MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SRTE - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja quota para pessoas portadoras de deficiência habilitados ou reabilitados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL 001262.2010.03.000/7, em face de BELFAR LIMITADA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18324343000177, localizada à Rua Alair Marques Rodrigues, 516 - Sta. Amélia, Belo Horizonte / MG - 31560-220:.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 516, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000125.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Contagem/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fiscalização, Deixar de apresentar documentos sujeitos a fiscalização, jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, intervalo interjornada, resolve:

Nos termos do disposto no art. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000125.2010.03.000/5, em face de DISTRIBUIÇÃO DE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.372.954/0002-06, localizada à Av. João Cezar de Oliveira, n.º 2959, sala 203 - Bairro Eldorado, Contagem / MG - 32340-000, e NOVALOG DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.892.105/0004-33, localizada à V. Expressa de Contagem, n.º 2320, Galpões 01 e 02 - Bairro Cinco Perobas(CINCAO)- Contagem/MG, CEP 32370-485.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 517, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 1507/2010, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, marcação ilícita de cartões de ponto, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1507/2010, em face de MMX SUDESTE MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.830.308/0001-76, localizada à Av Prudente de Moraes, 1250, 11º andar, Cidade Jardim, Belo Horizonte / MG - 30380252.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 518, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 533/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja equipamentos de proteção individual (NR 06), gratificação de natal, jornada de trabalho e períodos de repouso - férias, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 533/2009, em face de MURALHA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 04806807000177, localizada à Rua Potany, n.º 180 - Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.000-000.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 519, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 143/2010, instaurado em face de representação formulada por DENUNCIANTE ANÔNIMO, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho, horas excedentes, horas extras, prorrogação, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000143.2010.03.000/7, em face de GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.865.757/0026-52, localizada à Av. Américo Vespúcio, 2045 - Bairro Nova Esperança, Belo Horizonte / MG - 31.230-250.

HELDER SANTOS AMORIM

PORTARIA Nº 520, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001312.2010.03.000/2, instaurado em face de representação formulada por denunciante anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a jornada de trabalho - anotação irregular, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001312.2010.03.000/2, em face de ELMO CALÇADOS S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 17170416000150, localizada à Rua Carijós, nº 561 - bairro Centro - Belo Horizonte/MG - CEP 30.120-902.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 521, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001594.2010.03.000/9, instaurado(a) em face de representação formulada por nome e qualificação possível do autor da representação, se for o caso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraudes nas Relações Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001594.2010.03.000/9, em face de PLAN B COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.872.771/0001-92, localizada à rua Herculano De Freitas, 40 - Gutierrez, Belo Horizonte / MG - 30430-120.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 522, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001436.2010.03.000/4, instaurado em face de representação formulada pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, diversas irregularidades nas Relações Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001436.2010.03.000/4, em face de LUPUS DESENVOLVIMENTO EM ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.120.258/0004-90, localizada à Av. das Indústrias, 3105/Vila Olga, SANTA LUZIA/MG - 33040-130

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

PORTARIA Nº 523, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000413.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denúncia Anônima, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no Meio Ambiente de Trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000413.2010.03.000/0, em face de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS - MARMORARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.616.425/0001-46, localizada à rua Itapetinga, 2260, bairro Cachoeirinha 31.150-170, Belo Horizonte/MG - 31150-170.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

PORTARIA Nº 524, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001574.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho/ 2ª região (SP), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja aprendizagem/cota-aprendizagem (empresa), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001574.2010.03.000/6, em face de VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 02558074000254, localizada à RUA LEVINDO LOPES, Nº 258, BELO HORIZONTE / MG - 30140-170:.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 525, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001439.2010.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região (MG), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem co-

lhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores/ assédio moral fundamentado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 001439.2010.03.000/0, em face de SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 61286647000973, localizada à Rua Laplace, 74, cjs. 71, 72, 73, 74 e 75. 7º andar, Brooklin Paulista, SÃO PAULO / SP - 04622000

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 526, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001131.2010.03.000/5, instaurado em face de representação formulada pela 40ª Vara do Trabalho em Belo Horizonte, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja discriminação a trabalhadores/assédio moral fundado em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 001131.2010.03.000/5, em face de BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 12907170642, localizada à Rua da Bahia, nº 951 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011.

LUTIANA NACUR LORENTZ

PORTARIA Nº 528, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000660.2010.03.000/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja proteção ao trabalho da pessoa com deficiência ou reabilitada/reserva de vagas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do Inquérito Civil n.º 000660.2010.03.000/3, em face de EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 17164435000174, localizada à Rua Gonçalves Dias nº 2316, Bairro Lourdes, Belo Horizonte / MG - 30.140-092.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 529, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000661.2010.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pela SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Fraudes nas Relações Trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000661.2010.03.000/0, em face de ENCEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.216.268/0001-68, localizada à Rua Araguari, 1.705, cj 601/602/606, Santo Agostin, Belo Horizonte / MG - 30190-111.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

PORTARIA Nº 429, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1731/2009, instaurado em face de representação formulada pela Vara do Trabalho de Pedro Leopoldo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja pagamentos não contabilizados, intervalo intrajornada, férias e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 1731/2009, em face de HELANGELO ESTOFADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.854.571/0001-70, localizada à Rua Dois, 380, Nova Pampulha, Vespasiano / MG - 33200000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Ubiratan Aguiar

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Secretária das Sessões, em substituição: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Subsecretário do Plenário, em substituição: TFCE Elias Alves de Almeida

À hora regimental, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Srs. Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues) e Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler) e o representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, a Presidência registrou as ausências dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, em missão oficial, do Ministro Benjamin Zymler e dos Auditores André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, em férias, e declarou aberta a sessão ordinária do Plenário.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 45, da sessão ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2010 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Convocando Sessões Extraordinárias, Pública e Reservada, do Plenário para apreciação de processos, nos termos do inciso VII do artigo 28 do Regimento Interno desta Casa, para o próximo dia 8 de dezembro, às 14h30.

Do Ministro Raimundo Carreiro:

Comunicação sobre decisão, com base nos pareceres emitidos pela Secob-1 no TC 007.403/2010-0, que fez distribuir aos Nobres Pares e Ilustre Representante do Ministério Público junto ao TCU, determinando à Secob-1 que comunicasse à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais subsistiria a classificação de IG-P relativamente às obras de reforma, ampliação e alargamento do cais comercial do Porto de Vitória/ES (Contrato nº 77/2009), não havendo óbice para o início das obras, caso a empresa contratada expresse formalmente a sua concordância com a retenção parcial de pagamentos sugerida pela Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa), adequando-se o caso à situação prevista no § 2º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011). O Plenário referendou.

Do Ministro José Jorge:

Propondo que o Plenário determinasse à Segecex que, por meio da 4ª Secex, tomasse as medidas necessárias com o objetivo de acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelo Denasus e cobrar daquele órgão a averiguação completa dos fatos, com o encaminhamento das conclusões extraídas dos trabalhos de fiscalização sobre as motocicletas equipadas com aparelhos de primeiros socorros, destinados a atendimentos rápidos, no âmbito do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o SAMU. O Plenário referendou.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº 031.950/2010-8, pelo Ministro José Jorge, determinando à Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Paraná que faça suspender de imediato a realização do Pregão Eletrônico nº 29/2010, iniciado em 18/11/2010 e ainda em andamento, até que o Tribunal decida sobre a sua regularidade.



SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCES-
SOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 126/2009, realizou-se sorteio eletrônico dos seguintes processos:

	Data do sorteio: 18/11/2010
	Processo: 003.926/1999-0 Interessado: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO MARANHÃO - MAPA
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: 005.383/2007-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 005.599/2010-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	Processo: 006.913/1999-7 Interessado: 11º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO
	Motivo do sorteio: Conflito de Competência Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência Relator sorteado: Auditor MARCOS BEMQUERER
	Processo: 007.767/2001-8 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 008.828/2006-0 Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - MMA, /CENTRO DE ESTUDOS TÉCNICOS CIENTÍFICOS DA PARAÍBA - CETEP
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 012.083/2007-3 Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 016.159/2010-1 Interessado: PLANINVEST/PLANINVEST ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 016.167/2006-5 Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - MEC
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 019.133/2008-7 Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/MDA, INSTITUTO CREATIVO/INSTITUTO CREATIO
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 020.587/2005-8 Interessado: /SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO PARANÁ, INCRA - SUPERINT. REGIONAL/PR - MDA, FUNPAR /Funpar, CACIA - CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS e outros
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 023.623/2006-8 Interessado: SECEX/SP/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO

	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 025.692/2009-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 675.058/1998-8 Interessado: SERGIO DA SILVA MENDES - AFCE - MAT. TCU 2857-6
	Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Data do sorteio: 23/11/2010
	Processo: 002.398/1998-2 Interessado: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR
	Motivo do sorteio: Impedimento - Arts. 111 e 151, Inciso II do R.I.
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 009.229/2009-4 Interessado: CONGRESSO NACIONAL
	Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 009.744/2004-7 Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 011.826/2005-0 Interessado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - CONSELHO NACIONAL - MTE
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: 012.240/1999-0 Interessado: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER
	Processo: 012.829/2005-6 Interessado: SENAR - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/MT - MTE
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
	Processo: 015.568/2006-0 Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - MEC
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	Processo: 016.814/2005-1 Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE- CON- NACIONAL - MDS
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 018.026/2010-9 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
	Processo: 021.298/2006-8 Interessado: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE- CON- NACIONAL - MDS
	Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
	Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

	Processo: 027.453/2008-0 Interessado: Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB, MI NIS- TÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
	Processo: 029.350/2008-2 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
	Processo: 030.363/2008-3 Interessado: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (VINCULADOR)
	Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
	Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO
	PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3112 a 3122, incluídos no Anexo III desta Ata.

RELAÇÃO Nº 43/2010 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3112/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 179/187 e desta deliberação ao Ministério das Cidades e ao autor da Representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI, sem prejuízo da determinação abaixo.

- 1. Processo TC-027.836/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**
 - Interessado: Águas e Esgotos do Piauí S/A (06.845.747/0001-27).
 - Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1.Determinar à Secex/PI que informe à Caixa Econômica Federal (CEF), em especial à Rede de Sustentação ao Negócio Governo em Teresina/PI (RSN-Governo/TE), que a situação identificada no Contrato n. 42/2010, firmado entre Águas e Esgotos do Piauí S.A. (Agespisa) e Contrutora Jole Ltda., para execução das obras de ampliação e melhorias do sistema de esgotamento sanitário sub-sistema sul - primeira etapa, da cidade de Teresina-PI, custeado com recursos do Contrato de Repasse n. 0224287-88/2007 (Siafi 595344), qual seja: preço global vantajoso para a administração a despeito da existência de alguns serviços com preços superiores ao Sinapi, está contemplada e devidamente tratada no item 1.5.1 do Acórdão n. 1870/2010-Plenário, não constituindo razão para considerar inapto o processo licitatório correspondente e não subsistindo, em decorrência, quaisquer óbices ao regular fluxo de recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para o referido empreendimento.

Ata nº 46/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2010 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 3113/2010 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar, em caráter excepcional, a dilação de prazo solicitada pelos Srs Iramir Barba Pacheco (Doc 451133616), Luiz Antonio Pagot (Doc 451138079 e 451802567), Hideraldo Luiz Caron (Doc 451042352 e 451778572) e pela Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp (Doc 451133623), para atendimento aos Ofícios 737/2010, 738/2010, 740/2010 e 743/2010, respectivamente, expedidos pela Secob e relacionados às determinações constantes do Acórdão 1960/2010 - TCU - Plenário.

1. Processo TC-008.220/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- Responsáveis: Ademir Marques (171.105.136-53); Ana Cristina Menezes Pereira (835.374.731-68); Carlos Pimenta (791.753.688-20); Edilson Ronni Insaurralde (407.452.281-00); Eduardo Calheiros de Araújo (036.771.337-34); Eduardo Rodrigues Domingues da Silva (027.168.528-04); Genésio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Guilherme Alcantara de Carvalho (543.966.201-

44); Guilherme Augusto Cirne de Toledo (450.145.238-20); Gustavo Rios Milhorim (036.611.836-64); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Iramir Barba Pacheco (511.914.748-87); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Manuel Broco Andrade (159.121.998-19); Marcelo Miranda Soares (005.021.621-04); Marcus Vinícius Lisboa (263.168.168-12); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Nilson Franco Martins (222.090.858-53); Paulo Gimenez Gonçalves (249.250.758-02); Paulo Minor Yamaguchi (768.181.368-34); Paulo Roberto Nunes (601.453.828-34); Pedro Ricardo Frissina Blassioli (306.777.268-72); Ricardo Rossi Madalena (137.221.248-59); Rinaldo Felix da Costa (167.840.198-65); Vilson Daniel Christofari (028.789.768-00)

1.2. Entidades: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT e Companhia Energética do Estado de São Paulo - Cesp.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 46/2010 - Plenário
Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2010 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 3114/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 2137/2010-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 25/8/2010, Ata nº 31/2010-Plenário, relativamente ao item 3.2, para que, **onde se lê** " Getulio Cesar de Andrade Lima, Maria da Gloria de Andrade Lima, Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.383/0001-99), **leia-se** " Getulio Cesar de Andrade Lima Cardoso, Maria da Gloria de Andrade Lima Cardoso, Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.382/0001-99)", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.165/2003-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caruaru Construções e Incorporações Ltda (02.734.486/0001-17); Construtora Brejense Ltda. (01.700.255/0001-20); Getulio Cesar de Andrade Lima Cardoso (020.904.544-23); Gilvan Jose da Silva Junior (187.003.814-20); Guaratinguetá Construções Ltda. (41.250.382/0001-99); Heliar Engenharia Ltda. (41.027.343/0001-27); Irene Torres Galindo (195.241.704-00); Jose Mauricio Ferreira de Souza (062.725.094-72); Lucas Carneiro Soares Cardoso (077.623.214-20); Lucas Soares Cardoso Neto (883.840.474-72); Luiz de Souza Filho (054.859.324-87); Maria da Gloria de Andrade Lima Cardoso (653.388.124-87); Prefeitura Municipal de Bezerros - PE (10.091.510/0001-75); Waltrupes Nunes Garcia (264.237.317-72)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bezerros - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE(SECEX-PE)

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogados constituídos nos autos: Edmilson Paranhos de Magalhães Filho - OAB/PE 7.809; Paulo Rocha Wanderley - OAB/PE 3264; Paula Isabel Bezerra Rocha Wanderley - OAB/PE 22.448; José Francisco de Oliveira Júnior - OAB/PE 12.579.

ACÓRDÃO Nº 3115/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo.

1. Processo TC-007.446/2010-1 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - MT

1.2. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3116/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Sessão de Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 157, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar a exclusão de Denise Oliveira Lirio dos Santos, CPF 021.881.359-70, do rol de responsáveis em consequência, afastá-la daqueles chamados em audiência por intermédio do subitem 9.4 do Acórdão 2766/2009, Plenário, bem como do item 3 da mencionada decisão, medidas constantes nos pareceres emitidos nos autos, e, cientificá-la da presente deliberação:

1. Processo TC-001.359/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (544.491.209-06); Exato Engenharia Ltda (03.865.048/0001-50); Jose Roberto Bilobran (014.619.529-99); Marcelo José Leal Gasino (782.642.789-49); Maria Letizia Jimenez Abbate Fiala (662.110.699-87); Omir Mello Ferreira (097.124.610-68); Ronaldo de Almeida Jares (312.961.147-91); CBE-MI-Construtora Brasileira e Mineradora Ltda, (83.720.060/0001-06).

1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Antonio Martins (OAB/PR 21.422), Adyr Raitani Junior (OAB/PR 11.827), Nilo de Oliveira Neto (OAB/SC 7.715), Djalma Goss Sobrinho (OAB/SC 7.717), Fernanda de Mello Goss Lauth (OAB/SC 25.752), Leila Coelho Borges (OAB/SC 24.896), Milena Ferreira Agacy (OAB/SC 25.051), Rosana Ramos (OAB/SC 27.120).

Ata nº 46/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 57/2010 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CALVANTI

ACÓRDÃO Nº 3117/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-027.967/2009-1, ante os motivos expostos pelo Secex/TO às fls. 26, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-010.600/2010-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Francisco Danilo Bastos Forte (121.337.283-68); Valdir Agapito Teixeira (128.478.361-87)

1.2. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Tocantins/TO

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Valério da Natividade/TO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3118/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 16, inciso IV, 143, incisos III e V, alínea "a", 243, e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir o alerta seguinte, dar ciência deste acórdão e dos termos da instrução de fls. 255/259, vol. 1, produzida pela unidade técnica, e arquivar o processo nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU e conforme o parecer da Secex/RR.

1. Processo TC-016.962/2008-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Ademir Guedes da Silva (112.184.792-72); Elias Bezerra da Silva (031.947.088-13); José Alves Lima (324.425.992-87); Kênisson Américo de Melo (638.880.332-68); Maria Lúcia Salviano de Macedo (662.721.492-04); Paulo Roberto Damin (326.156.980-87)

1.2. Interessados: Ministério Público de Roraima (40.125.330/0001-83); Prefeitura Municipal de Mucajaí - RR (04.056.198/0001-86)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR(SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. alertar a Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR para a irregularidade de se incluir na composição de BDI despesas com mobilização e desmobilização, conforme verificado na proposta da empresa vencedora da Concorrência Pública 001/2009, haja vista as considerações constantes dos Acórdãos 325/2007, 1.417/2008 e 676/2009, todos do Plenário deste Tribunal, devendo-se, portanto, atentar-se para a observância das orientações emanadas da jurisprudência desta Corte de Contas ao lidar com recursos públicos federais.

ACÓRDÃO Nº 3119/2010 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizado com vistas a verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos de transferências voluntárias federais nos municípios goianos de Anápolis, Caldas Novas, Catalão, Piracanjuba e Rio Quente,

Considerando que em relação aos municípios de Anápolis, Caldas Novas e Catalão a equipe de auditoria constatou apenas falhas e impropriedades formais, passíveis de expedição de orientação aos órgãos jurisdicionados sob a forma de alertas, recomendações ou determinações, na forma prevista pelo art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU,

Considerando que as irregularidades relativas a infrações a norma legal ou de natureza regulamentar encontradas nos municípios de Rio Quente e Piracanjuba, passíveis de audiência nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, estão sendo tratadas em processos apartados constituídos para esse fim (TC-021.609/2010-5 - Rio Quente/GO, e TC-021.530/2010-6 - Piracanjuba/GO),

Considerando que, em face da constituição dos referidos apartados propõe a secretaria que sejam expedidas determinações, recomendações e alertas somente aos municípios de Anápolis, Caldas Novas e Catalão, entendendo que eventuais determinações aos municípios de Rio Quente e Piracanjuba deverão ser expedidas no momento oportuno, no âmbito daqueles processos apartados, quando será avaliada a oportunidade de suas expedições (fls. 228/229),

Considerando, portanto, que não restaram nos autos irregularidades passíveis de sanção, a serem aplicadas aos responsáveis, fazendo-se necessário apenas a expedição das orientações pertinentes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo após a expedição dos alertas, determinações e recomendações integrantes deste acórdão, conforme proposto nos pareceres da secretaria, enviando-se às prefeituras indicadas no item 1.3 cópia do relatório de auditoria e cópia deste acórdão, para conhecimento.

1. Processo TC-007.487/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Adenildo Lima do Carmo (CPF 517.471.031-87); Adib Elias Junior (CPF 465.799.667-34); Adriana Coradini Curado (CPF 607.355.201-78); Carlos Henrique de Oliveira (CPF 434.233.451-87); Celso Luis Dias Calixto (CPF 330.823.241-34); Karla Rosane Santos Rabelo (CPF 875.927.621-53); Luiz Carlos Duarte Mendes (CPF 115.973.801-72); Luziano Euripedes da Cruz (CPF 095.139.141-00); Marcilene Maria de Souza (CPF 434.391.281-72); Miriam Ribeiro Guimarães (CPF 019.012.591-88); Pedro Fernando Sahium (CPF 315.095.251-49); Ricardo de Pina Cabral (CPF 391.740.421-49); Rivalino de Oliveira Alves (CPF 047.329.521-00); Robson Cavalcante da Costa (CPF 599.477.561-49); Vander Martins Ribeiro (CPF 349.658.151-49); Velomar Gonçalves Rios (CPF 263.588.241-04)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.3. Unidades: Prefeitura Municipal de Anápolis - GO; Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO; Prefeitura Municipal de Catalão - GO; Prefeitura Municipal de Piracanjuba - GO; Prefeitura Municipal de Rio Quente - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. alertar a Prefeitura Municipal de Anápolis/GO, para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:

1.6.1.1. abstenha-se de exigir número mínimo ou certo de contratos/atestados para comprovar a aptidão técnica dos licitantes, exceto quando o estabelecimento de um número definido for justificado e expressamente considerado necessário à comprovação requerida, em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com o art. 30, inciso II, e §§ 3º e 5º, da Lei 8.666/93;

1.6.1.2. abstenha-se de exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, uma vez que o 2º do mencionado artigo permite tão somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal, bem assim, que haja comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que esta exigência não consta da citada lei;

1.6.1.3. abstenha-se de fixar faixas de variação em relação a preços de referência ao estabelecer critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, como observado na Concorrência nº 003/2007, por ausência de amparo legal;

1.6.1.4. faça constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

1.6.1.5. faça constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.1.6. na aquisição de bens e serviços comuns, utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, devendo a autoridade competente justificar a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial;

1.6.1.7. observe o entendimento pacificado desta Corte de Contas, por meio da Súmula nº 257/2010, de que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002, fato que enseja a obrigatoriedade dessa modalidade, por exemplo, em serviços como elaboração de projetos básico e executivo, pavimentação asfáltica e edificação simples, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

1.6.1.8. atente para a adequação da organização dos processos correspondentes, em especial para que os documentos sejam numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

1.6.1.9. diante do quadro encontrado no exame dos processos pela equipe de auditoria deste Tribunal, torna-se necessário adotar medidas administrativas para que haja gerenciamento dos processos de forma adequada e atualizada, como o controle informatizado dos processos, registrando o histórico dos documentos que contém e possibilitando a localização ágil deles;



1.6.2. alertar a Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO, para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:

1.6.2.1. abstenha-se de exigir:

1.6.2.1.1. capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal;

1.6.2.1.2. que a comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que esta exigência não consta da citada lei;

1.6.2.1.3. registro no Crea de Goiás para licitante de outro estado, com fins de mera participação em licitação, por afrontar a jurisprudência deste Tribunal, admitindo-se a exigência somente quando da contratação;

1.6.2.1.4. comprovação, para fins de qualificação técnica dos licitantes, (i) de execução de itens que não apresentem complexidade técnica, por afrontar o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, e (ii) de percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados no processo administrativo relativo à licitação, previamente à publicação do respectivo edital, ou no próprio edital e em seus anexos, em observância ao disposto nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal; 3º, § 1º, I, e 30, II, da Lei 8.666/1993;

1.6.2.1.5. como requisito de aceitação de atestado de capacitação técnico-profissional, que os profissionais constantes do atestado possuam vínculo empregatício com a licitante na data da licitação, por afrontar a jurisprudência deste Tribunal;

1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas;

1.6.2.3. faça constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.2.4. faça constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

1.6.2.5. na aquisição de bens e serviços comuns, utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, devendo a autoridade competente justificar a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial;

1.6.2.6. observe o entendimento pacificado desta Corte de Contas, por meio da Súmula nº 257/2010, de que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei 10.520/2002, fato que enseja a obrigatoriedade dessa modalidade, por exemplo, em serviços como elaboração de projetos básico e executivo, pavimentação asfáltica e edificação simples, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

1.6.2.7. atente para a adequação da organização dos processos correspondentes, em especial para o seguinte:

1.6.2.7.1. os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

1.6.2.7.2. diante do quadro encontrado no exame dos processos pela equipe de auditoria deste Tribunal, torna-se necessário adotar medidas administrativas para que haja gerenciamento dos processos de forma adequada e atualizada, como o controle informatizado dos processos, registrando o histórico dos documentos que contém e possibilitando a localização ágil deles.

1.6.3. alertar a Prefeitura Municipal de Catalão/GO, para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:

1.6.3.1. faça constar de seus editais de licitação critérios objetivos de aceitabilidade de preços unitários e global, com a fixação dos preços máximos aceitáveis, tendo por referência os preços de mercado e as especificidades do objeto licitado, as quais devem estar devidamente justificadas e demonstradas no Processo, considerando o disposto no art. 112 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010) ou daquela que venha a sucedê-la, em harmonia com o art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93;

1.6.3.2. faça constar, do respectivo processo, as composições de todos os custos unitários dos serviços e o detalhamento do Bônus e Despesas Indiretas - BDI e dos encargos sociais que estão sendo utilizados na formação dos preços, tanto da planilha de referência da licitação quanto da planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, no respectivo edital, essa apresentação, em atendimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

1.6.3.3. na aquisição de bens e serviços comuns, utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, devendo a autoridade competente justificar a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial;

1.6.3.4. observe o entendimento pacificado desta Corte de Contas, por meio da Súmula nº 257/2010, de que o uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na

Lei 10.520/2002, fato que enseja a obrigatoriedade dessa modalidade, por exemplo, em serviços como elaboração de projetos básico e executivo, pavimentação asfáltica e edificação simples, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

1.6.3.5. abstenha-se de exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inciso III, da Lei 8.666/1993, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão somente à administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 do referido diploma legal, bem assim, de exigir que a comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que esta exigência não consta da citada lei;

1.6.3.6. atente para a adequação da organização dos processos correspondentes, em especial para o seguinte:

1.6.3.6.1. os documentos devem ser numerados e organizados de forma cronológica, constantes de um único processo, de forma a abranger a formalização, a execução (do procedimento licitatório ao pagamento das faturas/notas fiscais) e a prestação de contas;

1.6.3.6.2. diante do quadro encontrado no exame dos processos pela equipe de auditoria deste Tribunal, torna-se necessário adotar medidas administrativas para que haja gerenciamento dos processos de forma adequada e atualizada, como o controle informatizado dos processos, registrando o histórico dos documentos que contém e possibilitando a localização ágil deles;

1.6.4. determinar à Caixa Econômica Federal - MF que exija da Prefeitura de Caldas Novas a apresentação da prestação de contas dos Contratos de repasse 0199875-61/2006 (Siafi nº 563942) e 0213149-71/2006 (Siafi nº 585468) e, em caso de desatendimento, proceder à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do Siafi, de acordo com a legislação correlata, em especial os artigos 28, § 5º com 31, § 2º-A, enviando ao TCU, no prazo de até sessenta dias, as evidências acerca das medidas adotadas;

1.6.5. recomendar à Comissão Gestora do Siconv, como órgão central do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (art. 13, § 1º do Decreto nº 6.170/2007), que analise a possibilidade de sugerir a alteração da Portaria Interministerial nº 127/2008 para incluir, entre as cláusulas necessárias para recebimento de cada parcela dos recursos, previstas no art. 43 deste normativo, o conveniente ou contratado atender às exigências previstas em seu art. 30, inciso X.

ACÓRDÃO Nº 3120/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar os prazos estabelecidos no Acórdão 1918/2010-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme tabela abaixo:

Responsável	Item do acórdão	Prazo solicitado para a prorrogação
Anderson Wanderley dos Santos	9.1	30 (dias)
Volnei Vieira de Freitas	9.2	30 (dias)
Germano Dionísio da Silva	9.4	30 (dias)
Hermes Alfonso dos Santos	9.5	30 (dias)
Jose Olimpio Maia Neto	9.5	30 (dias)
José Mariano Neto	9.5	30 (dias)
Hugo Sternick	9.6	30 (dias)
Riumar dos Santos	9.7 e 9.8	30 (dias)
Luiz Antônio Urani	9.7	30 (dias)
Romerito Gonçalves Valadão	9.7	30 (dias)
CAMTER construções e empreendimentos S/A	9.9	30 (dias)
CCB - Construtora Central do Brasil Ltda.	9.10	30 (dias)

1. Processo TC-011.514/2010-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Anderson Wanderley dos Santos (818.949.291-87); Cláudio Macedo Ferreira (565.436.701-34); Germano Dionísio da Silva (032.274.211-00); Hermes Alfonso dos Santos (323.270.056-04); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jose Olimpio Maia Neto (012.885.551-72); José Mariano Neto (440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Antônio Urani (100.434.541-00); Riumar dos Santos (193.432.301-25); Romerito Gonçalves Valadão (067.562.711-72); Volnei Vieira de Freitas (185.543.691-49)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Sec. de Fiscalização de Obras 2(SE-COB-2)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3121/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 237, todos do Re-

gimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, ante os motivos expostos no parecer da Secex/RO (fls. 68/72), indeferir o requerimento de medida cautelar *inadita altera pars* formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos essenciais à adoção da medida, dar ciência desta deliberação ao interessado, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar novamente atos atinentes ao certame caso presente motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-028.752/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Senai - Departamento Regional/RO - Mte (15.837.537/0001-88)

1.2. Interessado: Novatti Construtora Ltda. (06.185.494/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 3122/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, incisos I e II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em promover o seu apensamento ao TC-027.970/2009-7 e informar ao Sr. Procurador da República no Distrito Federal Bruno Calabrich que o assunto tratado no Inquérito Civil 1.16.000.004382/2009-71, está sendo apreciado no TC-027.970/2009-7, ainda pendente de julgamento de mérito, e tão logo haja decisão definitiva ser-lhe-a encaminhada cópia da deliberação pertinente, sem prejuízo de se remeter, ao interessado, já nesta oportunidade, cópia das instruções constantes do referido TC-027.970/2009-7, como sugerido pela 1ª Secex.

1. Processo TC-028.782/2010-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - Mpu (03.636.198/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 46/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 3123 a 3165, a seguir transcritos e incluídos no Anexo IV desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 3123/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.661/2007-7.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (CEF) (00.360.305/0001-04); Oracle (59.456.277/0003-38); Cesar Caputo Guimaraes (CPF: 142.652.538-90).

3.2. Responsáveis: Altair Rodrigues Neves (101.813.181-72); Alvaro Augusto Hall (297.192.240-53); Antenor Pimenta Madeira (408.088.236-04); Bolivar Tarrago Moura Neto (543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (004.185.446-20); Clarice Coppetti (354.995.240-68); Cleusa Kikue Takakura Yoshida (170.988.938-11); Célio de Castro Filho (115.714.461-68); Fernando Nogueira da Costa (144.145.466-72); Flavio Luis Pinto da Silveira (323.649.976-15); Francisco Egidio Pelucio Martins (241.383.473-72); Fábio Lenza (238.544.131-49); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Jose Roberto Martins (186.693.441-49); José Carlos Alves (018.896.328-64); João Aldemir Dornelles (148.914.410-20); João Carlos Garcia (042.386.698-27); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Orlando Pereira Cezar (295.988.777-87).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Coelho de Souza Timm (OAB-DF 16.885); Luiz Antonio Beltrão (OAB-DF 19.773); Marta Mítico Valente (OAB-DF 879-A); Cesar Caputo Guimaraes (OAB-MG 88.788); Milena Lobo Mitraud (OAB-DF 13.500); Claudia Elena Bonelli (OAB-SP 151.309-A); Mila Maria de Lima Gomes (OAB-DF 11.834); Isabela Braga Pompilio (OAB-DF 14.234); Thiago Lucas Gordo de Souza (OAB-DF 17.749); André Luiz Bündchen (OAB-DF 17.505); Bruno de Siqueira Pereira (OAB-DF 20.601); João Paulo Moraes de Almeida (OAB-DF 26.324); Roberta Mundim de Oliveira (OAB-DF 27.218); Ana Paula Medeiros da Costa (OAB-DF 24.873); Priscila Rodrigues Brandt (OAB-DF 26.156); Luiz Fernando Ferreira Magalhães (OAB-DF 8.158-E); Cristiano Alves Costa Silva (OAB-DF 8.129-E); Carter Gonçalves Batista (OAB-DF 8.676-E); Franciele Teodoro de Oliveira (OAB-DF 8.363-E); Leandro Oliveira Gobbo (OAB-DF 9.132-E); Guilherme Augusto Faria de Moraes-Rego (OAB-DF 8.888-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de Representação oferecida pelo Sr. Cesar Caputo Guimarães (CPF: 142.652.538-90), a respeito de possível ilegalidade cometida pela Caixa Econômica Federal na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. (Processo nº 5307.01.1765.0/2006), referente à cessão de direito de uso permanente de softwares, prestação de serviços de atualização tecnológica e suporte técnico de programas da empresa Oracle.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, considerá-la parcialmente procedente, ante o encerramento do contrato com a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda, referente ao Processo nº 5307.01.1765.0/2006;

9.2. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Cleusa Kikue Takakura Yoshid, (CPF nº 170.988.938-11); Antenor Pimenta Madeira (CPF nº 408.088.236-04; Flávio Luis Pinto da Silveira (CPF nº 323.649.976-15); Altair Rodrigues Neves (CPF nº 101.813.181-72); Alvaro Augusto Hall (CPF nº 297.192.240-53); Célio de Castro Filho, (CPF nº 115.714.461-68); José Carlos Alves (CPF nº 018.896.328-64); José Roberto Martins (CPF nº 186.693.441-49); Orlando Pereira Cezar (CPF nº 295.988.777-87); Bolívar Tarrago Moura Neto (CPF nº 543.836.500-82); Carlos Alberto Cotta (CPF nº 004.185.446-20); Clarice Coppetti, (CPF nº 354.995.240-68); Fábio Lenza (CPF nº 238.544.131-49); Fernando Nogueira da Costa (CPF nº 144.145.466-7); Francisco Egidio Pelucio Martins (CPF nº 241.383.473-726); João Aldemir Dornelles (CPF nº 148.914.410-20); João Carlos Garcia (CPF nº 042.386.698-27); Jorge Fontes Hereda (CPF nº 095.048.855-00); Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF nº 318.455.334-53), pela contratação da empresa Oracle por inexigibilidade de licitação;

9.3. alertar à CAIXA que o procedimento correto é a realização de licitação, nos termos da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam:

9.4.1. ao representante;

9.4.2. à Caixa Econômica Federal;

9.5. com espeque no art. 39, § 3º, da Resolução TCU nº 191/2006, levantar o sobrestamento das contas da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2007, TC 020.995/2008-6;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3123-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3124/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-018.696/2007-1 (10 anexos)

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessados: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA, Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Ceca-fé

3.2 Responsável: Wagner Gonçalves Rossi, ex-Presidente da Conab (CPF 031.203.258-72)

4. Entidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab/MAPA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 8ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Carolina de Castro Sales Duarte (OAB/MG 88.025), Leandro Modesto Coimbra (OAB/DF 28.154), Edgar Guimarães (OAB/PR 12.413), Raquel Dias da Silveira Motta (OAB/PR 42.115) e Daniel Ivo Odon (OAB/DF 18.163).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, formulada pelo Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Ceca-fé -, em face de irregularidades em leilões do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor - Pepro -, relativo à comercialização da safra de café no ano de 2007, sob responsabilidade da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab -, momento em que se aprecia o monitoramento das determinações expedidas no Acórdão nº 1835/2009 - Plenário, em especial as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wagner Gonçalves Rossi, ex-Presidente da Conab, por suposto descumprimento de determinações expedidas pelo Tribunal na mencionada deliberação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1 nos termos do art. 250, §1º, do Regimento Interno do Tribunal, acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Wagner Gonçalves Rossi, ex-Presidente da Conab;

9.2 com fulcro no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab:

9.2.1 dê efetivo cumprimento à determinação expressa no subitem 9.4.1 do Acórdão 1835/2009-Plenário, aplicando aos responsáveis pela ocorrência de burla aos limites fixados nas regras do Pepro-Café-2007, as penalidades administrativas cabíveis, informando a este Tribunal, no prazo fixado, sobre as medidas adotadas e respectivo resultado;

9.2.2 dê adequado cumprimento à determinação descrita no subitem 9.4.2 do Acórdão 1835/2009-Plenário, incluindo no sítio da Conab na Internet a identificação dos produtores rurais não associados a cooperativas, além das demais informações já disponibilizadas, informando a este Tribunal, no prazo fixado, sobre as providências adotadas;

9.3 com base no art. 3º do Regimento Interno deste Tribunal, determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa - que informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência, sobre o resultado dos estudos noticiados pela Nota de Acompanhamento NA/AECI/GM 021/2009, de 17/11/2009, decorrentes da recomendação inserta no subitem 9.3.3 do Acórdão 1835/2009-Plenário, relativa à regionalização dos leilões para repasse de subvenções econômicas para a comercialização das safras de café;

9.4 nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal:

9.4.1 ratificar, junto à Conab e ao Mapa, a recomendação expressa no subitem 9.3.1 do Acórdão 1835/2009-Plenário, para que, nos leilões do Pepro/Café, sejam creditados os prêmios diretamente às contas dos respectivos produtores rurais cooperados, no caso de cooperativas arrematantes, à semelhança do que se faz em leilões de outras culturas agrícolas;

9.4.2 esclarecer à Conab e ao Mapa que, embora as recomendações do Tribunal não sejam impositivas, em respeito ao poder discricionário da Administração, elas têm por objetivo melhorar a eficiência e a efetividade da ação governamental, e, no caso em tela, esta Corte de Contas entende que as subvenções econômicas aos cooperados atingem maior grau de eficiência e de efetividade quando se garante o crédito dos recursos diretamente às contas dos produtores cooperados, dessa maneira o seu eventual descumprimento injustificado poderia ensejar a responsabilização futura do gestor;

9.5 determinar à 8ª Secex que monitore, nos presentes autos, a implementação das determinações expedidas e da recomendação ratificada neste Acórdão;

9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab -, ao Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - Ceca-fé -, ao Procurador-Geral da República, em complemento ao Ofício Conab- Presi 255, de 25/6/2010, e ao Sr. Wagner Gonçalves Rossi.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3124-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3125/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.443/2006-0

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

3.2. Responsáveis: Luiz Fernando Villares e Silva (CPF 261.425.478-97), Michel Blanco Maia e Souza (CPF 278.519.298-22) e Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15).

4. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6).

8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP 69.219), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto (OAB/SP 112.208), Ane Elisa Perez (OAB/SP 138.128), Tatiana Matielo Cymbalista (OAB/SP 131.662), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881-B), Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/SP 119.324), Rodrigo Macias de Oliveira (OAB/DF 28.873), Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF 6.811), Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF 21.403) e Rafael Gomes Rodrigues (OAB/DF 28.716).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público/TCU acerca de indícios de irregularidades na celebração e execução do Termo de Parceria 6/2005 entre a Funai e o Instituto Via Pública,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Luiz Fernando Villares e Silva, Procurador-Geral da Funai, e Michel Blanco Maia e Souza, então Coordenador-Geral de Assuntos Externos;

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, ao Sr. Mércio Pereira Gomes, ex-Presidente da Funai, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, tendo em vista a irregularidade imputada a esse responsável, relativa à assinatura do Termo Aditivo 2/2006 para regularizar despesas efetuadas sem respaldo no termo de parceria, ante o previsto na Cláusula Terceira, item 3.1.1.c, do ajuste;

9.4. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, à Universidade Federal Fluminense - UFF, que, expirado o prazo indicado no subitem anterior sem recolhimento da importância devida, proceda ao desconto da dívida na remuneração do Sr. Mércio Pereira Gomes, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não seja possível a adoção da providência indicada no item anterior ou não seja atendida a notificação, no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai, que:

9.6.1. conclua, no prazo de sessenta dias, a contar da ciência desta deliberação, o exame da prestação de contas do Termo de Parceria 6/2005, celebrado entre essa autarquia e a Oscip Via Pública, instaurando, nesse mesmo prazo, se necessário, a tomada de contas especial com vistas à apuração dos responsáveis e fatos imputados, notadamente, em face da impugnação de despesas e inexecução parcial, referidas na Nota Técnica 20/SECA/CCON/CGPLAN/2008;

9.6.2. inclua no exame conclusivo a ser realizado em atendimento à determinação constante do subitem 9.6.1 retro, revisão das despesas relativas a passagens e diárias, de modo a exigir a restituição dos valores pagos indevidamente a esse título, especialmente, antes da celebração do Termo Aditivo 2/2006, para as quais não havia respaldo no Termo de Parceria, considerando, ainda, que o ressarcimento da quantia não poderia ter sido realizada mediante descontos relativos a aportes futuros de recursos públicos, como efetivamente ocorreu, conforme indicado no exame destes autos;

9.6.3. ao término da conclusão do exame da prestação de contas, de que trata o subitem 9.6.1. retro, caso se conclua pela instauração de tomada de contas especial, adote as providências necessárias para que seja remetida à Secretaria Federal de Controle Interno, no prazo máximo de sessenta dias, sem prejuízo de manter este Tribunal informado acerca das providências tomadas;

9.6.4. enquanto não implementada a medida recomendada no subitem 9.4 do Acórdão 1.777/2005 - TCU - Plenário e sempre que a escolha da Oscip a celebrar termo de parceria não se dê na forma de concurso de projetos, facultada pelo art. 23 do Decreto 3.100/1999, observe, nas futuras celebrações desses termos:

9.6.4.1. a necessidade de justificar a decisão de não realização de concurso de projetos e de opção pela escolha e contratação direta de Oscip;

9.6.4.2 a necessidade de fazer constar nos autos do processo administrativo as justificativas de ordem técnica e operacional que levem à conclusão de ser adequada a celebração do contrato de parceria com a entidade escolhida e que indiquem ser ela capacitada para a execução do objeto do ajuste;

9.7. alertar à Fundação Nacional do Índio - Funai, que:

9.7.1. certifique-se, antes da celebração de termos de parceria, da capacidade técnica e operacional da entidade para execução do objeto do ajuste, conforme artigo 27, inciso II, do Decreto 3.100/99;

9.7.2. inclua, nos termos de parceria firmados, as cláusulas essenciais elencadas no art. 10, § 2º, inciso I, da Lei 9.790/99, a exemplo das que tratam do objeto, da estipulação de metas e resultados e dos critérios de avaliação de desempenho a serem utilizados, abstendo-se de permitir a entrega de "plano de trabalho detalhado" em momento posterior à assinatura da avença, como ocorrido no Termo de Parceria 6/2005;

9.7.3. exija dos parceiros privados, ao firmar termos de parceria, a publicação do extrato de execução física e financeira prevista no art. 18 do Decreto 3.100/99;

9.7.4. atente para a exatidão dos dados constantes nas prestações de contas encaminhadas pelas entidades receptoras de recursos repassados a título de transferência voluntária, abstendo-se de aprová-las caso estejam em desacordo com o disposto na Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 127/2008 e no Decreto 3.100/99, conforme o caso;

9.8. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que:

9.8.1. acompanhe o cumprimento das medidas determinadas neste acórdão, informando a este Tribunal por ocasião das futuras contas ordinárias da entidade, caso necessário;

9.8.2. remeta a este Tribunal, no prazo máximo de sessenta dias do recebimento da tomada de contas especial relativa ao Termo de Parceria 6/2005 porventura instaurada pela Funai, o processo assim constituído;

9.9. recomendar à Funai que, ao celebrar termos de parceria, inclua cláusula específica, no item que trata das responsabilidades do parceiro, estabelecendo a obrigatoriedade da manutenção dos recursos repassados na conta bancária aberta para execução da avença, de forma a permitir a adequada fiscalização dos recursos públicos repassados, conforme previsto nos arts. 70, parágrafo único, 71, inciso VI, e 74, inciso II, da Constituição Federal;



9.10. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que avalie a pertinência de explicitar no artigo 14 do Decreto 3.100/99 a obrigatoriedade da manutenção dos recursos da avença em conta bancária específica, a exemplo do que ocorre com os convênios e contratos de repasse regidos pela Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 127/2008;

9.11. dar ciência deste acórdão aos responsáveis; e

9.12. autorizar a juntada de cópias deste acórdão, bem como demais elementos pertinentes que embasaram a aplicação de multa ao Sr. Mércio Pereira Gomes, às contas da Funai relativas aos exercícios de 2005 e 2006, TC-014.651/2006-3 e TC-019.078/2007-5, respectivamente, para subsidiar o exame desses processos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3126/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.454/2003-5

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

3. Interessados/Embargantes: Cia Vale do Rio Doce - CVRD (CNPJ: 33.592.510/0001-54) e Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo (CPF: 001.844.113-00).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (MT).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogados constituídos nos autos: Adriana da Silva Garcia Bastos (OAB/RJ n. 60.413); Adriana Fumie Aoki (OAB/SP n. 235.935); Ana Carolina Lena Coelho (OAB/MG 66.769); Ana Paula Luz (OAB/DF n. 20.460); Andrea Carla Zych Swiech (OAB/PR n. 37669); Antônio Carlos Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 191.481 e OAB/DF n. 21.913); Antonio Carlos Franco (OAB/SP n. 87.609); Bruno Andreoli Galvão (OAB/SP n. 252.756); Carlos Eduardo Pagioro (OAB/SP n. 221.941); Claudimir Daniel Rosa Salomoni (OAB/SP n. 234.343); Clovis Torres Junior (OAB/BA n. 858-B); Daniani Ribeiro Pinto (OAB/SP n. 191.126 e OAB/DF n. 22.035); Danilo Tavares da Silva (OAB/SP n. 237.309); Fernanda Barreto Miranda (OAB/SP n. 198.176 e OAB/DF n. 22.037); Fernanda Neves Vieira Machado (OAB/SP n. 261.233); Fernando Mussa Abujamra Aith (OAB/SP n. 143.962); Gabriel Souza Longo (OAB/SP n. 228.047); Gerson Ferreira do Rêgo (OAB/RJ n. 54.525); Iara Pereira Lara (OAB/DF n. 20.840); Jang Hi Son (OAB/SP n. 129.674 e OAB/DF n. 22.039); João Batista Evangelista Neto (OAB/MG n. 50.033); José Alberto da Costa Araújo (OAB/RJ 00n. 60.249); José Luiz Marques Lino (OAB/SP n. 119.235); José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF n. 1.475); Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP n. 128.234 e OAB/DF n. 22.041); Juscelino Cunha (OAB/DF n. 11.315); Kátia Christina Vasconcelos Rabelo de Melo (OAB/RJ n. 51.521); Laura Cristina dos Santos Mota (OAB/SP n. 246.460); Luciana de Moraes Ferreira (OAB/RJ n. 92.180); Luiz Felipe Rocha Seabra (OAB/RJ n. 80.176); Luiz Fernando Mansonetto (OAB/SP n. 173.712); Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP n. 67.999 e OAB/DF n. 22.043); Manuela Alves Nunes Dode (OAB/DF n. 24.815); Márcio Silva Pereira (OAB/SP n. 155.228); Maria Carolina Viana Machado Pinheiro (OAB/SP n. 235.057); Maximilian Mendonça Haas (OAB/SP n. 256.663); Paula Varajão Vieira da Silva (OAB/SP n. 196.894); Pedro Aguiar de Freitas (OAB/RJ n. 35.604); Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP n. 90.846 e OAB/DF n. 19.586); Priscila Paz Godoy (OAB/SP n. 170.200); Rachel Vilela Pantaleão Gambôa (OAB/SP n. 233.584); Rafael Grassi Pinto Ferreira (OAB/MG n. 50.713); Ricardo Carlos Kock Filho (OAB/SP n. 187.159); Roberta Maria de Barros Fernandes (OAB/SP n. 221.756); Rodrigo Recart (OAB/SP n. 107.521); e Valéria Maia Barcellos (OAB/RJ n. 28.937).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo (Anexo 10, fls. 2/18), ex-Diretor-Presidente da Valec, e pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD (Anexo 11, fls. 2/9), na pessoa de seus representantes legais, contra o Acórdão nº 2.552/2009-TCU-Plenário (Volume 1, fls. 383/395), por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as contas dos embargantes, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multa, além de proferir determinação à Valec para que realize estudos prévios que atestem os impactos econômico-financeiros, em caso de mudanças nos convênios e contratos por ela firmados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno, para, no mérito, rejeitá-los e, em consequência, manter inalterado o teor do Acórdão nº 2.552/2009-TCU-Plenário, ora embargado;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes;

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3126-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3127/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.029/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (8ª Secex)

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente do Senado Federal, eminente Senador José Sarney, mediante o qual Sua Excelência submete à consideração da Corte de Contas a Resolução SF nº 39/2010, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operações de crédito externo, no valor de até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública (Prosis)", a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso II, e 38, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, e 232, inciso I, do Regimento Interno, e 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. esclarecer à Presidência do Senado Federal, ante o disposto nos arts. 17 e 19 da Resolução TCU nº 215/2008 que:

9.2.1. o contrato de empréstimo da União junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para financiar o "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública (Prosis)" não havia sido assinado até 6 de setembro de 2010, portanto, ainda não existia qualquer execução financeira no âmbito do projeto até aquela data;

9.2.2. a fiscalização dos projetos financiados com recursos de empréstimos externos, como é o caso do Prosis, congrega esforços da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2.3. a CGU assumiu o compromisso de conduzir os trabalhos de auditoria anual previstos na Cláusula 5.02 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2192/OC-BR, a ser firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); ficando encarregada de enviar ao TCU os resultados dos trabalhos de auditoria juntamente com os relatórios de avaliação da gestão da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão gestor do Prosis;

9.2.4. o TCU avaliará a execução dos recursos oriundos do contrato de empréstimo junto ao BID para financiamento do Prosis a partir das informações prestadas pela Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pela Controladoria-Geral da União quando do julgamento das contas anuais daquela Unidade, sem prejuízo de eventual atuação decorrente de denúncias ou representações sobre a execução do projeto, ou, ainda, de ação a constar do plano anual de fiscalização do Tribunal, nos termos do art. 244 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar à Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP que, tão logo seja firmado o contrato de empréstimo junto ao BID, encaminhe ao Tribunal cópia do respectivo termo, bem como as informações gerais do projeto, tais como objetivos, cronogramas, metas e demais dados que julgar pertinentes;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam e dos resultados dos julgamentos das contas que envolvam o Prosis, à Presidência do Senado Federal;

9.5. determinar o arquivamento deste processo, com base no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno combinado com o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006 e o art. 17, inciso II, da Resolução TCU nº 215/2008, sem prejuízo do acompanhamento da medida prevista no item 9.2.4 deste acórdão.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3127-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3128/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.771/2006-1.

1.1. Apenso: 017.904/2007-1

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria

3. Órgão: Secretaria de Infra-estrutura do Governo do Estado de Alagoas - Seinfra

4. Responsáveis: Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/A (CNPJ 43.483.247/0001-19), Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda. (CNPJ 40.175.044/0002-58), Construtora Norberto Odebrecht S/A (CNPJ 15.102.288/0001-82), Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), Carlos Alberto de Moraes Freitas (CPF 113.920.964-72), Fernando Antônio Dantas da Silva (CPF 041.931.564-00), Fernando de Souza (CPF 042.147.738-53), José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34), Mauricio Jose Pedrosa Malta (CPF 002.602.404-78), Márcio Fidelson Menezes Gomes (CPF 240.730.594-91), Wellington de Araújo Melo (CPF 123.729.604-82).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex-AL e Secob-1

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Luiz Roberto Porto Farias (OAB/AL 2.454), Luiz Roberto Barros Farias (OAB/AL 8.740), João Daniel Marques Fernandes (OAB/AL 6.647), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), Christian Barbalho do Nascimento (OAB/RJ 123.922), Luiz Fernando Braz Siqueira (OAB/DF 21.104), Jorge Luiz Zanforlin Filho (OAB/DF 29.923), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Hermano de Villemor Amaral Filho (OAB/RJ 3.099), Hermano de Villemor Amaral Neto (OAB/RJ 41.087), Gilberto Augusto Trigueiro Vieira Ribeiro (OAB/RJ 7.683), João Guilherme de Moraes Sauer (OAB/RJ 23.644), José Roberto Penna Chaves Favaret Cavalcanti (OAB/RJ 60.705), Luiz Cláudio Kastrup de Oliveira Castro (OAB/RJ 65.151), Márcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801), André Sigelmann (OAB/RJ 85.259) Aurea D'Ávila Mello Raposo (OAB/RJ 88.182).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria nas obras de construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano, na fase de apreciação das razões de justificativa para ocorrências atinentes a sobrepreço/superfaturamento de vários itens de serviço do empreendimento, atos de gestão antieconômicos relativos a alterações na concepção construtiva da obra e alterações contratuais acima dos limites legais, nos termos das audiências promovidas pelo Acórdão nº 2286/2007 e pelo despacho de fls. 761/765.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativas de Fernando de Souza, Wellington de Araújo Melo, Ângelo Francisco Silva Bezerra e Carlos Alberto de Moraes Freitas, quanto aos indícios de sobrepreço/superfaturamento;

9.2. rejeitar parcialmente as justificativa apresentadas por José Jailson Rocha, Denison de Luna Tenório, Maurício José Pedrosa Malta, Fernando Antônio Dantas da Silva, Hidroconsult- Consultoria, Estudos e Projetos S/A, Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos S/C Ltda., e Construtora Norberto Odebrecht S/A, quanto à ocorrência de superfaturamento em serviços realizados no âmbito do Contrato nº 03/1992;

9.3. diferir a apreciação das razões de justificativa apresentadas por força dos itens 9.2 e 9.5 do Acórdão nº 2286/2007-TCU-Plenário para fase posterior deste processo, após a atuação do apartado de que cuida o item seguinte deste Acórdão;

9.4. autuar processo apartado de tomada de contas especial, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/92 e do art. 252 do Regimento Interno/TCU e na forma do art. 43 da Resolução-TCU nº 191/2006, e determinar, no âmbito do processo a ser autuado, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e no art. 202, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, a citação solidária das pessoas a seguir indicadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional os valores correspondentes, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação dos débitos:

9.4.1. Fernando Antônio Dantas da Silva (CPF 041.931.564-00), Hidroconsult - Consultoria, Estudos e Projetos S.A (CNPJ 43.483.247/0001-19) e Construtora Norberto Odebrecht S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82) - Valor: R\$ 430.413,29 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e treze reais e vinte e nove centavos); data: 09/12/2003;

9.4.2. Maurício José Pedrosa Malta (CPF 002.602.404-78), José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34) e Construtora Norberto Odebrecht S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82) - valor: R\$ 1.591.314,02 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, trezentos e quatorze reais e dois centavos); data: 27/09/2002;

9.4.3. Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34), Cohidro - Consultoria, Estudos e Projetos Ltda. e Construtora Norberto Odebrecht S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82) - valor: 10.996.290,81 (dez milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa reais e oitenta e um centavos); data: 22/09/2003;

9.4.4. Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), José Jailson Rocha (CPF 061.364.944-34), Hidroconsult - Consultoria, Estudos e Projetos S.A (CNPJ 43.483.247/0001-19) e Construtora Norberto Odebrecht S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82) - valor: R\$ 1.691.068,63 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, sessenta e oito reais e sessenta e três centavos); data: 17/02/2004;

9.4.5. Denison de Luna Tenório (CPF 208.343.144-87), Hidroconsult - Consultoria, Estudos e Projetos S.A (CNPJ 43.483.247/0001-19) e Construtora Norberto Odebrecht S.A (CNPJ 15.102.288/0001-82) - valor: R\$ 1.053.395,90 (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos); data: 29/11/2005;

9.5. determinar à Secob-1 que:

9.5.1. ao promover a citação dos responsáveis, providencie para que lhes sejam explicitadas todas as circunstâncias, bem como encaminhados todos os elementos dos autos, que lhes permitam a exata compreensão dos fatos e cálculos que motivam a citação, bem como as condutas individualizadas que contribuíram para a ocorrência dos débitos, de modo a viabilizar plenamente o exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.5.2. concluída a providência de que trata o item 9.4 deste Acórdão, encaminhe os autos ao gabinete do relator para prosseguimento da apreciação das razões de justificativa de que trata o item 9.3 deste Acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação aos interessados indicados no item 4, à Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Alagoas e à Procuradoria da República no Município de Arapiraca, haja vista o interesse desse órgão na matéria tratada nos autos (cf. Ofício de fl. 380).

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3128-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3129/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-023.877/2009-4.

2. Grupo II - Classe III - Consulta.

3. Interessado: Duvanier Paiva Ferreira, Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. Órgão: Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer da presente consulta, em caráter excepcional, para responder à autoridade consulente que a contagem especial de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria estatutária, admitida pelo Acórdão nº 2008/2006-TCU-Plenário, diz respeito ao tempo de serviço prestado como celetista, no serviço público, sob condições insalubres, perigosas ou penosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112/1990, em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal);

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3129-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3130/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.963/2008-3 (c/ 5 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Interessado: Carlos Alberto Azevedo Camurça (042.701.262-72).

4. Unidade: Município de Porto Velho/RO (05.903.125/0001-45).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos, OAB/RO 2.013; Márcio Melo Nogueira, OAB/RO 2.827; Nelson Canedo Motta, OAB/RO 2.721; e Fabiane Martini, OAB nº 3817.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 1.175/2010-Plenário pelo Sr. Carlos Alberto Azevedo Camurça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, acolhê-los parcialmente, a fim de esclarecer o embargante que a fundamentação para sua condenação original se deu em face de violação às Leis Orçamentárias anuais de 2004 e 2005, consistente em ter autorizado pagamentos decorrentes de duas medições relacionadas a contrato que se encontrava inserido no rol de subtítulos atinentes a obras e serviços com irregularidades graves para o exercício de 2004 e, portanto, com sua execução física, financeira e orçamentária suspensa até ulterior deliberação da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.2. manter em seus exatos termos os itens do Acórdão nº 1.175/2010-Plenário;

9.3. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao interessado.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3130-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que votou com ressalva: Raimundo Carreiro

13.3. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3131/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-008.318/2005-9 (c/ 5 volumes e 8 anexos).

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Mauro Gonçalves, Diretor de Administração Substituto; Fernando Brendágia de Almeida, Superintendente de Planejamento e Gestão; e Márcia Gonçalves Chaves, Superintendente de Relações Comerciais.

4. Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Raymundo Nonato Botelho de Noronha (OAB/DF 1.667/A); Guilherme Filipe Leite Ghatti (OAB/DF 26.033); e Samuel Rubem Castello Uchôa (OAB/DF 20.656).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria de conformidade realizada na Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, na área de licitações e contratos, em que se aprecia, nesta oportunidade pedido de reexame de três recorrentes contra o Acórdão 2.538/2007-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer dos pedidos de reexame dos senhores Mauro Gonçalves, Fernando Brendágia de Almeida e Márcia Gonçalves Chaves para, no mérito, dar-lhes provimento.

9.2. em consequência ao disposto no subitem precedente, tornar insubsistentes os subitens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.538/2007-Plenário;

9.3. cientificar os recorrentes da presente deliberação.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3131-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3132/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.896/2004-0 (c/ 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Pedido de Reexame

3. Recorrente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública (30.036.685/0001-97).

4. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se aprecia, nesta oportunidade, Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 650/2007-TCU-Plenário, que deliberou sobre representação formulada pelo então Diretor do Departamento de Administração da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Sr. Wilmar Alves Martins, em face da Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência da Fundação de Serviços de Saúde Pública - Capesp, pelo aporte de recursos públicos, e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC/MPS,

pela omissão na fiscalização, tendo em vista a existência de indícios de que a Funasa, sucessora da Fundação de Serviços de Saúde Pública - Fesp, extinta em 1991, estaria patrocinando atividades de previdência complementar da Capesp, sem amparo legal, desde 1990.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, conhecer do Pedido de Reexame da Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência da Fundação de Serviços de Saúde Pública - Capesp, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. em consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 650/2007-TCU-Plenário e restituir a matéria ao relator original;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3132-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3133/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.861/2005-8 (c/ 3 volumes e 13 anexos)

1.1. Apenso: TC 004.276/2006-7.

2. Grupo II, Classe de Assunto V: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Unidades: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Acre - Deracre.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - Secex/AC e Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção de ponte sobre o Rio Acre na BR-317, no Estado do Acre (Fronteira Brasil/Peru), sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes - Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis ouvidos em sede da audiência prévia determinada pelo Acórdão 2.276/2005-Plenário;

9.2. determinar ao Deracre que:

9.2.1. promova e/ou exija das empresas contratadas o correto e tempestivo registro de todas as informações atinentes à execução de serviços de engenharia em obras delegadas, bem como passe a anexar, tempestivamente, como parte integrante da medição apresentada, memoriais de cálculo dos quantitativos medidos;

9.2.2. ao adotar índices mínimos de liquidez que se afastam dos valores utilizados na administração pública, assim entendidos aqueles próximo à unidade, no caso do Índice de Liquidez Geral, em seus editais de licitação para execução de objetos financiados com recursos federais, proceda a ampla demonstração do cabimento da escolha, inclusive mediante estudo da realidade das empresas potencialmente interessadas no objeto da licitação;

9.3. determinar ao Dnit que exija das empresas contratadas, por meio de Convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo do Estado do Acre, o correto e tempestivo registro de todas as informações atinentes à execução de serviços de engenharia em obras delegadas, bem como passe a anexar, tempestivamente, como parte integrante da medição apresentada, memoriais de cálculo dos quantitativos medidos;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto em que se fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado do Acre, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, especialmente em vista da informação de que o Deracre firmou contrato não executado para acompanhamento técnico da obra cujo objeto estava também previsto no contrato de execução.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3133-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



ACÓRDÃO Nº 3134/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.551/2008-0 (c/ 1 volume e 4 anexos).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina - Secex/SC.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de duplicação da BR-101/Sul, no trecho compreendido entre Palhoça/SC e a divisa entre os Estados Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no âmbito do Fiscobras 2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que, previamente ouvida a contratada, o Dnit promova, no que se refere ao Contrato nº TT-189/2004 (Lote 27), a repactuação do preço unitário do item "PN-19: *espalhamento de solos em bota-fora*", limitando-o a R\$ 0,86/m³ (data-base: agosto de 2003), e adote, conseqüentemente, as providências necessárias com vistas ao ressarcimento do débito, por meio de descontos em faturas vincendas, se houver saldo contratual, ou pela instauração de tomada de contas especial, em atenção ao art. 8º da Lei nº 8.443/1992 e ao art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa TCU nº 56, de 5/12/2007;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3134-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3135/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-010.004/2009-7 (c/ 6 anexos).

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

3.1. Responsáveis: Antonio Luiz Cronemberger Sobral (183.762.313-91); Construtora Sucesso S/A (09.588.906/0001-42); Fernando José Guimarães Ferreira (132.326.493-00); Marcos Tavares Silva (030.106.353-20).

4. Entidade: Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Piauí - CMTP/PI.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: Sílvio Augusto de Moura Fé, OAB/PI 2422.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do Fiscobras 2009, nas obras de expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, incisos I, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos nos autos;

9.2. recomendar à Companhia Metropolitana de Transportes Públicos do Piauí, para que, no caso de restar inviável ou contraproducente em suas contratações, mormente as de obras públicas, o parcelamento do objeto nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com a realização de licitações autônomas para a contratação de itens relevantes a serem prestados e/ou fornecidos por terceiros, e não pela empreiteira, utilize em seus orçamentos e exija dos licitantes um BDI reduzido para esses itens em relação ao percentual adotado para o empreendimento global, consoante entendimento consolidado na Súmula TCU nº 253/2010;

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3135-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3136/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 003.092/2009-0 (com 5 volumes e 7 anexos em 8 volumes)

1.1. Processos apensos: TC 020.863/2005-2 (com 10 volumes e 4 anexos), TC 015.715/2006-7, TC 16.399/2006-0, TC 20.699/2006-5, TC 23.937/2006-0, TC 27.222/2006-7

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessada: SP Alimentação e Serviços Ltda., (CNPJ 02.293.852/0001-40)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Canoas/RS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/RS.

8. Advogado constituído nos autos: Giuseppe Farias Martini (OAB/RS 78.539).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela empresa SP Alimentação e Serviços Ltda. contra o acórdão 2214/2010-TCU-Plenário, que julgou irregulares as presentes contas, condenou solidariamente os Sr^{es} Marcos Antônio Ronchetti e Marcos Antônio Giacomazzi Zandonai e a empresas SP Alimentação e Serviços Ltda. ao débito apurado no processo, aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, determinou a inabilitação dos gestores para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública e declarou, ainda, a inidoneidade da empresa para participar de licitação da Administração Pública Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., vez que não preenchidos requisitos de admissibilidade;

9.2. alterar, com fulcro no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência desta Corte, a redação dos subitens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.214/2010 - TCU - Plenário, que passa a ser a seguinte:

No subitem 9.1, **onde se lê:**

Ano	Data de ocorrência	Débito (R\$)
2005	31/12/2005	440.869,37
2006	31/12/2006	643.474,91
2007	31/12/2007	910.056,64
2008	31/12/2007	428.853,63

Leia-se:

Ano	Data de ocorrência	Débito (R\$)
2005	31/12/2005	440.869,37
2006	31/12/2006	643.474,91
2007	31/12/2007	910.056,64
2008	31/12/2008	428.853,63

No subitem 9.2, **onde se lê:**

"9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar aos Sr^{es} Marcos Antônio Ronchetti e Marcos Antônio Giacomazzi Zandonai, bem como à empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., a multa [...]"

Leia-se:

"9.2. com fundamento no art. 19, **caput**, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicar, **individualmente**, aos Sr^{es} Marcos Antônio Ronchetti e Marcos Antônio Giacomazzi Zandonai, bem como à empresa SP Alimentação e Serviços Ltda., a multa [...]"

9.3. dar conhecimento da presente deliberação à embargante e aos demais responsáveis em razão da correção do erro material.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3136-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3137/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.424/2006-2

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Responsáveis: Paulo Sidney Gomes Silva, superintendente regional (CPF 897.342.034-87), e Vinícius Ferreira de Araújo, ex-superintendente adjunto (CPF 322.833.774-04).

4. Unidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Rio Grande do Norte - Incra/RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Pereira de Macêdo Neto (OAB/RN 3.586) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3.898).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Paulo Sidney Gomes Silva e por Vinícius Ferreira de Araújo contra o acórdão 1.512/2010 -Plenário, apostilado pelo acórdão 2.185/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 28, 32 e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. autorizar o recolhimento, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, da multa aplicada a Eulália Alves da Rocha (CPF 000.713.134-86), com o alerta de que a inadimplência de qualquer prestação acarretará vencimento antecipado do total da dívida;

9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes e à interessada mencionada no item anterior.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3137-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3138/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.654/2010-9

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Presidência do Senado Federal.

4. Unidade: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação da Presidência do Senado Federal de acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo, com garantia da União e autorizada pela Resolução 18/2010, firmada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 600 milhões, para financiar o "Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa III".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade do inciso I do art. 38 da Lei 8.443/1992;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:

9.2.1. o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão e constatou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e para a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de ser honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão e do relatório e do voto que o fundamentaram à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. arquivar os autos, com base na parte final do § 3º do art. 2º da IN TCU 59/2009, após comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal, nos termos do **caput** do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3138-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3139/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 011.753/2010-2.

2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Natureza Operacional (ANOp).

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Seprog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de natureza operacional realizada no Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que:

9.1.1. estimule a criação de serviços de proteção provisória nos estados, por meio de apoio institucional e financeiro, orientando-os a elaborarem projetos com esse fim e a submeter tais projetos ao Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública para obtenção de recursos;

9.1.2. solicite audiência à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, com o objetivo de solicitar a inclusão em pauta do PLC nº 86 de 2007 e de expor sua importância para a efetividade dos programas de proteção de que trata a Lei 9.807/1999;

9.1.3. oriente os órgãos e as entidades pertinentes sobre a produção antecipada da prova testemunhal e estimule o seu uso com o intuito de mitigar os problemas advindos da morosidade dos processos judiciais que envolvem testemunhas protegidas;

9.2. recomendar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.2.1. solicite cartão de pagamentos do Governo Federal antecipadamente para todos os servidores do Serviço de Proteção aos Direitos Humanos e ao Depoente Especial que possam vir a ser supridos e envie os memorandos de solicitação de suprimento de fundos com antecedência suficiente para garantir a liberação dos recursos tempestivamente;

9.2.2. forneça o apoio necessário para a capacitação das equipes dos serviços estaduais de proteção a testemunhas;

9.2.3. realize ações de disseminação de conhecimento voltadas a juízes, delegados, promotores, procuradores, autoridades policiais e demais atores envolvidos com as ações de proteção à testemunha, com o objetivo de transmitir informações relevantes quanto ao funcionamento do Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;

9.2.4. dê continuidade aos treinamentos de capacitação e atualização de policiais federais e de policiais dos estados que atuam na proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas e que promova a participação de policiais do SPDE em eventos que possibilitem o intercâmbio de práticas policiais de proteção a testemunhas;

9.3. recomendar ao Departamento Penitenciário Nacional e ao Departamento de Polícia Federal que institucionalizem cooperação entre os dois órgãos com vistas a viabilizar a proteção ao réu colaborador prevista no Decreto 3.518/2000;

9.4. recomendar ao Departamento de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça que estude a viabilidade de, com base no art. 5º, inciso II, da Lei 11.364, de 26/10/2006, sistematizar in-

formações sobre o resultado dos processos criminais em que tenha havido a colaboração de testemunhas ameaçadas e réus colaboradores;

9.5. determinar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e ao Departamento da Polícia Federal que, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência desta deliberação, remetam ao tribunal plano de ação que contemple cronograma de adoção das medidas necessárias ao atendimento das recomendações lançadas neste acórdão, com o nome dos responsáveis por cada medida, ou apresentem justificativas para o não acolhimento da(s) recomendação(ões);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministro da Justiça, ao Advogado-Geral da União, ao Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal, ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública;

9.7. restituir o processo à Seprog para que programe o monitoramento desta deliberação;

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3139-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3140/2010 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 017.805/2010-4.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Interessada: Presidente da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação.

4. Unidade: Associação das Pioneiras Sociais - APS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos constituídos a partir de solicitação formulada pela Presidente da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, no sentido de que o Tribunal examine o "Regulamento de Seleção Pública para Admissão de Pessoal Efetivo da Associação das Pioneiras Sociais",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com suporte no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU, de acordo com as considerações do Relator, em:

9.1. deixar de conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos;

9.2. informar à Presidente da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação que:

9.2.1. compete à própria entidade aprovar o regulamento interno destinado à seleção de pessoal e outros documentos necessários ao desempenho de suas atividades;

9.2.2. a verificação pelo Tribunal da regularidade dos procedimentos adotados pela Associação das Pioneiras Sociais, no que diz respeito à seleção de pessoal e outros assuntos relacionados com a sua administração, será realizada na oportunidade do julgamento das contas da entidade e nos trabalhos de fiscalização, bem como mediante outros instrumentos de controle, a exemplo dos processos de denúncias e representações apresentadas ao Tribunal;

9.3. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno - SFC que, na realização das auditorias anuais de gestão na Associação das Pioneiras Sociais - Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, inclua o exame dos procedimentos realizados pela Associação para seleção de pessoal;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam à Presidente da Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes ao caso;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3140-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3141/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.986/2010-5

2. Grupo I - Classe VII - Administrativo.

3. Interessada: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de projeto de decisão normativa destinada a disciplinar a organização e a apresentação dos relatórios de gestão das unidades jurisdicionadas ao TCU referentes ao exercício de 2011, na forma do art. 3º da Instrução Normativa TCU 63/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. aprovar o projeto de decisão normativa anexo a esta deliberação;

9.2. restituir os autos à Adplan para arquivamento.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3141-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3142/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.940/2009-6.

1.1. Apenso: 023.719/2007-9

2. Grupo I - Classe II- Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade: 5ª Secex e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Xavier de Abreu (OAB/DF 18811)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos da Solicitação do Congresso Nacional referente à fiscalização de recursos públicos repassados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiamento de frigoríficos, no período de 2005 a 2009, que tem como apenso o TC 023.719/2007-9, processo de denúncia acerca de eventuais irregularidades em concessão de garantias em financiamento concedido pelo BNDES e que nesta fase processual trata de pedido de reexame interposto em relação ao Acórdão nº 742/2008-Plenário.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendida a Solicitação do Congresso Nacional de que tratam os autos, uma vez que não foram constatadas evidências de irregularidades e/ou favorecimentos nas operações de financiamento do BNDES às empresas frigoríficas realizadas entre 2005 e 2009;

9.2. com fundamento nos arts. 238 c/c o § 2º do art. 244 do Regimento Interno, determinar à 5ª Secex que realize levantamento de auditoria nos processos de aprovação e gestão das participações societárias da BNDESPAR;

9.3. recomendar ao BNDES que estabeleça atributos e critérios de atendimento para a seleção de empresas capazes de cumprir os programas coordenados pelo Banco no âmbito da Política de Desenvolvimento Produtivo, em particular, aqueles que contenham operações de valores mobiliários;

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, para subsidiar a apreciação do Ato de Concentração autuado nesse Conselho sob o nº 08012.008074/2009-11;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, relatório e voto ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados e ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para conhecimento;

9.6. com relação ao TC 023.719/2007-9, apenso a estes autos:

9.6.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 742/2008-Plenário;

9.6.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.6.3. determinar ao BNDES que informe na prestação de contas anual relativa ao exercício de 2010 a destinação dada aos recursos correspondentes aos Contratos nº 01.2.373.6.1 e 99.2.278.5.1;

9.7. arquivar os autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3142-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3143/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.132/2001-4 (com 6 volumes e 2 anexos)
Processos Apensados: TCS 009.536/2006-0 e 009.539/2006-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado: Ednaldo Lima do Lago (CPF 141.595.545-04)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1 Relator da deliberação: Auditor Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Dr. Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogada com procuração nos autos: Guilherme Reis Simões (OAB/BA nº 20.083)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de consideração em Tomada de Contas Especial convertida por meio da Decisão nº 302/2002 - Plenário, em razão de irregularidades na gestão de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef, referentes ao exercício de 2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, à vista do disposto no art. 32, inciso I, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seu inteiro teor, o Acórdão nº 35/2010 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência do presente acórdão ao interessado.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3143-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3144/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.383/2007-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessado: EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 00.159.451/0001-76).

4. Entidade: Casa da Moeda do Brasil (CMB); Ministério da Fazenda (MF) (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).

8. Advogados constituídos nos autos: Ademar de Andrade Duran (OAB-SP 176.494); Lilian Marcondes Bento Duran (OAB-SP 151.941); Antonio Ademar Duran (OAB-SP 127.493); Alessandro Rogério de Andrade Duran (OAB-SP 151.923); Rogério Balderi (OAB-SP 218.346); Wanderley Leão Papa Junior (OAB-SP 150.154-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este autos que tratam de Representação oferecida pela empresa EBF Vaz Indústria e Comércio Ltda. (CNPJ: 00.159.451.0001/76), sobre possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Concorrência nº 2/2007, de responsabilidade da Casa da Moeda do Brasil, que teve por objetivo a aquisição de discos de aço de baixo teor de carbono e de discos de aço inoxidável, destinados à fabricação de moedas para o exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, nos termos dos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam à representante e à Casa da Moeda do Brasil;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3144-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3145/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.373/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Acompanhamento

3. Interessado: Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros (Porto de Suape/PE)

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ

4.1. Responsável: Fernando Antonio Brito Fialho (Diretor-Geral da ANTAQ)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento da Outorga de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros (Porto de Suape/PE),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar, com ressalva, o primeiro estágio, nos termos do art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 7º, inciso I, da IN/TCU 27/1998;

9.2. determinar ao Porto de Suape, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que no presente arrendamento:

9.2.1. dê transparência e objetividade, no edital e na minuta de contrato, à cláusula com as regras e as condições para a atualização dos equipamentos relativos aos investimentos de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

9.2.2. corrija o fluxo de caixa com a exclusão do montante de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a título de despesa com propaganda e publicidade, por já estar absorvido na estimativa de 3,62% na rubrica despesas gerais;

9.3. dar ciência desta deliberação à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);

9.4. restituir os autos à Secretaria de Fiscalização de Desestatização para o acompanhamento dos demais estágios.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3145-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3146/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.156/2010-4

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Órgão: Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas - Seinfra/AL

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secob-1

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da auditoria realizada na Seinfra/AL, com o objetivo de analisar três processos licitatórios destinados à contratação das obras de execução dos trechos 3, 4 e 5 do Canal Adutor do Sertão Alagoano.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a Secob-1 a:

9.1.1. compor grupo de trabalho, em conjunto com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas (Seinfra/AL), com vistas a dirimir as questões apontadas pela unidade técnica como "serviços com sobrepreço" nas obras comuns dos Trechos 2 a 5 do Canal do Sertão Alagoano, ratificando o entendimento manifestado pelo relator dos autos à fl. 284;

9.1.2. realizar inspeção **in loco** nas obras do Canal do Sertão Alagoano ou em empreendimentos assemelhados;

9.2. recomendar à Seinfra/AL que, caso entenda necessário, faça gestões junto ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC) do Exército Brasileiro, com o objetivo de elaborar estudos acerca de serviços sob análise, mas sem similaridade com aqueles em execução no Trecho 2 do Canal do Sertão Alagoano ou em outras obras similares;

9.3. determinar à Seinfra/AL que se abstenha de emitir ordem de serviço para o início das obras relativas aos Trechos 3, 4 e 5 do Canal do Sertão Alagoano até que as empresas detentoras de cada um dos contratos apresentem fiança bancária ou outra garantia dentre aquelas previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em

curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, contendo cláusulas que estabeleçam:

9.3.1. prazo de validade vinculado à decisão definitiva do TCU da qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo;

9.3.2. reajuste mensal;

9.3.3. obrigação de a instituição garantidora, quando for o caso, depositar a garantia nos cofres da União em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado de eventual acórdão deste Tribunal que condene a empresa a restituir valores;

9.4. informar à Seinfra/AL que as quantias iniciais que deverão compor as garantias a serem apresentadas referentes às obras do Canal do Sertão Alagoano são de R\$ 88.134.422,78 (Trecho 3), R\$ 71.801.498,58 (Trecho 4) e R\$ 66.946.247,11 (Trecho 5);

9.5. alertar a Seinfra/AL quanto à deficiência na apresentação das informações constantes da planilha orçamentária, decorrente do descumprimento dos art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93;

9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à 4ª Secex, a fim de subsidiar o processo de análise das contas anuais do Ministério da Integração, considerando o disposto no art. 206 do Regimento Interno.

9.7. dar ciência deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3146-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3147/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.340/2006-3.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessada: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

4. Entidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de que tratam de Embargos de Declaração opostos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP contra o Acórdão 2142/2010-P,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 32, II, e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, dos Embargos de Declaração opostos para, no mérito, dando-lhes provimento, tornar insubsistente o subitem 9.16.7 do Acórdão 2142/2010-P;

9.2. expedir, com fulcro no art. 27 da Lei nº 8.443/92, quitação ao Sr. Carlos Moreira Júnior e à Sra. Maria Antonieta Andrade de Souza, ante o recolhimento da multa a eles imposta por meio do Acórdão nº 2142/2010-P;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante e aos senhores indicados no subitem anterior; e

9.4. encaminhar os autos à Serur para a adoção das medidas cabíveis quanto recurso interposto pelo Sr. Haroldo Borges Rodrigues Lima, constante do anexo 8.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3147-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3148/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.882/2010-8 (2 anexos).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de fiscalização encaminhada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 113/2010, de autoria do Deputado Federal Márcio Junqueira, para que este Tribunal realize auditoria na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre os atrasos e extravios de correspondências.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alertar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) sobre:

9.1.1 os problemas na infraestrutura predial de centros de tratamento e terminais de carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.1.2 as deficiências no cumprimento das metas constantes dos Planos Plurianuais (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

9.1.3 a falta de insumos/unitizadores para tratamento da carga, em prejuízo do princípio da eficiência constante do art. 37, caput, da Constituição Federal;

9.2. declarar, nos termos nos termos do inciso IV do art. 14, da Resolução TCU nº 215/2008, integralmente atendida a presente Solicitação;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3148-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3149/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.576/2009-0 (2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados - CDC/CD

4. Entidade: GEAP - Fundação de Seguridade Social

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia solicitação de fiscalização da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados - CDC/CD, consubstanciada na Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 92/2009, de autoria do Deputado Federal Chico Lopes, para que este Tribunal realize auditoria na GEAP - Fundação de Seguridade Social.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 232, III, do RI/TCU, da presente solicitação;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados que este Tribunal encontra-se impossibilitado de atender à solicitação de fiscalização objeto da Proposta de Fiscalização Financeira e Controle - PFC nº 92/2009, porquanto refoge de sua competência constitucional e legal a realização de auditoria sobre os recursos geridos pela GEAP, entidade de direito privado, não jurisdicionada a esta Casa;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem assim cópia digitalizada dos presentes autos, com os documentos enviados a este Tribunal pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pela Secretaria de Previdência Complementar, à Presidência da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar, nos termos do art. 17, § 1º, inciso I da Resolução-TCU nº 215/2008, atendida a presente solicitação; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3149-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3150/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.954/2007-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no então Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, atualmente Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Ifet/PE, com o objetivo de verificar a folha de pagamento, consistência das informações contidas nos processos de aposentadorias e pensões e demais assuntos referentes à área de pessoal, em cumprimento ao Acórdão 604/2007 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sérgio Gaudêncio Portela de Melo, Reitor do Ifet/PE, e Maria do Socorro Moreira de Azevedo, Diretora de Gestão de Pessoas da entidade;

9.2. com base no art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-PE que:

9.2.1. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas à desavervação do tempo de serviço nos assentamentos funcionais dos servidores José Francisco de Araújo Melo, Rosely Maria Conrado, Maria José dos Santos Costa Lima, Ângela Martins Matias Pinheiro, que constavam com documentos pendentes nos seus processos de averbação de tempo de serviço, caso eles não tenham apresentado a devida documentação no prazo estipulado pelo IFPE em 13/07/2009;

9.2.2. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa ao interessado, com vistas a buscar novos elementos probatórios que justifiquem a averbação do tempo de aluno aprendiz do servidor Abrahão Severo Ribeiro, uma vez que somente a apresentação de Justificação Judicial não é suficiente para a concessão, procedendo, caso não seja comprovado o tempo de serviço, à sua desavervação dos assentamentos funcionais do servidor;

9.2.3. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas a passar realizar o pagamento das parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores aposentados Eduardo Jorge de Lima Medeiros, Fernando Acosta Rodriguez, Franklin de Araújo Lima, José Antônio de Lira, Marcos Antônio Cunha de Aquino, Moacyr Ramos Samarcos Junior, Ricardo Tavares Nunes da Silva, Rômulo de Araújo Carneiro Cavalcanti de Lacerda Ju e Tânia Maria Correia de Lucena e o beneficiário de pensão do instituidor Reginaldo Bertola Cantarutti, sob a forma de VPNI, ajustando o valor da parcela ao que era devido aos interessados em 15/6/2000, dada da concessão da liminar no Mandado de Segurança nº 2000.83.00.010290-8, devidamente atualizada, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público federal;

9.2.4. promova, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa à interessada, com vistas ao cancelamento do pagamento da parcela de R\$ 3.512,27 (três mil quinhentos e doze reais e vinte e sete centavos), paga a título de Decisão Judicial Transitada em Julgado, na Rubrica 15277, à beneficiária de pensão Ana Cristina Jurema Esteves (instituidor Reginaldo Bertola Cantarutti), uma vez que a referida decisão somente manda pagar a pensão e não há base legal que justifique o pagamento da opção de função;

9.2.5. promova, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da presente deliberação, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa aos interessados, com vistas a suprimir os pagamentos da Retribuição de Titulação (RT), substituta da Gratificação Específica de Atividade Docente (GEAD), dos servidores indicados na planilha de fls. 207-208 do Anexo 5, procedendo a respectiva restituição ao erário dos valores pagos indevidamente, caso não comprovado por aqueles a obtenção do título de Mestre ou Doutor, com os diplomas devidamente homologados pelo Ministério da Educação;

9.3. com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o inciso II do art. 250 do Regimento Interno do TCU, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-PE que:

9.3.1. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à abertura de procedimento administrativo, a fim de garantir o contraditório e ampla defesa aos interessados, com vistas a buscar novos elementos que:

9.3.1.1. comprovem situação de invalidez do beneficiário Amaro Oliveira de Queiroz Filho, promovendo, caso não seja possível comprovar tal situação, a suspensão do pagamento do referido benefício;



9.3.1.2. comprovem situação de dependência econômica e de invalidez do beneficiário Carlos Benigno Teles Campos de Oliveira, incluindo-se a certidão de curatela no respectivo processo, promovendo, caso não seja possível comprovar tal situação, a suspensão do pagamento do referido benefício;

9.3.1.3. comprovem situação de dependência econômica e de invalidez do beneficiário Floriano Constantino de Arruda, elucidando as dúvidas quanto ao possível vínculo empregatício em empresa de serviços gerais, procedendo, caso não seja comprovada a dependência econômica e/ou a invalidez do beneficiário, a suspensão do pagamento do referido benefício;

9.3.1.4. comprovem a união estável que ampare a concessão de pensões às beneficiárias Rosa Cristovão, Elizabete Carlos de Araújo e Lindalva Maria de Oliveira, procedendo, caso não seja possível comprovar tal situação, a suspensão do pagamentos dos respectivos benefícios.

9.3.2. com fundamento na Instrução Normativa nº 55/2007 do TCU, realize, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da decisão final dos respectivos procedimentos administrativos, o cadastramento no Sisac dos atos de:

9.3.2.1. concessão de pensão dos beneficiários Amaro Oliveira de Queiroz Filho, Carlos Benigno Teles Campos e Floriano Constantino de Arruda, caso fique comprovada a situação de inválidos e/ou de dependentes econômicos, conforme o caso;

9.3.2.2. concessão de pensão dos beneficiários Rosa Cristovão, Elizabete Carlos de Araújo e Lindalva Maria de Oliveira, caso fique comprovada a situação de união estável com os instituidores das pensões antes do falecimento deles;

9.3.2.3. concessão de pensão das beneficiárias Josiane Chaves de Oliveira, Thalita Dias de Barros e Josefa Maria da Conceição;

9.3.2.4. aposentadoria dos servidores Fernando Acosta Rodriguez, José Antonio de Lira, Marcos Antônio Cunha de Aquino, Moacyr Ramos Samarcos Junior, Ricardo Tavares Nunes da Silva e Tânia Maria Correia de Lucena, bem como dos atos de admissão e demais atos de pensão civil de responsabilidade do Instituto ainda não cadastrados;

9.3.3. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à correção da rubrica do Adicional de Periculosidade a que faz jus o servidor Meuse Nogueira de Oliveira Júnior, uma vez que esta tem sido paga equivocadamente como Adicional de Insalubridade;

9.3.4. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à atualização dos laudos periciais e das portarias de concessão do adicional de insalubridade, fazendo constar especificação da lotação dos servidores Roberto Pereira Rego, Alerco Gomes dos Prazeres e Vera Lúcia Fernandes;

9.3.5. proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da ciência da decisão a ser proferida por este Tribunal, à expedição das portarias de concessão do adicional de insalubridade atualizadas, inclusive fazendo constar a lotação específica dos servidores Roberto Fraga Maciel, Maria Eunice Barbosa da Silva Barros, Luciano Torres Prestelo, Izaías Rodrigues da Silva, Frederico Gonzales Silva Ferreira e Valdomiro de Abreu Cavalcanti;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-PE que informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as providências adotadas para o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.2. e 9.3. desta deliberação;

9.5. com base no art. 71 da Constituição Federal, c/c § 2º do art. 41 da Lei nº 8.443/1992, alertar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia-PE para que:

9.5.1. passe a observar, com rigor, o prazo para cadastramento e disponibilização, no Sisac, dos atos de admissão e concessão editados pela entidade, previsto no art. 7º da Instrução Normativa nº 55 do TCU, sob pena de responsabilização do gestor omissor;

9.5.2. verifique, previamente à concessão de pensão a beneficiário inválido, a existência de dependência econômica deste em relação ao servidor/instituidor enquanto vivo, se a invalidez do beneficiário preexistia à data do óbito do ex-servidor, e se o respectivo laudo médico foi expedido por junta médica oficial;

9.5.3. abstenha-se de conceder pensão, nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 217 da Lei nº 8.112/1990, aos menores que se apresentem como beneficiários dos instituidores sem que comprovem a dependência econômica em relação ao ex-servidor e a incapacidade dos respectivos pais de garantirem a subsistência de seus filhos, sob pena de responsabilização do gestor que não observar essa determinação;

9.5.4. abstenha-se de conceder pensão, nos termos da alínea "c" do inciso I da Lei nº 8.112/1990, aos beneficiários que comprovem união estável com base apenas em justificação judicial;

9.5.5. observe ao averbar tempo de serviço toda a documentação necessária para comprovar o referido tempo, tais como: certidões com identificação de regime jurídico; atos de nomeação e exoneração, com suas respectivas publicações; portarias de admissão e dispensa com as datas de suas respectivas publicações ou com certidões emitidas pelo INSS, para homologar o tempo de serviço prestado pelo servidor como celetista (tratado no item 4 desta instrução);

9.5.6. abstenha-se de averbar tempo de serviço de aluno-aprendiz com certidões ou documentos que não comprovem o labor do então estudante na execução de encomendas recebidas pela escola, com a menção expressa do período efetivamente trabalhado e da remuneração recebida, passando a observar, para tanto, as orientações insertas no Acórdão nº 2.024/2005-TCU-Plenário (tratado no item 4 desta instrução);

9.5.7. abstenha-se de conceder a Retribuição de Titulação (RT) aos seus servidores com base apenas em atas de dissertação de mestrado ou doutorado, certidões ou declarações, uma vez que esses documentos não são aptos a fazer prova da formação obtida por seu

titular, pois apenas os diplomas devidamente registrados no órgão competente são capazes de comprovar a conclusão do mestrado ou doutorado;

9.5.8. somente efetue o pagamento das parcelas de "quintos de FC", a que fazem jus os servidores que tenham iniciado o seu exercício até 31/10/1991, sob a forma de VPNI, ajustando-se o valor da parcela ao que era devido em 1º/11/1991, data de eficácia da Lei nº 8.168/1991, devidamente atualizado, desde então, exclusivamente pelos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo, conforme preceitua o § 1º do art. 15 da Lei nº 9.527/1997;

9.5.9. alertar aos gestores do Ifet/PE que a reincidência das ocorrências apontadas na presente auditoria poderá ensejar aplicação da multa prevista na Lei Orgânica deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que o monitore o cumprimento da presente deliberação;

9.7. dar ciência do presente do Acórdão, bem do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação para as providências que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3150-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3151/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.916/2010-0 (com 2 anexos)

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefid

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle nº 84/2009, de autoria do Deputado Federal Chico Lopes, aprovada pela referida Comissão e encaminhada por meio do Of. Pres. nº 169/2010, para que o Tribunal realize auditoria nos procedimentos e na metodologia dos reajustes tarifários anuais e das revisões periódicas da Companhia Energética do Ceará (Coelce), autorizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), nos últimos cinco anos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 15, §§ 2º e 3º, da Resolução-TCU nº 215/2008, em:

9.1. prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para atendimento da solicitação de fiscalização de que tratam os autos;

9.2. comunicar a adoção dessa medida à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3151-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3152/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.065/2008-8 (com 01 volume e 25 anexos)

1.1. Apenso: TC 011.086/2010-6 (com 02 anexos)

2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

3. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf

4. Recorrentes: Dilton da Conti Oliveira (CPF 018.205.404-72), Carlos Roberto Aguiar de Brito (CPF 104.090.254-53), Marcos de Barros Bezerra (CPF 128.293.234-91), Luciano Lamarque Barbosa (CPF 116.099.155-34), Sandro Roberto da Silva (CPF 658.457.904-25), Edson Moura de Souza (CPF 070.030.805-91), Ariovaldo Silva de Medeiros (CPF 063.166.705-91), José Wilson da Silva (CPF 364.391.935-20) e Luciana Elza de Melo Araújo (CPF 377.851.334-68)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PE e SERUR

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Carneiro Lima, OAB/PE nº 10.422; Amílcar Bastos Falcão, OAB/PE nº 10.128; Roberta de Andrade Lima, OAB/PE nº 17.310; Flávia Nunes Alves, OAB/PE nº 19.554; Ellen Christina Ilma Soares Leão, OAB/PE nº.

21.054; Bruna Bezerra Cavalcanti Fernandes, OAB/PE nº 21.023; Andrea Gardano Elias Bucharles, OAB/PE nº 805-B; Laura Lícia de Mendonça Vicente, OAB/PE nº 20.765; Marcelo Bruto da Costa Correia, OAB/PE nº 23.119; Sérgio Ricardo Bezerra de Caldas, OAB/PE nº 13.316; Ricardo José Lucas Pragana Filho, OAB/PE nº 21.809; Luiz Felipe de Siqueira Galamba, OAB/PE nº 21.766; Rodrigo de Miranda Azevedo, OAB/PE nº 21.164; Esdras Melo Paes Barreto, OAB/PE nº 905-B; Marina Bastos da Porciuncula Benghi, OAB/PE nº 983-A; e Rodrigo de Figueiredo Tavares de Araújo, OAB/PE nº 25.921

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam pedidos de reexame em face do Acórdão nº 1.978/2009 - Plenário (retificado materialmente pelo Acórdão nº 2.501/2009 - Plenário).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992; e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame, para, no mérito, dar-lhes provimento, de modo a tornar insubsistentes os subitens 9.1 a 9.6 do Acórdão nº 1.978/2009 - Plenário;

9.2. dar ciência ao recorrentes.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3152-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3153/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-008.172/2002-8 (com 12 volumes e 1 anexo) (Apenso: TC-004.588/2003-0 e TC-004.002/2005-4)

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Ciro Marcial Roza (ex-prefeito) - CPF 183.733.727-68, Cesar Morilo Roza - CPF 049.558.549-15, Edson Leomar Comandolli - CPF 717.168.319-20, Elias da Luz - CPF 642.222.339-00, Jefferson Silveira - CPF 786.075.409-63, Sandra Bertoldi Bertolini - CPF 628.948.549-00 (ex-membros da Comissão Especial de Licitação) e EIT - Empresa Industrial Técnica S/A - CNPJ 08.402.620/0035-08.

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Brusque/SC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan

Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidades Técnicas: Secex/SC, Secob e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Sales (OAB/MG 71.947), Patrícia Güércio Teixeira (OAB/MG 90.459, Ariadna Augusta Eloy Alves (OAB/DF 20.085), Márcio Rogério de Medeiros (OAB/SC 12.476), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997), Alexandre Ferreira Mourão (OAB/MG 116.292), André Guimarães Cantarino (OAB/MG 116.021), Milene Lúcia Vianna de Paula (OAB/MG 115.278), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 1.494/2003 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 58, inciso III, da Lei nº 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos de reconsideração para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.1.1 e alterando os itens 9.1.2, 9.2, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 1.494/2003 - Plenário, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1.2 Ciro Marcial Roza, solidariamente com a empresa EIT - Empresa Industrial Técnica S/A, na pessoa do seu representante legal, pela quantia de R\$ 605.438,48 (seiscentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos);

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo elencados a multa prevista nos normativos especificados, pelos valores discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a" do Regimento Interno), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado, até a data do efetivo pagamento:

9.2.1 Ciro Marcial Roza - fundamento: art. 57 da Lei nº 8.443/92; valor R\$ 14.000,00 (catorze mil reais);

9.2.2 Cesar Morilo Roza, Edson Leomar Comandolli, Elias da Luz, Jefferson Silveira e Sandra Bertoldi Bertolini - fundamento: art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443/92; valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), individualmente";

9.2. notificar os recorrentes do teor desta deliberação; e
9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, para: o Ministério Público da União; a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; o Ministro da Integração Nacional; o Ministro dos Transportes; a Presidente da Caixa Econômica Federal; o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; a Câmara Municipal de Vereadores de Brusque/SC; Valmir Coelho Ludvig, Júlio Atanásio Gevaerd e Ademir Brás de Souza, vereadores do Município de Brusque/SC; e o Juiz Federal Edilberto Barbosa Clementino, da 2ª Vara Federal de Blumenau da Seção Judiciária de Santa Catarina.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3153-46/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3154/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-021.326/2010-0
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Construtora Norberto Odebrecht S.A.
4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: Secob
8. Advogados constituídos nos autos: Adriano Chaves Juca Rolim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Luis Fontanela (OAB/TO 2.910), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Cacilda Hatsue Nishi Sato (OAB/SP 50.383), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Dagmar Gomes de Neiva (OAB/GO 17.881), Daniele Uchida Campo (OAB/SP 261.303), Edis Merenciano Rodrigues (OAB/GO 5.674), Erlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/DF 89.353), Gabriel Miranda Coelho (OAB/RJ 43.502), Garcia D'Ávila Pires de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ 53.312), Hilma Viana Pinto (OAB/RJ 51.035), Ingrid Ribeiro da Silva Pitombeira (OAB/DF 25.311), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Liliane Bueno Ferreira (OAB/GO 26.453), Marco Aurélio Faustino Porto (OAB/RJ 33.063), Maria Estela Filardi (OAB/RJ 49.619), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/DF 75.173), Maurílio Pinheiro Câmara (OAB/TO 560-B), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira Teixeira (OAB/MG 90.459), Rafael de Almeida Giacomitti (OAB/DF 29.306), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27154), Vera Maria Cerqueira Ferreira (OAB/RJ 30.900), Vilobaldo Gonçalves Vieira (OAB/GO 3.972-A), Viviane Moura de Sousa (OAB/DF 18.887)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Construtora Norberto Odebrecht S.A. contra o Acórdão nº 462/2010-Plenário, no âmbito do TC-018.509/2008-9 (Fiscobras 2008).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 não conhecer do pedido de reexame, por não preencher os requisitos de admissibilidade legais, mantendo, assim, os exatos termos do Acórdão nº 462/2010-Plenário;
9.2 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3154-46/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3155/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.309/2009-1 (com 2 volumes e 8 anexos);
1.1 Apensos: TC-019.216/2009-0 (com 2 anexos); e TC-023.458/2009-7
2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Desestatização
3. Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; Empresa de Pesquisa Energética - EPE; e Ministério de Minas e Energia - MME
4. Responsáveis: Nelson José Hubner Moreira, Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica; Maurício Tiomno Tolmasquim, Presidente de Pesquisa Energética; e Márcio Zimmermann, Ministro de Minas e Energia
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão nº 006/2009 para a contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração e aproveitamento hidrelétrico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando o disposto na IN TCU nº 27/98, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o 2º, 3º e 4º Estágios de acompanhamento do leilão;

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia e à Empresa de Pesquisa Energética.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3155-46/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3156/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.280/2010-5
2. Grupo I - Classe VII - Representação
3. Interessada: Trivale Administração Ltda.
4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AM
8. Advogados constituídos nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554), Alexandre da Silva Araújo (OAB/DF nº 14.376), Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG nº 95.530), Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870) e Marcelo Borges Fernandes (OAB/DF nº 16.912)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, por meio da qual a licitante Trivale Administração Ltda. solicitou a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 387/2010, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A. para a contratação de empresa especializada para prestar serviço de fornecimento de créditos através de Cartões Refeição, Alimentação e Refeição de Hora Extra, a serem utilizados pelos empregados da companhia energética, em rede credenciada, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no valor estimado de R\$ 20.277.583,50.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a cautelar concedida por meio do despacho datado de 8/10/2010, referendado pelo Plenário em 13/10/2010, por ter o Diretor-Presidente da Amazonas Energia se manifestado favoravelmente a que a exigência contida no subitem 4.1.1.5.1.1 do edital seja excluída do escopo do Pregão Eletrônico nº 387/2010, a fim de evitar qualquer dúvida em relação à competitividade do certame;

9.3. determinar à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. que adote as providências que se fizerem necessárias para restabelecer a competitividade no Pregão Eletrônico nº 387/2010, podendo ser levadas em consideração, para tanto, as sugestões feitas pela unidade técnica deste Tribunal na segunda instrução dos autos, reproduzidas nos subitens abaixo, atentando que as exigências de rede credenciada não podem feitas como critério de habilitação na licitação, devendo ser dirigidas somente à futura contratada:

9.3.1. excluir o subitem 4.1.1.5.1.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 387/2010, consistente na exigência de os interessados apresentarem relação de estabelecimentos comerciais credenciados junto à

licitante, informando a razão social, CNPJ e endereço, a fim de possibilitar o reinício do certame, com abertura de novo prazo legal para que os interessados prepararem suas propostas;

9.3.2. fazer constar a exigência de comprovação de rede credenciada apenas na fase de contratação, com estabelecimento de um prazo razoável para que a vencedora do certame credencie os estabelecimentos comerciais das localidades onde os funcionários da estatal estejam lotados;

9.4. dar ciência desta deliberação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. e à representante.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3156-46/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3157/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.096/2009-9
2. Grupo I - Classe VII - Desestatização
3. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
4. Responsável: Nelson Hubner, Diretor-Geral da Aneel
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Sefid
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, lidos e relatados estes autos de acompanhamento do Leilão Aneel nº 1/2009 para outorga de concessão para a prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica, incluindo a construção, operação e manutenção de linhas de transmissão, subestações e demais instalações de transmissão, que farão parte da rede básica do Sistema Integrado Nacional - SIN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c a Instrução Normativa TCU nº 27/1998, em:

9.1. aprovar o segundo, o terceiro e o quarto estágios do Leilão Aneel nº 1/2009;

9.2. alertar a Aneel que, caso seja formalizado o contrato de concessão referente ao Lote B do Leilão nº 1/2009, encaminhe cópia a este Tribunal, cinco dias após a assinatura, de acordo com o art. 7º, inciso IV, alínea "b", c/c o art. 8º, inciso IV, da Instrução Normativa TCU nº 27/1998;

9.3. recomendar à Aneel, com vistas a garantir a exequibilidade das propostas ofertadas em leilões de linhas de transmissão e o aperfeiçoamento do conhecimento da agência sobre os valores de mercado dos correspondentes objetos, que requisite às licitantes vencedoras cópia das respectivas propostas econômico-financeiras cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela administração, acompanhada dos correspondentes anexos, inclusive em meio magnético, em que conste, no mínimo:

9.3.1. premissas adotadas para a formulação da proposta econômico-financeira;

9.3.2. discriminação de todas as receitas esperadas;

9.3.3. discriminação e cronograma econômico-financeiro dos investimentos e dos custos operacionais;

9.3.4. fluxo de caixa da concessão com demonstração da Taxa Interna de Retorno ou de qualquer outro parâmetro previsto no edital de licitação que se destine a aferir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão;

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3157-46/10-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3158/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.104/2008-8
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional (apartado).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados.
3.2. Responsáveis: Adson Bruno Moreira Silva (CPF 993.261.243-04); Clauden Serra Reis (CPF 613.372.423-49); Marluce Ferreira de Pinho (CPF 251.381.033-34); Sonia Maria Lopes Coelho (CPF 251.034.823-04); Tomaz Roberth Lopes Aguiar (CPF 799.960.433-04); Valdevino Cabral Filho (CPF 032.213.343-20).
4. Unidade: Município de Santa Inês/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).



8. Advogado constituído nos autos: Sônia Maria Lopes Coelho (OAB/MA 3811); Marcos Antônio Amaral Azevedo (OAB/MA 3.665); José Alberto Santos Penha (OAB/MA 7221); Wesley Lima Maciel (OAB/MA 9.548).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de apartado originado do processo de Solicitação do Congresso Nacional (TC-009.776/2005-9), constituído por determinação constante do subitem 9.4.7 do Acórdão 2.677/2007 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. alertar a Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA quanto às falhas apresentadas neste processo, com vistas a que:

9.1.1. observe as normas sobre a obrigatoriedade de contabilização de estoques e sobre a comprovação do emprego de recursos públicos repassados pela União, insculpidos no art. 88 do Decreto-lei 200/67 e no art. 142, § 2º, do Decreto 93.872/86, notadamente, no que se refere ao controle de medicamentos e materiais hospitalares adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

9.1.2. mantenha os registros de contabilização de entrada e saída de estoques de medicamentos relativos às gestões anteriores em boa ordem e à disposição dos órgãos de controle, quando da transição da gestão municipal que ocorre a cada quatro anos, e, em caso de detecção de alguma irregularidade, adote as medidas legais cabíveis de representação aos órgãos competentes;

9.2. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA e ao Conselho Municipal de Saúde daquele município, e

9.3. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, para fins de informação quanto às Propostas de Fiscalização e Controle 62/2005 e 59/2005, encaminhando-lhes, conjuntamente, cópia do Acórdão 2.677/2007 - Plenário, o qual deu origem a estes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3158-46/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3159/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.875/2009-5 (com 4 volumes e 16 anexos com 38 volumes).
1.1. Apenso: 008.688/2010-9 (com 2 anexos com 4 volumes)

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.
3. Interessada: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01).
4. Unidade: Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins (SRHMA/TO).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secex/TO e Secob-1.

8. Advogados constituídos nos autos: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468); Cesar Augusto Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662); Fernão Justen de Oliveira (OAB/PR 18.661); Eduardo Talamini (OAB/PR 19.920); André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074); Aline Lícia Klein (OAB/PR 29.615); Alexandre Wagner Nester (OAB/PR 24.510); Marçal Justen Neto (OAB/PR 35.912); Rafael Wallbach Schwind (OAB/PR 35.318); Felipe Sripes Wladeck (OAB/PR 38.054); Paulo Osternack Amaral (OAB/PR 38.234); Guilherme Fredherico Dias Reisdorfer (OAB/PR 42.475); Thalita Bizerril Duleba (OAB/PR 45.464); Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP 272.428); Karlin Olbertz (OAB/PR 46.962); Mayara Ruski Augusto Sá (OAB/PR 49.049); Taciana Guimarães Meirelles (OAB/DF 28.541); William Romero (OAB/PR 51.663); e Dina Oliveira de Castro Alves (OAB/DF 17.343).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria em que ora se examinam embargos de declaração opostos pela empresa Egesa Engenharia S.A. contra o Acórdão 1.913/2010-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou agravo da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins - SRHMA/TO contra o Acórdão 2.830/2009-Plenário, bem como apreciou o mérito destes autos, atinente a fiscalização realizada nas obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Arraias/TO (Programa de Trabalho 18.544.0515.7159.0010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se em seus exatos termos o Acórdão 1.913/2010-Plenário;

9.2. acolher o pedido da empresa Egesa Engenharia S.A. no sentido de que os prazos recursais tenham como termo *a quo* o dia 19/08/2010, e indeferir, por falta de amparo legal, o pedido daquela empresa de prorrogação do prazo para interposição de recursos;

9.3. conceder o prazo de 30 dias solicitado pela Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins para o encaminhamento de novas informações acerca das medidas adotadas em razão do Acórdão 1.913/2010-Plenário;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins e à empresa Egesa Engenharia S.A., e

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3159-46/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3160/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.586/2009-4
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Estado de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Semag.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, no sentido de que o Tribunal de Contas da União realize o acompanhamento da aplicação dos recursos oriundos de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) ao Governo do Estado de Santa Catarina, com garantia da União, no valor de até US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos), objetivando financiar o Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina - Etapa V, cuja contratação foi aprovada pelo Senado Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução/TCU 215/2008;

9.2. considerar a presente solicitação integralmente atendida, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução 215-TCU/2008;

9.3. informar à Presidência do Senado Federal que:
9.3.1. o exame dos documentos que deram suporte à elaboração dos pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Comissão de Financiamentos Externos, favoráveis à autorização da contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina e à concessão de garantia pela União, demonstrou que foram atendidas as condições legais e regulamentares para que fosse concedida a garantia da União na operação de crédito objeto destes autos;

9.3.2. a competência do Tribunal de Contas da União, no tocante às operações de crédito externo celebradas por pessoas jurídicas de direito público interno, com garantia da União, limita-se à fiscalização e controle das garantias prestadas pela última, sem interferência direta nas aplicações dos recursos pelo ente federado contratante, em homenagem ao princípio federalista e, por consequência, à autonomia dos entes federados, insculpida no art. 18, *caput*, da Constituição Federal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e

9.5. determinar o arquivamento do presente processo, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN-TCU 59, de 2009, após a comunicação desta deliberação à Presidência do Senado Federal.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3160-46/10-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3161/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.455/2007-1
2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Ana Maria Nunes Correia de Castro, CPF 137.178.803-06; Antônio José Neto, CPF 104.265.903-68; Município de São Mateus do Maranhão/MA.

4. Unidades: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - RR e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RR.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, contra a Srª Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-Prefeita do Município de São Mateus do Maranhão/MA, e Antônio José Neto, ex-Secretário Municipal de Saúde, em virtude da não comprovação da adequada aplicação de recursos federais repassados ao abrigo de diversos programas (SUS, PAB, PAB-Fixo, Assistência Farmacêutica, PSF, PCCN e PACS),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares em relação à Srª Ana Maria Nunes Correia de Castro, ex-prefeita do Município de São Mateus do Maranhão/MA, e Antônio José Neto, ex-secretário municipal de saúde, e condená-los ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, na forma abaixo descrita, dos valores abaixo apontados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir das datas também apontadas, até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem os recolhimentos;

9.1.1. Ana Maria Nunes Correia de Castro, individualmente:

Data	Valor (R\$)
21/3/2001	43.111,00
19/4/2001	86.222,00

9.1.2. Ana Maria Nunes Correia de Castro e Antônio José Neto, em solidariedade:

Data	Valor (R\$)
15/05/2001	7,00
31/05/2001	0,44
25/06/2001	8,00
26/06/2001	14,00
28/06/2001	7,00
29/06/2001	343,74
19/03/2002	8,00
03/01/2001	357,00
08/02/2001	15.300,00
11/05/2001	5.807,90
16/05/2001	1.500,00
08/06/2001	1.500,00
18/06/2001	28.023,78
19/06/2001	5.000,00
26/06/2001	25.000,00
27/06/2001	6.040,00
28/06/2001	2.000,00
04/07/2001	8.300,00
05/07/2001	25.000,00
10/07/2001	7.799,40
11/07/2001	11.696,04
12/07/2001	41.087,24
13/07/2001	10.000,00
16/07/2001	5.500,00
17/07/2001	38.156,00
18/07/2001	4.000,00
20/07/2001	12.400,00
30/07/2001	2.404,53
31/07/2001	150,00
03/08/2001	3.870,00
07/08/2001	25.140,00
08/08/2001	4.000,00
15/08/2001	26.532,42
16/08/2001	8.330,00
17/08/2001	5.350,00
20/08/2001	1.940,00
21/08/2001	425,00
22/08/2001	527,00
29/08/2001	3.277,00
31/08/2001	6.790,00
03/09/2001	1.688,00
05/09/2001	40.000,00
13/09/2001	17.267,13
14/09/2001	14.880,00
17/09/2001	6.790,00
18/09/2001	5.000,00
19/09/2001	15.000,00
20/09/2001	15.000,00
24/09/2001	5.813,50
27/09/2001	8.474,65
28/09/2001	3.880,00
01/10/2001	679,00
02/10/2001	19.908,00
04/10/2001	18.203,35
08/10/2001	27.940,00
10/10/2001	4.147,13
11/10/2001	12.880,00
16/10/2001	1.586,00
18/10/2001	21.893,76
19/10/2001	2.120,00
22/10/2001	5.855,05
23/10/2001	11.790,00
26/10/2001	3.480,00

30/10/2001	9.421,53
31/10/2001	1.467,00
07/11/2001	720,00
08/11/2001	57.000,00
12/11/2001	12.668,65
13/11/2001	17.640,00
14/11/2001	5.970,00
16/11/2001	18.383,00
19/11/2001	4.565,00
20/11/2001	8.201,83
21/11/2001	32.350,00
06/12/2001	54.360,66
10/12/2001	7.824,65
11/12/2001	22.469,00
12/12/2001	7.954,00
13/12/2001	18.095,00
14/12/2001	6.928,50
18/12/2001	3.057,34
20/12/2001	15.000,00
24/12/2001	100.000,00
09/01/2002	8.010,00
10/01/2002	485,00
11/01/2002	1.440,00
14/01/2002	24.738,01
15/01/2002	21.085,00
16/01/2002	11.798,77
17/01/2002	6.733,80
18/01/2002	17.009,32
21/01/2002	2.168,50
08/02/2002	8.010,00
13/02/2002	15.528,00
14/02/2002	1.214,00
15/02/2002	26.940,00
18/02/2002	11.158,64
19/02/2002	1.164,00
20/02/2002	15.050,40
21/02/2002	1.940,00
22/02/2002	14.988,00
25/02/2002	7.856,71
27/02/2002	3.510,20
28/02/2002	2.082,31
01/03/2002	1.592,27
04/03/2002	980,00
07/03/2002	13.375,00
08/03/2002	11.386,57
11/03/2002	3.480,00
12/03/2002	26.819,00
13/03/2002	9.894,00
14/03/2002	755,00
15/03/2002	12.018,50
18/03/2002	180,00
26/03/2002	12.100,00
27/03/2002	20.000,00

9.3. aplicar, individualmente, aos responsáveis acima nominados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações;

9.5. com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/92, declarar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo de cinco anos, os responsáveis acima nominados;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto a este Tribunal, a adoção das medidas necessárias ao arresto de bens dos responsáveis acima nominados, tantos quantos necessários para garantir o ressarcimento dos débitos acima apontados;

9.7. arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, em relação ao Município de São Mateus do Maranhão/MA com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007, e

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e adoção das medidas civis e penais que considerar cabíveis em seu âmbito de atuação.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3161-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3162/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-020.869/2003-0

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Agamenon Rodrigues do Prado (220.387.791-04); Ana Maria Chaves Faustino Tiete (450.499.478-04); Fábio Portela Machinski (164.466.581-68); Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Formação de Mão de obra de Mato Grosso do Sul (01.837.603/0001-05); Jane Aparecida da Silva (201.663.201-10); José Luiz dos Reis (422.152.691-20).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda de Mato Grosso do Sul - Seter/MS

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secex/MS

8. Advogados constituídos nos autos: Kátia Silene Alves Pinheiro, (OAB/MS 6540); José Valeriano de Souza Fontoura, (OAB/MS 6.277); Fernando Lopes de Araújo, (OAB/MS 8.150); Maria Celeste da Costa e Silva (OAB/MS 3.281); Cyro Falcão (OAB/MS 2.842); e Raul dos Santos Neto (OAB/MS 5.934).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades detectadas na execução dos Contratos 45, 46, 102 e 105/99, celebrados entre o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda (Seter/MS), e o Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Formação de Mão de Obra de Mato Grosso do Sul - Idefor para realização de cursos de qualificação profissional relativos ao Planfor,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis indicados na tabela abaixo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, na forma indicada, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), das importâncias indicadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Contrato 105/1999		
Data	Valor histórico (R\$)	Devedores solidários
09/12/1999	35.436,08	Agamenon Rodrigues do Prado, José Luiz dos Reis e Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Formação de Mão de obra de Mato Grosso do Sul - Idefor
29/12/1999	99.664,00	
18/01/2000	19.932,80	
26/10/2000	50.000,00	

9.2. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, aplicar aos responsáveis indicados no subitem 9.1 supra, individualmente, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Fábio Portela Machinsky, Jane Aparecida da Silva e Ana Maria Chaves Faustino Tieti, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, dando-lhe quitação plena;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.5. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3162-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3163/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.637/2003-1 (com 2 volumes e 2 anexos)

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Prestação de Contas simplificada, exercício de 2002

3. Responsáveis: Antônio José de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34) - Presidente do Conselho Regional; Antônio José de Moraes Souza Filho (CPF 273.611.363-20) - Diretor de Desenvolvimento; Ewerton Negri Pinheiro (CPF 189.824.847-87) - Diretor Regional; José Maria Oliveira Linhares (CPF 047.434.823.72) - Gestor Financeiro; João Maria Basto Correia Filho (CPF 112.507.201-68) - Conselheiro; José Joaquim Gomes da Costa (CPF 066.183.753-04) - Conselheiro; José da Silva Oliveira (CPF 273.971.813-68) - Contador; José Wilson Ferreira (CPF 001.704.023-04) - Conselheiro; Mardonio Sousa de Neiva (CPF 704.603.453-20) - Diretor de Operações; Maria Luzia Lopes de Araújo Fortes (CPF 168.472.374-49) - Diretora de Ações Articuladas; Rita Martins de Cassia (CPF 022.622.823-15) - Conselheira; Walter Ribeiro Gonçalves (CPF 038.601.753-00) - Conselheiro

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Piauí - Senai/PI

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/PI.

8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152, OAB/DF 20.016-A), Elizabeth Homs (OAB/RJ 37.313, OAB/DF 20467-A), José Augusto Seabra Monteiro Vianna (OAB/RJ 59.621), Christina Aires Correa Lima (OAB/DF 11.873), Francisco de Paula Filho (OAB/DF 7.530), Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19.524), Raul Caldas (OAB/DF 20.894), Rodrigo Simões Frejat (OAB/DF 8.626), Sylvia Lorena Teixeira de Sousa (OAB/DF 11.724), Alexandre Salles Steil (OAB/SC 9.182), Catarina Barros de Aguiar Araújo (OAB/DF 20.526), Daniela Allam Giacomet (OAB/DF 14.740), Márcio Bruno Sousa Elias (OAB/DF 12.533), Sidney Ferreira Batalha (OAB/DF 11.016), Fabioli Pasini (OAB/MT 5.033), Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva (OAB/RJ 23.219), Fabio Giusto Morolli (OAB/RJ 40.656), Leonardo Greco (OAB/RJ 21.557), Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio (OAB/RJ 50.660), Maria Luiza Werneck dos Santos (OAB/RJ 19.258), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72.167), Viviane Coser Vianna (OAB/RJ 83.383), Glauco Silva Menezes (OAB/RJ 88.739), Sérgio Murilo Santos Campinho (OAB/RJ 55.174), Walter Costa Porto (OAB/DF 1.495-A), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional no Estado do Piauí - Senai/PI, relativa ao exercício de 2002, organizada sob a forma simplificada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas do Srs. Ewerton Negri Pinheiro, Antônio José de Moraes Souza, José Maria Oliveira Linhares e José da Silva Oliveira;

9.2. aplicar, individualmente, ao Srs. Ewerton Negri Pinheiro, Antônio José de Moraes Souza, José Maria Oliveira Linhares e José da Silva Oliveira, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que efetuem e comprovem perante este Tribunal os seus recolhimentos aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.4. julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.5. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Piauí (Senai/PI) que:

9.5.1. realize, sob pena de responsabilidade e de nulidade das relações de emprego formadas, procedimentos seletivos para a contratação de pessoal permanente, os quais devem observar o princípio da publicidade, de forma a incrementar a competitividade dos certames, bem assim conter, nos respectivos editais, regras aptas a garantir a objetividade, a impessoalidade e a isonomia do procedimento; e

9.5.2. ao promover o ingresso de novos empregados em seus quadros, obedeça as regras previstas no plano de cargos e salários vigente;

9.6. alertar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Piauí (Senai/PI) que:

9.6.1. observe a periodicidade mensal para as reuniões ordinárias do Conselho Regional, conforme estabelecido no art. 38 do Regimento Nacional do Senai;

9.6.2. proceda à escrituração contábil da movimentação das contas bancárias em conformidade com os princípios contábeis, evitando-se a escrituração com datas diferentes das reais e com históricos sem a devida clareza;

9.6.3. abstenha-se de efetivar despesas fora da finalidade institucional do Senai/PI;

9.6.4. formalize o procedimento de inventário patrimonial;

9.6.5. em licitações na modalidade convite, observe o número mínimo de empresas convidadas, previsto no art. 5º, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai; e

9.6.6. inclua, na solicitação formal de contratação dos procedimentos licitatórios, a estimativa de seu valor, conforme disposto no art. 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai;

9.7. determinar à Secex/PI que verifique se o depósito de R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais) realizado pela Federação das Indústrias do Estado do Piauí (Fiepi) nos cofres do Senai/PI de fato representou a quitação dos valores impugnados nas presentes contas e, em caso de eventual divergência, represente ao Tribunal;

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação ao Senai/PI;

9.9. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3163-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3164/2010 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.849/2006-9 (com 1 volume e 1 anexo, este com 7 volumes).

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

3.2. Responsáveis: Armando de Oliveira Pimentel, CPF 024.900.728-20; Egmar José de Oliveira, CPF não identificado; João Pedro Ferraz dos Passos, CPF 263.046.357-53; José Alves Paulino, CPF 084.254.771-15; Márcio Gontijo, CPF 144.880.351-91; Sueli Aparecida Bellato, CPF 686.509.068-34; Vanderlei Teixeira de Oliveira, CPF 347.222.117-87.

4. Unidades: Ministério da Justiça/MJ, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão/MP e Comissão de Anistia/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos correspondentes a um dos quatro apartados constituídos a partir do TC-011.627/2006-4, esse referente a relatório de auditoria realizada com vistas a verificar a regularidade de indenizações concedidas pelo Ministério da Justiça a anistiados políticos com fundamento na Lei 10.559/2002, cuidando o presente do achado de auditoria atinente à concessão de efeitos retroativos em desacordo com a regra de prescrição prevista no § 6º do art. 6º do referido instrumento legal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério da Justiça a adoção das providências pertinentes, no que tange aos valores de retroativos de reparação econômica anteriormente concedidos aos anistiados Sr. Cassiano Arruda Câmara e Sr. Fernando Albuquerque Cavalcante, com vistas a que sejam levados a efeito os descontos determinados, respectivamente, pelas Portarias MJ 1670, de 16/7/2010, e 2878, de 8/9/2010;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha do Brasil;

9.3. arquivar estes autos, com fulcro no inc. IV do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3164-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3165/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.275/2010-7.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Belita Maria Dias e Queiroz, CPF n. 199.959.624-20; Damião Rodrigues Pita, CPF n. 026.857.524-04; Dâmocles Pantaleão Lopes Trinta, CPF n. 075.585.383-00 e Francisco Adalberto Pessoa de Carvalho, CPF n. 053.470.173-68.

4. Entidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e da Assistência Social (Sethas) do Governo do Estado do Rio Grande do Norte e Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano (Cehab).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 3ª Secob.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria efetivada no período de 18/01 a 26/02/2010 por equipe da 3ª Secretaria de Fiscalização de Obras - 3ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, Registro Fiscalis n. 20/2010), objetivando avaliar a execução das obras de construção de unidades habitacionais em Natal/RN (Contrato de Repasse n. 226.012-13/2007).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistente o subitem 9.1.2 do Acórdão n. 1.119/2010 - Plenário;

9.2. fixar, com fundamento no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei n. 8.443/1992, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência do Acórdão, para que a Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN e a Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab/RN adotem, dentro

de suas competências, as seguintes providências relativas ao Contrato n. 039/2008-SIN, firmado com a empresa Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda., no tocante às parcelas pagas e a pagar, devendo ser encaminhados a este TCU, ao término do referido prazo, documentos comprobatórios das medidas implementadas:

9.2.1. correção, na planilha contratual, dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantitativos corretos
3.1.1	Regularização do subleito	14.445,86 m2
3.1.3	Colchão de areia e = 15 cm	14.445,86 m2
3.1.4	Pavimentação a paralelepípedos rej. c/ brita e asfalto	14.445,86 m2
3.1.5	Meio fio granítico	4.206,66 m

9.2.2 substituição, na planilha contratual, da unidade 'verba' por outras que espelhem adequadamente os quantitativos dos seguintes itens: 1.2.1 - Elaboração de projeto executivo de drenagem, pavimentação, lagoa de acumulação e infiltração, rede elétrica e complementares das casas; 1.3.1 - Rede de distribuição de água nas casas inclusive as ligações domiciliares; 1.3.2 - Rede de distribuição de água duplex inclusive as ligações domiciliares; 8.6.1 - Cobertura em fibra tipo concha acústica; 10.10.1 - Rede de entrada trifásica c/ caixa de medição padrão Cosern; 10.11.1 - Entrada d'água padrão Caern;

9.2.3. regularização do item 'Mobilização e Desmobilização' no valor de R\$ 111.555,39 (cento e onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e nove centavos), com taxa de BDI de 16,50% inclusa, indevidamente considerado como BDI, e que deve ser transferido do BDI para a planilha orçamentária, de tal forma que passe a ser medido e pago como custo direto;

9.2.4. comprovação da execução de medidas visando à proteção dos serviços que já foram executados, principalmente daqueles relativos à lagoa de captação, nos termos do item 9.1.3 do Acórdão n. 1.119/2010 - Plenário;

9.3. determinar à Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN e à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab/RN que:

9.3.1. em licitações futuras com previsão de utilização de recursos federais, abstenham-se de incluir a "Administração Local" como percentual do BDI, relacionando os serviços correspondentes na planilha de custos diretos;

9.3.2. encaminhem, no prazo de 60 (sessenta dias), ao Tribunal, relação dos custos correspondentes à Administração Local do Contrato n. 039/2008-SIN, firmado com a empresa Dois A Engenharia e Tecnologia Ltda., de forma a comprovar a fidedignidade do percentual utilizado no BDI;

9.4. determinar à 3ª Secob que analise os documentos enviados em cumprimento ao subitem 9.3.2 e represente, caso verifique sobrepreço na Administração Local;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN, à Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab/RN, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, comunicando às duas primeiras sobre a impossibilidade de o Tribunal de Contas da União atender às solicitações de orientação e de aprovação prévia da Minuta de Termo Aditivo ao Contrato n. 039/2008-SIN formuladas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN e pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - Cehab/RN.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3165-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo V a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA Nº 108 - "Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis devem apresentar relatório de gestão referente ao exercício de 2011, especificando a organização, a forma, os conteúdos e os prazos de apresentação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010."

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-009.661/2007-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel apresentou sustentação oral em nome da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Na apreciação do processo nº TC-018.696/2007-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, a Dra. Ana Carolina de Castro Sales Duarte apresentou sustentação oral em nome do Conselho dos Exportadores de Café do Brasil - CECAFÉ.

Na apreciação do processo nº TC-016.443/2006-0, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Luís Justiniano de Arantes Fernandes apresentou sustentação oral em nome do Sr. Luiz Fernando Villares e Silva.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-014.896/2004-0 (Ata nº 13/2010) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3132/2010.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi adiada a votação do processo nº TC-006.947/2005-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, ante pedido de vista formulado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTERRESERVADA

O processo nº TC-028.072/2010-3, cujo relator é o Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos:

a) TC-023.630/2006-2 cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

b) TC-013.229/2005-8 cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

c) TC-018.704/2002-4, TC-011.987/2005-0 e TC-021.409/2009-3 cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

d) TC-005.764/2004-1 e TC-020.918/2008-7, cujo relator é o Auditor André Luís De Carvalho;

e)

PROCESSOS ORIUNDOS DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo VI, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, os acórdãos nºs 3174 e 3182 a seguir transcritos, proferidos na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data.

Acórdão nº 3174, adotado no processo nº TC-028.072/2010-3, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti, na Relação nº 58/2010.

Acórdão nº 3182, adotado no processo nº TC- 027.396/2006-6, apresentado pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.

RELAÇÃO Nº 58/2010 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 3174/2010 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso XVI, da Lei 8.443/92, c/c arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea "p", 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, 234, 235, 236, §1º, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da denúncia, para, no mérito, considerá-la improcedente, retirar a chancela de sigilo com relação ao objeto da denúncia, comunicar ao denunciante desta deliberação, e arquivar sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-028.072/2010-3 (DENÚNCIA)

1.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (Crea/RS)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 46/2010 - Plenário

Data da Sessão: 24/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 3182/2010 - TCU - Plenário

1. Processo TC-027.396/2006-6

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, § 1º da Lei 8.443/92).

4. Unidade: Município de Mucuri/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia em que são relatadas possíveis irregularidades ocorridas no curso da condução da Tomada de Preços 003/2005 da Prefeitura de Mucuri no Estado da Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente denúncia ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. alertar a Prefeitura de Mucuri que assegure a ampla publicidade dos atos administrativos, ao observar, para tanto, o disposto no artigo 21, incisos II e III, da Lei 8.666/1993 e o princípio da publicidade indicado pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal;

9.3. retirar a chancela de sigilo que recai sobre a matéria versada nestes autos;

9.4. enviar cópia do inteiro teor desta deliberação ao denunciante e à Prefeitura Municipal de Mucuri/BA, e

9.5. arquivar o processo.

10. Ata nº 46/2010 - Plenário.

11. Data da Sessão: 24/11/2010 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3182-46/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 34 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado para ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

ELIAS ALVES DE ALMEIDA

Subsecretário do Plenário

Substituto

Aprovada em 25 de novembro de 2010

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

SÚMULA Nº 262/2010

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexistência de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Fundamento Legal

Constituição Federal, art. 37, inciso XXI;

Lei nº 8.666/1993, art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b".

Precedentes

- Acórdão nº 589/2009 - 2ª Câmara, Sessão de 03/03/2009, Ata nº 05/2009, Proc. nº 030.159/2008-0, in DOU de 06/03/2009
- Acórdão nº 1679/2008 - Plenário, Sessão de 13/08/2008, Ata nº 32/2008, Proc. nº 014.804/2007-2, in DOU de 18/08/2008
- Acórdão nº 1616/2008 - Plenário, Sessão de 13/08/2008, Ata nº 32/2008, Proc. nº 010.729/2005-1, in DOU de 18/08/2008
- Acórdão nº 294/2008 - Plenário, Sessão de 27/02/2008, Ata nº 05/2008, Proc. nº 028.145/2007-9, in DOU de 03/03/2008
- Acórdão nº 287/2008 - Plenário, Sessão de 27/02/2008, Ata nº 05/2008, Proc. nº 012.872/2007-3, in DOU de 03/03/2008
- Acórdão nº 141/2008 - Plenário, Sessão de 13/02/2008, Ata nº 03/2008, Proc. nº 025.507/2007-6, in DOU de 15/02/2008
- Acórdão nº 2078/2007 - 2ª Câmara, Sessão de 07/08/2007, Ata nº 27/2007, Proc. nº 017.597/2006-0, in DOU de 09/08/2007
- Acórdão nº 697/2006 - Plenário, Sessão de 10/05/2006, Ata nº 18/2006, Proc. nº 019.054/2005-7, in DOU de 15/05/2006
- Acórdão nº 612/2004 - Primeira Câmara, Sessão de 30/03/2004, Ata nº 18/2004, Proc. nº 001.304/2003-5, in DOU de 08/04/2004

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

GRUPO I - CLASSE VII - Plenário

TC 008.457/2009-5

Natureza(s): Administrativo

Órgão: Tribunal de Contas da União

Advogado(s): não há

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. ART. 48, INCISO II, §1º, ALÍNEAS "A" E "B", DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE. OPORTUNIDADE À LICITANTE DE DEMONSTRAR A VIABILIDADE DE SUA PROPOSTA. MATÉRIA PACIFICADA NO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no TCU, de que o critério definido no art. 48, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexistência de preços, devendo a Administração dar à licitante oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de súmula versando sobre a obrigatoriedade de a Administração facultar à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível, conforme enunciado a seguir:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexistência de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

2. Peço licença para transcrever o minudente exame constante do relatório e parecer da Comissão de Jurisprudência, a qual se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto (f.17).



1ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Paulo Soares Bugarin
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, do Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (substituindo o Ministro José Múcio Monteiro), dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti (presente de acordo com entendimento firmado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 26.10.94 - Ata nº 50/94) e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Paulo Soares Bugarin, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado a ausência do Ministro José Múcio Monteiro, com causa justificada (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 40, da Sessão Ordinária realizada em 23 de novembro de 2010, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

O Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, convocou o Auditor Marcos Bemquerer Costa para completar a composição do quorum do Colegiado, em face da ausência justificada do Ministro José Múcio Monteiro.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7841 a 8042, conforme Pauta nº 41/2010 e que se inserem no Anexo I desta Ata, na forma do Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006, a seguir indicados:

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 38):

ACÓRDÃO Nº 7841/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-027.165/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - Interessados: Antonio Amauri Penenanete (170.478.709-20); Maria Salete de Souza Pereira (303.447.949-20)
 - Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7842/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- Processo TC-028.605/2010-1 (APOSENTADORIA)
 - Interessado: Maria Cesar Martins (037.618.942-87)
 - Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP
 - Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - Advogado constituído nos autos: não há.
 - Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

"Trata-se do Anteprojeto de Súmula nº 11/2009 (fls. 11v/12), elaborado pela Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência da Secretaria das Sessões (Dijur/Seses) a partir das atividades desenvolvidas por Grupo de Trabalho instituído pela Presidência desta Corte por intermédio da Portaria nº 153/2009.
A súmula proposta no anteprojeto tem a seguinte redação:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inequibildade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ao se manifestar sobre matéria, a Secretaria de Fiscalização de Obras (fls. 3/7) entendeu conveniente e oportuna a edição da súmula, uma vez que a questão tratada no anteprojeto ("obrigatoriedade de permitir ao licitante a comprovação da capacidade de execução dos serviços no preço oferecido, antes de considerar inequível a proposta por ele apresentada"), além de relevante, encontra-se pacificada no TCU. A redação proposta, por seu turno, foi considerada clara, concisa e em consonância com a jurisprudência dominante no Tribunal.

Em seguida, o anteprojeto de súmula foi remetido à Consultoria Jurídica. Após realizar pesquisa na base de dados dos Tribunais Superiores, asseverou a Conjur que "não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão" (fl. 8).

Em novo e concludente estudo da matéria, a Dijur/Seses - depois de reexaminar o mérito, a conveniência e a oportunidade, bem como o atendimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento da Comissão de Jurisprudência para proposição de súmulas - formulou o anteprojeto ora sob análise e o encaminhou à Presidência deste Tribunal (fls. 9/12).

Por fim, os autos foram submetidos à consideração da Comissão de Jurisprudência (fl. 13). Então sob a presidência do eminente Ministro Valmir Campelo, fui designado Relator do presente processo, no âmbito da referida Comissão (Despacho de fl. 14).

PARECER

Registro, preliminarmente, que o Anteprojeto de Súmula nº 11/2009 em análise atende aos requisitos específicos estabelecidos no art. 6º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 01/1996, quais sejam:

- "I - tratar-se de jurisprudência em que os julgados se mostrem uniformes e reiterados;
- II - haver, pelo menos, três precedentes sobre o assunto;
- III - haver, no mínimo, dois relatores distintos dos precedentes;
- IV - a legislação que fundamenta o assunto deve, em princípio, estar em vigência;
- V - não estar a tese literalmente contida em dispositivo legal, regimental ou em qualquer norma interna do Tribunal; e
- VI - as deliberações terem sido, preferencialmente, emanadas dos três Colegiados."

No que se refere à conveniência e à oportunidade de edição, por esta Corte de Contas, de Súmula de sua Jurisprudência predominante tratando de tão relevante matéria, tenho como pertinentes as manifestações lançadas nos autos pela Secretaria de Fiscalização de Obras, voltadas a demonstrar que mesmo que uma determinada proposta se apresente formalmente inexecutável, deve-se possibilitar ao licitante a oportunidade de comprovar "a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurando o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa". (fl. 04).

Quanto ao mérito da proposição, verifico que os precedentes colacionados na formulação final do anteprojeto demonstram que tanto o Plenário quanto as Câmaras deste Tribunal vêm proferindo deliberações uniformes e reiteradas acerca matéria.

Alinho-me, de igual forma, às opiniões emitidas nos autos no que dizem respeito à pertinência da redação e à fundamentação legal adotadas.

Observo que, na enumeração dos precedentes (fl. 11v), não constou a indicação das páginas inicial e final correspondentes à publicação da ata de julgamento no Diário Oficial da União, consoante exigência prevista no inciso VII do art. 8º do Regulamento da Comissão de Jurisprudência.

Por fim, gostaria de realçar o trabalho de compilação e classificação da jurisprudência desta Corte, desenvolvido pela Secretaria das Sessões por meio de sua Diretoria Técnica de Normas e Jurisprudência. Por certo que a sistematização da jurisprudência do TCU tem trazido inegáveis benefícios, tanto interna quanto externamente ao Tribunal (sobretudo em termos de economia de tempo de consulta), além de facilitar e assegurar - como se revela agora - a atualização de sua base de Enunciados.

Em razão do exposto, submeto à apreciação desta Comissão de Jurisprudência a anexa minuta de Parecer.

PARECER DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA

A COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em reunião extraordinária realizada nesta data,

Considerando a competência constante no inciso III do art. 23 do Regimento Interno,

Considerando o disposto nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, inciso VII, e 8º, §§ 1º e 3º, da Resolução TCU nº 46/1996,

Considerando os procedimentos e requisitos contidos no Regulamento desta Comissão de Jurisprudência, aprovado pela Portaria TCU nº 1/1996,

Considerando as análises técnicas exaradas nos autos,

Considerando, por fim, as razões e a observação apresentadas pelo Relator, Ministro Raimundo Carreiro,

É DE PARECER FAVORÁVEL ao mérito do anexo Anteprojeto de Súmula nº 11/2009, constante do processo TC-008.457/2009-5, bem como em relação à conveniência e à oportunidade de inclusão do referido entendimento na base de Súmulas da Jurisprudência predominante desta Corte, e o encaminha à Presidência do Tribunal para sorteio de Relator, nos termos dispostos no art. 74 do Regimento Interno, c/c o parágrafo único do art. 12 da Resolução TCU nº 46/1996."

3. Na qualidade de relator do presente processo, designado mediante sorteio, comuniquei a este plenário, na sessão realizada em 10/11/2010, a abertura do prazo de 15 dias para apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75, §1º, do RI/TCU.

4. Transcorrido **in albis** o referido prazo, trago o projeto para apreciação definitiva.

5. É o relatório.

VOTO

Trago à apreciação projeto de súmula versando sobre a obrigatoriedade de a Administração facultar à licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta antes de considerá-la inexecutável, conforme enunciado a seguir:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inequibildade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

2. O projeto de súmula foi devidamente analisado no âmbito das unidades técnicas do Tribunal e recebeu parecer favorável da Comissão Permanente de Jurisprudência, restando justificadas a conveniência, oportunidade e relevância da matéria.

3. Quanto ao mérito, o entendimento a ser sumulado é pacífico no âmbito deste Tribunal, conforme evidenciam os precedentes arrolados.

4. De fato, interpretação literal do art. 48, II, §1º, da Lei 8.666/93 pode levar à rejeição sumária de propostas economicamente vantajosas, sob a suposição não suficientemente investigada de inequibildade. Assim, ao assegurar à licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta, a exegese deste Tribunal mais se harmoniza ao espírito da lei de licitações e ao comando do art. 37, XXI, da CF.

5. Manifesto-me, portanto, em consonância com as instruções e pareceres dos autos, cujas razões incorpo a este voto.

6. Ante o exposto e tendo transcorrido **in albis** o prazo para emendas e sugestões, voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 1 de dezembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

ACÓRDÃO Nº 3240/2010 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 008.457/2009-5.
- Grupo I - Classe VII - Assunto: Projeto de Súmula
- Interessado: Comissão de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União
- Órgão: Tribunal de Contas da União
- Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade: Secretaria das Sessões (Seses).
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente ao Anteprojeto de Súmula nº 11/2009, aprovado pela Comissão de Jurisprudência,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno, aprovar o Projeto de Súmula apresentado, na forma do texto anexado ao voto que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 47/2010 - Plenário.
11. Data da Sessão: 1/12/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3240-47/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

UBIRATAN AGUIAR
Presidente

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 7843/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.284/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antenor Garcia de Oliveira Junior (567.387.062-00); Antonio Carlos de Oliveira (324.911.581-91); Claudia Cristiane Rady (788.121.511-91); Debora Mey Galvao (055.406.257-73); Eduardo Xavier Maciel (702.918.021-68); Fabiana Sampaio Morais de Paiva (982.793.781-20); Hailton Monteiro de Sá (505.987.911-91); Iranilson de Araujo Ribeiro (898.122.634-20); João Tiago Jesus Santos (017.941.565-42); Juliana Lucente (259.634.958-22); Mauricio Poderoso de Araujo (262.644.448-04); Renata Maria Pereira Raposo (772.747.684-68); Senia Alves Machado (853.048.161-53); Sheila Roberta Nanci Mota (131.388.018-38); Thiago Coelho Stork (033.407.279-45); Valquiria Faria Gonçalves (591.631.356-04); Veronica Guimarães Rodrigues Medeiros (876.248.181-91); Viviane Gomes da Silva (016.609.117-02); Wallace Alexandre Lopes Ferreira (818.138.216-15); Wladimir Rossi dos Santos (020.080.838-96)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público do Trabalho - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7844/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.299/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Ackerman (324.332.428-94); Priscila Fernandes (312.210.948-40)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 3ª Região (SP-MS)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7845/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.498/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea Maria Martins Costa (622.517.323-49); Benedito Melo de Araújo (353.991.393-91); Cristianne Leal Costa (666.485.993-91); Gustavo Mamede Sant'Anna Xará (790.050.125-87); Isabela Maria Gonsalves Mendes (002.844.265-20); Karina Teles Plácido (632.025.142-53); Luiz Darcy Rodrigues Fontenelle de Araújo (003.211.293-93); Mário César Mansano (023.591.759-12); Rafaela Sampaio Martins de Vasconcelos (002.851.413-09); Saulo Eli-sângelo Schmidt (009.263.791-43)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7846/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.514/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Claudio Manabu Okada (860.839.299-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Federal - MPU

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7847/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.518/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wanessa Antunes de Oliveira (089.731.146-97); Wanessa de Jesus Andrade (019.538.245-52); Washington Allan Pereira de Campos (184.252.538-70); Washington Andre de Sousa (001.318.741-44); Werley Pinho de Carvalho (026.181.126-60); Wilham Vieira da Silva (003.194.516-31); William Diniz Epiphany (043.688.328-76); William da Silveira Duarte (065.845.556-74); Yuri Andy de Menezes Ferreira (025.895.789-11); Zosimo Diego de Queiroz Pereira (370.513.908-80)

1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7848/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.549/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Gomes Santana (271.085.972-68); Aletéia Sobreira dos Santos Marques (845.444.813-68); Ana Flávia Garcia Lopes Baceto (286.060.018-30); Augusto Karol Marinho de Medeiros (038.045.224-32); Carla Andréia Gustavo (528.544.342-34); Diego Belchior Ferreira Santana (003.461.393-50); Eduardo Soares de Andrade (656.406.403-91); Fernando Leitão Cunha (711.733.741-91); Fernando Lima de Faria (517.582.612-34); Francisco Lopes da Costa (220.509.062-34); Gilson Soares de Araújo (013.111.433-60); Jairo Timoteo Coelho (770.822.303-20); Joanne Bezerra de Oliveira Erpen (724.468.892-04); Laura Nascimento Bezerra (785.759.405-97); Lorena Carla Martins Pereira (065.925.286-48); Luiz Carlos de Araújo Silva (990.521.807-68); Marcos dos Santos Cabral (042.395.344-37); Nilton Leal da Silva (991.624.313-15); Odair José Roberto (620.093.202-63); Odiney Nogueira Rodrigues (635.020.112-49); Renata Micaele Pontes Fernandes Araújo (852.521.233-49); Renata Nunes Fonseca (042.888.866-60); Shigueo Maru (192.632.068-99); Sonelene Gisele Dias Loura da Silva (794.044.722-04); Sávio Renato Teixeira de Araújo (934.915.063-87); Valber Guimarães Machado (040.511.046-48); Viviane da Rocha Tolentino Carvalho (656.865.513-91)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7849/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.417/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria José Mendes de Paula (025.826.474-89); Suelen Sabrina Mendes de Paula (069.855.184-27)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7850/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.247/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gilson Dantas Leite de Oliveira (075.023.174-22); Roberta Suffredini Vaqueiro (009.530.305-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7851/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, devendo ser dada ciência desta deliberação ao responsável e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução de fls. 227/235, acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.227/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Del Vecchio Beraldo Vieira (167.127.301-04)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7852/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as presentes contas, ordenar o seu trancamento, e consequente arquivamento, dando ciência desta deliberação aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-009.439/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cândido Rodrigues Leite (361.360.186-91); José Manoel de Oliveira (432.948.551-68); José de Almeida Costa (107.541.211-00)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT(SECEX-MT)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7853/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III; 237, parágrafo único, e 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do documento apresentado pelo Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Amapá como representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previsto no *caput*, *in fine*, do mencionado art. 235, fazer as determinações sugeridas, de acordo com a instrução da Unidade Técnica:

1. Processo TC-019.095/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado do Amapá - MJ (00.394.494/0014-50)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP(SECEX-AP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Caixa Econômica Federal que comunique a este Tribunal o resultado do Processo Disciplinar Civil nº AP.3101.2010.A.000168, bem assim as providências dele decorrentes, no prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, sem prejuízo de outras providência a serem tomadas pela CEF, como por exemplo a instauração de tomada de contas especial, se for o caso;

1.5.2 à Secex/AP para dar ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução de fls. 6/8, mencionando no ofício que a Resolução TCU n. 191, de 21 de junho de 2006, em seu art. 62, parágrafo único, estabelece que "As solicitações de fiscalização são privativas do Congresso Nacional, de suas casas e de suas comissões".

ACÓRDÃO Nº 7854/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e à Seção Judiciária do Paraná/Diretoria do Foro, acompanhada de cópia da instrução de fls. 59/63:

1. Processo TC-026.196/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Infra Expert Tecnologia e Comércio Ltda. (10.243.445/0001-56)



- 1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/PR - TRF-4
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR(SECEX-PR)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 35):

ACÓRDÃO Nº 7855/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II da Lei 8.443/92, e 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução-TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão de aposentadoria de Jeny Morhy de Araújo (011.533.822-53), João André da Silva (078.841.252-34), Nataniel Ruiz Coral (079.006.942-34), Roman Klimkowski (011.650.202-97) e de Rosita de Almeida Laranjeira (080.145.312-72); e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.779/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Almerita de Oliveira Rocha (897.319.568-91); Delfina Rodrigues de Amorim (051.899.182-20); Demério Lopes (047.249.099-00); Efraim Sanches (013.738.462-91); Eulina Leite Monteiro de Araújo (037.181.662-91); Francisca Barroso da Silva (022.895.632-34); Francisca Rodrigues de Lima (325.806.142-49); Gilberto de Barros Lima (025.904.332-04); Heleno Bernardino da Silva (115.529.302-97); Júlio Ferreira Leal (030.666.302-34); Marina Souza da Fonseca (079.928.822-53); Natalina Roberta Gomes Aguiar (113.721.412-00); Nicodemos Carlos de Souza (252.428.577-49); Nilson Vieira (116.615.349-53); Odilon Teodózio Dias (040.400.822-49); Otávio Gonçalves Pereira (183.480.252-00);
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7856/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e nos termos do item 9.2.1 do Acórdão 2966/2010-TCU-Plenário, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-015.446/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Juvinião Paes Barreto (074.647.622-15); Maria Georgina da Costa Braga (068.335.192-34); Marilene Campos dos Santos (027.863.032-49); Sadsley Damasceno de Andrade (070.655.902-91)
1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7857/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto os atos de concessão de Alcione Lima Vieira do Nascimento (197.439.982-68), e considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.767/2004-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dedi Menezes de Oliveira (113.269.482-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco/AC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7858/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista estar prejudicada a apreciação de mérito do presente ato de aposentadoria por inépcia das informações submetidas a registro por esta Corte de Contas, em razão da ocorrência de falhas no cadastramento de dados no Sistema Sisac pela unidade de origem, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em fixar o prazo de 15

(quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo aos pareceres emitidos nos autos, permanecendo o presente ato de aposentadoria no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-026.494/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jeova Costa Amorim (008.468.051-20)
1.2. Órgão: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7859/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as inconsistências identificadas na crítica preliminar do Sistema SISAC e outras falhas apontadas pela Sefip, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado o exame dos atos constantes deste processo e proferir as determinações abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.515/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alzira Gomes Pereira (147.645.041-20); Antonio Francisco do Nascimento (097.914.261-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar ao Ministério da Defesa que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal novos atos, livres das falhas de lançamento originalmente identificadas;
1.5.2. Determinar à Sefip que monitore a determinação acima e adote medidas com vistas à identificação e responsabilização dos agentes públicos que derem causa a eventual descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 7860/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.592/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eduardo Luiz Santos (117.581.201-34); José Caetano Rodrigues (189.246.621-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/GO - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7861/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.594/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Expedito Tobias de Mesquita (004.475.446-91)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7862/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.630/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Zenithe Ribamar da Conceição Almeida (126.574.171-91)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7863/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.636/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Alberto Menezes Direito (003.287.667-04)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7864/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento das interessadas, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.180/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edinete Dias Prata (052.010.205-34); Janete Carvalho de Oliveira (315.619.267-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SE - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.257/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geraldo Mota Gomes (036.818.745-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/SE - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.465/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evanildes Vieira da Costa (092.966.201-63); Olavo Gonçalves Diniz (059.613.354-53); Valterina Pereira Gama (149.160.451-49)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.583/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Giovanni Ribeiro de Resende Franco (042.509.156-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7868/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.882/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marília Beatriz Proença Tavares de Souza (195.000.766-91); Zélia Pimenta Guimarães (006.397.616-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MG - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.893/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deair Lopes de Medeiros Portela (225.578.222-72); Evanilde Simões Carvalho (074.778.992-49); Miguel Arcanjo Lopes (076.214.693-15)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.881/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Souza Alves Domingos (016.030.321-42); Juliana Diniz Bolzan de Oliveira (057.243.166-09); Kátia Itsuko Araújo Yamaguchi (707.833.901-06)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7871/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.234/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cícero Daniel da Silva (007.551.015-45); Ivonete Bezerra de Souza (048.291.494-77); Joyce Ferreira de Oliveira (692.063.762-68); Luís Fernando Mello da Silveira (022.405.927-02)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7872/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.247/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Delattre Coelho (978.816.869-87); Alexandra de Oliveira Sousa Alves (096.249.757-60); Alexandra Soares Costa (220.913.048-40); Aline Nogueira da Cunha

(001.749.955-04); Ana Elizabeth Kwen Cho (271.835.588-35); Ana Paula Guimarães Haydt (092.027.967-85); Ana Paula Lucena dos Santos Silveira (707.291.687-86); Anderson Luiz Monteiro Cavalcante (017.176.381-55); Anderson de Vargas Mito (936.651.990-34); André Giachini Althaus (047.153.759-40); André Luiz Gomes Queiroz (030.559.364-18); André Montibeller da Costa (287.981.948-28); André de Sousa Jorge (057.772.526-21); Andrezza de Castro Souza (044.442.816-00); Antonio Antenor Marquezim (015.740.818-37); Antonio Carneiro da Silva Neto (024.119.424-51); Antonio Renede Rodrigues de Matos (494.877.103-10); Arnaldo Cavalcanti Reis Junior (026.774.354-89); Ary Antonio Sampaio de Macedo (667.469.737-00); Átila Passos Cardoso de Menezes (024.658.855-10); Barbara Nickel de Haro Gomiero (056.640.059-63); Bruna Carolina do Nascimento (053.723.816-63); Bruno Cupolillo Heleno (036.099.996-40); Bruno Flávio Zanatta Bechara (081.130.806-51); Bruno Ganem Versiani (043.823.696-30); Bruno Guimarães Vaz (078.354.247-03); Bruno Portugal Jorge (013.223.196-42); Carolina Rique Nepomuceno (085.588.787-73); Caroline Drummond Coutinho Pereira (056.387.146-69); Cibele Maria de Ataíde Feitosa Buchmann (024.751.074-21); Cícero Daniel da Silva (007.551.015-45); Cíntia Mariane Wochnik (262.999.598-43); Cíntia Mayumi Hirata (347.656.888-10); Claudia Elaine Comin (278.197.888-44); Daniel Assis Cardoso de Castro (054.328.797-19); Daniel Oliveira Pessoa (064.263.864-05); Daniela Falcão Neves (043.045.584-47); Delma Pires Galvão (047.178.864-37); Diogo Barros da Silva (053.541.557-54); Edécio Nunes do Couto Junior (287.009.958-43); Eduarda Lira Peixoto (064.122.174-60); Eduardo Du Pasquier Brasileiro (041.372.629-00); Eduardo Narloch Veiga (006.893.549-83); Elaine Araújo Busnardo (078.045.997-06); Elvira Araújo Pontes (794.170.513-34); Eric Garcia Fosque (213.569.018-08); Evaldo Macedo de Paula (111.191.347-14); Fabiana Alves da Cunha Brito (707.007.701-78); Fábio Ferreira Rubim (219.625.208-54); Fábio Nei Teles (053.859.907-36); Fábio Ricardo Kalvan (178.915.048-57); Felipe de Pelegrini Flores (011.212.760-67); Felipe Aquino de Moura (035.432.594-90); Fernanda Horta Pereira (998.742.291-87); Fernando Lessa da Silva (008.565.759-09); Fernando Marcus Miwa (265.811.818-03); Flávia Assis Munhoz de Pontes (228.335.438-24); Frederico César Leite Cavalcanti (035.489.174-02); Fábio Puch (247.214.688-11); Gabriel Amaral Moreira de Assis (063.848.066-30); Gabriel Armênio Quilis (322.073.858-33); Gabriel Corrêa Pereira (063.537.916-31); Gabriela Ribeiro Gomes Pereira (061.319.966-95); Gastão Alfredo Cruz Jua Filho (109.626.032-87); Gauss Fernandes Batista (012.040.141-08); Germana Ferraz Leal (846.769.814-49); Girese Oliveira da Silva (046.719.124-73); Gleyson Noronha de Sousa (063.427.006-05); Guilherme Bastos Goldstein (104.062.897-43); Guilherme José Dias (053.682.206-93); Gustavo Breitenbach (809.260.105-49); Henrique Lobo Bueno (048.247.326-62); Henrique de Carvalho Rigitano (317.699.848-10); Herika Maria Pimentel de Queiroz (039.736.484-92); Igor Sá Brigagao Perez (058.978.446-31); Igor de Bortolli Chiamolera (043.183.999-90); Ivo Tambasco Guimarães Junior (867.677.637-72); Ivonete Bezerra de Souza (048.291.494-77); Jaqueline Raquel Vaz de Oliveira (291.404.448-80); Jaqueline Selbach Juliani Ferreira (018.038.509-73); Joyce Ferreira Oliveira (692.063.762-68); Juliana Maria de Lucena (007.505.993-24); Juliana Salvador Bezerra (011.700.024-80); Júlio Cesar de Sousa Marinho (058.841.466-20); Kamila Pinheiro de Oliveira (011.844.671-10); Katherine Yuka Tsuchitori (326.895.468-50); Lara Portela Batista Barbosa Rezende (819.477.203-68); Larissa Lima Silveira Dias (082.897.846-86); Leandro Cardoso dos Passos Melo (707.034.341-87); Leonardo Frota Alves (000.372.313-59); Livia Maria Michel (034.342.029-51); Lucas de Moura Lima (822.894.175-72); Luciana Vencato (048.266.279-47); Ludmila Portes Tarbes Vianã (286.958.398-26); Luís Fernando Mello da Silveira (022.405.927-02); Luiz Antonio Triani Gonzaga da Silva (097.292.387-07); Lázaro Coelho de Deus Lima (010.290.643-26); Marcelo Emmendorfer (891.855.369-20); Marcelo Pereira Costa (215.047.408-58); Marcelo dos Santos Miceli (849.163.623-49)

- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.281/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Sousa Ribeiro (901.539.441-53); Adriano Veloso do Amaral (034.706.976-20); Aline Félix Oliveira (005.291.741-03); Aline de Oliveira Martins (708.198.742-72); Anderson Ribeiro da Silva (030.491.491-67); Bruna Pitaluga Peret Ottoni (602.834.912-72); Camila Mendes Santos (023.388.691-50); Cleudete Martins Alves da Costa (584.549.501-68); Clézio Figueiredo Martins (992.238.215-68); Daniel Santana Fernandes (698.184.871-68); Elizabeth Ribeiro da Costa Campos (077.998.037-97); Érica Thais Ponce de Moura (002.053.121-44); Felipe Luan Silva Maia Gomes (734.789.701-72); Fábio de Souza Trindade (188.184.618-00); Geisa Aline Siqueira (035.435.699-29); Giuliana de Sousa Brasileiro Araújo (001.594.701-70); Henrique Marangoni Nogueira Sampaio (219.816.248-21); Ivo Petronio Moura de Aquino (024.363.671-75); Izana Aparecida Barbosa Figueira (805.742.971-20); José Luciano Marra dos Santos (884.325.301-82); Kamila Rodrigues da Costa Aguiar (034.243.531-08); Kênio Dias Botelho (783.889.966-49); Lucinalva Rosa da Silva Slavov (809.318.391-49); Marcelo Oppermann (633.125.570-20); Marcelo Ribeiro Teixeira (561.968.810-00); Marco

Aurélio da Silva Peixoto (915.737.341-87); Maria Zenádia Rodrigues Brito França (822.963.081-04); Maria de Lourdes Freitas Cavalcante (602.693.161-91); Marina Moreira Lima (115.398.407-51); Max Cordeiro Magalhães (018.011.361-57); Nayara das Chagas de Castro (026.661.521-03); Patrícia da Silva Alves Bispo (833.933.151-53); Rafael Mendes Pereira (894.071.131-91); Ricardo Gonçalves da Costa Filho (017.050.951-60); Ricardo Oliveira Gonçalves (016.676.341-19); Rita Evangelista Lima (866.873.101-78); Rodrigo César Coutinho (914.902.006-49); Rosineide da Silva Rocha (878.616.661-15); Simone Ferreira da Silva Marques (020.003.171-62); Tatiana Sales Nogueira (770.213.203-53); Vandira José Leandro (883.770.401-15); Vanessa Pimentel Simeão (864.967.191-87); Wenner Costa Cantanhêde (250.175.513-87); Werlle José Varela Medeiros (027.645.094-99)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.472/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcel Mota de Sousa (649.396.692-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.478/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adrielly Torres da Luz (982.273.192-20); Alan Stephan da Mota Figueira (799.115.602-87); Alan Victor Rodrigues Moreli (088.653.156-01); Alan de Souza Aredes (059.404.486-31); Alessandra Neves Bastos (642.549.333-04); Alexander Jean Santos Bezerra (022.961.001-39); Allan Gonçalves de Sousa (877.251.502-34); Ana Carolina Damasceno Tavares (931.017.832-91); Ana Paula Garcia Gomes (735.597.091-72); Anderson Laurido de Oliveira (748.067.342-68); Anna Carolina Saliba Daher de Souza (863.526.101-10); Antoniel Máximo da Silva Junior (060.019.544-96); Antonio Ernesto Paula Filho (774.610.702-82); Arthur Izidro Guedes Viríssimo (946.486.702-72); Artur Generoso de Oliveira Lima (064.674.216-71); Áthila Silva Dias (089.076.206-60); Átila Pohl Guimarães (914.111.140-00); Bárbara Aparecida Rocha (052.966.106-36); Bruna Assunção da Silva (031.364.395-46); Bruna Thais de Oliveira Souto (032.779.801-70); Bruno Neves Guimarães (789.407.962-68); Caloa Figueiredo Novellino (704.335.502-87); Camila Nayara Pereira Borges (093.696.166-08); Carlos Alberto Martins (137.100.788-81); Carlos Eduardo da Rosa (042.292.939-50); Carlos Vinícius de Souza Duarte (002.172.581-07); Caroline Leão (104.284.717-73); Célio Zuppo Junior (012.835.476-35); Christian Mantini Souza (077.578.546-60); Clarissa dos Santos Toledo Vieira (770.739.751-72); Cláudio Bezerra Guerra (524.105.876-15); Claudyne de Luca Duarte Tanure (960.262.866-91); Conrado Frôres de Castro Junior (946.914.792-87); Cosme Alexandre de Oliveira (076.520.066-00); Cristiane Liberal da Costa (047.613.626-18); Cristiano Ramos Modesto (005.272.526-03); Daniela Martins (033.010.216-89); Danielle Magalhães Manso Ramos (996.206.691-34); David Mendonça Montenegro (016.980.125-00); Débora Guedes Pinto (391.755.818-17); Diana de Santana Ramos (033.376.115-40); Dianne Araújo Alcântara (006.208.121-76); Diego Holanda Grelo Maneschy (812.292.402-68); Diego Pimentel Silva (010.568.634-47); Diego Pupo Natale (364.981.568-05); Eder Michalski (041.145.939-26); Edson Luiz Morales Saute (002.901.530-85); Edson Narita (175.543.698-06); Eduardo Henrique Guimarães (060.796.266-67); Eduardo da Silva (760.438.516-87); Eliane Ferreira da Rocha (003.656.716-73); Eliezer Cristino de Oliveira Junior (120.179.007-70); Elisa Franzoni Giacomello (006.926.530-58); Elizabeth Ronchi Pedro (076.086.158-77); Erica Cancio Suzart Rocha (791.161.085-15); Ericson Job Chaves de Souza (619.294.842-91); Estevão Domingues Alves de Oliveira (709.425.601-91); Fabrício Costa Petry (002.740.580-06); Fagner Augusto Moraes de Almeida (752.566.732-20); Felipe Ariel Silva Rosário Resende (929.303.522-72); Felipe Juvenil Ferreira (037.649.963-07); Fernanda Rabelo de Almeida e Ferreira (054.856.856-17); Fernando Cardoso Ribeiro (037.993.646-17); Fernando Henrique Cavalcante Guerra (031.401.891-33); Filipe Martins do Vale (723.448.222-91); Flaviana Abreu de Paula (075.953.886-78); Gabriela Domingues do Amaral (080.433.576-17); Gervásio Alves de Oliveira (075.433.568-21); Gilbertson José de Oliveira Cavalcante (028.270.904-57); Glaucus Magno de Andrade Machado (027.529.271-18); Guilherme Renato Silva (073.112.336-07); Gustavo Guimarães Avelar Oliveira (064.324.496-42); Hebert Juliano Moreira (014.513.316-81); Helen Regina de Oliveira e Ribeiro (823.865.521-87); Heraldo de Alcântara Bittencourt (020.906.064-



60); Hudson Henrique Caldeira Brant (087.603.016-94); Igor Lopes Barros (109.129.547-60); Irlann Henrique de Souza Santos (082.711.184-39); Israel Wellington da Silva (073.317.996-73); Iuri Guerra Cardozo Schaffer (903.014.981-72); Ivan Lúcio Pinheiro Lima (645.944.671-72); Jair Gaspar de Mendonça (012.969.924-11); Jenifer Pereira Alves (064.657.409-40); Jessé Figueiredo Rocha (443.546.651-15); José Antonio Ferreira (038.532.104-06); José Koch Marques Gontijo (013.507.536-02); José Maria Ruela (047.172.268-52); Juliane Lopes Ferreira dos Santos (031.658.275-16); Júlio Tolendal Gomes Ribeiro (505.918.271-15); Júlio Toshio Mandai (965.077.301-06); Jurlam Gilberto Silva Correa (064.500.946-64); Karen Nery Abdalla (783.827.182-72); Kênia Karla Resende (030.859.476-20); Lauro Pinheiro Santana (065.866.556-17); Leandro Abreu Chaves (887.086.912-15); Lee August Silva Castro (615.501.672-00); Leonardo Abreu Rosa (951.597.976-53); Leonardo Copeti Mattos (037.608.239-98); Leonardo Rizzo de Melo e Souza (471.576.581-00); Lilian Amaral Martins (096.000.407-61)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.479/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lilian Fernanda Ferreira (640.509.396-49); Liselle Samanta Vaz da Silva (861.226.302-68); Lívia Cristina Vieira Cardoso (067.735.316-24); Luana Fernandes Claudiano (936.640.282-87); Lucas Moreno de Araújo (015.855.711-56); Lucas Rocha Ribeiro (001.606.245-09); Lucas Vinícius Bibiano Thomé (058.213.246-02); Luiz Carlos Pinto dos Santos (687.753.692-49); Luiz Flávio Assis Moura (061.983.876-07); Maira Helena de Souza (066.767.326-10); Marcelo Amaral Torres (011.516.117-19); Marcelo Monteiro Pinto (114.667.708-13); Marcelo de Carvalho Lima Torres (041.467.414-67); Márcia Ferreira de Mattos Crespo (013.031.427-75); Marcia Priscila Bezerra Albuquerque (824.619.022-91); Marcio Penna Camacho de Moraes Carvalho (102.376.647-71); Marcos Aurélio da Silva Ferreira (087.480.537-67); Marcos Paulo da Silva Britto (035.875.991-90); Marcus Roberto Oliveira de Miranda (088.748.346-16); Maria Cristina Fagundes Daher (572.070.116-87); Marília Campos Moser (049.663.479-80); Marilza Rodrigues da Silva Ferreira (292.194.772-20); Maurício Sarmiento Rezende (055.222.117-17); Mayara Nascimento de Farias (013.573.994-21); Michele Marson (268.801.898-14); Michelle Silva de Carvalho (041.563.729-52); Naiara Cristina da Silva (065.159.726-95); Natália Rodrigues Lima (003.519.761-75); Nilson Junior Fonseca Lima (053.702.196-56); Patrícia Guedes da Silva (954.348.281-00); Patrícia Oliveira de Lima (023.091.591-40); Rafael Santiago (368.762.898-18); Raphael Nazareno Assis da Silva (851.204.562-00); Raquel Santana Rabachini (329.885.438-79); Rayanna Bitar Ferraz (007.841.661-29); Renata Caldeira Sanches (039.916.006-09); Renata Mota da Rosa (006.084.210-57); Renato dos Santos Sampaio (011.924.437-30); Ricardo Pereira Celestino (771.426.676-72); Ricardo Pompeu Rodrigues de Lima (231.817.533-00); Ricardo Resende Costa (035.980.946-47); Rodrigo Lucena de Oliveira (861.164.521-91); Rodrigo Vale de Souza Leão (837.796.982-34); Rossiana Kênia Cunha de Oliveira (780.657.636-34); Ryrdaucy José Baldin (096.872.128-10); Samuel Claudiano da Silva (858.927.502-72); Sérgio Campos Vieira (068.632.166-98); Silézia Santos de Moraes (012.018.946-11); Sílvia Maria Teixeira Lino (040.965.886-36); Sílvia Soares Pinheiro (045.463.497-85); Simone da Costa (009.595.806-11); Stefani Aina Barbudo (397.471.718-80); Talitha Ramos Toledo (061.386.306-29); Tathiel da Silva Pereira (058.358.567-17); Tatiany Cristine Maciel (008.263.566-80); Thaiz Moraes Lopes (980.458.901-00); Thales Andres Carra (321.746.318-81); Thiago Medeiros Ferreira (138.913.977-80); Tiago Porto Aranha (218.421.268-73); Tiago Toniolo Franco (012.196.360-88); Ulisses Dias de Lima Areas (037.624.114-41); Valéria Teixeira da Cunha (897.771.402-82); Valéria de Castro Fagundes (912.178.572-49); Vanderson Covre Rocha (705.637.482-49); Vanessa Mello da Frota Botinelly (008.665.312-11); Vinícius dos Santos Silva (085.360.376-60); Viviane Martins Soares (324.412.538-75); Vladia Bersan dos Reis Madureira (859.451.451-49); Wallyson Harmata (066.571.499-80); Wander Antonio José Soares da Silva (107.032.756-58)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.526/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelman Daniel de Barros (726.345.701-63); Adilson Bosco Ribeiro Viana (171.479.992-15); Alberto José Braga Mendes (709.814.341-34); Alessandra Luzia Gontijo (031.916.276-18); Alexandre José da Rocha (665.086.901-59); Aline Freire Soares (015.221.611-12); Allan Tavares (044.279.176-31); Al-manis Gomes de Franca (026.977.094-10); Ana Carolina Leal Ribeiro de Arruda (713.057.341-49); Anderson Gray Frazzon Pereira (926.405.241-00); Anderson Lima Araújo (673.715.402-63); André Gustavo Costa (757.494.916-68); André Luiz Mello de Araújo (732.643.937-00); André da Costa Arroyo (317.809.418-03); Andrea Eliani Moraes Caixeta Yamauti (026.435.846-51); Andrea de Mendonça Soares (041.088.087-62); Ângela de Lara Joviatti (921.655.409-68); Ângelo Thiago Santos da Rocha (000.768.012-09); Anicésio Vieira Caixeta (311.526.786-04); Antônio Gomes de Lima Neto (517.981.821-49); Antônio José de Oliveira (015.474.577-40); Antônio Lucas de Medeiros Silva (012.649.524-65); Arthur Alexandre Castro (008.975.189-26); Bianca Sgariboldi Moronta (350.602.908-83); Bruno Marques Novaes Ajala Velloso (012.283.111-02); Bruno Muniz Duarte (110.955.747-79); Camila Souza Santos Mosqueira (013.975.841-06); Carla Horst (005.109.459-29); Carla Maria de Souza Martins (718.776.061-20); Carlos Thiago da Silva (041.784.209-09); Cecília Araújo dos Santos (041.655.096-71); Céio Ziotti (971.022.290-20); César Lobo Cunha (290.120.580-15); Cléia Marilda de Araújo (892.052.436-04); Cleidiane de Sousa Silva (932.041.673-72); Cleilton de Souza Almeida (688.853.423-53); Cristina Freitas Heringer (251.331.282-15); Cristine Mendes de Alencar (559.640.102-10); Cynthia Brasil Rosa (605.015.292-68); Daiane de Freitas Oliveira (016.414.221-57); Daniel Maia de Carvalho (423.629.623-34); Daniele Ramos do Nascimento (048.103.114-65); Daniella Correa Eschiletti (001.198.400-73); Danyllo Almeida Bezerra (045.894.624-94); Dayane Mota Carneiro (065.055.876-67); Dayane Trevisan de Macedo (365.652.478-54); Diego Rodrigues Zanibon (330.123.738-02); Diógenes Luciano Sartor (726.327.470-15); Diogo Bezerra Oliveira (870.873.591-34); Dione Alves de Oliveira (994.786.765-04); Edmário Bobo Lopes Marinho (932.490.551-15); Eduardo Loreto Mariz (312.601.524-72); Eduardo de Souza Santos (694.787.401-72); Eliade Martins Pereira (020.391.491-04); Elizeu Feitoza Moraes (130.687.172-72); Emanuela Silva Ribeiro (640.866.073-87); Emanuelle Dias Weiler Soares (898.171.171-20); Ericka Christiane Lustosa Maia Holanda (026.923.704-65); Eronildo Rogério Correa de Freitas (509.395.212-53); Esdras Nascimento Biagi Cei (577.989.152-49); Evandro Cordeiro dos Santos (259.409.882-53); Everson Luís Campos dos Santos (900.563.701-30); Expedito Aquino Argolo (419.875.945-68); Fabiano Alves Doto (268.861.648-05); Fabiano dos Santos Fernandes (908.801.370-53); Fábio Ribeiro Pimentel (608.637.572-00); Fábio de Jesus Coelho (002.277.337-11); Fabíola Azuma (034.278.829-93); Fabrício da Costa Ferreira (069.854.186-35); Felícia Costa Evangelista (032.001.006-64); Felipe Ramos de Carvalho Pinto (334.915.818-85); Fernanda Pereira da Silva (024.755.853-23); Fernando Farias de Sena (323.847.002-78); Eládio Wemnos Fagundes Ribeiro (060.784.624-07); Flávia Maria Pimentel Gomes (517.073.904-44); Flávia Nobre da Fontoura (096.086.877-13); Flávio Katsumi Nakaoka (297.611.098-01); Franciani Pires da Silva (007.983.370-52); Franciele Ferreira Silva (049.833.986-60); Francisco de Assis Ferreira dos Santos (874.589.008-06); Frederico Oliveira de Paula (017.966.991-52); Genário Nogueira Nunes Júnior (036.863.086-22); Geniane Raquel Berto de Andrade (004.151.281-29); George José Amorim Ferreira (067.520.854-80); Germana Fernandes Rebouças (006.951.083-01); Gilberto Coutinho de Godoy (030.583.886-59); Gizelle Felinto Barbosa (012.481.324-08); Gonçalo Aleixo Gonçalves (059.249.376-82); Gustavo Henrique Pimentel Freitas (719.060.021-34); Heglissom Guilherme Ferreira (831.379.711-87); Heliana Hentzy Moraes (553.596.201-53); Henrique Ferreira de Carvalho (006.976.461-14); Herbert Pinheiro Maia (918.920.152-34); Hermógenes Lourival Costa Boccanera (029.018.791-52); Hilton José Lima Pinto (754.046.213-20); Irene Torres Larangeira (717.348.487-15); Isabel Cristina Cavalcante (887.652.454-15); Israel Diogo Batista de Oliveira (057.304.946-70); Jackson Oliveira dos Santos (997.312.405-78); Jacqueline Pereira (078.524.057-89)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.527/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janine Aristides de Carvalho (935.685.094-15); Jaqueline Vilela Araújo (081.326.256-92); Jaqueline de Cássia Vaz (695.837.901-25); Jayme Soares de Albuquerque Filho (691.305.581-15); Jeanne Noronha dos Santos (640.552.642-91); Jefferson Fernandes Ferreira (889.845.246-20); Jefferson Tavares de Araújo (319.105.148-10); João Cantarutti (829.735.046-00); João Carlos Schettino (605.858.111-72); João Togni (953.385.940-72); José Agamenon Bezerra de Andrade Santos (081.849.614-21); José Antônio Carpes Tarrago (428.279.220-53); José Maurício de Melo Filho (661.177.714-87); José Roberto Pereira Almeida (615.733.375-87); Juliana Borsari Jerônimo (692.400.271-49); Juliana Farias Horlle (942.499.540-72); Juliana Pinto da Silva (123.925.607-81); Júlio Ce-

sar Souza Pereira (056.372.824-80); Júlio Cesar de Rezende (315.591.310-04); Júlio Leonardo Antunes Santos (097.261.817-12); Juricélia Gomes de Freitas (104.664.708-35); Juscelino Bento Penido dos Santos (522.551.826-53); Katiana Rodrigues da Silva (067.304.516-10); Keith Cristina Loschi (074.217.676-22); Leandro Amazonas de Almeida (059.330.384-90); Leandro Rafael Rabello Largura (100.285.357-58); Leandro Souza Bastos (034.041.115-59); Leidimar Rezende Souza (129.755.338-10); Leila de Oliveira (818.072.106-00); Leopoldo Granieri Mader (090.699.647-32); Lícia Rodrigues Negreiros (116.906.247-44); Lucas Costa Cicarelli (044.878.919-14); Lucilea dos Santos Leite (207.335.853-53); Luciana Cristina Corrêa de Siqueira (994.886.201-53); Luciano Lima de Matos (805.581.273-04); Luís Eduardo Barreiro de Jesus (023.058.667-80); Luís Henrique Stanger (048.296.219-40); Luiz Flávio Bessera de Araújo (046.024.684-46); Luiza Ayako Aoki Thosi (009.155.716-09); Lylían Fátima de Souza (368.954.401-78); Magnus Apolinário de Andrade (730.629.791-00); Manairá Barbosa Schuster (697.988.002-06); Mara Danielle Garcia Freire (659.213.133-00); Marcello Francisco Carvalho Gonçalves (829.777.551-87); Marcelo Carboni Gomes (627.572.880-91); Marcelo Meirelles Boldo (929.128.691-53); Márcia Regina Guiotti Bomfim (275.634.988-77); Márcio Cunha de Souza (665.220.995-00); Márcio Rodrigo Gasparini (186.559.198-02); Marcos Antonio de Paiva (606.704.951-15); Marcus Vinícius Gomes Gurgel (047.238.224-10); Maria Aparecida da Silva (598.849.249-53); Marisa de Jesus da Costa (197.860.001-10); Marta Noemi Marques Duarte (978.751.556-49); Matheus Machado de Carvalho (794.323.445-68); Meire Sabonaro (125.737.458-30); Michelle Louise Abreu Veras Figueiredo (060.549.666-85); Michelle Ribeiro de Almeida (030.152.687-75); Moara Coelho Costa (880.547.131-34); Mychelle Rodrigues de Souza Braga (846.789.681-72); Natanael Fernandes de Mattos (023.424.080-64); Nayara Rodrigues da Cruz Bezerra (833.922.701-72); Nilzele de Vilhena Gomes (797.626.462-15); Patrícia Leonardo Coimbra (710.801.551-04); Paula Shizuene Sato Lopes (626.755.832-00); Paulo Alexandre Pinto Agostinho (290.334.848-03); Paulo Augusto Bedeschi Araújo (090.593.236-61); Paulo Cesar Vasconcelos de Sousa (784.376.603-00); Paulo Henrique dos Santos Pacheco (608.576.330-15); Petrónio José Ferreira Leite (733.877.034-49); Plínio Honório da Silva (887.215.311-53); Quesia Poli Vaz Nering (048.109.799-62); Rafael Henrique dos Santos (738.073.701-53); Rafael Pereira de Paula (035.675.971-75); Rafael Tonoli (220.391.878-04); Ramon Gonzales Cambeiro (098.262.927-37); Rani de Freitas Vieira (703.677.011-20); Raphael de Figueiredo Pinheiro (750.028.332-68); Rejane Patrícia Brito Guimarães (044.630.787-41); Renildo dos Santos Azevedo (894.059.005-87); Ricardo Dantas da Silva Farinha (025.225.159-85); Ricardo Nasser Maschietto (326.575.218-60); Roberta da Cruz Rios (009.021.160-02); Roberto Carlos Encarnação Mota (510.780.902-20); Roberto Emidio Lima (382.177.407-04); Rodney de Freitas Torres (131.259.997-90); Rodolfo Ferreira da Costa (133.441.237-50); Rodrigo Bryto Sarges (795.099.752-49); Rogério Carvalho dos Santos (529.632.762-49); Roosevelt Benvindo de Oliveira (778.024.541-15); Rosana Maria de Macedo Raulino (226.360.481-20); Rozane Montalvão Patrasana (839.634.481-72); Sabrina Bastos de Souza (861.815.481-49); Samuel Carvalho Alencastro Veiga (589.622.981-04); Samuel Soares Ferreira (832.663.211-20); Silvana Roberta Andrade da Paz (963.355.994-49); Sílvia Lauermann Klain (966.175.190-00); Sílvia Patrícia Mota Mar (008.326.092-77); Susana Vieira Guedim (003.314.400-16); Suzete Santos Bomfim Feitosa (944.609.655-34)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.528/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Taciana Miranda e Silva (822.086.384-68); Taís de Oliveira Hardman Falcão (708.595.151-68); Talita Naiana de Oliveira Souza (991.329.151-87); Tatiana Viana Machado de Castro (064.442.974-78); Thaís Venâncio Pereira (033.842.131-90); Thaíza de Carvalho Murray (092.378.907-37); Thereza Christina Gama Prado Freire (095.081.257-99); Thiago Martins da Silva Sá (092.706.837-02); Tiago Lopes Caixeta (721.126.541-87); Uendel da Silva Tavares (000.111.885-45); Ulisses da Silva Fernandes (065.838.516-01); Vanderli de Mariz Gomes Van Den Berg (009.975.384-73); Vanessa Rodrigues de Albuquerque (067.932.644-86); Victor Sérgio Lagasse da Silva (093.033.876-60); Vitor Antunes Dumont Nascimento (717.801.571-34); Viviane Ambrósio Allesandrini (823.961.912-68); Vlamir da Silva Júnior (304.761.458-05); Waldisson Figueiredo Machado (055.873.668-80); Walmir Nunes da Silva (052.480.926-71); Walter Albuquerque de Sá (829.082.141-72); Wellington Morette (281.209.188-60)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.960/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alberto Mário Alves Batista (007.924.634-63); Amara Cavalcanti de Oliveira (008.291.654-36); Djanira Maria Alves (520.685.604-53); Martha Verônica Alves Batista (007.924.614-10); Pedro Guedes Correia Gondim (003.071.814-72); Suzete Marques de Miranda (038.838.924-91)

1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão de pensão civil em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.435/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria do Carmo Costa Garcia (199.786.505-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/BA - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.437/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ramona Marques da Rosa (140.651.691-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/MT - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pela maioria dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.648/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Israel Bissat Amim (832.798.572-87); Luís Fernando Almeida Maciel (509.242.902-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.649/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Carvalho de Albuquerque (068.019.824-51); Luismar Almeida de Castro Júnior (520.236.132-72); Maria Thereza Carvalho de Albuquerque (062.504.514-98); Ma-

ria das Neves Cavalcanti Chaves (759.639.144-34); Priscilla Barbosa Sales de Albuquerque (054.769.804-66); Rita Rodrigues da Silva (467.603.184-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/PB - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.654/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: João Wandemberg (125.704.357-91)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RR - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.655/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luciana da Silva Teixeira (912.490.902-53)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.518/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Hainan Guedes da Costa (088.193.603-06); Ana Maria Guedes da Costa Bezerra (082.013.403-10); Dirce Francisca Guedes da Costa (061.101.263-49); Eusênia Gadelha Viana da Silva (579.722.657-04); Evani Maria Lima de Souza (136.177.612-91); Francisca Martins da Silva (154.057.882-87); Joiceli Cadaxo Feitosa Lima (040.650.852-68); Joicilene Maria Cadaxo Nazario (091.321.472-87); Juliana Barroso de Souza (054.234.222-72); Maria Ilanici Lima de Souza (028.168.222-49); Maria José Lima Souza (138.153.502-04); Maria Luiza de Souza Cardoso (995.300.233-91); Maria das Graças de Lima e Souza (021.870.352-04); Maria de Nazaré Lima de Souza (065.681.812-34); Maria de Nazaré de Lima Lopes (155.387.532-04); Mirícia Batista de Figueiredo (308.069.762-68); Nely Collyer Silveira Pires (424.552.787-00); Nereide Sobreira Lima (018.598.813-00); Ruth Maria Barroso Bona (101.380.807-04); Shirley Barroso (277.181.077-87)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração/AC - MF

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 10, § 1º; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento e julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dando-se quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.368/2008-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Fabiana Bittes Veyl (768.691.481-04); Gilberto Silveira da Silva (397.207.727-00); Humberto Luis Alves de Sousa (379.675.331-00); José Menezes de Oliveira (072.729.011-87); Luiz de Jesus F da Silva (239.059.052-72); Miguel Augusto Fonseca

de Campos (004.881.942-53); Ricardo Cecagno Gomes Peres (561.210.081-72); Salatiel Gomes dos Santos (281.091.041-34); Sulamita Avelino C. Marques (351.920.621-87); Sérgio Almeida Lopes (606.101.741-34); Vander Oliveira Sobral (086.717.531-15)

1.2. Órgão: Superior Tribunal de Justiça - STJ

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

1. declarar, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92, a revelia do Sr. Marcos Augusto de Abreu Rangel e da Computer Associates do Brasil Ltda., para todos os efeitos, dando prosseguimento ao processo;

2. dar quitação ao Sr. Marcos Augusto de Abreu Rangel, em face do recolhimento da multa aplicada nos termos da alínea "b" do item 8 do Acórdão 200/2001-Plenário, alterado pelo item 9.2.1. do Acórdão 2.377/2008-Plenário;

3. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "b", do Regimento Interno, regulares com ressalva, as contas dos responsáveis arrolados no subitem 1.1., dando-lhes quitação; e

4. ordenar, com fulcro no art. 250, inciso I, do Regimento Interno, o arquivamento dos autos.

1. Processo TC-008.357/1999-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcos Augusto de Abreu Rangel (313.927.507-25); Computer Associates do Brasil Ltda.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - MD

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação ao responsável, fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.064/2003-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Byron Costa de Queiroz (004.112.213-53)

1.2. Entidade: Banco do Nordeste do Brasil - BNB

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB) que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do saldo não aplicado na execução do Convênio nº CRT/45.009/99 (Siafi 372341), firmado em 29/7/1999 com o Gabinete do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, com a intervenção do INCRA, no valor de R\$ 33.434,38 (trinta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora desde 29/12/1999 (data de liberação das últimas parcelas de recursos - fls. 53/57, vol. Principal), nos termos do art. 7º, inciso XII e XIII e art. 38, §1º, da Instrução Normativa/STN nº 1/1997.

ACÓRDÃO Nº 7891/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para realização do Projeto Mecenato "Amazônia - Culture Meets Nature";

Considerando que, pelo Acórdão 1600/2010-TCU-1ª Câmara, as contas foram julgadas irregulares e os responsáveis condenados em débito, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que os responsáveis interuseram Recurso de Reconsideração;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 26/4/2010 (fls. 271/272 e 279, vol. 1);

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 12/5/2010 (fl. 1, anexo 2);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,



ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência aos recorrentes do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-016.690/2008-7 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Interessados: Associação BrasilConnects Cultura e Ede-mar Cid Ferreira.
- 1.2. Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/FNS, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde/SUS (montagem fraudulenta de 60 processos de AIHs), relativos aos meses de outubro/novembro de 1998, verificadas no Hospital Municipal de Peixe/TO, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde daquele município;

Considerando que, pelo Acórdão 4229/2010-TCU-1ª Câmara (fl. 214/215, vol. 1), as contas foram julgadas irregulares e os responsáveis condenados em débito, além de lhes ser aplicada multa;

Considerando que a Sra. Antônia Cordeiro dos Santos e o Sr. Nilo Roberto Vieira interpuseram Recursos de Reconsideração (fls. 02/05, Anexo 2 e fls. 02/06, Anexo 3);

Considerando que as notificações da decisão ocorreram no dia 30/7/2010 (fls. 228 e 230, vol. 1);

Considerando que os recursos foram protocolizados no dia 26/8/2010 (fls. 2, anexos 2 e 3);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise dos recursos demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento dos recursos;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos de reconsideração, e dar ciência aos recorrentes do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-031.148/2008-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Interessados: Antônia Cordeiro dos Santos e Nilo Roberto Vieira
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Peixe - TO
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra empregado que desviou recursos da instituição para sua conta pessoal e a de sua esposa;

Considerando que, pelo Acórdão 4400/2009-TCU-1ª Câmara (fls. 246/247, vol. 1), retificado por erro material pelo Acórdão 2090/2010 (fl. 251, vol. 1) as contas foram julgadas irregulares e o responsável condenado em débito, além de lhe ser aplicada multa;

Considerando que o Sr. Ricardo Ferreira interpôs Recurso de Reconsideração;

Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 21/5/2010 (fl. 261, vol. 1);

Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 22/6/2010 (fl. 1, anexo 1);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso,

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-031.258/2007-4 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Ricardo Ferreira (316.379.060-72)
- 1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", e 243 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendidas as determinações exaradas no item 1.5 do Acórdão 3046/2010-TCU-1ª Câmara e promover o seu apensamento ao TC-025.611/2009-0, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-020.984/2010-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF (33.683.111/0001-07)
- 1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em arquivar o processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-010.386/2010-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
- 1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - MF; Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.2. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, dar ciência ao FNDE dos fatos narrados pela representante, fazer as determinações abaixo, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.768/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Luiz José Mamede de Lima (436.757.434-20)
- 1.2. Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB (08.874.695/0001-42)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Branca - PB
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar ao FNDE que apure os fatos tratados na representação objeto deste autos, dando ciência à Secex/PB, no prazo de 60 (sessenta) dias, das providências adotadas e dos resultados obtidos, especialmente no que se refere à instauração de eventual tomada de contas especial a ser enviada a esta Corte de Contas;
 - 1.6.2. determinar à Secex/PB que monitore a execução da determinação acima, identificando, se necessário, os responsáveis por eventual descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 7897/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, inciso I, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, adotar a seguinte medida e determinar o arquivamento, dando ciência ao Ministério Público Federal, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.121/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92); MPE-PGJ-MS (03.983.541/0001-75)
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero - Md
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Medida: alertar à Infraero que atente para o prazo liberatório fixado no art. 64, § 3º, da Lei 8.666/93, especialmente naquelas contratações mais relevantes e urgentes, tornando mais ágil a tramitação do processo licitatório após a data da apresentação das propostas e, em caso de inevitável retardamento, providenciando junto às empresas interessadas a prorrogação do prazo de validade de suas propostas.

ACÓRDÃO Nº 7898/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, acerca de possíveis irregularidades no Contrato de Repasse 179.925-49/2005, celebrado ente o Ministério do Turismo e o Município de São Francisco de Paula, no Rio Grande do Sul.

Considerando o integral cumprimento do objeto contratato; Considerando que no regime de execução direta o ônus da eventual perda de materiais deve ser suportado pela administração; Considerando a baixa materialidade dos materiais de construção não identificados em vistoria da Caixa Econômica Federal (R\$ 6,6 mil);

Considerando os princípios da racionalização administrativa, da economia processual e da insignificância;

Considerando a previsão do art. 5º, § 1º, inciso III, da Instrução Normativa TCU 56/2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar a representação parcialmente procedente e determinar seu arquivamento.

1. Processo TC-018.370/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Município de São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul
- 1.2. Interessado: Câmara Municipal de São Francisco de Paula
- 1.3. Entidade: Município de São Francisco de Paula, Rio Grande do Sul
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7899/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, e no art. 2º, § 3º, da Portaria/TCU 121/2005, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação, pela Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Infraero, do Pregão Eletrônico 52/DALC/SEDE/2010, adotar a seguinte medida, ordenar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta decisão à Infraero e à Ouvidoria/TCU:

1. Processo TC-020.676/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - Md
- 1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Medida: alertar à Infraero que a ausência de estudo consistente de viabilidade técnica e econômica, quando cabível, e de pesquisa de mercado previamente às contratações da empresa, a exemplo do que se verificou no âmbito do Pregão Eletrônico 52/DALC/SEDE/2010, constitui irregularidade grave, podendo ensejar a eventual apenação dos responsáveis por seu conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 7900/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 237, parágrafo único, e 250, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência à representante e ao IRB-Brasil Resseguros S/A, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.497/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessada: Sigma Dataserv Informática S.A (77.166.098/0001-86)
- 1.2. Entidade: Irb-brasil Resseguros S.A. - MF
- 1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação e ordenar o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-025.479/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Entidade: Serpro - Regional São Paulo/SP - MF
- 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.4. Determinar ao Serpro - Regional de São Paulo, que atente para o cumprimento da alínea "g", item 2.2, do Anexo I do Pregão Eletrônico 01519/2010, considerando que a vencedora do citado certame, a empresa Divisa Segurança Privada Ltda., cotou apenas uma telefonista na planilha de custos apresentada.

ACÓRDÃO Nº 7902/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, e 235 do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, dando ciência ao representante, de acordo com o parecer da Secex/RR:

1. Processo TC-027.313/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Gerência Regional de Administração/RR - MF (00.394.460/0426-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso I e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, fazer as determinações abaixo (subitem 1.6), dando ciência ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.328/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República no Rio Grande do Sul.
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Riozinho - RS
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus que, considerando os indícios de irregularidades que deram ensejo a esta representação, apure a regularidade da aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao Programa de Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas-IAB-PI, a partir do exercício de 2006, encaminhando à Secex/RS, no prazo de 90 (noventa) dias, informações acerca das providências adotadas e dos resultados alcançados;
 - 1.6.2. determinar à Secex/RS que monitore o cumprimento da determinação acima.

ACÓRDÃO Nº 7904/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, ordenar a adoção da seguinte medida e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.050/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria-Regional da União - 4ª Região/RS - AGU/PR (26.994.558/0007-19)
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara - RS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Dar conhecimento ao Ministério da Integração Nacional do inteiro teor do presente processo, para exercício das atribuições previstas na Portaria Interministerial 127, de 29/5/2008, em especial em seus artigos 51 a 55, alertando para que, caso constatada uma das hipóteses previstas no *caput* do art. 8º da Lei 8.443/92, seja instaurada a competente tomada de contas especial, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO Nº 7905/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único do Regimento Interno e com os artigos 2º, inciso XV, 33 e 36 da Resolução-TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente e determinar o apensamento ao TC 020.937/2007-4, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.618/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: João Marques Estrela e Silva (041.809.094-72); Salomão Benevides Gadelha (205.099.444-34)
 - 1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
 - 1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB(SECEX-PB)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 47 da Lei 8.443/1992, 143, incisos III e V, alínea 'g', 198, parágrafo único, 250, § 1º, e 252 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em:

- a) conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
- b) acolher as razões de justificativa de Ana Paula da Silva Sousa, Maria de Fátima Alves Sarmanho e Hermínio Limeira dos Santos;
- c) converter o processo em tomada de contas especial;
- d) determinar a citação dos responsáveis, nos termos do item 7.4 da instrução fls. 239/41;
- e) cientificar o presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação da conversão do processo em tomada de contas especial.

1. Processo TC-029.015/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Ana Paula da Silva Sousa (570.132.252-15), Ely Benevides Sousa Filho (055.499.062-87), Hermínio Limeira dos Santos (088.151.602-30), Iracy de Almeida Gallo Ritzmann (208.367.322-00), Marcela Rassy Teixeira (709.197.202-34) e Maria de Fátima Alves Sarmanho (096.996.602-44)
 - 1.2. Interessado: Antonio Pantoja da Silva (031.991.692-87)
 - 1.3. Entidade: Estado do Pará
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 30):

ACÓRDÃO Nº 7907/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão das aposentadorias das Sras. Maria Felisbina Fraga Moscon, Maria Helena Nolasco de Abreu, Marisa Santos Bomfim, e Seraphina Loss Franzin Zanotti, e, com base no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto, a apreciação do mérito do ato da aposentadoria da Sra. Yara Campos da Rocha Mattos por motivo de falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.783/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Felisbina Fraga Moscon (007.917.577-57); Maria Helena Nolasco de Abreu (379.550.717-00); Marisa Santos Bomfim (525.760.607-06); Seraphina Loss Franzin Zanotti (703.369.547-00); Seraphina Loss Franzin Zanotti (703.369.547-00); Yara Campos da Rocha Mattos (036.065.977-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.916/2010-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Gloria de Fatima Araujo (078.604.124-20); Hamilton Medeiros de Azevedo (050.136.074-34); Maria de Assis Saraiva (108.846.024-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.991/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Angela Maria Leal de Morais Vieira (090.009.844-91); Angelica Fernandes Coelho (097.453.944-91); Antonio Mario Melo (053.836.764-49); Consuelo Soares Arruda (124.080.004-59); Dolores Pinto Araruna de Medeiros (101.912.914-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.993/2010-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Glaura Maria Mota de Araujo (070.598.764-72); Gêrda Alves Falcão (269.186.844-34); Ianê de Almeida D'angelo (127.146.154-49); Iracema Fernandes Barrocas (279.454.728-34); Jarbas Souza (013.383.664-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.546/2010-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Marco Elizio de Paiva (177.163.656-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.566/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abelardo Feitosa da Silva Filho (043.600.793-20); Alzira Maria Monteiro Nobre (065.650.343-20); Alzira Maria Monteiro Nobre (065.650.343-20); Maria de Fátima Uchôa de Castro Macêdo (047.290.993-20); Paulo de Tarso Lages Cavalcante (001.487.253-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de alteração da aposentadoria da interessada Ana Maria Silvestre, por inépcia do ato, e, em considerar legal, para fins de registro, o ato de alteração da interessada Regina Helena de Campos Nascimento abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-022.039/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Ana Maria Silvestre (101.931.891-00); Regina Helena de Campos Nascimento (153.655.571-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. Determinar ao Superior Tribunal Militar que:
1.5.1.1.com relação ao ato de alteração aposentadoria pertencente a Ana Maria Silvestre, (fls. 2/5), providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novo ato de alteração para apreciação por este Tribunal, com os períodos de funções comissionadas devidamente discriminadas.

1.5.1.2.que observe o correto preenchimento do formulário de concessão, no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7914/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato da interessada cadastrada no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.054/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria das Graças Smith (041.243.082-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7915/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria da interessada abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato da interessada cadastrada no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.057/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cleudete Alves Bandeira (040.741.652-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7916/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos interessados abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novos atos livres das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência dos atos dos interessados cadastrados no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.061/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alício Alves Pinto (377.389.178-49); Antonio Rogerio Pantarotto (048.067.601-10); Demerval Alves Macedo (062.195.351-20); Ercilio Gonçalves de Souza (191.973.907-63); Jose Scofoni Faleiros (024.484.161-68); Manoel Ourives Filho (008.331.341-91); Nicolau Pinto de Godoy Filho (644.504.498-00); Paulo Cesar Figueiredo (081.039.331-04); Wilson Eustaquio Bregunci (089.678.146-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do interessado abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato do interessado cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.063/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elío Hideo Babá (156.700.906-91).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, e disposições contidas no § 7º, do art. 3º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do interessado abaixo, por inépcia das informações submetidas a registro, e em decorrência da falha, fixar o prazo de 15 (quinze) dias ao órgão de origem, a contar da data da ciência desta deliberação, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamentos originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo à instrução da unidade técnica, e em determinar a permanência do ato do interessado cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato".

1. Processo TC-024.066/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Henrique Batista e Silva (033.809.805-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.597/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Debora Maria Marques Koury (193.764.994-68); Hélio Maria Alves (138.239.304-00); José Goiana Leal (028.498.954-15); José Sebastião de Melo Irmão (066.757.004-72); Maria Isabel de Paiva Duarte (172.281.404-78); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (070.763.984-00); Selma Maria Ramos de Oliveira (007.971.134-01); Silvia Helena Cavalcanti Malta (361.332.807-00); Solange Maria Reis Amaral (125.105.804-34); Verônica Maria Costa Romão (135.573.514-91); Yarcylda Oliveira Farias Coimet (168.840.944-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de aposentadoria de Ana Maria Barreto Borges, Antonio da Silva Moraes, Domingos Iglesias Valerio, Hercy da Costa Ribeiro, Jorge Latorraca, Jose Eduardo do Espírito Santo, Olav Gustav Schroder, Oscar Dias da Gloria Gonçalves por motivo de falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.620/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria Barreto Borges (246.536.247-04); Antonio da Silva Moraes (517.703.858-00); Domingos Iglesias Valerio (021.714.811-53); Hercy da Costa Ribeiro (070.104.781-04); Jorge Latorraca (080.803.131-72); Jose Eduardo do Espírito Santo (006.758.221-49); Olav Gustav Schroder (001.719.301-00); Oscar Dias da Gloria Gonçalves (045.958.661-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.621/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Colatino Emiliano da Fonseca (108.015.377-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7922/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.889/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastiao Mariano (166.968.246-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e 7º da Resolução 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, em razão de seu falecimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.899/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cristina Antônia de Sousa Reis (419.592.484-72).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.585/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luciane Dely da Silva (181.701.808-64); Marineide de Jesus Alves (149.093.958-06); Maristela do Carmo Barbosa Freire (171.575.818-84); Marli Rosa dos Anjos (082.681.298-83); Vicente de Paulo Castro Teixeira (090.135.553-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal da interessada abaixo qualificada, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estava vinculado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.397/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Rúbia Mara Rodrigues Amorim Felizardo (058.256.076-41).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.404/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Barbara Coelho Neves (904.913.005-49); Carlos Antonio Barros de Oliveira (889.880.825-91); Eliete Maria Araujo Santana (111.045.975-00); Evelynneoque Cruz (009.616.344-56); Ivan do Carmo Machado (013.726.005-90); Jarilson do Andrade Santana (625.477.125-04); Jeronimo Rosario Tanan Pereira (937.015.435-34); Juracir Silva Santos (000.561.955-67); Liordino dos Santos Rocha Neto (015.953.975-74); Luciana Guerra Santos Mota (957.931.005-04); Ludmila Moreira Macedo de Carvalho (807.268.365-91); Martim Reyes da Costa Silva (019.935.355-78); Mauro Alves Bueno (683.256.149-00); Mirella de Medeiros Misi (354.236.845-87); Renata Ferrari Braga Lirio (026.513.925-29); Tiago Sales Larroude de Man (803.695.535-00); Wendell Otero Prates (807.277.861-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.414/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Sílvia Maria Guidolin (281.077.698-99); Simone Mundstock Jahnke (887.052.340-34); Simoni Chiarelli da Silva Pokorski (714.380.760-53); Solange Regina Marin (021.099.839-30); Sonia Gabriela Petit Flamant (892.364.590-72); Susana Schwartz Zaslavsky (387.206.800-82); Suzana Bottega Peripolli (912.600.860-20); Sônia Regina Vieira (696.281.900-59); Tatiana Araujo (673.256.610-53); Taís Ferreira (996.756.410-53); Taís Maria Nauderer (970.900.180-91); Thais de Souza Kazmierczak (705.364.570-34); Thaise Graziadio (495.027.270-53); Valeria Carrión Noschang Raimundo (400.517.810-34); Vincent Michel Leclercq (891.823.241-15); Vinicius Lima Lousada (944.751.050-72); Viviane Klein (976.652.400-97); Vladia Cristina Gonçalves de Souza (902.603.840-20); Waldir Emilio Henkes (624.629.200-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.521/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Airtom de Deus Cysneiros Cavalcanti (029.144.124-60); Anilson José de Souza (719.698.884-15); Antonio Humberto Pereira da Silva Junior (039.800.754-35); Antonio Marconi Leandro da Silva (421.137.414-15); Augusto Miguel Nascimento Lima (782.337.045-04); Claudio Roberto dos Santos de Almeida (810.668.645-00); Cleônia Roberta Melo Araújo (039.621.464-90); Clébio Pereira Ferreira (008.803.724-00); Cristiane Pereira de Assis (858.487.351-15); David Fernando de Moraes Neri (033.761.874-79); Delcídes Marques (213.070.348-88); Edmilson Santos dos Santos (388.903.640-68); Ednaldo Ferreira Torres (941.739.905-53); Eduardo Carvalho Lira (033.411.454-35); Ferdinando Oliveira Carvalho (928.456.811-00); Francine Hiromi Ishikawa (297.437.308-93); Fulvio Torres Flores (127.646.518-13); Gabriela Lemos de Azevedo Maia (043.846.034-01); Hesler Piedade Caffé Filho (796.393.565-49); Jadsonlee da Silva Sá (039.313.884-41); Judas Tadeu Gomes de Sousa (916.830.764-00); Juvenilson José de Sá Andrade (688.933.615-15); Marielle Regina Pinheiro Gonçalves (216.804.298-50); Marlon da Silva Garrido (728.070.595-20); Matheus Stein Carrier (990.259.570-72); Mayane Leite da Nóbrega (063.905.124-30); Maéve Melo dos Santos (728.934.514-20); Melissa Negro Luciano (020.195.869-40); Murilo do Carmo Boratto (940.608.945-91); Nívia Paula Dias de Assis (001.597.083-38); Rafaela Santos de Melo (047.270.634-92); Rosemairy Luciane Mendes (805.048.686-91); Rosicleide Araújo de Melo (012.380.174-52); Talita Mota Gonçalves (029.141.804-03); Vinina Silva Ferreira (016.009.245-06).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.534/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ady Canário de Souza (792.475.394-04); Afonso Fernandes da Silva Neto (046.476.794-62); Agostinha Mafalda Barra de Oliveira (480.568.124-15); Aldemário Alves da Silva (023.928.144-65); Alessandra Carla Oliveira Chagas Spinelli (719.153.385-49); Alex Augusto Gançaves (122.521.288-01); Ana Carla Diogenes Suassuna (877.432.644-91); Ana Gabriela de Souza Lima (036.773.294-77); Anara Luana Nunes Gomes (013.968.414-07); Antonio Erivando Xavier Júnior (851.703.804-53); Carmelindo Rodrigues da Silva (126.744.516-53); Carolina Malala Martins (051.657.804-90); Caroline Vieira Feitosa (789.198.513-87); Claudino Carneiro Sales (403.907.643-53); Daironne Kadidio Martins Holanda Rosário (071.735.904-26); Daniel Faustino Lacerda de Souza (064.895.824-81); Danielle Simone da Silva Casillo (027.969.004-52); Danniell Cavalcante Lopes (028.781.204-93); Daut de Jesus Nogueira Peixoto Couras (877.946.243-04); David Custódio de Sena (946.695.383-49); Diana Ferreira de Freitas Simões (824.432.033-87); Diogo Eduardo de Moraes Bezerra (008.002.774-14); Emanuelle Fontenele Rabelo (811.713.743-72); Eric Amaral Ferreira (109.698.488-11); Erlania Lima de Oliviera (036.622.034-99); Francisco Daniel Ferreira da Costa (012.953.344-02); Francisco Franciné Maia Júnior (891.075.943-72); Francisco Silvestre Brilhante Bezerra (050.930.634-95); Igo Biserra Pereira (010.634.003-41); Igor Menescal Jales (009.690.354-62); Isabela Kristina Ferreira de Freitas (009.020.774-22); Isadora Louise Alves da Costa Ribeiro (055.545.264-62); Josivan Soares de Souza (897.366.134-53); Josivan Soares Pereira (056.484.214-19); José Anízio Rocha de Araújo (441.914.133-68); José Luis Costa Novaes (021.142.467-60); José Luiz Sousa Lima (360.304.223-91); José Ticiano Arruda Ximenes de Lima (916.567.024-87); Kleiber Lima de Bessa (018.649.594-36); Leandro de Oliveira Furtado de Sousa (077.874.617-80); Louise Medeiros Silva (012.794.884-84); Lázaro Luis de Lima Sousa (667.614.763-72); Marcelo Roberto Bastos Guerra Vale (048.922.064-90); Marcicleide Lima do Espírito Santo (474.181.842-04); Marcos Vinícius Cândido Henriques (009.781.654-03); Maria Franklin Bonates (507.342.883-87); Misia Teodosio da Silva (057.686.274-64); Natália Rocha Celeudonio (935.161.343-72); Patrícia Silva Rebouças de Araújo (025.082.254-79); Paulo Gabriel Gadelha Queiróz (967.168.273-15); Raphael Amaral da Câmara (847.193.383-72); Rodrigo de Almeida Leite (036.447.434-36); Simeão Targino da Silva (030.487.934-70); Suzana Paula de Oliveira Pereira (012.313.574-52); Sérgio Sousa Sombra (500.875.253-72); Sérgio Weine Paulino Chaves (019.586.144-24); Sérvulo Eduardo Soares Dantas (011.051.474-28); Theogonis Silva de Oliveira (031.717.644-74); Tiberius de Oliveira e Bonates (618.577.003-25); Vania Christina Nascimento Porto

(524.671.204-49); Willione Pinheiro Alves (050.024.874-59); Ângelo Magalhães Silva (024.118.294-85); Éder Jofre Marinho Araújo (828.371.714-68).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-árido/rm - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7930/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.539/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adilson Paulo Sinhorin (568.067.600-15); Ageo Mario Candido da Silva (496.166.099-04); Aginaldo Antonio Claudio (550.152.471-68); Alexandre Ricardo Pepe Ambrozini (170.506.588-04); Ana Flávia Silva Conceição (003.169.631-78); Anderson Castro Soares de Oliveira (856.357.741-72); Anderson Lange (017.731.479-60); Andreia Arruda de Oliveira Mosca (840.153.731-20); Antonia Ieda Delfino (545.100.901-53); Carlos Roberto Bornemann (990.647.580-34); Celia Regina Benquerer (223.742.991-04); Clayton Eduardo Lente da Silva (297.022.948-00); Deive de Oliveira Souza (496.742.851-72); Diego Luiz Doneda (003.898.691-47); Dinaura Batista da Silva (688.885.111-72); Domingos Ozorio Nunes Sifuentes (177.888.621-34); Domingos Savio Barbosa (702.907.921-34); Douglas da Costa Ferreira (051.981.408-80); Douglas dos Santos Pina (037.805.786-38); Dulcemara Ribeiro (849.404.171-15); Edmar Luis da Silva (353.711.961-53); Elaynne Xavier Souza Araujo (910.908.141-00); Eliane Ghisi de Figueiredo (690.897.951-20); Emanoel Tibaldi de Almeida (693.281.881-72); Eva Emilia Freire do Nascimento (034.229.474-18); Evandro Cesar Freiberger (572.129.291-15); Fernanda Kleber Curtarelli (058.332.389-86); Flavio Medeiros Vieites (037.683.227-42); Francisco Antonio de Oliveira Filho (257.197.988-46); Francismary Miranda de Arruda (688.947.401-53); Genessy Assuncao Souza (864.552.651-49); George Barbosa da Silva (124.441.928-18); Glaucé Viana de Souza (496.700.001-06); Gustavo de Souza Preussler (033.370.269-74); Heidy Francielly da Silva Dutra (969.746.211-91); Humberto Franco Shiomi (155.754.678-99); Jacqueline Fernandes de Cintra Santos (830.668.967-49); Jan Deloni Oliveira (727.483.621-87); Joao Paulo Delgado Preti (861.958.401-49); Jonas da Cruz Borges Assumpcao (691.830.741-04); Jonny Pablo Jacomini Bez Batti (722.897.321-68); Jorge dos Santos (487.120.351-49); Jose Silas da Costa (452.525.641-91); Juliane de Moraes (011.810.021-17); Kamila Andreatta Kling de Moraes (082.141.247-78); Kelly Cristina Gomes (009.251.881-82); Krisley Mendes (773.191.841-68); Larissa Cavalheiro da Silva (307.521.718-28); Larissa Mascaro Gomes da Silva de Castro (259.168.628-90); Leila Regina de Oliveira (264.474.658-27); Leonice Aparecida de Fatima Alves (498.568.980-72); Ligia Mancini de Oliveira Barros (303.191.478-35); Lilian Mieke Miranda Soma (899.056.791-20); Lilian Rigatto Martins (212.527.178-81); Lilian dos Santos (672.852.282-49); Lisiane Pereira de Jesus (726.025.030-53); Lucimar Barros de Souza (719.859.131-00); Luzia Machado de Melo (460.247.431-49); Magda de Matos (664.134.860-15); Maraisa Delmut Borges (711.427.541-20); Marcelo Gava (722.448.959-04); Marcia Grandi (973.557.121-87); Marcilio Sérgio Soares da Cunha Filho (039.349.294-00); Marcio de Andrade Batista (158.148.888-22); Marco Aurelio Bertulio das Neves (405.581.851-34); Mariane Andressa Carreira de Souza (003.217.201-05); Mario Mateus Sugizaki (165.020.148-60); Maycon Charles da Silva (690.492.031-91); Mirian Toshiko Sewo (600.626.901-59); Onice Teresinha Dall Oglio (493.950.509-00); Pablo Marcelo Diener Ojeda (721.456.681-87); Patricia Sanae Hamano (277.035.188-59); Rafael Thiago Marques dos Santos (705.803.911-91); Regina Maria da Silva Almeida (362.286.051-00); Reinaldo de Marchi (194.486.548-98); Ricardo Santos Silva Amorim (841.493.376-91); Roberta Vieira de Moraes Bronzoni (153.242.018-80); Roberto Leiser Baronas (395.684.661-34); Rodrigo Paulino da Cruz (946.143.691-20); Rodrigo Silva Rocha (545.070.301-53); Rosa Maria Nunes de Araujo (083.387.838-70); Rosa de Almeida Freitas Albuquerque (284.760.001-97); Rosângela Katia Sanches Mazzorana (537.460.901-72); Roseane Fernanda de Souza Nunes (735.899.851-00); Ruth Terezinha Kehrig (154.530.909-44); Silane Aparecida Ferreira da Silva Caminha (629.364.172-87); Silvia Dovadoni (110.699.778-61); Silvia Regina Siqueira Loureiro Oliveira (337.302.101-49); Simone Aparecida da Fonseca Santos (271.288.538-47); Simone Cristina de Arruda (011.185.171-80); Suen Baron Grapeggia Rodrigues (925.127.041-49); Suzana Amorim Pereira Lima (816.885.551-53); Vanessa Valeria Matos Silva (429.917.061-04); Wellington Zulato de Borba (020.698.231-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7931/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.545/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Felipe Amancio da Matta (027.605.364-83); Ubirajara Santos Leite Junior (412.337.863-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7932/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.562/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alcineia Conceição Oliveira (918.895.615-68); Anselmo Ramalho Pitombeira Neto (876.898.803-63); Francisca Arivalneide Braga Mendonça (377.655.313-87); Francisca Fabiana dos Santos (567.082.893-34); Francisco Rogério Gonçalves da Costa (773.679.283-68); Henrique Botelho Frota (992.370.673-72); Leandro Targino Alves (018.075.973-69); Luiz David Ricarte de Souza Custodio (000.181.783-32).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.832/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alda Elizabeth Boehler Iglesias Azevedo (704.116.897-20); Ana Paula da Silva (655.375.641-49); Anderson Simao Duarte (432.938.671-20); Antonio Tadeu de Almeida Junior (706.514.501-87); Bianca Borsatto Galera (133.329.958-39); Bruno Oliveira Maroneze (295.316.178-30); Carla Marques Rondon Campos (405.954.041-20); Denia Mendes de Sousa Valladao (159.945.678-84); Diego Baraldi de Lima (901.953.451-34); Flair José Carrilho Sobrinho (086.647.838-88); Francislaire Vicente Teixeira Basso (109.309.118-57); Frederico Carlos Martins de Menezes Filho (899.771.301-91); Karina Valdivia Delgado (229.642.898-32); Karlin Saori Ishii (024.788.029-96); Laís de Matos Malavasi (032.061.256-26); Lissandra Glusczak (909.975.570-87); Marcelo Marques Araujo (027.622.786-78); Nazareno Eduardo de Almeida (018.835.079-95); Noemi Dreyer Galvão (707.520.010-00); Pamela Roberta de Oliveira (227.184.148-80); Richard da Rocha Filgueiras (047.117.796-20); Richard de Campos Pacheco (791.476.071-49); Suzana Pereira de Melo (897.661.486-00); Yara da Silva Nogueira Galdino (850.021.001-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.932/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Lima de Albuquerque (604.155.172-49); Caio Guedes Moreira da Silva (754.259.635-72);

Cesar Henriques Matos e Silva (363.189.145-87); Giovana Fernandes Arujo (674.827.595-49); Helisangela Acris Borges de Araujo (923.124.115-04); Marcos Aurelio da Silva (887.193.675-20); Monica Evangelista Silva (236.833.925-68); Rodrigo Oliveira de Araujo (779.444.885-91); Sandra Garrido de Barros (885.531.595-15); Tania de Souza Lima (023.322.945-03); Thiago Sampaio de Souza (014.199.685-48); Vitor Santiago de Carvalho (837.636.355-72); Viviane dos Santos Souza (022.038.025-29).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, e de forma excepcional, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, por força da cessação dos efeitos financeiros, motivada pela exclusão da folha de pagamento do órgão ao qual estavam vinculados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.937/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Licinius Dimitri Sá de Alcantara (607.197.882-34); Luis de Nazaré Viana Valente (729.080.332-91); Marcio Martins Loureiro (027.385.517-42); Normandes Matos da Silva (614.673.591-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.059/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Correa Weiss (040.638.859-84); Viviane Camargos de Sousa (060.559.206-38); Viviane Vasconcellos Ferreira Grubisic (020.671.729-64); Viviane Wermelinger Guimaraes (052.932.017-78).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.429/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Dalva Martins Teixeira (057.141.306-42).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNILFA/MG.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.466/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Julio Cesar Lucas da Silva (012.740.816-96); Rita de Cassia Castro Rocha (522.435.086-72); Sandra Mazarelo da Silva (789.894.776-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, e 7º da Resolução nº 206/2007-TCU, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de concessão de pensão civil, para fins de registro, dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.450/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Flávia Custódio Querino (084.798.756-66); Vitor Dias (084.630.906-80).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.888/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Doraci de Lourdes Thomaze Fernandes (156.171.828-97); Micaelli Fernanda Fernandes (344.307.498-76).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7941/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, relatadas nos subitens anteriores desta instrução, que não resultaram dano ao Erário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Helvecio Luiz Reis, Reitor; Neyla Lourdes Bello, Diretora de Programação; Claudio Sergio Teixeira de Souza, Diretor Divisão de Contabilidade e Finanças; Telma Valeria de Resende, Pró-Reitora de Administração, arrolados às folhas 142/143, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis abaixo qualificados, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-015.713/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)
 - 1.1. Responsáveis: Andréa Lobato Teixeira (521.138.096-72); Benedito Anselmo Martins de Oliveira (160.574.064-00); Claudio Sergio Teixeira de Souza (423.856.366-20); Helvécio Luiz Reis (333.337.856-68); Janio Caetano de Abreu (201.337.236-15); Jose Albino dos Santos (675.191.806-20); Marcia Rosana de Resende (656.472.546-91); Mauro Nuno dos Reis (383.505.486-49); Mirella de Barros Dilascio (605.733.766-20); Murilo Cruz Leal (510.727.506-00); Neyla Lourdes Bello (239.221.681-91); Regina Laura Santos Correia (383.571.866-53); Telma Valéria de Resende (579.915.966-72); Valeria Heloisa Kemp (201.190.706-34); Wlamir José da Silva (864.818.357-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 23/3/2010, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.119/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 09/3/2010, inserido na Ata nº 6/2010-1ª Câmara, o interessado Antonio Anchieta Varela somente compareceu aos autos em 16/4/2010, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que, regularmente notificado, em 22/3/2010, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 1.119/2010-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 09/3/2010, inserido na Ata nº 6/2010-1ª Câmara, o interessado Construtora Paula Xavier Ltda. somente compareceu aos autos em 14/4/2010, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração.

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU.

Considerando, paralelamente, que os interessados não apresentam fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento das peças recursais em tela, ex vi do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento.

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes, no sentido do não conhecimento do recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.4/6 do Anexo 1 aos respectivos recorrente e à Fundação Nacional de Saúde, órgão instaurador da presente tomada de contas especial.

1. Processo TC-008.488/2009-1 (RECURSO DE REVISÃO EM PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Anchietta Varela (401.642.508-59); Construtora Paula Xavier Ltda. (24.195.760/0001-60).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (167 Municípios)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 3041/2008-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 23/9/2008, inserido na Ata nº 34/2008-Ordinária, relativamente ao seu item 9.1. onde se lê: "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)" leia-se "(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS (...)", determinar à Secex-MG que notifique a responsável acerca do Acórdão 1851/2010-1ª Câmara, relativamente ao recurso de reconsideração interposto pela responsável, conhecido e negado pela 1ª Câmara; autorizar o parcelamento do débito imputado a responsável, nos termos do Acórdão 1851/2010-TCU-1ª Câmara que autorizou o parcelamento da multa imposta, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.364/2007-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Silvania Fiuza Gomes (636.562.806-49).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estrela do Indaia - MG.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7944/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 24/8/2009, da deliberação recorrida, o Acórdão nº 4.120/2009-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 11/8/2009, inserido na Ata nº 27/2009-1ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 08/9/2009, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando, paralelamente, que o interessado não apresenta fatos novos capazes de alterar o mérito do acórdão alvejado, o que, por si só, inviabiliza o conhecimento da peça recursal em tela, ex vi do disposto no art. 39, parágrafo único, do aludido Regimento;

Considerando que, nessas circunstâncias, os pareceres da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto a este Tribunal são convergentes no sentido do não-conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285; do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expendidas pelo relator, em não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e do exame de admissibilidade de fls.9/11 do Anexo 4 ao recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde - MS.

1. Processo TC-017.015/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: José Ubaldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-7).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2010

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em, de acordo com o parecer da Secex/AC, conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente sem prejuízo das determinações a seguir.

1. Processo TC-002.353/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar ao Departamento de Administração de Sistema de Informação de Recursos Humanos (DASIS/SRH/MP) e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.442/93, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotem as medidas necessárias com vistas a corrigir a inconsistência existente na rubrica 00507 - abate teto, que é calculada automaticamente quando a remuneração do servidor ultrapassa o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, tendo em vista a constatação feita nestes autos, no sentido de que os servidores de matrícula nº 1151034 e 0414401, vinculados à Universidade Federal do Acre, percebem remuneração bruta superior a R\$ 30.000,00, sem incidir qualquer desconto a título de "abate teto", conforme tratado nos itens 10 a 13 da instrução da unidade técnica de fls. 54/57 dos autos;

1.5.2. Determinar à Universidade Federal do Acre, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.442/93, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da adequação da remuneração dos servidores de matrícula nº 1151034 e 0414401 ao teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do subitem anterior, adote as providências de sua alçada com vistas a obter o ressarcimento dos valores pagos indevidamente aos respectivos servidores, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

1.5.3. Recomendar ao Departamento de Administração de Sistema de Informação de Recursos Humanos (DASIS/SRH/MP) e a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adote os procedimentos normativos cabíveis quanto a seguinte constatação:

1.5.3.1.aplicação indevida da rubrica 00507 - abate teto à remuneração da servidora de matrícula nº 0688173, vinculada à Universidade Federal do Acre (UFAC), em desacordo com o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, tendo em vista que, neste caso particular, a remuneração está dentro do limite legal previsto na Lei nº 12.041/2009, c/c o art. 1º da Resolução - STF nº 423/2010, conforme tratado no item 9 da instrução da unidade técnica de fls. 54/57 dos autos;

1.5.4. Determinar à Secex/AC, com fulcro nos arts. 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 4º, inciso III, da Portaria - Segecex nº 27/2009, que autue processo de monitoramento para verificar o cumprimento das determinações contidas nos subitens 18.2 e 18.3 da instrução da unidade técnica de fls.54/57 dos autos;

1.5.5. Encaminhar cópia da presente instrução à Universidade Federal do Acre, bem como ao Departamento de Administração de Sistema de Informação de Recursos Humanos (DASIS/SRH/MP) e à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

1.5.6. Encaminhar cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Estado do Acre, em atenção ao Ofício nº 1.210/2009-PR/AC-RGM/1º Ofício (fl. 9) dos autos.

ACÓRDÃO Nº 7946/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encaminhar cópia da instrução de fls. 575/578 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RN, sem prejuízo das determinações a seguir indicadas.

1. Processo TC-002.939/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Emerson Vital de Araújo (455.105.984-68); Fernando Carvalho Ribeiro (098.291.304-44); Fernando Ricardo Afonso de Oliveira Lima (229.481.803-25); Francisco de Assis de Oliveira (261.901.414-04); José Jonas Dantas (106.466.804-63); Pedro Oliveira de Medeiros (106.362.184-49); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01); Stênio Jayme Galvão Filho (434.785.574-53); Wellington Jorge Alves Tinoco (243.192.104-25).

1.2. Interessado: João Paulo Pellegrini Saker (156.628.088-56).

1.3. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Recomendar a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras - Unidade de Negócio de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará - Petrobras/UN-RNCE que envide esforços a fim de evitar a reincidência das seguintes impropriedades constatadas:

1.6.1.1.cessão ilegal de direitos e obrigações no Contrato nº 2500.0007881.04.2, em virtude da assinatura, pela Petrobras, do Termo Aditivo correspondente à cessão total de direitos e obrigações, procedimento vedado pela Lei nº 8.666/1993, norma jurídica de observância obrigatória pela Petrobras, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enquanto não sobrevier estatuto jurídico específico, de que trata o art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, decorrente do descumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade pública, da prevalência do interesse público e do dever de licitar (art. 37, caput e XXI, da CF); arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; subitem 7.1 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998; Decisão TCU-Plenário nº 420/2002, subitem 8.5; Acórdão nº 39/2006-TCU-Plenário; e Acórdão nº 1434/2007-TCU-2ª Câmara, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, abster-se de incluir, nos próximos editais, cláusula que preveja a hipótese de cessão ou transferência da posição da contratada no termo a ser firmado, uma vez que conflita com os princípios de contratação da Administração Pública, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, assim como as do art. 45 da mesma Lei, c/c art. 195 do Regimento Interno.

1.6.1.2.cessão ilegal de direitos e obrigações no Contrato nº 2500.0027266.06.2, em virtude da assinatura, pela Petrobras, do Termo Aditivo correspondente à cessão total de direitos e obrigações, procedimento vedado pela Lei nº 8.666/1993, norma jurídica de observância obrigatória pela Petrobras, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enquanto não sobrevier estatuto jurídico específico, de que trata o art. 173, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, decorrente do descumprimento aos princípios constitucionais da eficiência, da moralidade pública, da prevalência do interesse público e do dever de licitar (art. 37, caput e XXI, da CF); arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; subitem 7.1 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998; Decisão TCU-Plenário nº 420/2002, subitem 8.5; Acórdão nº 39/2006-TCU-Plenário; e Acórdão nº 1434/2007-TCU-2ª Câmara, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa, com fulcro no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 194 do Regimento Interno/TCU, abster-se de incluir, nos próximos editais, cláusula que preveja a hipótese de cessão ou transferência da posição da contratada no termo a ser firmado, uma vez que conflita com os princípios de contratação da Administração Pública, insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 8.666/1993, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 58 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, assim como as do art. 45 da mesma Lei, c/c art. 195 do Regimento Interno.

1.6.1.3.fuga da modalidade licitatória (Contrato nº 2500.0007881.04.2), em virtude da realização de licitação na modalidade Convite para contratação dos serviços objeto do aludido Contrato, em razão dos valores envolvidos, da ordem de R\$ 5.665.953,83, os quais, segundo a Lei de Licitações (arts. 22 e 23), deveriam estar vinculados à modalidade Concorrência, decorrente do descumprimento dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.1.4.fuga da modalidade licitatória (Contrato nº 2500.0027266.06.2) em virtude da realização de licitação na modalidade Convite para contratação dos serviços objeto do aludido Contrato, em razão dos valores envolvidos, da ordem de R\$ 8.802.000,00, os quais, segundo a Lei de Licitações (arts. 22 e 23), deveriam estar vinculados à modalidade Concorrência, decorrente do descumprimento dos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.666/1993, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.1.5.ausência de ampla publicidade do Convite 0004304048 (Contrato nº 2500.0007881.04.2), em virtude da omissão no dever de obediência ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mormente quanto a não comprovação de publicações no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, relativamente à restrição à competitividade decorrente do descumprimento dos princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal/88 e no princípio da publicidade insculpido nos arts. 3º e 21 da Lei nº 8.666/1993; subitens 5.3 e 5.4 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de



grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.1.6. ausência de ampla publicidade do Convite 0251107068 (Contrato nº 2500.0027266.06.2), em virtude da omissão no dever de obediência ao princípio da publicidade, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, mormente quanto a não comprovação de publicações no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, relativamente à restrição à competitividade decorrente do descumprimento dos princípios da isonomia, igualdade e da impessoalidade contidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal/88 e no princípio da publicidade insculpido nos arts. 3º e 21 da Lei nº 8.666/1993; subitens 5.3 e 5.4 do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, conforme tratados nos tópicos V a VII desta instrução, devendo a empresa obedecer ao princípio constitucional da publicidade, que reza por exigir uma publicidade oficial e comprovada, como a publicação do chamamento à participação em certames no Diário Oficial da União e em jornais de grande circulação, bem como a obediência às modalidades licitatórias, consoante previsões dos arts. 1º, 2º, 21, 22 e 23 da Lei de Licitações.

1.6.1.7. extrapolação do limite de 25% do valor inicial do Contrato nº 2500.0027266.06.2, por meio da assinatura do Termo Aditivo 003 (Anexo 2, fls. 11/12) ao Contrato nº 2500.0027266.06.2, no montante de R\$ 990.225,00 (novecentos e noventa mil, duzentos e vinte e cinco reais), o que elevou o valor total do contrato para R\$ 11.992.725,00 (onze milhões, novecentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), verificando-se que tais acréscimos totalizaram o percentual de 36,25%, em descumprimento da Lei nº 8.666/1993, art. 65, §§ 1º e 2º; Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, subitem 7.2, alínea "b", aprovado pelo Decreto nº 2.745/1998, consoante tratado nos tópicos V a VII desta instrução.

ACÓRDÃO Nº 7947/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 237, inciso IV e 235 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e de conformidade com a proposta da unidade técnica, em acatar as razões de justificativa apresentadas por Alan Gabriel Fernandes, pregoeiro Oficial da UFLA, e Paulo Antonio de Carvalho, Superintendente de Operações e Logística, conhecer da Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, e em arquivar os autos, após o envio de cópia deste Acórdão e da instrução da unidade técnica ao interessado e a Universidade Federal de Lavras.

1. Processo TC-010.920/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Alan Gabriel Fernandes (053.717.356-07); Paulo Antonio de Carvalho (506.031.086-87).
- 1.2. Interessado: JBS S.A (02.916.265/0001-60).
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7948/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente; acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis, exceto no que se refere à aceitação e à pontuação de trabalhos e publicações em livros/revistas/periódicos de última hora, sem corpo editorial, não indexados, com falta de indicação, no edital, da data limite para aceitação do item a ser pontuado, eis que tal prática aumenta, desnecessariamente, a possibilidade de valoração indevida de publicações de baixa qualidade, impactando negativamente no alcance do objetivo do certame, qual seja, a seleção dos melhores candidatos e a obtenção da melhor solução para a Administração Pública; encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 120/126 ao representante e à Universidade Federal Rural de Pernambuco, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE.

1. Processo TC-012.936/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Justiça Federal (19.983.400/0272-58).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7949/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado; Considerando que o assunto objeto da presente representação está sendo abordado nos autos do TC 004.531/2004-5; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Re-

solução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em conhecer da representação e determinar o apensamento do presente feito ao TC 004.531/2004-5, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006, bem como o envio de cópia deste Acórdão ao Sesi/PR e Senai/PR.

1. Processo TC-014.614/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Paraná (00.414.607/0013-51).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7950/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 250, § 1º, e 252 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em, preliminarmente, acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Hideraldo Luiz Caron, Sebastião de Abreu Ferreira e Sílvio Duarte Melo, e, anuindo à conclusão assente na peça instrutiva de fls. 393/400 do volume 2, por força da necessidade de saneamento deste processo, determinar sua conversão em Tomada de Contas Especial para identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente do superfaturamento na execução do Contrato DIF nº 238/2006, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a firma Egessa Engenharia S/A, e adoção das demais medidas pertinentes, sem prejuízo de ciência ao Ministro supervisor da área na forma regimental.

1. Processo TC-015.279/2006-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.2. Responsáveis: Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Luiz Fernando de Pádua Fonseca (586.131.106-49); Sebastião de Abreu Ferreira (044.253.596-15); Sílvio Duarte Melo (204.285.296-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União - SECOP.
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7951/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, do Regimento Interno do TCU, bem como no inciso I do artigo 132 da Resolução TCU n.º 191/2006, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e em rejeitar as justificativas apresentadas pela Magnífica Reitora da Universidade Federal das Ciências da Saúde de Porto Alegre, Miriam da Costa Oliveira, devendo serem efetuadas as determinações a seguir.

1. Processo TC-016.081/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC (92.967.595/0001-77); Miriam da Costa Oliveira (228.557.340-53).
- 1.2. Interessados: Julio Carlos Schwonke de Castro Júnior (656.653.500-44); Procuradoria da República/RS - MPF/MPU (26.989.715/0028-22).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à UFCSPA para que:
1.6.1.1. com objetivo de assegurar a transparência aos próximos processos seletivos a serem realizados para a Residência Médica, atente para que o Edital e o Manual de Candidato estabeleçam as mesmas regras para situações idênticas, de modo a evitar a possibilidade de tratamento arbitrário e diferente para cada candidato, bem como estas regras deverão ser claras e uniformes, recebendo ampla divulgação acerca de todos os procedimentos relevantes ao bom andamento do processo seletivo, dando a todos os candidatos as mesmas oportunidades, a exemplo da permissão, ou não, do candidato ao final da prova levar o caderno de questões e quanto à possibilidade e condições de interposição de recursos;

1.6.1.2. elabore conteúdo programático que será exigido nas provas para cada área, fazendo constar do Edital e/ou Manual do Candidato, de modo que todos os candidatos tenham ciência do que poderá ser questionado, dando as mesmas oportunidades a todos;
1.6.1.3. evite estabelecer regras que a Universidade não poderá cumprir, a exemplo do ocorrido com o item IV, título 2, alínea a, do Manual do Candidato da Residência Médica com Pré-Requisitos para o ano de 2010, quando havia a exigência de haver no mínimo dois professores por banca, o que não ocorreu em três delas;
1.6.1.4. elabore uma tabela que defina o valor de cada título possível de ser apresentado pelos candidatos, de forma a tornar a nota da prova de títulos o mais objetiva possível;

1.6.1.5. em relação à arguição, estabeleça um roteiro básico de questões a serem efetuadas aos candidatos, nem que para isso seja necessário elaborar um roteiro específico para cada uma das 48 áreas de modo a contemplar suas particularidades, bem como adotar a prática de gravar as entrevistas para que, em caso de recurso, possa ser utilizada como meio de prova;

1.6.1.6. adote como prática que os cartões de respostas contenham apenas o número de inscrição do candidato, de forma a desidentificá-lo, e solicitar que dois candidatos de cada sala atestem, antes do início dos trabalhos, na folha de presença, serem testemunhas de que as provas foram entregues aos examinadores lacradas, bem como exigir documento de identidade para ingresso na sala, além da assinatura na folha de presença, e o recolhimento de todos os aparelhos eletrônicos, que deverão ficar desligados e à vista de todos, para assegurar que estes não serão utilizados de forma indevida;

1.6.2. Determinar o envio de cópia da instrução, bem como desta deliberação, ao Procurador Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio Grande do Sul Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior, para conhecimento;

1.6.3. Solicitar à Controladoria Geral da União que, por ocasião do exame das contas do exercício de 2010 e 2011, se pronuncie quanto ao cumprimento das determinações acima;

1.6.4. Determinar à SECEX/RS, nos termos do art. 4º, I, da PORTARIA-SECEX Nº 27/2009 que efetue monitoramento do cumprimento das determinações acima, nos dois próximos exercícios, por meio de consulta ao site da Universidade, de forma a verificar se os Editais e Manuais do Candidato para seleção dos Programas de Residência Médica estão atendendo o disposto acima.

ACÓRDÃO Nº 7952/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, para considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 207/209 ao representante, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR, sem prejuízo das determinações abaixo.

1. Processo TC-017.290/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apensos: 015.621/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Edson Luiz Felix Rodacki (574.372.469-53); Zaki Akel Sobrinho (359.063.759-53).
- 1.3. Interessado: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU (26.989.715/0023-18).
- 1.4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar à Universidade Federal do Paraná que apure, no prazo de 90 (noventa) dias, a prática de irregularidades e a ocorrência de dano ao erário, relacionados à arrecadação e aplicação pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, dos recursos financeiros, no valor de R\$ 98.478,39, relativo às taxas de inscrição nos cursos de Pós-Graduação em Educação Física realizados nos exercícios de 2003 a 2010, adotando as providências legais cabíveis com vistas ao ressarcimento aos cofres da autarquia do prejuízo causado ao erário, instaurando a competente tomada de contas especial, observados os termos do art. 1º e 2º da IN - TCU n. 56, de 5 de dezembro de 2007, caso o ressarcimento não seja integralmente efetivado;

1.8. Determinar à Controladoria Geral da União no Paraná que, ao examinar as próximas contas anuais da Universidade Federal do Paraná, faça constar em seu relatório de auditoria verificação acerca de eventuais irregularidades relacionadas com a arrecadação e aplicação de recursos financeiros relativos à taxas de inscrição de cursos de pós-graduação (*lato e strictu sensu*) promovidos pela Universidade;

1.9. Determinar à Secex-PR que monitore as determinações supra, representando a este Tribunal caso necessário;

1.9.1. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam à representante, à Universidade Federal do Paraná e à Controladoria Geral da União no Paraná;

ACÓRDÃO Nº 7953/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do Pedido de Reexame em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal e determinar o seu arquivamento, após envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução de fls. 24/28 dos autos ao interessado.

1. Processo TC-020.139/2010-1 (PEDIDO DE REEXAME EM PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO).
- 1.1. Responsáveis: Ernesto Guimaraes Roller (491.460.761-15); Rosana de Freitas Santos (875.448.061-20).
- 1.2. Interessado: Helibras (20.367.629/0001-81).
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7954/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a"; 237, inciso III; e 250, inciso II; do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, de acordo com o parecer da Secex/RS de fls. 90/97, sem prejuízo das determinações a seguir relacionadas.

1. Processo TC-020.880/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68); Elaine Verena Resener (243.681.640-91); Felipe Martins Muller (442.925.380-34); Heitor Alberto Jannke (062.332.440-72); João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72); Romeu Selistre Sobrinho (176.544.590-68).
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No RS (00.414.617/0018-66).
 - 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC; Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC; Universidade Federal de Santa Maria.
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Recomendar à Universidade Federal do Rio Grande - FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa que:
 - 1.6.1.1. observe o disposto no artigo 8º do Decreto n.º 7.186/2010 quando da realização da previsão semestral pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões;
 - 1.6.2. Determinar à Universidade Federal do Rio Grande - FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e a Universidade Federal de Pelotas - UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:
 - 1.6.2.1. divulguem na sua página na Internet, juntamente com as escalas de plantão (mensalmente), a previsão semestral elaborada pelas unidades hospitalares, especificando a data e duração dos plantões; os profissionais necessários, por nível e cargo, em cada plantão; o tipo de plantão e os critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões, nos termos previstos no artigo 15 do Decreto n.º 7.186/2010 e no § 2º do artigo 4º da Portaria do MEC n.º 291/2010;
 - 1.6.3. Determinar à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM que:
 - 1.6.3.1. formalize, por meio do instrumento que entender mais conveniente, os critérios para a escolha dos servidores da área clínica que receberão o APH, dando amplo conhecimento aos servidores lotados nessa área;
 - 1.6.3.2. dê continuidade, na área de enfermagem, à construção e formalização de critérios para a escolha dos servidores que receberão o APH, uma vez que, consoante informado a este Tribunal por meio dos documentos encaminhados com o Ofício n.º 117/2010-DG/HUSM, a última providência adotada foi a convocação de uma reunião extraordinária, em abril de 2010, com o objetivo de definir critérios para a redistribuição dos APHs nos serviços que já eram contemplados e nos novos - Memorando Circular 003, de 27/4/2010;
 - 1.6.4. Determine à Universidade Federal de Pelotas - UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:
 - 1.6.4.1. orientem as unidades hospitalares para que, ao estabelecerem os critérios utilizados para a escolha dos servidores que receberão o APH, formalizem as regras de distribuição dos plantões para o caso de existirem mais servidores disponíveis do que plantões a serem feitos, bem como estabeleçam mecanismos de controle que permitam identificar os servidores que se disponibilizaram a realizar os plantões, de modo que se possa aferir o cumprimento dos critérios estabelecidos, dando transparência ao processo e afastando a possibilidade de que a escolha seja motivada pela preferência pessoal das chefias;
 - 1.6.5. Determine à Universidade Federal do Rio Grande - FURG/Hospital Dr. Miguel Riet Correa, à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/Hospital Universitário de Santa Maria-HUSM e à Universidade Federal de Pelotas - UFPel/Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas que:
 - 1.6.5.1. no prazo de 60 dias após a ciência do Acórdão que vier a ser proferido, comuniquem a SECEX/RS acerca das medidas adotadas para cumprimento das determinações constantes nos itens 24.3 a 24.5 da instrução da unidade técnica de fls. 90/97 dos autos;
 - 1.6.6. Dar ciência desta deliberação à Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde do MEC e à Comissão de Verificação constituída, no âmbito dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, por meio da Portaria Interministerial n.º 176, de 2/7/2009.

ACÓRDÃO Nº 7955/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, o representante não possui legitimidade para representar ao TCU;

Considerando que a documentação encaminhada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal da Bahia - UFBA não teve por finalidade comunicar indícios de irregularidade ou ilegalidade ou mandar a ação fiscalizadora desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o arts. 235, Parágrafo único, e 237 do Regimento Interno do

TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, consoante o item 9.1.1 do Acórdão nº 688/2009 - Plenário e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação e determinar o apensamento do presente feito ao TC 015.977/20095, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006, após envio de cópia deste Acórdão, bem como da instrução da unidade técnica de fls. 814/817 ao representante.

1. Processo TC-023.464/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando, nos termos da instrução da unidade técnica, que não se verificou a existência de citação do Sr. Giovanni Machado Gonçalves, antes da prolação do Acórdão 670/2009 - TCU - 1ª Câmara.

Considerando a existência de nulidade insanável dos itens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão 670/2009 - TCU - 1ª Câmara, em virtude da ausência do estabelecimento do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe a Constituição Federal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame constante do processo a seguir indicado tornando insubsistentes os subitens 1.5.1 e 1.5.2 do Acórdão 670/2009 - TCU - 1ª Câmara, em razão da violação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.652/2007-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, para que as instituições avaliem as medidas a adotar em face do recurso interposto, conforme recomendação constante do Acórdão 353/2005 - Plenário, encaminhando-lhes cópia da referida deliberação e da instrução da unidade técnica de fls.287/291 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 7957/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a," e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução de fls. 7/10 e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PI, sem prejuízo da recomendação a seguir indicada.

1. Processo TC-028.172/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (06.710.842/0001-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do PI (SECEX-PI)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Recomendar à Fundação Universidade Federal do Piauí que, nos futuros concursos públicos para provimento de cargos das carreiras daquela Instituição, com vistas a assegurar a isonomia entre os interessados, a impessoalidade e a transparência, eleve ao máximo o caráter objetivo e transparente da seleção, adotando critérios objetivos de avaliação, previamente divulgados, devendo, sempre que possível, serem esses critérios traduzidos em fórmulas matemáticas, de modo que o subjetivismo dos membros da Banca Examinadora do concurso não tenha interferência no resultado final do processo, sem prejuízo da declaração de impedimento de atuação de qualquer membro da Banca quando identificada relação de apreço ou desapeço entre este e o avaliado.

ACÓRDÃO Nº 7958/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o assunto objeto da presente representação está sendo abordado nos autos do TC 020.632/2010-0.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e determinar o apensamento do presente feito ao TC 020.632/2010-0, nos termos do art. 33 da Resolução TCU nº 191, de 21 de julho de 2006.

1. Processo TC-029.029/2010-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI- MPF/MPU (26.989.715/0022-37).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Lourenço do Piauí - PI.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela empresa Melo e Leite Comércio, Representação e Serviços Gerais Ltda. - EPP, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida, e determinar o arquivamento, dando ciência ao representante e à Universidade Federal de Alagoas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.653/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Melo e Leite Comércio, Representação e Serviços Gerais Ltda - Epp (05.559.479/0001-14).
 - 1.2. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
 - 1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 235, caput e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-028.449/2010-0 (Representação), para análise em conjunto e em confronto, com fulcro no art. 34 da Resolução TCU N.º 191/2006; e dar ciência desta deliberação a representante, bem como enviar-lhe cópia da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-031.352/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Absoluta Serviços Terceirizados Ltda (10.720.602/0001-77)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações.

ACÓRDÃO Nº 7961/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o que disciplinam os arts. 146 e 163 do Regimento interno do TCU, que proeja o indeferimento dos pedidos de ingresso e acesso aos autos por peticionários, caso não reste demonstrado interesse legítimo para a intervenção do processo.

Considerando que o requerente não atende aos requisitos necessários a sua habilitação como parte ou interessado, nos termos dos retrocitados dispositivos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de cópia do TC-026.619/2009-3, formulado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, por meio do Ofício nº 134/2010, fls.01 dos autos, dar ciência desta deliberação à interessada, e, determinar o encerramento e arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o inciso V do art. 40 da Resolução nº 191/2006-TCU.

1. Processo TC-028.785/2010-0 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (06.710.842/0001-13).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2010 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o que disciplinam os arts. 146 e 163 do Regimento interno do TCU, que proeja o indeferimento dos pedidos de ingresso e acesso aos autos por peticionários, caso não reste demonstrado interesse legítimo para a intervenção do processo.

Considerando que o requerente não atende aos requisitos necessários a sua habilitação como parte ou interessado, nos termos dos retrocitados dispositivos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em indeferir o pedido de cópia do TC-13.778/2009-2, formulado pela Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí, por meio do Ofício nº 137/2010, fls.01 dos autos, dar ciência desta deliberação à interessada, e, determinar o encerramento e arquivamento do presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c o inciso V do art. 40 da Resolução nº 191/2006-TCU.



1. Processo TC-028.786/2010-6 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Interessado: Associação dos Docentes da Universidade Federal do Piauí (06.710.842/0001-13).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 2):

ACÓRDÃO Nº 7963/2010 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2501/2010-TCU-1ª Câmara prolatado em processo de tomada de contas especial,

Considerando que o embargante não menciona a ocorrência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada, mas apenas tenta rediscutir o seu mérito;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no art. 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração;
b) dar ciência dessa decisão ao embargante.

1. Processo TC-003.166/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Interessado: Partido Socialista Brasileiro - PSB
1.2. Órgão/Entidade: Partido Socialista Brasileiro - PSB/TO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO(SECEX-TO)
1.4. Advogado constituído nos autos: Marcos Aires Rodrigues (OAB/TO 1.374).

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

e) Auditor convocado Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 37):

ACÓRDÃO Nº 7964/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação, por perda de objeto, dos atos de concessão de aposentadoria em favor de Neuza Maria da Costa e Valdo Pinheiro, tendo em vista o falecimento dos interessados, e em favor de Sônia Marion Maia Martins, por sua reversão à atividade, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.583/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Neuza Maria da Costa (612.440.587-34); Sonia Marion Maia Martins (432.635.347-34); Valdo Pinheiro (127.268.261-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, disponibilize, no sistema Sisac, o ato de cancelamento da aposentadoria da Sra. Sônia Marion Maia Martins, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7965/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria da Sra. Ruth Barbosa Cardoso e Silva, por inépcia do ato, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.213/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marly de Oliveira Iorio (537.603.367-87); Mauro Correa Buriti (300.716.747-72); Nazare Cristina Patrocínio (055.345.692-04); Ney Almerio Ferreira Diniz (002.877.689-53); Nilton Jose Lucas (077.933.160-53); Nádia Maria da Silva Machado (328.722.917-68); Onaldo Tavares de Almeida (047.341.657-34); Orlando Caramuru da Natividade Raiol (047.921.492-15); Osvaldo de Jesus Vasconcelos (158.534.115-00); Raimunda Silva de Moraes (131.576.123-87); Raimunda da Costa Barbosa (065.910.432-68); Raimunda dos Santos Brito (274.418.813-15); Raimundo Nonato Galvão Maia (201.482.593-91); Regina Celsa Pinheiro Sampaio (296.927.767-00); Rita Teofilo Pereira de Faria (516.770.326-34); Ruth Barbosa Cardoso e Silva (431.992.087-20); Sérgio Fernandes de

Siqueira (464.191.527-04); Simão Guedes da Silva (029.377.782-91); Socorro Maria da Conceição (647.279.201-15); Solon Alves Pereira (300.279.936-04); Tereza Maria Junger Coelho (410.563.537-91); Valdemar Fernandes Pinheiro (222.979.790-53); Vera Lúcia da Silva Brito (593.849.567-91); Vera de Fátima Flauzino (180.465.176-15); Zila Azevedo Constantino (446.792.977-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria da Sra. Ruth Barbosa Cardoso e Silva devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, em especial, no que se refere ao tempo de serviço exercido pela ex-servidora, haja vista a incoerência existente entre as informações inseridas no ato e os períodos indicados no campo "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7966/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c o Acórdão n. 2966/2010 - Plenário/TCU, subitem 9.2.1, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.299/2007-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aristoteles Sampaio Alves (102.606.684-00); Arnaldo Antonio Mariano (155.771.471-15); Arnaldo dos Santos (018.234.775-34); Arno Voltaires Correa Soares (185.111.550-15); Ary Cornelio Camargo (245.647.290-04); Ataliba Tinoco Filho (056.818.711-34); Atencio Pereira de Queiroga (048.165.523-91); Benedito Raul Bento (453.749.538-34); Benedito Rodrigues do Nascimento (112.255.991-72); Bernardo Luis Rubik (292.316.719-87); Bival Alves de Melo (103.529.104-53); Bolivar Bezerra da Silva (053.728.605-53); Bolivar Gontijo Amorim (195.902.701-82); Cairbar Gomes Nogueira (138.692.566-72); Carlos Airton Vieira Freire (230.491.540-04); Carlos Alberto de Souza Giordana (039.580.782-49); Carlos Emilio Martins dos Santos (251.839.827-91); Carlos Manoel Bezerra Calvacante (099.043.444-34).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7967/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.168/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evandro Tavares de Souza (028.459.972-72); Francisco Francelino da Costa (515.773.138-87); José Andrade da Silva (350.185.857-49); João Gomes da Silva (082.554.402-59); Leici Gonçalves Salgado Pessanha (434.680.127-72); Silvia Helena dos Santos Barbosa (384.047.297-00); Zacarias Aires da Silva (066.821.381-72).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.176/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Augusto Luiz do Nascimento (106.900.854-00); Brígida Specht Pereira (687.686.567-34); Djalma Braz de Oliveira (102.805.536-68); Elias Martins da Silva (346.327.948-72); Rosangela Vargas da Silva (730.113.557-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.627/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Renato Frota Pinheiro (007.687.588-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de aposentadoria a seguir relacionada, por inépcia do ato, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.997/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcio Arnaldo Guimarães Loais (062.631.788-68)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:
1.5.1. ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de aposentadoria do interessado devidamente corrigido, para apreciação por este Tribunal, de maneira a fazer constar todas as informações necessárias ao seu correto exame, esclarecendo, em especial, o fato de o somatório dos tempos de serviço constantes do formulário "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações" divergir do total indicado no campo "Tempo de Serviço para Aposentadoria", além de não representar o tempo de serviço/contribuição requerido para o fundamento legal no qual se arrima o ato de aposentadoria de que cuidam estes autos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7971/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.922/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Monção da Silva (095.520.347-36); Elias Tito de Barros Junior (127.557.277-48); Fabricio Santos da Conceição (116.037.337-01); Fernando Bispo Tavora (120.362.257-05); Joan Camilo Quirino Pimenta (107.441.417-96); Marcelo Madeira Percú (116.582.427-26); Pedro Alexandre dos Santos Araújo (104.426.217-60); Ylan Gonçalves dos Santos (110.251.087-44).
1.2. Órgão/Entidade: 1º Grupo de Artilharia Antiaérea - MD/CM.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.204/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Maurício Ribeiro Lima (119.027.967-30); Bruno Abreu Mota Gomes (051.387.654-50); Joao Batista de Oliveira Junior (125.129.467-70); José Ronaldo Ferreira Passos (004.822.463-40); Leonardo Luiz de Oliveira (112.520.437-08).

1.2. Órgão/Entidade: 51º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CM.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.240/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aerton Fernandes Rosa (045.051.029-80); Aldo dos Reis Fernandes (113.957.687-90); Alessio Lobo Correia (125.336.127-40); Anderson Murilo Cardoso Vargas (119.329.317-08); Antonio Nei Correia Brigano (044.505.339-92); Arnon do Amaral Barbosa Viana (130.866.557-12); Benedito Ramon Vidal Correa (009.299.491-10); Bruno dos Santos Oliveira (134.774.237-98); Caetano Ednardo Prado Ribeiro Filho (025.526.703-77); Cesar Guilherme Viana Coelho (015.569.710-28); Cilmar Correa Fagundes (831.273.990-49); Clayton Thiago de Melo (347.601.408-83); Cristiano Luiz Teixeira (125.584.727-12); Cristiano Thiel Cardoso (017.639.310-21); Daniel Correa Rodrigues (022.724.940-21); Danilo Oliveira Carilli (086.166.006-47); Diego Domingos Jentig Martorano (051.428.429-36); Diego Silveira de Freitas (051.227.289-17); Douglas Schneid Vaz Luuiz (017.097.910-55); Douglas de Aquino Aguiar (130.491.997-84); Edilson Junior Nogueira (066.364.409-70); Edilson Luiz Kosmala (009.576.689-88); Edson Felipe (051.145.809-65); Eduardo Inglez Machado (066.753.919-09); Edvander de Souza Lima (142.013.967-38); Elinton Dionei Steinbach (065.871.829-09); Emerson Rafael Pedroso (347.110.228-05); Erickson Bezerra de Almeida (135.880.777-90); Estevao Henrique Quirino Goncalves (028.682.051-00); Felipe Genao Tavares (134.420.877-08); Felipe Luis da Silva (120.806.727-38); Jeferson Borges Bittencourt (836.332.000-53); Jefferson dos Santos Cavalcante Peres (135.096.447-60); Joao Ricardo Furtado Umbelino (009.540.499-69); Jonatan Martinazo de Souza (072.040.369-30).

1.2. Órgão/Entidade: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.489/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalgisa Maria Alves da Silva (805.619.006-63); Adriana Lucia de Sá (053.970.166-16); Alex de Castro (032.999.166-37); Alexandre de Oliveira Campos (048.821.516-18); Aline Mara da Costa Ramos (055.371.946-78); Bruno José da Silva (069.390.296-56); Conceição do Carmo Falci (454.996.916-49); Edilaine Machado dos Santos (063.166.686-94); Enequina de Paula Netto (108.664.548-02); Evandro de Paula (057.535.176-41); Felipe Ferreira Nunes (085.146.036-47); Fernanda Cezar Moreira (030.429.696-14); Idino Valentim de Souza (641.324.716-91); José Francisco Prata (209.416.336-91); Leandro Ribeiro (516.699.276-87); Marcio da Silva Nascimento (012.116.896-46); Marcos Andre Alves (946.876.686-15); Maria José Teodoro da Silva (380.609.146-34); Neiva Fernandes de Aquino (028.214.426-96); Odomar Lima Gonçalves (870.893.006-68); Patricia Mendes Cardoso (024.011.396-99); Priscilla Rezende Pinheiro (013.995.876-25); Rodrigo da Silva Oliveira (043.801.676-90); Ronaldo da Silva Passos (007.526.487-05); Rosa Helena Belo de Oliveira (002.629.616-01); Roseane Aparecida Rodrigues (076.520.646-35); Rosiane Marcelino Moreira (031.890.806-90); Samantha Cristina dos Anjos da Paz (079.335.826-48).

1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.018/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Amaral (019.114.131-39); Edgard Beltrão Leonel (044.901.876-88); Emídio Lennon Gonçalves da Silva (991.804.301-63); Hugo Luis Barros Pinho (012.767.151-02); Leon Manoel Campos dos Santos Filho (593.353.191-04); Vanderlei Bundchen (894.971.551-15); Vinicius Aparecido Martinez (006.086.651-93); Yuri Morais Farah (012.612.721-29).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso - TRE/MT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista a maioria da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.425/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Juliana Maciel de Oliveira (117.289.097-83).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7977/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento e a maioria dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.244/2010-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Celia Borges da Costa Nunes (776.050.395-49); Davi Borges da Costa Nunes (776.050.125-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7978/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.666/2010-7 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Nelcy Terezinha de Almeida (413.834.350-49); Olila Gonçalves de Melo (679.225.030-91).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela

Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.678/2010-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Adalgiza Batista da Silva (336.710.364-00); Adriana Correa Alves de Barros (121.663.322-34); Ana Malheiros Honorio de Melo (718.883.144-00); Aristelia Leandro da Silva (758.778.484-53); Benedita Barboza Maciel (647.209.774-72); Bernadete de Lima Alcantara (737.961.404-59); Duvany Brito dos Santos (032.942.914-00); Edith Galvão de Lima (322.826.644-34); Etelevina dos Santos Lins (260.228.934-53); Eunice de Lima Prazeres (864.291.834-91); Euribia Araujo da Nobrega (603.693.614-15); Francisca Raimunda Caldas (737.374.884-87); Genedy de Assis (324.435.104-25); Giselda de Melo Ramalho (077.815.674-55); Giuliana Maria Candido dos Santos (035.807.834-24); Ildefonsa Maria da Conceição (913.408.534-34); Iracema Zeferina Bezerra (456.694.654-15); Iraide de França Albuquerque (099.205.874-00); Ivalda de França Pessoa (584.331.394-87); Ivanilde de França Dias (891.192.074-68); Ivonete dos Santos Silva (817.083.608-59); Izaura Maria da Silva (937.970.524-72); Jonas Barbosa Maciel (445.079.414-15); Jovelina Bezerra da Silva (706.312.124-34); Judite Gomes Pereira (022.569.874-93); Katiane Silva de Oliveira (066.285.434-98); Manoel Brito dos Santos (092.612.464-19); Maria Eliane Pinto Fontes (098.659.204-84); Maria Jose Pinto Fontes (018.652.704-74); Maria Luiza (941.901.944-68); Maria Tanardina de Oliveira (141.238.354-49); Maria da Conceição Oliveira (452.959.484-04); Maria de Fatima Santos (018.517.914-26); Maria de Magalhães Alcântara (160.623.614-87); Maria de Souza Cabral (397.287.654-87); Maria do Carmo Sebastião (021.677.344-09); Marieta Melo Bezerra (054.988.664-88); Marina Severina do Nascimento Silva (327.239.034-00); Marli Pereira de Morais (137.127.804-00); Nadir Barbosa da Silva (252.261.934-91); Olimpia Severina da Silva (154.788.584-04); Pedro Eliodoro de Oliveira Filho (091.323.694-25); Quitéria Henrique Targino (188.845.124-68); Raimunda Pereira da Silva (299.528.594-49); Raimunda Pinheiro Lucas (131.001.304-72); Taynara Kelly dos Santos Oliveira (093.091.124-50); Terezinha Pereira de Lira (037.694.354-86); Vasthi Araújo da Fonseca (312.649.134-00).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.232/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Douralina Esperancetta Gomes (535.868.919-20); Guiomar de Assuncao Lima (652.480.660-34); Jaqueline Villas Boas e Silva (456.639.470-00); Maria Elinete Alves da Costa (005.736.349-80); Maria Elisia Alves Roos (159.087.049-20); Maria Elizabeth Garbelotti Alves (552.446.619-49); Maria Elizete Alves Pires (732.967.249-15); Maria Guaraciaba Villas Boas e Silva (293.886.350-00).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.236/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Karla Flávia Pitanga de Lima (052.558.173-17); Lohana Antunes Lima (689.032.863-91); Silvania Ferreira Bezerra (720.788.987-91).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.631/2010-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adelia Mendes de Assis Ribeiro (240.111.187-53); Adriana Samuel Del Negro Gonçalves (888.808.427-49); Aline Lefèvre Schmitz (726.231.447-53); Almira Quirino de Oliveira (833.837.437-72); Alzira Bley Jacques (752.135.839-20); Anna Elisia Rodrigues da Silva (401.698.477-72); Antonia Machado Coelho (859.180.757-04); Carmen Therezinha Schwarz Costard (561.644.169-49); Carolina Bezerra Passos (058.821.637-22); Celia Vitulo Cadaval (344.066.707-34); Cely Clelia Machado (042.561.947-89); Deize Machado Paganí (589.601.557-72); Dinair Ramos Bernardes (016.696.337-21); Dulce de Jesus Amaral Affonso Gomes da Silva (267.183.087-49); Edilda Queiroz Carvalho (390.601.107-06); Edith de Souza Queiroz (956.569.017-34); Elinir Pinheiro de Sa (696.956.527-00); Eliud Borges Vasconcelos Reis (002.579.497-39); Eliza Antonio Queiroz de Andrade (324.131.657-20); Eunice Nontenegro Batalha Farias (082.192.507-55); Geni Vieira Sobreira (076.114.037-96); Iracema Carneiro de Moraes (025.301.827-79); Iza Bailly Saraiva (103.355.387-54); Joselita Franco dos Santos (184.375.595-53); Lia Regina Maciel (515.485.427-68); Magnolia de Oliveira Machado (007.316.567-09); Margaret Nascimento Samuel (261.856.527-49); Maria Fonseca Bel-lazi Passos (536.486.177-53); Maria Helena Candido Braga (400.114.377-15); Maria Teresa Varela Silva (351.757.107-53); Maria da Conceição Coelho Ramos (880.396.177-15); Maria da Penha Ramos Mendes (514.014.527-87); Maria da Penha dos Santos Nistaldo (020.906.877-97); Maria de Nazare Machado Coelho (828.128.297-53); Marlene Tavares Marques (018.178.117-46); Marly Magdalena Olivvier de Pontes Medeiros (014.158.447-55); Milses Reino de Almeida (983.701.707-49); Neila Helou Good Lima (061.019.177-20); Norma Pocinha Fernandes Barbosa (024.397.617-88); Olinda Berti Giraud (036.913.737-04); Regina Bley Jacques Wolf (739.522.227-04); Rosimeri Coelho da Fonseca (974.931.127-20); Valdivina da Silva Santos (735.736.807-63); Velvete Coitinho Rufino (312.111.357-72); Zenaide Fernandes Marinho (652.093.627-87); Ze-nir de Oliveira Chinemann (032.524.817-66); Zilda da Silva Dias (967.530.647-53); Zilda de Almeida Fernandes (388.287.747-20); Zulma Baptista da Silva (042.875.007-92).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.633/2010-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ade Cunha da Costa Lima (730.617.277-87); Ana Lucia Moretti Abdnor Machado (043.823.337-92); Ana Maria Abdnor Louzada (029.957.167-08); Angela de Fátima Blazo Lei-tão (886.026.727-72); Anna Clothilde Royes dos Santos (103.156.627-94); Benedita de Fátima Salmi-to Tubagi (739.314.897-87); Cipriana Gonzalez Samuel (026.326.817-90); Cleide do Monte Teixeira Leitão (865.806.557-04); Clelia Pereira Videira (025.844.737-04); Delite Tupinambá Vieira-lves (202.654.332-15); Denise Felizardo de Souza (610.201.097-34); Eunice Cabral Levy (775.552.957-68); Eunice dos Santos El Chaoui (064.856.692-72); Hayde Marques da Silva (726.232.507-82); Hilda Soares Moraes (073.334.907-26); Ilma Felizardo de Souza (727.308.117-53); Iracema Farias Fernandes (660.067.677-91); Isabel Cristina Marinho Simoes (080.241.777-90); Jocimar Levy Hochleitner (054.980.727-67); Jovelina Vitoria dos Santos (028.484.267-21); Julia Cardoso da Silva Wohl (076.575.007-43); Laura Barreto Marques Henriques (865.938.387-72); Leila Silva de Brito (602.235.027-15); Leila da Silva Wohl (532.073.867-68); Lindinalva Maria Lins de Oliveira (351.532.704-59); Lucia Costa de Brito (541.396.787-04); Maria As-sunção dos Santos (641.670.897-34); Maria Denise de Souza Solano (468.866.647-00); Maria Helena Furtado Drumond (635.528.097-91); Maria Helenha Bonorino de Freitas da Fonseca (085.310.817-00); Maria Izabel Alves Pereira (739.774.207-63); Maria Odete de Souza (462.718.807-20); Maria da Conceição Santos Xavier (249.190.397-00); Maria da Conceição de Carvalho Costa (646.898.087-91); Maria de Lourdes Almeida de Souza (624.956.747-04); Marilda Machado Lima (435.436.267-87); Marise Clarice Marinho Tavares (004.648.427-13); Maria Damasceno de Albuquerque (552.071.547-53); Mary Tanure da Silva (126.079.087-87); Miriam Almeida da Fonseca (153.601.131-20); Neyle das Neves Reis (012.201.067-12); Nilsia Ranchel da Silva (467.649.417-34); Ruth dos Santos Braga (756.091.347-49); Siglinda Siggelkow de Almeida (056.686.237-93); Silvio Garcia Wohl (137.212.657-00); Vera Therezinha Reichmann Mader (072.697.327-01); Wilma Felizardo de Souza (610.271.467-91); Yone Alves de Araripe Sampaio (299.101.377-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II,

259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.768/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Amaury Tavares de Lyra (009.891.854-00); Anaurelino Gomes Barbosa (153.890.738-00); Anibal Soares da Silva (072.483.267-04); Antenor Vieira Ferreira (018.539.456-68); Antidio Padilha Cirino Nunes (014.307.771-68); Antonio Alves Moreira (057.989.307-34); Antonio Alves Teixeira (487.457.403-30); Antonio Carlos Campos (190.523.087-72); Antonio Carlos David de Castro (004.537.303-53); Antonio Carlos Faria Couto (051.766.968-43); An-tonio Carlos Martins Lewis (548.305.248-04); Antonio Carlos Ro-drigues (004.393.123-53); Antonio Carlos Zamith (059.084.937-91); Antonio Claudoneto Feitoza (058.900.557-04); Antonio Davil Gomes (040.579.961-68); Antonio Edmar Bezerra (004.408.094-87); Antonio Eustachio Loureiro Gabinio (074.847.471-49); Antonio Francisco Al-ves Corrêa Netto (080.076.401-34); Antonio Ivar Gomes de Oliveira (081.203.310-87); Antonio Jose de Souza Filho (240.161.447-87); Antonio Lourenço da Silva (209.035.618-91); Antonio Marques Neto (008.821.866-04); Antonio Moura de Almeida (112.764.448-34); An-tonio Nadir Domeles (045.119.720-87); Antonio Olivio Santiago de Souza (249.670.097-00); Antonio Reginato (007.238.191-49); Anto-nio Salvino de Araujo (112.587.488-00); Antonio Sollerro (009.616.631-20); Antonio Teles Sobrinho (042.854.684-68); Antonio Vieira Machado (039.002.311-68); Antonio de Assunção (003.599.122-49); Arpigo de Melo Dutra (003.605.112-87); Aray Chagas (007.972.356-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.771/2010-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Dirceu Furstenau de Vargas (188.438.670-91); Dirceu Macedo da Cunha (078.950.627-00); Djalma Lopes Pinto (024.129.008-25); Djalmi de Amarante (005.565.215-87); Dorival Parreiras de Araujo (010.579.871-15); Edalvo Jose da Cruz (010.337.274-15); Edemir Ribeiro (037.074.317-20); Edgar Neves de Freitas (031.845.950-72); Edgar Osorimbo de Macedo (005.589.823-87); Edilson Miguel da Silva (013.613.447-50); Edison Cardoso dos Santos (009.390.991-87); Edison Porto de Miranda (138.903.288-49); Edson da Silva Taques (006.678.461-15); Eduardo Cerger (109.625.579-00); Egildo Tomelin (005.157.879-49); Elcio Dantas Fi-gueiredo (113.077.819-34); Eligio Maria Breda (005.519.450-87); Eloi Dranka (039.551.416-91); Eluisio Barbosa Teixeira de Miranda (084.675.360-04); Ely dos Santos (057.829.297-15); Enio Calçada Menezes (066.520.930-49); Ernande da Rosa Fagundes (066.237.600-59); Ervando Cechin (046.156.620-68); Esmeraldo de Carvalho Fei-tosa (013.136.065-53); Euclides Nunes (004.911.871-49); Eudes Jun-queira Muniz (002.626.333-53); Euzebio Siliano (006.026.201-04); Evaldo da Silva Siqueira (044.139.464-72); Evandro de Holanda Carne-iro (002.038.233-20); Evanir Jose Machado (149.478.970-15); Evil-son Pinto de Almeida (168.398.038-72); Fabio Pessoa Filho (006.669.556-20); Fernando Antonio da Silva Raia (060.964.847-00); Fernando Costa de Moraes (001.029.380-91).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.777/2010-6 (REFORMA)
1.1. Interessados: Juarez Vieira de Melo (040.915.151-34); Julio Cesar Guimaraes (102.277.257-00); Julio Eloy de Sant'anna (006.701.704-53); Julio da Costa Vianna (009.920.701-04); Julio da Silva Barbosa (045.731.297-15); Juracy Fonseca dos Santos (067.955.607-91); Juracy Novaes Pontes (290.753.607-97); Juvenal Milton Engel (003.687.507-44); Juvencio Rodrigues Ribeiro (052.122.357-15); Laert Damiano (125.272.628-72); Leonardo Bar-birato (107.600.678-72); Leonardo Barreto de Freitas (033.731.187-00); Leonardo Pereira Valoes (053.174.957-68); Leonel Zinn (157.455.548-00); Liborio Fernandes Nascimento (100.050.137-04); Licínio Luiz Huguenin (062.591.117-20); Lidio Ferreira Nunes (033.276.120-72); Lister Marino Viegas (136.111.358-87); Livio Si-gismundo Castelo Branco (001.651.827-68); Looel Moreira Salles

(033.710.857-91); Lucio Aloysio Roth (017.611.100-04); Luis Be-nedito Prado (051.520.891-49); Luis Francisco Monteiro de Barros Filho (007.694.526-04); Luiz Alberto Machado Ramalho de Azevedo (056.150.116-53); Luiz Alcantara Bezerra (069.903.047-15); Luiz An-tonio Jove Macedo (002.587.681-34); Luiz Artur da Silva (010.311.714-87); Luiz Augusto Sydriao Ferreira (003.990.783-04); Luiz Benedito (189.994.417-68); Luiz Brandao (070.592.647-87); Luiz Carlos Domingues (021.422.877-00); Luiz Carlos de Lima Cou-tinho (037.201.528-04); Luiz Cesar Oliveira da Rosa (007.861.440-68); Luiz Fausto de Lucena (011.387.152-04); Luiz Fernando Pinto Bahia (046.432.758-04); Luiz Fernando Pires de Souza Drummond de Macedo (008.414.470-04); Luiz Ferreira da Silva (059.238.597-34); Luiz Gonzaga Miranda Borba (013.529.544-00); Luiz de Aquino Leite (240.049.527-00); Luiz de Melo Filho (022.916.226-68); Luiz de Otero Porto Alegre (208.327.458-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.781/2010-3 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raul Torbes Costa (001.102.482-87); Re-dovaldo Antunes de Oliveira (014.430.620-49); Reginaldo Baptista de Mattos (067.616.077-87); Reinaldo Rodrigues dos Reis (032.591.297-15); Rene Bottany Duraó (042.800.327-34); Ricardo Pereira de Mi-randa (032.436.487-34); Ricardo Soares dos Santos (054.525.977-00); Roberto Costa da Silva (030.527.530-53); Roberto Eugenio da Silva (068.672.357-00); Roberto Jobst (037.782.827-00); Roberto Junquer Oleiro (059.209.490-15); Roberto Machado de Oliveira Mafra (025.937.347-87); Roberto Simoes Webster (240.094.667-15); Rodol-fu Ervin Meurer (125.733.539-15); Rodolfo da Silva Gonçalves (005.898.961-72); Rogerio Oliveira da Cunha (040.488.737-68); Ro-moaldo Jose Ceretta (045.435.990-04); Ronald Barcellos Nogueira (063.878.887-00); Ronald Duraó Meziat (020.559.027-68); Ronaldo Celso Lima (076.868.201-06); Ronaldo Elvas Trápaga (031.013.637-72); Roque Ferreira (038.379.128-68); Rubens Junqueira Portugal (012.035.507-82); Rubens Miranda Matias de Souza (037.104.242-91); Rudolfo Seabra Wicke (002.312.315-04); Rui de Almeida Garcia (009.818.504-72); Santilho Carvalho Neder (008.888.931-91); Sebas-tiao Arcanjo de Oliveira (099.176.677-68); Sebastiao Fernandes de Abreu (064.743.817-87); Sebastiao Ferreira Borges (032.315.932-04); Sebastiao Ferreira de Oliveira (019.198.736-00); Sebastiao Irapuan Catunda Lopes (005.615.682-00); Sebastiao Jose de Castro (030.296.036-87); Sebastiao Lourenço da Silva (093.076.806-04); Se-bastiao Motta da Silva (200.344.827-68); Sebastiao Vaz da Silva (174.969.007-10); Sebastião Hipolito de Mesquita (221.912.167-49); Selmiro Benedito da Silva (076.467.397-15); Selvino dos Santos Franco (027.938.810-15); Serafim Muniz da Silveira (105.408.737-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.782/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Sergio Bertagnoli (095.092.918-20); Sergio Souza e Mello de Noronha (031.014.287-34); Severino Batista da Silva (020.453.894-72); Severino Jose da Silva (005.458.992-49); Se-verino Lucas de Medeiros (012.276.704-78); Sidelmo Almeida Leao (055.344.377-15); Sidney Borges Machado (063.973.017-53); Sigui-ro Trindade (060.843.030-72); Silon Costa (977.266.647-20); Simao Garcia Ramos (102.821.141-49); Sinval Reis (051.706.807-91); Si-zenando Pereira da Silveira (027.281.097-53); Swny Paiva Figueiredo (006.109.501-00); Teltz Cardoso Farias (001.633.841-34); Ubi-racy Zanani (109.944.328-87); Ulisses Dias Moura (048.429.360-53); Ur-bano Jorge (034.955.150-20); Valdemar Fagundes Borges (001.335.313-68); Valdemar de Andrade (011.462.974-91); Valdenor Silveira de Aguiar (007.976.850-49); Valdir Cardelichio (028.059.101-25); Valdir Melo Rodrigues (016.731.650-87); Valdo-miro Borges (013.013.060-53); Valmor Antonio Tavares (011.200.420-20); Veridiano Pereira Borges (007.174.791-53); Vicen-te Cabral (018.810.436-49); Vicente Pereira da Silva (004.691.303-34); Vicente Pereira da Silva (409.224.998-53); Vicente de Paula (009.602.171-34); Victor Hugo Teixeira Rodrigues (172.655.508-97); Vilmar Bonifacio da Silva (272.991.397-15); Vilson Antonio Nehring (067.884.400-34); Virgilio Ferreira da Silva (240.574.447-34); Vitor

Hugo Martins (025.129.470-68); Vivaldo Bernardes de Almeida (036.232.116-72); Vivaldo Marques Bezerra (006.149.805-00); Wagner Ribeiro da Silva (001.378.123-53); Waldemar Pinto Fonseca (076.809.537-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.487/2010-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Geci da Rosa Lemes (060.843.460-49); Genez Silveira Ferret (042.203.587-49); Geraldo Teodoro Mendes (001.863.929-15); Gerson Caminha da Silva (033.435.027-15); Gerson Fraga de Macedo (109.346.777-00); Getúlio Fernandes Machado (014.068.170-15); Gilson de Souza (064.609.506-44); Gilson de Souza (064.609.506-44); Giovanni Fornari (003.970.409-20); Glauco Martins de Mello (027.904.910-20); Hermenegildo Morgan (077.510.877-49); Hudson Martins de Oliveira (000.939.479-68); Humberto Stein (065.171.297-15); Ivan da Cunha Reis (067.160.167-91); Joao Carlos da Silveira (251.678.710-34); Joao Francisco da Silva (042.019.730-34); Joao Raimundo dos Santos (240.605.697-04); Jonny Gomes Prange (004.557.760-91); Jorge Felipe Abdnor (078.827.267-53); Jorge Horta Muller (096.703.000-53); Jorge da Silveira (114.988.547-53); Jorge de Andrade (130.956.097-87); José Antonio da Silva Carbonell (045.930.570-00); Jose Farias Lima (004.763.403-06); Jose Ferreira de Sousa (004.277.137-49); Jose Garcia Filho (087.489.857-91); Jose Heitor Ferreira dos Santos (087.115.180-49); Jose Neri Acosta Lopes (039.775.440-04); Jose Roberto da Silva (038.280.947-59); Jose Rodrigues de Carvalho (021.755.687-68); Jose Teixeira Brito (114.819.198-49); Jose de Vasconcellos Sampaio (045.058.167-53); José Augusto da Escossia (021.642.137-34); João Bosco de Lima (384.822.237-04); João Carlos Marques Henriques Netto (012.207.567-68); João Duarte (213.596.797-15); João de Deus Oliveira (003.509.823-68); João de Deus Oliveira (003.509.823-68); Julio Moreira de Oliveira (002.596.917-04); Jury da Silva (053.172.827-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7990/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.988/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Sergio Oliveira (019.144.486-34); Vicentino Alves Fontoura (079.309.767-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.200/2010-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Boaventura da Silva Flores (009.356.620-49); Carlos Alberto de Castilho (224.482.847-68); Carlos Henrique Vinadé do Nascimento (102.486.097-34); Carlos Roberto da Silva (220.742.440-53); Carlos de Souza Filho (031.278.857-68); Celio Ferreira Fontoura (078.313.907-15); Celio Leite Viana (385.684.467-87); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Claudio Machado Senna (061.644.987-91); Cláudio Pfaffenzeller (010.155.833-34); Cláudio Siminski (161.833.550-20); Dilmir Maieski Bittencourt (011.731.970-87); Domingos da Silva Junior (006.701.975-72); Dyno Americo Sant'anna (036.436.898-53); Dêlcio Dani (011.298.210-72); Edgar de Camargo Boeira (009.351.150-72); Edison de Souza Bastos (183.641.957-00); Edinaldo Fonseca de Oliveira (130.264.297-91);

Eduardo Rodrigues Blaszk (158.424.440-20); Elio Cavalcanti Martins Gonçalves (059.572.309-87); Elvio Fernandes de Souza (105.423.027-72); Emir Luiz Beltrame (128.906.699-04); Enoir Joao Ramos (011.613.772-04); Epaminondas Felisberto da Silva (117.722.558-15); Erasto Natal de Paula e Souza (035.115.377-20); Erildo Simeão Camargo Lemos (007.857.840-04); Euclides Adalberto Piccini (045.167.880-04); Euclides Antonio Soares (309.399.417-91); Eugênio Maldaner (011.087.780-20); Fabiano Ajala (338.002.197-00); Fernando Antonio Damasco Nascentes (024.935.607-44); Firmino Nogueira Neto (002.144.344-00); Florício Maciel Goulart (092.859.540-49); Francisco Augusto Neto (002.012.943-20); Francisco Colombelli (060.449.219-72); Francisco Hilton Alves de Alcântara (010.260.893-87); Francisco Luiz Isael (025.021.603-59); Francisco Menerval Mesquita Martins (013.805.242-53); Francisco das Chagas Oliveira (019.820.014-53); Gaudencio Dionisio Gonzales Paredes Filho (028.131.497-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7992/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.204/2010-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Paulo Henrique dos Santos (103.877.227-34); Paulo Pinto Dias Filho (008.473.059-53); Paulo Roberto Ilarregue da Silva (188.206.890-49); Paulo Veras de Sousa Júnior (037.413.545-20); Paulo Vernei Kesner (142.702.500-20); Pedro de Souza Santos (021.905.402-91); Perminio Vieira Filho (010.860.655-49); Petronio Carlos Amorim de Moura (076.527.637-20); Plinio Eduardo de Ulhoa Cavalcanti (065.942.040-68); Raimundo Edson Queiroz Gomes (115.515.508-49); Raimundo Lima Barbosa (006.277.122-15); Raimundo Nonato Soares de Oliveira (071.324.505-06); Raul Santos Oliveira Filho (040.594.921-91); Renato Caetano Nascimento (099.680.597-49); Renato Faleira Paim (175.555.900-34); Renato Odahara (113.997.329-00); Rhadamés Ribas Lameira (142.501.790-87); Ricardo da Costa Terra (037.175.507-72); Ricardo da Silva Alves (008.623.040-91); Ricardo de Souza Carvalho (212.360.897-15); Richard Straus Cordeiro (096.505.127-72); Rinaldo Amaro Paulino de Souza (172.726.107-00); Rivaldo Batista das Neves (018.387.174-04); Roberto Caitano da Silva (004.562.504-25); Roberto Pimenta da Silva (098.646.527-53); Roberto da Silva Brito (022.708.702-04); Roberval de Albuquerque Carvalho (059.286.132-53); Roberval de Souza Figueiredo (128.865.137-68); Rodolfo Borges de Camargo Filho (059.067.920-15); Rogerio Coura Salimena (030.987.107-72); Romar Gomes Rodrigues (031.808.590-91); Rubem Ribeiro Pimenta (109.121.267-87); Ruben Nunes Guimarães (126.763.577-00); Rubens Pergentino de Almeida (051.109.048-04); Rubens de Freitas Campos (180.510.730-53); Rudnei Karam Morales (004.078.364-20); Rui Ferreira Silveira (143.166.680-72); Ruy Silva Barbosa (049.247.207-63); Selvino Wilmar Rodrigues (060.786.720-53); Sergio Berlingo (286.418.177-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e no art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de reforma do Sr. Antônio Manoel de Sousa, por inépcia do ato, e legais para fins de registro os demais atos a seguir relacionados, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.154/2010-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Gouvea Mascote (002.959.574-68); Antonio Holanda Moreira (003.319.704-06); Antonio Manoel de Sousa (095.996.143-72); Antonio Odonio Farias Pereira (112.593.611-87); Antonio Picolo Galmarino (033.487.410-68); Antonio Renck Vieira (177.271.030-04); Antonio Rodrigues de Oliveira (207.747.453-04); Antonio Sebastiao Barata Pinheiro (118.724.032-04); Antonio Sergio Ferreira Lima (009.003.227-64); Ari Aires Araujo (013.101.276-20); Aristeu Rodrigues Moreira (107.081.030-49); Arnaldo Miguel Szalanski (346.008.177-53); Aroldo Galvao de Oliveira (005.894.464-87); Ary Martins (001.470.362-91); Athaydes Eugenio Pereira (063.388.791-91); Aureo de Almeida Campos (321.784.417-34); Bianca Semeraro de Medeiros (006.006.257-61); Boris Munimis (009.897.467-04); Carlos Alberto de Oliveira (075.357.084-04); Carlos Costa (037.263.717-53); Carlos Frederico Buchemi (981.080.267-68); Carlos Gustavo de Lima Del Valle Sampaio (201.718.838-70); Carlos Iran Martins da Rosa (002.414.620-02); Carlos Messias de Oliveira (903.220.536-68); Carlos Robert da

Silva (080.496.976-06); Carlos Roberto Cortez (194.458.650-49); Carlos Roberto Ferreira Gomes (259.244.007-00); Celso Luciano Ferreira Muniz (310.437.148-20); Cicero Batista Neto (025.655.493-50); Cid Antunes da Costa (006.182.501-82); Claudio Brito da Silva (795.634.303-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. à Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, encaminhe, por intermédio do sistema Sisac, nos termos da IN/TCU n. 55/2007, novo ato de reforma do Sr. Antônio Manoel de Sousa devidamente corrigido, de maneira a constar todas as informações necessárias ao correto exame do ato, em especial quanto ao pagamento em posto/graduação superior ao que o militar ocupava na ativa, sem tempo de serviço compatível com a majoração, e à divergência entre o fundamento legal, o tempo de serviço informado e a proporcionalidade dos proventos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU n. 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7994/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos constantes desse processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.642/2010-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Nelson Ferreira dos Santos (004.499.389-72); Newton Melo Nunes (007.107.680-87); Nilo Burati (133.872.279-49); Nilton Pereira dos Santos (040.185.757-34); Nilton Ribeiro da Silva (070.157.987-00); Nourival Silva Pinheiro (005.670.005-91); Osny Carlos Galvão (139.227.008-10); Pedro Augusto Lorençato (006.628.286-15); Pedro Brecailo Sobrinho (106.733.859-49); Poebel Pereira de Vasconcellos (204.191.717-20); Roberto Braz dos Santos (720.677.998-00); Roberto Lopes Raposo (037.298.187-91); Roque Santana Souto Cardoso (005.483.165-20); Rui Jose Gaspareto (060.641.830-04); Sebastião Rubio Ferreira (037.039.837-87); Sebastião Carlos Negreiros (385.315.267-87); Valter Machado Rimolo (005.557.622-20); Walter Pereira Alves (008.545.900-30); Wilson Costa Bezerra (036.888.957-20); Wilson Moreira de Carvalho (021.689.527-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas do Exército - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 11 da Lei n. 8.443/1992, 157 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, e 39 da Resolução/TCU n. 191/2006, em sobrestar o exame das contas a seguir indicadas até a apreciação definitiva do TC-010.535/2008-2 (Relatório de Auditoria):

1. Processo TC-019.256/2009-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Elinaldo Mauricio Magalhães Moraes (004.571.594-72); Mário Jamil Chadud (220.699.097-00); Raul de Bonis Almeida Simões (274.544.877-34); Marcus Vinicius Quintella Cury (553.215.347-72); Luiz Carlos Bertotto (366.945.920-00); Magda Oliveira de Myron Cardoso (295.784.930-53); Heloísa Teixeira Saito (067.014.001-59); Lilian Maria Cordeiro Pinheiro (392.035.901-10); Márcio Fortes de Almeida (027.147.367-34); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Elcione Diniz Macedo (301.691.866-87); José Innocência de Andrade Araujo (197.340.344-72); Luiz Carlos Bueno de Lima (289.355.190-49).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU.

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (Secex-9).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas a seguir indicadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.065/2006-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Aírton Costa Cavalcanti (459.328.754-53); Ana Regina de Albuquerque Soares (446.877.963-20); Daniel Lopes Caseca (496.961.574-87); Everson Lemos de Araújo



(409.182.624-53); Fernando Cabral de Andrade (008.598.854-53); Flavio Romero Mendes de Oliveira (456.298.464-34); Josélia Morais da Costa (021.208.364-34); João Ângelo Muniz (056.282.293-34); Juscelino Rodrigues de Carvalho (278.417.314-34); Lucy Flavia Falcão de Melo (779.683.874-34); Marcelino Arruda da Silva (408.686.054-68); Maria de Lourdes Araújo Cabral de Melo (002.132.924-91); Murilo Gomes Leal Júnior (390.546.914-68); Márcia Fernanda de Menezes Alves de Araújo (529.642.304-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da 8ª Secex:

1. Processo TC-017.122/2008-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre Cabana de Queiroz Andrade (013.636.947-23); Alfredo Rego Peters (149.430.851-72); Ana Cláudia Alves de Medeiros Guimarães (635.084.001-15); Cristiano Orem de Andrade (602.348.811-00); Heloisa Barbosa Cabilo de Santana (144.884.261-15); Ivo da Motta Azevedo Correa (220.775.178-32); Jose Trindade Neto (144.470.701-97); Lilian Cristina Cavallare Vieira (121.852.992-04); Margarida Maria Ferreira de Barros (491.868.507-25); Maria Fernanda Ramos Coelho (318.455.334-53); Maria da Conceição Menezes Simões (043.138.602-15); Marluce dos Santos Lima (284.974.221-04); Mauricio Borges Guimaraes (595.980.777-72); Mauricio Kuehne (001.610.129-49); Ricardo Magno Paula Ramos (484.418.301-00); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (379.563.961-15); Sílvia Maria Menezes Leite (253.672.264-34); Wilson Salles Damazio (102.369.704-10).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - Depen/MJ.

1.3. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7998/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento de multa formulado pelo Sr. Luiz Scardueli, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em autorizar o parcelamento da multa imposta ao responsável, por intermédio do subitem 9.5 do Acórdão n. 295/2010 - TCU - 1ª Câmara, alterado pelo Acórdão n. 5842/2010 - TCU - 1ª Câmara, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-011.792/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 007.123/2010-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.122/2010-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 007.124/2010-4 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Responsáveis: Dayse Uliano Rodrigues (910.510.709-10); Joacir da Silva (251.983.949-04); Luiz Scardueli (303.305.569-91); Nádia Ceci Abdala Braz (480.733.859-53).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem de Santa Catarina - Coren/SC.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7999/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar as contas dos Srs. Frank Hideki Kiryu e Nilton Alves Landim regulares com ressalva e dar-lhes quitação; no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-011.068/2002-1 (Tomada de Contas Simplificada - exercício de 2001); e em excluir da relação jurídica processual a responsabilidade das pessoas jurídicas Antônio Gomes da Costa Materiais para Construção Ltda. e AMC - Comercial e Distribuidora Ltda., e da pessoa física do Sr. Carlos Lajes Dianna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.416/2004-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: AMC - Comercial e Distribuidora Ltda. (01.169.490/0001-17); Antônio Gomes da Costa (409.706.392-87);

Antônio Gomes da Costa Materiais Para Construção Ltda. (01.116.322/0001-63); Carlos Lajes Dianna (154.008.321-72); Elias Chiulli (106.769.022-00); Ermelinda do Amaral Pereira & Cia Ltda. (04.002.117/0001-65); Ermelinda do Amaral Pereira (492.990.009-30); Fabio Pessoa Araujo (203.309.104-00); Fernando Cesar Costa Goncalves Loiola (497.041.927-20); Ferramacre Comércio e Representação de Maquinas e Ferramentas Ltda. (00.284.806/0001-59); Francisco Alberto Liberato da Silva (007.106.872-49); Frank Hideki Kiryu (102.602.378-50); Janete Erotti Franke (197.440.052-20); José Edson Catarim (421.268.602-30); Luciano Jose Flores (007.617.487-50); Magnaldo Pires da Silva (418.367.407-78); Magno Celestino Lauro (118.927.492-20); Marcelo Pereira Lima de Carvalho (981.073.997-49); Marcos Jose Batista (075.436.288-48); Mario Lucio da Silva (038.087.167-03); Moura Materiais de Construção Ltda. (34.705.046/0001-28); Natal da Silva Silveira (206.687.321-72); Nilton Alves Landim (038.510.546-01); Nilton de Araújo (041.665.678-10); Ocidental Taxi Aéreo Ltda. (03.397.632/0001-29); Renne Agência de Viagens Ltda. (14.360.606/0001-42); Rui Carlos Victoria Baptista (981.040.807-25); Sílvia Maria Souza Bezerra (422.536.912-91); Total Distribuidora Importação e Exportação Ltda. (15.854.300/0001-05); Valdemar Rodrigues de Moura (095.827.892-04).

1.2. Órgão/Entidade: 7º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8000/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RR:

1. Processo TC-018.960/2010-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidades: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29).

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo em Roraima - (Secex-RR).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - (Secex-RR).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8001/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de fls. 27/37 à interessada e à Academia Militar das Agulhas Negras - AMAM, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos:

1. Processo TC-029.386/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa JBS S.A.

1.2. Órgão/Entidade: Academia Militar das Agulhas Negras - AMAM.

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex-3).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

f) Auditor Weder de Oliveira (Relação nº 32):

ACÓRDÃO Nº 8002/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-020.211/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elio Jose Wolff (065.323.149-00); Elio José Wolff (065.323.149-00); Jorge de Aguiar (029.731.629-04); Julio Cezar Schindler (176.278.859-49); Maria da Gloria Cunha (246.355.459-20); Saulo Jose Branco (178.831.059-49); Tania Mariny Fernandes Rightetto (223.677.489-34); Therezinha de Jesus Freitas (289.950.589-00).

1.2. Órgão: Incra - Superint. Regional/SC - MDA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos au-

tos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.641/2010-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Luzinete Borges Barreto Melo (401.197.855-87); Lysandro Tourinho Costa (004.256.805-68); Maria Augusta Teixeira Santos (040.838.145-00); Maria Jose do Nascimento Brandao (326.582.575-20); Maria Mercês da Silva Lyrio (020.890.095-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8004/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.643/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Neide de Souza Santos (296.822.585-53); Odimar de Almeida Leite (002.196.905-10); Osmar Castello Branco Pitta (024.706.835-72); Plínio Noronha Diniz Gonçalves (002.195.685-53); Raimundo José Bensabath (047.289.555-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8005/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.644/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Reosvaldo Ferreira dos Santos (313.915.675-87); Rita Lauretti Rapold Mello (152.292.465-53); Roque Jesus de Oliveira (007.564.745-15); Sonia Santos Melo (002.676.605-10); Suzete Mangabeira Costa (003.960.875-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.645/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vera Lucia de Souza Rodrigues (356.879.835-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região/BA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Joaquim Luiz Sobreira de Oliveira (fls. 14/17) e Jose de Ribamar Araújo Peres (fls. 18/21), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.659/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Glória Maria de Autran Coelho (024.196.533-00); Heloíse Maria de Paula Barroso Rocha (068.558.063-68); Hortênsia de Carvalho Barbosa (015.627.973-87); Joaquim Luiz Sobreira de Oliveira (036.708.133-49); Jose de Ribamar Araújo Peres (013.159.783-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em

que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Joaquim Luiz Sobreira de Oliveira e Jose de Ribamar Araújo Peres, fazendo constar no campo discriminação dos tempos em funções comissionadas, as funções exercidas pelos interessados, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8008/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Maria Neuma Vieira (fls. 2/5) e Maria Tereza Arruda Maia (fls. 14/17), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.663/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Neuma Vieira (102.015.563-91); Maria Pompéia de Paiva Coelho (004.118.503-00); Maria Tereza Arruda Maia (046.768.233-04); Marta Maria Barbosa Lourenço (061.337.113-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT, que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Maria Neuma Vieira e Maria Tereza Arruda Maia, fazendo constar no campo discriminação dos tempos em funções comissionadas, as funções exercidas pelas interessadas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8009/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.678/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Maria Caldeira (000.316.667-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.685/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Natalícia Torres Gaze (680.876.677-00) e Paulo Araújo (009.908.336-15).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região/MG - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.692/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juruacy Silva da Costa (024.366.202-53); Juruacy Silva da Costa (024.366.202-53); Lucival Pereira Barros (064.383.852-04); Lygia Simão Luiz Oliveira (118.796.882-04); Maria Arlece Teixeira Bentes Paes (002.785.992-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.701/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Kenia Bonk Gimaiel (752.120.309-78); Lauremi Camaroski (170.380.909-25); Lea Reni Brigola Weigert (820.215.118-04); Ludineti Picelli (566.201.109-59); Luzia de Toledo (736.969.199-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região/PR - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.706/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diva Ferreira de Souza (420.313.544-34); Edileuza de Araujo Borba (165.669.804-82); Fernando Antonio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão (016.043.682-68); Fernando Antônio Cavalcanti de Albuquerque Maranhão (016.043.682-68); Francisca Maria da Silva (070.712.484-00); Francisca Maria da Silva (070.712.484-00).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.713/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Telma Lucia de Araujo Lemos (333.765.144-53); Umberto da Veiga Lira (032.701.304-49); Vanusa Barbosa Moreira (004.894.254-53) e Wanilde Nogueira (411.308.398-34).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8015/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Jandira Dalarosa de Oliveira (fls. 6/9) e Jozué Linck (fls. 18/21), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.718/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Seara Rabenschlag (213.143.570-34); Jandira Dalarosa de Oliveira (254.244.400-53); José Pedro Braun (008.502.920-34); José Antonio Fernandez Pires (000.061.490-49) e Jozué Linck (056.970.340-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria de Jandira Dalarosa de Oliveira e Jozué Linck, fazendo constar no campo discriminação dos tempos em funções comissionadas, as funções exercidas pelos interessados, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8016/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de Maria de Lourdes Lima e Silva (fls. 2/5) e Marlene de Lemos Muller (fls. 14/17), considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.721/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Edite da Rosa (092.055.190-49); Maria de Lourdes Lima e Silva (132.730.780-49); Maria de Lourdes Lima e Silva (132.730.780-49); Marina Bicudo Cardoso (222.640.600-00); Marlene de Lemos Muller (281.388.990-34); Marly de Freitas (339.343.040-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região/RS - JT, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de alteração de aposentadoria de Marlene de Lemos Muller contendo a descrição das funções comissionadas exercidas pela interessada.

ACÓRDÃO Nº 8017/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-024.731/2010-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eloisa Rosa do Nascimento (353.062.207-97).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8018/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Heloisa Lacerda Guillon Ribeiro, considerar legal e determinar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-024.733/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Heloisa Lacerda Guillon Ribeiro (053.575.357-87) e Hermínia da Luz Baptista (175.843.377-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT, que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de alteração de aposentadoria, contendo a descrição das funções comissionadas exercidas pela Sra. Heloisa Lacerda Guillon Ribeiro, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 8019/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.737/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Eliane de França (461.500.487-72); Maria de Lourdes Andrade da Costa (378.279.017-00); Maria de Lourdes Andrade da Costa (378.279.017-00) e Maria do Carmo Santos Mangia (119.985.127-20).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8020/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.740/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mirandolina Cardozo Borges (128.704.717-34); Raymundo Soares de Matos (057.520.867-87); Regina Helena Neves Ignácio (036.167.977-72) e Regina Mara Gontijo (216.656.646-49).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8021/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.762/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Flávia Livia Telles Risso (353.558.247-49); Gercino Scárdua (279.713.337-49); Hélio Mário de Arruda (031.570.677-53) e Luiz Cunha Filho (581.027.018-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8022/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-024.765/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Roberto Siqueira (350.557.747-20) e Shieley de Paiva (110.339.596-34).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8023/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.085/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Estebanez Stael (076.967.017-20); Albertina Lazary Netto dos Reys (113.869.917-91); Alberto Carlos Ribeiro Sol (034.118.427-68); Aldalberto Lourenço Gomes (336.007.837-34); Aldir de Mattos (054.373.777-20); Ana Hertz Bitencourt Almeida Magalhães (040.798.767-34); Antonio Santos de Oliveira (034.697.947-15); Antonio Santos de Oliveira (034.697.947-15); Arlinda Birbieri da Cruz (022.817.327-20); Basílio Pena de Vasconcelos (020.439.392-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8024/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.088/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Luiz de Mendonça Costa (091.451.687-68); Lucia Lobato de Freitas (030.803.747-20); Lygia de Azevedo Abreu (344.888.477-49); Manoel Fernandes da Cruz (188.463.437-00); Maria Cely de Araújo Pereira Paredes (038.977.027-20); Maria Clelia Figueiredo (021.174.367-49); Maria Helena da Costa (304.635.307-30); Maria da Glória Ávila Arreguy Sala (031.509.097-91); Maria das Graças Medauar (010.200.805-15); Maria de Lourdes Fontanella (101.375.487-53).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8025/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-026.538/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José Marinho Zelaquett (084.583.674-91) e Norma Coelho Teixeira Cavalcanti (557.403.594-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6. Remeter cópia da fl. 10 ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.7. Remeter cópia da fl. 10 ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria dos interessados, livres das inconsistências apontadas a fl. 10, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 10 ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

ACÓRDÃO Nº 8026/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-026.541/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Vaz (564.990.196-15); Jaridel Luiz Rupf Monteiro (653.923.887-87); José Antônio Baptista de Souza (010.266.827-20); Newton Coutinho do Nascimento (000.941.292-15); Walter Arantes dos Santos (033.092.828-72).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novos atos de aposentadoria, com as inconsistências apontadas a fl. 25 devidamente corrigidas, para que sejam oportunamente apreciados pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 25 ao Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

ACÓRDÃO Nº 8027/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, motivado pelo falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.656/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adiel Batista de Lima (566.568.668-91); Darso Franzoni (167.613.598-72); Maria Isabel de Carvalho Viana (074.358.558-55); Oswaldo Rodrigues Azenha (012.583.388-15); Sonia Regina Junqueira (696.196.898-87); Sonia Regina Junqueira (696.196.898-87).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8028/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-027.265/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Narciso de Souza Santos (007.871.592-04).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria do interessado, livre da inconsistência apontada a fl. 8, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 8 ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.7. Remeter cópia da fl. 8 ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.8. Remeter cópia da fl. 8 ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

1.9. Remeter cópia da fl. 8 ao Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.

ACÓRDÃO Nº 8029/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-027.266/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vitoria Maria de Carvalho Guimarães (213.080.204-49).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT, que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria da interessada, livre das inconsistências apontadas a fl. 6, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 6 ao Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT.

ACÓRDÃO Nº 8030/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-027.267/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Baptista Filho (021.077.407-04)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinação:

1.5.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo ato de aposentadoria, com as inconsistências apontadas a fl. 6 devidamente corrigidas, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

1.6. Remeter cópia da fl. 6 ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

ACÓRDÃO Nº 8031/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.391/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Roberto Grossi Sponton (264.780.398-62); Alessandro Friedrich Saucedo (016.109.929-70); Dayna Lannes Andrade Rizental (793.135.821-04); Elton Paulo Teixeira (918.875.931-87); Jorge Hirata (828.291.281-68); Juliana Oliveira Saboia Ribeiro do Amaral (865.716.301-25); Luciene Pereira Scandiuci Ridolfo (266.357.528-38); Paulo Cesar Moreira Santos Junior (003.130.167-39).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região/MT - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8032/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.303/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Casagrande (302.748.038-36); Anderson Furlan Pereira (214.865.158-78); Bruno Henrique Albiero Gonçalves (350.752.098-23); Camila Lélis Yamaya (325.790.188-75); Camila Malavazi Corder (226.459.028-98); Flavio Ponte de Gouveia Vieira (300.764.708-81); Flávio de Oliveira Filho (786.111.135-00); Ingrid Jatczak (230.793.268-22); Jony Marcio Santos (197.338.388-88); Leonardo Forattini Gomes (110.042.627-28); Luciana Erthal Barroso Pereira (057.651.907-31); Luiz Bunya (120.582.998-92); Marcos Cavalcante Mannes (086.968.687-90); Maria Lucia Prando dos Santos Martins (261.614.208-21); Mariana Rocha Delacio (013.171.426-08); Mario Sérgio Guerreiro Franco (305.926.838-00); Mineia Maria Reichert (949.228.450-20); Nancy Leandro Palma (047.242.078-09); Rafael Sophia Pasquini (323.356.948-39); Renato de Oliveira Luz

(138.372.338-98); Roberta Rodrigues Urbano (210.508.068-59); Ronei Almeida Muniz (310.221.998-54); Sabrina Rosa Marcondes Fachinei (137.670.408-08).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8033/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-026.304/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Felix de Freitas Carneiro (024.109.504-26); Andre Facini Pereira (927.982.170-91); Andre Luiz Firmino Gonzaga (965.521.743-49); Antonia Fabiana Gomes (934.986.910-15); Arthur Rosa dos Santos (036.708.903-35); Augusto Rodrigues Leite (337.452.388-93); Caio Leonardo Lucas Rocha (635.711.293-34); Charles da Costa Bruxel (032.820.893-09); Diego de Sousa Castro (662.221.763-72); Gardenia Fontenele Rocha (567.637.603-10); Iaci Rolim de Sousa (005.062.103-32); Jose Jailson Bezerra de Carvalho (007.820.303-19); Lenivia de Castro e Silva Mendes (971.522.933-68); Lyvia Albuquerque de Moura (005.634.603-42); Maria Teresa Clevia Vinas Albuquerque (012.324.453-63); Ricardo Figueiredo de Matos (011.824.845-65); Robson Teixeira da Silva (287.922.168-46); Rodrigo Ponte Ildefonso (001.853.163-60); Thais Carolina Rogge (020.349.389-33); Thiago dos Santos Cravo (627.454.682-00); Tullio Henrique Vieira Dantas (053.957.266-75).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8034/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.505/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Favareto Silverio (032.441.119-71); Fernando Sartori (037.734.739-66) e Isabela Domingues (019.953.739-90).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8035/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.507/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andreas Benke (022.979.799-75) e Renato Braga Adamis (085.554.907-66).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8036/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.036/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alysso Condesso de Andrade (061.907.396-95); Andre Rodrigues Menk (361.518.558-76); Bruno Outeiro Pinto Moreira (293.524.078-22); Celso de Oliveira Silva (263.381.678-92); Edgard Mantellatto Elias (319.604.038-00); Erival Gonçalves de Albuquerque Filho (051.566.314-01); Everi Mondini Calil Garcia (278.789.868-86); Fabricio Luiz Sinicio Abib (264.923.208-08); Flavia Barros Giacomini (901.529.806-87); Heloisa Naomi Numata (036.010.079-16); Juliana Giometti Magalhães Teixeira (318.542.508-17); Karina Kely Vanette (246.047.198-02); Leila Rinaldi Ming Bratfisch (345.015.478-80); Luiz Fernando dos Santos (090.830.317-30); Pablo Zuazo Paraguai de Souza (295.810.508-33); Paulo Fernando de Oliveira Junior (220.661.838-90); Perola Toneti de

Oliveira (353.811.768-30); Simone Terceiro Humbert (545.533.005-59); Thalles Mendes Pinto (930.599.143-20); Veridiana Fray Barbosa Moreira (302.577.668-47).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8037/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.040/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Câmara de Oliveira Ferraz (053.772.744-23) e Cícero Matias Ferreira do Nascimento Neto (666.090.893-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região/MA - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8038/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.465/2010-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Berlindo Bezerra da Costa (003.450.402-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8039/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.466/2010-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lourdes Molineiro Martins (020.940.408-60).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região/Campinas/SP - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8040/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência do falecimento do beneficiário.

1. Processo TC-026.468/2010-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Evanira Jacinto Rosa (851.063.481-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região/DF - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8041/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento dos beneficiários.

1. Processo TC-026.470/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Efigênio Ribeiro Pacheco (097.601.216-20) e Mabel Lamounier Prata Zoghbi (024.603.277-49).

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8042/2010 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, 'a' e 212, do RI/TCU, arts. 5º, §§ 4º e 5º, c/c o art. 10, da IN/TCU nº 56/2007 e na forma do subitem 9.2. do Acórdão TCU nº 2647/2007 - Plenário, que autorizou o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a tomada de contas especial, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-003.284/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lafite Mariano (211.560.266-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2010 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 008.662/2006-1 e 014.017/2001-8 (Ministro Augusto Nardes) e 004.813/2010-3. E nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4º, § 3º da Portaria TCU nº 295/2009, o processo nº 000.719/2005-1 (Ministro Walton Alencar Rodrigues).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 41/2010, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 8043 a 8078, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8043/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.290/2006-0 (com 1 anexo).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Embargante: Marileide Dias Cansancão de Sá (CPF 404.042.774-20).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da decisão embargada: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogada constituída nos autos: Kalyne Teixeira do Monte, OAB/PE 18.463.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se os exatos termos do Acórdão 2.550/2010 - 1ª Câmara, ora embargado, e
9.2. dar ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8043-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8044/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-016.998/2006-5 (c/ 1 volume e 5 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessada/Responsáveis:
3.1. Interessada: Controladoria-Geral da União.
3.2. Responsáveis: Carlos Antonio Germano de Figueiredo (441.836.904-04); Donário Galdino Nazianzeno (223.239.614-20); Erenilton Cavalcante da Silva (206.031.694-49); Evaldo de Almeida Fernandes (092.216.034-15); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Expedito Pereira de Souza (070.189.834-87); Francisco de Sales Pereira (082.963.594-72); Josebias Brandão de Melo (798.604.354-72); Josival Junior de Souza (425.478.814-20); José Geraldo Pereira de Lima (092.103.854-20); João Nunes Neto (788.320.634-68); Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno (008.393.884-20); Paulo Roberto Fernandes Monteiro (068.118.763-87); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral (602.173.084-49); Vital de Queiroga Vasconcelos (760.592.354-68).
4. Entidade: Município de Bayeux/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478), Emerson Nóbrega de Medeiros (OAB/PB 10.196).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação versando acerca de possíveis irregularidades no município de Bayeux/PB, envolvendo a gestão de recursos federais descentralizados por meio de convênios e contratos de repasse;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Expedito Leite da Silva, Maria do Livramento Ribeiro Nazianzeno, Donário Galdino Nazianzeno, Vital de Queiroga Vasconcelos e Evaldo de Almeida Fernandes;
9.2. considerar revéis os responsáveis Josival Junior de Souza, Erenilton Cavalcante da Silva, José Geraldo Pereira da Lima, Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Josebias Brandão de Melo e João Nunes Neto;
9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Expedito Pereira de Souza, Carlos Antonio Germano de Figueiredo, Paulo Roberto Fernandes Monteiro e Francisco de Sales Pereira;
9.4. em consequência ao disposto nos subitens 9.2. e 9.3 supra, aplicar, individualmente, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aos responsáveis abaixo mencionados, multa nos valores relacionados a seguir, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsáveis	Valor
Sara Maria Francisca Medeiros Cabral	R\$ 7.000,00
Expedito Pereira de Souza	R\$ 5.000,00
Josival Junior de Souza	R\$ 5.000,00
Erenilton Cavalcante da Silva	R\$ 3.000,00
José Geraldo Pereira da Lima	R\$ 3.000,00
Francisco de Sales Pereira	R\$ 3.000,00
Carlos Antonio Germano de Figueiredo	R\$ 3.000,00
Paulo Roberto Fernandes Monteiro	R\$ 3.000,00
Josebias Brandão de Melo	R\$ 3.000,00
João Nunes Neto	R\$ 3.000,00

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;
9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit que:
9.6.1. observe rigorosamente, quando da celebração de convênios, os normativos internos do órgão;
9.6.2. envide esforços visando à conclusão das obras atinentes à passarela de pedestres no km 32,4 da BR 230, no município de Bayeux/PB;
9.7. determinar ao Município de Bayeux/PB, na pessoa de seu representante legal que, ao promover procedimento licitatório envolvendo recursos federais:
9.7.1. abstenha-se de promover a alteração do plano de trabalho de forma unilateral sem o conhecimento prévio do órgão repassador, fazendo-o somente mediante a formalização de termo aditivo ao convênio respectivo;
9.7.2. observe, rigorosamente, quanto aos índices de liquidez das empresas participantes do certame, os valores usuais previstos na IN-MARE 05/1995;
9.7.3. envide esforços no sentido de fiscalizar a execução das obras com maior eficiência, a fim de que sigam fielmente o disposto nos planos de trabalho e nos projetos básicos, evitando a baixa qualidade dos materiais e dos serviços executados;
9.7.4. abstenha-se de assinar termo de recebimento de obras, em caráter definitivo, sem que as mesmas tenham sido efetivamente concluídas;

9.8. determinar à Caixa Econômica Federal que observe, quando das vistorias de obras decorrentes de contratos de repasse, se os materiais e serviços aplicados e executados estão condizentes com aqueles previstos nos detalhamentos constantes do projeto básico e do plano de trabalho atinentes ao convênio federal executado ou em execução;
9.9. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ciência e providências que entender cabíveis, tendo em vista a existência do procedimento administrativo nº 1.24.000.000020/2008-59, aberto em decorrência do Acórdão nº 3.283/2007-TCU-1ª Câmara.
9.10. autorizar o arquivamento do processo.
10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8044-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8045/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.513/2005-0.
1.1. Apenso: 004.472/2008-5
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Prefeitura de Várzea Grande - MT (03.507.548/0001-10).
3.2. Responsável: Jayme Veríssimo de Campos (048.810.441-68).
4. Órgão: Prefeitura de Várzea Grande - MT
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícius Vilaça.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: João Celestino Corrêa da Costa Neto - OAB/MT nº 4.611-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração, interposto por Jayme Veríssimo de Campos, contra o Acórdão 2.276/2007-TCU- 1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento;
9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 2.276/2007-TCU-1ª Câmara;
9.3. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Jayme Veríssimo de Campos, expedindo-lhe quitação;
9.4. determinar ao Município de Várzea Grande/MT que observe as seguintes prescrições estabelecidas na Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, atualizada e consolidada, por ocasião do recebimento e aplicação de recursos federais oriundos de convênio firmado com o FNDE, destinados à manutenção de escolas públicas municipais e municipalizadas, no âmbito do Projeto Fundo de Fortalecimento da Escola 1 - Fundescola 1 e do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE:
a) prestar assistência técnica às Unidades Executoras das escolas beneficiadas durante a vigência do convênio;
b) orientar os dirigentes dos estabelecimentos escolares do município a:
b.1) promover a restituição ao concedente, no encerramento da vigência do convênio, eventual saldo de recursos, incluídos os oriundos de aplicações no mercado financeiro (art. 28, inciso IX);
b.2) manter os recursos em conta bancária específica, efetuando saques somente para o pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor, ou, quando não utilizados, para aplicação no mercado financeiro (art. 20, § 1º);

b.3) apresentar todos os elementos necessários à comprovação da aplicação dos recursos que motivaram os pagamentos, como notas fiscais, recibos, procedimentos licitatórios, contratos, extratos bancários da conta específica (art. 28);
b.4.) apresentar documentos comprobatórios originais, ou autenticados em cartório, emitidos em nome da Unidade Executora e/ou Conveniente/Executora e identificados com a origem os recursos e número do Convênio (art. 30).
9.5. dar ciência do presente ao Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao recorrente;
9.6. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8045-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8046/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.228/2009-7.
1.1. Aposos: 027.459/2006-8; 028.594/2009-1.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Funasa - Coordenação Regional/MT - Ministério da Saúde (26.989.350/0022-40); Prefeitura Municipal de Apiacás - MT (01.321.850/0001-54); Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso.
3.2. Responsáveis: Antonio Jose Carvalho da Silva (160.188.697-72); Luiz Carlos Rabecini (035.526.558-32); Manoel Vilela de Medeiros (025.080.871-49); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68 e 391.560.521-20); Silvio Lopes (568.244.241-53).
4. Entidade: Município de Apiacás/MT.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: Valber Da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos federais relativos ao convênio nº 5/96, celebrado entre o Município de Apiacás/MT e a Funasa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar os Srs. Luiz Carlos Rabecini, Ronildo Pereira Medeiros, Antônio José Carvalho da Silva e Manoel Vilela de Medeiros revéis, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Luiz Carlos Rabecini, ex-prefeito, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "a" e "d", 19, caput, e 23, inc. III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incs. I e IV, e § 4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-o ao pagamento do valor total original de R\$ 125.000,00 (cento e vinte cinco mil reais), em 25/9/1996, solidariamente ao Sr. Ronildo Pereira de Medeiros limitado à quantia de R\$ 46.250,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), solidariamente ao Sr. Antonio José Carvalho da Silva limitado à quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e solidariamente ao Sr. Manoel Vilela de Medeiros limitado à quantia de R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, nos termos da legislação vigente, a partir da data mencionada até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, nos termos do art. 214, inc. III, alínea "a", do RI/TCU;
9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aplicar multa individual aos responsáveis, abaixo arrolados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data da publicação deste acórdão, até a data do efetivo pagamento, caso não sejam atendidas as respectivas notificações;

9.3.1. ao Sr. Luiz Carlos Rabecini, multa de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais);

9.3.2. ao Sr. Ronildo Pereira de Medeiros, multa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

9.3.3. ao Sr. Antonio José Carvalho da Silva, multa de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais);

9.3.4. ao Sr. Manoel Vilela de Medeiros, multa de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas mencionadas nos subitens 9.2 e 9.3, caso não atendidas as notificações;

9.5. excluir o Sr. Silvio Lopes da relação processual;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em MT, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/92;

9.7. comunicar à Receita Federal do Brasil a ocorrência de duplicidade de CPF do Sr. Ronildo Pereira de Medeiros (391.560.521-20 e 793.046.561-68).

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8046-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8047/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.543/2010-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Adeildo Paulo da Silva (016.057.634-20); Adeildo Rosa de Lima (004.358.134-04); Amariles Silva de Oliveira (087.084.014-20); Amazidio de Mendoça Vasconcelos Junior (167.477.804-00); Antônio Severino Correia de Paula (004.181.704-44); Célia Regina da Costa Pinto (040.923.417-68); Edivanil Carneiro da Cunha (090.024.644-87); Elias Bezerra De Freitas (023.854.304-87); Jose Máximo da Silva (017.107.374-68); Jose Omar Braga e Silva (002.886.914-15); Maria Jose Aguiar Guerra (238.979.294-49); Maria José de Lima Galvão (225.877.641-49); Marly Barros Ribeiro (103.241.004-34); Paulo Rodrigues de Lira (036.411.394-49); Pedro Alberto Rodrigues Moretti (004.000.414-72); Severino Ademar Silva (034.592.334-00); Severino Jose do Nascimento (054.365.834-15); Sylvia Diniz (054.670.984-20); Teresa Eugenia Nascimento Ramos (033.314.157-15); Valter Cavalcanti do Vale (041.023.394-34); Vanildo Alecrim Filgueiras (031.314.164-91).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de atos aposentadoria de ex-servidores da Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, caput e inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e no art. 6º da Resolução-TCU nº 206/2007, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de aposentadoria de Silvia Diniz (fls. 104/108);

9.2. julgar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Paulo Rodrigues de Lira (fls. 84/88) e de Pedro Alberto Rodrigues Moretti (fls. 89/93);

9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos beneficiários dos atos impugnados, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao órgão de origem que, no prazo 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 261 e 262 do RI/TCU;

9.4.2. comunique os beneficiários acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os beneficiários das concessões impugnada tomarem conhecimento da decisão desta Corte.

9.5. considerar legais e autorizar os respectivos registros os demais atos de aposentadoria constantes do processo.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8047-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8048/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.329/2007-3.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Morro do Chapéu - BA (13.717.517/0001-48).

3.2. Responsável: Edigar Dourado Lima (025.349.755-87), ex-Prefeito.

4. Órgão: Município de Morro do Chapéu - BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo e Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1618/2010 - 1ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e dar-lhe provimento parcial;

9.2. atribuir aos itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 1618/2010 - 1ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Edigar Dourado Lima, ex-Prefeito do Município de Morro do Chapéu/BA, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, e fixando-lhe o prazo de quinze dias, contados da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

VALOR ORIGINAL DO DÉBITO (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
641,93	15/06/2004
382,89	15/06/2004
401,10	01/07/2004
287,75	01/07/2004
626,94	30/07/2004
568,30	15/09/2004
64,00	15/09/2004
678,60	14/10/2004
554,65	12/11/2004
70,35	12/11/2004
623,25	28/12/2004
1.299,25	30/12/2004

9.2. aplicar a Edigar Dourado Lima a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 2.000,00. (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência ao interessado e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8048-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8049/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.939/2009-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - FNS.

3.2. Responsáveis: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72); Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB (08.923.971/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da inexecução do Convênio nº 410/2001, celebrado com o Município de Cajazeiras/PB

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa oferecidas pelo Município de Cajazeiras/PB;

9.2. fixar, nos termos do art.12, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que o referido Município comprove o recolhimento da importância de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FNS, corrigida monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de , até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.3. cientificar o Município de Cajazeiras/PB de que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhe quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde já, com fundamento nos artigos 26 da Lei nº 8.443/1992 e 217 do Regimento Interno do TCU, o recolhimento parcelado do débito, atualizado monetariamente;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, consoante o disposto no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8049-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8050/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.125/2007-6.

2. Grupo I - Classe - II- Assunto: Tomada de Contas Especial

3.Responsável: Estado do Piauí.

4. Órgão/Entidade: Estado do Piauí; Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de irregularidades na cobrança de procedimentos e atos médico-hospitalares sem a devida comprovação das respectivas execuções, ocorridas no Hospital Estadual Maria de Lourdes Leal Nunes, localizado no município de Regeneração-PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Estado do Piauí, com fulcro nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alínea "b", 19, *caput*, todos da Lei nº 8.443/1992;

9.2. condenar o Estado do Piauí ao pagamento das quantias originais abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 216 do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Débito	Data de ocorrência
R\$ 2.568,84	02.10.1998
R\$ 7.094,30	03.11.1998
R\$ 3.038,44	04.12.1998
R\$ 4.287,85	06.01.1999
R\$ 4.153,58	04.02.1999
R\$ 4.722,10	01.12.1999
R\$ 11.004,13	05.01.2000
R\$ 9.897,50	01.02.2000

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8050-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8051/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.080/2010-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Eraldo Acioli da Rocha (020.865.814-91); Talis Ferreira da Paixão (076.561.221-68).
4. Entidade: Banco Central do Brasil - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessão de aposentadoria de interesse de Eraldo Acioli da Rocha e Talis Ferreira da Paixão, ex-servidores do Banco Central do Brasil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, 39 e 40 da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria fls. 2/13 e 14/29, respectivamente, de interesse de Eraldo Acioli da Rocha e Talis Ferreira da Paixão , recusando-lhes o registro;

9.2 dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas, de boa-fé, pelos interessados, conforme Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Banco Central do Brasil que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, cesse, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento;

9.3.3. convoque os Srs. Eraldo Acioli da Rocha e Talis Ferreira Paixão para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, optarem entre:

a) retornarem à atividade a fim de submeter-se às normas constitucionais e legais atualmente vigentes para fins de obtenção nova aposentadoria; ou

b) aproveitarem o tempo de inatividade para reunir os requisitos temporais mínimos e necessários à obtenção de aposentadoria com proventos proporcionais, à razão de 30/35 avos, limitada a contagem até 15/12/1998 (véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20/1998), conforme Enunciado nº 74 da Súmula de Jurisprudência do TCU e em obediência ao disposto no art. 40, inciso III, alínea 'c', da Constituição Federal, na redação dada antes da publicação da EC nº 20/1998.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8051-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8052/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.778/2007-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (em processo de pensão civil)
3. Interessada: Sandra Dumont Carreira (362.743.217-72).
4. Órgão: Gerência Regional de Administração/PE - MF.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: Fábio de Godoy Pen-teado - OAB/DF nº 27.919.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos por Sandra Dumont Carreira, contra o Acórdão nº 5.521/2010-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, ambos da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento;

9.2. alterar o Acórdão nº 5.179/2009-TCU-1ª Câmara, a fim de julgar legal o ato de pensão civil instituída em favor de Sandra Dumont Carreira, ordenando-lhe o respectivo registro (fls 80/83);

9.3. não acolher os embargos declaratórios em relação à suposta omissão deste Tribunal em não determinar ao órgão de origem o restabelecimento dos pagamentos de pensão civil eventualmente suprimidos da interessada, após a interposição de Pedido de Reexame, pela embargante, contra o Acórdão nº 5.179/2009-1ª Câmara.

9.4. dar ciência desta deliberação, bem como do Relatório de Voto que a fundamentam, à embargante e ao órgão de origem.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8052-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8053/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.949/2010-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Aldemir Codascki (170.550.249-00); Ana Tereza Nakonecznyj (462.575.609-00); Celia Maria dos Santos Santiago (274.868.349-87); Eduardo de Oliveira Lara (200.592.219-68); Flávio Felipe Kirchner (184.379.079-34); Izabel Andrade (233.114.959-34); Linda Abou Rejeili de Marchi (240.212.619-15); e Márcia Silva Fernandes (108.223.054-53).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal do Paraná,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, 45 da Lei nº 8.443/1992, e 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução do TCU nº 206/2007 em:

9.1. considerar legais os atos de concessão de aposentadoria de interesse de fls. 6/10 e 24/28, de interesse de Ana Tereza Nakonecznyj (fls. 6/10) e Izabel Andrade (fls. 24/28), concedendo-lhes os respectivos registros, ressalvando que:

9.1.1. as interessadas de fls. 6/10 e 24/28 não recebem mais parcela referente ao percentual de 3,17%, bem como a vantagem pecuniária individual;

9.2. considerar ilegais os atos de concessão de aposentadoria de fls. 2/5, 11/23 e 29/36, de interesse de Aldemir Codascki (fls. 2/5), Célia Maria dos Santos Santiago (fls. 11/15), Eduardo de Oliveira Lara (fls. 16/19), Flávio Felipe Kirchner (fls. 20/23), Linda Abou Rejeili de Marchi (fls. 29/32) e Márcia Silva Fernandes (fls. 33/36), negando-lhes os respectivos registros;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos inativos de que trata o item precedente, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal do Paraná que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. ajuste o pagamento dos percentuais econômicos de 26,06%, 26,05% e 3,17% de acordo com o disposto no subitem 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005-TCU-Plenário;

9.4.4. efetue a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com as seguintes orientações:

9.4.4.1. a conversão da parcela da remuneração denominada horas extras, concedida em razão de sentença judicial, deverá ser convertida em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, levando em consideração o valor pago em 1º de janeiro de 1991;

9.4.4.2. a partir de 1º janeiro de 1991, até a edição do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Lei nº 11.091/2005, de 12/1/2005, o valor apurado naquela data somente será alterado com base nos reajustes gerais concedido aos servidores públicos federais;

9.4.4.3. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, e a nova remuneração seja superior à anteriormente paga, o valor da VPNI deverá ser definitivamente extinto; caso contrário, nova VPNI deverá ser definida, a qual deverá corresponder à diferença entre essas duas remunerações; e

9.4.4.4. a partir de 12/1/2005, caso o aposentado não tenha feito a opção de que trata o art. 16 da Lei nº 11.091/2005, a remuneração anterior será mantida e o valor da VPNI continuará sendo alterado unicamente em razão dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais e absorvidos por reajustes reais concedidos à categoria, ou seja, editada lei específica aprovando novo plano de cargos e salários;

9.4.5. em relação ao ato de fls. 11/15, proporcionalize o valor da GEMAS em 70%;

9.4.6. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documentos que comprovem as datas em que os interessados tomaram ciência deste acórdão;

9.5. orientar à Universidade Federal do Paraná que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres das irregularidades apontadas, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8053-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8054/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº: TC-020.937/2007-4 c/ 1 volume, 5 anexos.
1.1. Apensos: TC-004.240/2006-4 (11 Vol.) e TC-021.864/2008-9 (2 Vol.)
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Município de Souza/PB, CNPJ nº 08.999.647/0001-53; Salomão Benevides Gadelha, CPF nº 205.099.444-34; Aline Pires Benevides Gadelha, CPF nº 067.781.714-72; Conserv Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 05.219.643/0001-44; Construtora Santa Cecília Ltda., CNPJ nº 06.981.820/0001-98.
4. Entidade: Município de Souza/PB.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.
8. Advogados constituídos nos autos: Marcus Antonio Dantas Carneiro, OAB/PB nº 9.573; Romero Carvalho Mendes, OAB/PB nº 12.477; Luciano Honório de Carvalho, OAB/PB nº 9.378; Faye Shirley Gonçalves Fideles de Carvalho Alves, OAB/PB nº 13.150; José Ricardo Porto, OAB/PB nº 2.726; Thiago Leite Ferreira, OAB/PB nº 11.703; Roberta de Lima Viegas, OAB/PB nº 11.412; e Hallysson de Lima Mendes, OAB/PB nº 11.081-B.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada Contas Especial instaurada em decorrência de irregularidade na aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao Município de Souza/PB à conta do Convênio nº 128/2004, celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de Postos de Saúde da Família - PSF, e na execução do Contrato de Repasse nº 0164668-10, celebrado com o Ministério do Turismo, objetivando a construção de Centro de Informações Turísticas do aludido Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 211, caput, do Regimento Interno do TCU, considerar ilíquidáveis as contas Sr. Salomão Benevides Gadelha e a empresa Conserv Construções e Serviços Ltda., em relação à construção de Centro de Informações Turísticas de Souza/PB, oriundo do Contrato de Repasse nº 164668-10, celebrado com o Ministério do Turismo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Salomão Benevides Gadelha e da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha, condenando o primeiro solidariamente com o espólio da Sra. Aline Pires Benevides Gadelha ou, caso já concluído o inventário, com seus herdeiros, até o limite do patrimônio a eles transferido, e com a Construtora Santa Cecília Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas no quadro a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao Município de Souza/PB à conta do Convênio nº 128/2004, celebrado com o Ministério da Saúde para a construção de Postos de Saúde da Família - PSF;

Valor (R\$)	Data
29.000,00	6/12/2004
32.200,00	6/12/2004
10.600,00	29/12/2004
6.250,00	29/12/2004
24.900,00	18/2/2005
21.500,00	5/4/2005
22.600,00	5/4/2005
18.000,00	5/4/2005
19.000,00	2/5/2005

9.3. fundamento no art. 12 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal e art. 3º da Decisão Normativa TCU nº 57/2004, condenar o Município de Souza/PB, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas no quadro a seguir, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor (R\$)	Data
12.500,00	7/3/2005
5.000,00	30/11/2005
6.044,30	30/4/2005
5.000,00	31/8/2005
9.000,00	30/9/2005
8.928,40	30/11/2005
4.720,50	30/4/2006
4.809,50	30/4/2006
7.870,00	31/1/2006
5.500,00	28/2/2006
5.606,50	31/3/2006
15.700,00	28/2/2003
15.700,00	31/3/2003
15.700,00	30/4/2003
15.700,00	31/5/2003
15.700,00	30/6/2003
15.700,00	31/7/2003
15.700,00	31/8/2003
15.700,00	30/9/2003
15.700,00	31/10/2003
15.700,00	30/11/2003
15.700,00	31/12/2003
15.700,00	31/1/2004
15.700,00	28/2/2004
15.700,00	31/3/2004
15.700,00	30/4/2004
15.700,00	31/5/2004
15.700,00	30/6/2004
15.700,00	31/7/2004
15.700,00	31/8/2004
15.700,00	30/9/2004
15.700,00	31/10/2004
15.700,00	30/11/2004
15.700,00	31/12/2004
15.700,00	31/1/2005
15.700,00	28/2/2005
15.700,00	31/3/2005
15.700,00	30/4/2005
15.700,00	31/5/2005
15.700,00	30/6/2005
15.700,00	31/7/2005
15.700,00	31/8/2005
15.700,00	30/9/2005
15.700,00	31/10/2005
15.700,00	30/11/2005
15.700,00	31/12/2005
15.700,00	31/1/2006
15.700,00	28/2/2006
15.700,00	31/3/2006
1.850,00	10/8/2005
10.000,00	14/2/2005
296,50	24/2/2005
1.030,00	12/7/2005
975,50	29/7/2005
775,00	19/4/2005
11.214,89	1/3/2005
12.266,77	11/4/2005
4.890,11	3/1/2005
7.858,85	21/1/2005
1.191,00	6/5/2005
897,85	6/5/2005
1.191,70	6/5/2005
1.191,70	6/5/2005
897,85	6/5/2005
897,85	6/5/2005
897,85	6/5/2005
20.000,00	2/6/2005
13.000,00	17/5/2005
50.692,65	6/7/2004
50.083,50	9/8/2004
20.072,00	10/8/2004
2.653,75	11/8/2004
36.023,45	6/9/2004
40.013,72	6/9/2004
20.800,00	10/11/2004
21.700,00	10/11/2004
46.223,50	16/11/2004
38.407,00	16/11/2004
10.759,17	7/1/2005
23.063,50	1/2/2005
11.408,71	10/2/2005
11.564,30	7/3/2005
23.160,00	7/3/2005
5.900,00	2/5/2005
22.310,00	6/5/2005
27.160,00	6/5/2005
20.855,00	6/5/2005
25.504,95	12/5/2005

9.4. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar, individualmente, ao Sr. Salomão Benevides Gadelha e à empresa Construtora Santa Cecília Ltda., a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, aplicar ao Sr. Salomão Benevides Gadelha a multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar ao Município de Souza/PB, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento dos débitos no prazo mencionado no subitem 9.3 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando, no prazo de 30 (trinta) dias, ao TCU, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações para o pagamento e resem frustadas as medidas consignadas nos subitens precedentes, conforme o caso;

9.8. remeter cópia do presente Acórdão acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, para a adoção das medidas julgadas cabíveis.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8054-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8055/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-029.015/2007-9 (c/ 4 volumes e 3 anexos).
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Salviano Augusto de Almeida Mariz, CPF nº 312.999.704-00; Josenildo Pereira de Sousa, CPF nº 591.273.685-72; e Município de Itabaiana/SE.

4. Unidade: Município de Itabaiana/SE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe - Secex/SE.

8. Advogados constituídos nos autos: Gilberto Viera Leite Neto, OAB/SE nº 2.454; Pablo Fernandes Araújo Hardman, OAB/SE nº 2.809; Thaís Passos de Carvalho, OAB/SE nº 2.681; Anderson Ramos Santos, OAB/SE nº 2.818; Alexsandro Monteiro Melo, OAB/SE nº 3.433; Cristiano Barreto, OAB/SE nº 4.162; Marcela Pithon Brito dos Santos Neto, OAB/SE nº 4.389; e Manuel Dernival Santos Neto, 2.778.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados às ações de saúde no Município de Itabaiana/SE, no exercício de 2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Salviano Augusto de Almeida Mariz (CPF nº 312.999.704-00) e Josenildo Pereira de Sousa (CPF nº



591.273.685-72) e condená-los ao pagamento das quantias abaixo especificadas, nas formas estabelecidas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas no quadro a seguir, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. responsáveis solidários: Salviano Augusto de Almeida Mariz e Josenildo Pereira de Sousa:

DATA	VALOR (R\$)
5/1/2004	7.539,97
7/1/2004	503,86
20/1/2004	3.224,72
30/1/2004	2.534,04
4/2/2004	298,98
6/2/2004	1.365,00
9/2/2004	2.833,00
10/2/2004	6.679,08
4/3/2004	300,72
9/3/2004	879,40
23/3/2004	267,47
30/3/2004	20,40
13/4/2004	944,20
20/4/2004	2.120,00
3/5/2004	172,91
19/5/2004	1.929,58
2/6/2004	214,80
4/6/2004	1.968,70
30/6/2004	1.183,50
15/6/2004	45.240,00

9.1.2. responsável: Salviano Augusto de Almeida Mariz

DATA	VALOR (R\$)
16/6/2004	3.124,20

9.2. condenar o Município de Itabaiana/SE ao pagamento das quantias a seguir descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas respectivas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir de 31/1/2011, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
10/3/2004	19.550,00
23/3/2004	39.000,00
31/3/2004	13.291,71
20/5/2004	35.000,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos Srs. Salviano Augusto de Almeida Mariz e Josenildo Pereira de Sousa, individualmente, a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento dos débitos mencionados nos subitens 9.1 e 9.3 precedentes, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer uma delas importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar ao Município de Itabaiana/SE, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem 9.2 retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual referente ao exercício de 2011, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória das providências adotadas;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações para o pagamento e resem frustadas as medidas consignadas nos subitens precedentes, conforme o caso;

9.7. remeter cópia da presente deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos responsáveis, à entidade e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8055-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8056/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.992/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Eduardo Ramires Pinheiro da Silva (103.013.214-34); Elisabete Maranhão de Miranda (234.039.774-04); Ester Maria Aguiar de Souza (135.937.144-34); Flávio Cavalcanti Veloso da Costa (018.176.204-87) e Francisco Dario Mendes da Rocha (002.299.464-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão aposentadoria a ex-servidores vinculados à Universidade Federal de Pernambuco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais os atos de fls.2/13 e 20/31, de interesse Eduardo Ramires Pinheiro da Silva (fls. 2/7), Elisabete Maranhão de Miranda (fls. 8/13), Flávio Cavalcanti Veloso da Costa (fls. 20/25) e Francisco Dario Mendes da Rocha (fls. 26/31), concedendo-lhes os respectivos registros;

9.2. considerar ilegal o ato de fls. 14/19, de interesse de Ester Maria Aguiar de Souza (fls. 14/19), negando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2.comunique à interessada cujo ato foi considerado ilegal a respeito deste acórdão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documentos que comprovem a data em que a interessada tomou ciência deste acórdão;

9.5. informar à Universidade Federal de Pernambuco que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8056-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8057/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.498/2010-3.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Pensão Civil).
3. Embargantes: Raimundo de Pontes Nunes (001.176.093-15) e Vania Maria Rodrigues Aldigueri (045.085.053-68).
4. Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: José Alberto Couto Maciel (OAB/DF 513) e Aref Assreuy Júnior (OAB/DF 6.276).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração interpostos por Raimundo de Pontes Nunes e Vânia Maria Rodrigues Aldigueri, insurgindo-se contra o Acórdão nº 5.863/2010-TCU-1ª Câmara, pelo qual o TCU considerou ilegal o ato de pensão de civil de interesse do primeiro embargante, negando-lhe registro, em razão da inclusão em seus proventos de parcela referente ao percentual de 84,32%, e considerou excepcionalmente legal o ato de pensão civil de interesse da segunda embargante, concedendo-lhe registro,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 34 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão nº 5.863/2010-TCU-1ª Câmara;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8057-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8058/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.617/2010-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Heraldo Marques de Figueiredo (022.535.771-20); Inês Lúcia de Oliveira Duarte Cançado (024.094.257-47); Jacinta Sardinha da Costa Rodrigues (185.043.961-34); Jadson Ferreira Barbosa (118.752.836-68); e João Soares Junior (003.289.874-68).
4. Órgão: Superior Tribunal Militar - JM.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de concessão aposentadoria a ex-servidores vinculados ao Superior Tribunal Militar,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

- 9.1. considerar legais os atos de fls. 2/5, 18/25 e 30/37, de interesse de Heraldo Marques de Figueiredo (fls. 2/5 - inicial), Jacinta Sardinha da Costa Rodrigues (fls. 18/25), Jadson Ferreira Barbosa (fls. 30/33) e João Soares Júnior (fls. 34/37), concedendo-lhes os respectivos registros;
- 9.2. considerar ilegais os atos de fls. 6/17, de interesse de Heraldo Marques de Figueiredo (fls. 6/9 - alteração) e Inês Lúcia de Oliveira Duarte Cançado (fls. 10/17), negando-lhes registro;
- 9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.4. determinar à ao Superior Tribunal Militar que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.2. comunique aos interessados cujos atos foram considerados ilegais a respeito deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência desta deliberação, documentos que comprovem as datas em que os interessados tomaram ciência deste acórdão;

9.5. informar ao Superior Tribunal Militar que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8058-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8059/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.263/2009-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame em Pensão Civil.
3. Interessado: Antonio Carlos Nunes de Oliveira (226.210.247-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/TJ - JT.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto contra o Acórdão nº 5.593/2009-TCU-1ª Câmara, pelo qual este Tribunal julgou ilegal a concessão de pensão civil instituída por ex-servidora vinculada ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 277, inciso II e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame constante dos presentes autos para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 5.593/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao interessado e ao órgão de origem.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8059-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8060/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 011.877/2008-3.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Aureo Silveira da Silveira; CPF n. 111.657.580-91; Carlos Alberto Félix da Silva; CPF n. 103.688.334-53; Carlos Antônio de Queiroz, CPF n. 054.547.863-49; Carlos Antônio Felipe Marques, CPF n. 029.574.342-53; Célio Fernandes Machado, CPF n. 104.966.616-04; Elcio de Oliveira Thome, CPF n. 066.669.306-49; Florisvaldo dos Reis Cerqueira, CPF n. 094.407.045-00; Francisco de Assis Dias Santos, CPF n. 113.960.595-04; Germano Henrique Bubolz, CPF n. 303.031.410-34; Jair Ramos de Mello, CPF n. 113.402.586-68; Jasson Simões, CPF n. 138.040.066-04; José Assis da Silva, CPF n. 153.216.226-04; José Eustáquio Damasceno, CPF n. 142.514.346-68; José Ferreira da Silva, CPF n. 284.692.594-15; José da França Lima Neto, CPF n. 189.313.244-72; Laerte Jesus Soares Becker, CPF n. 207.162.220-00; Márcio Claudio Moreira, CPF n. 201.378.266-72; Mário Luiz da Costa Assunção, CPF n. 196.470.696-

34; Norberto Carlos Oliveira de Arruda, CPF n. 177.503.770-34; Oscar Silveira Duarte, CPF n. 352.733.300-25 e Sebastião Vieira Guimarães, CPF n. 161.793.231-00.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo em que se analisam as concessões de aposentadoria dos ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal acima nominados, com fundamento na Lei Complementar n. 51/1985.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria dos interessados Carlos Antonio Felipe Marques, Elcio de Oliveira Thomé, Laerte Jesus Soares Becker e Oscar Silveira Duarte, recusando-lhes o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados mencionados no subitem 9.1 acima, com base na Súmula n. 106 da Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. considerar legais os atos de aposentadoria dos interessados Aureo Silveira da Silveira, Carlos Alberto Félix da Silva, Carlos Antonio de Queiroz, Célio Fernandes Machado, Elcio de Oliveira Thomé, Florisvaldo dos Reis Cerqueira, Francisco de Assis Dias Santos, Germano Henrique Bubolz, Jair Ramos de Mello, Jasson Simões, José Assis da Silva, José Eustáquio Damasceno, José Ferreira da Silva, José da França Lima Neto, Márcio Cláudio Moreira, Mário Luiz da Costa Assunção, Norberto Carlos Oliveira de Arruda e Sebastião Vieira Guimarães, concedendo-lhes o respectivo registro, ressaltando quanto aos atos dos Srs. Aureo Silveira da Silveira, Carlos Alberto Félix da Silva, José Ferreira da Silva e José da França Lima Neto, ordenando o correspondente registro;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:

9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da deliberação, abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos impugnados (subitem 9.1 acima), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. comunique aos interessados de que trata o subitem 9.1 supra a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8060-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8061/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC n. 011.878/2008-0.
2. Grupo II; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Adilson Queiroz Barbosa, CPF n. 098.872.964-49; Bomfim do Nascimento, CPF n. 163.996.334-00; Dalpes Pereira Filho, CPF n. 112.547.344-49; Deves Brandão de Almeida, CPF n. 140.126.004-78; Gerson Carlos Gualdessi, CPF n. 088.898.999-72; Gibson Magalhães Viana, CPF n. 164.484.054-53; Iris Roque Carneiro Vaz, CPF n. 039.095.149-87; José Carlos Pereira Gomes, CPF n. 259.472.734-20.

4. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos concessão de aposentadoria em favor de ex-servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria do Sr. Gerson Carlos Gualdessi e ordenar o registro do respectivo ato;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria dos Srs. Adilson Queiroz Barbosa, Bomfim do Nascimento, Dalpes Pe-

reira Filho, Deves Brandão de Almeida, Gibson Magalhães Viana, José Carlos Pereira Gomes, e Iris Roque Carneiro Vaz, e recusar o registro dos respectivos atos;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé nos atos indicados no subitem 9.2. acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida inserida no item 9.4.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8061-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8062/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC-014.336/2007-9.

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE/BA.

4. Entidade: Município de Andaraí/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/BA.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação, em que se examina o cumprimento da determinação expedida pelo Tribunal de Contas da União ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, por meio do Acórdão n. 3.296/2007 - 1ª Câmara (Relação n. 143/2007 - Gab. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. fixar prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que o Fundo Nacional de Assistência Social informe ao Tribunal as providências adotadas a fim de dar cumprimento às determinações constantes dos subitens 1.1.1 e 1.1.2 do Acórdão n. 3.296/2007 - 1ª Câmara (Relação n. 143/2007 - Gab. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa), sem prejuízo de alertar ao gestor que o descumprimento à decisão do TCU, salvo motivo justificado, o sujeita à multa prevista no art. 58, § 1º, da Lei n. 8.443/1992;

9.2. determinar à Secex/BA que faça constar da comunicação a ser encaminhada ao FNAS informações corretas a respeito deste processo.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8062-41/10-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8063/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 015.202/2010-0

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: João Batista de Santana, CPF 138.793.754-53.

4. Entidade: Município de Senador Georgino Avelino/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Senador Georgino Avelino/RN por força do Convênio n. 568/1995 e do Programa Nacional de Alimentação Escolar/2001.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. João Batista de Santana, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir do recebimento até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

Valor Histórico	Data da Ocorrência
R\$ 9.449,00	06/02/1997
R\$ 8.929,00	22/05/1997
R\$ 5.427,00	09/09/1997
R\$ 7.936,00	12/11/1997
R\$ 5.313,00	12/03/1998
R\$ 3.365,00	23/04/1998
R\$ 3.543,00	19/05/1998
R\$ 4.428,00	26/06/1998
R\$ 9.741,00	26/06/1998
R\$ 3.719,00	23/12/1998
R\$ 2.493,00	29/12/1998
R\$ 5.390,97	02/01/2001

9.2. aplicar multa ao Sr. João Batista de Santana, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Município de Georgino Avelino/RN.

- Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8063-41/10-1.
- Especificação do quorum:
1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8064/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC 015.265/2010-2.
- Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
- Interessados: Dirce Silva de Abreu, CPF n. 404.199.679-15; Felicidade Bedretchuk Bueno, CPF n. 595.669.909-44; Fidelis Ferreira, CPF n. 200.974.769-00; Glaci Maria Bryksaag, CPF 006.439.969-90; Lene Schmitt, CPF n. 499.455.809-49; Márcia Maria Litwinczuk, CPF n. 572.199.239-53; Marisa Carvalho Reichel, CPF n. 354.083.759-00; Thiago Luiz Mali, CPF n. 056.744.309-42.
- Unidade: Quinta Região Militar do Comando do Exército.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de concessão de pensão civil emitidos pela Quinta Região Militar do Comando do Exército, em favor dos interessados acima nominados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal e nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor dos interessados Dirce Silva de Abreu, Fidelis Ferreira, Glaci Maria Bryksaag, Lene Schmitt, Márcia Maria Litwinczuk, Marisa Carvalho Reichel e Thiago Luiz Mali, e ordenar o registro dos respectivos atos;

9.2. considerar ilegal a concessão de pensão civil instituída pelo Sr. Oswaldo Bueno em favor da interessada Sra. Felicidade Bedretchuk Bueno e recusar o registro do respectivo ato;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé no ato indicado no subitem acima, com fundamento no Enunciado n. 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.4. determinar à Quinta Região Militar do Comando do Exército que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada a que se refere o subitem 9.2 retro, esclarecendo-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não-provimento do aludido recurso;

9.4.3. enviar, no prazo de trinta dias, contados da ciência da decisão, a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada a que se refere o subitem 9.2, retro, tomou ciência deste Acórdão;

9.5. esclarecer ao órgão de origem que, com base no art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, poderá ser emitido novo ato de concessão de pensão civil, via Sisac, livre da irregularidade apontada nos autos, devendo ser submetido a este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Sefip que:
9.6.1. acompanhe o cumprimento da medida inserta no item 9.4.1 acima, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.6.2. destaque o ato de concessão de pensão civil instituída pelo Sr. João Evangelista Filho em favor da Sra. Dulce e Silva Evangelista (fls. 11/13) para adoção das providências pertinentes ao exame do mérito pela Sefip e à emissão de parecer pelo Ministério Público junto ao TCU.

- Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8064-41/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8065/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC 024.258/2008-2
- Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsável: Valderico Luiz dos Reis, CPF 159.050.807-63.
- Entidade: Município de Ilhéus/BA.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados ao Município de Ilhéus/BA por força do Convênio n. 840.385/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Valderico Luiz dos Reis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, e 19, caput, todos da Lei n. 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acres-

cidas dos juros de mora desde as respectivas datas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

Data	Valor
25/05/2005	841,00
25/05/2005	1.536,00
25/05/2005	884,00
25/05/2005	2.395,00
25/05/2005	2.479,00
25/05/2005	1.784,00
25/05/2005	3.320,00
25/05/2005	2.436,00
1º/07/2005	925,00
22/09/2005	512,00
22/09/2005	2.808,00
30/09/2005	530,00
05/10/2005	4.000,00
08/11/2005	23.677,50
17/11/2005	904,70
29/03/2006	1.086,00
29/03/2006	2.234,00

9.2. aplicar multa ao Sr. Valderico Luiz dos Reis, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com base no disposto pelo art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. determinar ao Município de Ilhéus/BA o imediato recolhimento aos cofres do FNDE do saldo residual da aplicação "BB CP Admin Supremo" vinculado à conta corrente 21.614-3, da agência 19-1, do Banco do Brasil, correspondente a R\$ 16.663,39 em 30/06/2010, acrescido dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro auferidos até a data da efetiva quitação, comprovando o recolhimento ao TCU no prazo de quinze dias a partir da ciência desta deliberação;

9.5. autorizar, desde já, a citação do Município de Ilhéus/BA, caso não atenda à determinação da alínea anterior, para que recolha o valor ali descrito ou apresente alegações de defesa pela não devolução do saldo residual existente em aplicação financeira (BB CP Admin Supremo) vinculada à conta específica do Convênio 840.385/2003 (conta corrente 21.614-3, agência 19-1, do Banco do Brasil), celebrado com o FNDE em 16/12/2003;

9.6. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o antecedem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fundamento no art. 209, § 6º, do RI/TCU.

- Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
- Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8065-41/10-1.
- Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8066/2010 - TCU - 1ª Câmara

- Processo n. TC-027.659/2009-3.
- Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: Francisco Rodrigues da Rocha, CPF n. 506.848.508-00, ex-Prefeito, JN Construções Ltda., CNPJ n. 09.104.290/0001-98, e Sra. Zuleide Trajana da Costa, CPF n. 838.231.584-49, ex-Secretária Municipal de Finanças.
- Entidade: Município de Campo Redondo/RN.
- Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secex/RN.
- Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI em desfavor do Sr. Francisco Rodrigues da Rocha, devido à não-

aprovação da prestação de contas do Convênio n. 178/2002, celebrado entre o Município de Campo Redondo e o aludido Ministério, cujo objeto consistia na reconstrução de quinze unidades habitacionais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, irregulares as presentes contas, e condenar os responsáveis a seguir indicados ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. espólio do Sr. Francisco Rodrigues da Rocha ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros legais, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com:

9.1.1.1. a Sra. Zuleide Trajano da Costa, no seguinte valor:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
7.500,00	13/12/2002

9.1.1.2. a empresa JN Construções Ltda., nos montantes de:

Valor (R\$)	Data da Ocorrência
28.200,00	22/11/2002
49.970,00	27/12/2002
9.000,00	10/01/2003

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores relacionados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1. à Sra. Zuleide Trajano da Costa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

9.2.2. à empresa JN Construções Ltda., no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8066-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8067/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.705/2010-0.
2. Grupo II - Classe III - Assunto: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda
- 3.2. Responsáveis: Jose Vieira Leal Filho (176.200.155-15) e Marcelino Antonio Martins Galo (124.405.665-00)
4. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia (Incra) - MDA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a auditoria de conformidade realizada na Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia e na Cooperativa Central dos Assentamentos da Bahia Ltda, no período compreendido entre 29/3/2010 e 30/4/2010, com o objetivo de verificar a execução do Convênio nº 13/2004 (Siafi nº 517696), de 28/12/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia que, no prazo de 60 (sessenta) dias, reexamine a prestação de contas relativa à primeira parcela do convênio em comento à luz de todos os achados detectados pela equipe de auditoria e consignados no relatório que acompanha este acórdão;

9.2. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8067-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8068/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.969/2005-8
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2004.
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessado: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC (73.946.741/0001-33)
- 3.2. Responsáveis: Joao Ferreira da Silva (417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (127.716.004-04); José Pereira de Sousa (061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (081.157.964-68); Paulo Carlos dos Santos (362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (213.622.894-34)
4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiros - MEC
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no estado de Pernambuco (Secex-PE)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a prestação de contas da Escola Agrotécnica Federal de Barreiros situada no estado de Pernambuco, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), relativa ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. acolher as razões de justificativa e julgar regulares com ressalvas, com base no certificado de auditoria de fls. 83/85, as contas do Sr. José Pereira de Sousa, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, e 23, II, da Lei nº 8.443/1992;
- 9.2. julgar regulares as contas dos responsáveis arrolados às fls. 2/3 do volume principal, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17, e 23, I, da Lei nº 8.443/1992;
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8068-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8069/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.304/2009-6
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Maria José Martins Chaves (224.472.881-15)

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de Maria José Martins Chaves, ex-servidora do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excepcionalmente, considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria à Sra. Maria José Martins Chaves (fls. 1/6);
- 9.2. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e ao interessado; e
- 9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8069-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8070/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.669/2010-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Dalma Amélia Machado Paiva (167.637.341-15); Ilda Xavier Nunes (125.741.471-20); Javan Valle de Mello (002.630.011-72); Javan Valle de Mello (002.630.011-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO - JT.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria instituídas em favor de diversos servidores do Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar legais os atos de alteração de aposentadoria de Ilda Xavier Nunes (fls. 6/9); Javan Valle de Mello (fls. 14/17 e fls. 18/21); e conceder o registro aos respectivos atos;
- 9.2. considerar ilegal o ato de alteração aposentadoria de Dalma Amélia Machado Paiva e recusar o seu registro;
- 9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região/GO que, no prazo de 15 (quinze) dias:
- 9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando à Sra. Dalma Amélia Machado Paiva, cujo ato de concessão de aposentadoria foi julgado ilegal que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;
- 9.3.2. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado das irregularidades verificadas, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);
- 9.4. dispensar o ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU nº 106;
- 9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8070-41/10-1.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8071/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.028/2010-0.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ruela e Soares Ltda - ME (10.732.146/0001-85).
3.2. Responsável: Incra - Superintendência Regional no Mato Grosso - MDA (00.375.972/0016-47).
4. Entidade: Incra - Superintendência Regional/MT - MDA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Ruela e Soares Ltda. - ME contra ato praticado pelo pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 18/2010 da INCRA/SR13/MT.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer da presente representação;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante;
9.3. arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 c/c o art. 237 do RI/TCU.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8071-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8072/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.312/2004-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas - exercício de 2003
3. Órgão: Departamento do Serviço Exterior - MRE - CNPJ 00.394.536/0004-81
4. Responsáveis: Eduardo Prisco Paraíso Ramos - CPF nº 365.115.027-04, Diretor Geral do DSE, Ordenador de Despesas; Fernando Augusto Ferraz Muggiati - CPF nº 256.995.987-15, Ordenador de Despesas por Delegação; Luís Eduardo de Aguiar Villarinho Pedroso - CPF nº 287.726.441-68, Ordenador de Despesas por Delegação, Substituto; Mário Gustavo Mottin - CPF nº 712.713.170-87, Encarregado do Setor Financeiro, Titular; Regiane Mara Gonçalves de Melo - CPF nº 647.631.451-34, Encarregado do Setor Financeiro, Titular.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades: 3ª e 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3 e SECEX-5)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Departamento do Serviço Exterior do Ministério das Relações Exteriores, relativa ao exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1 acatar as razões de justificativa dos responsáveis Eduardo Prisco Paraíso Ramos - CPF nº 365.115.027-04, Fernando Augusto Ferraz Muggiati - CPF nº 256.995.987-15, Luís Eduardo de Aguiar Villarinho Pedroso - CPF nº 287.726.441-68, Mário Gustavo Mottin - CPF nº 712.713.170-87 e Regiane Mara Gonçalves de Melo - CPF nº 647.631.451-34;

- 9.2 julgar regulares com ressalvas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, da Lei nº 8.443/92, as contas de Eduardo Prisco Paraíso Ramos - CPF nº 365.115.027-04, Fernando Augusto Ferraz Muggiati - CPF nº 256.995.987-15, Luís Eduardo de Aguiar Villarinho Pedroso - CPF nº 287.726.441-68, Mário Gustavo Mottin - CPF nº 712.713.170-87 e Regiane Mara Gonçalves de Melo - CPF nº 647.631.451-34, 18, e 23, dando a eles quitação;

9.3 determinar ao Departamento de Serviço Exterior - DSE que:

- a) comprove a implementação das medidas preconizadas nos itens 3.5 e 3.8 do Acórdão 1375/2003-TCU-Segunda Câmara, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas anual, as medidas adotadas;
b) comprove a adoção de medidas visando ao ressarcimento dos valores pagos aos servidores Zacharias Bezerra de Oliveira e Márcia Valéria Costa Brandão, cedidos aos governos do Ceará e do Distrito Federal, respectivamente, se ainda não o fez, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas anual, as medidas adotadas;

c) comprove a adoção de providências com vistas a dar cumprimento ao item 9.1.3 do Acórdão 1.089/2003-TCU - Segunda Câmara, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas anual, as medidas adotadas; e,
d) comprove a adoção de providências para dar cumprimento ao disposto no Acórdão 1.729/2003 - Segunda Câmara, informando ao Tribunal, na próxima prestação de contas anual, as medidas adotadas; e

9.4 dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, aos responsáveis.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8072-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8073/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-015.506/2010-0
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Vitor Hugo Ribeiro Burko (ex-Prefeito Municipal) - CPF: 467.579.539-00
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Gerência Nacional de Execução Financeira de Programas/GENEF da Caixa Econômica Federal - CAIXA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos transferidos por meio do Contrato de Repasse nº 112.700-28/2000, de 13/12/2000 pactuado entre a União (Ministério das Cidades) e a Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar revel o Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko (ex-prefeito de Guarapuava/PR), com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92, tendo em vista que, regularmente citado, não apresentou alegações de defesa acerca da irregularidade que lhe foi atribuída nesta tomada de contas especial nem recolheu o valor do débito apurado no processo;

9.2. julgar as presentes contas irregulares, com base nos artigos 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alínea "c", c/c o artigo 23, inciso III e 19 *caput*, todos da Lei 8.443/92, e condenar o responsável ao pagamento da quantia de R\$ 201.200,94 (duzentos e um mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais cabíveis, calculados a partir de 8 de dezembro de 2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante o tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Vitor Hugo Ribeiro Burko a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir da data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se este ocorrer após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida à notificação;

9.5. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério Público da União, Procuradoria da República no estado do Paraná, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, de acordo com o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.6. levar ao conhecimento do responsável o inteiro teor desta deliberação bem como do relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8073-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8074/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 930.003/1998-5.
1.1. Apenso: 006.673/2004-0
2. Grupo I- Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
4. Responsável: Daniel Silva Balaban (CPF 408.416.934-04), presidente do FNDE.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração opostos pelo Sr. Daniel Silva Balaban, presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Acórdão nº 5.887/2010 - Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao pedido de reexame e manteve o Acórdão nº 823/2008 - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 31, 32 e 34, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277 e 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração opostos ao Acórdão nº 5.887/2010 - TCU/Primeira Câmara, para, no mérito, acolhê-los, e, via de consequência, tornar insubsistente o Acórdão nº 823/2008 - Primeira Câmara;

9.2. levar ao conhecimento do embargante o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8074-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8075/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.081/2007-0.
1.1. Apenso: 008.624/2009-5; 004.175/2008-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2006
3. Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS - CNPJ 03.589.068/0001-46

4. Responsáveis: Alcimar Figueiredo Benites - CPF 791.971.597-00; Caroline Saint Aubin - CPF 040.840.498-16; Cidnei Ferreira da Luz - CPF 720.041.347-04; Fausto Pereira dos Santos - CPF 341.674.631-72; Gilson Caleman - CPF 725.932.888-68; Jorge Luiz Carrera Jardineiro - CPF 663.543.077-68; Jorge Magalhaes Toledo - CPF 843.572.407-78; Jose Guilhermino Barbosa Filho - CPF 093.458.176-20; Jose do Vale Pinheiro Feitosa - CPF 378.991.807-59; Jussara Macedo Pinho Rotzscti - CPF 387.757.607-97; Monaliza Duarte Vargas - CPF 008.298.757-27; Murilo Cesar Ramos - CPF 493.905.899-91; Nelson Leal Teixeira Filho - CPF 338.657.287-15; Oldair José Pinheiro - CPF 319.118.117-20; Paulo Fernando Melo Vieira - CPF 483.994.340-00; Rita de Cassia da Silva Neves - CPF 014.280.367-76; Rosa Maria Lages Dias - CPF 289.660.587-87; Rosena Maria Bastos de Melo - CPF 266.547.501-44; Viviane dos Santos Pereira - CPF 806.297.847-87

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual da Agência Nacional de Saúde Complementar, do exercício de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1 acatar as razões de justificativa dos responsáveis Murilo César Ramos, Gerente de Contratos e Logística; Jorge Luiz Carrera Jardineiro, Gerente Geral de Administração; e Gilson Caleman, Diretor de Gestão, e julgar regulares com ressalvas suas contas, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, da Lei nº 8.443/92, dando a eles quitação;

9.2 julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, da Lei nº 8.443/92, as contas de Alcimar Figueiredo Benites - CPF 791.971.597-00, Caroline Saint Aubin - CPF 040.840.498-16, Cidnei Ferreira da Luz - CPF 720.041.347-04, Fausto Pereira dos Santos - CPF 341.674.631-72, Jorge Magalhaes Toledo - CPF 843.572.407-78, Jose Guilhermino Barbosa Filho - CPF 093.458.176-20, Jose do Vale Pinheiro Feitosa - CPF 378.991.807-59, Jussara Macedo Pinho Rotzscti - CPF 387.757.607-97, Monaliza Duarte Vargas - CPF 008.298.757-27, Nelson Leal Teixeira Filho - CPF 338.657.287-15, Oldair José Pinheiro - CPF 319.118.117-20, Paulo Fernando Melo Vieira - CPF 483.994.340-00, Rita de Cassia da Silva Neves - CPF 014.280.367-76, Rosa Maria Lages Dias - CPF 289.660.587-87, Rosena Maria Bastos de Melo - CPF 266.547.501-44 e Viviane dos Santos Pereira - CPF 806.297.847-87, dando a eles quitação plena;

9.3 alertar a ANS quanto às seguintes impropriedades observadas:

9.3.1 não divulgação de edital de Pregão Eletrônico em jornal de grande circulação local, decorrente do descumprimento do artigo 17, inciso II, alínea c, do Decreto nº 5.450, de 2005;

9.3.2 inadequada pesquisa de preço decorrente do descumprimento do artigo 43, inciso IV, e do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993; e

9.3.3 emissão intempestiva de parecer consultivo decorrente do descumprimento do artigo 42 da Lei nº 9.784, de 1999; e

9.4 remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto condutores, aos responsáveis e à Procuradora Federal Márcia Morgado Miranda, a fim de subsidiar o Procedimento MPF/PR/RJ 1.30.012.000399/2007-80.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8075-41/10-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8076/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.308/2001-4 (c/ 2 volumes e 1 anexo).
1.1. Apenso: 007.766/1999-8 (com 3 volumes).
2. Grupo: I; Classe I: Recurso de Reconsideração.
3. Entidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.

4. Responsáveis: Cristovam Wanderley Picanço Diniz (CPF 019.498.962-34) e Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa (CPF 008.963.062-91).

4.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU
5. Ministro-Relator: Valmir Campelo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, contra o Acórdão 5.788/2009 - Primeira Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas da Universidade Federal do Pará, relativas ao exercício de 2000,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator,

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, com fundamento no arts. 32, inciso I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 5.788/2009 - Primeira Câmara;

9.2. levar ao conhecimento do recorrente o inteiro teor desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8076-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8077/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.645/2007-9
2. Grupo I, Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Guida Maria Correia Pinto de Abreu (CPF 043.303.818-77).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, contra Guida Maria Correia Pinto de Abreu, em razão do descumprimento de obrigações assumidas quando da concessão de bolsa de estudo no exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Sra. Guida Maria Correia Pinto de Abreu (CPF 043.303.818-77), condenando-a ao pagamento da importância de R\$ 689.397,29 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e vinte e nove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/10/2005, data da notificação pela autoridade administrativa e da conversão do débito ao valor correspondente na moeda nacional, com fulcro no art. 39, § 4º, da Lei nº 4.320/64 (redação dada pelo Decreto-lei nº 1.735, de 20/12/79), até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" do Regimento Interno/TCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8077-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8078/2010 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-007.031/2009-2
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame
3. Recorrentes: Adolar Ferreira de Faria (012.481.976-15); Eulália Henriques Maimone (168.147.038-15); e Nilta Maria de Jesus (111.905.906-20)

4. Entidade: Universidade Federal de Uberlândia - MEC
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogada constituída nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Adolar Ferreira de Faria, Eulália Henriques Maimone e Nilta Maria de Jesus, contra o Acórdão nº 926/2010-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegais seus atos de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto, com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Universidade Federal de Uberlândia que adote as providências necessárias para a reposição dos valores recebidos indevidamente a partir da ciência do acórdão recorrido, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990;

9.3. dar conhecimento deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Uberlândia e aos recorrentes.

10. Ata nº 41/2010 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8078-41/10-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e Augusto Nardes.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditor presente: Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do processo nº 016.998/2006-5 (Acórdão nº 8044/2010), de relatoria do Ministro Augusto Nardes, o Dr. Jânio Luís de Freitas (OAB-PB nº 10.547), não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido. A pauta da presente sessão foi publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro corrente, página 152, em cumprimento ao artigo 141, § 3º do Regimento Interno do TCU.

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM FACE DE PEDIDO DE VISTA

Foi adiada a discussão e votação do processo nº 007.135/2006-2 (Relator, Ministro Augusto Nardes), em face de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, nos termos do artigo 112 do Regimento Interno.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro Augusto Nardes, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 005.143/2009-0, 013.273/2009-9, 020.438/2007-4 e 525.052/1996-8.



Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e trinta e cinco minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

Aprovada em 7 de dezembro de 2010.

ALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas, havendo registrado a ausência do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de viagem em missão oficial (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 40, da Sessão Extraordinária realizada em 23 de novembro corrente (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7085 a 7152, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 30);

ACÓRDÃO Nº 7085/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução nº 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-026.518/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Cristina Maria de Andrade Cavalcanti (420.530.134-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7086/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.255/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Edilho Costa Rabello (059.685.846-96); Joseli Marcos Carvalho (092.852.506-61); João Eudes Ribeiro Bran-

ção (830.380.356-53); João Nepomuceno Condé (605.704.586-68); Lauro César de Oliveira Alves (079.265.746-27); Luciana Narciso de Mattos (045.931.276-61); Marcelly Joaquina Calsavara Araujo Ciarallo (051.639.066-07); Maria Catarina Paiva Repolês (401.642.846-72); Mariana Silva de Paiva (048.910.886-56); Natália Rabelo Soares (066.619.816-01); Ricardo Cruz Vargas (060.640.666-28); Ricardo Martins de Miranda (381.528.606-97); Rosilane Meneses Folgado (056.634.766-01)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7087/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-026.288/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anderson da Cruz Neves (002.138.791-58); Gracye Martins da Silva Gonçalves (813.020.881-49); Marcelina Cinquini Franco (059.840.426-06); Vanessa Rosane Ribeiro (784.296.761-04); Welton Alves de Carvalho (572.713.481-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7088/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.474/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ademir Guterio Troina Junior (987.295.190-04); Adriana Oliveira de Pinho (540.942.750-53); Alex Dias Gonçales (755.161.100-25); André Peres (728.720.120-87); Angelita Freitas da Silva (907.964.620-20); Carina Loureiro Andrade (007.444.360-79); Clarice Monteiro Escott (368.559.790-68); Cláudia Silva Estima (554.198.100-00); Cristiano de Carli da Silva (012.294.630-89); David Peres da Rosa (985.162.130-72); Diego de Oliveira Carlin (805.094.600-20); Emani Gottardo (920.592.870-49); Fabio Yoshimitsu Okuyama (026.320.319-07); Helen Scorsatto Ortiz (658.900.430-72); Janaina Amorim Noguez (821.115.450-15); Jaqueline Rosa da Cunha (915.782.130-53); Jeferson de Araujo Funchal (530.646.070-49); Juliana Carla Giroto (742.548.800-06); Karina de Almeida Rigo (019.855.700-09); Liliane Dufau da Silva (677.364.750-91); Marcelo Carvalho Bottazzini (314.267.356-34); Marcia Klein (934.436.840-68); Marcio Luis Vieira (517.449.450-04); Maria Claudia Kirsch Bissigo (490.799.640-34); Noemi Luciane dos Santos (532.438.620-00); Patricia Rodrigues da Rosa (940.178.160-53); Renata Dias Silveira (007.374.720-30); Renata Trindade Severo (957.961.180-72); Ricardo Cocco (942.646.510-34); Sabrina Leticia Couto da Silva (972.709.380-91); Sheila Katiane Staudt (956.760.740-00); Silvana Saionara Gollo (398.856.820-15); Sérgio Mittmann dos Santos (462.975.290-00); Telmo Francisco Manfron Ojeda (293.794.660-72); Vanderlei Rodrigo Bettiol (650.396.020-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7089/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.481/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Luisa Hentges (994.232.940-49); Andree Menezes Lopes (000.204.710-17); Dalmiro Volnei da Silva (190.346.520-68); Daniel Lazzarotto (892.097.700-30); Denize Maria Sott (430.797.920-68); Dionara Denize Cavinatto (813.699.130-87); Eleonir Diniz (636.327.210-68); Elisane Roseli Ulrich (956.373.700-87); Felipe Haubert Pilger (002.088.770-10); Janice Pinheiro Boeira (909.200.400-63); Jarbas Machado de Melo (558.464.910-49); Leandro Tiago Sperotto (703.636.500-59); Marcia Maria Brisch Schneider (724.735.680-49); Maria Cristina Siqueira Santos (550.751.930-72); Marieli da Silva Marques (779.988.390-15); Marlice Salete Bonacina (890.453.780-00); Nelson Zang (075.867.520-87); Otoniel Geter Lauz Ferreira (663.546.680-00); Silvia Helena dos Santos Costa e Silva (074.715.048-62); Valdir Roque Lavandoski (956.170.000-04); Vanderlei Jose Pattenon (615.678.680-53); Viviane Flores de Almeida (820.206.470-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7090/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução nº 206/2007.

1. Processo TC-026.446/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria do Socorro Costa Ferro Felipini (024.851.842-91); Natanael Ferro Felipini (057.264.734-42); Nataniel Ferro Felipini (057.264.734-42); Nataniel Ferro Felipini (057.264.734-42)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7091/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, tendo em vista o cumprimento de seu objetivo processual.

1. Processo TC-020.157/2008-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Entidade: Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER/RN
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 229/233 (volume 1 dos autos) , no qual se fundamenta o presente Acórdão à Ouvidoria desta Corte, para que dê ciência do **decisum** ao denunciante;
 - 1.5.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 229/233 (volume 1 dos autos) , no qual se fundamenta o presente Acórdão ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

ACÓRDÃO Nº 7092/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.223/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Controladoria Geral da União - PR (05.049.940/0001-99)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capão Alto - SC (01.599.409/0001-39)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 31 dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;
 - 1.5.2. Arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7093/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c os arts. 235 e 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.551/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (00.378.257/0001-81)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cedro - PE
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.5.1. Encaminhar cópia da instrução de fls. 4/5, dos autos, no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado;
 - 1.5.2. Encaminhar cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 7094/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, III, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 237, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.427/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Elias Fernandes Neto (019.792.054-34)
- 1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF-5 (00.508.903/0016-64)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS/MI
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. Apensar o presente processo ao TC 018.461/2009-0, Prestação de Contas DNOCS, exercício 2008;
 - 1.6.2. Encaminhar cópia da instrução de fls. 310/314 (volume 1 dos autos), no qual se fundamenta o presente Acórdão, ao interessado.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 7095/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, II, 260, § 1º, do Regimento Interno, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão de Antonio Tavares Sobrinho (012.436.324-53), (fls.2/5), por perda de objeto, por motivo de falecimento, e considerar legais para fins de registro os atos de concessão dos demais interessados relacionados no item 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.566/2010-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Tavares Sobrinho (012.436.324-53); Dalva Ferreira Machado (055.870.347-04); Elza Denot Madeiros (018.398.707-10); Francisco Rodrigues da Silva (045.524.155-49); Helena Souza Tavora (002.500.315-15)
- 1.2. Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7096/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou reversão das concessões, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-026.581/2010-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Carlos Miranda Pina (361.245.085-91); Hildenor José da Silva Lago (002.802.325-00); Hildenor José da Silva Lago (002.802.325-00); Jose Pereira de Souza (050.700.405-10); José de Jesus (247.836.685-15); Moacir Jesus Santos (007.891.865-00)
- 1.2. Unidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7097/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-027.184/2010-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jaime Reginaldo Felix (031.513.524-72)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7098/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 143, inciso V; alínea "e", do Regimento Interno/TCU, § 7º, do art. 3º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em fixar prazo de 15 dias ao Órgão de origem, a contar da notificação deste Acórdão, para encaminhar novo ato livre das falhas de lançamento originalmente identificadas, nos termos do relatório de inconsistências anexo a instrução de mérito, permanecendo o presente ato cadastrado no Sistema Sisac com a chancela de "exame de mérito prejudicado por inépcia do ato", de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.254/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cícera Gomes de Medeiros Carvalho (116.162.611-53); Rosa Maria Bastos Aragão (416.175.921-53)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7099/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-025.203/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antonio Marcos Silva Santos (539.405.201-87); Eduardo Tramarim (062.789.708-80); Gilvan Figueiredo e Silva (470.613.406-49); Mauro Adriano Ribeiro Gonçalves de Sampaio (340.296.483-04)
- 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7100/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-027.494/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anderson de Oliveira Noronha (666.574.901-00); Andreza Rios de Carvalho (011.785.256-27); Donaldo Portela Rodrigues (734.246.091-53); Pêrsio Henrique Barroso (678.457.706-04); Raquel Ferreira de Miranda (831.566.151-53); Roberta Tiemi Saita (016.021.005-43); Sara Reis Silva (001.244.901-66); Tahmineh Maria Shokranian (931.339.101-59)
- 1.2. Unidade: Senado Federal - SF
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7101/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.524/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Allan Daniel da Rosa Deon (031.677.491-05); Antonio Santos Bertini Neto (807.331.151-87); Daniel Cirino de Freitas Patriota (050.294.434-01); Daniella Martins Cavalcante Dias (002.213.941-92); Geysilla Queiroz de Souza (031.049.361-70); Igor Magna Vacca Barros (049.986.816-13); Julherverson Rodrigues do Nascimento (014.361.691-94); Kamyla Portugal Figueiredo

(026.864.391-14); Laudilene Almeida Ribeiro de Paiva Franceschini (695.364.651-91); Lidiane Adriano da Rocha (000.516.741-81); Lorenne Gomes de Angelis (738.559.791-20); Ludmila Cerqueira Santos (000.733.461-36); Marcia Maciel Santana (809.610.021-15); Mucio Batista Ramos (045.286.694-47); Paulo Sergio Bellinat Pereira (204.033.801-20); Rediney Pereira de Oliveira (894.915.301-78); Rhenatta de Oliveira (736.825.271-68); Ronne Peterson Severini Simões (088.863.307-66); Simone Brandao Barbosa (022.620.841-90); Simone dos Santos Muniz (001.245.811-29); Tania Bazzi (022.716.478-43); Veronica Silverio Severo Navarro (724.011.921-15)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Mato Grosso - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7102/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.673/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Vidal Silva Neto (423.653.503-30)
- 1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7103/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-010.969/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eulalia Paes (022.445.431-53); Orosinda Ferreira de Oliveira (035.383.431-95)
- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Mato Grosso do Sul - MAPA
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7104/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.434/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Adelaide Rosa da Silva Batista (420.891.075-53); Aldenora Pereira Araújo (771.353.341-91); Auricelia de Jesus dos Santos Bacelar (552.389.473-72); Auristela de Jesus dos Santos Bacelar (306.492.693-49); Auristela de Jesus dos Santos Bacelar (306.492.693-49); Gerosina Zilda de Paula (541.455.466-87)
- 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7105/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:



Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-026.420/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Carlita Maria Campos (002.088.506-78); Marilene Correa Tavares (614.633.537-15); Neuza Tenorio do Nascimento (573.603.328-34); Rosa Maria da Silva Ferreira Cesar de Almeida (269.386.857-20)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7106/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-026.441/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Armelinda Portes Dutra (264.860.911-34); Fabrício de Oliveira Lima (849.476.831-04); Fabrício de Oliveira Lima (849.476.831-04); Neide Costa de Aquino (193.660.271-72); Sebastiana de Sousa Dias (189.249.131-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7107/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-026.461/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Eva Germino da Silva (102.864.857-02)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7108/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-027.242/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adelina Maria do Desterro Rodrigues (982.865.527-68); Amelia Galvao Irineu (098.722.417-40); Ana Louves Barbosa (058.550.246-36); Beatriz Siqueiraz Rangel (121.462.257-77); Dulce Costinhas Borges (445.342.567-87); Josefa Cordeiro de Almeida (638.096.644-72); Maria Antonia Inocente Nascimento (270.152.547-00); Maria Costa de Oliveira (120.682.077-29); Martina Moreli da Silva (698.440.111-91); Odette Jorge Carvalho Silva (304.023.368-87); Telma Leite de Oliveira (032.037.097-67)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7109/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiário de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que o beneficiário de pensão constante foi excluído por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do beneficiário, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-028.652/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Nadir Ribeiro Couto (861.374.256-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7110/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Civis em favor de beneficiários de ex-servidores de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista que todos os beneficiários de pensão constantes foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo detalhado em relatório sintético.

1. Processo TC-028.661/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Raphael Vieira Nascimento (004.035.903-45); Samuel Vieira Nascimento (004.035.543-81); Vitor Emmanuel Vieira Nascimento (017.063.533-32)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão - MAPA
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7111/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 133 a 136 da Resolução nº 191/2006, c/c os arts. 143, inciso III; 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivar e dar ciência ao representante, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.021/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidade: Órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 7112/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões dos interessados Abilio Maranhão Gonçalves e João Diniz da Silva, fazendo-se a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.551/2010-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Abilio Maranhão Gonçalves (002.459.171-87); Gilberto Neponuceno Nogueira (190.932.331-49); e João Diniz da Silva (012.631.291-53).
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Goiás - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinar à SEFIP que promova ao destaque do ato do interessado Gilberto Nepomuceno Nogueira (fls. 6/9), para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 7113/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.589/2010-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Joaquim Sérgio dos Santos (068.325.981-49)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7114/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de alteração de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.606/2010-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Ferreira da Silva (002.187.904-49); Antônio Ferreira da Silva (002.187.904-49)
 - 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional para Paraíba - MS

- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7115/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.968/2010-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dulcimar Nazareth Guimarães de Macedo (014.561.727-00); e João Pires Moreira (533.188.117-34).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7116/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.156/2010-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Pereira Bílio (044.127.533-87); Benta Cantanhede de Lima Doudement (640.036.043-34); Celso França Bezerra (095.677.633-72); José Raimundo Costa (038.078.783-00); João Nonato da Costa (055.929.093-49); João da Cruz Alves Pereira (044.629.043-20); e Raimundo Nonato Sousa (044.062.143-72).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7117/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.616/2010-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Telis Teixeira (161.276.689-72)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7118/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 II do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.975/2010-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marinéia Teixeira Tavares (007.654.144-49)
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Alagoas - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Funasa - Coordenação Regional em Alagoas que

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para a interessada Marinéia Teixeira Tavares, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento identificadas no ato concessório; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7119/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Bruno Leonardo da Cruz (fls. 8/9) e Bruno Luan Phillip Silva (fls. 10/11) e considerar legais, para fins de registro os demais atos de admissões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.419/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Bruno Fernandes Menezes (059.652.736-57); Bruno Furtado Batista (079.586.626-70); Bruno Leonardo da Cruz (066.837.326-12); Bruno Luan Phillip Silva (084.501.896-59); Bruno dos Santos Cristianismo (046.367.526-60); Camila Veloso Oliveira (094.060.796-40); Carla Helena Ferreira (061.883.866-08); Carlos Alberto Ramos (713.225.826-53); Carlos Alexandre Gomes Barbosa (050.195.306-03); Carlos Eduardo Pereira (086.242.516-64)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados Bruno Leonardo da Cruz e Bruno Luan Phillip Silva, cujos atos foram considerados prejudicados por inépcia, para apreciação por este Tribunal, informando a data de validade do concurso dos interessados; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7120/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.569/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Ana Caroline dos Santos Viana (039.303.683-90); Ciro Coelho de Sá Beviláqua (059.577.354-00)
- 1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7121/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.110/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: José Elcias Raulino Alves Júnior (453.783.802-78); José Henrique Ribeiro Lenzi (317.251.471-49); Jossiane Maria Oliveira de Souza (031.618.144-79); Joyce Lopes Esteves (100.533.827-22); João Marcelo Barreto Silva (634.696.261-20); Juliana Marques Barreto (103.123.487-03); Juliana da Silva Lima (103.860.727-28); Júlio César Araújo Soares (038.001.877-28); Jussara Sobral de Oliveira Silva (731.432.867-68); Karla Gonçalves Camacho (097.177.607-56); Keila Magalhães André (070.141.237-26); Leandro de Oliveira Afonso (053.437.146-92); Leonardo Colodette dos Reis (035.497.727-00); Leonardo Felipe do Nascimento

(088.044.907-13); Leonardo Ferreira dos Santos (087.982.387-95); Leonardo Malheiro Teixeira (099.652.237-93); Leonardo Souza Martins (079.810.787-17); Letícia Zaghetto (080.936.927-38); Lília Maria Artiaga Risse (101.197.097-08); Lillian Rafaela Teixeira Fontes (082.392.987-61); Liliane Soares de Almeida (054.844.277-03); Lívia de Oliveira Galvão (120.583.427-39); Lucas Gonzaga Macedo (100.953.807-10); Lúcia Elvira Melo de Oliveira (959.712.977-91); Luciana Barbosa Passeri (086.717.667-99); Luciana Ferreira Lima (056.707.067-06); Luciana Medeiros Corrêa (910.881.787-15); Luciana Moreira Gonçalves (046.451.887-39); Luciana Silva de Azevedo (086.718.757-33); Luciane Corrêa Goretti (051.571.666-99); Luciane de Souza de Moraes (074.261.337-29); Luciano Lomeu de Avelar (028.694.657-26); Luciene da Conceição Ferreira (083.300.727-03); Lucinda Maria Santiago de Souza Santos (003.208.007-76); Luísa Maria Soares da Silva (013.038.147-06); Magda Loureiro de Oliveira (857.134.147-87); Mara de Souza Macedo (044.711.677-07); Marcelo Azevedo Pessoa de Oliveira (029.412.937-52); Marcelo Gonçalves Nazaro (071.812.597-50); Márcia Aparecida de Oliveira Marques (770.269.267-72); Márcia Araújo de Aragão (012.151.957-02); Márcia Bragança Alves Fernandes (922.957.466-04); Márcia Prieto Valente (016.633.967-95); Márcia Regina Zarino de O. Trindade (776.361.207-04); Marco Antônio dos Santos Quaglioz (771.662.057-68); Marcus Paulo Leão de Andrade (093.910.287-05); Margarida Cristiana Napoleão Rocha (524.437.873-20); Maria Aparecida Barbosa (644.078.027-15); Maria Carolina Santos Andrade (970.123.781-15); e Maria da Conceição Calvanti Magalhães (255.100.294-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item 1.1, para apreciação por este Tribunal, informando a ordem de classificação e a data de validade do concurso dos mesmos; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7122/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.658/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Edmar Gomes Chaves (306.111.053-49); Enedina Gomes de Araújo (130.926.693-04); Leiliane Chaves Martins (001.311.603-70); Luiza Rosa do Nascimento (096.721.333-91); Pedro Henrique Chaves Martins (020.083.443-63); e Yolanda Castelo Branco França (012.511.693-41).
- 1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Piauí - MS
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7123/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.454/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Cláudia Demattio de Almeida e Silva (136.233.508-85); Dirce Ribeiro do Amaral (612.094.657-87); Inaia de Souza Teixeira (881.720.238-04); Maria de Lourdes Brito de Jesus (379.339.735-15); e Therezinha Demattio de Almeida e Silva (702.314.438-20).
- 1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoa I (SEFIP)
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7124/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em fazer a determinação adiante especificada, referente ao interessado Mayke Júnior Martinho da Silva e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-024.485/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adair Cardoso Gomes (178.880.691-34); Ariana Araújo Sardi (012.898.251-90); Ariela Rangel Sardi (012.062.051-05); Daniela Ribeiro Sardi (040.334.889-79); Fernanda Kelen Câmara de Araújo (014.454.311-73); Ivan Rangel Sardi (012.062.711-67); Juliane Cardoso Gomes (698.040.011-87); Luciana Câmara de Araújo Sardi (003.661.781-48); Lucinei Brandão Avila (388.021.471-91); Luzia Madalena Avila (207.318.761-72); Mayke Júnior Martinho da Silva (015.077.381-10); Yago Daiuru Pinho da Silva (015.077.341-23); e Zenaide Maria de Souza (109.502.571-68).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que promova ao destaque do ato do interessado Mayke Júnior Martinho da Silva (fls. 16/18), para exame em separado, procedendo-se as diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 7125/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.488/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edesia Juventina de Souza (481.805.309-06); Isaltina da Silva Thomaselli (246.649.019-68); Maria Lapa de Souza (506.393.319-04); Rosa Maria da Silva (887.760.009-82); e Rozelaine Maria da Silva (008.797.319-74).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Santa Catarina - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7126/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.433/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Geralda Paixão Eulálio de Souza (218.978.166-34)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Minas Gerais - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7127/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.243/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adolpho Scaloppi (074.021.398-91); Augusta de Ávila Pena e Silva (607.725.736-20); Augusto Hermes Ribeiro (063.372.015-15); Aurelina de Souza Coelho (869.634.735-87); Ayde Francisca Benevides (721.563.921-53); Bernadete Paixão da Costa (683.636.487-87); Castorina Ramos da Cruz Fernandes (028.227.638-60); Celina Rodrigues Teixeira (201.801.799-34); Elson Benevides (732.076.911-53); Helena Soares de Melo (088.511.504-00); Irene Adilpe Bontorin de Oliveira (525.069.408-04); João Batista de Farias (012.614.874-00); José Alves Portela (063.246.303-15); Maria Antônia Nunes Reis (280.135.848-79); Maria Auxiliadora Caminha de Andrade (167.316.894-91); Maria Guimarães da Silva (865.036.187-00); Maria da Conceição Aparecida de Sá (003.300.586-90); Maria da Rocha Nascimento (510.344.177-20); Nestor de Abreu Gibbon (057.183.170-20); Neusa Bartholomeu Venâncio (014.539.938-94); Nicanora Leite Carneiro (727.376.621-68); Nilze Mirian Pedrina Licurci (038.644.737-30); Onaldete Azevedo de Araújo (101.866.894-20); Orlando Nogueira de Melo (002.728.682-72); Orlando Sobreira Gomes (004.882.593-04); Vera Cruz Magalhães Bastos (012.839.087-51); Walda Arruda Basílio (789.254.367-87); Zilda Rios de Souza (127.343.306-87); e Zilda de Lima Cavalcanti (724.971.654-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7128/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 15 da Resolução TCU nº 152/2002 em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão indenizatória judicial a seguir relacionado, e mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.178/2008-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Luiz Lima Moura (447.199.734-34) e Ivony Castro Moura (793.147.917-34).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1 ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que atente para a modificação da base de cálculo da referida pensão a partir de 25/11/2012, se possível com a implementação dessa mudança no sistema Siae, a fim de evitar pagamentos indevidos.

1.5.2 à SEFIP que promova o encerramento do processo e devolução à origem.

ACÓRDÃO Nº 7129/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ruy Gomide Barreira e da Sra. Lucimar de Resende Fonseca, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações e os alertas abaixo transcritos, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.578/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Carlson Queiroz Barbosa de Paiva (310.854.151-04); Elza Borges (158.500.991-15); Helton de Amorim Cavalcanti (156.992.005-25); Joaquim José Correa Neto (664.735.431-04); José Rodrigues (196.184.501-63); Josevan Tadeu Felix de Oliveira (037.195.701-00); Lucimar Inácia Pereira (276.914.111-20); Lucimar Maria de Rezende Fonseca Giani (194.171.101-44); Romolo de Lima Ferreira (264.002.781-68); Rosângela Alves da Costa (243.084.711-68); Ruy Gomide Barreira (283.290.661-34)

1.2. Entidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/Core/GO) 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar a Funasa/Core/GO para que:

1.5.1. quando da análise das prestações de contas de convênios firmados com recursos da entidade, proceda a glosa de despesas incorridas por convenientes que se utilizem de licitações anteriores à formalização de convênio, em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º, art. 7º da Lei nº 8.666/1993, bem como das despesas advindas de contratos com objetos amplos e genéricos, em atenção ao art. 23, § 1º da referida Lei;

1.5.2. quando da celebração de convênios, atente para a descrição pormenorizada de seu objeto, em atenção ao disposto no do art. 2º, inciso II, da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997;

1.5.3. certifique-se e oriente as convenientes para que não se utilizem de licitação anterior à formalização de convênios, em cumprimento ao disposto no inciso III, § 2º, art. 7º da Lei 8.666/93, bem como de contratos com objetos amplos e genéricos, conforme art. 23, §1º da mesma Lei, no intuito de evitar as ocorrências verificadas nos Convênios n.ºs 1084/2004 e 961/2004;

1.5.4. proceda à licitação de obras ou de serviços, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade, somente quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem todos os custos unitários das obras objeto da licitação ou da contratação direta, de acordo com o artigo 7º, § 2º, inciso II, e 9º, da Lei 8.666/1993, com valores estimados considerando os preços de mercado, tendo em vista que os dados nele constantes deverão ser utilizados para a definição da modalidade licitatória, verificação da suficiência dos recursos orçamentários e avaliação da adequabilidade dos preços propostos, de modo a evitar casos semelhantes aos constatados nos Contratos nº 23 e 27/2007;

1.5.5. efetue tempestivamente os pagamentos de diárias e, no caso de impossibilidade de antecipá-las, justifique as causas nos processos de concessão de diárias (PCD's) respectivos, a fim de evidenciar a conformidade do ato com art. 5º, inciso I, do Decreto 5.992/26.

ACÓRDÃO Nº 7130/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, incisos I e II, 143, inciso III, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar implementados os subitens 1.5.1.1, 1.5.1.2, 1.5.1.4, 1.5.1.6, 1.5.1.7, 1.5.1.8, 1.5.1.9 e 1.5.1.10; e não implementados os subitens 1.5.1.3 e 1.5.1.5; todos integrantes do Acórdão nº 586/2009-Segunda Câmara, determinando-se o apensamento dos autos ao TC 018.191/2008-6, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas:

1. Processo TC-008.682/2010-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Luiz Edmundo Vargas de Aguiar (431.113.007-49)

1.2. Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ) que informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas para solução das seguintes pendências:

1.5.1. ausência de prestação de contas dos recursos utilizados por meio do processo de suprimento de fundos nº 23056.0001156/07-27;

1.5.2. descumprimento do subitem 1.5.1.5 do Acórdão nº 586/2009-TCU-2ª Câmara, de 3/3/2009, que ordenou fosse incluído no próximo Relatório de Gestão o indicador referente ao número de alunos matriculados, classificados de acordo com a renda per capita familiar, considerando, também, os alunos já matriculados em anos anteriores;

1.5.3. inexistência de laudo pericial atualizado, necessário para a regularização dos adicionais de insalubridade e periculosidade concedidos aos servidores do IFRJ, observando a Orientação Normativa SRH/MPOG Nº 04/2005.

ACÓRDÃO Nº 7131/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.501/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Sergipe

1.2. Unidade: Município de São Cristóvão/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Funasa que, se ainda não o fez, conclua, e informe a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a tomada de contas especial instaurada por meio da Portaria nº 212 de 10/06/2010, relativa ao convênio nº EP 1525/04 (SIAFI 538152), referenciada no Ofício nº 1108/CO-GIN/CGAUD/AUDIT-RBFG, de 29/06/2010, conforme dispõe o art. 8º da Lei 8.443/1992, remetendo o seu resultado à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União que, após conhecimento do resultado da TCE acima indicada, adote as providências a seu cargo e encaminhe o respectivo processo a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento;

1.6. Informar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em nome no atual Prefeito, sobre a necessidade de se adotar as medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 5º, § 2º e 3º da IN/STN 01/1997, bem como a Súmula 230 deste Tribunal, objetivando suspender a inadimplência inscrita no SIAFI concernente ao Convênio nº EP 1525/04 (SIAFI 538152) celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

ACÓRDÃO Nº 7132/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as determinações e alerta abaixo transcritos, dando-se ciência desta deliberação à interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.503/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Sergipe

1.2. Unidade: Município de São Cristóvão/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao FNDE que, se ainda não fez, conclua, e informe a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, a análise da documentação apresentada a título de prestação de contas, relativa ao Convênio nº 842147/2006 (SIAFI 577653), bem como da Tomada de Contas Especial, caso tenha sido necessária, conforme dispõe o art. 8º da Lei 8.443/1992, remetendo o seu resultado à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria-Geral da União que, após o conhecimento do resultado da TCE acima indicada, adote as providências a seu cargo e encaminhe o respectivo processo a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento;

1.6. Informar à Prefeitura Municipal de São Cristóvão, em nome do atual Prefeito, sobre a necessidade de se adotar as medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 5º, § 2º e 3º da IN/STN 01/1997, bem como a Súmula 230 deste Tribunal, objetivando suspender a inadimplência inscrita no SIAFI concernente ao convênio nº 842147/2006 (SIAFI 577653), celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

ACÓRDÃO Nº 7133/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 234, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.009/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa Bioplast Serviços Médicos Ltda.

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional da Paraíba

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7134/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO e ao Sr. Jaime Mitropoulos, Procurador da República no Estado do Rio de Janeiro, autorizando-se o subsequente arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.889/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro/RJ

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 30); e

ACÓRDÃO Nº 7135/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.767/2007-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Noemy Dorneles da Silva (554.583.430-34); Vanda Menine de Freitas (995.866.300-72)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7136/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.196/2008-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Hayde Borges Gualarte (924.887.060-00)

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7137/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra o Sr. Paulo Marcos Borges Rizzo em razão do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, firmado em 1994, por ocasião da concessão da bolsa de estudos com duração de 4 anos, para realização de doutorado Architectural Association School of Architecture, na cidade de Londres, Inglaterra.

Considerando que a presente tomada de contas especial foi regularmente constituída.

Considerando que o referido bolsista não concluiu o curso de doutorado no prazo previsto no Termo de Compromisso de Bolsista e não restituiu os valores recebidos a título de bolsa, conforme também estabelecido no referido termo, configurando descumprimento do Compromisso.

Considerando que, regularmente citado, as alegações de defesa apresentadas pelo referido bolsista não lograram justificar o não cumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista.

Considerando que restou demonstrada a ocorrência de dificuldades de ordem pessoal as quais contribuíram para o insucesso do compromisso assumido, o que permite seja reconhecida a boa-fé do referido bolsista.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

9.1. com fundamento no art. 202, § 2º e 3º, do RI/TCU, fixar novo e improrrogável prazo para que o responsável, Sr. Paulo Marcos Borges Rizzo, recolha o valor do débito, R\$ 247.080,99 (duzentos e quarenta e sete mil, oitenta reais, e noventa e nove centavos), atualizado monetariamente a partir de 17/11/2005 até a efetiva quitação, aos cofres da Capes, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante esta Corte, o recolhimento da referida quantia;

9.2. informar ao referido Responsável que mediante requerimento poderá ser solicitado, a este Tribunal, o parcelamento da dívida acima referida, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 e art. 217 do RI/TCU;

9.3. dar ciência deste acórdão ao Responsável e à Capes.

1. Processo TC-002.419/2010-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Marcos Borges Rizzo (007.499.728-90)

1.2. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, do Ministério da Educação - ME

1.3. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7138/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual foram noticiadas a este Tribunal possíveis irregularidades na condução de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico - registro de preços - SRP nº 14/2010, conduzido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Spoa do Ministério do Esporte - ME para aquisição de material recreativo no âmbito do Projeto Recreio nas Férias.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93 e no RI-TCU, pelo que deve ser conhecida.

Considerando que a empresa representante indicou expressamente as falhas que considerou existir no referido procedimento licitatório modalidade pregão eletrônico e solicitou que este Tribunal suspendesse cautelarmente o certame, *inaudita altera pars*, ouvisse os responsáveis, e, ao final, que fosse determinada a inabilitação da empresa apontada vencedora e convocadas as empresas remanescentes.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise inicial da documentação encaminhada, tendo concluído pela inexistência de elementos suficientes à adoção da medida cautelar solicitada, vez que os elementos documentais não deixaram clara a existência das irregularidades apontadas, condição necessária à adoção da medida excepcional retro referida.

Considerando que a unidade técnica ouviu a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte - ME e a empresa ALM - Audio, Vídeo e Suprimentos para Informática Ltda. sobre as irregularidades apontadas na representação, e, ainda, diligenciou ao ME em busca de documentação adicional necessária.

Considerando que analisadas as respostas apresentadas pela Spoa-ME e pela empresa ALM, e examinada a documentação completa relativa ao certame, a unidade técnica concluiu, nos termos de seu parecer acostado aos autos (fls. 131 a 142, vol. princ.), pela inexistência de irregularidades suficientes à anulação de qualquer ato relativo ao pregão eletrônico sob análise, e, portanto, pela manutenção do resultado e de todos os demais atos praticados.

Considerando que, não obstante isso, a unidade técnica propõe o encaminhamento de determinação à Spoa-ME, no sentido de corrigir o prazo de validade da ata decorrente do pregão sob análise, e de alertas, no sentido de evitar dúvidas e falhas na continuidade do procedimento aqui analisados e em procedimentos similares futuros.

Considerando que as análises procedidas pela unidade técnica são aqui acolhidas como razões de decidir.

Considerando que, em vista do exposto, a unidade técnica opina pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, por que seja considerada parcialmente procedente, e seja expedida determinação e alertas à Spoa-ME;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Lei 8.666/93 e nos arts. 237 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte que, no prazo de quinze dias, se já não fez, proceda aos ajustes necessários de forma a corrigir a validade da Ata 15/2010, decorrente do Pregão Eletrônico 14/2010, a qual não poderá ter vigência superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, conforme prevê o artigo 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93;

c) alertar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Esporte quanto à necessidade de:

c.1) identificar a marca de todos os produtos que irão compor os kits fornecidos pela empresa ALM, em decorrência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico 14/2010, como forma de assegurar que os produtos dessas marcas a serem entregues foram aqueles avaliados e testados pela área demandante desse órgão;

c.2) certificar-se de que, nos contratos decorrentes do Pregão Eletrônico 14/2010, todos os produtos entregues correspondam exatamente às especificações técnicas constantes do termo de referência da referida licitação, em observância ao art. 54, § 1º, e art. 66, da Lei 8.666/93;

c.3) atentar para o art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, segundo o qual o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso apenas para que seja obtida melhor proposta, mesmo que o valor global permaneça inalterado e a aquisição não possa ser feita por itens separadamente;

c.4) observar, para as futuras licitações, o art. 15, § 3º, III, da Lei 8.666/93 e jurisprudência deste Tribunal, de acordo com os quais as atas de registro de preços não podem ter vigência superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações;

d) dar ciência desta decisão à empresa representante;

e) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-019.245/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ministério do Esporte

1.2. Interessado: W. R. Comércio de Artigos Esportivos Ltda. (08.685.277/0001-07)

1.3. Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Me

1.4. Unidade técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex/6)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7139/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, originada de reclamação recebida pela Ouvidoria desta Corte, no âmbito da qual foram noticiadas possíveis irregularidades na construção de penitenciária no Município de Lauro de Freitas/BA.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos no RI/TCU, pelo que deve ser conhecida.

Considerando que a unidade técnica diligenciou ao Ministério da Justiça - MJ e à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA em busca das informações necessárias à análise da matéria;

Considerando que as respostas apresentadas pelo MJ e pela Prefeitura Municipal não afastaram integralmente as dúvidas sobre a adequada aplicação dos recursos federais e, adicionalmente, suscitaram a existência de problemas ambientais provocados pela obra em análise, o que tornou necessária a realização de inspeção *in loco*;

Considerando que a inspeção *in loco* procedida por técnicos desta Corte revelou a normalidade dos procedimentos relativos à aplicação dos recursos federais, mas confirmou a execução do presídio em área de preservação permanente e a degradação de manancial pelo lançamento, sem tratamento, de efluentes produzidos na unidade prisional;

Considerando que foram ouvidos em audiência o ex-Secretário de Justiça do MJ e o ex-Superintendente de Construções Administrativas do Estado da Bahia, efetivos quando da execução da obra, sobre as questões ambientais suscitadas;

Considerando que as razões de justificativa apresentadas não esclareceram ou afastaram as irregularidades observadas;

Considerando, não obstante, que possível dano ambiental provocado é de difícil valoração ou quantificação - pela necessidade de elaboração de estudos complexos -, e que a imputação da respectiva responsabilidade esbarra em seu caráter múltiplo e difuso - vez que se espalha por órgãos e atores diversos, da aprovação e licenciamento do projeto à execução e fiscalização da obra;

Considerando que, em vista do exposto, a unidade técnica opina pelo conhecimento da presente representação, por sua procedência parcial, pela expedição de determinação à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na condição de responsável pela gestão do conjunto penal sob análise, para que apresente, em parceria com os órgãos estaduais competentes, plano de adequação dos efluentes do referido presídio, e que seja monitorada a adoção das providências preconizadas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) determinar à Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, na condição de órgão responsável pela gestão do Conjunto Penal Lauro de Freitas, para que, em parceria com o Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEPAM, o Instituto do Meio Ambiente - IMA e a Empresa Baiana de Saneamento - Embasa, apresente, no prazo de 120 dias, plano ou procedimento com objetivo de adequar a qualidade dos efluentes lançados na natureza aos níveis preconizados pelas normas técnicas;



- c) determinar à Secex/BA que monitore o atendimento da determinação acima proferida e a implementação da solução eventualmente oferecida; e
- d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-019.964/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Eduardo José de Santana (029.672.945-00); Sérgio Sanches Ferreira (123.126.735-68)
1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas/BA
1.4. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

e) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 32).

ACÓRDÃO Nº 7140/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-023.430/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Irene Rodrigues Cordeiro (CPF 976.315.588-68).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Centro de Pesquisas Renato Archer que retifique o abono provisório da interessada fazendo constar a exclusão da parcela da vantagem do art. 12 da Lei nº 8.270/1991.

ACÓRDÃO Nº 7141/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-028.547/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Rubya Carolina da Silva Nunes (CPF 005.418.291-30); e Virginia Fernandes de Moraes Machado Carneiro (CPF 035.761.646-42).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7142/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-027.690/2010-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Antonio Roberto Pereira da Silva (CPF 059.206.437-90); Katia Oliveira da Silva (CPF 059.960.377-18); Maria Déa Oliveira da Silva (CPF 939.700.997-49); Maria José Aparecida dos Santos (CPF 121.259.188-70); Paulo Roberto Cavalcanti de Melo (CPF 029.851.738-84); e Rita de Cássia Costa (CPF 600.166.047-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7143/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.987/2006-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adilson Rizzo Gouvea (CPF 024.475.507-82); Aminadab Pereira Lopes de Melo Filho (CPF 006.296.264-72); Antonio Silva Laurentino (CPF 018.010.904-91); Ari Alves dos Santos (CPF 069.788.197-00); Armando da Silva Moura (CPF 010.324.451-49); Azuil Marques da Silva (CPF 068.329.207-25); Benedito Sebastião Martins (CPF 029.662.636-87); Carlos Rosa de Almeida (CPF 005.689.292-68); Edgardo Ronald de Almeida Cardoso (CPF 008.108.941-49); Egmont Bastos Gonçalves (CPF 006.262.874-72); Elceni dos Santos Costa (CPF 066.155.030-34); Francisco Haendchen (CPF 123.405.109-53); Francisco Wilkie Rebouças Chagas (CPF 064.093.344-00); Francisco de Assis Fontenele Modesto (CPF 131.441.707-04); Guerino Perlin (CPF 038.820.200-91); Heraldo Barbosa Botelho (CPF 005.077.170-15); Ivo Antonio da Costa (CPF 066.843.607-78); Jacob Maia Santos (CPF 019.198.577-53); Jorge Paulo de Santana (CPF 039.510.655-91); Jose Carlos Marques (CPF 105.025.137-72); Jose Rodrigues da Costa (CPF 011.874.064-49); José Luiz Lopes Teixeira (CPF 083.618.517-04); Jurandir Joaquim da Silva (CPF 020.194.262-34); Murilio Luciano Barros (CPF 006.296.344-91); Paulo Ulisses Cardoso (CPF 045.081.490-49); Paulo de Souza Coutinho (CPF 006.995.604-97); Raimundo de Melo Amorim (CPF 068.108.613-00); Raul Dalmarco (CPF 008.132.499-53); e Valter Pinto Tavares (CPF 035.292.900-68).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7144/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.989/2006-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alvaro de Araujo Ferreira Lima (CPF 003.300.433-15); Antonio de Padua Incutto Franco (CPF 131.516.817-00); Aureo Martins da Costa (CPF 031.328.467-91); Dilson Paes Fernandes (CPF 065.623.107-68); Edvaldo de Oliveira Diniz (CPF 018.466.554-04); Enio Anselmo Rodrigues (CPF 044.759.680-20); Felobal Gomes de Almeida (CPF 022.937.061-68); Fernando Bento Rodrigues (CPF 079.842.517-20); Gabriel de Castro (CPF 109.964.277-91); Geraldo Ghignatti (CPF 079.537.987-00); Iracy Borges (CPF 006.167.961-53); Izaias Fernandes de Araujo Filho (CPF 009.826.601-20); Joaquim Conceição de Lima (CPF 146.258.574-49); Jonas Cordeiro do Nascimento (CPF 018.139.944-04); Jorge Silva Dias (CPF 009.633.137-20); José Deribamar Teixeira de Carvalho (CPF 024.740.932-49); José Lopes de Souza Filho (CPF 003.167.682-00); José Tagliati (CPF 018.823.256-72); João Carlos Nobre da Veiga (CPF 004.769.787-34); João Ferreira de Vasconcelos Filho (CPF 290.905.557-49); Luiz Armando Gudim (CPF 045.511.507-97); Luiz Carlos Penaque (CPF 200.679.417-53); Luiz Rodrigues Couto (CPF 021.704.850-15); Mac Henry Couto de Souza (CPF 105.598.927-72); Marinho Pereira de Oliveira (CPF 106.820.077-49); Moyses Theodoro Alexandre (CPF 060.143.647-49); Nivaldo Bonassi (CPF 137.081.718-53); Oscar Macedo Filho (CPF 044.992.980-91); Osmar João Lopes (CPF 106.077.909-97); Pedro Felix de Oliveira (CPF 000.459.788-59); Pedro Wilson (CPF 155.600.748-53); Sebastião Rodrigues Chaves Filho (CPF 086.780.577-34); Selvino Seibel (CPF 066.387.837-34); e Walter dos Santos Pantoja (CPF 011.616.012-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7145/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-010.992/2006-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adonis Ferreira da Silva (CPF 006.814.581-00); Aroldo Correa (CPF 006.085.561-49); Caramuru Loureiro de Almeida (CPF 006.036.511-00); Enio Sayd (CPF 049.722.520-49); Jorge Alecastro de Oliveira (CPF 000.674.660-87); José Sabino Cassepp (CPF 016.425.450-15); Jurandir Jackson Ribeiro Cardoso (CPF 070.452.207-15); Newton Rodrigues (CPF 004.224.019-00); Rogerio de Barros (CPF 066.860.877-34); Walter Mattos de Mello (CPF 019.238.466-04); e Wilson Pinto de Oliveira (CPF 006.259.146-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - Comando do Exército.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7146/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.784/2010-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Aarão Cardoso de Alencar (CPF 004.370.852-87); Abimael Dantas de Oliveira (CPF 013.067.664-00); Aci Macário Amorim (CPF 029.856.919-15); Adaroan Moraes de Barros (CPF 053.358.847-20); Ademar Fernandes (CPF 209.791.187-00); Adão José de Moraes (CPF 007.076.784-04); Agenor Barbosa da Silva (CPF 081.716.457-04); Agostinho Paulo Ribeiro (CPF 031.543.007-91); Alberto Soares Gondim (CPF 840.542.988-34); Alcyr Azevedo Nogueira (CPF 052.899.807-25); Alfredo Manoel Vilhena (CPF 047.781.977-04); Alvaro da Silveira (CPF 300.074.027-91); Ambrosio Gurgel Fama (CPF 079.079.907-34); Anísio Martins Ferreira (CPF 017.952.107-10); Antenor Domingos Pereira (CPF 052.261.207-53); Antonio Afonso Sobrinho (CPF 072.786.837-34); Antonio Araujo da Silva (CPF 099.666.337-15); Antonio Barreto Borges (CPF 267.704.237-15); Antonio Carlos Rodrigues Pedro (CPF 216.991.517-68); Antonio Dantas de Sant'Ana (CPF 060.718.727-15); Antonio Flávio de Lima (CPF 278.317.607-68); Antonio Francisco dos Santos (CPF 226.924.447-87); Antonio Manoel de Jesus (CPF 002.399.255-72); Antonio Meneses Almeida (CPF 618.553.167-49); Antonio Pereira da Silva (CPF 097.201.117-04); Antonio Ribeiro da Silva (CPF 280.462.507-91); Antonio Rocha (CPF 019.932.324-00); Antonio Teixeira de Matos (CPF 058.278.337-20); Antônio Fernandes Marinho (CPF 031.607.857-34); Arivaldo Evangelista Pereira (CPF 064.419.557-68); Arnaldo Francisco Balbino (CPF 217.465.247-15); Arnaldo de Souza Passos (CPF 053.467.117-91); Ary Farias Brasil (CPF 066.216.007-04); Augusto do Nascimento (CPF 064.122.037-53); Baltazar da Silva Santos (CPF 280.424.767-87); Bevenuto Correia dos Santos (CPF 060.006.657-68); Carlos Alberto Diniz Veras (CPF 204.542.607-68); Carlos Augusto Pimenta (CPF 183.847.577-04); Cidomar da Silva Santos (CPF 006.179.891-68); Cleir Silva (CPF 052.977.967-68); Coriovaldo da Rosa Corrêa (CPF 340.201.287-15); e Cremildo Vicente de Oliveira (CPF 004.266.604-04).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7147/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.785/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Daniel Eduardo de Oliveira Santos (CPF 052.510.447-04); David Félix (CPF 286.196.847-87); Decio Caldas Costa Moreira (CPF 007.932.564-53); Diogenes Batista Santana (CPF 003.664.123-53); Djalma Batista Lopes (CPF 063.337.707-44); Edgar Aranha Filho (CPF 031.562.227-04); Edno dos Santos Figueiredo (CPF 212.839.667-00); Eduardo Alves de Araujo (CPF 180.962.040-68); Edvaldo Pereira de Freitas (CPF 205.431.317-34); Eliezer Cabral Ramos (CPF 313.522.867-34); Eliezer de Melo Barbosa (CPF 063.327.734-72); Elizeu Bezerra Lessa (CPF 080.196.227-72); Eri-naldo Alves Leitão (CPF 068.699.207-53); Erivonil Henrique de Carvalho Silva (CPF 301.256.507-87); Ernani Cunha de Azevedo (CPF 010.793.524-49); Espedito Moreira de Mello (CPF 009.390.051-15); Everaldo dos Santos Araujo (CPF 078.690.297-34); Ewaldo Nocko (CPF 030.950.027-34); Fernando Lira (CPF 079.504.467-49); Flávio Cabral de Queiroz (CPF 226.371.177-53); Flávio da Maia Costa (CPF 270.761.487-49); Francisco Bezerra da Silva (CPF 009.260.780-20); Francisco Jacinto Alves (CPF 013.371.063-72); Francisco Maia Gonçalves (CPF 078.624.907-20); Francisco Pinheiro de Lima (CPF 091.633.014-15); Francisco de Assis da Silva (CPF 025.663.974-49); Francisco de Jesus da Silva (CPF 029.101.014-87); Francisco de Sales Bezerra (CPF 230.779.727-00); Gabriel de Almeida (CPF 097.590.937-15); Geomeres de Oliveira (CPF 093.131.257-49); Geraldo Francisco da Costa (CPF 280.530.794-15); Geraldo da Silva Beringui (CPF 277.561.147-87); Gilberto de Oliveira Duro (CPF 101.990.637-53); Giovanni Barbosa Pedro (CPF 262.310.007-10); Gustavo Pedro da Costa (CPF 052.045.267-49); Gustavo Wilson de Araujo (CPF 028.255.627-34); Humberto Quintela dos Santos (CPF 053.456.937-49); Iberê Braga da Silva (CPF 130.562.398-34); Iracenir Riberio da Conceição (CPF 002.003.442-34); Israel Fausto Cavalcante (CPF 031.582.687-87); Ivanildo Tito de Oliveira (CPF 055.924.374-04); Jacques Tavares (CPF 047.094.037-91); Jaime de Paiva Freitas (CPF 091.552.447-34); e Jair Henrique de Souza (CPF 068.095.107-53).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7148/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Luiz Eduardo Azevedo Pedroza, CPF 043.831.174-49; Carlos Roberto Miguel, CPF 021.229.288-91; José Manuel de Aguiar Martins, CPF 027.606.657-04; e Regina Maria Fátima Torres, CPF 278.645.537-53, dando-lhes quitação; e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.427/2007-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan (CPF 370.025.979-49); Alfredo Fernandes (CPF 002.598.101-34); Antonio Jose de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97); Carlos Roberto Miguel (CPF 021.229.288-91); Eduardo Eugenio Gouveia Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (CPF 521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53); Euzebio Andre Guareschi (CPF 307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF 041.813.874-53); Jorge Antônio Pereira Lopes Araújo (CPF 124.129.884-04); Jorge Lins Freire (CPF 002.817.005-91); Jorge Machado Mendes (CPF 000.601.273-68); Jorge Parente Frota Junior (CPF 001.841.793-00); Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); Jose Nasser (CPF 013.379.122-04); José Manuel de Aguiar Martins (CPF 027.606.657-04); João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72); Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20); Luiz Eduardo Azevedo Pedroza (CPF 043.831.174-49); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Regina Maria Fátima Torres (CPF 278.645.537-53); Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87); Rivaldo Fernandes Neves (CPF 025.780.852-34); Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Sidney Paiva Portugal (CPF 331.900.117-53); e Telma Lucia de Azevedo Gurgel (CPF 182.229.272-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges, OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 20.016-A; Elizabeth Homsí, OAB/RJ 37.313 e OAB/DF 20.467-A; Jose Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/DF 24.772; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF 7.530; Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz, OAB/DF 19.524; Raul Caldas, OAB/DF 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF 20.526; Julio Cesar Moreira Barbosa, OAB/DF 22.138; Márcio Bruno Sousa Elias, OAB/DF 12.533; Sidney Ferreira Batalho, OAB/DF 11.016; Fabiola Pasini, OAB/MT 5.033; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fabio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ 50.660; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ 83.383; e Sergio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ 55.174.

1.5. Determinar ao Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai que:

1.5.1. planeje adequadamente as suas contratações, realizando a licitação na modalidade mais ampla, nos casos de serviços contínuos e nos casos em que haja possibilidade de prorrogações ou aditamentos contratuais, conforme art. 5º e seguintes do RLC/Senai, com vistas a obter maior competitividade e melhores condições e propostas em seus certames;

1.5.2. se abstenha de realizar pagamentos de passagens, hospedagens, diárias e deslocamentos aos contratados, independente do local em que sejam prestados os serviços, obedecendo aos princípios constantes no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Senai.

ACÓRDÃO Nº 7149/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 169, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar atendida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren/DF a determinação contida no subitem 1.5.1.1 do Acórdão nº 3.128/2009-TCU-2ª Câmara e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.062/2009-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem - Coren/DF.

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7150/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.255/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procurador Regional da República, Geraldo Assunção Tavares.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Caucaia - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que:

1.5.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 9/11, ao interessado e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS;

1.5.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7151/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação formulada pela Secex/RJ com vistas a apurar indícios de desvios de recursos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis - RJ/1ª Região;

Considerando que o Acórdão 1212/2004-TCU-2ª Câmara, prolatado nos autos do TC 001.531/2004-1, ao apreciar Relatório de Auditoria efetuada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, trouxe, em seu item 3, determinação aos demais conselhos federais para que comunicassem aos seus órgãos regionais sobre a obrigatoriedade de realização de concurso público, ainda

que de modo simplificado, informando ao TCU, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar daquele julgado, a respeito das medidas adotadas por eles e pelas representações regionais com vistas à rescisão dos contratos ilegalmente firmados a partir de 2001;

Considerando que, a despeito das determinações constantes nos subitens 1.6.3.1 e 1.6.3.2 da presente deliberação prescreverem ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ a rescisão de contratos de trabalhos firmados ilegalmente bem como a não prorrogação dos contratos de terceirização de serviços típicos de sua área fim e a não realização de novas contratações desse tipo de serviço, não houve a análise do mérito das contratações efetivadas sem a realização de concursos públicos, tendo tais cominações a natureza de reiteração da determinação acima referenciada, constante no item 3 do Acórdão 1212/2004-TCU-2ª Câmara;

Considerando que as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Casimiro Vale da Silva não conseguiram elidir as irregularidades identificadas pela unidade técnica, sendo que aquela referente às despesas com as comemorações do 46º aniversário da entidade justificam a conversão do presente feito em tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, "g", 235, 237, inciso VI e parágrafo único, e 252, **caput**, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Casimiro Vale da Silva; conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente; converter os autos em tomada de contas especial; e fazer as seguintes determinações e os seguintes alertas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.380/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Casimiro Vale da Silva (CPF 175.411.407-59).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ/1ª Região.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Vera Lucia Senra de Almeida, OAB/RJ 66.411; Maria Augusta Ribeiro da Silva, OAB/RJ 54.429; Ana Paula Pinto Quintaes, OAB/RJ 125.756; Diva Barros de Araújo Janot de Mattos, OAB/RJ 132.789; Nathalia Moraes Schmucler, OAB/RJ 116.648; e Magna Karine de Sá Oliveira de Oliveira, OAB/RJ 138.890.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Secex/RJ que promova a citação, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos II, do Regimento Interno/TCU, do Sr. Casimiro Vale da Silva, CPF 175.411.407-59, na qualidade de Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ-1ª Região, para que apresente alegações de defesa e/ou recolher aos cofres do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ-1ª Região as importâncias, abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora nos termos da legislação vigente a partir das datas respectivas até a efetiva quitação do débito, em razão da realização de despesas com as comemorações do 46º Aniversário de Regulamentação da Profissão de Corretor de Imóveis havida em 25/08/2008, quais sejam: serviço de bebidas, alimentação, aluguel de espaço, contratação de artistas, pois não se coadunam com as finalidades da entidade e caracterizam violação aos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade (art. 37, caput, da CF) e à jurisprudência do TCU (v.g. Acórdãos nos. 540/1997 - 2ª Câmara e 63/2001 - Plenário):

DATA	FAVORECIDO	DOC.	VALOR R\$	LOCALIZ. Anexo 4 - fls.
16/07/2008	Cria Produções e Eventos	NF 145	24.649,80	106/108
15/08/2008	Cria Produções e Eventos	NF 146	14.789,88	103/104 A
25/08/2008	Cria Produções e Eventos	NF 147	9.859,92	99/101
29/07/2008	Guanumbi Prod. e Eventos - Participação do cantor Dudu Nobre	NF 11005	9.036,75	110/112
18/08/2008	Guanumbi Prod. e Eventos - Participação do cantor Dudu Nobre	NF 11246	9.036,75	141/143
31/07/2008	Central de Festas Gastronomia Criativa	NF 570	28.238,02	113/116
08/08/2008	Central de Festas Gastronomia Criativa	NF 570	2.946,98	113/116
25/08/2008	Central de Festas Gastronomia Criativa	NF 575	31.185,00	153/155
22/08/2008	ECAD	Boleto nº 9004815543	4.633,59	133/136
18/08/2008	Som e Cia Prom.e Prod. Artísticas - Participação do cantor Jorge Aragão	Fatura nº 51	23.800,00	138
18/08/2008	GABISON - Sistem. de Som e Equipam. Musicais	NF 858	7.500,00	145/147
18/08/2008	Aurorights - Locação de bens móveis	NF 669	3.000,00	149
31/07/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 269	9.450,00	120
31/07/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 270	19.080,00	118
21/08/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 271	17.080,00	124
21/08/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 272	2.000,00	126
21/08/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 318	28.500,00	157
18/08/2008	Metropolitan Empreendimentos S.A.	NF 317	28.500,00	130/132
19/08/2008	Roseli da Silva Carmo ME - sonorização para evento comemorativo no dia nacional dos corretores de imóveis - sub região de Vassouras - RJ	NF 346	1.850,00	165

1.6.2. Encaminhe à 6ª Secex cópia da presente deliberação bem como das fls. 168/176 e 178/186

1.6.3. ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ/1ª Região que:

1.6.3.1. adote providências, no prazo de 60 (sessenta) dias, pertinentes para rescisão dos contratos de trabalho ilegalmente firmados, a partir de 18/5/2001, data da publicação no Diário da Justiça do julgamento do mérito do Mandado de Segurança 21.797-9 (TC-015.344/2002-4), a exemplo dos assinalados a seguir, devendo a entidade, ao final do prazo, enviar relatório circunstanciado à Secex/RJ, acompanhado de documentação comprobatória, atestando a rescisão dos contratos, determinação já comunicada, mediante o Ofício Circular n. 04/2004 - Secex/RJ, de 8/9/2004, sobre o teor do Acórdão TCU n. 1.212/2004-2ª Câmara, ocasião em que foi concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que houvesse a rescisão dos contratos ilegalmente firmados a partir de 18/5/2001;



NOME	FUNÇÃO/CARGO	DATA DA CONTRATAÇÃO
Eloir Pereira Grion	Procurador	02/01/2007
Luiz Rabetim Duarte	Assessor Administrativo	16/03/2007
José Roberto Carmanhães	Assessor de Planejamento	13/02/2008
Márcia Cristina da Silva	Ouvidoria/Relações Públicas	02/01/2007
Ana Cristina de Pontes	Assessora de Informática	05/09/2007
Edemar de Barros Lima	Despachante	01/11/2008
Sérgio Maurício Fabri	Assessor de Transporte	11/06/2007
Agostinho de Carvalho Moreira	Assessor de Comunicação Social	01/01/2003
Vera Lúcia Senra	Assessora Jurídica	03/11/2003
Alana de Vasconcelos Carvalho	Advogada	07/01/2008
Diva Barros de A. Janot de Mattos	Advogada	19/07/2006
Ana Paula Pinto Quintaes	Advogada	17/07/2006
Magna Karine de Sá O. de Oliveira	Advogada	01/07/2007
Nathalia Moraes Schmucler	Advogada	01/07/2007

1.6.3.2. abstenha-se de prorrogar os contratos de terceirização de serviços típicos de sua área fim e não realize novas contratações desse tipo de serviço, em obediência ao art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, e à Súmula nº 231 do TCU, apresentando ao Tribunal, no prazo de 90 dias, plano de ação para cumprimento desta determinação.

1.7. Alertas:

1.7.1. ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis-RJ/1ª Região que foram constatadas as seguintes impropriedades, as quais poderão levar à aplicação de multas, em caso de novas ocorrências:

1.7.1.1. contratação de serviços, em especial de serviços continuados de manutenção de veículos, sem observância dos ditames da Lei nº 8.666/1993 e dos Acórdãos nºs 284/2003, 912/2003, 103/2004, 1.872/2005, 1.895/2005, 274/2006 e 817/2006 - Plenário; e Acórdãos nºs 1.044/2003, 2.871/2005 e 3.373/2006 - 1ª Câmara, todos do Tribunal de Contas da União;

1.7.1.2. contratação de empregados para prestação de serviços de assessoria jurídica referentes às atividades finalísticas da Entidade sem realização do devido concurso público, em descumprimento ao art. 37, inciso II, da CF/1988 e à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nºs 341/2004 - Plenário; 143/1999 - 2ª Câmara e 3347/2006 - Primeira Câmara);

1.7.1.3. contratação de serviços de assistência jurídica que não integram o plexo das atribuições finalísticas da Entidade sem a prévia realização de procedimento licitatório, em descumprimento ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993 (Acórdão nº 3347/2006 - Primeira Câmara);

1.7.1.4. contratação de serviços técnicos especializados por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem que estivessem devidamente caracterizadas a inviabilidade de competição, a singularidade do serviço e a notória especialização do profissional ou empresa;

1.7.1.5. instrução de processos de inexigibilidade de licitação sem elementos que comprovassem a compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

ACÓRDÃO Nº 7152/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno-TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.612/2009-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Marcondes Herbster Ferraz, prefeito municipal de Saboeiro - CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Saboeiro - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS que realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova análise da prestação de contas dos Convênios nº 96/2004 (Siafi nº 522859), PGE nº 196/2001 (Siafi nº 467714), providenciando, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;

1.5.2. à Fundação Nacional de Saúde -FUNASA/MS que:

1.5.2.1. ultime, no prazo de 60 (sessenta) dias, a análise da prestação de contas do Convênio nº 2437 (Siafi nº 555689) firmado com o Município de Saboeiro/CE, providenciando, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;

1.5.2.2. realize, no prazo de 60 (sessenta) dias, nova análise da prestação de contas dos Convênios nºs 2108/01 (Siafi nº 445483), 2109/01 (Siafi nº 445484), 2110/01 (Siafi nº 445485) e 2424/01 (Siafi nº 453087), providenciando, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada a esta Casa no prazo de 30 (trinta) dias após sua eventual instauração, ou, de outra forma, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, a respeito dos motivos da não instauração da referida medida;

1.5.3. à Secex/CE que:

1.5.3.1. encaminhe ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS cópia, em meio digital, do Relatório de Auditoria da Empresa ACERTE (Anexo 1) com vistas a subsidiar a análise na prestação de contas dos Convênios nº 96/2004 (Siafi nº 522859), PGE nº 196/2001 (Siafi nº 467714), e nº 19300257200700034/2007 (Siafi nº 603119), bem como cópia da presente deliberação e da instrução de fls. 22/32;

1.5.3.2. encaminhe à Fundação Nacional de Saúde -Funasa/MS cópia, em meio digital, do Relatório de Auditoria da Empresa ACERTE (Anexo 1) com vistas a subsidiar a análise na prestação de contas dos Convênios nº 2437 (Siafi nº 555689), 2108/01 (Siafi nº 445483), 2109/01 (Siafi nº 445484), 2110/01 (Siafi nº 445485) e 2424/01 (Siafi nº 453087), bem como cópia da presente deliberação e da instrução de fls. 22/32;

1.5.3.3. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 22/32, ao interessado;

1.5.3.4. encaminhe cópia, em meio magnético, do Relatório de Auditoria da Empresa ACERTE (Anexo 1) ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará/TCM, para adoção de medidas que entenderem pertinentes;

1.5.3.5. acompanhe o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.5.1 e 1.5.2, arquivando o presente processo após constatado o seu atendimento.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA
(a ser apreciado em relação)

Foi excluído de pauta, ante requerimento formulado pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 013.156/2010-1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 41, organizada em 25 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7153 a 7197 e 7199, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 004.201/2005-8, 015.476/2005-8, 006.310/2007-8, 009.993/2007-7, 021.870/2007-8, 022.867/2008-5, 003.850/2009-3, 007.706/2009-8, 019.855/2009-0 e 026.874/2009-6, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 011.671/2002-0, 009.532/2003-7, 011.885/2005-0 e 000.975/2009-4, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 575.058/1998-6 (com o Apenso nº 012.630/2006-4), 012.881/2005-6, 022.159/20085, 032.540/2008-9, 004.329/2009-7 e 013.996/2010-0, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 001.250/2001-6, 009.995/2003-9, 001.797/2005-2, 015.461/2005-5, 021.259/2005-1, 005.872/2006-5, 017.408/2006-5, 001.919/2007-3, 005.411/2007-6, 020.396/2007-2, 022.250/2007-7, 025.971/2007-9, 026.390/2007-6, 031.590/2008-6, 022.103/2009-8, 022.865/2009-9, 024.820/2009-6, 000.560/2010-3 e 004.901/2010-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

e) Procs. nºs 001.131/2004-0, 013.636/2004-6, 020.550/2004-0, 009.139/2006-0 (com o Apenso nº 011.603/2006-2), 013.203/2008-6, 022.730/2008-0 e 015.306/2009-0, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 7153/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.885/2005-0.
2. Grupo II - Classe II - Prestação de Contas - Exercício 2004.
3. Responsáveis: José Eudes Freitas (CPF nº 129.401.867-15), ex-Diretor-Presidente; Agenor de Oliveira Mattos (CPF nº 184.731.807-04, ex-Diretor de Administração; e outros relacionados às fls. 5/16 do v. Principal.
4. Entidade: Light Participações S.A. (Lightpar)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex/RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: Sebastião Alves dos Reis Júnior (OAB/DF nº 6.808); Anna Maria da Trindade dos Reis (OAB/DF nº 6.811); Gustavo Persch Holzbach (OAB/DF nº 21.403); Rafael Gomes Rodrigues (OAB/DF nº 28.716).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Light Participações S.A. referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, as contas dos Srs. José Eudes Freitas e Agenor de Oliveira Mattos, nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.2 julgar regulares as contas dos demais responsáveis;

9.3 alertar a Light Participações S.A de que a reincidência ou a omissão na solução das irregularidades abaixo relacionadas submetem os responsáveis às devidas sanções legais:

9.3.1 requisição, a título de cessão de pessoal ou instrumento congêneres, de pessoal de entes privados, sem que isto esteja previsto em lei;

9.3.2 ausência de segregação entre as funções de gestão de contabilidade e contas a pagar e de auditoria, sob o risco de ocasionar conflito de interesses.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7153-41/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7154/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.881/2005-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Adriana Santos Souza Guimarães Marques (076.377.698-01); Alcir Carvalho Gomes Leite (949.263.368-04); Antonio Luiz de Freitas (028.687.509-82); Artur de Salles Pacheco Netto (665.999.898-53); Cesar Rocha Amorim (587.530.524-04); Cristina Gutemberg Lima e Silva (244.403.531-34); Dm9 Ddb Publicidade Ltda (60.741.303/0001-97); Fernando Barros Silva (527.105.308-30); Fernando Francisco Telles de Carvalho, espólio (216.672.177-04); Giovanni Fcb S/A (46.516.712/0001-69); Giovanni Wilbert Servolo (094.902.057-53); Laercio Portela Delgado (745.597.454-04); Luiz Augusto Teixeira Leite (011.803.338-70); Master Publicidade S.A. (04.513.101/0001-17); Nossostudio Som e Imagem Ltda. (43.367.648/0001-03); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda/ogilvy (61.067.492/0001-27); Propeg Comunicação Ltda. (05.428.409/0001-27); Publicis Salles Norton Publicidade Ltda. (Salles D'arcy Publicidade Ltda.) (73.090.482/0001-91); Rifka Santos Souza (113.933.688-67).
4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Andreive Ribeiro de Souza (OAB/DF nº 31.072); Joelson Dias (OAB-DF 10.441); Igor Miranda (OAB/DF nº 25.158); Leonardo Oliveira Silva (OAB/PE nº 21.761); José Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB/PE nº 16.302); Ney Martins Gaspar (OAB/SP nº 30.370); Max Rezende Braga (OBA/DF 16.790); Rodnei Iazzetta (OAB/SP 137.982); José Alexandre Buai Neto (OAB/DF nº 14.346); Nelson Passos Lima (OAB/DF nº 24.293).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial originária da conversão, determinada pelo Acórdão 2.060/2006 - Plenário (subitem 9.1), de relatório de auditoria realizada no Ministério da Saúde com o objetivo de analisar a regularidade da contratação e execução dos serviços de publicidade e propaganda no período de 2002 a 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 17 e 23, inciso I, da mesma Lei, julgar regulares as contas do Sr. Fernando Francisco Telles de Carvalho;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos responsáveis Cristina Gutemberg Lima Silva e Laércio Portela Delgado, e condená-los, solidariamente, com as empresas DM9DDB Publicidade Ltda., Ogilvy & Malher Brasil Comunicação Ltda. e Giovanni FCB S/A ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas das respectivas ocorrências até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, tendo em vista as seguintes ocorrências:

9.2.1. DM9DDB Publicidade Ltda., CNPJ nº 60.741.303.0001/97, e Senhora Cristina Gutemberg Lima Silva, CPF nº 244.403.531-34, no valor histórico de R\$ 520,00(quinhetos e vinte reais), pelo recebimento de comissão sobre patrocínios e pelo atesto da fatura nº 127245 (de 4/3/2002), respectivamente, sem a comprovação da efetiva intermediação destes patrocínios por parte da agência;

9.2.2. Giovanni FCB S/A, CNPJ nº 46.516.712.0001/69, e Senhora Cristina Gutemberg Lima Silva, CPF nº 244.403.531-34, no valor histórico de R\$ 2.000,00(dois mil reais), pelo recebimento de comissão sobre patrocínios e pelo atesto da fatura nº 38590 (de 19/3/2002), respectivamente, sem a comprovação da efetiva intermediação destes patrocínios por parte da agência;

9.2.3. Giovanni FCB S/A, CNPJ nº 46.516.712.0001/69, e Senhora Cristina Gutemberg Lima Silva, CPF nº 244.403.531-34, no valor histórico de R\$ 16.548,50(dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), pelo recebimento do valor especificado e pelo atesto das faturas nº 38519 e 38520 (ambas de 8/3/2002), respectivamente, sem a comprovação da efetiva execução pela agência dos serviços contratados;

9.2.4. Ogilvy & Mather Brasil Comunicação Ltda., CNPJ nº 61.067.492.0001/27, e Sr. Laércio Portela Delgado, CPF nº 745.597.454-04, no valor histórico de R\$ 3.000,00(três mil reais) e R\$ 5.000,00(cinco mil reais), face ao recebimento de comissão sobre patrocínio sem comprovação da efetiva intermediação por parte da agência, e pelo atesto das faturas nº 146586 (de 19/4/2004) e 135187 (de 7/7/2003), respectivamente, sem comprovação da efetiva intermediação destes patrocínios por parte da agência.

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. César Rocha Amorim;

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443, de 1992, aos responsáveis a seguir especificados em razão das respectivas ocorrências:

9.4.1. Responsável: Laércio Portela Delgado.

9.4.1.1. Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

9.4.1.2. Ocorrência:

9.4.1.2.1. pelo fato de ter contribuído para o completo desvirtuamento dos procedimentos licitatórios, mediante terceirização quase absoluta dos serviços que deveriam ser executados pelas empresas vencedoras dos certames, as quais apresentaram proposta de melhor técnica, e ter contribuído para a irregular execução quase integral dos serviços licitados por empresas sem a expertise e a qualificação técnica das empresas vencedoras dos certames, devido ao seu atesto de notas fiscais das empresas abaixo relacionadas:

9.4.1.2.1.1. Master Publicidade S/A, CNPJ nº 04.513.101.0001/17, referentes à subcontratação dos serviços de assessoria de imagem, incluindo contato com veículos de divulgação, assessoramento para divulgação de programas, consultoria para divulgação de programas, ações promocionais, projeto e realização de eventos;

9.4.1.2.1.2. Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., CNPJ nº 61.067.492.0001/27, referentes à subcontratação dos serviços de produção de textos jornalísticos, assessoria de imprensa, ações de divulgação, projeto de mobilização e conscientização;

9.4.1.2.1.3. Publicis Salles Norton Publicidade Ltda. (Salles D'arcy Publicidade Ltda.), CNPJ nº 73.090.482.0001/91, referentes à subcontratação dos serviços de projeto de mobilização e conscientização, assessoria de imprensa, produção de textos jornalísticos, criação de ilustração, produção de textos, produção e operação da Agência Saúde.

9.4.2. Responsável: Cristina Gutemberg Lima Silva.

9.4.2.1. Valor da multa: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

9.4.2.2. Ocorrências:

9.4.2.2.1. pelo atesto da fatura nº 38570, face ao pagamento de comissão sobre patrocínios, no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), sem comprovação da efetiva intermediação por parte da agência Giovanni FCB S/A, CNPJ nº 46.516.712.0001/69;

9.4.2.2.2. gestora dos contratos nº 112/99, firmado com a empresa Giovanni FCB S/A, CNPJ nº 46.516.712.0001/69; nº 10040/02, firmado com a empresa Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., CNPJ nº 61.067.492.0001/27; nº 10041/02, firmado com a empresa Master Publicidade S/A, CNPJ nº 04.513.101.0001/17; nº 10064/02, firmado com a empresa Salles D'arcy Publicidade Ltda. (Publicis Salles Norton Publicidade Ltda.), CNPJ nº 73.090.482.0001/91; nº 10063/01, firmado com a DM9 DDB Publicidade Ltda., CNPJ nº 60.741.303.0001/97, (conforme Relatório de Auditoria - fl. 02 do vol. principal), tendo em vista que as subcontratações decorrentes de tais contratos não observaram as exigências contratuais (Cláusula Quinta dos contratos) que demandavam a apresentação de três cotações de preços, com a indicação da proposta mais adequada para a execução do serviço, ou a apresentação de justificativa plausível para a impossibilidade de fazê-lo, em razão de:

9.4.2.2.2.1. ter autorizado, admitido ou tolerado a realização de subcontratações em desacordo com procedimentos e condições constantes dos contratos;

9.4.2.2.2.2. não ter adotado medidas tendentes a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratadas;

9.4.2.2.2.3. não ter adotado medidas visando a aplicação da multa contratual de 5% prevista para os casos de descumprimento de qualquer cláusula contratual.

9.4.2.2.2.4. por ter contribuído para o completo desvirtuamento dos procedimentos licitatórios, mediante terceirização quase absoluta dos serviços que deveriam ser executados pelas empresas vencedoras dos certames, as quais apresentaram proposta de melhor técnica, e para a irregular execução quase integral dos serviços licitados por empresas sem a expertise e a qualificação técnica das empresas vencedoras dos certames, devido ao seu atesto de notas fiscais das empresas abaixo relacionadas:

9.4.2.2.2.4.1. Master Publicidade S/A, CNPJ nº 04.513.101.0001/17, referentes a assessoramento para divulgação de programas, consultoria para divulgação de programas, ações promocionais, projeto e realização de eventos;

9.4.2.2.2.4.2. DM9 DDB Publicidade Ltda., CNPJ nº 60.741.303.0001/97, referentes à subcontratação dos serviços de projetos gráficos, produção de matérias jornalísticas, concepção e execução de exposições, produção de reportagens, desenvolvimento de campanhas;

9.4.2.2.2.4.3. Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., CNPJ nº 61.067.492.0001/27, referentes à subcontratação dos serviços de produção de textos jornalísticos, assessoria de imprensa, ações de divulgação, projeto de mobilização e conscientização;

9.4.2.2.2.4.4. Publicis Salles Norton Publicidade Ltda. (Salles D'arcy Publicidade Ltda.), CNPJ nº 73.090.482.0001/91, referentes à subcontratação dos serviços de projeto de mobilização e conscientização, assessoria de imprensa, produção de textos jornalísticos, criação de ilustração, produção de textos, produção e operação da Agência Saúde;

9.4.2.2.2.4.5. Giovanni FCB S/A, CNPJ nº 46.516.712.0001/69, referentes à subcontratação dos serviços de elaboração e distribuição de notícias, produção de matérias jornalísticas.

9.4.3. Responsável: César Rocha Amorim.

9.4.3.1. Valor da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

9.4.3.2. Ocorrência:

9.4.3.2.1. pelo fato de ter contribuído para o completo desvirtuamento dos procedimentos licitatórios, mediante terceirização quase absoluta dos serviços que deveriam ser executados pela empresa vencedora do certame, a qual apresentou proposta de melhor técnica, e ter contribuído para a irregular execução quase integral dos serviços licitados por empresas sem a expertise e a qualificação técnica

nica da empresa vencedora do certame, devido ao seu atesto das notas fiscais da empresa abaixo relacionada:

9.4.3.2.2. Master Publicidade S/A, CNPJ nº 04.513.101.0001/17, referentes à subcontratação dos serviços de assessoria de imagem, incluindo contato com veículos de divulgação, assessoramento para divulgação de programas, consultoria para divulgação de programas, ações promocionais, projeto e realização de eventos.

9.5. determinar ao Ministério da Saúde que encaminhe, no prazo de 90 dias, os resultados dos processos administrativos instaurados em obediência ao item 9.3.1 do Acórdão 2060/2006 - Plenário;

9.6. autorizar, desde logo, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os devidos encargos devidos, conforme legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7154-41/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7155/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.532/2003-7.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas - Exercício 2002.

3. Responsáveis: Sady Carnot Falcão Filho (CPF n.º 066.738.211-91), Diretor Executivo de Administração; Elizabeth Tomimaga Boero (CPF n.º 136.999.112-68), ordenadora de despesa por delegação de competência; Józi Luiz Faria Machado (CPF n.º 126.874.056-04), ordenador de despesa por delegação de competência substituto; Ruyvaldo Correia Sales, (CPF n.º 115.089.812-72), ordenador de despesa por delegação de competência substituto; José Honório Maia (CPF n.º 203.453.213-91), encarregado do setor financeiro substituto; Fábio Adrião Paixão Cunha (CPF n.º 162.139.982-68), Fiscal de Execução Contratual; Rosângela Maria Melo Regis (CPF n.º 161.978.602-87), responsável pela conformidade documental; Raimundo Robson Martins de Sales (CPF n.º 115.261.492-49), encarregado do setor financeiro; Valdemar da Silva Fagundes (CPF n.º 222.083.561-87), Coordenador de Contabilidade; Maria das Graças de Oliveira Condere (CPF n.º 035.752.332-68), encarregada do setor de almoxarifado; Natalino José da Costa (CPF n.º 048.287.202-00), encarregado do setor de patrimônio; Ângela Pinto de Carvalho (CPF n.º 203.093.092-04), encarregada do setor de pessoal.

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia (NEMS/RO)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex/RO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia referente ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, as contas dos Srs. Józi Luiz Faria Machado, Elizabeth Tomimaga Boero e Fábio Adrião Paixão Cunha nos termos do art. 1º, inciso I, do art. 16, inciso II, e do art. 18 da Lei n.º 8.443, de 1992;

9.2 julgar regulares, dando-se quitação plena, as contas do Sr. Sady Carnot Falcão Filho, Ruyvaldo Correia Sales, José Honório Maia, Rosângela Maria Melo Regis, Raimundo Robson Martins de Sales, Valdemar da Silva Fagundes, Maria das Graças de Oliveira Condere, Natalino José da Costa, Ângela Pinto de Carvalho;

9.3 alertar o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia de que a reincidência na utilização de veículos próprios ou alugados para fins particulares sujeita os responsáveis às devidas sanções legais;

9.4 arquivar estes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7155-41/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7156/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.975/2009-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Antonietta Nunes de Mello (042.678.017-54); Cecília da Silva Delphino (011.690.577-80); Clélia Ferro Macedo (354.123.807-00); Danielle Silva Soares (121.116.907-32); Donária Lopes de Jesus (668.867.327-49); Dulcinea Bernardino Batista (030.730.817-04); Elzelina Silva Rosa (096.896.457-57); Elzir Rosângela de Souza Octaviano (610.987.527-91); Guilherme Siegfried Marx (010.217.887-91); Ilda Benedita de Souza (113.800.537-14); Ivone de Oliveira (666.838.157-04); Jose Olair Alves da Motta (120.005.237-49); Maria Aparecida Barboza dos Reis (625.095.357-49); Maria Dolores de Almeida (055.577.857-60); Maria Jose Pereira Thuler (458.932.687-68); Maria Jose Telles Rosa (520.924.617-53); Maria Socorro Alves de Oliveira (013.124.687-93); Maria da Gloria Lima (535.285.307-15); Maria de Fatima Silva (743.347.867-15); Maria dos Anjos Pinheiro Veiga (839.539.147-15); Marilza da Silva Soares (856.723.357-72); Nira Maria Ferreira da Paixao (046.288.777-42); Romana Ramos das Chagas (093.497.847-69); Thereza de Moura Fraga (054.717.127-73); Zilpa de Carvalho Fontes (620.223.857-72)
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (Mapa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1 considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituída por Ricardo Gonzaga Macedo em favor de Clélia Ferro Macedo (fls. 142/145);
9.2 considerar legais e ordenar o registro dos demais atos versados neste processo, às fls. 2/141 e 150/168, referentes aos outros interessados nominados no item 3 deste Acórdão;
9.3 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, por Clélia Ferro Macedo, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.4 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro que:
9.4.1 no prazo de quinze dias, contados da ciência, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela de menor valor, dentre as duas verbas acumuladas indevidamente no ato concessório de Clélia Ferro Macedo (opção e vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.4.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Clélia Ferro Macedo, informando-a sobre seu direito de optar por receber os "quintos" com a "opção" ou com a vantagem do art. 192 da Lei 8.112/90;
9.4.3 no prazo de trinta dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que a interessada Clélia Ferro Macedo tomou conhecimento deste Acórdão;
9.4.4 emita novo ato de concessão de pensão em favor de Clélia Ferro Macedo, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007, em especial quanto ao prazo fixado nesse dispositivo;
9.5 nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro reveja todos os casos similares de pagamento cumulativo da parcela relativa à "opção" decorrente do art. 193 da Lei 8.112/90 com a vantagem do art. 192 (ou art. 184 da Lei nº 1.711/52), facultando aos interessados o direito de escolha da parcela a ser mantida em seus proventos, devendo encaminhar novos atos de alteração dos proventos para a apreciação por este Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007, especialmente quanto ao prazo;
9.6 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip - que monitore o cumprimento das determinações ora expedidas, representando ao Tribunal, em caso de irregularidades;
9.7 autorizar o arquivamento dos presentes autos após a adoção das medidas ora determinadas.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7156-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7157/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.671/2002-0.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - Exercício: 2001).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF: 671.636.967-87).
- 3.2. Responsáveis: Antônio Sérgio Porto Sampaio (CPF: 213.030.023-53); Federação do Comércio do Estado do Ceará (CNPJ: 07.267.479/0001-76); Germana Verissimo Firmeza (CPF: 142.230.403-59); Jose Cesar Lima Bezerra (CPF: 098.552.113-91); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF: 671.636.967-87); Miriam Moura Rodrigues Colares (CPF: 003.533.023-68); Sabrina Veras El Hage Moussa (CPF: 426.584.893-15).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) - Administração Regional/CE; Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
8. Advogado constituído nos autos: Hugo Eduardo de Oliveira Leão (OAB-CE 11.649).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, contra o Acórdão nº 5.457/2008 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:
9.1. com fulcro no art. 32, inciso I, e art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU conhecer do Recurso de Reconsideração interpostos pelo Sr. Luiz Gastão Bittencourt da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Relatório que o fundamentam, ao recorrente;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7157-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7158/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.329/2009-7.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessado: Octávio Carneiro da Silva (035.396.607-04).
4. Entidade: Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS/MDS.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - SECEX/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Henrique P. R. Brinckmann (OAB/RJ nº 102.264).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Octávio Carneiro da Silva ao Acórdão 2.398/2010 - 2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares suas contas;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los porquanto inexistentes os vícios de omissão e contradição alegados;
9.2. declarar, de ofício, a nulidade da citação encaminhada ao Sr. Octávio Carneiro da Silva por meio do Edital nº 1.825, de 13 de agosto de 2009, publicado no DOU de 20 de agosto de 2009 e, em consequência considerar nulos todos os atos subsequentes à aludida citação, tornado insubsistente o Acórdão 2.398/2010 - 2ª Câmara;
9.3. determinar à Secex/RJ que promova a citação solidária do Sr. Octávio Carneiro da Silva e do Sr. Armando Cunha Carneiro da Silva, a ser encaminhada ao endereço residencial do embargante, constante dos autos do processo.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7158-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7159/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.540/2008-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Albertino Viana da Silva (157.243.956-49)
4. Unidade: Município de Lassance/MG
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sr. Albertino Viana da Silva, ex-Prefeito de Lassance/MG, em decorrência de irregularidades na execução do Convênio nº 1.154/98, firmado com a Fundação Nacional de Saúde, em 23/6/1998, com o envolvimento de recursos federais da ordem de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), tendo por objeto a ampliação do sistema de abastecimento de água na comunidade do Brejo, localizada na zona rural do sobredito município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e com os arts. 1º, inciso I, 209, I, 210, do Regimento Interno, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Albertino Viana da Silva ao pagamento do valor de R\$ 11.255,52 (onze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/9/1998 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Albertino Viana da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, na pessoa do seu Procurador-Chefe, na forma do disposto no art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7159-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7160/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-575.058/1998-6 (com 16 volumes e 2 anexos)
- 1.1. Apenso: TC-012.630/2006-4 (com 2 volumes)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Azair Ramos da Silva (ex-Prefeito no período de 1/1/1997 a 31/12/1997, CPF nº 212.216.187-68), Jorge César Pereira da Cunha (ex-Prefeito no período de 1/1/1993 a 31/12/1996 e ex-Secretário Municipal de Obras no período de 1/1/1997 a 31/12/1997, CPF nº 283.773.387-34), João Batista Scoponi (ex-Secretário Municipal de Obras no período de 1/1/1993 a 31/12/1996, CPF nº 456.031.207-97), Leandro Nunes Siqueira (ex-Diretor de Obras da Prefeitura de Queimados no período de 1/1/1993 a 31/12/1997, CPF nº 828.275.327-00) e HMG Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ nº 54.213.392/0001-04)
4. Unidade: Município de Queimados/RJ
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
8. Advogados constituídos nos autos: Luís Paulo Ferreira dos Santos (OAB/RJ nº 84.996) e Ronan Luiz Bragança de Souza (OAB/RJ nº 144.994)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada para apurar indícios de irregularidades nas obras de construção do Hospital Municipal de Queimados/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

- 9.1. considerar, com fulcro no art. 20 da Lei nº 8.443/1992, as presentes contas ilíquidáveis, ordenando o seu trancamento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis; e
- 9.3. determinar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7160-41/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7161/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.996/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessada: Conceição Guarais de Oliveira (085.334.072-20)
4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Rondônia
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil em favor de Conceição Guarais de Oliveira (fls. 2/4), beneficiária de José Francisco de Oliveira, ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o atos de fls. 2/4, negando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela beneficiária, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Rondônia que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;
 - 9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação da interessada desta deliberação;
- 9.4. esclarecer à entidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;
- 9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7161-41/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7162/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-022.159/2008-5
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Maria Rita Jesus dos Santos (139.516.292-15), Isaac Jessus dos Santos (737.475.642-91), Maria das Dores Pinheiro Maia (142.803.612-15), Auricélia Pinheiro Maia (518.528.452-87), Maria Fernandes da Silva Aguiar (389.487.882-72), Ana Cláudia Silva Aguiar (796.314.522-04), Ana Carla da Silva Aguiar (796.313.472-49), Lucas Silva Aguiar (796.314.362-68), Tiago Felipe Diogo da Cruz Aguiar (796.904.912-53), Maria Barbosa da Silva (592.986.932-49), Marileny Barbosa da Silva Modolo (711.820.392-00)

00), Marcelo de Maceno Bueno (720.957.762-91), Adriano de Maceno Bueno (736.557.912-91), Jhony Gomes Bueno (526.160.612-87), Glaika Souza Bueno (524.627.492-68), Maria de Jesus Rodrigues Bezerra (115.303.162-00), Cleodina Mercado (527.578.702-20), Rafaela Rodrigues Bezerra Mercado (788.081.622-49), Iago Rodrigues Bezerra Mercado (788.083.162-20), Givanilda Francisca Santana (389.659.412-53), Walter Ramos dos Santos Santana (862.010.692-91), Salomão dos Santos Santana (862.010.502-72), Kelly Cristina Bezerra Santana (862.634.472-49), Jaerli Bispo Tavares (862.634.712-04), Zeni Alves dos Santos (286.128.842-68), Valdeir Alves dos Santos (619.829.892-20), Sandro Alves dos Santos (670.972.602-97), Vaneide Alves dos Santos (678.835.242-91), Adriana Cerri Pinheiro (665.195.512-87), Lhília Gabriele Pinheiro da Silva (531.527.862-04), Tahiz Daniele Pinheiro da Silva (531.527.942-15), Lucas Vinicius Pinheiro da Silva (531.528.322-49), Jean Hugles Viotto da Silva (531.528.402-68), Jefferson de Oliveira Silva (531.528.752-15), Luzia de Souza da Cruz (139.869.882-20), Rogério de Souza Cruz (803.768.352-49), Natalina de Souza Cruz (803.758.472-00), Carmem Maria de Araújo Cavalcante (459.779.767-04), Marcos Henrique Rohsler Braz (067.777.266-16), Regina da Glória Alves Luz (114.999.312-04), Helaine Alves Luz (276.605.508-88), Roscely Alves Luz (520.177.022-34), Jean Carlos Alves Luz (518.163.772-87), Amaro Feliciano da Silva (168.014.744-72), Michelly Alinne da Silva (527.048.312-20), Aryella Paula da Silva (709.573.982-04), Luiza Batista dos Santos Baquete (183.283.692-49), Robson dos Santos Columbiara (861.396.142-87), Reinaldo dos Santos Columbiara (817.435.722-04), Débora Batista dos Santos Columbiara (817.435.802-15), Francisco de Assis Gomes de Melo (106.935.642-53) e Tiago Máximo Teixeira (525.174.702-00).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Rondônia
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensões civis em favor de Maria Rita Jesus dos Santos (139.516.292-15), Isaac Jessus dos Santos (737.475.642-91), Maria das Dores Pinheiro Maia (142.803.612-15), Auricélia Pinheiro Maia (518.528.452-87), Maria Fernandes da Silva Aguiar (389.487.882-72), Ana Cláudia Silva Aguiar (796.314.522-04), Ana Carla da Silva Aguiar (796.313.472-49), Lucas Silva Aguiar (796.314.362-68), Tiago Felipe Diogo da Cruz Aguiar (796.904.912-53), Maria Barbosa da Silva (592.986.932-49), Marileny Barbosa da Silva Modolo (711.820.392-00), Marcelo de Maceno Bueno (720.957.762-91), Adriano de Maceno Bueno (736.557.912-91), Jhony Gomes Bueno (526.160.612-87), Glaika Souza Bueno (524.627.492-68), Maria de Jesus Rodrigues Bezerra (115.303.162-00), Cleodina Mercado (527.578.702-20), Rafaela Rodrigues Bezerra Mercado (788.081.622-49), Iago Rodrigues Bezerra Mercado (788.083.162-20), Givanilda Francisca Santana (389.659.412-53), Walter Ramos dos Santos Santana (862.010.692-91), Salomão dos Santos Santana (862.010.502-72), Kelly Cristina Bezerra Santana (862.634.472-49), Jaerli Bispo Tavares (862.634.712-04), Zeni Alves dos Santos (286.128.842-68), Valdeir Alves dos Santos (619.829.892-20), Sandro Alves dos Santos (670.972.602-97), Vaneide Alves dos Santos (678.835.242-91), Adriana Cerri Pinheiro (665.195.512-87), Lhília Gabriele Pinheiro da Silva (531.527.862-04), Tahiz Daniele Pinheiro da Silva (531.527.942-15), Lucas Vinicius Pinheiro da Silva (531.528.322-49), Jean Hugles Viotto da Silva (531.528.402-68), Jefferson de Oliveira Silva (531.528.752-15), Luzia de Souza da Cruz (139.869.882-20), Rogério de Souza Cruz (803.768.352-49), Natalina de Souza Cruz (803.758.472-00), Carmem Maria de Araújo Cavalcante (459.779.767-04), Marcos Henrique Rohsler Braz (067.777.266-16), Regina da Glória Alves Luz (114.999.312-04), Helaine Alves Luz (276.605.508-88), Roscely Alves Luz (520.177.022-34), Jean Carlos Alves Luz (518.163.772-87), Amaro Feliciano da Silva (168.014.744-72), Michelly Alinne da Silva (527.048.312-20), Aryella Paula da Silva (709.573.982-04), Luiza Batista dos Santos Baquete (183.283.692-49), Robson dos Santos Columbiara (861.396.142-87), Reinaldo dos Santos Columbiara (817.435.722-04), Débora Batista dos Santos Columbiara (817.435.802-15), Francisco de Assis Gomes de Melo (106.935.642-53) e Tiago Máximo Teixeira (525.174.702-00)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar legal o ato de fls. 48/51, ordenando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. considerar ilegais os atos de fls. 2/5, 6/9, 10/14, 15/18, 19/23, 24/28, 29/33, 34/38, 39/43, 44/47, 52/56, 57/60, 61/65 e 66/69, negando-lhes registro;
- 9.3. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos beneficiários, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
- 9.4. determinar à Fundação Nacional de Saúde/Funasa - Coordenação Regional em Rondônia que:
 - 9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento dos recursos;

9.4.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data de notificação dos interessados desta deliberação;

9.5. esclarecer à entidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3.1 do presente Acórdão.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7162-41/10-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7163/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.250/2001-6
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Antônio Sousa Martins Filho - ex-Prefeito (CPF 206.664.033-68), Clayton Lopes da Silva - ex-Secretário de Integração e Desenvolvimento (CPF 149.928.842-53), C.C.S. Construções Comércio & Serviços Ltda. (CNPJ 02.022.152/0001-10) e Construtora Ideal Ltda. (CNPJ 02.913.177/0001-04).
4. Unidade: Município de Caroebe/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/RR e 7ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Domingos Sávio Moura Rebelo OAB/RR 184-A, Ayrton Carneiro de Almeida OAB/DF 5.091, Francisco de Assis Guimarães Almeida OAB/RR 157-B.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis Antônio Sousa Martins Filho e Clayton Lopes da Silva ex-Prefeito e ex-Secretário de Integração e Desenvolvimento do Município de Caroebe/RR, respectivamente, e as empresas C.C.S. Construções Comércio & Serviços Ltda. e Construtora Ideal Ltda., instaurada em virtude do cumprimento parcial do objeto dos Convênios 44/2000 e 50/2000 celebrados com a extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente:

9.1.1. o Sr. Antônio Sousa Martins Filho, o Sr. Clayton Lopes da Silva, ex-Secretário de Integração e Desenvolvimento, e a Empresa C.C.S. Construções Comércio & Serviços Ltda., ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Débito (R\$)	Data de ocorrência
9.353,78	5/2/2001
3.627,88	6/2/2001

9.1.2. o Sr. Antônio Sousa Martins Filho, ex-Prefeito do Município de Caroebe/RR, e a empresa Construtora Ideal Ltda., ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das respectivas datas de ocorrência, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida ao cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei:

Débito (R\$)	Data de ocorrência
3.259,16	5/2/2001
170.500,00	30/3/2001

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Clayton Lopes da Silva e à Empresa C.C.S. Construções Comércio & Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das re-



feridas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Sousa Martins Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Construtora Ideal Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

- 10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7163-41/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7164/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-001.797/2005-2
- 2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Unidade: Município de Brejo/MA.
- 4. Responsável: Espólio de Antônio Nunes de Almeida, CPF 008.208.143-34 (administradora Srª Maria Da Graça Almeida, CPF 906.101.053-53);
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade técnica: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do espólio de Antônio Nunes de Almeida, ex-Prefeito Municipal de Brejo/MA, instaurada em razão da não comprovação da aplicação dos recursos repassados ao município pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Convênio 91.859/98, que tinha por objeto a saúde escolar (aquisição de materiais de uso individual destinados à higiene pessoal do aluno e materiais de uso coletivo na escola destinados aos primeiros socorros e para atender os alunos de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, e 23, III, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o espólio do Sr. Antônio Nunes de Almeida ao pagamento do valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/6/1998, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e

9.4. dar ciência deste acórdão à administradora do espólio do responsável.

- 10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7164-41/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7165/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-004.901/2010-0.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsáveis: Adenésio Nunes (CPF 070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã/GO (CNPJ 01.067.081/0001-00).
- 4. Unidade: Município de Aruanã/GO.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Juberto Ramos Jubé (OAB/GO 14.710); Carlos Gáudio Fleury de Souza (OAB/GO 22.041); Afrânio Cotrim Júnior (OAB/GO 20.907).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em face de irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Aruanã/GO na utilização dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exercícios de 1997 e 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da relação processual o ex-Prefeito municipal, Sr. Adenésio Nunes;
- 9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, *caput*, e 23, da Lei 8.443/92;
- 9.3. condenar o Município de Aruanã/GO ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, devidamente atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a efetiva quitação dos débitos, fixando-lhe o prazo de quinze dias, contado a partir de 31/1/2011 como termo inicial para a contagem desse prazo, em atenção ao disposto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que comprove o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Saúde/FNS, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor Original do Débito (R\$)
01/10/1997	2.651,35
01/11/1997	4.242,86
01/12/1997	4.197,03
01/01/1998	3.963,56

9.4. determinar ao Prefeito de Aruanã/GO que comprove, até 31/12/2010, que incluiu no orçamento do município os recursos necessários ao cumprimento do subitem 9.3.;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, e

9.6. determinar à Secex/GO o monitoramento dos presentes autos.

- 10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7165-41/10-2.

- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7166/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-005.411/2007-6
- 2. Grupo II - Classe I - Recursos (Embargos de declaração).
- 3. Interessado: Antônio Marcos Bezerra Miranda (CPF 569.642.423-68).
- 4. Unidade: Município de Bom Lugar/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade técnica: Secex/MA.
- 8. Advogado constituído nos autos: Rogério Alves da Silva (OAB/MA 4.879).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia embargos de declaração interpostos pelo responsável, Sr. Antônio Marcos Bezerra Miranda, contra o Acórdão 1.710/2010-TCU-2ª Câmara, de 20/4/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada;
- 9.2. dar ciência desta decisão ao Embargante.

- 10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7166-41/10-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7167/2010 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC-005.872/2006-5
- 2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (002.910.803-91).
- 4. Unidade: Município de Paço do Lumiar/MA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).
- 8. Advogados constituídos nos autos: José Jerônimo Duarte Júnior - OAB/MA 5302 e Nicomedes Olimpio Jansen Júnior - OAB/MA 5302.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente - Spoa/MMA, em face do Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto (CPF 002.910.803-91), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados por intermédio do Convênio MMA/SRH/nº 011/2000, celebrado entre aquele ministério, por intermédio de sua Secretaria de Recursos Hídricos, e a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, o qual teve por objetivo a construção de microsistema de abastecimento de água no povoado de Pau-Deitado, naquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas e em débito o Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto, ex-Prefeito do Município de Paço do Lumiar/MA, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea

"d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 14.495,75 (quatorze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/7/2000, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Amadeu da Cunha Santos Aroso Neto a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, nos termos do art. 59, da Lei 8.443/92;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.4. determinar à Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA que adote providências com vistas a obter a propriedade do terreno situado na Rua da Alegria, onde se encontra instalado o poço artesiano implantado com recursos provenientes do Convênio 011/2000, o qual, atualmente, encontra-se integrado à rede de abastecimento de água do município, de forma a assegurar a manutenção de sua finalidade pública;

9.5. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Ministério do Meio Ambiente/MMA, para conhecimento, e

9.7. excluir o Sr. Mauro Franco de Freitas da relação processual.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7167-41/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7168/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.995/2003-9 (com 2 anexos)

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas simplificada - exercício de 2002.

3. Responsáveis: Aécio Almeida Guimarães, CPF 090.853.352-72; Águida Gonçalves da Silva, CPF 258.798.631-15;

Audete Façanha Ferreira Siqueira, CPF 143.059.842-53; Emerson Luís Gonçalves Ferreira, CPF 119.891.638-90; José Pereira Santos, CPF 152.043.242-91; Lindomar Simite Umbelino Alves, CPF 052.247.992-87; Lucileide Rodrigues da Silva Rebouças, CPF 220.350.442-00; Manoel Ênio Pinheiro, CPF 044.676.392-68; Manoel Pereira Barros Neto, CPF 432.078.207-00; Moacyr Boris Rodrigues Maia, CPF 051.719.542-91; Samuel Marques dos Santos, CPF 204.645.762-53; Vilma de Souza, CPF 365.527.046-15.

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - DRT/RO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/RO.

8. Advogado constituído nos autos: Osvaldo Sousa Maciel, OAB/RO 708.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da tomada de contas anual da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Rondônia - DRT/RO (atual Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO), atinente ao exercício de 2002, organizada sob a forma simplificada,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas dos responsáveis Srs. Samuel Marques dos Santos, então Delegado Regional do Trabalho em Rondônia, Aécio Almeida Guimarães, então Ordenador de Despesa da DRT/RO, e Manoel Ênio Pinheiro, então Encarregado do Setor Financeiro da DRT/RO, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos II e III, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que, no caso de não atendimento das notificações referidas no item precedente, proceda ao desconto, nas remunerações ou proventos dos Srs. Aécio Almeida Guimarães e Manoel Ênio Pinheiro, das dívidas a eles imputadas, com fundamento no art. 28, inc. I da Lei 8.443/1992, observados os limites previstos na legislação pertinente e cuidando-se, também, para que não sejam implementadas parcelas irrisórias;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações e, no que tange aos Srs. Aécio Almeida Guimarães e Manoel Ênio Pinheiro, se as providências previstas no item anterior demonstrarem-se não aplicáveis ou sem efeito;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Águida Gonçalves da Silva, Audete Façanha Ferreira Siqueira, Emerson Luís Gonçalves Ferreira, José Pereira Santos, Lindomar Simite Umbelino Alves, Lucileide Rodrigues da Silva Rebouças, Manoel Pereira Barros Neto, Moacyr Boris Rodrigues Maia e Vilma de Souza, dando-lhes quitação plena;

9.5. alertar os gestores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO a respeito da necessária observância dos seguintes dispositivos:

9.5.1. art. 60 da Lei 4.320/1964, no que se refere à vedação de realizar despesas sem prévio empenho;

9.5.2. Decreto 5.992/2006, no que tange à concessão de diárias;

9.5.3. inc. IV do art. 30 da Lei 8.666/1993 e inc. I do art. 14 da Lei 7.102/1983, no sentido de somente proceder à contratação de empresas de vigilância armada ostensiva que já contem com a devida autorização de funcionamento;

9.5.4. inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, no que se refere ao prazo máximo estabelecido para as contratações por emergência;

9.5.5. *caput* e parágrafo único do art. 26 e inc. VI do art. 38 da Lei 8.666/1993, quanto à obrigatoriedade de abertura de processo administrativo para as dispensas previstas no inc. III e seguintes do art. 24, bem como para as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 (estes também da Lei 8.666/1993), devidamente autuado, protocolado e numerado - e instruído, no que couber: com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; a razão da escolha do executante ou fornecedor e a justificativa do preço -, devendo essas dispensas e inexigibilidades ser comunicadas à autoridade superior, no prazo de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos;

9.5.6. art. 67 da Lei 8.666/1993, no que tange à devida fiscalização e acompanhamento dos contratos firmados pela Administração;

9.5.7. art. 18 do Decreto 99.658/1990, no sentido de, por ocasião da inutilização ou do abandono de material, fazer com que os correspondentes termos de inutilização ou justificativa de abandono integrem o respectivo processo de desfazimento;

9.5.8. princípios da moralidade e da indisponibilidade do interesse público, no que se refere a verificar, periodicamente, o consumo de combustível dos veículos, por setor/unidade do órgão, para que haja um melhor controle gerencial dessas despesas;

9.6. determinar aos gestores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Rondônia - SRTE/RO que, no prazo de noventa dias, por intermédio de procedimentos em que seja assegurada a ampla defesa por parte dos interessados, promovam a revisão dos processos de concessão de diárias relacionados no quadro a seguir, tendo em vista os indícios de irregularidades indicados, cuidando para que, nas hipóteses em que não afastadas as correspondentes irregularidades, seja providenciado o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, abatendo-se, na oportunidade, os valores porventura já restituídos, informando-se a este Tribunal as medidas adotadas e os resultados alcançados:

Proposta de Concessão de Diárias	Período	Beneficiário	Quant.	Objetivo	Destino	Veículo	Ocorrência:
009/NUSG	18/02/02 a 19/02/02	MOACIR PEROZZO	1,5	Para abertura e palestras sobre a prevenção de acidentes do trabalho e a importância da sipat, cipa e dos epis ao município. Conf. memo. nº 044/02/ Ji-Paraná/drt/ro de 07/02/2002	Ji-PARANÁ/ CACOAL/ Ji-PARANÁ	CARRO S-10 - NCM-1340	O veículo retornou no mesmo dia 18/02/2002, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59, da Lei 8.112/90.
010/NUSG	18/02/02 a 19/02/02	PAULO DE MENEZES RAMOS	1,5	Para conduzir o servidor Moacir Perozzo ao município. Conf. memo. nº 044/02/ agência/ Ji-Paraná / drt/ ro de 07/02/02	Ji-PARANÁ/ CACOAL/ Ji-PARANÁ	CARRO S-10 - NCM-1340	
168/NUSG	06/05/02 A 11/05/02	GILSA HASSEN HOSIQUE	5,5	Para desenvolver projeto de fiscalização madeiras ao Município de Nova Mármora e circunvizinhas conf. memo. 031/ negur/ drt de 24/04/02	ARIQUEMES/ NOVA MAMORÉ/ ARIQUEMES	S10 NCM - 1340	O Veículo saiu de Ariquemes em 08/05/2002, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59, da Lei 8.112/90.
462/NUSG	07/10/02 a 12/10/02	WILMO ALVES	5,5	Para fiscalização indireta para verificação de FGTS e inserção de portadores de deficiência no mercado. Conf. memo. nº 059/ nefitu/ seint/ drt/ ro de 01/10/2002	PVH/ Ji-PARANÁ/ PVH	CARRO S-10/ NCK-6930	O BTD do dia 07/10/2002 registra o deslocamento de Porto Velho a Ji-Paraná, enquanto o de 11/10/2002, marca esta data como o último dia de fiscalização no interior, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59, da Lei 8.112/90.
463/NUSG	07/10/02 a 12/10/02	ALDIRA SOUZA SANTOS	5,5	Para fazer entrega de notificação da fiscalização indireta, bem como suporte administrativo das atividades do núcleo de pré-dignidade. conf. memo. nº 059/ nefitu/ seint/ drt/ ro de 04/10/2002	PVH/ Ji-PARANÁ/ PVH	CARRO S-10/ NCK-6930	
464/NUSG	07/10/02 a 12/10/02	ADALMIR VICENTE DE OLIVEIRA (Motorista)	5,5	Para conduzir o fiscal do trabalho Wilmo Alves e servidora Aldira Souza Santos ao município. Conf. memo. nº 059/ nefitu/ seint/ drt / ro de 04/10/2002	PVH/ Ji-PARANÁ/ PVH	CARRO S-10/ NCK-6930	
478/NUSG	21/10/02 a 26/10/02	DIRENE ALVES DA SILVA	5,5	Para fiscalização de empresas onde ocorreram acidentes de trabalho, conforme processo neste núcleo. Conf. Memo. nº 092/ negur/ drt/ ro de 07/10/2002	PVH/ DISTRITOS DE EXTREMA/ NOVA CALIFORNIA/ VILA DE ABUNÁ/ PVH	CARRO S-10/ NBX-7426	O Boletim de Tráfego Diário do Veículo S-10, placa NCK-6930, do motorista Adão Ramos registrou o seu retorno e da fiscal Direne em 24/10/2002, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59, da Lei 8.112/90.
479/NUSG	21/10/02 a 26/10/02	ADÃO RAMOS (Motorista)	5,5	Para conduzir a fiscal do trabalho Direne Alves conf. memo. nº 092/negur de 07/10/2002	PVH/ DISTRITOS DE EXTREMA/ NOVA CALIFORNIA/ VILA DE ABUNÁ/ PVH	CARRO S-10/ NBX-7426	
481/NUSG	09/10/02 a 10/10/02	ADÃO RAMOS (Motorista)	1,5	Para prestar socorro a viatura S-10 NBX 7426, que apresentou defeito mecânico. conf. memo. nº 264 naa/ drt/ ro de 09/10/2002	PVH/ ARIQUEMES/ PVH	CARRO S-10/ NBX-7546	Foi registrado no BTD que o deslocamento ocorreu somente no dia 10/10/2002, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59 da Lei 8.112/90.



497/NUSG	04/11/02 a 15/11/02	ALEX SALES DE LUNA	11,5	Com a finalidade de fazer fiscalização conf. memo. nº 0101/ seint/ drt/ ro de 23/10/2002	JI-PARANÁ/ OURO PRETO/ PRE-SIDENTE MÉDICE E REGIÃO/ JI-PARANÁ	CARRO S-10/ NCM-1340	Concessão indevida de diárias - o BTD aponta que no dia 09/11 (sábado) a fiscalização foi em Ji-Paraná e no domingo não houve movimento, fato que enseja o pagamento indevido no final de semana, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59 da Lei 8.112/90.
498/NUSG	04/11/02 a 15/11/02	PAULO CESAR GABRIEL	11,5	Com a finalidade de fazer fiscalização conf. memo. nº 0101/ seint/drt/ro de 23/10/2002	JI-PARANÁ/ OURO PRETO/ PRE-SIDENTE MÉDICE E REGIÃO/ JI-PARANÁ	CARRO S-10/ NCM-1340	
499/NUSG	04/11/02 a 15/11/02	JOSÉ DA COSTA RABELO	11,5	Para conduzir os fiscais do trabalho Alex Sales de Luna e Paulo César Gabriel aos municípios. Conf. memo. nº 0101/ seint/ drt/ ro de 23/09/2002	JI-PARANÁ/ OURO PRETO/ PRE-SIDENTE MÉDICE E REGIÃO/ JI-PARANÁ	CARRO S-10/ NCM-1340	
508/NUSG	04/11/02 a 09/11/02	ADÃO RAMOS (Motorista)	5,5	Para conduzir o fiscal do trabalho Evandro e servidora Francisca Barbosa ao município. Conf. memo. nº 062 de 25/11/2002	PVH/ JARÚ/ PVH	CARRO PÁLIO NBX - 5727	Registros inconsistentes nas OBs 1787 e 1790/2002, indicando que ambas se referem ao período do PCD nº 508/NUSG
519/NUSG	11/11/02 a 15/11/02	ADÃO RAMOS (Motorista)	4,5	Para conduzir os fiscais do trabalho Evandro Afonso, Catarina Palha, Francisca Barbosa, ao município. Conf. memo. nº 063/ gectipa / drt / ro de 28/10/2002	PVH/ ROLIM DE MOURA/ PVH	CARRO PÁLIO NBX - 5727	
571/NUSG	25/11/02 a 30/11/02	DIRENE ALVES DA SILVA	5,5	A fim de atender processo do Ministério Público na elaboração de laudos. Conf. memo. nº 102/negur/drt/ro de 18/11/2002	PVH/VILHENA/COLORADO/CEREJEIRAS/PVH	CARRO PÁLIO NBX - 5727	A prestação de contas do suprimento de fundos apresenta uma Nota Fiscal 007931, de 29/11/02, de um estabelecimento em Porto Velho/RO, o que permite presumir o retorno antecipado, portanto sujeito a restituição de diárias (Processo 46216.002071/2002-92)
572/NUSG	25/11/02 a 30/11/02	ADALMIR VICENTE DE OLIVEIRA (Motorista)	5,5	Para conduzir a fiscal do trabalho Direne Alves. Conf. memo. nº 102/negur/drt/ro de 18/11/2002	PVH/VILHENA/COLORADO/CEREJEIRAS/PVH	CARRO PÁLIO NBX - 5727	
634/NUSG	19/12/02 a 20/12/02	ANTÔNIO MACEDO DE BRITO (Motorista)		Documento não fornecido à equipe de inspeção. A CGU/RO apontou que não há registros de que a viagem Porto Velho/Guajará-Mirim/Porto Velho tenha ocorrido, portanto sujeito a restituição de diárias, na forma do artigo 59, da Lei 8.112/90.			

9.7. determinar à Secex/RO que monitore o cumprimento da determinação constante do item precedente, devendo representar ao Tribunal, caso constate irregularidades, e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7168-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7169/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-015.461/2005-5.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Ana Cristina Dutra de Assumpção (125.039.058-38); Andre Luiz Lacerda Silva (086.249.478-80); David da Silva Martins (293.437.178-65); Erasmo Bezerra da Silva Junior (698.503.724-00); Francisco Beloni Junior (088.468.498-92); Gilmar Último Assumpção (029.562.838-39); Gilson Bispo Rosa (303.976.278-82); Joaquim Dutra (097.886.648-73); Perla Cristina Vieira Ubaldo (274.701.758-30).
4. Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (Secex/3).
8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Pinotti da Silva - OAB/SP nº 119.087, Antônio Roberto de Oliveira Tutino - OAB/SP nº 121.088, Guilherme Fernandes Lopes Pacheco - OAB/SP nº 142.947, Francisco Cassiano Lopes Neto - OAB/SP nº 90.050, Roberta Sanches de Castro - OAB/SP nº 215.906, Cláudio Henrique de Assis Lopes - OAB/SP nº 235.995, José Sidney Polachini - OAB/SP nº 55.396, Valdir Bunduky Costa - OAB/SP nº 39.726 e Adriana Lúcia Steffen - OAB/SP nº 210.453.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Diretoria de Contas da Marinha do Brasil - DCoM em face da ocorrência de prejuízo causado à Fazenda Nacional, decorrente do furto e receptação de material composto de alumínio e aço inoxidável pertencente ao Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, no exercício de 2003,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Erasmo Bezerra da Silva Júnior, David da Silva Martins, Gilson Bispo Rosa, Joaquim Dutra, André Luiz Lacerda Silva e Francisco Beloni Júnior, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", e § 2º, e 19, *caput*, da Lei. 8.443/92, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 144.334,19 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e dezenove centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 5/10/2003, até a sua efetiva quitação, descontando-se as parcelas já satisfeitas em 10 e 12/2/2004, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) cada, e em 10/3/2004, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos Srs. Erasmo Bezerra da Silva Júnior e David da Silva Martins, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar, individualmente, aos Srs. Gilson Bispo Rosa, Joaquim Dutra, André Luiz Lacerda Silva e Francisco Beloni Júnior, a multa prevista nos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 214, inciso III, alínea "b", do RI/TCU, caso não atendidas as notificações;

9.5. excluir a responsabilidade pelo débito o Sr. Gilmar Último Assumpção e as Sr's. Ana Cristina Dutra de Assumpção e Perla Cristina Vieira Ubaldo, tendo em vista que não restou comprovada sua participação na prática do ato lesivo ao patrimônio público;

9.6. encaminhar à Secretaria de Fazenda e ao Ministério Público, ambos do Estado de São Paulo, cópia das fls. 192 a 195 destes autos, bem como deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, para que adotem as providências que julgarem cabíveis quanto aos indícios de crime de ordem tributária, configurado na emissão de nota fiscal "fria" (quantidade de material de alumínio e aço inoxidável a menor) pela empresa Tocantins Comércio de Metais Não Ferrosos Ltda., cujos sócios são os Srs. Gilmar Último Assumpção e Ana Cristina Dutra de Assumpção;

9.7. remeter cópia dos autos, bem como deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.8. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7169-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7170/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.408/2006-5.
2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00).
4. Unidade: Município de Santo Amaro/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
7. unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta, ex-Prefeito do Município de Santo Amaro/BA, em virtude da não aprovação parcial da prestação de contas relativa ao Convênio nº 156/98 (Siafi 343675), cujo objeto consistia no desenvolvimento das ações do Plano de Erradicação do *Aedes Aegypti*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar as contas do Município de Santo Amaro/BA, com fundamento nos artigos 5º e 10 da Instrução Normativa TCU 56/2007 c/c subitem 9.2. do Acórdão 2647/2007-TCU-Plenário;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00);

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta (CPF 035.296.305-00), ex-Prefeito de Santo Amaro/BA, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
01/01/2001	14.751,15
01/01/2001	19.769,78
17/12/1998	1.200,00
03/12/1998	956,80

9.4. aplicar ao Sr. Raimundo José Carneiro Pimenta a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido no presente Processo, bem como das peças que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das providências que julgar pertinentes, tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

9.7. alertar ao Fundo Nacional de Saúde que busque junto ao município o ressarcimento ao erário do débito decorrente do não aporte da contrapartida nos termos avençados, no valor de R\$ 6.064,96 (seis mil, sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7170-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7171/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.396/2007-2
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Unidade: Município de Timbiras/MA.
4. Responsável: Robson Antônio de Melo e Alvim França, CPF 215.304.323-91.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/SC.
8. Advogados constituídos nos autos: Sandro Silva de Souza, OAB/MA 5161; Salk Silva de Souza, OAB/MA 7077; Sérgio Silva de Souza, OAB/MA 8132; Luiz Márcio Souza Mendes Matos, OAB/MA 8699.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Robson Antônio de Melo e Alvim França, ex-Prefeito do Município de Timbiras/MA, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas e não demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao referido município, no montante de R\$ 92.436,40 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao abrigo do Convênio 1556/2003, que tinha por objeto a aquisição de unidade móvel de saúde (ambulância),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, e 57, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar Robson Antônio de Melo e Alvim França ao recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, do valor de R\$ 92.436,40 (noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 19/4/2004, até o efetivo recolhimento;

9.2. aplicar ao responsável acima referido multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.1 e 9.2, acima, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7171-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7172/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-021.259/2005-1
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Hercília Maria de Souza Campos Silva (CPF 175.130.305-53), ex-presidente da extinta Fundação Hospitalar do Município de Ubatã/BA, e Anúcio Lima (CPF 003.097.375-91) ex-diretor clínico da referida fundação.
4. Unidade: Fundação Hospitalar do Município de Ubatã.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da Srª Hercília Maria de Souza Campos Silva, presidente à época da Fundação Hospitalar do Município de Ubatã/BA, e do Sr. Anúcio Lima, ex-diretor clínico, em decorrência da não comprovação dos atendimentos ambulatoriais e dos procedimentos de autorização de internação hospitalar - AIH, referentes aos meses de agosto, setembro e outubro de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. julgar irregulares as contas da Srª Hercília Maria de Souza Campos Silva e do Sr. Anúcio Lima, com fundamento no art. 1º, inciso I, art. 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e art. 19, *caput*, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente ao recolhimento das importâncias a seguir mencionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da mencionada lei c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO
72.357,24	9/10/1998
71.532,11	3/11/1998
51.131,17	2/12/1998
68.147,69	4/12/1998

9.3. aplicar, individualmente, à Srª Hercília Maria de Souza Campos Silva e ao Sr. Anúcio Lima a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, e

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7172-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7173/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.103/2009-8
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Alfredo Arantes da Rocha (CPF 340.874.781-49) e Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. (CNPJ 01.542.489/0001-96).
4. Unidade: Município de Doverlândia/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Lara Martins (OAB/GO 22.331), Wilmar Antonio de Lisboa (OAB/GO 12.144) e Wilson da Silveira (OAB/GO 12.571).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Alfredo Arantes da Rocha, ex-Prefeito do Município de Doverlândia /GO, e da Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda., em decorrência do não cumprimento integral do objeto do Convênio 3212/2001, o qual consistia na execução de sistema de abastecimento de água, para atendimento aos assentamentos Boa Vista e Nossa Senhora Aparecida,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e § 2º, alínea "b"; 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar, solidariamente, o Sr. Alfredo Arantes da Rocha e a empresa Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. ao pagamento do valor de R\$ 163.050,00 (cento e sessenta e três mil e cinquenta reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 28/10/2002 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Alfredo Arantes da Rocha e à empresa Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7173-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7174/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.250/2007-7
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Wilson Ferreira Lisboa (CPF 052.629.502-30) e Sebastião Ferreira Lisboa, (CPF 007.452.002-49), ex-Prefeitos.
4. Unidade: Município de Fonte Boa/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Kellvin do Nascimento Sobrinho (OAB/AM 4.494) e Stênio Holanda Alves (OAB/AM 4.254).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra os Srs. Wilson Ferreira Lisboa e Sebastião Ferreira Lisboa, ex-Prefeitos municipais de Fonte Boa/AM, em virtude da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos destinados à execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti/2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os artigos 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação aos Srs. Wilson Ferreira Lisboa e Sebastião Ferreira Lisboa;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e

9.3 arquivar estes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7174-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7175/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-022.865/2009-9
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3.Responsável: Roberto José Basílio, ex-Secretário Municipal de Saúde de Canoinhas/SC, (CPF 508.005.829-34).
4. Unidade: Município de Canoinhas/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex/SC).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde/MS em razão de possíveis irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Canoinhas/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Roberto José Basílio, dando-lhe quitação;
9.2 dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável, e
9.3 arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7175-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7176/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-024.820/2009-6 (com 1 volume)
2. Grupo II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Hiran Gomes Machado, ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia (CPF 083.959.421-68).
4. Unidade: Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsável o Sr. Hiran Gomes Machado, ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, instaurada em face das irregularidades ocorridas na execução do Convênio 2254/2003, celebrado com o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, todos da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Hiran Gomes Machado, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7176-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7177/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.971/2007-9
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito (CPF 125.680.233-68).
4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/MA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA em desfavor do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito do Município de Imperatriz/MA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas referente ao Convênio 2000CV000029, cujo objeto consistia em projeto de recuperação de área degradada ambientalmente, instalação de sistema de tratamento do lixo e implantação de aterro sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho ao pagamento do valor de R\$ 554.858,37 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 19/12/2001 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;

9.2. aplicar ao Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7177-41/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7178/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-026.390/2007-6
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (CPF 020.513.542-00).
4. Unidade: Município de Alvarães/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves, ex-Prefeito do Município de Alvarães/AM, em virtude de irregularidades constatadas em auditoria realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU, consignadas no Relatório de Fiscalização 003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Município de Alvarães/AM, com fundamento no art. 16, inciso II, e 18, da Lei 8.443/92, dando-se a ele quitação;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sidônio Trindade Gonçalves;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Sidônio Trindade Gonçalves nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde:

VALOR (R\$)	DATA
2.076,34	12/07/2001
4.427,49	13/08/2001
4.427,49	05/11/2001
3.575,17	12/03/2002

9.4. aplicar ao Sr. Sidônio Trindade Gonçalves a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, e

9.6. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7178-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7179/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.560/2010-3
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Responsáveis: Sivaldo Eugenio da Silva, Reitor em exercício (CPF 301.806.431-34); Ivair Rodrigues da Silva, Pregoeiro (CPF 435.688.231-87); João Bosco Adorno, Gerente Jurídico (CPF 361.995.676-68); Kelly Santos Carvalho, Assessora Jurídica (CPF 009.624.541-76).
- 3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (MP/TCE/GO).
4. Unidade: Universidade Estadual de Goiás (UEG - Convênio/FNDE 656133/2008).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo MP/TCE/GO noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 78/2009, promovido pela Universidade Estadual de Goiás (UEG) a fim de dar execução ao Convênio/FNDE 656133/2008, que objetivou custear a implementação de laboratórios pedagógicos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer desta representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos Srs. Sivaldo Eugenio da Silva, Ivair Rodrigues da Silva, João Bosco Adorno e Kelly Santos Carvalho, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. alertar a Universidade Estadual de Goiás (UEG) que, nos próximos processos licitatórios promovidos com o fito de viabilizar contratações custeadas por recursos federais:

9.4.1. efetue o parcelamento do objeto sempre que presentes as condições previstas no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula TCU 247;

9.4.2. assegure a ampla publicidade dos atos administrativos, observando o disposto na legislação pertinente, em especial, o art. 17, inciso III, do Decreto 5.450/2005;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no âmbito dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização relativos ao Convênio/FNDE 656133/2008, celebrado com a Universidade Estadual de Goiás (UEG), conforme previsto no capítulo V da Portaria Interministerial 127/2008, verifique a efetiva entrega dos bens adquiridos e a idoneidade da empresa fornecedora;

9.6. dispensar o monitoramento da determinação acima, e
9.7. dar ciência desta deliberação ao representante, aos responsáveis e ao FNDE.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7179-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7180/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 001.919/2007-3
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessadas: Maria Celeste Oliveira (279.528.435-91), Dominique Marta Martins Almeida (018.084.665-51), Madaleine Pires Martins (057.681.367-20), Maria Rozimei Marta Martins (314.389.895-04), Marilene Martins de Carvalho Silva (181.005.037-53), Monique Marta Martins Almeida (016.018.105-47), Maria Áurea Brito da Cruz (630.696.525-49), Maria Clara Martins da Cruz (027.335.385-35), Mayanne Áurea da Cruz Aleluia (837.001.965-04), Melquiades Martins da Cruz Freitas (027.325.695-50), Márcia Maria Fraga Garrido (195.611.215-49), Marinalva da Silva Santos (875.530.825-20), Ester do Nascimento Santana (442.999.825-68) e Elivanilson Santos Souza (843.344.365-87).
4. Unidade: Comando da 5ª Região Militar do Exército.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/21, Maria Celeste Oliveira, Dominique Marta Martins Almeida, Madaleine Pires Martins, Maria Rozimei Marta Martins, Marilene Martins de Carvalho Silva, Monique Marta Martins Almeida, Maria Áurea Brito da Cruz, Maria Clara Martins da Cruz, Mayanne Áurea da Cruz Aleluia, Melquiades Martins da Cruz Freitas, Márcia Maria Fraga Garrido, Marinalva da Silva Santos, Ester do Nascimento Santana e Elivanilson Santos Souza, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

9.2. identificar o órgão de origem do inteiro teor deste Acórdão bem como das demais peças que o fundamentam.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7180-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7181/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.590/2008-6
2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Unidade: Município de Caracará/RR.
4. Responsável: Antônio da Costa Reis, CPF 006.863.282-72.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secex/RR.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Antônio da Costa Reis, ex-Prefeito Municipal de Caracará/RR, instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos repassados ao município pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ao abrigo do Convênio 2106/2000, que tinha por objeto a construção de sistemas de abastecimento de água no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar as presentes contas regulares, com ressalvas, e dar quitação ao Sr. Antônio da Costa Reis, ex-Prefeito Municipal de Caracará/RR, e
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7181-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7182/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.203/2008-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
3. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN.
4. Entidade: Senai/DN.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 5ª Secex.
8. Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/DF nº 20.016-A e Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional, em face do Acórdão 1.479/2010-2ª Câmara, constante da Relação nº 8/2010, prolatado na Sessão Extraordinária de 6/4/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos, com amparo nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. alterar o item 1.5 do Acórdão 1.479/2010 - 2ª Câmara, acrescentando-lhe subitens e conferindo-lhe a seguinte redação:

"1.5. Determinações:
1.5.1. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional - Senai/DN que:

1.5.1.1. se abstenha de adquirir produtos ou serviços com valores superiores aos praticados pelo mercado, conforme art. 2º c/c art. 38, inciso II, do RLC do Senai;

1.5.1.2. adote parâmetros técnicos em relação à execução dos trabalhos de auditoria a serem desenvolvidos pela unidade de auditoria interna da entidade;

1.5.1.3. elabore, doravante, seu plano de auditoria levando em consideração a análise de risco (materialidade, relevância e criticidade) das unidades/produtos/processos auditados, contemplando o escopo dos trabalhos, os objetivos a serem atingidos, o prazo de execução e a previsão de alocação de recursos (homens/hora gastos);

1.5.1.4. elabore relatório anual de auditoria informando, dentre outros aspectos, os trabalhos previstos e efetivamente realizados, bem como os não previstos e executados;

1.5.1.5. faça constar, do processo de contas da entidade, o parecer lavrado pelo auditor interno;

1.5.1.6. se abstenha de arcar com os custos de manutenção da atual Unidade Corporativa de Auditoria - AUDIT, haja vista a necessidade de criação de sua própria unidade de auditoria interna;

1.5.2. à Secretaria Federal de Controle Interno e à Controladoria-Geral da União que verifiquem o cumprimento, por parte do Senai/DN, das medidas relacionadas nos itens anteriores, informando acerca de sua implementação nas próximas contas da entidade."

9.3. dar ciência deste Acórdão ao embargante, à Secretaria Federal de Controle Interno e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7182-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7183/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.636/2004-6.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wilson Araújo Matos (CPF 536.143.308-00).
4. Entidade: Município de Nordestina/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Fábio Gil Moreira Santiago OAB/BA 15.664.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Wilson Araújo Matos, Prefeito do Município de Nordestina/BA, instaurada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em decorrência da irregularidade verificada na prestação de contas relativa ao Convênio nº 20/2000, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH em 23/6/2000, objetivando a confecção de um "Projeto Executivo de Aterro Sanitário", no valor total de R\$ 113.918,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Wilson Araújo Matos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;



9.2. alertar o município de Nordestina/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, § 1º, e ao art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que, na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 20/2000 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da contratada;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento, alertando-os que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias, de modo a se certificar de que a obra respectiva foi posteriormente executada, de forma a evitar o desperdício de recursos, garantindo maior efetividade à boa aplicação dos recursos públicos federais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado da Bahia para subsidiar a análise do Processo nº 1.16.000.000274/2003-34; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7183-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7184/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.550/2004-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lindolfo Ribeiro da Silva (CPF 160.652.475-53).
4. Entidade: Município de Cordeiros/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: 7ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente em desfavor do ex-prefeito Lindolfo Ribeiro da Silva, em decorrência de irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 80/2000, firmado com a Secretaria de Recursos Hídricos - SRH em 28/6/2000, objetivando a confecção de um "projeto de despoluição da Lagoa do Progresso, através da elaboração de um sistema de esgotamento sanitário", no valor total de R\$ 113.628,00.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Lindolfo Ribeiro da Silva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.2. alertar o município de Cordeiros/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, § 1º, e ao art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que, na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 80/2000 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da contratada;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento, alertando-os que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias, de modo a se certificar de que a obra respectiva foi posteriormente executada, de forma a evitar o desperdício de recursos, garantindo maior efetividade à boa aplicação dos recursos públicos federais;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado da Bahia para subsidiar a análise do Processo nº 1.16.000.000274/2003-34; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7184-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7185/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.730/2008-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2007.
3. Responsáveis: Ailtamar Carlos da Silva (CPF 349.811.951-68); Antonio de Moraes Lôbo (CPF 041.830.611-72); Claudimiro Cabral de Abreu (CPF 101.150.301-82); Gliebe de Freitas Lacerda (CPF 243.167.411-87); Jamile Mercia Jabur Carneiro (CPF 146.883.101-10); Jose Saulo Derze Craveiro (CPF 051.653.852-72); João Augusto Neto (CPF 067.608.131-20); Luiz Célio Pereira de Azevedo (CPF 134.887.081-87); Maurilio dos Santos (CPF 339.249.538-72); Noemir Brito Oliveira (CPF 167.550.141-68); Ricardo Monteiro Villa Verde (CPF 088.145.111-87); Sandra Merly Mendes de Oliveira do Nascimento (CPF 106.219.202-82).
4. Entidade: Superintendência Regional do INCRA em Goiás - INCRA/SR-04.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secex/GO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da prestação de contas da Superintendência Regional do INCRA em Goiás - INCRA/SR-04, relativa ao exercício de 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Luiz Célio Pereira de Azevedo e pela Sra. Gliebe de Freitas Lacerda;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ailtamar Carlos da Silva;

9.3. considerar revel o Sr. João Augusto Neto, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, as contas dos Srs. Ailtamar Carlos da Silva e João Augusto Neto;

9.5. aplicar aos Srs. Srs. Ailtamar Carlos da Silva e João Augusto Neto, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o desconto parcelado da dívida na remuneração dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.8. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, regulares as contas dos demais responsáveis indicados no item 3 acima, com quitação plena;

9.9. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que viabilize a participação prévia das unidades regionais no planejamento das ações finalísticas a serem por elas desenvolvidas, em respeito aos princípios da descentralização administrativa e do planejamento participativo, buscando melhor contemplar as demandas sociais existentes e os custos reais envolvidos;
9.10. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que:

9.10.1. adote procedimentos para verificação, ainda que por amostragem, da efetiva entrega dos produtos adquiridos pelos projetos de assentamento com a utilização dos recursos oriundos do Crédito Instalação - Apoio Inicial;

9.10.2. verifique a oportunidade de, relativamente à Ação "Manejo de Recursos Naturais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária - Recuperação (2B06)", implementar indicadores que levem em conta a área contemplada e recuperada, e não apenas a quantidade de assentamentos beneficiados, possibilitando melhor qualificação das metas, observadas as diferenças marcantes de custos entre os tipos de intervenções na citada Ação (conservação e recuperação de solos X cercamento e revegetação de áreas protegidas por lei);

9.11. determinar à Superintendência Regional do INCRA em Goiás - INCRA/SR-04 que:

9.11.1. ultime as ações das sindicâncias e processos disciplinares em curso destinados a apurar responsabilidades pelas irregularidades consignadas nestas e nas contas anteriores, bem assim a implementação das medidas sugeridas ao final de cada procedimento, retornando à instância sindicante ou processante para apresentar suas conclusões propositivas, caso não tenham feito;

9.11.2. providencie a regularização da posse dos imóveis de propriedade do Incra que estão ocupados pela Fassincra e pela Assincra, observando a legislação e regulamentação pertinentes;

9.12. alertar a Superintendência Regional do INCRA em Goiás - INCRA/SR-04 que foram observadas as seguintes ocorrências na gestão da unidade:

9.12.1. falhas e irregularidades no uso do cartão corporativo, na guarda e controle dos bens patrimoniais e do acervo documental, na cessão e requisição de servidores, no uso, manutenção e controle da frota de veículos e nos controle e gestão dos recursos de crédito instalação;

9.12.2. irregularidades detectadas durante a execução dos convênios firmados, sem a adoção de medidas tempestivas para a regularização, mesmo que anteriormente à apresentação da prestação de contas e respectiva análise, em cumprimento ao disposto no art. 23 da IN/STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997, então vigente, nos arts. 67, § 1º, e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aos princípios do controle e da eficiência na administração pública; e

9.12.3. ausência de apuração imediata de responsabilidade por irregularidades detectadas por si ou pelo controle interno, denotando descumprimento das disposições pertinentes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, inclusive no tocante à necessidade de que todos os trabalhos sindicantes e processantes sejam ao final conclusivos e propositivos.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7185-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7186/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.139/2006-0.
1.1. Apenso: 011.603/2006-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Simplificada - Exercício 2005.
3. Responsáveis: Claudio Schmidt Barradas (CPF 008.842.767-67); Daniel Vianna Peres (CPF 703.346.257-34); Demian Santos de Oliveira (CPF 076.326.207-29); Eduardo Augusto Pereira dos Ries (CPF 647.086.083-49); Guilherme Marquez Rodrigues (CPF 007.619.677-10); Joao Alexandre Maia (CPF 066.345.018-74); Kleger Luz da Silva (CPF 622.689.967-00); Marcos Vinicius da Silva Goes (CPF 055.746.968-60); Miguel Angelo Azevedo Lima (CPF 168.622.698-52); Pascoal Anselmo Martinez (CPF 257.777.770-15); Wander de Abreu (CPF 003.901.937-39); Warlenson Horioaque Belem (CPF 751.568.222-15).

4. Órgão: Comando da Segunda Brigada de Infantaria de Selva - MD/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: 3ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas simplificada do Comando da Segunda Brigada de Infantaria de Selva - MD/CE, relativa ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Daniel Vianna Peres;

9.2. com esteio nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Daniel Vianna Peres, Warlenson Horioaque Belém e Guilherme Marquez Rodrigues, dando-lhes quitação;

9.3. com esteio nos arts. 1º, inciso I, 10, § 2º, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena;

9.4. recomendar ao Controle Interno do Exército que inclua, na próxima auditoria anual a ser realizada no Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, ações de controle com o intuito de esclarecer as seguintes questões relacionadas com o Conjunto Habitacional Lobo D'Almada, informando este Tribunal o resultado, se for o caso:

9.4.1. se o referido conjunto habitacional é um empreendimento construído pela FHE/Poupex que passou a ser usado como PNR ainda na década de 1990, verificando a forma como se procedeu a homologação para o uso como PNR, se for o caso;

9.4.2. se a taxa de ocupação de PNR está sendo descontada dos militares conforme determinam os normativos vigentes, verificando os lançamentos efetuados no Siafi no período de 2004 a 2010 e buscando esclarecimentos para eventuais ausências mensais;

9.5. alertar o Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva para que adote medidas com vistas à melhoria dos controles internos, incluindo aqueles relativos à área patrimonial, a fim de prevenir a reincidência no extravio de bens; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7186-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7187/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.306/2009-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Daniel Azevedo da Costa (CPF 273.492.252-53); Umberto Afonso Lasmar (CPF 027.062.962-91); e Danilu Construções Ltda. (CNPJ 05.606.260/0001-29).
4. Entidade: Município de Jutai/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: Marizete de Souza Caldas (OAB/AM 6.405).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Administração Interna da Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Deadi/Seori-MD) em desfavor do Sr. Umberto Afonso Lasmar, ex-prefeito do município de Jutai/AM, em razão da não execução do objeto pactuado no Convênio nº 3/PCN/2004 (Siafi nº 518106), firmado com a Prefeitura de Jutai/AM em 21/12/2004, no valor original de R\$ 525.003,39, sendo R\$ 500.000,00 por conta do concedente e R\$ 25.003,39 a título de contrapartida, objetivando a construção de calçadas, colocação de meios-fios e de sarjetas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Umberto Afonso Lasmar e pela empresa Danilu Construções Ltda;
- 9.2. considerar revel o Sr. Daniel Azevedo da Costa, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Umberto Afonso Lasmar e Daniel Azevedo da Costa, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os solidariamente com a empresa Danilu Construções Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, a partir de 13/12/2005, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento dos referidos valores aos cofres da Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;

9.4. aplicar aos Srs. Umberto Afonso Lasmar e Daniel Azevedo da Costa e à empresa Danilu Construções Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7187-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7188/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.131/2004-0.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ruben Bemerguy (137.489.472-91); Clécio Luís Vilhena Vieira (341.755.042-49); Rosiane do Socorro Andrade de Paula (188.458.352-00).
4. Órgão: Secretaria de Educação do Estado do Amapá.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representantes do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira e Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secex/AP.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Esteves Santos Assunção (OAB/DF 10820); Jean Carlo dos Santos Ferreira (OAB/AP 633); Marcelo da Silva Leite (OAB/AP 999); Kelly Cristina Braga de Lima (OAB/AP 371-B).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Ruben Bemerguy, ex-secretário de Educação do Estado do Amapá, em virtude de irregularidades na prestação de contas, exercício de 1997, e da omissão na prestação de contas, exercício de 1998, do Convênio nº 778/1995, firmado entre a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Secretaria de Educação do Amapá, com o objetivo de atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Clécio Luís Vilhena Vieira, Ruben Bemerguy e Rosiane do Socorro Andrade de Paula dando-lhes quitação;

9.2. alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, nos convênios futuros, realize tempestivamente a análise das contas, com critérios bem definidos, de conhecimento da conveniente, a fim de que uma análise superficial da documentação que compõe a prestação de contas não comprometa a fiscalização a cargo desta Corte; e

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos responsáveis e ao FNDE.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7188-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7189/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.870/2007-8.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Nilton Gomes Oliveira (CPF 244.116.717-00) e Maria da Penha Rodrigues D'Ávila (CPF 557.761.677-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral/TRE/ES - Diretório Regional do Partido Progressista/ES.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - ES.
8. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perillo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Gabriela Callegari Carneiro (OAB/ES 12.610), Klauss Coutinho Barros (OAB/ES 5.204), Joel Nunes de Menezes Júnior (OAB/ES 11.650), Michela Costa (OAB/ES 9.075), Luciana Cypreste Santos (OAB/ES 12.631).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Nilton Gomes Oliveira e Maria da Penha Rodrigues D'Ávila, respectivamente, Presidente e Tesoureira do Diretório Regional do PP/ES, contra do Acórdão 1500/2009 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, dando-lhe provimento parcial no sentido de alterar a redação do subitem 9.2 do acórdão recorrido, em face da redução do débito e da alteração da data de ocorrência, conferindo-lhe a seguinte redação;

"9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, e condenar solidariamente o Sr. Nilton Gomes Oliveira e a Sra. Maria da Penha Rodrigues d'Ávila ao pagamento das importâncias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Partidário, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da Ocorrência
R\$ 23.095,83	2/9/1998

- 9.2. reduzir o valor da multa aplicada, conferindo ao subitem 9.3 do acórdão recorrido o seguinte teor:

"9.3. aplicar ao Sr. Nilton Gomes Oliveira e à Sra. Maria da Penha Rodrigues d'Ávila, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

- 9.3. manter inalterado os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do Relatório e do Voto que a fundamentam, aos recorrentes, à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo e ao Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7189-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
- 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7190/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.706/2009-8.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Carlos José de Almeida Freitas, ex-prefeito (CPF 070.107.104-49).
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades apresentadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados ao Município de Aliança/PE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do senhor Carlos José de Almeida Freitas, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do R/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Débito (R\$)
28/4/1998	912,85
8/5/1998	273,24
13/5/1998	437,18
20/5/1998	963,52
28/5/1998	273,24
10/6/1998	100,00
18/6/1998	165,00
1º/7/1998	948,90
3/7/1998	409,86
7/7/1998	43,72
22/7/1998	81,94
27/7/1998	6.000,00
28/7/1998	891,98
18/8/1998	713,21
24/8/1998	250,00
2/9/1998	57,66



18/9/1998	657,97
7/10/1998	1.200,00
30/10/1998	9,38
9/11/1998	1.157,39

9.2. aplicar ao responsável, Senhor Carlos José de Almeida Freitas, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, que deverá ser atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora fixado até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7190-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7191/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 003.850/2009-3
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsável: Eleomil Altivo Fuzeti (CPF 022.694.309-72), ex-Prefeito.
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Kaloré/PR
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex-PR).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades constatadas na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional da Cultura - MINC, por intermédio do Convênio nº 194/2001-CG-PRO/SMAP/FNC, tendo como objeto a construção do Centro Cultural em Kaloré/PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, c/c os artigos 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as presentes contas, dando-se quitação ao Sr. Eleomil Altivo Fuzeti;

9.2 determinar a Prefeitura Municipal de Kaloré/PR que observe nos próximos convênios que vier a realizar com a União, as seguintes exigências a fim de evitar as falhas observadas na prestação de contas do convênio nº 194/2001- CGPRO/SPMAP/FNC: 9.2.1 realize as despesas rigorosamente dentro do prazo definido no instrumento de convênio, consoante art. 7º, inciso III, da IN/STN nº 01/1997; e

9.2.2 encaminhe a prestação de contas ao órgão repassador dos recursos do convênio dentro do prazo exigido pelo instrumento de ajuste, contendo todos os documentos por ele estabelecidos.

9.3. dar conhecimento da presente deliberação ao Ministério da Cultura e ao responsável.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7191-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7192/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.476/2005-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Fátima/BA
4. Recorrente: Cláudio Ferreira Pereira (CPF nº 034.328.405-78)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1 Ministro Relator da Decisão Recorrida: Augusto Sherman Cavalcanti
- 5.2 Ministro Revisor: Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: SECEX-BA/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Vanderley Almeida de Moura (OAB/BA nº 594-A)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Cláudio Ferreira Pereira, ex-prefeito do Município de Nova Fátima/BA, contra o Acórdão nº 769/2007-TCU-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do presente Recurso de Reconsideração, com fundamento nos arts. 31, 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do RITCU, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, modificando o Acórdão nº 769/2007-TCU-2ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:

"9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º e 214, inciso III, do RITCU, em julgar as presentes contas irregulares e aplicar ao Sr. Cláudio Ferreira Pereira (CPF nº 034.328.405-78) a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, incisos I e II do RITCU, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional;"

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3 dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao recorrente e ao Município de Nova Fátima/BA, remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7192-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7193/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-006.310/2007-8
2. Grupo I - Classe I - Recursos de Reconsideração
3. Recorrentes: Construtora Vale do Salgado Ltda. (CNPJ nº 07.024.482/0001-69) e Construtora Vilage Ltda. (CNPJ nº 07.542.921/0001-25).
4. Entidade: Município de Martinópolis/CE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: SERUR
8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino, OAB/CE nº 12.844, Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE nº 14.744, Petrus Henrique Cavalcante, OAB/CE nº 17.107 e Renato Esmeraldo Paes, OAB/CE nº 16.827.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Vale do Salgado Ltda. e pela Construtora Vilage Ltda., contra o Acórdão nº 1624/2008 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual esta Corte as condenou ao pagamento de débito com aplicação de multa em decorrência do não cumprimento do objeto pactuado por meio do Convênio nº 113/1996 (SIAFI 307429), celebrado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Martinópolis, que tinha por objeto a perfuração de 5(cinco) poços profundos, incluindo as respectivas instalações, com chafariz, cata-vento e motor-bomba, nas localidades de Chapada Alta, Córrego Grande, Bairro José dos Anjos, Bairro Barra do Ceará e Bairro da Cohab;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 - não conhecer os recursos de reconsideração interpostos pela Construtora Vale do Salgado Ltda. e pela Construtora Vilage Ltda., por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos, conforme exigido pelo arts. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92;

9.2 - dar ciência desta deliberação às Construtoras e Vale do Salgado Ltda. e Vilage Ltda.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7193-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
 - 13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7194/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.867/2008-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: José Carlos do Nascimento (CPF nº 202.477.611-68), José Viana Sabino (CPF nº 014.764.911-00), Paulo Roberto Machado Leão (CPF nº 060.184.911-68), Aleixo Gunther Neto (CPF nº 178.024.581-53), Denis Marcos Pereira (CPF nº 624.553.546-87), Bonfim Leite dos Santos (CPF nº 330.273.581-20), empresa M.A.O. Alves (CNPJ nº 00.866.143/0001-80) e empresa Elson Alves Ribeiro - Construalves (CNPJ nº 36.904.258/0001-60).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
7. Unidade: 7ª SECEX
8. Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT nº 8.927) e Augusto Cesar Assumpção (OAB/MT nº 13.279).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa contra os Srs. José Viana Sabino e José Carlos do Nascimento, ex-prefeitos de Porto Alegre do Norte/MT, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 965/1999, que possuía como finalidade a ampliação do sistema de abastecimento de água do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual a empresa Elson Alves Ribeiro - Construalves (CNPJ nº 36.904.258/0001-60);

9.2 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e parágrafo 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as presentes contas e condena o Sr. José Carlos do Nascimento (CPF nº 202.477.611-68) e a empresa M.A.O. Alves (CNPJ nº 00.866.143/0001-80), solidariamente, ao pagamento da importância de R\$ 56.936,83 (cinquenta e seis mil e novecentos e trinta e seis reais e oitenta e três centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RIT-CU, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados desde 1/10/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 aplicar ao Sr. José Carlos do Nascimento (CPF nº 202.477.611-68) e à empresa M.A.O. Alves (CNPJ nº 00.866.143/0001-80), com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. José Viana Sabino (CPF nº 014.764.911-00), aplicando-lhe, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Paulo Roberto Machado Leão, Aleixo Gunther Neto, Denis Marcos Pereira e Bonfim Leite dos Santos, aplicando-lhes, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6 aplicar ao Sr. José Carlos do Nascimento, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8 autorizar, desde logo, caso requerido, o pagamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.9 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.10 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.11 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Prefeitura do Município de Porto Alegre do Norte/MT e aos responsáveis interessados.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7194-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7195/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.855/2009-0.
1.1. Apenso: 023.269/2010-3
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Joais da Silva dos Santos (CPF nº 594.911.402-72)
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Capixaba/AC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa - MD contra o Sr. Joais da Silva dos Santos, prefeito do Município de Capixaba/AC, em decorrência da não comprovação da aplicação de parte dos recursos repassados por intermédio do Convênio nº 99-PCN/2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Joais da Silva dos Santos (CPF nº 594.911.402-72) ao pagamento da importância de R\$ 61.346,82 (sessenta e um mil e trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 31/10/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Joais da Silva dos Santos (CPF nº 594.911.402-72) multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Acre, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao responsável, à Prefeitura Municipal de Capixaba/AC e ao Ministério da Defesa - MD.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7195-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7196/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.874/2009-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes)
4. Responsável: Horácio Mário Frydman (CPF nº 076.006.778-30)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/SP
8. Advogado constituído nos autos: Pedro Carvalhaes Cherto (OAB/SP nº 93.549) e Eduardo Corrêa Kissajikian (OAB/SP nº 286.528)

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes) contra o Sr. Horácio Mário Frydman em virtude do descumprimento do item 7 do Termo de Compromisso de Bolsista de Estudos no Exterior.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei nº 8.443/92, e condenar o responsável, Sr. Horácio Mário Frydman (CPF nº 076.006.778-30), ao pagamento da importância de R\$ 59.497,87 (cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/2/2007, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes), nos termos do artigo 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, do RITCU;

9.2 autorizar, desde já, caso requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RITCU, o parcelamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) vezes, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas;

9.3 alertar ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do RITCU;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.5 dar ciência do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, ao responsável e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (Capes).

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7196-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7197/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.993/2007-7.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração em pedido de reexame
3. Interessados: Supremo Tribunal Federal.
4. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração, opostos contra o Acórdão n.º 5279/2009-2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. receber os presentes embargos de declaração para esclarecer ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal que:
9.1.1. os procedimentos adotados pela administração do Supremo Tribunal Federal, que não confere paridade às pensões decorrentes de aposentadorias concedidas antes da EC 41/2003 mencionadas no subitem anterior, não podem ser considerados incorretos;

9.1.2. o direito de opção previsto no art. 5º da Lei n.º 6.703/1979 é extensível ao pensionista, na forma mencionada no voto que fundamenta esta decisão;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que promova, no prazo de noventa dias, estudo sobre a existência ou não de paridade com a remuneração do servidor ativo das pensões decorrentes de aposentadorias concedidas anteriormente à Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem assim daquelas decorrentes das aposentadorias concedidas com base no art. 3º da mencionada emenda constitucional;

9.3. solicitar à Consultoria Jurídica deste Tribunal que elabore, no prazo de trinta dias, parecer sobre o tema mencionado no subitem anterior, tendo em vista a repercussão que a decisão que vier a ser proferida obrigatoriamente acarretará nas pensões já concedidas ou a serem concedidas pela administração deste Tribunal;

9.4. encaminhar cópia integral desta deliberação ao Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7197-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7199/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.201/2005-8.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em pensão civil
3. Interessada: Meselemias do Nascimento Idalino
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN - 3686).



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.º 3853/2009 - 2ª Câmara-TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, conceder a ele provimento;

9.2. considerar legal o ato concessório de pensão civil instituída por Iron Idalino e determinar o registro do respectivo ato;

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que torne disponível no Sisac, no prazo de trinta dias, o ato de aposentadoria da Sra. Meselemias do Nascimento Idalino para exame pelo Controle Interno e fixar o prazo adicional de trinta dias para que o Controle Interno emita seu parecer sobre a legalidade dessa aposentadoria;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3.;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à interessada, à Universidade Federal do Rio Grande do Norte e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 41/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 30/11/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7199-41/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 021.870/2007-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, apresentou sustentação oral, o Dr. Walter Costa Porto, em nome de Nilton Gomes Oliveira.

Quando da apreciação do processo nº 011.885/2005-2, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, em nome de José Eudes dos Reis Júnior.

No tocante ao processo nº 012.881/2005-6, de relatoria do Ministro José Jorge, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Andreive Ribeiro de Sousa, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome de Laércio Portela Delgado. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, não compareceu para promover a referida sustentação oral.

PEDIDOS DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 005.686/1998-9, antes de haver o Relator, Ministro Benjamin Zymler, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge (art. 112 do Regimento Interno), foi suspensa a discussão e votação do processo nº 006.517/2008-8, antes de haver o Relator, Ministro Raimundo Carreiro, proferido seu Voto e respectiva Minuta de Acórdão.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 41/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nº 003.167/2005-0, com o Apenso nº 008.583/2006-6 (Ministro Raimundo Carreiro);
b) nº 025.426/2007-6, com os Apensos nºs 013.481/2006-7 e 016.592//2006-0 (Ministro José Jorge); e
c) nºs 019.083/2004-0, 005.855/2009-9 e 024.127/2009-9 (Auditor André Luís de Carvalho).

NÚMEROS DE ACÓRDÃOS NÃO UTILIZADOS

Não foram utilizados na numeração dos Acórdãos os nºs 7084 e 7198.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezessete horas e dez minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES
DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Aprovada em 7 de dezembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e tendo em vista a autorização contida na alínea "a" do inciso I, inciso XVII e § 1º do art. 4º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 4/SOF/MP, datada de 17 de fev, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$2.060.178,00 (dois milhões, sessenta mil e cento e setenta e oito reais) para atender às programações dos anexos I, III e V desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado nos anexos II, IV e VI desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ARI PARGENDLER

ANEXO

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O	I U	F T	V A L O R
			F	D	D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 29.000

02 301	0569 2004	ATIVIDADES						
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						29.000
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL						29.000
			S	4	1	90	0	100

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 29.000

TOTAL - GERAL 29.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O	I U	F T	V A L O R
			F	D	D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 79.200

02 301	0569 2004	ATIVIDADES						
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						79.200
		ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL						79.200
			S	3	1	90	0	100

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 79.200

TOTAL - GERAL 79.200

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N	G R P	M O	I U	F T	V A L O R
			F	D	D		E	

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 80.000



		ATIVIDADES							
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							60.000
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	60.000
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							20.000
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	20.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 978

		ATIVIDADES							
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							978
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	978
TOTAL - FISCAL									978
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									978

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso XVII da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 189.178

		ATIVIDADES							
02 365	0569 2010	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS							72.718
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	72.718
02 331	0569 2011	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							116.460
02 331	0569 2011 0001	AUXILIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	116.460
TOTAL - FISCAL									189.178
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									189.178

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 368.289

		ATIVIDADES							
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							343.838
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	343.838
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							24.451
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	24.451
TOTAL - FISCAL									24.451
TOTAL - SEGURIDADE									343.838
TOTAL - GERAL									368.289

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO IV CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	---------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL 368.289

		ATIVIDADES							
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							368.289
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	368.289
TOTAL - FISCAL									368.289
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									368.289



Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			1.131.711					
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						729.918
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL						729.918
			S	3	1	90	0 100	729.918
02 306	0569 2012	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS						401.793
02 306	0569 2012 0001	AUXILIO-ALIMENTACAO AOS SERVIDORES E EMPRE-GADOS - NACIONAL						401.793
			F	3	1	90	0 100	401.793
TOTAL - FISCAL			401.793					
TOTAL - SEGURIDADE			729.918					
TOTAL - GERAL			1.131.711					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO V			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			371.000					
02 301	0569 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES						371.000
02 301	0569 2004 0001	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVI-DORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIO-NAL						371.000
			S	3	1	90	0 100	371.000
TOTAL - FISCAL			0					
TOTAL - SEGURIDADE			371.000					
TOTAL - GERAL			371.000					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			1.131.711					
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						1.131.711
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL						1.131.711
			F	3	2	90	0 100	1.131.711
TOTAL - FISCAL			1.131.711					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			1.131.711					

Fundamento Legal: artigo 4º, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei n. 12.214, de 26 de janeiro de 2010.

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL

UNIDADE : 12105 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A. REGIAO

ANEXO VI			CREDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00					
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL			371.000					
02 061	0569 4257	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL						371.000
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NA-CIONAL						371.000
			F	3	2	90	0 100	371.000
TOTAL - FISCAL			371.000					
TOTAL - SEGURIDADE			0					
TOTAL - GERAL			371.000					

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 232, de 6-12-2010, Seção 1, pág. 120, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 103, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010(*)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2010, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, com a presença dos Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - mesmo em período de férias regimentais, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - mesmo em período de férias regimentais, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS, consignadas as ausências dos Desembargadores BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais, JOÃO AMÍLCAR PAVAN - justificada, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES e ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - em período de férias regimentais e BRASÍLIO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN), apreciando o contido no PA-5447/2010 - MA-141/2010, decidiu, o Pleno, por maioria, vencidos os desembargadores MARIA REGINA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, indeferir requerimento de abertura de prazo para manifestação da AMATRA 10, ou no mínimo, dos Juizes Diretores de Foro, realizado da Tribuna pela Juíza NOEMIA PORTO em nome da AMATRA 10. No mérito, sem divergência, aprovar a minuta apresentada às fls. 15/18, com acréscimo sugerido pela Desembargadora MARIA PIEDADE no artigo 10, caput, e acréscimo de um artigo 20 e §§ 1º e 2º, e renumeração dos seguintes, na forma proposta pela Presidência, baixando a Resolução Administrativa de n.º 103/2010 - (1281):

"Art. 1.º A lotação e a movimentação interna de servidores no TRT da 10.ª Região observarão os termos desta Resolução Administrativa.

Art. 2.º Para os fins desta norma, considera-se:

I - lotação: definição, por ato administrativo, da unidade funcional em que o servidor deverá exercer as atribuições do seu cargo;

II - movimentação interna: deslocamento do servidor de uma unidade funcional do quadro do TRT para outra.

Art. 3.º A lotação dos servidores recém-empenhados, dos que estejam retornando de afastamentos que determinaram a desvinculação da unidade de lotação, bem como daqueles colocados à disposição da Administração será realizada pela Presidência do Tribunal, salvo delegação expressa de competência.

Art. 4.º Observadas as atribuições do cargo e, sempre que possível, o perfil profissional do servidor, as lotações serão feitas preferencialmente em unidades funcionais cujo número de servidores se apresente inferior ao quantitativo de funções comissionadas que integram a sua estrutura.

§ 1.º Havendo demonstração inequívoca da necessidade de força de trabalho para o cumprimento da missão da unidade, poderão ser realizadas lotações de servidores sem a observância da regra do caput, a critério da Presidência do Tribunal.

§ 2.º Para efeito de verificação da necessidade de força de trabalho mencionada no parágrafo anterior, serão considerados apenas os pedidos apresentados formalmente à Administração pelos gestores das unidades funcionais.

Art. 5.º Em se tratando de servidores identificados como merecedores de acompanhamento funcional, a lotação será feita na unidade de prestação dos serviços, com vinculação ao Programa de Acompanhamento, cabendo à primeira o registro da frequência e a realização das avaliações de desempenho.

Art. 6.º As lotações sugeridas pela área de acompanhamento funcional, com o objetivo de oferecer condições adequadas para recuperação, desenvolvimento e reinserção no trabalho, poderão ser realizadas em qualquer unidade funcional, ainda que o quadro de servidores esteja completo.

Art. 7.º A lotação dos servidores licenciados para tratar de interesses particulares, com a aquiescência do titular da área, não sofrerá alteração.

Art. 8.º As movimentações internas poderão ocorrer a pedido do servidor, a pedido do titular da unidade funcional interessada, inclusive por indicação para o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão, e, ainda, por orientação da área de acompanhamento funcional.

Art. 9.º O servidor que pretenda mudança de lotação deverá formalizar requerimento mediante preenchimento do formulário padrão, a ser disponibilizado pela área de gestão de pessoas, indicando sinteticamente os motivos do pedido e a unidade de lotação pretendida.

Parágrafo único. Deverá ser colhida manifestação do titular da unidade de prestação dos serviços quanto à aquiescência ou não com a movimentação pretendida.

Art. 10. Ressalvados os requerimentos fundamentados em motivo de saúde e os decorrentes de orientação da área de acompanhamento funcional, os pedidos que não contarem com a aquiescência do titular da unidade de exercício não serão instruídos, sendo encaminhados diretamente à Presidência do Tribunal para deliberação.

Parágrafo único. Os pedidos em que a concordância for condicionada à reposição da força de trabalho somente terão o mérito apreciado se verificada, pela Presidência do Tribunal, a possibilidade, em tese, de acolhimento da pretensão.

Art. 11. Constatada a impossibilidade de atendimento, o pedido será registrado pela área de pessoal, que deverá promovê-lo novamente quando verificado contexto favorável ao acolhimento.

Art. 12. Havendo o registro de mais de um pedido de movimentação interna formalizado por servidores para a mesma unidade funcional, a prioridade será concedida àquele que detiver o perfil profissional mais compatível com as atribuições da área.

Art. 13. Os pedidos de movimentação formalizados pelo titular da unidade funcional interessada na nova lotação do servidor, inclusive nas hipóteses de designação para função comissionada ou cargo em comissão, também deverão ser apresentados mediante formulário padrão, contendo a aquiescência do titular da unidade em que o servidor tem exercício.

§ 1.º Nas hipóteses em que os pedidos tratados no caput implicarem mudança de domicílio do servidor, a instrução deverá contar com informações relativas à reserva orçamentária existente para suportar despesas com ajuda de custo, deslocamento, transporte de mobiliário e bagagem, bem como auxílio-moradia, no caso de designação para o exercício de cargo em comissão.

§ 2.º A par da realidade orçamentária e da conveniência administrativa, a Presidência do Tribunal poderá deixar de acolher a pretensão de movimentação interna, ficando preservado o direito do servidor de formalizar requerimento de movimentação a pedido, observando-se, nesse caso, as regras próprias aplicáveis ao procedimento.

Art. 14. Os pedidos de movimentação interna fundamentados em motivo de saúde própria, do cônjuge, companheiro ou dependente que viva às expensas do servidor, observados os termos do art. 197 da Lei nº 8.112/90, deverão ser instruídos com parecer de junta médica oficial, o qual deverá ser conclusivo sobre a imprescindibilidade ou não da mudança de lotação.

§ 1.º As eventuais despesas com deslocamento e hospedagem para submissão à junta médica tratada no caput correrão exclusivamente às expensas do servidor.

§ 2.º Os pedidos deduzidos na forma do caput não serão acolhidos se constatada a possibilidade de tratamento na localidade em que o servidor tem exercício.

§ 3.º A movimentação poderá se dar para qualquer localidade em que exista demanda por força de trabalho e que atenda às necessidades de saúde apontadas, ainda que seja diversa daquela indicada no requerimento, devendo-se, nesse caso, consultar o servidor sobre a manutenção do interesse na movimentação.

Art. 15. A lotação realizada em virtude de movimentação interna requerida pelo servidor com fundamento em motivo de saúde será sempre temporária, pelo período indicado pela área de saúde, e será tornada sem efeito tão logo transcorrido o prazo assinalado, salvo se houver necessidade de prorrogação.

§ 1.º Sendo necessária nova avaliação médica para análise da prorrogação da lotação provisória, as despesas com deslocamento e hospedagem do servidor poderão ser custeadas pela Administração.

§ 2.º Em nenhuma hipótese serão pagas diárias ou passagens para dependentes do servidor.

Art. 16. A designação do servidor para o exercício de função comissionada da estrutura permanente da unidade não prejudica a temporariedade da lotação, ocorrendo dispensa automática da função na hipótese de cessar a causa da lotação provisória.

Art. 17. O rompimento do vínculo jurídico com a pessoa da família ou dependente que ensejou o acolhimento da movimentação, assim como a cessação do estado de adoecimento destes, implica o término da lotação temporária.

Art. 18. Ocorrendo o término da lotação em caráter temporário, o servidor retornará à sua unidade de origem, salvo se por conveniência administrativa houver pertinência de sua movimentação para unidade diversa.

Art. 19. Haverá conversão da lotação provisória em definitiva se surgir vaga em decorrência de desligamento de servidor lotado ordinariamente na unidade.

§ 1.º Consideram-se como desligamento as hipóteses de aposentadoria, vacância, exoneração, retorno de requisitado ao órgão de origem e movimentação de servidores para outra área.

§ 2.º Na hipótese de haver mais de um servidor com lotação provisória na unidade, será lotado em caráter definitivo aquele que nela estiver prestando serviços há mais tempo.

Art. 20. Abrindo-se vaga para nomeação de servidor em qualquer unidade localizada no Estado do Tocantins, e não havendo registro de nenhum requerimento de movimentação interna para a localidade, antes de promover a nomeação a área de pessoal deverá divulgar, na intranet do Tribunal, a existência da vaga e a possibilidade de movimentação.

§ 1.º O pedido de movimentação deverá ser apresentado no prazo de cinco dias úteis após a divulgação.

§ 2.º Havendo mais de um pedido, a preferência será concedida a servidor já lotado no Estado do Tocantins, e concorrendo os interesses de servidores nessa condição, aplicar-se-á a regra do art. 12.

Art. 21. Até que seja formalizada a movimentação interna, o servidor deve permanecer na unidade de exercício desenvolvendo suas atividades habituais.

Art. 22. O servidor colocado à disposição da Administração, assim como aquele dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão, caso não permaneça na mesma unidade, deverá apresentar-se à área de gestão de pessoas a partir da data do posicionamento, para instrução de sua nova lotação.

Parágrafo único. Em se tratando de servidor lotado no Estado do Tocantins, a apresentação deverá se dar ao Juiz Diretor do Foro ou Titular da Vara do Trabalho correspondente, que ficará encarregado da definição de atividades temporárias e do registro da frequência até que seja concretizada nova lotação do servidor.

Art. 23. O não-cumprimento das disposições dos arts. 21 e 22 caracteriza falta injustificada ao serviço.

Art. 24. As despesas decorrentes da movimentação a pedido do servidor, mesmo que por motivo de saúde, correrão exclusivamente às suas expensas.

Art. 25. O retorno do servidor lotado em caráter temporário para sua unidade de origem não gera direito a ajuda de custo, tampouco a custeio de despesas com locomoção.

Art. 26. A Administração poderá realizar concursos internos para remoção de servidores quando verificadas a necessidade e a conveniência administrativas, casos em que as regras a serem aplicadas constarão em edital próprio.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 3/12/2010, Seção 1, págs. 196 e 197, com incorreção no original.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 392, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Administração

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAS, e a

DECISÃO do Plenário na 19ª reunião, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 375, de 13 de novembro de 2009.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 393, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) e o Regulamento do Processo Ético do Sistema CFA/CRAS, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um Código de Ética para os profissionais da Administração, de forma a regular a conduta moral e profissional e indicar normas que devem inspirar o exercício das atividades profissionais, é matéria de alta relevância para o exercício profissional,

CONSIDERANDO que o Código de Ética dos Profissionais de Administração está expressamente citado na alínea g do artigo 7º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na alínea g do artigo 20 do Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO, com fundamento no art. 7º, alínea g, da Lei nº 4.769, já mencionada, que compete aos Conselhos Federal e Regionais de Administração operacionalizar e zelar pela fiel execução do Código de Ética dos Profissionais de Administração; e a

DECISÃO do Plenário na 19ª reunião, realizada no dia 3 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo CÓDIGO DE ÉTICA DOS PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO (CEPA) e o REGULAMENTO DO PROCESSO ÉTICO DO SISTEMA CFA/CRAS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 353, de 9 de abril de 2008.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 394, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, alínea a, da Lei nº 4.769/1965, e o art. 2º da Lei nº 11.000/2004; e a

DECISÃO do Plenário em sua 19ª reunião, realizada em 3 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento das anuidades deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O profissional que requerer cancelamento ou licença de registro deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, efetuado até 31 de março de cada ano.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidos por pessoa física são:

I - ANUIDADES	VALOR (R\$)
Registro Profissional - Administrador	237,00
Registro Profissional - Bacharel em determinada Área da Administração	237,00
Registro Profissional - Tecnólogo em determinada Área da Administração	161,00

II - TAXAS	VALOR (R\$)
a) Registro Profissional	20,00
b) Carteira de Identidade Profissional	20,00
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	20,00
d) Cancelamento de Registro Profissional	83,00
e) Licença de Registro Profissional	83,00
f) Transferência de Registro Profissional	20,00
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	20,00
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	20,00
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	20,00
j) Visto em Documentos expedidos por outros CRAs	20,00
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	96,00

III - MULTAS	VALOR (R\$)
a) Exercício ilegal da profissão:	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	570,00
a.2) Não graduado em Administração	1.900,00
a.3) Falta de pagamento da anuidade devida ao CRA	380,00
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	1.900,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea j) do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º Os serviços relacionados no inciso II deste artigo, exceto o previsto na alínea d, poderão ser obtidos se o profissional estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único. Os Bacharéis em Administração que colarem grau nos meses de novembro e dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA em um dos citados meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento de 2/12 (dois doze avos) ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Quando do primeiro registro, os Administradores que não se enquadrarem no artigo anterior, recolherão apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vincendos da anuidade do exercício.

Art. 6º Fica facultado ao CRA da jurisdição do Administrador, comprovadamente carente, realizar o parcelamento da anuidade, desde que o prazo de pagamento não ultrapasse o exercício financeiro.

Parágrafo único. Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no caput deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por pessoa jurídica são:

I - ANUIDADES	REGISTRO PRINCIPAL	REGISTRO SECUNDÁRIO
CAPITAL SOCIAL	R\$	R\$
a) Até R\$ 5.000,00	190,00	95,00
b) De R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	325,00	162,50
c) De R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	417,00	208,50
d) De R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	509,00	254,50
e) De R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	603,00	301,50
f) De R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	788,00	394,00

g) De R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	974,00	487,00
h) De R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	1.251,00	625,50
i) De R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.529,00	764,50
j) acima de R\$ 3.750.000,00	2.277,00	1.138,50
k) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	190,00	95,00

II - TAXAS	VALOR (R\$)
a) Registro de Pessoa Jurídica	63,00
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	83,00
c) Licença de Registro Cadastral	83,00
d) Certidões	63,00
e) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	63,00
f) Visto em Documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	20,00
g) Remessa e Retorno (processo em grau de recurso)	96,00

III - MULTAS	VALOR (R\$)
a) Falta de registro de pessoa jurídica no CRA	2.277,00
b) Conivência com o exercício ilegal da profissão de Administrador	1.900,00
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	1.138,00
d) Pela falta de pagamento da anuidade ao CRA, de acordo com as seguintes classes de capital social:	190,00
d.1) até R\$ 5.000,00	325,00
d.2) de R\$ 5.001,00 até R\$ 25.000,00	417,00
d.3) de R\$ 25.001,00 até R\$ 100.000,00	509,00
d.4) de R\$ 100.001,00 até R\$ 700.000,00	
d.5) de R\$ 700.001,00 até R\$ 1.300.000,00	603,00
d.6) de R\$ 1.300.001,00 até R\$ 1.900.000,00	788,00
d.7) de R\$ 1.900.001,00 até R\$ 2.500.000,00	974,00
d.8) de R\$ 2.500.001,00 até R\$ 3.100.000,00	1.251,00
d.9) de R\$ 3.100.001,00 até R\$ 3.750.000,00	1.529,00
d.10) acima de R\$ 3.750.000,00	2.277,00
e) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	1.900,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea f) do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º No caso da pessoa jurídica não possuir capital social e nos casos de empresas sem fins lucrativos, as mesmas recolherão a anuidade com base no seu respectivo patrimônio líquido, apurado no último exercício, definida no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Caso a pessoa jurídica comprove que o seu patrimônio líquido é negativo, o cálculo da anuidade deverá ser feito sobre o ativo imobilizado.

§ 4º Qualquer um dos serviços relacionados no inciso II deste artigo somente poderá ser requerido por pessoa jurídica que esteja em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

Art. 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a esse capital.

Art. 9º Quando do primeiro registro, a Pessoa Jurídica recolherá apenas os duodécimos vincendos da anuidade do exercício.

Art. 10 As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do artigo 7º, desta Resolução Normativa.

Art. 11 Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 12 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:

I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;

II - Certidão de AT (Acervo Técnico): 6 (seis) meses;

III - Demais certidões: até 31 de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 13 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo ou em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Administração e na legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução Normativa CFA nº 378, de 18 de novembro de 2009.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA
ARQUITETURA E AGRONOMIA****RESOLUÇÃO Nº 520, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

Altera a redação do caput e do § 1º do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que aprova o Regimento do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea e a redação do caput e do § 1º do art. 179 do Anexo A da Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, que aprova a Norma Geral para Elaboração de Regimento de Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o Acórdão nº 1783/2008 - TCU - 2ª CÂMARA, que, em seu item 2.1.2, determinou que o Confea adotasse providências a modificar o art. 173 de seu regimento de forma a limitar o assessoramento jurídico prestado às custas do Confea aos membros de seu colegiado,

Considerando o art. 173 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, que possibilita presidente, a conselheiro federal e a empregado assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções;

Considerando o art. 179 do Anexo A da Resolução nº 1.003, de 13 de dezembro de 2002, que possibilita a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no pólo contrário da ação, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e o § 1º do art. 173 da Resolução nº 1.015, de 2006, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 O Confea poderá garantir a presidente, ex-presidente, diretor, ex-diretor, conselheiro federal ou ex-conselheiro federal assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Confea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Confea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Federal."

Art. 2º Alterar o caput e o § 1º do art. 179 do Anexo A da Resolução nº 1.003, de 2002, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. O Crea poderá garantir a presidente, a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que haja interesse inerente ao Crea na lide.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado, o qual deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise prévia da assessoria/departamento jurídico do Regional."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.488, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-AC, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	1.846.500,00	93,1	Desp. Correntes	1.776.500,00	89,6
Rec. de Capital	136.000,00	6,9	Desp.de Capital	206.000,00	10,4
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	1.982.500,00	100	TOTAL	1.982.500,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.490, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-DF, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	11.019.879,00	94,5	Desp. Correntes	11.252.133,00	96,5
Rec. de Capital	646.254,00	5,5	Desp.de Capital	414.000,00	3,5
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	11.666.133,00	100	TOTAL	11.666.133,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.491, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-GO, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	20.521.400,00	99,7	Desp. Correntes	18.530.200,00	90
Rec. de Capital	63.600,00	0,3	Desp.de Capital	2.054.800,00	10
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	20.585.000,00	100	TOTAL	20.585.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.492, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-PB, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	6.320.292,00	84,5	Desp. Correntes	6.034.292,00	80,7
Rec. de Capital	1.161.000,00	15,5	Desp.de Capital	1.447.000,00	19,3
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	7.481.292,00	100	TOTAL	7.481.292,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 1.493, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010

O Plenário do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso de suas atribuições legais, em reunião realizada no período de 27 a 29 de outubro de 2010, decidiu aprovar a Primeira Reformulação Orçamentária do Crea-RJ, relativa ao Exercício 2010, conforme quadro abaixo.

Item	Valor R\$	%	Item	Valor R\$	%
Rec. Correntes	48.500.000,00	88,2	Desp. Correntes	53.080.000,00	96,5
Rec. de Capital	6.500.000,00	11,8	Desp.de Capital	1.920.000,00	3,5
Superavit	-	-	Reserva Orç.	-	-
TOTAL	55.000.000,00	100	TOTAL	55.000.000,00	100

JOSÉ PAULO PINTO GONÇALVES
Resp. p/ Orçamento

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**PAUTA DE JULGAMENTO**

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária do dia 08 de dezembro de 2010 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os Advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral:

PROCESSO Nº: 2874/2010- CRF/CFE
RECORRENTE: RENATO CÉZAR FERREIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: AMILSON ÁLVARES
RECORRIDO: CRF-MG
ADVOGADO (os)(as):ROSE MEIRE GOMES DE PAULA
OAB/MG Nº 69.802.

PROCESSO Nº: 3123/2010 - CRF/CFE
RECORRENTE: JAIRO SILVEIRA RIBEIRO
RELATOR: RICARDO FERREIRA NANTES
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO (os)(as):ROGÉRIO IURK RIBEIRO OAB/PR Nº 19.611.

PROCESSO Nº: 2906/2010 - CRF/CFE
RECORRENTE: DEUCLECINA MARIA SOARES DOS SANTOS

RELATOR: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as):PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE OAB/PR 32.709.

PROCESSO Nº: 2908/2010 - CRF/CFE
RECORRENTE: DEUCLECINA MARIA SOARES DOS SANTOS

RELATOR: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF-PR
ADVOGADO(os)(as):PAULO ANDRÉ ALVES DE RESENDE OAB/PR 32.709.

PROCESSO Nº: 2499/2010 - CRF/CFE
RECORRENTE: FABIANA LUCILA CELLA
RELATOR: VANILDA OLIVEIRA AGUIAR SANTANA
RECORRIDO: CRF-RS
ADVOGADO(os)(as):WINICIUS ALVES DA ROSA
OAB/RS 35.504.

JALDO DE SOUZA SANTOS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**ACÓRDÃOS**

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1875-073/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Processo nº 33/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 60 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 35 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e pela extinção do processo em relação ao 1º apelante, por motivo de falecimento, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 06 de outubro de 2010. GERSON ZAFALON MARTINS, Presidente da Sessão; JULIO RUFINO TORRES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 7556-236/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6.166-257/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 2º, 34, 57 e 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; ABDON JOSÉ MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9681-294/2007 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 39/2002). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 132 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 112 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator, Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) JÚLIO RUFINO TORRES, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 10637-271/2008 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Processo nº 0491/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 34, 69 e 142 do Código de Ética Médica, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) ABDON JOSÉ MURAD NETO, Presidente da Sessão; GERSON ZAFALON MARTINS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 2070-054/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1082-16/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 30 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), PORÉM NÃO APLICANDO A PENALIDADE EM DECORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) RENATO MOREIRA FONSECA, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3494-090/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1350/2007). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 131, 132 e 133 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 4º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DESIRÉ CARLOS CALLEGARI, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 5128-125/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (Processo nº 0012/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 30, 48, 57, 61 e 71 do Código de Ética Médica, (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 2º, 24, 32, 36 e 86 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação aos artigos 2º e 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da Sra. Conselheira Relatora. Brasília, 06 de outubro de 2010. EDEVARD JOSÉ DE ARAÚJO, Presidente da Sessão; CA-CILDA PEDROSA DE OLIVEIRA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9048-232/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (Processo nº 67/2005). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 34, 44, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º, 21, 111, 112, 113 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9093-237/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 444/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 2º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento) ANTÔNIO GONÇALVES PINHEIRO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 9728-262/2009 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Processo nº 417/2006). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. FREDERICO HENRIQUE DE MELO, Presidente da Sessão; CARLOS VITAL TAVARES CORREA LIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3028/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 6279-370/2004). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b", do artigo 22, da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 60 e 110 do Código de Ética Médica, cujos fatos também estão previstos nos artigos 35 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 57 e 111 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) e extinguindo a punibilidade em relação ao artigo 4º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 06 de outubro de 2010. JECÉ FREITAS BRANDÃO, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE V. VON TIESENHAUSEN, Relator.

RECURSO DE ARQUIVAMENTO
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0556/2010 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Sindicância nº 149.790/2008). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 21 de Junho de 2010. ANTÔNIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; RENATO FRANÇO FILHO, Relator.

Brasília-DF, 7 de dezembro de 2010.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

VOCÊ SABIA QUE...

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Sergipe, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais.

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA

Rua José Clemente, 216 – Centro

Manaus – AM

CEP: 69010-070

Fone: (92) 234-4762

Fax: (92) 232-6985

www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro

Salvador – BA

CEP: 40352-000

Fone: (71) 3116-2820

www.egba.ba.gov.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE

Rua Propriá nº 227 – Centro

Aracaju – SE

CEP 49010-020

Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro

Vitória – ES

CEP: 20010-250

Fone: (27) 3223-3258

Fax: (27) 3222-7068

jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro

Belo Horizonte – MG

CEP: 30180-100

Telefax: (31) 3274-4136

www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA

Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco

Belém – PA

CEP: 66093-410

Fone: (91) 4009-7800

Fax: (91) 4009-7819

www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE

Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro

Recife – PE

CEP: 50140-100

Fone: 0800-811201

www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA

Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro

Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20031-002

Telefax: (21) 2533-0044

www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES

LEGAIS LTDA

Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -

São José – SC

Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572

diariooficialsc@uol.com.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado

DE SÃO PAULO – IMESP

Rua da Mooca, 1921 – Mooca

São Paulo – SP

CEP: 03103-902

Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109

www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro

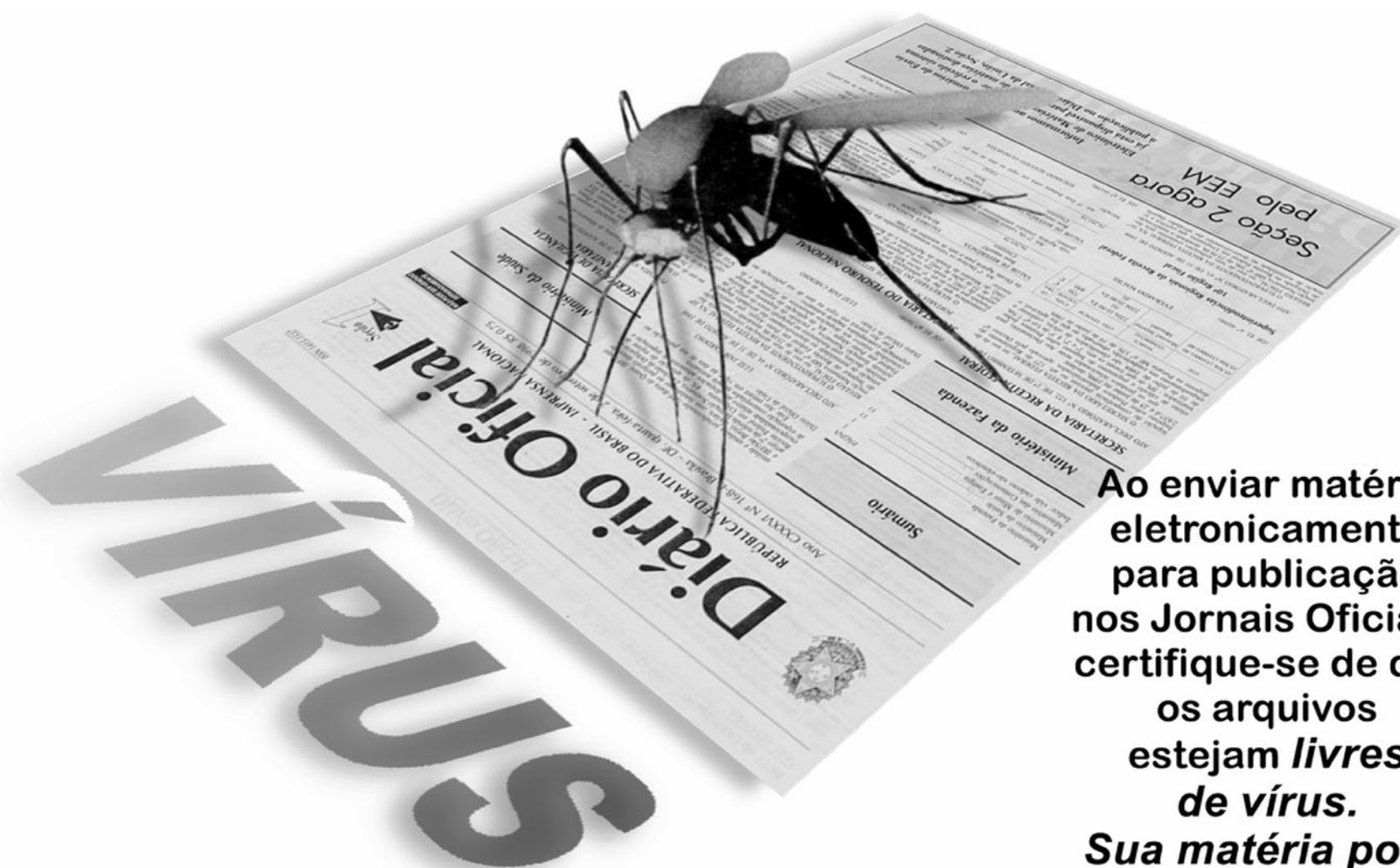
São Paulo – SP

CEP: 01013-000

Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473

livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

HÁ 50 ANOS, NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO...



SALÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

Ata da reunião do júri do 65º Salão Nacional de Belas Artes – publicada pela Comissão Nacional de Belas Artes no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1960, páginas 14487/8 – informa que, no dia 8 de outubro do mesmo ano, aquele júri, composto pelos senhores Modestino Kanto, Heitor de Pinho e Manuel Faria, concedeu o Prêmio de Viagem ao Estrangeiro, na Seção Pintura, a Marie Louise Mattos, autora do trabalho *Desembarcando Sardinhas*.

Na Seção Escultura, a obra premiada foi *Bailarina Sandra Die Kien*, produzida por Maurício Salgueiro de Sousa.

O Prêmio de Viagem ao País, na Seção Pintura, foi conquistado por Adolph Richard Rudolf Turak, autor do trabalho *Dade ao Varal*. O mesmo prêmio – na Seção Escultura – coube ao trabalho *Nu*, de João Batista Ferri.

UNIVERSIDADES DO RN E SC

Em Mensagem nº 421, de 31 de outubro de 1960, o presidente da República submeteu à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei, juntamente com a Exposição de Motivos do Ministério da Educação e Cultura, que federalizava a Universidade do Rio Grande do Norte e criava a Universidade de Santa Catarina.

O Documento está publicado à pág. 14438 do *Diário Oficial* de 1º de novembro de 1960.

DISTINTIVO HONORIS CAUSA

O ministro da Aeronáutica, tenente-brigadeiro-do-ar Francisco de Assis Corrêa de Mello, por meio da Portaria nº GM2-778, de 26 de outubro de 1960 - publicada no *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1960, pág. 14489 - conferiu ao presidente da República, Juscelino Kubitschek de Oliveira, o Distintivo *Honoris Causa* de Piloto da Força Aérea Brasileira.

PRÊMIO FORÇA AÉREA BRASILEIRA

A Portaria nº GM2-781, também datada de 26 de outubro de 1960 e assinada pelo ministro da Aeronáutica, instituiu o Prêmio Força Aérea Brasileira ao aluno que se destacasse no Curso de Aviação Militar do Equador (que no Brasil correspondia à conclusão do Curso da Escola de Aeronáutica) para “cultivar e consolidar a amizade existente” entre as duas forças aéreas latino-americanas.

Prêmio idêntico foi instituído pela Portaria nº GM2-782, da mesma data da anterior, ao melhor aluno do Curso de Aviação Militar da Força Aérea Uruguaia.

Os premiados receberiam a insígnia de piloto da FAB e o respectivo diploma.

As Portarias estão publicadas à pág. 14489 do *Diário Oficial* de 3 de novembro de 1960.

Navegue pela história do Brasil no portal www.in.gov.br
A ferramenta **IN busca Total** conecta você ao conteúdo do Diário Oficial da União,
a partir de 1990. Dados anteriores devem ser solicitados à
ouvidoria@in.gov.br ou ao **0800 725 6787**.